



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO
Edição nº 101/2008 – São Paulo, segunda-feira, 02 de junho de 2008

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

1ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2128

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0938301-8 - JOSE PELISSARI (ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP059047 ANTONIO LUIZ SEGUNDO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS (ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

95.0702031-4 - EMMA ROSA CACCIARI ARRE (ADV. SP053981 JOSE ANTONIO CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

98.0032764-9 - BARDELLA S/A INDUSTRIAS MECANICAS (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X PRENSAS SCHULER S/A (ADV. SP091311 EDUARDO LUIZ BROCK E ADV. SP052677 JOAQUIM MANHAES MOREIRA E ADV. SP019328 ALFREDO CAMARGO PENTEADO NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO BMD S/A - EM LIQUIDACAO EXTRA JUDICIAL (PROCURAD JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

98.0051367-1 - REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

1999.61.00.025446-8 - JOSE ARNALDO BARROS STEIN (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO E ADV. SP122224 VINICIUS TADEU CAMPANILE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

1999.61.00.050985-9 - LICEU DE ARTES E OFICIOS DE SAO PAULO E OUTRO (PROCURAD LUIZ FERNANDO MANETTI E PROCURAD ERNANI CARREGOSA FILHO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP084267 ROBERTO EIRAS MESSINA E ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2000.61.00.048592-6 - GRADIENTE ELETRONICA S/A (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.007562-5 - INSTITUTO DE ENSINO DE SAO CAETANO DO SUL LTDA (ADV. SP129899 CARLOS EDSON MARTINS E ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.008805-0 - JOSE JORGE ALVES CORREIA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.017387-8 - JOSEFA DO NASCIMENTO ALEXANDRE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2001.61.00.032334-7 - NEWTON MARQUES E OUTRO (ADV. SP034817A ZENILDO COSTA DE ARAUJO SILVA E ADV. SP056839 GLORIA PAES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2002.61.00.012663-7 - EDMIR VIANNA MUNIZ (ADV. SP143667 LUIS FELIPE DINO DE ALMEIDA AIDAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.019543-3 - CARIMPLACAS LTDA (ADV. SP073294 VALMIR LUIZ CASAQUI E ADV. SP042856 CELSO EMILIO TORMENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2003.61.00.026911-8 - IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE IPUA (ADV. SP118622 JOSE NATAL PEIXOTO E ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Fls.271/274: Indefiro o pedido de devolução de prazo tendo em vista que os autos estiveram à disposição das partes desde 13/02/2008, data da publicação da sentença até 07/03/2008. Intimem-se e após cumpra-se a determinação de fl.267.

2003.61.00.030943-8 - EUNICE XAVIER GUIMARAES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP213501)

RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.010254-0 - JOSE GERALDO MAIA NANI (ADV. SP166161 AYDMAR JOÃO PEREIRA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.013330-4 - ADEMIR DE MELO BRITO E OUTROS (ADV. SP107427 SERGIO AUGUSTO PINTO OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.018570-5 - GAS-LIK COM/ DE GAS LTDA (ADV. SP188669 ADRIANO PARIZOTTO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.020215-6 - DALKIA BRASIL S/A (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.021066-9 - SANDRA DA COSTA SILVA (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que até a presente data o pedido de gratuidade da justiça formulado pela autora não foi analisado; defiro para os devidos fins. Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.026913-5 - ROSEMEIRE TISO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2004.61.00.035683-4 - DAVERON PALACIO VANINI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Deixo de receber o recurso de apelação visto que o mesmo é intempestivo. Manifestem-se as partes em termos de prosseguimento do feito. Silentes, remetam estes autos ao E.TRF da 3ª Região. Int.

2005.61.00.010811-9 - CONSTANTINA AUGUSTA VIEIRA GAMBIER (ADV. SP180399 SANDRA COLLADO BONJORNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.018246-0 - ANGELO AMATO VINCENZO DE PAOLA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.020165-0 - ISAC DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP182801 JOÃO RICARDO DA CRUZ OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.021732-2 - ADVOCACIA INNOCENTI E ASSOCIADOS (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP221586 CLAUDIA TIMOTEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.023413-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.020653-1) ATENTO BRASIL S/A (ADV. SP079805 MARIA RITA RANZANI E ADV. SP129140E ANGELA APARECIDA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.002234-5 - HELITE PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP124787 APARECIDO TOSHIAKI SHIMIZU) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.005418-8 - FLAVIO MENDES DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.006630-0 - JOAO ALBERTO GOUVEIA DA SILVA (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.015516-3 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MILTON NUNES TOLEDO JUNIOR) X HELENA GOLBARY (ADV. SP138203 HAILTON RIBEIRO DA SILVA FILHO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para ciência e apresentação de contra-razões. Em seguida, vista ao MPF. Int.

2006.61.00.016180-1 - MARCELLO GRANDINO E OUTRO (ADV. SP075153 MILTON MIRANDA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO E ADV. SP161979 ALESSANDRA CRISTINA MOURO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.020789-8 - MARIENE MEDEIROS NADER (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.021848-3 - DAVID BITMAN (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP142216 DEBORA DE FREITAS MOURAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.022422-7 - NICOLAU JOAO PAGLIUSO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.025240-5 - PAULO CESAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.00.014042-5 - MARIA DE LOURDES GASPAS (ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.00.016390-5 - BRAZ VICENTE DE MATTOS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE E ADV. SP244559 VIVIAN APARECIDA SANTANA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.00.032026-4 - IRACEMA MARQUES DOS SANTOS (PROCURAD KARINA ROCHA MITLEG BAYERL E PROCURAD REBECA DE ALMEIDA CAMPOS L LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.009629-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060801-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X DOROTINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.006621-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0742198-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X GILBARCO DO BRASIL S/A EQUIPAMENTOS (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X ERLAU DO BRASIL IND/ E COM/ DE CORRENTES LTDA (ADV. SP145719 LUIZ FERNANDO MARTINS MACEDO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.000552-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025325-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X ALDO JOSE BENETTON E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.006817-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0069129-3) JOSE ABDALA (ADV. SP042612 ELVINA PINHEIRO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2005.61.00.016193-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.002112-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO) X ADRIANA MARIA ALVES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.00.027671-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.026913-5) ROSEMEIRE TISO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2005.61.00.020653-1 - ATENTO BRASIL S/A (ADV. SP079805 MARIA RITA RANZANI E ADV. SP211103 GUSTAVO FERREIRA D'ASSUMPÇÃO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO)

Recebo o recurso de apelação no efeito meramente devolutivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.004437-7 - APARECIDA DE FATIMA DE OLIVEIRA SOUSA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2006.61.00.026803-6 - PAULO CESAR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.030208-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090716-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALESSANDRA HELOISA GONZALES COELHO) X JOSE BENEDITO ARRUDA E OUTROS (ADV. SP016427 SERGIO MUNIZ OLIVA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

2007.61.00.030489-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030433-5) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X ERNESTO CONSONI FILHO E OUTROS (PROCURAD MARCOS DE DEUS DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contrarrazões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

Expediente N° 2132

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0147332-8 - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098

FLAVIO LUIZ YARSHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X BERTO SCARAZZATTI (ADV. SP042534 WANDERLEY DOS SANTOS SOARES)

Fl. 914: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca dos documentos apresentados pela requerida. Após, voltem os autos conclusos. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2006.61.00.008821-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X ADEMIR ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH E ADV. SP213421 JEANNINE APARECIDA DOS S OCROCH)

Requeira a CEF o que de direito no prazo de 05(cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as formalidades de estilo. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026233-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X CORINA MORBI RODRIGUES DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 39: Defiro o desentranhamento do documento de fls. 09/10. Efetue a Secretaria a substituição do mesmo pela cópia de fls. 40/41, certificando-se. Após, providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, a retirada do aludido documento em Secretaria, mediante certidão de entrega do mesmo. Decorrido o prazo supra, arquivem-se os autos. Int.

2008.61.00.001552-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X BRUNO LEONARDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 68: Apresente a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, cópias dos documentos que instruíram a petição inicial, para fins de desentranhamento e substituição dos mesmos. Após, se em termos, desentranhem-se os documentos de fls. 11/41, certificando-se, entregando-os ao advogado da parte autora, mediante recibo nos autos. Silentes, ou após cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0906365-0 - TERMOTEC TERMOPLASTICOS TECNICOS LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP079657 SERGIO BARBOSA DA SILVEIRA JUNIOR)

Manifeste-se o(a)(s) exequente(s), em 05(cinco) dias, se há interesse em prosseguir com a ação. Silente(s), remetam-se os autos ao arquivo.

00.0974370-7 - KYOEI DO BRASIL CIA/ DE SEGUROS (ADV. SP011891 MARCELLO UCHOA DA VEIGA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 1335: Defiro à parte autora vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo requerido. Após, voltem conclusos. Silentes, tornem os autos o arquivo. Int.

91.0669429-2 - MARIA APARECIDA PRADO HAYASHI E OUTROS (ADV. SP049716 MAURO SUMAN E ADV. SP126283 ELECIR MARTINS RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 47: Requeira a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, para fins de prosseguimento do feito. Após, voltem conclusos. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Int.

91.0685376-5 - ALCEU BIANCHI E OUTROS (ADV. SP015892 WALDEMAR ALVES DOS SANTOS E ADV. SP049215 VENINA PINHEIRO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 197: Defiro à parte autora vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo requerido. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

91.0696962-3 - ARNALDO HENRIQUE PASSANEZI (ADV. SP054089 ANTONIO CARLOS PARRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 115/116 e 119: Indefiro a expedição de Alvará de Levantamento, haja vista que os valores disponibilizados às fls. 111/112 sujeitam-se ao disposto no artigo 17, parágrafo 1º da Resolução 559/2007 do CJF/STJ. Destarte, providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o levantamento das importâncias creditadas. Decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0715843-2 - CARLOS ALBERTO ORTENCIO E OUTROS (ADV. SP042950 OLGA MARIA LOPES PEREIRA E ADV. SP086962 MONICA ANGELA MAFRA ZACCARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 218/219: Cumpra a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o determinado na sentença de fl. 210, trazendo a conversão da memória de cálculo de fls. 163/165 para moeda corrente, devendo discriminar as importâncias cabíveis a cada co-autor, observando-se estritamente os valores históricos ali indicados, não devendo proceder a qualquer espécie de atualização ou correção monetária, tampouco a incidência de juros, os quais serão aplicados pelo E. TRF da 3a.

Região quando da ocasião do pagamento. Sobrevindo os cálculos, expeça-se o ofício requisitório. Silentes, ou havendo manifestação dissonante dos termos acima explicitados, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

91.0742422-1 - ANTONIO CESAR MOREIRA E OUTROS (ADV. SP044485 MARIO AKAMINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA)

Fl. 182: Defiro à parte autora, o prazo requerido, para vista dos autos fora de Secretaria. Após, voltem conclusos. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Int.

92.0002232-4 - MARIO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP024618 LUIZ ANTONIO JOSE VIEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 192/193: Em face do decidido à fl. 220, e da procuração de fl. 205, resta desnecessária a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, podendo o advogado subscritor da petição em referência, realizar o levantamento dos valores de fls. 186/187. Destarte, providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o levantamento das importâncias disponibilizadas relativas à co-autora TERESA CRISTINA DE CARVALHO MONTEIRO. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

92.0009574-7 - DORIVAN MARCAL BARBOSA E OUTROS (PROCURAD CLAUDIO JOSE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fl. 186: Em face dos despachos de fls. 137 e 180, bem como o lapso temporal transcorrido desde o trânsito em julgado, certificado à fl. 66, manifeste a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o interesse no prosseguimento do presente feito requerendo, conseqüentemente, o que de direito para tanto. Após, voltem conclusos. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

92.0028686-0 - ANTONIO DE PADUA BARROS E OUTRO (ADV. SP154816 CHARLES HENRY GIMENES LE TALLUDEC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Fls. 89/90: Inicialmente, providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 71/73, por tratar-se de contra-fé, aconstando-a na contracapa dos autos, certificando-se. Sem prejuízo, providencie a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, as peças necessárias para instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado). Após, se em termos, expeça-se o mandado de citação à União Federal (PFN), nos moldes do artigo 730 do CPC. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

95.0028643-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0732578-9) DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PLANALTO LTDA E OUTROS (ADV. SP094149 ALEXANDRE MORENO BARROT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Fl. 301: Defiro à parte autora vista dos autos, fora de Secretaria, pelo prazo requerido. Após, voltem conclusos. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Int.

97.0001987-0 - JOSE CLAUDIO ANSELMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Fl. 79: Esclareça de forma objetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, o que pretende a parte autora, em relação aos reiterados pedidos de desarquivamento, tendo em vista a sentença de fls. 48/52, transitada em julgado à fl. 53v., a qual extinguiu o processo, sem julgamento de mérito. Após, voltem conclusos. Silente, tornem os autos ao arquivo. Int.

97.0003367-8 - AGNELO TENORIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Fl. 90: Esclareça de forma objetiva, no prazo de 05 (cinco) dias, o que pretende a parte autora, em relação aos reiterados pedidos de desarquivamento, tendo em vista a sentença de fls. 52/56, transitada em julgado à fl. 57v., a qual extinguiu o processo, sem julgamento de mérito. Após, voltem conclusos. Silentes, tornem os autos ao arquivo. Int.

97.0004737-7 - IZABEL GARCIA XAVIER E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO)

Fl. 71: Nada a deferir em face do despacho de fl. 65. Não havendo mais requerimentos, tornem os autos ao arquivo. Int.

97.0017516-2 - MARCOS DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fl. 236: Nada a deferir em face da sentença de fl. 219, transitada em julgado à fl. 225. Não havendo mais requerimento, tornem os autos ao arquivo. Int.

2001.61.00.010859-0 - GERALDO HONORIO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO

PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 219/221 e 225/226: Nada a deferir, em face da sentença de fl. 206, transitada em julgado. Não havendo mais requerimentos, tornem os autos ao arquivo. Int.

2002.61.00.004062-7 - JOSE ANSELMO DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO) X SAO PAULO TRANSPORTE S/A (ADV. SP052580 ELENICE CONCEICAO PASSINI)

Diante do trânsito em julgado da sentença, requeiram as parte o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2002.61.00.021333-9 - ARIIVALDO ALBERTO TOMIATI E OUTROS (ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se o(a)s exequente(s), em 05(cinco) dias, se há interesse em prosseguir com a ação. Silente(s), remetam-se os autos ao arquivo.

2004.61.00.008495-0 - MARCIO DE ALMEIDA (ADV. SP207213 MARCIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Manifeste-se o(a) exequente, em 05 (cinco) dias, se há interesse em prosseguir com a ação.

2004.61.00.011437-1 - CAMPOS VEIGA ADVOCACIA S/C (ADV. SP156353 LILIAN PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o(a) exequente, em 05 (cinco) dias, se há interesse em prosseguir com a ação.

2007.61.00.028036-3 - JOSE DOMINGUES (ADV. SP042738 JOSE VENERANDO DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor, em cinco(05) dias, sobre a cota da Advocacia Geral da União de fls. 478. Silente, remetam-se os autos ao arquivo.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.020254-2 - CONDOMINIO EDIFICIO KARINA (ADV. SP083260 THEREZINHA DE FATIMA F BRAGA FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.008831-2 - CONDOMINIO EDIFICIO CITY SANTANA (ADV. SP074825 ANTONIO MACIEL) X EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Manifeste-se o(a)s exequente(s), em 05 (cinco) dias, se há interesse em prosseguir com a ação. Silente(s), remetam-se os autos ao arquivo.

2007.61.00.018427-1 - ADVOCACIA J R NOGUEIRA E ASSOCIADOS (ADV. SP146428 JOSE REINALDO N DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP169024 GABRIELA NOGUEIRA ZANI GIUZIO) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silentes, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.00.030735-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063976-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA (ADV. SP087037 UBIRACI MARTINS)

Fls. 79/80: Traga a parte embargada, no prazo de 05 (cinco) dias, as cópias das peças necessárias para instruir o mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e memória discriminada de cálculo). Após, se em termos, expeça-se o mandado de citação à União Federal (PFN), nos moldes do artigo 730 do CPC. Na inércia, arquivem-se os autos. Int.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

2003.61.00.021182-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0043414-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X OSWALDO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP083642 GEVANY MANOEL DOS SANTOS)

Fl. 61: Indeferido. Os pedidos relativos ao objeto da ação principal devem ser requeridos naqueles autos. Não havendo mais requerimentos, tornem os autos ao arquivo. Int.

2ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1812

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0028015-7 - LUIZ GUSTAVO DE SOUZA LIMA E OUTROS (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BAMERINDUS S PAULO CIA/ DE CREDITO IMOBILIARIO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087563 YARA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS REUTER TORRO E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 251 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

95.0018127-4 - EDVALDO LIVIERO ROCHA E OUTROS (ADV. SP082456 TARCISIO FONSECA DA SILVA E ADV. SP099365 NEUSA RODELA E ADV. SP116867 SILVANA FONSECA DA SILVA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a discordância da parte autora quanto aos créditos feitos e planilha de cálculos às fls.348/368.Prazo;10(dez)dias.

95.0020278-6 - MARIA DAS GRACAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP090573 ROSELI CAETANO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 474-483: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0022603-0 - DALVA MARIA SALES POLLA (ADV. SP028961 DJALMA POLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre a petição da CEF juntada aos autos às fls. 242/244. Int.

95.0035356-3 - JOSE AUGUSTO VELLUCCI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls.253:Defiro o prazo requerido pela parte autora.

96.0014606-3 - LOURDES YURIKO NAGAOKA NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a discordância da parte autora quanto aos créditos feitos para os co-autores:Mario Carlos Ferreira, Lourdes Yuriko N. Nakamura, Luiz Carlos Vivan, Paulo Pinto de Campos e Marisa Lopes Felippin. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento conforme guia de depósito de fls.315 nos termos requerido às fls.323.

97.0004242-1 - ANEZIO GARBUIO E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls.416/418: Regularize a CEF o depósito para garantia de Embargos às fls.418, feito na conta vinculada para a conta à ordem do juízo.Prazo:10(dez)dias. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a imugnação aos cálculos dos honorários advocatícios às fls.416/417.

97.0010833-3 - MARCIO ROBERTO BONADIO (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 217/218, para que requeira o que entender de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0024922-0 - CLARINDO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 404-408 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

97.0028741-6 - ISRAEL DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP083390 VALDETE RONQUI DE ALMEIDA E ADV. SP117691 CARLOS TADEU DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls. 327, nos termos requerido na petição de fls. 332.

97.0035078-9 - ADEMAR BENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP128369 LIDIA MARIA DA SILVA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 320 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, cumpra a CEF o despacho de fls. 326 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

97.0036173-0 - TEREZINHA PEREIRA RIBEIRO E OUTROS (PROCURAD NILCEIA APARECIDA ANDRES E ADV. SP095515 SUELI MIGUEL MONTGOMERY DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre a adesão noticiada pela Ré. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

97.0041320-9 - ADERSON INOCENCIO DE LIMA (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls. 193-194: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0025655-5 - GONCALO CARDOSO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 412-415: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

98.0044840-3 - EDUARDO DA COSTA FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro prazo de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra o despacho de fls. 404. Com o cumprimento dê-se ciência à parte autora.

1999.61.00.005713-4 - DONIZETTI DE JESUS AYUZO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos às fls. 241/251. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

1999.61.00.015007-9 - JOSE LOURENCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora o item 4 do despacho de fls. 373 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Int.

1999.61.00.059067-5 - SUZANA DA SILVA (ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS MIGLIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 170 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2000.61.00.031174-2 - MARIA ISABEL CRUZ E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência à parte autora do depósito de fls. 287/289 para que requeira o que entender de direito. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.61.00.033074-8 - JOAO ALBERTO ALVES ALMEIDA (ADV. SP208349 CLAUDIO PEREIRA DE MORAIS POUTILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 136-137 no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2000.61.00.037759-5 - SEBASTIAO BERNARDO E OUTROS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls. 283, nos termos requerido na petição de fls. 286. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

2000.61.00.044247-2 - JOSE MANUEL DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF o item 3 do despacho de fls. 219 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se

sobrestado em arquivo.Int.

2000.61.00.049709-6 - ANEZIO DE OLIVEIRA FIDALGO E OUTRO (ADV. SP094517 EDINA MARIA GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se vista à parte autora do ofício juntado aos autos às fls.236.

2001.61.00.012286-0 - REGINALDO APARECIDO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 252-255: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.00.014713-2 - HELIO PEREIRA DA SILVA - ESPOLIO (MARIA DE LOURDES DE SOUZA SILVA) E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Reconsidero o despacho de fls.116 haja vista o erro material constatado. Intimem-se os autores, (nome dos autores), para que, em 15(quinze)dias, tragam aos autos planilha dos seus considerados cálculos complementares, consoante alegação de fls.(), em cotejo com os créditos realizados na conta vinculada do FGTS e cálculos já apresentados nos presentes autos.

2003.61.00.015371-2 - MARIA HELENA BIRO E OUTRO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 128-129 no prazo de 10 (dez) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2003.61.00.015807-2 - HARUMI TANAKA (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Deixo de receber a impugnação por falta de dispositivo legal. Dê-se vista à parte autora para que requeira o que entender de direito no prazo de 10(dez)dias.

2003.61.00.025434-6 - SAMUEL PEREIRA DO AMARAL (ADV. SP157278 MARCUS JOSÉ ADRIANO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls.45 nos termos requerido na petição de 55. Liquidado,arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

2004.61.00.011310-0 - CLAUDIO DA SILVA TEIXEIRA (ADV. SP106342 CARLOS JOSE CATALAN E ADV. SP195310 DANILO AUGUSTO RUIVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido.Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos.Int.

Expediente Nº 1813

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0005947-9 - TIAGO JOSE FONSECA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP101774 ANTONIO CARLOS CASTILHO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 492: Manifeste-se a CEF sobre os cálculos elaborados pela Contadoria. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

95.0011694-4 - ADILSON GUEIROS DIAS SILVA E OUTROS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 393: Razão assiste a CEF, a lei prevê a adesão via internet e o único documento hábil a comprovar tal transação são aqueles juntados às fls. 368 e 371. Intimem-se, após, nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

95.0014036-5 - NEWTON ANDRADE LEMOS (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO MERCANTIL DE DESCONTOS SA (ADV. SP027825 MILTON DE SOUZA FERNANDES JUNIOR)

Não obstante as argumentações da parte autora às fls.254/256, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregulariedade apresentada no documento poderá impedir a homologação desse juízo, Intime-se a CEF para que se manifeste sobre o alegado da parte autora às fls.254/258 no

prazo de 10(dez) dias.

95.0014791-2 - JOAO IVO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Dê-se ciência à parte autora dos créditos feitos pela CEF relativos às diferenças apontadas pela Contadoria Judicial. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

95.0021475-0 - JOSE EDUARDO RAMOS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP070722 JOSE EDUARDO RAMOS RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Providencie a CEF planilha detalhada com os valores que serão estornados. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

95.0029991-7 - MARIA APARECIDA DOS SANTOS MELATTI E OUTROS (ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Intime-se a CEF para que comprove nos autos as adesões informadas. Prejudicado o pedido do autor quanto aos honorários sucumbenciais haja vista o levantamento do mesmo às fls.409.

95.0052986-6 - NESTOR AMERICO NUNES SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Intime-se a CEF para que cumpra integralmente a obrigação de fazer, depositando os créditos do co-autor Nestor Américo Nunes Siqueira. Prazo: 10(dez)dias.

96.0022084-0 - JOSE MARIA GOMES GODINHO E OUTROS (PROCURAD JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê a parte autora regular andamento ao feito. Silentes, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

97.0000283-7 - ANA LUCIA DO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 286-289: Cumpra a autora, querendo, o determinado no despacho de fls. 285, trazendo aos autos planilha detalhada com os valores que entende devidos. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

97.0009557-6 - JONAS VALENTIM E OUTROS (ADV. SP027960 WALTER GOMES FRANCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito de fls.368 nos termos requerido na petição de fls.371/374. Liquidado, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0016071-8 - LUCIMARA CATANHO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Fls. 326-327: Ciência aos autores dos esclarecimentos prestados pela Ré. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de homologação das adesões notificadas. Int.

97.0028117-5 - PAULO ROGERIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP012982 FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA E ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)

À vista da inércia da parte autora em dar prosseguimento ao feito, aguarde-se sobrestado em arquivo.

97.0028611-8 - ADILSON STRUTZ E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

1. Manifeste-se a CEF sobre o alegado pelos autores às fls. 336/338 no prazo de 10(dez) dias. 2.Decorrido o prazo da CEF, dê-se ciência à parte autora para que requeira o que entender de direito às fls. 339/438.

97.0029509-5 - JOSE MILTON RIBEIRO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Assiste razão à CEF. Anoto que os termos de adesão de todos os autores estão devidamente assinados e anoto também que os respectivos extratos encontram-se nos autos às fls.283/321. Após, venham os autos conclusos para extinção da execução.

97.0032692-6 - DIVA REGINA CARUGGI BASSO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 348: Se em termos, peça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. Int.

97.0038693-7 - SUELI MARIA GONCALVES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)
Cumpra a CEF em 10 (dez) dias, o determinado no despacho de fls. 328. Int.

97.0040172-3 - ADAUTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP125644 CRISTIANE DA SILVA LIMA DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Intime-se a CEF para que se manifeste sobre a petição da parte autora, bem como dos extratos juntados aos autos às fls.385/393. Prazo: 10(dez) dias.

97.0043035-9 - ROBERTO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (APPARECIDA ZANUTO DE OLIVEIRA) (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)
Fls. 342: Manifeste-se a CEF sobre os cálculos elaborados pela Contadoria, bem como sobre o requerido pelo autor (fls. 344-346). Int.

97.0044515-1 - JOAQUIM ALVES TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Fls. 450-453: Ciência aos autores do depósito judicial referente a multa. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, peça-se alvará de levantamento em favor dos autores. Int.

97.0047046-6 - ANTONIO SANTANDER E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP047011 DIRCE GOMES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Fls. 334: Peça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 327 em favor da CEF. Int.

97.0047212-4 - JOAO DE ALMEIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP025156 ANTONIO CARLOS RODRIGUES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)
Intime-se a CEF para que traga extrato comprobatório dos créditos efetuados e/ou termo de adesão assinado pelo co-autor Guimar Aparecido da Silva , no prazo improrrogável de 10(dez) dias.

97.0053951-2 - ADILSON RODRIGUES DE ARAGAO E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)
Fls. 299: Requeiram os autores em 05 (cinco) dias, o que entender de direito. Silentes, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

97.0057335-4 - ANANIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAI S PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)
Fls. 399: Defiro a vista dos autos fora do cartório pelo prazo legal. Após, nada sendo requerido, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição. Int.

98.0012315-6 - ALTINO RODRIGUES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP094517 EDINA MARIA GONCALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Fls. 327-339: Digam os autores se os valores creditados satisfazem a execução do julgado. Silentes, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

98.0037787-5 - EDUARDO CARVALHO RIBEIRO E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 189/190: Dê-se ciência à parte autora. Após, cumpra a segunda parte do despacho de fls. 183.

1999.61.00.014651-9 - ANTONIO NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Fls. 315: Ciência aos autores dos esclarecimentos prestados pela CEF. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.015000-6 - ABMAEL RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO)

Intime-se a parte autora para que traga aos autos os dados do co-autor Luiz Carlos Macriz. Prazo: 10 (dez) dias. Com o cumprimento, intime-se a CEF, para que, no mesmo prazo, cumpra integralmente a obrigação de fazer, depositando os créditos dos referidos autores: Luiz Carlos Matriz e Antonio Zefferino Filho.

1999.61.00.016498-4 - MILTON VIEIRA DO CARMO (PROCURAD DENISE DE OLIVEIRA F. RODRIGUES E PROCURAD ANA LUCIA FERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o lapso de tempo decorrido, defiro prazo de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra o despacho de fls. 246. Após, venham os autos conclusos.

1999.61.00.041330-3 - GILSON COSME DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para que requeira o que entender de direito, afim de dar prosseguimento ao feito. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2000.61.00.014042-0 - LINDAURA DA COSTA ROSA E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora do extrato comprobatório da adesão ao acordo LC 110/01. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

2000.61.00.029320-0 - ADILSON TEIXEIRA DE MELO E OUTROS (PROCURAD MARCIA AURELIA SERRANO DO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Recebo a petição de fls. 308/309 como pedido de reconsideração. Dê-se vista à parte autora dos ofícios juntados aos autos, bem como das alegações da CEF na petição de fls. 308/309, no prazo de 10 (dez) dias.

2000.61.00.036886-7 - DURVAL DE LESSA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 153: Indefiro a realização de novos cálculos pela Contadoria. Intime-se e nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução.

2000.61.00.036969-0 - LEA MOSCOVITCH (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos juntados aos autos às fls. 127/192, bem como sobre as guias de depósito de fls. 121 e 123 para que requeira o que entender de direito. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

2001.61.00.019479-1 - MARIA JOSE MEDEIROS DA MATA E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 181: Dê-se ciência a parte autora, após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.037291-4 - HILDO ZACARIAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 93-94: Ciência ao autor dos esclarecimentos prestados pela CEF. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.900511-0 - JOSE MANUEL MOREIRA REIS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para que se manifeste sobre os extratos do co-autor José Manoel Moreira Reis, juntados aos autos às fls. 99/108. Após, venham os autos conclusos para sentença de extinção.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.015507-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.021942-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES)

FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X OLIMPIO FRANCISCO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA)
Fls. 122-123: Ciência aos embargados do credimento dos valores relativos a multa. Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

Expediente Nº 1829

ACAO MONITORIA

2005.61.00.010619-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ALBERTO ZAMAI (ADV. SP120989 ANA BEATRIZ IULIANO)
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sobre o laudo pericial contábil. Int.

2006.61.00.027252-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MONICA CRIST BARBOSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSANA LUCHETA DEARO CRIST (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 0589/2008, para que requeira o quê de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.004582-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCIA CONCEICAO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA DE LOURDES CORREA SALAZAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 76/80 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.023552-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X PERICLES SOARES MARTINS (ADV. SP241356A ROSANA APARECIDA OCCHI E ADV. SP262434 NILCE ANA DE CAMPOS MELLO VENTURINI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOLAN EDIT RONAVARI (ADV. SP241356A ROSANA APARECIDA OCCHI)
Defiro a inclusão no pólo passivo do feito da sra. Jolan Edit Ronavari, CPF 689.893.008-78, sendo desnecessária a sua citação, haja vista que restou suprida, diante do seu comparecimento espontâneo a juízo, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Ao SEDI para as anotações. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência, no prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

2007.61.00.023733-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X OSWALDO STEVARENGO CONFECÇÕES - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OSWALDO STEVARENGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADELAIDE GOMES STEVARENGO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante a certidão de fls. 37, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo. Int.

2007.61.00.029052-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LANE DANIELE ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ante o pedido de fls. 46-56, traga aos autos, a Caixa Econômica Federal - CEF, procuração Ad-Judicia comprovando poderes especiais para transação entre as partes a fim de homologar o pedido. Se em termos, venham conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.001073-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROBERT GONCALVES (ADV. SP254798 MARJORIE UNTI PEREIRA RODRIGUES) X PAULO ROGERIO GONCALVES (ADV. SP254798 MARJORIE UNTI PEREIRA RODRIGUES)
Apenso-se os autos a Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Por ora, aguarde-se manifestação do Autor nos autos da Impugnação a ser pensada aos presentes. Intimem-se.

2008.61.00.001950-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X CALFAT DESENVOLVIMENTO IMOBILIARIO LTDA E OUTRO (ADV. SP049969 MARIA CONCEICAO PERRONI CASSIOLATO)
(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007) Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, no prazo de cinco dias, justificando sua pertinência. Int.

2008.61.00.006994-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X CARLOS REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se, a parte autora, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 52/54 e

requiera o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0039348-0 - SOLANGE ANTONIA BRUNO (ADV. SP092447 SOLANGE ANTONIA BRUNO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o alegado às fls. 192/199 no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo.Int.

2006.61.00.011051-9 - MUNIF HACHUL (ADV. SP156998 HELENICE HACHUL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)
Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 116/118, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2006.61.04.007555-5 - OSIRIS BELTRAME E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista menção do banco Caixa Econômica Federal na petição inicial (fls. 03) e extratos juntados às fls. 25/26 constar o banco Nossa Caixa, intime-se a parte autora para que esclareça a divergência, bem como manifeste-se sobre a conta 917251-3 às fls. 03, por não constar nos extratos juntados. Prazo de 05 dias.Silente, voltem conclusos.Int.

2007.61.00.011717-8 - ALDA MARIA HELIMEISTER CALDAS (ADV. SP199584 RENATA CAGNIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 101: Defiro a expedição de alvará de levantamento às fls. 92 conforme requerido, devendo a parte trazer aos autos CPF, RG e OAB do patrono.Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 102/107, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias.Silente, voltem conclusos. Int.

2007.61.00.012363-4 - MARISA BRANCHETTI SULPIZIO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para o pagamento do valor restante devido (do montante de R\$ 12.559,69 conforme requerido às fls. 111/121), de R\$ 8.670,77 (oito mil, seiscentos e setenta reais e setenta e sete centavos), com data de setembro/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi condenada, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime-se.

2007.61.00.014423-6 - EDUAR HABAIIKA E OUTRO (ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP256895 EDUARDO SUESSMANN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Recebo a impugnação à execução de sentença, de fls. 92/97, ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF, no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M do CPC. Vista à parte contrária, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Silente, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.00.014536-8 - MARCELO CORREIA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls., requiera a parte autora o que entender de direito em dez dias. In albis, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.024314-7 - JOSE LUIZ AMORIM DA SILVA (ADV. SP103216 FABIO MARIN E ADV. SP086802 ROSANA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o trânsito em julgado da sentença de fls. 50/54, requiera a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2007.61.00.028177-0 - FAICAL MASSAD E OUTRO (ADV. SP036668 JANETTE GERAII MOKARZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Cumpra integralmente, a Caixa Econômica Federal - CEF, o despacho de fls. 39 trazendo aos autos os extratos comprobatórios das contas 68965-8, 80191-1 e 41235-4 dos meses de janeiro/89 e fevereiro/89, com a permanência da conta pelo período de um mês junto à ré.Int.

2007.61.00.028357-1 - GUIOMAR ZANGARI MASSARIOLLI (ADV. SP151759 MAURO BECHARA ZANGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 60/65: Intime(m)-se o(a)s devedor(a)s para o pagamento do valor de R\$ 41.846,12 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e doze centavos), com data de abril/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que

foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Intime(m)-se.

2008.61.00.008708-7 - JOSE ARISTEU MOREIRA (ADV. SP200301 JOEL DA SILVA FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 51: Mantenho decisão por seus próprios fundamentos.Cumpra-se o despacho de fls. 50.Int.

2008.61.00.008889-4 - NOEMIA MENDES DE SANTANNA (ADV. SP254005 FERNANDA CRISTINA GARCIA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 31/39, no prazo legal.Int.

2008.61.00.009596-5 - EDUARDO CONTRERA TORO (ADV. SP139273 ALESSANDRA GUEDES WEINGRILL E ADV. SP222334 MARCELA AIED) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.009889-9 - JORGE PRADA (ADV. SP138689 MARCIO RECCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

2008.61.00.011950-7 - LORDIVINO RIBEIRO VICENTE (ADV. SP108626 CLAUDIA APARECIDA MACHADO FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.025189-2 - ELIZABETE VAZGAUSKA INACIO (ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007).Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0000392-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000391-2) DOUGLAS BENASSI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls.507: Defiro o prazo requerido para manifestação do embargado, independente de nova intimação. In albis, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 505.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.008227-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001082-0) SOCIEDADE BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP258072 CARLOS LEONARDO COSTA DA SILVA) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Por ora, aguarde-se a confirmação dos bens indicados à penhora nos autos principais.Int.

2008.61.00.008495-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001082-0) WALTER AMANDIO BASSO (ADV. SP173862 FAUSI HENRIQUE PINTÃO) X AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Por ora, aguarde-se a confirmação dos bens indicados à penhora nos autos principais.Int.

2008.61.00.011116-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004323-0) NTG ENERGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP154385 WILTON FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

Apensem-se os presentes à ação principal. Manifeste-se o embargado, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0039063-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X LOJA EDU LOTERIAS LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga a exequente aos autos planilha com valor atualizado do débito.Sem prejuízo, expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.Int.

97.0041678-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X JOSE CARLOS BORGZEVICIUS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAROLINA REIS PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal - CEF da resposta do ofício 0452/2008, para que requeira o quê de direito no prazo de 10 (dez) dias. Sem manifestação ou após consulta do exequente, proceda a Secretaria a inutilização do mesmo. Int.

2003.61.00.012780-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X NILO ROBERTO RIBAS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF acerca da certidão negativa do oficial de justiça às fls. 113 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2003.61.00.027929-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X ACCURATE DO BRASIL COM/ REPRESENTACAO,IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Ciência à parte autora da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 56 (verso), para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias. Int.*

2003.61.00.030558-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ROSELENE JOSE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO DE ASSIS ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSEFA MOTA DE ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LUCILENE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se, a Caixa Econômica Federal - CEF, a parte final do r. despacho de fls. 134, intimando-se com urgência, para retirar em Secretaria as Cartas Precatórias expedidas sob os números 135/2008 e 136/2008. Comprovar suas distribuições junto aos Juízos de precatórios. Prazo de 05 (cinco) dias.Intime-se.

2004.61.00.025343-7 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X LOGIKA SOLUCOES LOGISTICA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 56: Por ora, intime-se o exequente para se manifestar sobre o bem nomeado pelo executado às fls. 35 no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, voltem conclusos.Int.

2005.61.00.013251-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X SUPERMERCADO E PADARIA PAULISTA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADALBERTO FRANCISCO ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ARLINDA DE LIMA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO FRANCISCO DE LIMA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANE MONTEIRO DIAS DE LIMA ALVES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Encaminhem-se os presentes ao SEDI para a inclusão ao polo passivo desta ação a co-executada ELIANE MONTEIRO DIAS DE LIMA ALVES, CPF/MF 076.578.058-54.Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que esclareça a divergência da execução apontada na inicial e a apotada na planilha de fls. 55. Requeira o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.020336-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP106699 EDUARDO CURY) X DIVA PEREIRA DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, com exceção da procuração ad judicium, mediante substituição por cópias conforme requerido às fls. 66 no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação do requerente, cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 63.Int.

2005.61.00.025864-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X ARMANDO RODRIGUES E CIA/ S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ARMANDO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro a inclusão dos avalistas Armando Rodrigues e Mara Cristina Pereira da Silva no polo passivo da presente demanda.Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação.Após, aguarde-se a manifestação da CEF acerca do novo endereço dos co-executados.

2006.61.00.015522-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MARIA EUGENIA MARCOLINO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido da Caixa Econômica Federal, de bloqueio das movimentações financeiras do(s) executado(s).O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais,

entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 43/44. Depreque-se a citação da co-executada Maria Eugênia Marcolino, intimando-se a CEF para que proceda a retirada da Carta Precatória e comprove sua distribuição no Juízo deprecado, no prazo de dez dias.Int.

2007.61.00.006936-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MANOEL BEZERRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de 30 dias para manifestação da CEF independente de nova intimação.In albis, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2007.61.00.019710-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X SIMONE PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de pedido da Caixa Econômica Federal de bloqueio das movimentações financeiras do(s) executado(s), sob a alegação de já ter realizado diligências administrativas, sem sucesso, com vistas a reaver os seus créditos.O pedido formulado não há de ser acolhido, vez que importa a quebra do sigilo bancário o que, além de não ter sido objeto de pedido nos autos, vulnera o direito à privacidade dos dados pessoais e interesse patrimonial dos devedores. No mais, entende-se que o interesse patrimonial do credor não autoriza, em princípio, a atuação judicial, ordenando a quebra do sigilo bancário, na busca de bens do executado para satisfação da dívida (REsp nº 144062/SP, 2ª Turma, Rel. Min. Francisco Peçanha Martins, DJ de 13/03/2000). Desta forma, indefiro o pedido de fls. 27/28. Defiro o pedido de expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, conforme requerido. Int.

2007.61.00.033087-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO E ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X FAMA MALHARIA LTDA ME (ADV. SP127116 LINCOLN MORATO BENEVIDES DA SILVA) X TAKAO SHIMOKAWA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IECO SURUFAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apensem-se aos presentes os autos dos Embargos à Execução distribuídos sob nº.2008.61.00.007671-5.Após, intime-se o executado a formalizar a penhora nos presentes autos sob pena de rejeição liminar dos Embargos.Int.

2007.61.00.034626-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X NC PAPEIS COML/ LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a CEF, acerca da(s) certidão(ões) negativa(s) do(s) Sr.(s) Oficial(is) de Justiça às fls. 39/41 e requeira o quê de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.Int.

2008.61.00.001082-0 - AGENCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL - FINAME (ADV. SP156859 LUIZ CLAUDIO LIMA AMARANTE E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X SOCIEDADE BRASILEIRA DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS S/C LTDA (ADV. SP258072 CARLOS LEONARDO COSTA DA SILVA) X WALTER AMANDIO BASSO (ADV. SP173862 FAUSI HENRIQUE PINTÃO) X SANTO NATAL GREGORATTO (ADV. SP258072 CARLOS LEONARDO COSTA DA SILVA)

Intime-se o executado sobre as alegações às fls. 110 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.00.002463-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP263860 ELIANA DO NASCIMENTO E ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ELIANA DE CASTRO PEGORARI - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELIANA DE CASTRO PEGORARI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do senhor oficial de justiça de fls. 39 e 41, para que requeira o que entender de direito no prazo de 10 dias. Int.

2008.61.00.006881-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X ANTONIO CARLOS DI FELIPPO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à exequente da certidão de fls. 20 para que requeira o que de direito em dez dias.In albis aguarde-se provocação no arquivo.Int.

2008.61.00.007854-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ERICA CASTRO DE ARAGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ROBERTO DE ARAGAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante as certidões do Oficial de Justiça, requeira a exequente o que entender de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2008.61.00.010783-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ATLANTIS ATLANTIS COM/ DE FERROS ACOS E ALUMINIOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA BENEVIDES DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X WELLINGTON REIS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIA MARIA EDUARDA FERREIRA (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante a certidão de fls. 29, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que traga aos autos o endereço da co-executada CLAUDIA MARIA EDUARDA FERREIRA, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o r. despacho de fls. 25. Intime-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.008301-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.001073-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154771 ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO) X ROBERT GONCALVES (ADV. SP254798 MARJORIE UNTI PEREIRA RODRIGUES) X PAULO ROGERIO GONCALVES (ADV. SP254798 MARJORIE UNTI PEREIRA RODRIGUES)

Apense-se a presente impugnação à ação principal. Manifeste-se o impugnado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do art. 8º da Lei 1060/50. Int.

Expediente Nº 1850

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2004.61.00.032374-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA) X ELISA GALEANO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JONAS MIRANDA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal, às fls. 108 e, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 158 e 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.014327-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X PAULO SERGIO FURTADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALERIA RIBEIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal, às fls. 136-163 e, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 158 e 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.00.025620-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CAROLINA GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO LEANDRO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Homologo, por sentença, a desistência requerida pela Caixa Econômica Federal, às fls. 40-43 e, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos dos artigos 158 e 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0033108-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0030163-2) ABRAFARMA - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE FARMACIAS E DROGARIAS (ADV. SP032788 MARIA CRISTINA A DE S F HADDAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA BASTOS DE ALMEIDA)

(...) Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

94.0006743-7 - DZ S/A - ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP015806 CARLOS LENCIONI E ADV. SP158817 RODRIGO GONZALEZ E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado...

2000.61.00.005686-9 - ROSELI PERINA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

...Portanto, julgo procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e condeno os Réus a efetuar o cancelamento da hipoteca incidente sobre o imóvel descrito na inicial, fornecendo-se a regular quitação do financiamento à Autora, bem como declaro a inexigibilidade do débito apontado pelos réus...

2000.61.00.016430-7 - EMS DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI E ADV. SP130676 PAULO DE TARSO DO N MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL

DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)
Desta forma, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

2000.61.00.038083-1 - MOBILE ESCOLA PRATICA DE ESTUDOS ELEMENTARES S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP157108 ANTONIO LUIZ GONÇALVES AZEVEDO LAGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA)
(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado...

2001.61.00.020271-4 - AJALMAR KIELING E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP086955 SONIA REGINA CARDOSO PRAXEDES E ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP144668 SELMA BRILHANTE TALLARICO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)
...Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito da pretensão deduzida em Juízo pela autora, a fim de julgar o pedido PROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil...

2001.61.00.021775-4 - EDUARDO JULIANO GELSI E OUTRO (ADV. SP176987 MOZART PRADO OLIVEIRA E ADV. SP129663 ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - CEESP (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR E ADV. SP123355 ANTONIO CLAUDIO ZEITUNI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Do exposto, impõe-se a extinção do feito, consubstanciado na ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, EXTINGO o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, IV, do Código de Processo Civil...

2001.61.00.025033-2 - ANGELO IANNUZZI (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)
Posto isto, julgo improcedente o pedido, e extingo o presente, com resolução do seu mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o autor em honorários advocatícios, que arbitro em 5% do valor dado causa, atualizado até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

2001.61.00.025738-7 - VALENTINA PETROV ZANDER E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X FINASA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)
Isto posto, julgo parcialmente procedente o pedido das Autoras, e declaro quitado o débito hipotecário contratado pelos Autores com a Ré, através do F.C.V.S.

2002.03.99.045880-0 - CIA/ AGRICOLA USINA JACAREZINHO E OUTRO (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA E PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)
(...) Diante disso, julgo extinta a presente execução, com fundamento no art. 794, inciso I, cc art. 795, do Código de Processo Civil, em virtude do pagamento efetuado...

2002.61.00.028812-1 - BANESPA S/A CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Entendo, portanto, deva ser acatada parcialmente a pretensão veiculada na inicial, mantendo o crédito tributário, nos termos do Acórdão proferido pelo Conselho de Contribuintes. Assim, julgo parcialmente procedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ocorrência da sucumbência recíproca. Mantenho o restante teor da sentença. Sentença sujeita ao reexame necessário. Por tais motivos, dou provimento aos embargos de declaração para corrigir o erro material na forma acima determinada, bem como para que no dispositivo da sentença conste o acima exposto. Retifique-se o registro da sentença, anotando-se.

2005.61.00.004385-0 - ISAMU HAMAHIGA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI E ADV. SP126504 JOSE EDGARD DA CUNHA BUENO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)
Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito da pretensão deduzida em Juízo pela autora, a fim de JULGAR O PEDIDO PROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para: 1) declarar o direito da parte autora à cobertura residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais no contrato em questão, garantindo-lhe obter a respectiva quitação do financiamento habitacional e o cancelamento da hipoteca, quando satisfeitas as demais condições contratuais para tanto; 2) Condenar os réus ao pagamento das custas processuais, bem como dos honorários advocatícios em favor da parte autora, cujo montante fixo em 10% (dez por cento) do valor

correspondente ao débito residual do contrato coberto pelo FCVS nos termos desta sentença, forte no previsto pelo art. 20, 4.º, do Código de Processo Civil.

2005.61.00.901170-4 - NELSON REINALDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Conheço dos embargos declaratórios e DOU PROVIMENTO AO RECURSO para sanar a obscuridade na forma acima explicitada, nos termos dos arts. 535 e seguintes do Código de Processo Civil.

2005.61.03.005564-6 - FLAVIA PANICHI TREZ (ADV. SP119289 MARINA PANICHI TREZ E ADV. SP117363 LUIZ FERNANDO BERCLAZ TREZ) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO)

...Desta forma, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2006.61.00.006671-3 - JOSE MARIA FENTENELLE COUTINHO E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP143968 MARIA ELISA NALESSO CAMARGO)

Preenchidos os requisitos processuais, conheço o mérito da pretensão deduzida em Juízo pela autora, a fim de julgar o pedido PROCEDENTE, nos termos do art. 269, inc. I, do Código de Processo Civil, para: declarar o direito da parte autora à cobertura residual pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais no contrato em questão, condenando a CEF (FCVS) ao pagamento de tais valores e a co-ré a conceder-lhe quitação do financiamento habitacional, levantando-se a hipoteca, quando satisfeitas as demais condições contratuais para tanto;

2006.61.00.007397-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.004635-0) ROSANA APARECIDA GUIZI (ADV. SP097051 JOAIS AZEVEDO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

(...) Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, de honorários advocatícios, por vislumbrar a falta de interesse de agir da parte exequente, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil...

2007.61.00.028620-1 - THEREZINHA RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP164141 DANIEL POPOVICS CANOLA)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente devidos, referentes às seguintes competências, sendo que os índices corretos são:a) junho/87 (26,06%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de junho de 1987;b) janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989.Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período.Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Diante da sucumbência mínima da parte autora, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2008.61.00.003884-2 - ERNANDO PIPPA E OUTRO (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditado e o efetivamente devido, referente à janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até p dia 15 de janeiro de 1989.Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período.Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento.Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil.Diante da sucumbência da ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil.P.R.I.C.

2008.61.00.007297-7 - MASAHARU HIROOKA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito com base no art. 269, I, do Código de Processo Civil para CONDENAR a ré a pagar ao autor a diferença entre os percentuais creditado e o efetivamente devido, referente à janeiro/89 (42,72%) - contas de poupança com aniversário até p dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Diante da sucumbência da parte ré, fixo os honorários advocatícios em 10% do valor da condenação, devidamente corrigidos nos termos já definidos, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios previstos na Lei nº 10.741/03.P.R.I.C.

Expediente N° 1853

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0031688-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030837-0) METALURGICA MOTTA LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP126371 VLADIMIR BONONI) X UNIAO FEDERAL
Certifique-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução. Defiro desde já a expedição de ofício requisitório do valor executado às fls. 149/150, devendo a parte autora, para tanto, indicar o nome, OAB e CPF do advogado constituído nos autos que deverá constar em referido ofício, no prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação em arquivo. Int.

95.0011961-7 - VERA ROCHA LIMA MARTINS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP051069 NANCI ELIAS FLORIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELTON LEMES MENEGHESSO)
Fls. 95: Os saques correspondentes a RPV são realizados independentemente de alvará, conforme normas aplicáveis aos depósitos bancários, nos termos do parágrafo 1º do artigo 17 da Resolução CJF nº 559, de 26/02/2007. Nada mais sendo requerido, em 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo. Int.

95.0012311-8 - NELSON MASSAO OSHIRO E OUTRO (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)
Fls. 321-338: Indefero o requerido pelo BACEN. Não há se falar em indeferimento de justiça gratuita do autor, vez que esta foi concedida em sede liminar de Agravo de instrumento, restando apenas aguardar o julgamento do mérito. Assim, aguarde-se sobrestado no arquivo o julgamento do Agravo de Instrumento nº 20030300097698-2. Int.

95.0058078-0 - TECNOCOL ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Certifique-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução. Expeça-se ofício requisitório, conforme requerido às fls. 318/320. Int.

97.0016427-6 - LINGUANOTTO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP015877 JOSE AUGUSTO FERNANDES PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

98.0013295-3 - ALUMINIUN IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

98.0051665-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0051001-8) ARTEFATOS DE CONCRETO MUNIZ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)
Recebo o recurso (DO RÉU) em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, com ou sem manifestação, encaminhem-se os autos ao E.TRF-3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.005075-9 - EDSON GOMES DO NASCIMENTO (ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DA SILVA JR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)
Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para a parte autora requerer o que achar de direito. Decorrido tal prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

1999.61.00.008719-9 - MARIA PEREIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a Caixa Econômica Federal-CEF o r. despacho de fls. 330, segunda parte, no prazo nele assinalado. Intime-se.

1999.61.00.051394-2 - FREIOS FARJ IND/ COM/ LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Ante a manifestação da União de fls. 375/380, cxertifique-se o decurso de prazo para oposição de Embargos à Execução. Dessa forma, peça-se ofício requisitório, conforme requerido pela parte autora às fls. 358/363. Int.

2002.61.00.001701-0 - APARECIDA DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP245345 RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal-CEF a segunda parte do r. despacho de fls. 217, segunda parte, no prazo nele assinalado. Intime-se.

2002.61.00.018220-3 - ARTMAGNA CONFECÇÕES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP167481 PRISCILA CALIL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Fls. 102/105: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 1.791,17 (um mil, setecentos e noventa e um reais e dezessete centavos), com data de 08/10/2007, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2002.61.00.021320-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP153708B LIANE CARLA MARCJÃO SILVA CABEÇA) X PDV PROMOCIONAL LTDA (ADV. SP167231 MURILLO BARCELLOS MARCHI)

Fls. 73/75: Intime(m)-se o(a)(s) devedor(a)(s) para o pagamento do valor de R\$ 321.901,32 (trezentos e vinte e um mil, novecentos e um reais e trinta e dois centavos), com data de 20/02/2008, devidamente atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, decorrente de execução de sentença, a título de valor principal e de honorários advocatícios a que foi(ram) condenado(a)(s), sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime(m)-se.

2002.61.00.029569-1 - BANCO BCN S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Por ora, intime-se a parte autora para que junte aos autos cópias autenticadas dos documentos de fls. 200, 202/209.

Prazo: 05 (cinco) dias. Se em termos, encaminhem-se os autos ao SEDI para que retifique o pólo ativo, passando para: BANCO ALVORADA S/A, CNPJ 33.870.163/0001-84, com exclusão do Banco BCN S/A. Após, voltem conclusos. Intime-se.

2003.61.00.005641-0 - ALBINO SOARES (ADV. SP136827 ELISA DA PENHA DE MELO ROMANO DOS REIS E ADV. SP122736 RICARDO COELHO XAVIER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Diante do lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que realize diligências junto ao Instituto de Medicina Legal e de Criminologia de São Paulo - IMESC, e traga informação aos autos sobre eventual designação de data de perícia médica, conforme deferimento de fls. 123 e ofícios de fls. 124 e 138. Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

2003.61.00.011498-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X GULF - BRAS EMPREENDEIMENTOS ADM E PRATIC LTDA (ADV. SP163631 LUIZ GUSTAVO FRIGGI RODRIGUES E ADV. SP228213 THIAGO MAHFUZ VEZZI)

Diante das certidões de fls. 131, intime-se a parte autora para que esclareça as suas alegações e cálculos apresentados às fls. 125/130, haja vista que ainda não se iniciou a execução de sentença, e requeira o que entender de direito. Prazo: 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se provocação, no arquivado. Intime-se.

2003.61.00.024837-1 - LEANDRO ALVES GUIMARAES (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP053259 OROZIMBO LOUREIRO COSTA JUNIOR)

Recebo o recurso de apelação do autor em seus legais efeitos. À parte contrária para o oferecimento das contra-razões. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestações, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2004.61.00.031207-7 - ANDREZA ALMEIDA PAULETI (ADV. SP204987 OTTO ALEXANDRE WEISZFLOG GIORGI E ADV. SP091808 MARCELO MUOIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124581

CACILDA LOPES DOS SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)
Fls. 98-99: Ante os argumentos expendidos pela autora e a comprovação de haver recolhido as custas do preparo de forma equivocada, fazendo-o através de GARE, o que caracteriza a boa fé, reconsidero a decisão de fls. 95. Assim, providencie a apelante o pagamento das custas do preparo. Prazo: 05 (cinco) dias. Pena de deserção do recurso. Fls. 97: Deixo de apreciar, por ora, o requerido pela CEF. Intimem-se.

2005.61.00.025942-0 - BSE SISTEMAS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a concordância da parte autora, nomeio para perícia Cesar Henrique Figueiredo e arbitro os honorários em R\$ 800,00 (oitocentos reais). Providencie a parte autora o depósito dos honorários arbitrados em dez dias. Após, encaminhem-se os autos à perícia.

2006.61.00.008788-1 - EVANILDE ALVES BENEVIDES (ADV. SP146423 JOAO RICARDO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP215220 TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

Recebo o recurso de apelação da CEF em seus legais efeitos. À parte contrária para oferecimento das contra-razões. Escoado o prazo legal, com ou sem manifestações, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2006.61.00.010121-0 - CRISTIANO MATOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Juizado Especial Federal de Osasco/SP. Ratifico a r. decisão de fls. 65/66, por seus fundamentos, bem como os atos processuais praticados. Concedo o benefício da assistência judiciária gratuita requerido, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial, nos termos do artigo 5.º, inciso LXXIV, da Constituição Federal de 1988 e do artigo 4.º da Lei Federal n.º 1060/1950. Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 167/224, no prazo legal. Intimem-se.

2007.61.00.022981-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245429 ELIANA HISSAE MIURA) X SINDICATO DAS EMPRESAS DE ARTES FOTOGRAFICAS NO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP106089 CARLOS ALBERTO DONETTI E ADV. SP135410 PIETRO ANTONIO DELLA CORTE)

Designo o dia 17 de julho p.f. para realização da audiência de tentativa de conciliação. Defiro a oitiva das testemunhas que deverão ser arroladas no prazo de dez dias contados da publicação deste despacho. Int.

2007.61.05.001052-5 - NARILDO DA SILVA QUINTA REIS (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação do autor em seus legais efeitos. À parte contrária para oferecimento das contra-razões. Escoado o prazo legal, com ou sem manifestações, subam os autos ao E. TRF com as nossas homenagens. Int.

2008.61.00.008027-5 - PEDRO LUIZ GRATTO E OUTRO (ADV. SP093423 PEDRO LUIZ LESSI RABELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 217, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.00.008821-3 - CARLOS EDUARDO FERREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 30 dias requerido para cumprimento da decisão de fls. 208, independente de nova intimação. Com o cumprimento expeça-se mandado de citação conforme alí determinado. Int.

2008.61.00.009392-0 - RAYMUNDO COSTA DE MENEZES (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57: Defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para que autor cumpra o despacho de fls. 56, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int.

2008.61.00.009669-6 - G9 INCORPORADORA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP186009A ANANIAS RESPLANDES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por ora, promova o autor a regularização do pólo passivo da ação, nos termos dos artigos 1º e 2º da Lei 11457/2007 (art. 282, II, do CPC), sob pena de indeferimento da petição inicial (art. 284, parágrafo único, do CPC). Prazo: 05 (cinco) dias. Após, se em termos, cumpra-se a segunda parte do despacho de fls. 29. Int.

2008.61.00.011230-6 - ATENILDO DE JESUS VASCONCELOS (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de

(60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.011319-0 - NELSON ANTONIO BERKENBROCK (ADV. SP075672 NEUZA MARIA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A ampliação da competência do Juizado Especial Federal da Terceira Região, nos termos da Resolução nº 228 do E. Conselho Federal de Justiça da 3ª Região, fez cessar a competência dos Juízos Federais Cíveis para processar e julgar matéria prevista no artigo 3º c/c o parágrafo 3º da Lei nº 10.259/01, bem como seja o valor da causa de até o valor de (60) sessenta salários mínimos. Desta forma, encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz Federal Distribuidor do Juizado Especial Federal em São Paulo para as providências cabíveis, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.00.011759-6 - MARIA DE FATIMA ZANETTI BARBOSA E SANTOS E OUTROS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...INDEFIRO a medida pleiteada. Cite-se. Intime-se.

2008.61.00.012119-8 - NOROESTE ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Cite-se. Intimem-se...

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2006.61.00.020285-2 - CONDOMINIO JARDIM DA COLINA (ADV. SP174779 PAULO RIBEIRO DE LIMA E ADV. SP172534 DENIS FERREIRA FAZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Regularize o autor o pedido de fls. 129, apresentando planilha atualizada com o valor que pretende executar a título de multa, no prazo de 05 (cinco) dias. Sem prejuízo, ante o depósito de fls. 127, defiro desde já a expedição de alvará de levantamento, devendo o autor indicar o nº de RG e CPF do patrono signatário da petição de fls. Int.

2008.61.00.002507-0 - CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 21 (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUSSARA GOMES TANON (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação de fls. 43/48, bem como sobre a certidão de fls. 51 do oficial de justiça, devendo realizar diligências e trazer aos autos o atual endereço da co-Ré, Jussara Gomes Tanon, necessário ao regular prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.010843-7 - MARCOS ROBERTO BRANCALHAO (ADV. SP110999 APARECIDO DE JESUS OLIVEIRA E ADV. SP112525 ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Impetrante para que informe o CPF, RG e OAB do advogado que constará do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Se em termos, cumpra-se o item 1 do despacho de fls. 125. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.00.004136-1 - MAURICIO LOPES BUENO E OUTRO (ADV. SP229932 CAROLINE LOPES BUENO E ADV. SP163283 LUCIANO DOS SANTOS LEITÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.62-79 - Mantenho a decisão pelos seus próprios fundamentos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da União Federal.Int.

3ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1836

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0035990-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0027869-0) DRIVEWAY IND/ BRASILEIRA DE AUTO PECAS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEIÇÃO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência à autora do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

93.0036357-3 - MANUEL OSCAR PASSE DEL RIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA E ADV. SP095234

ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD RENATA C M CILURZZO E ADV. SP119574 RAQUEL PEREZ ANTUNES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

93.0039047-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036077-9) CORES & TONS TINTURARIA DE TECIDOS LTDA (PROCURAD JAIR DE ANDRADE E ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

93.0039421-5 - FARO IMOVEIS COM/ E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP013208 NANCY ROSA POLICELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO E PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à parte autora do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos.Int.

95.0003276-7 - IRAN VICENTE DE PAULA E OUTRO (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo,findo.Int.

95.0003282-1 - LILIANE APARECIDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Ciência à requerida do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, findo os autos.Int.

95.0023047-0 - WALTER DE OLIVEIRA PRATES (PROCURAD ODIVAL BARREIRA E LIMA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP175528 ANDRÉA DOMINGUES RANGEL E ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG)

Ciência ao autor do desarquivamento dos autos, bem como esclareça seu pedido de fls. 154.No silêncio, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

95.0023422-0 - OLIRIO ANTONIO BONOTTO E OUTRO (ADV. SP063033A OLIRIO ANTONIO BONOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARTA CESARIO PETERS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI) X BANCO EURAMERIS CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP022581 JOSE ANTONIO CETRARO E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE)

Ciência às requeridas do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

95.0029808-2 - LEONDINA DE JESUS RAMALHO PIRES (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Não se justifica a inclusão de juros moratórios em requisição de pequeno valor complementar porque foi observado o prazo previsto no artigo 100, 1º. da Constituição Federal no pagamento do precatório anterior.Quanto à correção monetária, o valor principal de R\$ 4.699,17 (em 31/01/2006), solicitado a fls. 192, foi atualizado por ocasião do pagamento: R\$ 5.014,14 (em 24/12/2007 - fls. 202).Com relação à verba honorária, o valor de R\$ 469,92 (em 31/01/2006), solicitado a fls. 174, também foi atualizado por ocasião do pagamento: R\$ 490,57 (em 27/04/2007 - fls. 183).Assim sendo, indefiro o pedido de expedição de precatório complementar.Nada sendo requerido, ao arquivo (findo).Int.

95.0043659-0 - FONSECA PAISAGISMO LTDA (ADV. SP199548 CIRO FURTADO BUENO TEIXEIRA E ADV. SP195422 MELHEM SKAF HARIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA E ADV. SP074110A LUIZ GONZAGA CARDOSO TINOCO)

Intime-se o advogado beneficiário para indicar os dados necessários à expedição do alvará (RG, CPF e OAB).Após, cumpra-se o 2º parágrafo do r. despacho de fls. 726.Int.

95.0048045-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040745-0) CENTER JIGS ALIMENTOS

LTDA E OUTRO (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018739 LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (sobrestados).Int.

95.1101575-3 - ANA DE MORAES OLIVEIRA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP026731 OSORIO DIAS E ADV. SP123083 PRISCILA BERTUCCI SIMAO E ADV. SP097434 NELSON SIMAO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP160409 PAULA MANTOVANI AVELINO SABBAG E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

A autora foi intimada do r. despacho de fls. 248 (prazo de cinco dias para cumprimento) em 01/09/2005.Em 05/10/2005, a autora requereu prazo, sendo-lhe concedido mais cinco dias improrrogáveis (fls. 252), despacho do qual teve ciência em 03/03/2006 (fls. 253).Somente em 11/04/2006, ou seja, fora do prazo conferido no despacho a exequente peticionou.Intime-se a devedora, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada às fls.255, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo.Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação.Int

97.0001691-9 - JOAQUIM ANASTACIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
DESPACHO DE FLS. 445:J. Manifeste-se a exequente.Int.

97.0039565-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X ASSOCIACAO MATERNIDADE DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O r. despacho de fls. 183, permanece desatendido.Ao arquivo, sobrestados.Int.

97.0045450-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS DE ESTACIONAMENTO E GARAGEM DE CAMPINAS E REGIAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
DESPACHO DE FLS. 198: Fls. 197: Manifeste-se a ECT. Int.DESPACHOS DE FLS. 200 E 206 DE IGUAL TEOR:J. Atenda-se.DESPACHO DE FLS. 221: Fls. 220: manifeste-se o exequente.No silêncio, ao arquivo, sobrestados.Int.

97.0051846-9 - AILTON SANTOS (ADV. SP063046 AILTON SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ciência ao(s) autor(es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo,sobrestados.Int.

97.0059527-7 - HARUO FURUKAWA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NELLY MANAMI KAKIYA E OUTRO (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AZOR PIRES FILHO)
Ciência aos autores HARUO FURUKAWA, MARIA DE FÁTIMA MESSIAS e LÍDIA SANADA do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

97.0059787-3 - AGUINALDO QUARESMA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)
Ciência do desarquivamento dos autos à autora.Nada sendo requerido, em cinco dias, retornem os autos ao arquivo (findo).Int.

98.0054082-2 - JOAO MARQUES DE CARVALHO E OUTROS (PROCURAD JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)
DESPACHO DE FLS. 186:J. Concedo cinco dias improrrogáveis.No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestados os autos.Int.

98.0055078-0 - BENEDITO BRANDAO MARTINS E OUTROS (ADV. SP075615 MARCELO VIEIRA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Ciência ao (os) autor (es) do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de cinco dias, retornem os autos ao arquivo, sobrestados.Int.

1999.61.00.014587-4 - NEIDE MARIA GOMES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Ciência à requerida do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

1999.61.00.024046-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0006014-6) ACAO COMUNITARIA DO BRASIL - SAO PAULO (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Ciência à autora do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2000.61.00.012478-4 - DELFIM VERDE EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP054207 HEITOR ESTANISLAU DO AMARAL E ADV. SP162185 MARCELO TOLEDO DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)

Fls. 904: manifeste-se o exequente. No silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

2000.61.00.036240-3 - FERNANDO MASSUMI MATSUMOTO E OUTROS (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ciência à autora do desarquivamento dos autos. Reporto-me à r. sentença de fls. 487/488, transitada em julgado, conforme certidão de fls. 494. Retornem os autos ao arquivo, findo. Int.

2002.61.00.003921-2 - CONJUNTO RESIDENCIAL PARQUE THOMAZ SARAIVA (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, no prazo de dez dias, dos quais os cinco primeiros dias são para o autor, e os cinco dias remanescentes, para a ré. Após, tornem conclusos. Int.

2002.61.00.013120-7 - CONDOMINIO EDIFICIO VILLA REAL (ADV. SP137586 RODNEI CESAR DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, findos. Int.

2003.61.00.019413-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP135372 MAURY IZIDORO) X CENTRO CIVICO ESCOLAR ANGLO LATINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que, embora a ECT tenha protocolado a petição de fls. 150/155 no mesmo dia em que os autos foram remetidos ao arquivo (23/04/2007), os autos não foram indevidamente arquivados, ao contrário do que alega a ECT a fls. 156/157, uma vez que o seu prazo para manifestação havia se esgotado anteriormente (fls. 145 - publicação no DOE de 30/03/2007), com término do prazo para manifestação em 11/04/2007 (último dia). Prossiga-se. Intime-se pessoalmente somente o devedor (Centro Cívico Escolar Anglo Latino), na pessoa do representante legal (endereço, às fls. 153, parte final), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil, a efetuar, voluntariamente, em guia de depósito à ordem deste Juízo, o pagamento da quantia indicada às fls. 155, devendo tal pagamento ser comprovado perante este Juízo. Na omissão, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2004.61.00.034567-8 - JOSE SIQUEIRA CAMPOS FILHO E OUTRO (ADV. SP124360 SEVERINO SEVERO RODRIGUES E ADV. SP133258 AMARANTO BARROS LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo e sobre os honorários periciais definitivos, no prazo comum de dez dias. Int.

2005.03.99.021156-0 - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP162977 CAROLINA BACCI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Reconsidero, por ora, o r. despacho de fls. 179, e determino que a autora comprove documentalmente a sucessão por cisão parcial noticiada a fls. 106. Após, tornem conclusos. Int.

2005.61.00.012216-5 - MARCELO ALKIMIN MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Manifestem-se quanto à destinação a ser dada aos depósitos judiciais efetuados nos autos. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo,

findos. Int.

2005.61.00.013666-8 - TANIA RODRIGUES DOS SANTOS DO PRADO E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2007.61.00.013808-0 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS NETO (ADV. SP164820 ANGELA SOLANGE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 70/76: nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2007.61.00.021979-0 - VIRGINIA SILVA NARDY (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 65/70: nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

2007.61.00.021983-2 - BARTYRA SILVA NARDY (ADV. SP091187 JORGE LUIZ GAGLIARDI CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 65/70: nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.028003-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.014478-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X EDVALDO JOSE E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA)

DESPACHO DE FLS. 108:J. Sim se em termos, por quinze dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

93.0036077-9 - CORES & TONS TINTURARIA DE TECIDOS LTDA (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E PROCURAD JAIR DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

1999.61.00.033397-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.014587-4) NEIDE MARIA GOMES E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Ciência à requerida do retorno dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Nada sendo requerido, em cinco dias, ao arquivo, sobrestados os autos. Int.

2005.03.99.021155-8 - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA E ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP162977 CAROLINA BACCI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO)

Trata-se de ação cautelar que visa à declaração do direito de recolher IPI nas saídas de seu estabelecimento, excluindo da base de cálculo do tributo o valor dos descontos incondicionalmente concedidos. A liminar foi indeferida (fls. 58) e foi prolatada sentença de improcedência (fls. 200/202). Foi concedida liminar no Mandado de Segurança 95.03.062554-8, impetrado no Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, autorizando o depósito judicial dos valores discutidos. Em sede de recurso de apelação, foi julgado prejudicado o recurso da requerente (fls. 231), em razão do julgamento da ação principal. Nos autos da ação ordinária 95.0041381-7, foi prolatada decisão dando provimento à apelação da autora, entendendo que os descontos incondicionados reduzem a base de cálculo do IPI, afastando a aplicação do artigo 15 da Lei 7.789/89 para que o tributo incida sobre o valor das operações de que decorrer a saída dos estabelecimentos industriais ou equiparados. Assim sendo, a expedição de alvará de levantamento dos depósitos judiciais é consequência lógica da existência de provimento jurisdicional - transitado em julgado - favorável à requerente. Indefiro, portanto, o pedido de fls. 832 da União para determinar a intimação da requerente para apresentar número da OAB, CPF e nome do advogado que deverá constar no alvará. Intimem-se as partes e expeça-se alvará após o término do prazo recursal, que deverá ser certificado pela secretaria. Intime-se, ainda, a União para ciência de fls. 830. Int.

2006.61.00.000133-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.012216-5) JOAO FRANCISCO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

Nada sendo requerido em 05 (cinco) dias, remetam-se os autos ao arquivo, findos. Int.

4ª VARA CÍVEL

Expediente N° 3108

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0028569-6 - SERGIO BARBOSA DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO E ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA E ADV. SP235210 SIMONE MARQUES WEIGAND BERNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

1. Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 26/05/2008).2. Intime-se a União Federal acerca a decisão proferida às fls. 296/297. Após, arquivar-se.

90.0014822-7 - PAULO BUTORI (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELYADIR FERREIRA BORGES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 26/05/2008).

92.0002531-5 - JEW A COMERCIO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP027133 FELICIA AYAKO HARADA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 26/05/2008).

2000.61.00.017538-0 - SILVIA REGINA BARBOSA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 26/05/2008).

5ª VARA CÍVEL

Expediente N° 4848

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.004766-1 - ADIEL DA SILVA ROCHA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS E ADV. SP207558 MARCIA PACIANOTTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP155514 RODRIGO AUGUSTO DE CARVALHO CAMPOS) X MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Conforme decisão de fls. 72/73, fica a parte autora intimada na pessoa de seu patrono da data e horário (12/06/2008 - 10:00h.) para realização da perícia médica no IMESC, devendo apresentar no local a documentação relacionada no ofício juntado as fls. 180 dos autos.

Expediente N° 4849

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0499589-9 - MOGIANA ALIMENTOS S/A (ADV. SP052315 AGENOR NOGUEIRA DE FARIAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

00.0668649-4 - FARMALAB INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

00.0749394-0 - INTERPRINT FORMULARIOS LTDA (ADV. SP064659 MIGUEL CARLOS ALBERTO JAMBOR E ADV. SP193077 RONALDO DE SOUZA NAZARETH COIMBRA E ADV. SP101662 MARCIO SEVERO MARQUES E ADV. SP066510 JOSE ARTUR LIMA GONCALVES E ADV. SP063223 LAIS HELENA TEIXEIRA SALLES FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

88.0008631-4 - TERMOMECANICA SAO PAULO S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR E ADV. SP196223 DANIELA DE CAMPOS MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

88.0037723-8 - PAULO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAN APARECIDA PERES DA SILVA)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0068341-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059153-1) JMB ZEPPELIN EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP078179 NORBERTO BEZERRA MARANHÃO RIBEIRO BONAVITA E ADV. SP114684 NIDIA MARIA NARDI CASTILHO MENDES E ADV. SP136748 MARCO ANTONIO HENGLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD P.F.N.)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0069265-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0730474-9) SCRATCH - CONFECCAO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP062398 JULIO CESAR RIBEIRO PIERRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

92.0071004-2 - RENATA MANDELBAUM E OUTROS (ADV. SP096166 RENATA MANDELBAUM E ADV. SP110347E CARINA PAULA ISHIBA E PROCURAD CAROLINA FRANCIOSI TATSCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

94.0032652-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0021684-0) MAP ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP034130 LAURY SERGIO CIDIN PEIXOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

98.0031491-1 - ADELINA MARIA MARTINS E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

2002.61.00.013594-8 - LUIZ DE FREITAS AYRES (ADV. SP038150 NELSON ESMERIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LIVIA CRISTINA MARQUES PERES)

ALVARÁ DISPONÍVEL PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE (30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

Expediente N° 4850

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0022549-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X IRANILDO ALVES CAVALCANTE (ADV. SP154059 RUTH VALLADA) Fls. 119 - Homologo a desistência do recurso de apelação interposto às fls. 88/96. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais. Intime-se.

6ª VARA CÍVEL

Expediente N° 1964

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.00.012383-3 - ERNESTO GROSSO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos.Tendo em vista o termo de prevenção forneça a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, todas as cópias das r. sentenças e Venerando Acórdãos dos processos assinalados as folhas 47/62. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

89.0015194-0 - RENNER SAYERLACK S/A (ADV. SP087035 MAURIVAN BOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Vistos.Folhas 313/314: Manifestem-se as partes em face da planilha da Contadoria Judicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

89.0040730-9 - INDS/ MECANICAS IRMAOS ALDECOA LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IAPAS EM SAO PAULO (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)
Vistos.Folhas 176/178: Trata-se de ação mandamental em que a parte impetrante objetiva o não pagamento das contribuições previdenciárias, com as alíquotas majoradas pela Lei nº 7.787/1989. Às folhas 24/26 a segurança foi concedida.A Quinta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região negou o recurso da parte impetrada e a remessa oficial. Às folhas 54 consta a certidão de trânsito em julgado.Às folhas 176 foi solicitado o bloqueio dos valores depositados nos presentes autos. Passo a decidir. Indefiro a expedição de ofício à entidade bancária, conforme requerido pela União Federal, tendo em vista a falta de maiores esclarecimentos pelo Juízo da Comarca de São Caetano do Sul.Tendo em vista a solicitação do Serviço Anexo da Fazenda (folhas 176) e a concordância da FAZENDA NACIONAL defiro o bloqueio do valor depositado. Dê-se ciência às partes da presente decisão. Após, expeça-se ofício ao Juízo de Direito da Comarca de São Caetano do Sul - Serviço Anexo das Fazendas (endereço às folhas 176) para noticiar que o valor, constante na guia de folhas 76, continua à disposição do Juízo da Sexta Vara Cível e bloqueado até posteriores deliberações. Retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidade legais.Int. Cumpra-se.

89.0043005-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0040576-4) COPLEN S/A IND/ E COM/ (ADV. SP114703 SILVIO LUIZ DE TOLEDO CESAR E ADV. SP164505 SIMONE RANIERI ARANTES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Vistos.Folhas 294/295: 1. Expeça-se ofício à entidade bancária (endereço às folhas 295) para que honre a carta de fiança constante às folhas 34, no prazo de 10 (dez) dias.2. Após, dê-se vista à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) para que requeira o quê de direito, pelo prazo de 10 (dez) dias.3. No silêncio da parte impetrada remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

90.0010742-3 - BELOIT - RAUMA INDL/ LTDA (ADV. SP022983 ANTONIO DE SOUZA CORREA MEYER E ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Folhas 251: Expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal, como requerido. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

96.0005329-4 - EVANDRO JOSE RICARDO E OUTROS (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MAUA-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2000.03.99.041328-5 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS RADAR BARUERI LTDA (ADV. SP072484 MARILISE BERALDES SILVA COSTA E ADV. SP109322 SEBASTIAO VALTER BACETO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO E EDUCACAO FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)
Remetam-se os autos à SEDI, para que seja providenciada a alteração da parte impetrada (autoridades coatoras) do tipo de personalidade de pessoa jurídica para ENTIDADE. Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

2001.61.00.021326-8 - FIESCOT ROUPAS LTDA (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)
Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2004.61.00.020514-5 - LUIZ ANTONIO PAVANELLO (ADV. SP160119 NELCIR DE MORAES CARDIM) X

DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP125844 JOAO CARLOS VALALA)

Vistos.Folhas 183/193:Aguarde-se o deslinde do agravo nº 2008.03.00.009511-0 em Secretaria.Dê-se ciência à União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional) pelo prazo de 5 (cinco) dias.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.013813-6 - DROGA EXPRESS LTDA (ADV. SP164937A BRUNO GIOVANY DE MIRANDA ROSAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Vistos.Ciência da baixa dos autos.Ratifico todos os atos praticados até a presente data.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Venham os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.025334-0 - CONSTRUTORA OAS LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2005.61.00.028593-5 - SOLVAY FARMA LTDA (ADV. SP050371 SYLVIO FERNANDO PAES DE BARROS JUNIOR E ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Folhas 372: Junte-se . Intimem-se.

2006.61.00.006283-5 - INSTITUTO PAULISTA DE CANCEROLOGIA LTDA (ADV. SP130512 ALEXANDRE ALEIXO PEREIRA E ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2006.61.00.018187-3 - SELL-MAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP150269 CRISTIANO FREDERICO RUSCHMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.027614-1 - PAULO ELCIO PIRES DE MORAES (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.028114-8 - RAINER ROLAND GILJUM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.029362-0 - LUIZ FERNANDO REIS LOURENCO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.031104-9 - DEBORAH FARINI SCIAMARELLA (ADV. SP162201 PATRICIA CRISTINA CAVALLO E ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

Cumpra-se.

2007.61.00.033142-5 - GABRIELLA VILLARIM CARLEIAL SILVEIRA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.008361-6 - ROBERTO GUENZBURGER (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos. a) Folhas 108/117: Dê-se ciência à parte impetrante. b) Folhas 118/127: Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Após, ao Ministério Público Federal.Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.010197-7 - RESTAURANTE GIVALDO COSTA CARNEIRO - ME (ADV. SP152899 JAMES DONISETE LIMA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA POLICIA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Folhas 24/26:Cumpra a parte impetrante integralmente o r. despacho de folhas 20, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito: 1. fornecendo a cópia do contrato social da parte impetrante, tendo em vista que a constante nos autos (folhas 16 e 27) referem-se apenas a alteração de dados da sede e 2. complementando o valor das custas conforme a legislação em vigor (valor mínimo de R\$ 10,64 - 10 UFIRs - Lei 9.289 de 04 de julho de 1996).No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Após o cumprimento dos itens 1 e 2 voltem os autos conclusos para apreciar o pedido da liminar.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.010772-4 - TMH MANGUEIRAS E TERMINAIS HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fls. 100/101: tendo em vista as informações apresentadas pelas autoridades impetradas, declarando a existência de saldo residual a ser pago pela impetrante bem como a impossibilidade de alteração da causa de pedir neste momento processual, fica mantida a decisão por seus próprios fundamentos, devendo os fatos novos serem considerados por ocasião da prolação da sentença.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, à conclusão.I.C.

2008.61.00.011959-3 - CARLOS EDUARDO GOMES E OUTRO (ADV. SP082072 FERNANDO TOFFOLI DE OLIVEIRA) X CHEFE DEPTO DE GESTAO DE PESSOAS E ORGANIZ DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos. Cuida-se de mandado de segurança impetrado em face do CHEFE DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS E ORGANIZAÇÃO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL que exerce suas funções em Brasília, logo sob a jurisdição da d. Justiça Federal do Distrito Federal, conforme se verifica da certidão de fls. 96 bem como da indicação de fls. 08...Destarte, declaro a incompetência funcional absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito, nos termos do artigo 109, VIII, da Constituição Federal e 113 do Código de Processo Civil e determino a sua redistribuição a uma das Varas Federais de Brasília. Oficie-se ao d. relator do Agravo de Instrumento interposto. Dê-se baixa na distribuição. Após, remetam-se os autos, com as cautelas de praxe. I.C.

2008.61.00.011982-9 - AREA NOVA INCORPORADORA LTDA (ADV. SP261374 LUCIO ALEXANDRE BONIFACIO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD KAORU OGATA)

Vistos.Folhas 103/116: Esclareça inicialmente a parte impetrante o motivo da interposição da presente ação que envolve o processo administrativo 10880.006904/98-01 já que o mesmo foi objeto da ação nº 2008.61.00.003761-8 que tramita na 6ª Vara Cível da Justiça Federal, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Int.

2008.61.00.012276-2 - ROBERTO DE ALMEIDA (ADV. SP135333 SILVIA CRISTINA DA SILVA E SILVA E ADV. SP223607 DANIELA APARECIDA FARIAS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) complementando a contrafé com as cópias das procurações, nos termos do artigo 6º da Lei 1.533/51, para instruir a contrafé da indicada autoridade coatora; a.2) esclarecendo quem constará no pólo ativo da demanda (o Senhor Prefeito ou a Municipalidade). b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.012382-1 - S/A AGRO INDL/ ELDORADO (ADV. SP113858 IVO RIBEIRO VIANA) X

PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias:a.1) atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor;a.2) trazendo uma contrafé completa (inicial, procuração e documentos), destinada a instruir o ofício de notificação da indicada autoridade coatora; b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.012404-7 - SMARTWALL INTERNATIONAL LTDA - EPP (ADV. SP185522 MIRANDA RAMALHO CAGNONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo uma contrafé completa (inicial, procuração e documentos), destinada a instruir o mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/2004, que alterou a redação do artigo 3º da Lei 4.348/64.b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0738282-0 - SOL NASCENTE S/A - CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Folhas 65/71: Tendo em vista o deslinde do agravo de instrumento nº 2004.03.00.012282-0 expeça-se ofício para conversão dos depósitos em renda da União Federal. Após a conversão dos depósitos, dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 15 (quinze) dias. Em a União Federal concordando com a conversão, remetam-se os autos ao arquivo, obedecendo-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

95.0053052-0 - ANHEMBI DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Trata-se de ação cautelar em que a parte autora ajuizou contra a União Federal com objetivo de ser declarada a inexistência de relação jurídica, decorrente do constante nos Decretos-lei números 2.445/88 e 2.449/88, permitindo o recolhimento nos termos da Lei Complementar 7/70. bem como de obter a compensação.Às folhas 65/66 o pedido da liminar foi indeferido.O pedido de desistência da parte autora (folhas 154) foi homologado às folhas 160/161 com a condenação da requerente desistente no pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor atribuída à causa. Inconformada a empresa autora apresentou o recurso de apelação às folhas 171/175 que foi recebido no duplo efeito às folhas 176.A Egrégia Terceira Turma do Tribunal Regional Federal da Terceira Região deu provimento à apelação, condenando a autora em verba honorária fixada em R\$ 1.361,65, correspondente a 10% do valor da causa, devidamente atualizado, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Às folhas 196 consta a certidão do trânsito em julgado do Venerando Acórdão que se deu em 18.12.2006 (folhas 188/193). Com a baixa dos autos à Vara de Origem a União Federal requereu a intimação da requerente para o pagamento da verba honorária. Às folhas 202 foi juntado a guia de depósito à ordem da Justiça Federal no importe de R\$ 1.408,80. A União Federal às folhas 204/205 pleiteia o pagamento da diferença apurada nos termos da planilha de folhas 205. Às folhas 207/211 e 215/217 a empresa autora alega obscuridade na decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal ao considerar o valor da causa em R\$ 13.616,50 e não R\$ 5.000,00 como consta da exordial às folhas 15. O Venerando Acórdão deu provimento à apelação para reduzir a verba honorária a 10% do valor da causa. A quantia expressa de R\$ 1.361,65 contém erro material e cabe ser revista em balizamento do julgado. Caso contrário, a apelação estaria agravando a situação da parte, o que evidentemente não ocorreu, pelo que se depreende do teor do V. Acórdão. Para esse fim, é dado ao Juiz da execução interpretar o sentido lógico da sentença, mediante análise integrada do seu conjunto. A propósito, transcreve-se os ensinamentos de Teori Albino Zavascki in Título Executivo e Liquidação, 2ª edição, Saraiva, páginas 180 e 181: Interpretação da sentença liquidanda A observância do princípio da fidelidade, acima referido, limita o âmbito material da pretensão demandável na ação liquidatória ao que ficou estabelecido pela sentença liquidanda. Para identificá-lo, impõe atividade interpretativa apta a extrair do julgado seu exato conteúdo, na extensão estabelecida por seus comandos expressos e pelas consequências decorrentes do que nele vem implícito. Inclina-se a jurisprudência a considerar expressa no decisum o que virtualmente nele se contém, devendo o sentido lógico da sentença ser apanhado mediante análise integrante do seu conjunto, sem apego exagerado à interpretação puramente gramatical. Será de enorme valia, nesse mister, ter presentes os fundamentos adotados pelo juiz para formar o dispositivo condenatório. Essa forma de interpretação (parte dispositiva à luz da fundamentação) , anotou Matteis de Arruda, nos permitirá montar e balizar, corretamente, a lide de liquidação, visualizando com precisão o que foi objeto da condenação, quer explícita, ou implicitamente, e por compreensão virtual, dando o alcance real e efetivo do que pode e deve ser liquidado. (Antonio Carlos Matteis de Arruda, Liquidação de Sentença, cit., p.97). Destarte, determino que a execução prossiga tomando-se por base de cálculo o percentual de 10% do valor da causa constante às folhas 15 (R\$ 5.000,00). nos termos do Venerando Acórdão de folhas 188/192 que deu provimento à apelação para reduzir a condenação em honorários, nos

termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da presente decisão. Após, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL, conforme já determinado às folhas 212.Int. Cumpra-se.

2007.61.00.030791-5 - EDUARDO RIBEIRO ALVES (ADV. SP147754 MAURICI RAMOS DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Vistos.Proceda a parte autora o pagamento da verba sucumbencial, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste despacho na Imprensa Oficial.No silêncio da parte autora, cumpra a entidade bancária o segundo parágrafo do r. despacho de folhas 110.No silêncio da Caixa Econômica Federal, aguarde-se provocação da parte interessada no arquivo.Int. Cumpra-se.

2008.61.00.005151-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021951-0) ANDRE LUIZ MENDES MERGULHAO E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos. Nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, tratando-se de mandado de segurança, determino a intimação da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no prazo legal, ao recurso de apelação interposto pela parte autora às fls. 1600/1626, que ora recebo apenas em seu efeito devolutivo.O mandado de intimação deverá ser acompanhado de cópia de todas as peças processuais, devendo a impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, providenciar cópia de fls. 42 e seguintes, aproveitando-se as peças anteriores já apresentadas quando do protocolo da ação e mantidas nesta Secretaria.Destarte, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 1972

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0750996-0 - ALDO COSTA RIBEIRO S/A COM/ IND/ E OUTROS (ADV. SP042935 ALDO DAVID DA COSTA FILHO E ADV. SP038499 FERNANDO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Tendo em mira a informação retro, intimem-se as co-autoras para que procedam à correção das irregularidades apontadas, comprovando nos autos, já que estas obstaculizam a expedição das guias de pagamento. Ressalto que eventuais alterações contratuais sofridas, bem como novas procurações outorgadas deverão ser carreadas aos autos. Prazo de 30(trinta) dias.Expeça(m)-se minutas de ofício(s) requisitório(s), conforme cálculos de fls.1557-1729 destes autos, com relação aos co-autores que estão com situação cadastral e nome em regularidade, no valor de R\$ 236.033,43 (duzentos e trinta e seis mil, trinta e três reais e quarenta e três centavos) atualizado até fevereiro de 2003. Ressalto que em que pese a sentença dos embargos à execução ter acolhido o valor da contadoria para agosto de 97, entendo ser razoável o acolhimento da mesma conta para 2003, por tratar-se de mera atualização do mesmo valor, individualizado por autor. Tratando-se de execução de valor(es) inferior(es) a 60 (sessenta) salários mínimos por beneficiário, independentemente de precatório, requisite-se diretamente para pagamento o(s) crédito(s) executado(s), com arrimo no artigo 17 da Lei nº 10. 259/01 e Resolução nº 559/07 do Conselho da Justiça Federal.Com relação aos valores superiores a 60 salários mínimos por beneficiário, expeça(m)-se MINUTA(S) de precatórios, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias.Com relação aos valores de honorários advocatícios, indique a autora, o nome do patrono regularmente constituído em nome de quem deverá ser expedida a guia de pagamento. I. C.

88.0021609-9 - NICOLA MAGNOLO E OUTROS (ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI E ADV. SP022356 LENIRA BANDEIRA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)
Fls. 201/215: defiro a juntada.Observo, entretanto, que a co-autora Nanci Chicoli Magnolo teve seu nome alterado perante a Secretaria da Receita Federal. Logo, para possibilitar a expedição do precatório complementar em seu favor, deverá providenciar novo instrumento de procuração e cópia dos documentos pessoais, no prazo de 10 (dez) dias.Após, remetam-se os autos ao SEDI para regularizar o pólo ativo com relação à mencionada co-autora.Cumpra a secretaria a determinação de fl.196, expedindo os ofícios precatórios, intimando as partes consoante o art. 12, da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal e encaminhando-os ao E. TRF3, após aprovação. No silêncio da co-autora Nanci Chicoli Magnolo, e cumprido o item supra, aguarde-se a efetiva disponibilização dos pagamentos em arquivo.Int.Cumpra-se.DESPACHO PROFERIDO À FL.225: Ante a certidão de fl. 224, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de retificar o número do CPF do co-autor ALESSANDRO MAGNOLO, fazendo constar 190.752.368-59. Cumpra-se.DESPACHO PROFERIDO À FL.228: Ante a certidão de fl. 224, deverá a co-autora ANGIOLINA TARZIA MAGNOLO regularizar a sua situação cadastral (nome) perante a Secretaria da Receita Federal, considerando a grafia de seu nome consoante cópia do documento que se encontra à fl. 207, a fim de possibilitar a expedição do ofício precatório complementar em seu favor. Prazo: 10 (dez) dias.Após, cumpra a secretaria, integralmente, o despacho de fl.196.Int. Cumpra-se.

89.0007686-8 - OSWALDO BORGATTO E OUTROS (ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO E ADV. SP097269 NOEL ALEXANDRE MARCIANO AGAPITO E ADV. SP097270 ORIDES FRANCISCO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP152666 KLEBER SANTI MARCIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Fl. 167: Expeça(m)-se MINUTA(S) de ofícios requisitórios concernentes ao valor principal (R\$ 48.892,58) e aos honorários advocatícios (R\$ 2.444,19), da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Tratando-se exclusivamente de requisição de pequeno valor, aguarde-se em secretaria até o efetivo pagamento. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de retificar o cadastro do co-autor José Batista Vichi, para fazer constar JOSÉ BATISTA VICHI, CPF 032.139.518-20. Ante a desnecessidade, devolvam-se as cópias providenciadas pelos autores a advogado devidamente constituído nos autos, mediante recibo nos autos. Int. Cumpra-se.

89.0018232-3 - ADEMI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP118245 ALEXANDRE TADEU NAVARRO PEREIRA GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Em razão da concordância expressa manifestada pela parte ré, União Federal (Fazenda Nacional) às fls. 479, acolho os cálculos apresentados pela parte autora de fls. 475/477, no valor total de R\$ 103.875,01 (cento e três mil, oitocentos e setenta e cinco reais e um centavo), atualizada até 12/2007, para fins de expedição de ofício precatório. Observa-se, no entanto, que o valor das custas não foi individualizado para cada um dos autores, consoante fls. 477. Assim sendo, forneça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os valores concernentes as custas individualizada para cada um dos autores. Ato contínuo, expeçam-se as Minutas de precatório, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação das referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Por tratar-se exclusivamente de ofícios precatórios, remetam-se os autos ao arquivo até o respectivo cumprimento. I. C.

89.0023591-5 - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X PINCEIS TIGRE S/A E OUTROS (ADV. SP017004 SERGIO CIOFFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Ao Sedi para alteração do número do CNPJ da co-autora Armco do Brasil S/A. (fls. 312). Após, nos moldes do r. despacho de fls. 297, expeça-se minuta de precatório, em favor da mesma. Prossiga-se com vistas à União Federal a partir de fls. 272. Int. Cumpra-se.

90.0040827-0 - ANTONIO CARLOS PAES MOREIRA E OUTRO (ADV. SP095398 ALEXANDRE PALERMO SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Expeça(m)-se MINUTA(S) de ofícios requisitórios concernentes ao principal (R\$ 12.231,88) e aos honorários advocatícios (R\$ 1.218,05), valores atualizados até 09/04/2001, da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Ante a desnecessidade, devolvam-se as cópias que se encontram na contra-capa dos autos à parte autora, mediante recibo nos autos. Tratando-se exclusivamente de requisições de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o efetivo pagamento. Int. Cumpra-se.

91.0678033-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0661808-1) ESPETINHOS CAMPINAS LTDA (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Fls. 200/212: Face aos documentos carreados aos autos, cumpra-se o determinado às fls. 188, expedindo-se minuta concernentes aos honorários. Prossiga-se nos termos do indigitado despacho. Int. Cumpra-se.

91.0682523-0 - JOSE RUBENS GUERINI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Expeça-se MINUTA de ofício requisitório concernente ao principal, no valor de R\$ 5.556,68 (cinco mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e sessenta e oito centavos), atualizado até 03/07/1995, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. A fim de expedir o ofício requisitório referente aos honorários advocatícios, deverá a parte autora indicar o nome do beneficiário, devidamente constituído nos autos, bem como fornecer seu número de RG e CPF. Prazo: 10 (dez) dias. Ante a desnecessidade, devolvam-se as cópias que se encontram na contra-capa dos autos ao autor, mediante recibo nos autos. Tratando-se de requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até seu efetivo pagamento. Int. Cumpra-se.

92.0023395-3 - CARLOS AUGUSTO VIEIRA DE LIMA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E

ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Trata-se de ação ordinária em que o autor objetivou a repetição de quantia paga a título de empréstimo compulsório sobre compra de veículo. Após recebida a quantia principal, por meio de ofício precatório, requereu o autor o pagamento de valor remanescente no total de R\$ 12.962,50. Ante a insurgência da parte ré, foram os autos remetidos à Contadoria Judicial, que apresentou planilha de cálculos às fls. 118/127, a qual não deve ser acolhida, dada a ratio do artigo 460 do Código de Processo Civil. Não obstante ser o contador judicial detentor da confiança do juízo e seu auxílio técnico ser preponderante ao deslinde das controvérsias estabelecidas na seara contábil, o certo é que o decísum do juiz fica inexoravelmente limitado ao pedido do autor, sem possibilidade de extrapolação. Pelo exposto, acolho o cálculo do autor, para declarar líquido o valor de R\$ 12.962,50, atualizado até 30/07/2005. Expeçam-se minutas de ofícios precatórios, referentes ao principal e aos honorários advocatícios, das quais serão as partes intimadas, nos termos do art. 12 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Aprovadas as minutas, convalide-se e encaminhe-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, observadas as formalidades próprias. Tratando-se de ofícios precatórios, aguarde-se em arquivo até que os pagamentos estejam disponíveis. Int. Cumpra-se.

92.0024960-4 - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS BOM PASTOR LTDA (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Expeça(m)-se MINUTA(S) de precatório(s), da(s) qual(is) serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da(s) referida(s) minuta(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser convalidada(s) e encaminhada(s) ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). I. C. Fls. 186: Em aditamento ao despacho de fls. 185, ressalto que as minutas de ofício precatório serão expedidas com base nas contas acolhidas pela sentença proferida nos embargos à execução, confirmada pelo venerando acórdão, já transitado em julgado, sendo que o Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, atualizará os valores no momento do pagamento. Portanto, fica indeferida a atualização de fls. 183-184. I.

92.0044780-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0018281-0) ORTIZ COM/ DE CHAPAS ACRILICAS E LUMINOSOS LTDA E OUTROS (ADV. SP077188 KATIA GIOSA VENEGAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Em razão da informação de fls. 295/296, esclareça a empresa-autora, MIRON S/A IMPORTAÇÃO E COMERCIO sua atual denominação social, juntando aos autos cópia autenticada atualizada de seu contrato social, bem como comprove através de documentação hábil a transferência do crédito exequendo e a regularização de sua situação cadastral perante a Receita Federal, pois constitui requisito indispensável para o processamento dos ofícios requisitórios, em conformidade com o artº 6º, inciso IV da Resolução nº 559 de 26/06/07. Prazo: 30(trinta) dias. Ato contínuo, regularize o patrono da empresa-autora, no mesmo prazo supra, a sua representação processual, apresentando nova procuração com os poderes que lhe foram outorgados pela mesma. Cumprida a determinação supra, dê-se vista à parte ré, União Federal (Fazenda Nacional), pelo prazo de 10(dez) dias. Em não havendo impugnação, remetem-se os autos à SEDI, para as devidas alterações no pólo ativo da demanda. Regularizados os autos, determino: Acolho para fins de expedição de ofício precatório, os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial de fls. 261/267, cujas cópias foram trasladadas dos Embargos à Execução nº 2000.61.00.023816-9, transitado em julgado, no valor total de R\$ 256.890,05 (duzentos e cinquenta e seis mil, oitocentos e noventa reais e cinco centavos), atualizados até 11/07/2001. Esclareço, desde já, que os cálculos acolhidos são mera atualização monetária e, a correção se dará quando da disponibilização dos mesmos pelo E.T.R.F.-3ª Região. Proceda a Secretaria a expedição das Minutas de Ofício Precatório, das quais as partes serão intimadas, em conformidade com o art. 12 da Resolução nº 599 de 26/06/2007 do Conselho da Justiça Federal. Após a aprovação das referidas Minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E.T.R.F.-3ª Região, observadas as formalidades legais. Por tratar-se, exclusivamente de ofícios precatórios, remetam-se os autos ao arquivo até os respectivos cumprimentos. I. C.

94.0015949-8 - CERTRONIC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP171790 FERNANDO LUIS COSTA NAPOLEÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Preliminarmente ao Sedi para retificação do nome da parte autora, devendo constar Certronic Indústria e Comércio Ltda. (fls. 248). Após, expeça-se MINUTA de Precatório, referente ao crédito principal, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da referida minuta, bem como a de fls. 250, deverão ser convalidadas e encaminhadas ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Em se tratando exclusivamente de ofício(s) precatório(s), remetam-se os autos ao arquivo até o(s) respectivo(s) cumprimento(s). Em havendo requisição de pequeno valor, aguarde-se em Secretaria até o pagamento do(s) mesmo(s). I. C.

95.0046839-5 - SANCO SOTENGE S/A E OUTRO (ADV. SP101017 LESLIE MELLO GIRELLI E ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP151862 LUCIANA CARLA UBALDINO MACHADO E ADV. SP178646 RENATA YOSHIOKA ALVES DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA

CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 488-496 e 498-499: remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento da sociedade advocatícia, a fim de viabilizar a expedição de ofício requisitório em seu favor. Cumpra-se a decisão de fls. 412-413, proferida no Agravo de Instrumento n.º 2006.03.00.052073-1, expedindo-se MINUTAS de ofícios requisitórios precatórios do valor incontroverso apurado às fls. 04 dos autos do Embargo à Execução n.º 2004.61.00.004798-9, das quais serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12 da Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação das referidas minutas, as mesmas deverão ser convalidadas e encaminhadas ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades próprias. Fls. 360-364: manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se permanece o interesse na repetição do indébito e consequente início da execução nos termos do artigo 730 do CPC. Em caso positivo, apresente memória discriminada do cálculo e as peças necessárias à instrução do mandado de citação. Em caso negativo, prossiga-se nos termos do decisão proferida nesta data nos autos do Embargo à Execução, em apenso. I. C.

98.0015783-2 - FERNANDO JOSE MENDES BANDEIRA (ADV. SP029454 DOALCEY JOAO RIBEIRO MARRAS E ADV. SP140139 MARCO ANTONIO DE MATTEO FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, posto que em consonância ao decidido nos autos, no valor total de R\$ 17.131,29 (dezesete mil, cento e trinta e um reais e vinte e nove centavos), atualizado até dezembro/2007. Expeça-se a MINUTA do ofício requisitório do valor principal, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Com relação à verba honorária, deverá a parte autora informar em nome de qual advogado, devidamente constituído nos autos, deverá a minuta do requisitório ser expedida. Prazo: 10 (dez) dias. Aguarde-se em Secretaria até o efetivo pagamento. Int. Cumpra-se. DESPACHO PROFERIDO À FL. 147: Fls. 145/146: expeça-se a minuta do ofício requisitório concernente aos honorários advocatícios em nome do advogado indicado à fl. 145, dando-se ciência às partes, nos termos do art. 12 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Aguarde-se em secretaria o pagamento dos ofícios requisitórios, conforme determinado à fl. 144. Publique-se o despacho de fl. 144. Int. Cumpra-se.

2001.03.99.011683-0 - QUITAUNA SERVICOS LTDA (ADV. SP127684 RICARDO ABDUL NOUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ao Sedi para alteração do nome da parte autora, para Quitauna Serviços Ltda., Após, cumpra-se o determinado às fls. 354, expedindo-se as minutas dos precatórios. Int. Cumpra-se.

2003.03.99.018432-7 - CARNES E MERCEARIA BUFALO LTDA E OUTROS (ADV. SP031412 AUGUSTO VITOR FLORESTANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Expeça-se MINUTA de requisitório, da qual serão as partes intimadas, em conformidade com o artigo 12, da Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após aprovação da referida minuta, a mesma deverá ser convalidada e encaminhada ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades próprias. Aguarde-se em Secretaria até o pagamento do mesmo. I. C.

2003.03.99.020897-6 - DJALMA AMORIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Preliminarmente, ao Sedi para retificação do nome da co-autora Estelamaris Colotti Rodrigues (fls. 289). Após, prossiga-se nos moldes do r. despacho de fls. 290, expedindo-se minuta de ofício requisitório/precatório, em favor da mesma. Dê-se vista à ré União Federal, a partir de fls. 290. Int. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2004.61.00.004798-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0046839-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD WAGNER MONTIN) X SANCO SOTENGE S/A E OUTRO (ADV. SP101017 LESLIE MELLO GIRELLI E ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP151862 LUCIANA CARLA UBALDINO MACHADO E ADV. SP178646 RENATA YOSHIOKA ALVES DE SOUZA)

Vistos. Fls. 74-76: requerem as embargadas sejam estes autos desapensados dos principais e remetidos ao E. T. R. F. 3ª Região para julgamento da apelação, ou, subsidiariamente, que permaneça suspensa a remessa até requisição, no processo principal, dos valores incontroversos verificados nestes Embargos, bem como citação da União Federal para execução quanto à repetição de indébito. Considerando que para apreciação do recurso de apelação interposto pela parte embargada é necessária a remessa ao E. Tribunal, em conjunto, dos autos dos Embargos e da Ação Ordinária, determino a suspensão do cumprimento da parte final de fls. 65 até expedição do ofício requisitório do valor incontroverso (fls. 04), conforme determinado no processo principal, e até processamento da execução atinente à repetição de indébito, caso sejam atendidas as exigências feitas naqueles autos. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação dos pólos, conforme determinando no processo principal (fls. 469 e 483), fazendo constar UNIÃO FEDERAL, em sucessão ao INSS, e SANCO SOTANGE S/A, em retificação a Sanco-Sotenge S/A Construções e Empreendimentos. I. C.

7ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3139

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0020550-1 - VERA LUCIA DOMINGUES DE OLIVEIRA FEIJO (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR UNIAO FEDERAL)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região.Int.

2000.61.00.000110-8 - SIMARA IZILDA DE OLIVEIRA (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA E ADV. SP155026 SILVANA LINO SOARES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao Apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região.Int.

2003.61.00.031903-1 - NEILDA BONFIM PEREIRA (ADV. SP195637A ADILSON MACHADO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.007507-2 - DIREITA LINGERIE COM/ VAREJISTA LTDA - ME (ADV. SP127239 ADILSON DE MENDONCA E ADV. SP201942 ISABELLA MARIA AZEVEDO DA CUNHA E ADV. SP203202 GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELEISON) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOSE CARLOS DE SOUZA)

Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2005.61.00.901359-2 - JOSE CARLOS RODRIGUES (ADV. SP122047 GILMAR BARBIERATO FERREIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO SA (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP129804 QUELITA ISAIAS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124571 VICENTE NOGUEIRA)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2006.61.00.027593-4 - HAYTON MASSAYOSHI KOONO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo a apelação da parte ré, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2007.61.00.025191-0 - LUIZ CARLOS MENDONCA (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação da parte autora, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.031558-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060358-0) UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X LUIZ OJIMA SAKUDA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO)

Recebo a apelação da parte embargada, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

2008.61.00.000337-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0692061-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X WALPIRES S/A CORRETORA DE CAMBIO,TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP026464 CELSO ALVES FEITOSA E ADV. SP144289 MARCELO DE CAMPOS DE OLIVEIRA BRANCO)

Vistos em inspeção.Recebo a apelação da parte embargado, em seus regulares efeitos de direito.Ao apelado, para contra-razões.Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

Expediente Nº 3166

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0003002-1 - ETELVINO BORGES DE CARVALHO (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENILSON CUNHA PONTES)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

90.0018397-9 - MARIA TERESA MOREIRA DA COSTA E OUTROS (ADV. SP022356 LENIRA BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP043524 ELIZETH APARECIDA ZIBORDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 298.P.R.I.

92.0009506-2 - NEIDE ANTONIO DALLAGNOL (ADV. SP093875 LAURO AUGUSTONELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

92.0061339-0 - GALBIATTI & CIA/ LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JULIANO RICARDO CASTELLO PEREIRA)

Tendo em vista a satisfação do crédito, julgo extinta a execução, nos termos do disposto nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para eventuais impugnações, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

2002.61.00.021431-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS - 9a REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X SISTEMA BRASILEIRO DE TELEVISAO - SBT (ADV. SP147266 MARCELO MIGLIORI E ADV. SP035356 EDSON IUQUISHIGUE KAWANO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 307/311.P.R.I.

2003.61.00.037155-7 - EDILMA NILDA DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI E ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por fim, considerando que na instância administrativa entendeu-se pela desnecessidade de devolução de valores, falta interesse processual superveniente na apreciação deste pedido a teor do artigo 267, VI do CPC. Neste passo a Ré deve arcar com honorários, nos termos do artigo 26 do CPC, no montante de R\$ 500,00 para cada AutorCom relação ao pleito remanescente, rejeito o pedido dos Autores e julgo improcedente a ação. Condene os Autores a arcar com as custas processuais e honorários que fixo em R\$ 3000,00 a ser rateado em frações iguais entre todos, aplicando-se o artigo 21 do CPC para compensação parcial da sucumbência.P.R.I

2004.61.00.029898-6 - ANGELITA VEIGA ARANHA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO e extingo o processo com julgamento do mérito, a teor do disposto no Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Condeno a Autora a arcarem com os honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor dos Réus, na forma do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita.P.R.I.

2005.61.00.001886-6 - MARISA SARA AYRES PEREIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X ZILDA PEREIRA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 423/432.P.R.I.

2005.61.00.028703-8 - ANTONIO GARCIA CARRILHO E OUTROS (ADV. SP099625 SIMONE MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, acolho o pedido dos Autores e JULGO PROCEDENTE o presente feito para condenar a Ré a

pagar os autores as diferenças decorrentes da não-aplicação do reajuste de 28,86% em sua remuneração no mês de fevereiro de 1993, com reflexo sobre todas as vantagens de cunho salarial, incorporando este reajuste aos seus vencimentos, observada a compensação com reajustes concedidos pela própria Lei 8.627/93 (Embargos de declaração em recurso ordinário em MS 22307), respeitada a prescrição quinquenal, devidamente atualizados e juros de 6% (seis por cento) ao ano a contar da citação, até o efetivo pagamento (Lei n 9.494/98). Condene a ré ao pagamento das custas processuais em reembolso e dos honorários advocatícios em favor dos autores, no montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada um, fixados com base no disposto no 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

2007.61.00.002932-0 - JOSE EDUARDO OLIVE MALHADAS (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP053416 JOSE ROGERIO CRUZ E TUCCI E ADV. SP182225 VAGNER MENDES BERNARDO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 283/294.P.R.I.

2007.61.00.019830-0 - PANIFICADORA SOL LTDA - EPP (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 481/491. P. R. I.

2007.61.00.027513-6 - MEDIAL SAUDE S/A (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA E ADV. SP181164 VANIA DE ARAUJO LIMA TORO DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada a fls. 2059/2070.P.R.I.

2007.61.00.030059-3 - AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, na forma do artigo 269, I, do CPC. Sem custas na forma da lei. Condene a autora a arcar com os honorários advocatícios arbitrados em R\$ 1000,00 (mil reais), na forma do art. 20 do CPC. P.R.I.

2008.61.00.003751-5 - MARIA GERALDA DE SOUZA (ADV. SP208487 KELLEN REGINA FINZI E ADV. SP207008 ERICA KOLBER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) DESPACHO DE FLS. 32: Defiro o benefício da Justiça Gratuita. Segue sentença em separado em 01 (uma) lauda. SENTENÇA DE FLS. 33: HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada a fls. 31, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Não há honorários advocatícios. PA 1,7 Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.013048-4 - ANTONIO FELICIO AFFONSO E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Por estas razões, julgo improcedente a presente medida cautelar, e extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os Autores a arcarem com honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) em favor da ré, nos termos do 4 do Artigo 20 do Código de Processo Civil, observadas as disposições da Justiça Gratuita. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos da ação ordinária n 2005.61.00.017337-9, desapensando-se os feitos.P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.00.005025-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0061196-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X HSAC LOGISTICA LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO)

Isto Posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para acolher o cálculo da embargante e fixar o valor da execução em R\$ R\$ 1.212.134,22 (Hum milhão, duzentos e doze mil, cento e trinta a quatro reais e vinte e dois centavos) como correto, atualizado até a data de setembro de 2007, que deverá ser atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento. Tratando-se de mero acertamento de cálculos, não haverá condenação em honorários advocatícios. Sem custas. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais.P. R. I.

Expediente Nº 3168

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0906550-4 - SCOPUS TECNOLOGIA S/A (ADV. SP080778 INOCENCIO HENRIQUE DO PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

91.0691569-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0612969-2) MARIA DAMICO ROSSETTI (ADV. SP106577 ION PLENS JUNIOR E ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP092410 ANTONIO CARLOS VERZOLA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

95.0004986-4 - NILZA PAES DE CARVALHO SCHIAVON (ADV. SP008936 ANTONIO SCHIAVON) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD ELVIO HISPAGNOL 34.804 E PROCURAD ROSA MARIA ROSA HISPAGNOL 81.832)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

96.0012493-0 - ESCOLA RADIAL S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

97.0011526-7 - JOSE MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Tendo em vista a decisão proferida às fls. 414/416, apresente a Parte Autora novo cálculo, observando as disposições da decisão citada. Intime-se.

98.0022641-9 - EVA ESTEFANO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0034786-0 - BENICIO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência da baixa do C. Superior Tribunal de Justiça. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

98.0039451-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0023081-5) GAFISA SPE-5 S/A (ADV. SP085688 JOSE ANTONIO MIGUEL NETO E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROC. DA FAZENDA NACIONAL)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2000.61.05.011817-2 - ALUIZIO EUGENIO MARTINS (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2002.61.00.017710-4 - LUIZ CARLOS SILVA SOUZA E OUTROS (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Considerando o acordo firmado ao arquivo, com as cautelas de estilo. Int.

2002.61.00.026909-6 - ALFREDO DE ALMEIDA TAVARES E OUTRO (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB

ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.013133-9 - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA MARINA LTDA E OUTRO (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.00.028927-4 - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Considerando o acordo firmado ao arquivo, com as cautelas de estilo. Int.

2004.61.00.032080-3 - SANTIAGO MENDES CORTES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.016278-3 - FERNANDO ALEXANDRE DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2005.61.00.027484-6 - JOSE ANTONIO ALVES DE MELO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.001092-6 - ANA ROSA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.013292-8 - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE)
Ciência da baixa do EG. TRF da 3ª Região. Aguarde-se a iniciativa das partes por 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima fixado, sem manifestação, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

8ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 4243

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA

2002.61.00.018478-9 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X DARIO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X ALMIR GOULART DA SILVEIRA

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim: i) declarar a inexistência de valor a ser executado nos presentes autos pelos embargados Dario Gomes da Silva, Marcos Donizetti Rossi e Newton Eduardo de Souza, em virtude da transação que firmaram e cujas parcelas vêm sendo pagas administrativamente; ii) determinar o prosseguimento da execução, nos autos principais, pelos seguintes valores, atualizados até abril de 2002: ii.a) Sebastião Arcângelo: R\$ 11.309,65 (onze mil trezentos e nove reais e sessenta e cinco centavos); ii.b) Maria da Penha Celestino: R\$ 18.790,99 (dezoito mil setecentos e noventa reais e noventa e nove centavos); ii.c) advogado Almir Goulart da Silveira: R\$ 10.004,98 (dez mil e quatro reais e noventa e oito centavos). Condeno: i) os embargados Dario Gomes da Silva, Marcos Donizetti Rossi, Newton Eduardo de Souza e Maria da Penha Celestino a pagarem ao embargante honorários advocatícios de 10% sobre a diferença entre os valores que executaram e os reconhecidos como devidos nesta sentença; ii) o advogado Almir Goulart da Silveira a pagar ao embargante os honorários advocatícios de 10% sobre a diferença entre o montante postulado a título de honorários (R\$ 14.989,24) e o devido conforme fixado nesta sentença (R\$ 10.004,98); iii) o INSS a pagar ao embargado Sebastião Arcângelo os honorários advocatícios de 10% sobre os valores devidos a este. Todos os honorários deverão ser

atualizados na forma da Resolução 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, pelos índices das ações condenatórias em geral, sem a Selic. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão do advogado Almir Goulart da Silveira como embargado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se o INSS.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.019740-0 - INDUSCRED TRADING EXP/ LTDA (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2000.61.00.048597-5 - EBM INCORPORACOES S/A (ADV. SP147573 RICARDO JOSE PICCIN BERTELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2006.61.00.008353-0 - FRANCO SUISSA IMP/ EXP/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES E ADV. SP139670E FERNANDA DEPARI ESTELLES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

2007.61.00.022276-4 - BANCO PINE S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão, nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Anote-se no registro de sentença. Publique-se.

2007.61.00.030796-4 - JURITI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP111471 RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR E ADV. SP235072 MICHEL BRAZ DE OLIVEIRA) X PRESID COMISS ESPEC LICIT DA CONCORR DO COMANDO 2a REG MIL EXERC BRAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 2919/2928) apenas no efeito devolutivo. 2. À União para contrarrazões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.00.032080-4 - LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S/A (ADV. SP156680 MARCELO MARQUES RONCAGLIA E ADV. SP222816 CARLOS ANDRÉ NETO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil, ante a superveniente falta de interesse processual. As custas são devidas no percentual de 1% sobre o valor da causa, conforme tabela da Lei 9.289/96, e, segundo seu artigo 14, 1.º, o abandono da ação não dispensa o pagamento das custas já exigíveis, nem dá direito a restituição. Condeno a impetrante ao pagamento das custas processuais e determino que recolha o restante delas, uma vez que devidas no percentual de 1% do valor da causa, mas recolhidas em 0,5% (fl. 41), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extração de certidão e encaminhamento à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para inscrição na Dívida Ativa da União, conforme artigo 16 da Lei 9.289/96. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Recolhida a diferença de custas, ou expedido ofício à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Oficie-se. Intime-se.

2007.61.00.034109-1 - SAD CONSULTORIA LTDA (ADV. SP156594 MAURÍCIO GARCIA PALLARES ZOCKUN E ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI E ADV. SP173506 RENATO LACERDA DE LIMA GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, por não vislumbrar omissão nem contradição, ou obscuridade, MANTENHO a sentença embargada e, por consequência, nego provimento aos presentes embargos. Anote-se no registro da sentença. Publique-se.

2008.61.00.000025-5 - COSMOQUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP138071 IAGUI ANTONIO BERNARDES

BASTOS E ADV. SP118028 MARCOS DE CAMARGO E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e decreto a extinção do processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da indicação errada da autoridade impetrada. A impetrante arcará com as custas que despendeu. Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Oficie-se. Intimem-se.

2008.61.00.006376-9 - INDEPENDENCIA S/A (ADV. SP106769 PEDRO GUILHERME ACCORSI LUNARDELLI E ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. A impetrante arcará com as custas processuais que despendeu. Deixo de enviar, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 (fl. 504), tendo em vista a conversão em agravo retido, com determinação de baixa para apensamento a estes autos. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.00.009041-4 - JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 173 - Extingo a presente demanda sem resolução do mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos do artigo 267, inciso VI e 462, do Código de Processo Civil, ante a notícia de que a impetrante não pretende mais litigar, porque já foi obtida a providência jurisdicional objetivada nesta demanda (fl. 171). Condono a impetrante a arcar com as custas processuais. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

2008.61.00.010661-6 - NILSON APARECIDO GONCALVES (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 267, incisos I e VI, e 295, inciso III, do Código de Processo Civil, e do artigo 8.º da Lei 1.533/1951, por não ser o caso de mandado de segurança, ante a falta de interesse processual, decorrente da ausência de ato coator. Custas pelo impetrante. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

91.0725985-9 - SEMAN-SERVICOS EMPREENDIMENTOS E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP040731 JUREMA FARINA CARDOSO ESTEVES E ADV. SP052106 CLAUDIA CARDOSO ANAFE E ADV. SP164586 RODRIGO GARCIA LIBANEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

92.0085606-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0043180-1) MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no D.O.E, em 06/10/03 - fl. 22, fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o quê de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

96.0033056-5 - EDSON VIEIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o ofício de fl.201.

2007.61.00.028801-5 - CIA/ ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP233109 KATIE LIE UEMURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027314-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0021026-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X ABELARDO AFONSO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP078931 DOMINGOS PRIMERANO NETTO E ADV. SP084243 EDUARDO PIZA GOMES DE MELLO)

Diante do exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para desconstituir a memória de cálculo dos embargados e determinar o prosseguimento da execução pelo valor apurado pela contadoria (fls. 30/39), de R\$6.302,98 (seis mil trezentos e dois reais e noventa e oito centavos), atualizado para novembro de 2007. Sem condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos da contadoria de fls. 30/39 para os autos principais. o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

2006.61.00.027380-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022164-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ALMIR MENDONCA (ADV. SP044921 SERGIO GUILLEN E ADV. SP182308 JULIANA LEANDRA MARIA NAKAMURA GUILLEN)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 29/35) somente no efeito devolutivo. 2. Ao embargado para contra-razões. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

2007.61.00.027337-1 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X ALMIR GOULART DA SILVEIRA

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedente o pedido, a fim de fixar em R\$ 4.663,37 (quatro mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos) o valor dos honorários advocatícios devidos ao embargado Almir Goulart da Silveira sobre os valores da transação firmada por Maria do Carmo Costa Faria, Erica Luiz Maria Mateos e Conceição de Maria Amorim Pereira. Por haver sucumbido em grande parte do pedido, condeno a União nos honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre R\$ 2.065,13, correspondente à diferença entre o valor fixado acima e o valor executado desses honorários acrescidos indevidamente dos juros moratórios (R\$ 6.728,50), atualizado a partir da oposição deles, nos termos da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal, sem a Selic. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos embargados que constam da autuação, e inclusão apenas do advogado Almir Goulart da Silveira como único embargado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2007.61.00.028219-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLENE SANTANA ARAUJO) X ALMIR GOULART DA SILVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 48/53), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Ao embargado para contra-razões. 3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região. Int.

2008.61.00.004036-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0020131-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA FOLCHI FRANCA) X CAIXA BENEFICENTE DOS EMPREGADOS DA BORLEM-CABELBO (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e determino o prosseguimento da execução pelo valor apontado pelo embargado, de R\$2.222,77 (dois mil, duzentos e vinte e dois reais e setenta e sete centavos), para setembro de 2007. Condeno a União nos honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais), atualizado a partir da oposição deles, nos termos da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2008.61.00.005369-7 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X ELGA LOUISA MARIA DRIZUL E OUTRO (ADV. SP086288 ELISABETH REGINA LEWANDOWSKI LIBERTUCI)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de: i) desconstituir a memória de cálculo dos embargados Roberto Magno Ayer de Oliveira e Elga Louisa Maria Drizul; ii) declarar a inexistência de crédito a executar e extinta a execução, nos termos do artigo 794, II, relativamente ao embargado Roberto Magno Ayer; iii) determinar o prosseguimento da execução da embargada Elga Louisa Maria Drizul pelo valor apresentado pela União, de R\$ 164.137,80 (cento e sessenta e quatro mil cento e trinta e sete reais e oitenta centavos), valor este atualizado até o mês de dezembro de 2007. Condeno os embargados Roberto Magno Ayer

de Oliveira e Elga Louisa Maria Drizul nos honorários advocatícios, arbitrados em proporção à sucumbência de cada um deles, em 10% sobre a diferença entre os valores de suas respectivas execuções e os fixados nesta sentença, atualizados a partir do ajuizamento, pelos índices das ações condenatórias em geral, com a Selic, previstos na tabela de correção monetária editada por força da Resolução n.º 561, de 02.07.2007, do Conselho da Justiça Federal. Condeno ainda o embargado Roberto Magno Ayer de Oliveira a pagar à embargante multa de 1% sobre o valor da causa, atualizado a partir do ajuizamento, pelos mesmos índices. Considerando que os embargados Ana Maria Paranhos Velloso, Ana Maria Florentino e Mozart Florêncio de Siqueira Nino não são parte nestes embargos, pois os embargos não foram opostos em face deles, determino sejam os autos remetidos ao SEDI, para exclusão daqueles do pólo passivo destes embargos, ficando mantidos apenas os embargados Elga Louisa Maria Drizul e Roberto Magno Ayer de Oliveira. Traslade-se cópia desta sentença, da petição inicial dos embargos e dos cálculos que a instruem para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a União.

2008.61.00.008123-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.003429-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X RICARDO ANDRADE (ADV. SP156689 ANSELMO CARLOS FARIA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para desconstituir a memória de cálculo do embargado e determinar o prosseguimento da execução pelos valores apurados pela embargante, no montante de R\$10.758,41 (dez mil setecentos e cinquenta e oito reais e quarenta e um centavos), atualizado e com juros moratórios até maio de 2006. Condeno o embargado a pagar à embargante os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor atribuído aos embargos, com correção monetária desde a oposição, de acordo com os índices da Resolução n.º 561/2007, do Conselho da Justiça Federal. Traslade-se cópia desta sentença, da petição inicial dos embargos e dos cálculos que a instruem para os autos. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

9ª VARA CÍVEL

Expediente N° 6396

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0041196-7 - ANTONIO CARLOS TORELLO E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN E PROCURAD GABRIELA ALCKMIN HERRMANN)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 200/233 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

94.0009675-5 - ELEONE LACERDA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP116686 ADALBERTO DA SILVA DE JESUS)
Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 639/642 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

97.0060981-2 - EVANILDE ALMEIDA GOMES E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS)
Fls. 311: Aguarde-se o trânsito em julgado. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 314/322 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à Caixa Econômica Federal para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

1999.61.00.008067-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0051639-5) MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Fls. 109/111: Aguarde-se o trânsito em julgado. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 123/127 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à Caixa Econômica Federal para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

1999.61.00.029028-0 - MARCELINO TEIXEIRA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP094066

CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 392/393: Indefiro o requerimento dos autores, uma vez que a contagem dos prazos processuais se dá com observância do Código de Processo Civil, a saber artigos 177 e seguintes do referido diploma legal. Ademais, não procede a alegação dos autores sobre a aplicação da Lei nº 11.419/06, uma vez que o Diário Eletrônico da Justiça Federal foi instituído pela Resolução nº 295, de 04/10/2007 do Conselho de Administração, portanto, posterior à publicação da sentença de fls. 349/355. Tendo em vista a certidão de decurso de prazo às fls. 383, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Int.

1999.61.00.048031-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.038516-2) MARCIO WALTER FIGUEIREDO BENEVIDES E OUTRO (ADV. SP053034 JADER FREIRE DE MACEDO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 354/355: Com a prolação da sentença de mérito, o juízo entrega sua prestação jurisdicional, encerrando sua competência para se pronunciar sobre matéria de fato e de direito versada nos autos (art. 463, caput, c.c. o 471 do Código de Processo Civil). Diante disso, resta prejudicado o pedido da parte autora. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 359/362 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2000.61.00.005453-8 - BENTO FELIX DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Em face da certidão de fls. 411/412, intime-se a parte autora para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento da diferença apontada, sob pena de deserção. Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 407/409 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora contra-razões. Int.

2000.61.00.014761-9 - JOSE CELSO DE BARROS TRINDADE (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA E ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 356/361 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à Caixa Econômica Federal para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.000941-0 - LEWISTON IMPORTADORA S/A (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 205/212 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.005906-1 - LUIZ ALBERTO LONGO (ADV. SP186998A JOSÉ DOS SANTOS BATISTA E ADV. SP030553 PAULO JOSE CURY E ADV. SP164119 ANTÔNIO TEÓFILO GARCIA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDSON LUIZ DOS SANTOS)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 109/115 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2001.61.00.028004-0 - NANCY MIRONIUC E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP176591 ANA LUCIA DIAS DA SILVA KEUNECKE) X UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS - UNIBANCO S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 275/285 e 286/304 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.00.007170-7 - MARCELO KANAAN PEDROSA (ADV. SP138410 SERGIO GOMES ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Em vista da manifestação de fls. 146/147, recebo o recurso de apelação de fls. 135/139 em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à CEF para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. O valor depositado nos autos será objeto de levantamento somente após o trânsito em julgado da sentença para evitar tumulto processual. Int.

2003.61.00.011841-4 - RENATA DEJTJAR WAKSMAN E OUTRO (ADV. SP091982 LUIZ AUGUSTO SEABRA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Em face da certidão de fls. 314, intime-se a parte apelante para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprove

o pagamento da diferença apontada, sob pena de deserção.Int.

2003.61.00.021655-2 - MARCELO TADEU PINHO GRACA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 200/210 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2004.61.00.007529-8 - IVONE CONCEICAO SILVA (ADV. SP144758 IVONE CONCEICAO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 175/179 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.010867-3 - CONSTRUTORA RODOMINAS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 825/826, intime-se a parte apelante para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento da diferença apontada, sob pena de deserção.Int.

2005.61.00.012521-0 - MITIE TACARA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da certidão de fls. 176/177, intime-se a parte apelante para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento da diferença apontada, sob pena de deserção.Int.

2005.61.00.022659-1 - MARIA DA CONCEICAO PRADO (ADV. SP094900 SERGIO SALOMAO CACHICHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 350/360 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2005.61.00.025188-3 - ADRIANO PEDRO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls.513/515 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.016100-0 - SELMA DE LIMA SILVA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 310/375 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.017558-7 - MARCALI CRISTIANE INOCENTE VAICEKAUSKAS E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 211/225 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.018124-1 - CROW VIDEO SYSTEMS ASSESSORIA E COM/ LTDA (ADV. SP210106 SILVANA LESSA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 460/467 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte autora para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2006.61.00.025778-6 - RICARDO REIS E OUTRO (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 246/267 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas

homenagens.Int.

2006.61.00.025832-8 - ROSANGELA PIVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS) Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 145/182 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.008210-3 - CRISTIANE DO NASCIMENTO (ADV. SP182616 RAFAEL DE MAMEDE OLIVEIRA R DA COSTA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 124/132 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.008580-3 - CLAUDIO APARECIDO MARTINS E OUTRO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO) Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 178/190 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.012241-1 - DURVAL ARRUDA GUERREIRO (ADV. SP226447 KATHERINE FLECK GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Em face da certidão de fls. 69/70, intime-se a parte apelante para que, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, comprove o pagamento da diferença apontada, sob pena de deserção.Int.

2007.61.00.018620-6 - FABIANO FERREIRA DE ABREU (ADV. SP073516 JORGE SATORU SHIGEMATSU E ADV. SP183249 SORAYA NAGAKO VILA ROSA ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 65/75 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.021380-5 - CSA-COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. SP240284 TATIANA OLIVEIRA NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 157/160 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.027061-8 - EUSA PEREIRA TORRES (ADV. SP117306 FRANCISCO RENATO RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 53/57 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2007.61.00.030201-2 - JULIANO APARECIDO MACEDO PAIVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 70/72 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Destarte, mantenho a sentença de fls. 65/67 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

98.0041453-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0059720-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X ANTONIO FRANCISCO BONACCORSO DE DOMENICO (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS) Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 106/110 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.00.026496-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0063267-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X FABRICA DE PAPEL E PAPELAO NOSSA SENHORA DA PENHA S/A (ADV. SP072400 JOSE PAULO DE CASTRO EMSENHUBER E ADV. SP110750 MARCOS SEIITI

ABE E ADV. SP199906 DANIEL GLAESSEL RAMALHO)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 74/79 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

98.0051639-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0012723-2) MARIA DE LOURDES RODRIGUES (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 180/195 no seu efeito devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente N° 6415

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.018398-8 - BANCO SAFRA S/A (ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o(s) recurso(s) de apelação de fls. 348/363 e 365/376 nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

Expediente N° 6419

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.003653-8 - LEOPOLDINA DE CARVALHO SOUZA E OUTROS (ADV. RJ016796 SERGIO PINHEIRO DRUMOND E ADV. SP099172 PERSIO FANCHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o que exposto:- julgo extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do inciso IV do artigo 269 do Código de Processo Civil, em face da ocorrência de prescrição das parcelas referentes ao período de 05 (cinco) anos anteriores ao ajuizamento da ação.- julgo improcedente o restante do pedido, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa atualizado, nos termos do artigo 20 do CPC, observadas as disposições da Lei nº 1.60/50, por ser ela beneficiária da Assistência Judiciária Gratuita. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente N° 6423

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.001773-4 - LAURA EMILIA SILES MENINO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Destarte, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Manifeste-se a ré sobre as alegações de irregularidade no procedimento de execução extrajudicial do imóvel. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

10ª VARA CÍVEL

Expediente N° 4560

ACAO DE DESAPROPRIACAO

00.0907918-1 - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS REFAU LTDA E OUTRO (ADV. SP036896 GERALDO GOES)

Nos termos do art. 4º, inciso XV, da Portaria nº. 05/2008 deste Juízo Federal, que delegou a prática de atos de mero expediente, sem caráter decisório, lanço nos autos deste processo o seguinte despacho: Manifeste-se a parte credora sobre os cálculos de liquidação apresentados pela parte devedora, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos. Na hipótese de discordância, deverão ser apresentados os cálculos que reputar corretos, no mesmo prazo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0086644-1 - SAMIRA JABBOUR (ADV. SP078151 CLAUDETTE PERES MENEZES E ADV. SP078151 CLAUDETTE PERES MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JENOU E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Fl. 310: Manifeste-se a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

92.0093510-9 - JULIO AMERICO SANTOS FREIRE E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Fls. 320 e 323: Indefiro, posto que não compete a este Juízo tal diligência. Aguarde-se em Secretaria o prazo de 10 (dez) dias. Após, não sendo regularizada a habilitação dos sucessores do co-autor falecido, arquivem-se os autos. Int.

93.0003425-1 - GROSS & SILVA LTDA E OUTROS (ADV. SP084790 JOEL KANEO SAITO E ADV. SP114014 ADOLFO MAMORU NISHIYAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)

Requeira a ELETROBRÁS o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

93.0003527-4 - BATTENFELD FERBATE S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 279: Defiro o prazo suplementar de 10 (dez) dias. Int.

93.0017807-5 - FIORELLA LATTALURI STENDER (ADV. SP018356 INES DE MACEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA)

Em face da divergência de nome constante nos autos (Fiorella Lattaluri Stender) e o cadastrado na Secretaria da Receita Federal (Fiorella Lattaruli) impossibilitando a transmissão eletrônica do ofício requisitório, indefiro o pedido de sua expedição. Promova a parte autora, querendo, a regularização de seu nome perante a Secretaria da Receita Federal comprovando oportunamente nos autos. Remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

96.0021026-8 - MUDREI IND/ E MANUTENCAO HIDRAULICA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP075070 ADEMAR LIMA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Fl. 288: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

97.0055693-0 - RUDOF WECHSLER E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD CLAUDIA MARIA SILVEIRA)

Fls. 284/456: Ciência à parte autora. Defiro o prazo de 90 (noventa) dias conforme requerido (fls. 274/276). No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.00.045615-6 - GUILHERME GONCALVES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Esclareça a CEF a divergência de cálculos apresentados à fl. 238 com os de fl. 227, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.00.012866-4 - LOGOS ENGENHARIA S/A (ADV. SP112208 FLORIANO PEIXOTO DE A MARQUES NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP044202 JOSE MARTINS PORTELLA NETO)

Vistos, etc. Fls. 1370/1371 - Indefiro por ora o levantamento dos valores depositados à fl. 1292, porquanto houve a suspensão da presente execução com o recebimento dos embargos à execução opostos pela executada (fl. 33 dos autos nº 2006.61.00.012872-0). Ademais, nos autos dos embargos de terceiro opostos pela União Federal (autos nº 2006.61.00.012873-1), foi determinado que o depósito dos valores penhorados permanecessem à disposição do Juízo até ulterior deliberação (fl. 59 daquele feito). Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.00.018122-4 - CONDOMINIO EDIFICIO METROPOLITAN STUDIO (ADV. SP152059 JOSE CARLOS FABRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Publique-se o despacho de fl. 160. DESPACHO DE FL. 160: Indefiro a penhora por meio eletrônico, visto que o art. 655-A do CPC encerra norma de caráter facultativo. Ademais, o convênio firmado entre o STJ e o BACEN não tem natureza vinculativa aos membros do Poder Judiciário. Fls. 157/159: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4567

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.00.007853-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA) X SUL AMERICA TAXI AEREO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Mantenho a decisão de fl. 92, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento

interposto. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.002995-9 - ANILTON DE ASSUNCAO RIBEIRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que o autor alega o cumprimento integral do contrato, fato este que não foi contestado pela ré, informe a Caixa Econômica Federal se houve a emissão do termo de quitação com a consequente liberação da hipoteca do imóvel em questão, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.011984-2 - SGAM SOCIETE GENERALE ASSET MANAGEMENT BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP183220 RICARDO FERNANDES E ADV. SP242675 RENATA FERREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas judiciais em complementação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.00.011989-1 - ALBINO PADOVANI (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Afasto a prevenção dos Juízos Federais relacionados no termo de prevenção de fl. 18/20, visto que as demandas indicadas tratam de objetos distintos da presente. Concedo ao autor os benefícios da tramitação prioritária do processo, nos termos do artigo 71 da Lei Federal n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), porquanto já atendeu ao critério etário (nascimento: 04/01/1919 - fl. 07) e os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se. CITE-SE na forma requerida e com a recomendação constante no artigo 285, do Código de Processo Civil. Int.

2008.61.00.012134-4 - RODOLFO FREIRE NUNES (PROCURAD RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Promova o autor a emenda da petição inicial, adequando o valor da causa de acordo como o benefício econômico pretendido, bem como providencie a juntada de via original de instrumento de procuração ad judicium, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos. Int.

Expediente Nº 4571

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0040052-2 - MARCOS CARREIRO DE MELO (ADV. SP172308 CARLOS RICARDO PARENTE SETTANNI E ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Fls. 314 e 317/318 - Verifico que a sentença de fls. 143/157, que condenou a ré em honorários advocatícios, foi proferida em 08 de março de 1999, tendo sido parcialmente reformada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região por intermédio do V. Acórdão de fls. 185/195, transitado em julgado em 25 de abril de 2000 (fl. 197). Durante todo aquele período, atuou nos autos como procuradora da parte autora a Advogada Doutora Alexandra Zakie Abboud, nomeada à fl. 24. Disciplinando a matéria, assim dispõe a Lei federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil), em seu artigo 23: Art. 23. Os honorários incluídos na condenação, por arbitramento ou sucumbência, pertencem ao advogado, tendo este direito autônomo para executar a sentença nesta parte, podendo requerer que o precatório, quando necessário, seja expedido em seu favor. Portanto, nos termos do dispositivo legal acima, a titular do direito ao recebimento dos valores correspondentes à condenação em honorários advocatícios é a Advogada então constituída nos autos, cabendo a ela, e somente a ela, o direito de executar tais parcelas, não havendo que se falar em transferência das referidas importâncias a outro causídico, constituído nos autos após o trânsito em julgado da sentença condenatória. Decorrido o prazo para eventual recurso em face desta decisão, expeçam-se os alvarás para levantamento dos depósitos de fls. 280, 291 e 309 em nome da advogada Doutora Alexandra Zakie Abboud. Int.

Expediente Nº 4572

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0000774-6 - IVAN PUERTA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Chamo o feito à ordem. Verifico que, por equívoco, constou no despacho de fl. 433 o alvará de levantamento nº 315/2008. Portanto, torno sem efeito aquele despacho e determino a intimação do advogado ENIVALDO DA GAMA

FERREIRA JUNIOR para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, proceder à devolução do original e das duas vias assinadas do alvará de levantamento número 303/2008, ou comprovar nos autos que o mesmo foi apresentado para liquidação na Agência depositária. No caso de não cumprimento do acima determinado, expeça-se mandado para busca e apreensão. Após, cancele-se o referido alvará e tornem os autos conclusos. Int.

11ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3093

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0084236-4 - JORGE HAYAMA & CIA LTDA (ADV. SP109652 FERNANDO ALBERTO CIARLARIELLO E ADV. SP062768 DOMINGOS ANTONIO CIARLARIELLO E ADV. SP064610 NEIDE LOPES CIARLARIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

1. Obteve a autora o reconhecimento da inexigibilidade de recolhimentos da contribuição ao PIS, nos moldes dos Decretos 2445 e 2449/88, bem como o direito a restituição das importâncias pagas a esse título comprovadamente pagas a partir da vigência dos referidos decretos-leis. Além de ter efetuado alguns recolhimentos em DARF (fls.30/104), efetuou diversos depósitos judiciais no intuito de suspender a exigibilidade da contribuição. Examinando os autos, verifico que a discussão em torno dos valores a serem levantados e convertidos em renda da União se arrasta há anos. A União requer a conversão integral, alegando que os depósitos foram insuficientes para liquidar o débito. A autora requer o levantamento do percentual de 65% e a conversão do remanescente em renda da União. Em que pese a resistência da autora em apresentar planilha de cálculos (fl.353, item 10), para se aferir os valores a serem levantados e/ou convertidos em renda da União é imprescindível que traga aos autos as informações necessárias, sob pena de serem acolhidas aquelas prestadas pela União. Como o recolhimento da contribuição ao PIS, nos termos dos decretos-leis discutidos ou na Lei Complementar 7/70, apresenta diferenças quanto às bases de cálculo, alíquota, períodos de apuração e vencimento, a apuração dos valores devidos a cada uma das partes deve ser feita mediante apresentação de planilha detalhada na qual conste, obrigatoriamente, a base de cálculo mês a mês, alíquota, período de apuração, valor devido, valor recolhido e data do vencimento, nos moldes da Lei Complementar n. 7/70, bem como as bases de cálculo, alíquota, período de apuração e depósitos realizados nos moldes dos decretos-leis 2445 e 2449/88. Apresente a parte autora uma planilha, atentando para as determinações contidas nesta decisão. Prazo: 20(vinte) dias. 2. Informe a parte autora o número da conta judicial onde estão sendo realizados os depósitos vinculados à ação n.92.0084237-2, que tramita perante a 5ª Vara Federal (COFINS). 3. Fls.360/365: Intime-se o Réu para apresentar o cálculo que entende correto (repetição do indébito) de acordo com o que consta no julgado, no prazo de 15(quinze) dias. Após, dê-se vista a parte autora para informar se concorda com o cálculo do Réu. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pelo Réu. Na hipótese de discordância, expeça-se mandado de citação para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

94.0026248-5 - JOSE EMILIO MALPELLI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Suspendo o cumprimento do despacho de fl.191, 2º§. Trata-se de ação que se arrasta há anos, para apuração de saldo remanescente do valor da condenação. As partes divergem quanto ao cômputo de juros de mora em continuação no período compreendido entre a data da conta homologada e o ingresso do precatório na proposta orçamentária. Por conta de entendimentos diversos o feito esteve na Contadoria Judicial por duas vezes, tendo retornado pela última vez com os cálculos (fls.185/189) sem a inclusão de juros em continuação, em cumprimento a decisão de fl.183. De acordo com o previsto na Constituição Federal (Art.100, 1º), a partir do ingresso do precatório na proposta orçamentária (1º de julho) o pagamento será efetuado até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente. Assim, é inequívoca a impossibilidade de aplicação de juros moratórios no prazo fixado para a quitação do precatório, ao determinar somente a incidência de correção monetária. No interregno (18 meses) previsto constitucionalmente para pagamento, não há mora da Fazenda Pública. O mesmo entendimento deve ser dispensado às Requisições de Pequeno Valor, quando observado o prazo de 60(sessenta) dias, contados da apresentação da requisição no Tribunal, ou seja, não se aplicam juros moratórios no prazo fixado para quitação do Requisitório de Pequeno Valor, somente correção monetária. A jurisprudência tem entendido não caber a incidência de juros moratórios entre a data da inclusão do requisitório no orçamento da entidade pública e a data do efetivo pagamento do referido ofício, caso tenha havido estrita obediência aos prazos fixados no artigo 100, 3º, da Constituição Federal, combinado com o Artigo 17 da Lei 10.259/01. Todavia, são devidos juros moratórios desde a data do cálculo homologado, quando foi por último aplicado o encargo, até a distribuição do Requisitório no Tribunal. No presente caso a conta acolhida data de novembro/99, o requisitório foi expedido em julho/2001, distribuído no TRF3 em setembro/2001 e o pagamento realizado em junho/2002. Diante do exposto, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.172/176 e determino o prosseguimento da execução. Dê-se prosseguimento, nos termos da Resolução n.438/2005-CJF. Expeça-se ofício requisitório e encaminhe-se ao TRF3. Após, aguarde-se o pagamento sobrestado em arquivo. Int.

95.0003798-0 - MARIA JOSE SALSÃO ALVIM E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI

E ADV. SP178630 MARCO AURÉLIO MAGALHÃES FARIA JUNIOR) X MARIA EDICLEA DE BARROS VIEIRA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

1. Fls. 420-443: os autores Marcos Edimilson Simões, Maria Aparecida L. Matunaga, Maria de F. Miguel Freire; Maria Lúcia Luchesi Maciel e Mariulza Brito de Moraes manifestaram adesão às condições da IC 110/2001. Requerem depósito dos honorários de sucumbência. 2. Os autores Maria Ediclea de Barros Vieira e Marco Aurélio Magalhães Faria impugnam os cálculos da CEF, ao argumento de que não foram computados os juros de mora nos termos do art. 406 do CC. Verifico que o autor Marco Aurélio Magalhães Faria está representado por advogado diverso daqueles constituídos inicialmente (fl. 340). 3. Quanto aos autores Marcelo Santana Colluco e Maria José Salmão Alvim, a CEF alega que já receberam os créditos em outros autos. Dizem os autores que não há documento algum que comprove o ato. Requerem os créditos. 4. A CEF informa às fls. 361 não ter localizado a conta vinculada da autora Maria Aparecida de Souza Silva. A autora informa os dados: PIS 1232868863-4; CTPS 045871-096; empregador BANESPA, CNPJ 61411633/0344-05. 5. Não obstante não seja mais mandatário do autor Marco Aurélio Magalhães Faria, o advogado que assina a petição requer que a ré faça o depósito de sucumbência, a saber, R\$ 5.441,45, válidos para setembro/07, como fixado, segundo alega, a seu favor na sentença de fls. 124, confirmada nesse item pelo acórdão de fls. 174. 6. Requerem os autores aplicação de multa à ré, porque, dizem, houve protelação no cumprimento à obrigação de fazer. 7. Verifico que o advogado Marcelo Marcos Armellini apresentou várias petições solicitando que as publicações ocorram em seu nome. No entanto, aquele que apresentou substabelecimento em seu favor à fl. 300 não possui poderes para tanto. 8. São as ocorrências pendentes de análise. Decido: a) regularizem os autores sua representação processual pelo advogado Marcelo Marcos Armellini; b) intime-se o autor Marco Aurelio Magalhães Faria na pessoa do advogado Marco Aurélio Magalhães Faria Junior a manifestar-se sobre os créditos demonstrados pela CEF às fls. 407/410; c) cumpra a CEF o julgado em relação à autora Maria Aparecida de Souza Silva, cujos dados foram informados à fl. 426 dos autos (item 4. deste despacho); d) providencie a CEF o pagamento dos honorários advocatícios sobre os valores pagos aos autores que aderiram aos termos da LC 110/01, bem como relativo ao crédito realizado em favor de Marco Aurelio Magalhães Faria; e) depositados os honorários advocatícios, expeçam-se os alvarás de levantamento, inclusive do depósito de fl. 365, observando que faz jus aos honorários sobre os créditos do autor Marco Aurelio Magalhães Faria os advogados que promoveram a ação até o trânsito em julgado; f) com razão a autora Maria Ediclea de Barros Vieira em sua impugnação aos juros moratórios calculados pela CEF. Analisando a memória de cálculo apresentada, verifico que a ré utilizou o percentual de 0,5% ao mês em todo o período desde a citação, quando deve ser calculado no percentual de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003, data de vigência do novo Código Civil. Calcule a CEF os juros, como ora mencionado, creditando as diferenças. g) indefiro o pedido dos autores Marcelo Santana Colluco e Maria José Salmão Alvim, uma vez que a CEF indicou o número dos processos judiciais nos quais obtiveram os créditos envolvidos neste processo; h) indefiro o pedido de imposição da pena de multa. Esta tem como finalidade a efetivação da tutela específica ou a obtenção do resultado prático equivalente. O objetivo é obrigar o vencido ao cumprimento da obrigação e coibir a resistência protelatória. Impor e obrigar o pagamento da multa sem considerar os motivos da demora, importa em enriquecimento da parte autora em prejuízo dos demais trabalhadores. A obrigação não foi cumprida no prazo determinado em razão de dificuldades administrativas impostas à ré. Se a parte autora não tem culpa pelo asoeramento da dela, também não se pode exigir que esta, do dia para a noite, estivesse equipada para lidar com tantos casos ao mesmo tempo. i) Prazo: 30 (trinta) dias comuns para todas as partes, autorizada apenas as cargas rápidas para extração de cópias. Int.

95.0007472-9 - MAURO CAPASSO (ADV. SP101619 JUSSARA ESTHER MARQUES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 248/259: A Ré noticia o depósito para garantia do Juízo no valor de R\$ 613,49, sem, contudo, fazer a comprovação. Para garantir o saldo de R\$ 3.189,73, oferece à penhora o imóvel indicado às fls. 253/255. Comprove a Ré o depósito noticiado, em 05 (cinco) dias. Indefiro a penhora do bem indicado pela CEF, por ter sido oferecido em vários outros processos, além de apresentar valor muito superior ao executado, o que dificultaria a transformação em dinheiro, salientando que incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a ordem prevista no artigo 655 do CPC. Providencie a Ré a substituição do bem oferecido à penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

95.0031920-9 - EMIRA CHACUR E OUTROS (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP134055 ANGELA MARIA DA ROCHA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP020728 VALTER JOSE RODRIGUES CONTRERA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 368/369: Indefiro. A obtenção dos extratos é providência que incumbe a parte. Concedo a parte autora o prazo de 60 (sessenta) dias, para as diligências necessárias e obtenção dos extratos. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0042997-7 - OCTAVIO ERITHREO GALLI (ADV. SP053265 IVO MARIO SGANZERLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls.162/174: A Ré efetuou depósito para garantia do Juízo no valor de R\$ 2.369,55, valor que entende ser devido na execução. Entretanto, para garantir o saldo de R\$ 3.242,10, oferece à penhora o imóvel indicado às fls.169/171. Indefiro a penhora do bem indicado pela CEF, por ter sido oferecido em vários outros processos, além de apresentar valor muito superior ao executado, o que dificultaria a transformação em dinheiro, salientando que incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a ordem prevista no artigo 655 do CPC. Providencie a Ré a substituição do bem oferecido à penhora, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

96.0010850-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008519-6) LUCIANO CESAR BATISTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Ante a certidão de decurso de prazo para a parte autora depositar voluntariamente o valor indicado, vista à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora, assim como endereço atualizado do(s) executado(s).Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.Int.

96.0017382-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0043286-2) PAULINO FELIPE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Ante a certidão de decurso de prazo para a parte autora depositar voluntariamente o valor indicado, vista à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora, assim como endereço atualizado do(s) executado(s).Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.Int.

97.0059683-4 - ANTONIO HENRIQUE GARRIDO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030B DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Fls.301/304 e 306/309: Anote-se o nome do novo patrono dos autores ANTONIO HENRIQUE GARRIDO e CHIRL LEINER PEREIRA DA SILVA. Atendendo ao despacho de fl.219, manifestou-se a União (fls.223/286) fornecendo fichas financeiras e cálculos dos autores ANTONIO HENRIQUE GARRIDO (fl.227) e CHIRL LEINER PEREIRA DA SILVA (fl.232) e termos de transação de DELMA DEMORI MELO (fl.249) e RUBENS SIQUEIRA CAMPOS (fls.252/253). Informou que o autor KHALIL FOUAD HANNA não tem diferenças a receber em razão de ter cargo de nível superior, tendo sido aplicado o art.2º do Decreto 2.693/98, seguindo-se o sistema de compensações e evolução funcional (fls.237/241). Intimados dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré, procedeu a parte autora à juntada de demonstrativo de cálculos para citação da União, nos termos do artigo 730, do CPC (fl.299). Posteriormente os autores ANTONIO HENRIQUE GARRIDO e CHIRL LEINER PEREIRA DA SILVA constituíram novo patrono e manifestaram concordância com os cálculos fornecidos pela Ré. Diante da concordância dos autores ANTONIO HENRIQUE GARRIDO e CHIRL LEINER PEREIRA DA SILVA com os cálculos apresentados pela União às fls.227 e 232, torno suprida a citação da Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Ressalto que os honorários são devidos ao advogado constituído na inicial e que trabalhou na causa até a fase de execução, ressalvada convenção dos advogados em sentido contrário. Forneça o Dr. Almir Goulart da Silveira o número do CPF, em 05(cinco) dias. Após, expeça-se ofício requisitório referente aos honorários correspondentes aos autores Antonio Henrique Garrido e Chirl Leiner Pereira da Silva. Expeçam-se ofícios requisitórios em favor dos autores ANTONIO HENRIQUE GARRIDO e CHIRL LEINER PEREIRA DA SILVA, atentando que o primeiro está renunciando ao excedente a 60 salários mínimos, conforme declaração de fl.332. Fl.299: Não são devidos honorários em relação aos autores que firmaram transação DELMA DEMORI MELO (fl.249) e RUBENS SIQUEIRA CAMPOS (fl.253), uma vez que os acordos foram celebrados anteriormente a prolação da sentença. Considerando o informado pela Ré às fls.223/224 e 238/241, manifeste o autor KHALIL FOUAD HANNA, em 05(cinco) dias. No silêncio, ou não havendo interesse no prosseguimento da execução, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento dos ofícios requisitórios expedidos em favor de ANTONIO HENRIQUE GARRIDO e CHIRL LEINER PEREIRA DA SILVA. Int.

98.0000705-9 - AUREO DE MATTOS E OUTRO (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP192143 MARCELA FARINA MOGRABI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Fls.283/312: Ciência a parte autora dos cálculos e documentos fornecidos pela Ré. Se houver concordância, expeça-se ofício precatório/requisitório do valor indicado pela Ré. Na hipótese de discordância, forneça a parte autora os cálculos e peças necessárias à instrução do mandado de citação. Prazo: 10(dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Satisfeita a determinação, cite-se a Ré, nos termos do artigo 730 do CPC. Int

1999.61.00.032096-9 - DALVA RODRIGUES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Fls.235/246: A decisão transitada em julgado conferiu aos autores o direito de compensar os créditos decorrentes das retenções indevidas de Imposto de Renda Pessoa Física nos períodos questionados, referentes a conversão de prêmio assiduidade, férias e licença-prêmio não gozadas, com as quantias efetivamente devidas do mesmo Imposto até a extinção dos créditos acumulados, devidamente corrigidos, bem como condenou a União ao pagamento de honorários arbitrados em 10% sobre o valor da causa. Diante do cunho declaratório com que se reveste a sentença, descabe qualquer intervenção judicial no procedimento de compensação, que deve se realizar exclusivamente na via administrativa. Forneça a parte autora novo demonstrativo de cálculo dos honorários, observando a decisão transitada em julgado (fl.483). Prazo: 05(cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação sobrestada em arquivo. Int.

2002.61.00.003162-6 - CLAUDIO LEONARDO SANDRO GENTILI E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2003.61.00.037618-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035404-3) EDUARDO PAVAO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP141422 MARIA ALICE MUNIZ CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.00.022425-2 - ARGEMIRO BATISTA JUNIOR (ADV. SP187431 SÉRGIO RICARDO FORTE FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.10.011660-0 - JOSE ULISSES PAIVA DOS ANJOS (ADV. SP189840 LUCIANA MAMMANA ORTIZ) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo a Apelação da Ré nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2008.61.00.007972-8 - MARIA DAS GRACAS DA CRUZ GUEDES (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Mantenho a sentença prolatada pelas razões nela expendidas.2. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.3. Cite-se o réu para responder ao recurso interposto (artigo 285-A, parágrafo 2º, CPC).4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2000.61.83.003096-8 - ANTONIO AUGUSTO SERGIO FILHO (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.025053-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0018391-9) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD STELA FRANCO PERRONE E PROCURAD EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X LUIS FRANCISCO PISANI (ADV. SP033782 CANDIDO JOSE DE AZEREDO)

1. Recebo a Apelação da parte Embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.054761-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X MARCELO CARLOS FORTUNATO (PROCURAD CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

Defiro o prazo requerido pela exequente de 15 (quinze) dias.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0001720-7 - REMAQ REVISAO DE MAQUINAS E COM/ LTDA (ADV. SP049210 NELSON TROMBINI) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

1. Nos termos do artigo 475-J do CPC, intime-se a parte AUTORA para efetuar o pagamento voluntário do valor indicado, devidamente atualizado, no prazo de 15(quinze) dias, atentando que em caso de inadimplemento o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10%(dez por cento). Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao credor e arquivem-se os autos.2. Decorrido o prazo sem notícia quanto ao cumprimento, dê-se vista dos autos ao credor para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora. Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.3. Silente o exequente, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

95.0043286-2 - PAULINO FELIPE PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Ante a certidão de decurso de prazo para a parte autora depositar voluntariamente o valor indicado, vista à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora, assim como endereço atualizado do(s) executado(s).Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.Int.

96.0008519-6 - LUCIANO CESAR BATISTA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Ante a certidão de decurso de prazo para a parte autora depositar voluntariamente o valor indicado, vista à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução, inclusive para fornecimento de cópia da petição de execução e cálculos para instrução do mandado de penhora, assim como endereço atualizado do(s) executado(s).Em sendo requerido, se em termos, expeça-se mandado de penhora.No silêncio ou nada sendo requerido, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo.Int.

2003.61.00.035404-3 - EDUARDO PAVAO E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

Expediente Nº 3094

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.1301797-2 - NELSON FURLAN (ADV. SP112312 ADRIANE DE OLIVEIRA BRUNHARI E ADV. SP123811 JOAO HENRIQUE CARVALHO) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VALDIR BENEDITO ROSA)

Trata-se de ação anulatória de débito decorrente de autuação administrativa efetuada pela fiscalização dos réus IPEM e INMETRO em caminhão de propriedade da parte autora.O processo tramitou originariamente no Juízo Estadual da Comarca de Bauru - SP, posteriormente no Juízo Federal em Bauru, e, por decisão em exceção de incompetência, redistribuído a este Juízo.Por determinação do Juízo Estadual, o INMETRO foi citado por precatória; porém, manifestou-se às fls. 131/133 para informar a ausência de vínculo com o IPEM-SP e devolver a contrafé.Por determinação do Juízo Federal em Bauru, o INMETRO apresentou cópia do convênio com o IPEM-SP (fls. 149/158). Posteriormente, o IPEM-SP apresentou cópia do processo administrativo (fls. 172/200) e a decisão de fl. 205 determinou a renovação da citação do IPEM-SP.Citado, o IPEM-SP apresentou contestação, sobre a qual o autor manifestou-se em réplica e pediu a produção de prova testemunhal e pericial.Considero válida a citação do INMETRO determinada pelo Juízo Estadual.Em conseqüência, declaro a revelia do co-réu INMETRO.A prova testemunhal e o depoimento pessoal requeridos são desnecessários à solução da lide, uma vez que fatos narrados só podem ser provados por documento, nos termos do artigo 400, inciso II, do CPC.Também desnecessárias as provas requeridas genericamente pela parte autora (perícias, vistorias). Assim, indefiro as provas requeridas.Façam os autos conclusos para sentença.Int.

95.0007928-3 - ERIVALDO DE FARIAS E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Intimada a cumprir o julgado, a CEF apresentou memória de cálculos realizados em favor dos autores, exceto em relação a Arcivaldo Stela Alves e Elisabete Gonçalves Pinto, sob a alegação de que já receberam os créditos das diferenças de correção monetária em ações judiciais que tramitaram, respectivamente, em Brasília e no Paraná.Com os valores apresentados pela CEF, os autores Oswaldo Cioffi, Ricardo Plínio Pereira de Andrade, Roberto Latif Kfourie e Sonia Regina de Felice Volpe manifestaram expressa concordância. Os demais, todavia, apresentaram impugnação,

alegando que são beneficiários de outras ações judiciais, nas quais obtiveram o direito de ter suas contas fundiárias remuneradas pelos juros progressivos, o que não foi considerado. Analisando as memórias de cálculo, verifico que, de fato, foi de 3% a taxa de juros considerada. No entanto, apenas os autores Domingos Ferreira da Silva e Erivaldo de Farias comprovaram a aplicação de taxa de juros à razão de 6% ao ano. Assim, intime-se a CEF a verificar o alegado pela parte autora e providenciar o crédito das diferenças em relação aos autores Domingos Ferreira da Silva, Erivaldo de Farias, Yukio Nakamoto e Jorge Rahuan, se for o caso. Prazo: 30 dias. int.

95.0009168-2 - EDITH SILVA RIBEIRO (ADV. SP071244 MARIA DE LOURDES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Fls.371/375: manifeste-se a ré sobre o pedido de habilitação. Int.

95.0023077-1 - ILKA MAUSE BEREG (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X JOSE ANTONIO ZANON (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X CELIA REGINA DESSOTTI (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X MARIO EDUARDO EIMANTAS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X IVANILDO CAMPOS (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X ROGERIO BAZANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CESAR LUIZ QUARESMA (ADV. SP109768 IGOR TADEU BERRO KOSLOSKY) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)
Defiro o prazo requerido pela parte autora de 10 (dez) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

98.0017590-3 - VERA LUCIA DA SILVA DINIZ E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

98.0041216-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0044116-4) ELIEZER DE ANDRADE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Intimada a CEF a cumprir o julgado, apresentou demonstrativo de crédito em favor de José Ferreira da Silva e informou que os autores Antonio Celso Barbosa de Arruda, Eliezer de andrade Nogueira e Paulo Soares de Lima aderiram ao acordo definido na Lei Complementar 110/01, bem como que o autor Paulo Roberto Ferreira efetuou saque nas condições da Lei 10.555/02 e recebeu créditos decorrentes de outra ação judicial. Assim, indefiro o requerido às fls. 297 e 305 pela parte autora e defiro os demais requerimentos para determina à CEF que cumpra o julgado para os autores CARLOS EDUARDO DE SOUZA MENDES, JOSIAS DOMINGOS DA SILVA, MARIA GLEIDE DE SOUZA VERAS, ARLINDO FERREIRA DAS MERCES e ALICE ROSA DE OLIVEIRA, no prazo de 30 dias. Int.

1999.03.99.031426-6 - MANOEL ALVES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL
1. O autor Manoel Alves Pereira aderiu aos termo do acordo da Lei Complementar 110, conforme termo acostado à fl. 269 e o autor Manoel Franquilino de Oliveira concordou com os créditos realizados em sua conta. 2. A petição de fls. 316/317 esclarece a divergência de nome das autoras Marli Aparecida Vasconcelos e Magda Blandino Paladini, sendo que esta última alega desconhecer o informado pela ré, de que teria aderido às condições da LC 110/2001 por meio eletrônico, conforme n. de protocolo informado às fls. 305. 3. A autora Marcia Regina Folego não concorda com os créditos realizados, nos quais não foram incluídas diferenças relativas ao IPC de abril/90, comprovando possuir saldo em sua conta em referido período. Analisando os demonstrativos de fls. 311/312, verifico que, de fato, não foram apuradas as diferenças relativas à aplicação do IPC de abril/90, que apenas foi considerado na correção monetária da diferença relativa ao IPC de janeiro/89. 4. Assim, determino à CEF que: a) demonstre o crédito realizado na conta de Magda Blandino Paladini, em decorrência da alegada adesão ocorrida em 19/06/2002; b) cumpra a obrigação de fazer em relação à autora Marli Aparecida Vasconcelos, cuja divergência de nome restou esclarecida; c) cumpra integralmente a obrigação de fazer em relação à autora Marcia regina Folego, realizando os créditos correspondentes ao IPC de abril/90. Prazo: 30 dias. Int.

2000.61.00.040880-4 - ANTONIO ALVES DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Toda a discussão travada nos autos sobre índices e diferenças de créditos é desnecessária desde o seu início, ante o termo de adesão apresentado à fl. 119. Aguarde-se manifestação das partes por cinco dias. Nada sendo requerido, arquivem-se. Int.

2000.61.00.042220-5 - GILBERTO MARTINS DOS ANJOS (ADV. SP144262 MARCELO CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Indefiro o pedido de fls. 156/158 formulado pela ré. Impugnou o autor os créditos realizados pela CEF, reputando-os inferiores aos devidos, razão pela qual os autos foram encaminhados ao Contador. A Contadoria Judicial apurou valores inferiores aos creditados pela própria ré, aplicando os índices do Provimento n. 24/97 da COGE, considerando que esse critério foi o deferido no julgado. Tais informações serviriam de subsídio para afastar a impugnação do autor, caso insistisse em seu direito a crédito superior, o que não ocorreu. Todavia, com base nesse cálculo pretende a CEF reaver parte dos valores creditados. O Provimento n. 24/97 foi mencionado na fundamentação do voto proferido, mas decidiu a 1ª Turma do TRF3 negar provimento à apelação por acórdão transitado em julgado. Logo, prevalece a sentença, que nada dispôs sobre o critério de correção monetária das diferenças. O crédito realizado pela ré resultou da aplicação de índices próprios das contas de FGTS, o que reputo correto e não contrário ao julgado. Por fim, como os valores foram creditados espontaneamente e não ofendem a coisa julgada, tenho que eventual insistência da ré em receber os valores levantados acarreta discussão que extrapola o âmbito deste processo, devendo recorrer à via própria. Nada mais sendo requerido pelas partes, arquivem-se. Int. Int.

2001.61.00.008152-2 - LUIS DE FRANCA VIEGAS E OUTRO (ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL E ADV. SP146273 JOSE MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Cumpra-se a parte final do despacho de fl. 194 e expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora. 4. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2002.61.00.027447-0 - CLAUDIO ANTONIO LOTITO (ADV. SP134393 LUCIANO CORREA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Em 10 de março foi concedido prazo de 05 (cinco) dias à parte autora-apelante para recolher as custas de preparo (fl. 110). O protocolo da petição e o recolhimento das custas foi efetuado apenas em 24/03/2008 (fls. 111/112), além do prazo concedido. Portanto, em face do recolhimento extemporâneo das custas de preparo, declaro deserto o recurso interposto. Aguarde-se, por 05 (cinco) dias, eventual manifestação das partes. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2004.61.00.015450-2 - EMERSON APARECIDO MARTINS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

1. Recebo a Apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

2006.61.10.000009-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X WMV ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI)

Trata-se de ação de cobrança promovida pela ECT. O processo tramitou inicialmente perante o Juízo Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba - SP. Em virtude da decretação da falência da ré, esta foi citada na pessoa do síndico da massa falida, que apresentou contestação. A ré manifestou-se em réplica e requereu a remessa dos autos ao Juízo Falimentar. Por decisão à fl. 315, o Juízo Federal em Sorocaba declinou da competência e o processo foi redistribuído a esta Vara. De acordo com o que dispõe o artigo 76 da Lei n. 11.101/2005, o juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido... Portanto, em razão da vis atractiva do juízo falimentar, acolho a manifestação da ré e DECLINO DA COMPETÊNCIA para julgar e processar a demanda. Determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito da 7ª Vara Cível da Comarca da Capital, para as providências necessárias. Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2008.61.00.008843-2 - NELICE DE SOUZA BRITTO E OUTRO (ADV. SP247558 ALEXANDRE PINTO LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária. 2. Defiro a inversão do ônus da prova. A inversão tem como pressuposto a impossibilidade do autor fazer prova de suas alegações, o que é o caso. 3. A parte autora requereu a contagem em dobro dos prazos processuais, em vista do disposto no parágrafo 5º, artigo 5º da Lei n. 1.060/50, sob a justificativa da representação ser exercida por advogados do Centro Acadêmico XI de Agosto da Faculdade de Direito da USP, em convênio com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo. Não está demonstrado nos autos a vigência de convênio com o serviço estatal de assistência judiciária, que equipare os mandatários constituídos pela parte autora ao cargo de Defensor Público. Indefiro o pedido dos benefícios do parágrafo 5º, artigo 5º da Lei n. 1.060/50. 4. Cite-se. Int.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2008.61.00.011424-8 - EDSON JOSE DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP223823 MARTA APARECIDA GOMES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de alvará judicial em que a parte autora objetiva a liberação dos valores do PIS e FGTS, em decorrência de falecimento do titular das respectivas contas. Nos termos da Súmula 161 do Superior Tribunal de Justiça, é competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores referentes ao FGTS e PIS/PASEP, em caso de falecimento do

titular. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este alvará e determino a remessa dos autos ao Juízo de Direito Distribuidor desta Capital. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0028097-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP162987 DAMIÃO MÁRCIO PEDRO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X RAQUEL THEREZA LEITE FERREIRA FRIAS E OUTRO (ADV. SP038127 FRANCISCO LEITE MENDES GONCALVES E ADV. SP024443 JAMIL CURY)

Trata-se de execução em face de devedor solvente, decorrente de descumprimento de obrigação em contrato de mútuo hipotecário, por falta de pagamento de prestações. A co-executada Raquel Thereza Leite Ferreira Frias foi citada (fl. 306 verso). À fl. 238, a exequente requereu a expedição de carta precatória para Curitiba - PR com o objetivo de citar o espólio de Hercílio de Paula Frias, na pessoa da inventariante, a co-executada Raquel T.L.F. Frias. Por decisão de fl. 238, foi deferido o requerido. A exequente pediu a avaliação e praxeamento do bem penhorado (fl. 276). Às fls. 281/282, a co-executada apresentou procuração e comunicou o falecimento de um dos herdeiros do espólio executado. À fl. 322 verso foi citado o espólio de Hercílio de Paula Frias e intimado da penhora realizada. A executada Raquel T.L.F. Frias, em petição conjunta com o Espólio de Ercilio Gonçalves Frias, pediu a intervenção do MPF, em razão da presença de incapazes, e o sobrestamento da praça. O MPF manifestou-se às fls. 402/404 e opinou pela nulidade do processo a partir da expedição da carta precatória de citação. Após a manifestação da exequente às fls. 409/414, foi proferida decisão às fls. 417/419 para anular os atos processuais praticados e determinar a repetição da citação dos executados. Por decisão às fls. 429/430, foi proferida decisão para manter a decisão de fls. 417/419 e providenciar o cancelamento das praças. A exequente interpôs agravo de instrumento da decisão de fls. 429/430. Por ofício, foi comunicada decisão proferida no Agravo, que negou seguimento ao recurso (fls. 456/457). A exequente requereu, às fls. 476 e 482, que os executados apresentassem cópia autenticada da sentença, por cópia fax às fls. 383/387, que decretou a interdição dos herdeiros dos executados. O MPF manifestou-se às fls. 484/485 pelo deferimento do pedido do exequente, que foi apreciado e deferido por despacho à fl. 487. Fls. 503/512 : sucessão da exequente pela EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA, deferida à fl. 525. Fls. 513/524 : petição do depositário do bem penhorado na qual requereu dispensa do encargo de fiel depositário. A exequente manifestou-se às fls. 530/531 para reiterar o requerimento anterior e para requerer o indeferimento do pedido do fiel depositário. A executada, à fl. 545, manifestou interesse em transigir. Diante de todo o exposto, decido. 1. A determinação para a executada providenciar cópia autenticada da sentença declaratória da incapacidade dos herdeiros é ineficaz ao fim pretendido pela exequente, pois, em relação à decisão que decretou a nulidade dos atos executórios, operou-se a preclusão. Ademais, cabe à exequente promover os atos de seu interesse no prosseguimento da execução. Portanto, indefiro a petição da exequente às fls. 530/531. 2. Em consequência da deliberação acima, bem como da nulidade dos atos executórios, defiro o pedido de dispensa do encargo de fiel depositário. 3. Entreguem-se as chaves do imóvel (fl. 523) à exequente, mediante recibo nos autos, autorizada a Secretária a efetuar o desentranhamento. 4. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, inclusive sobre o interesse na transação, formulado pelos executados à fl. 545 e se aceita retomar o imóvel e dar quitação ao débito. Prazo : 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.054176-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066471 YARA PERAMEZZA LADEIRA) X SERGIO SERAFIM (ADV. SP040063 TAKEITIRO TAKAHASHI) X MARIA DE LOURDES SERAFIM (ADV. SP040063 TAKEITIRO TAKAHASHI)

1. Em razão do trânsito em julgado da sentença que julgou improcedentes os embargos à execução (cópia às fls. 43/47), o exequente, à fl. 56, requereu o prosseguimento da execução com a retomada da posse e nova citação para incluir o valor da sucumbência a que foram condenados os embargantes, aqui executado. No entanto, o processo de execução não comporta o pedido de retomada do imóvel, por exigir procedimento específico. Quanto ao da sucumbência nos embargos, o exequente precisa fornecer planilha de cálculo. 2. Conforme se verifica às fls. 38/40, o mandado foi parcialmente cumprido, com a citação apenas da co-executada Maria de Lourdes Serafim. Apesar da certidão do Oficial de Justiça informar suspeita de ocultação, é evidente que o co-executado Sérgio Serafim teve ciência inequívoca do processo, em razão da interposição dos embargos. Portanto, considero citado também o co-réu Sérgio Serafim. 3. Manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

2006.61.00.001611-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X BERMEC IND/ E COM/ DE VESTUARIO LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) A execução foi proposta pela CEF em relação a três executados : a empresa BERMEC e os sócios Carlos Eduardo Bernardinetti e Ruth Gameiro Mechi. A co-executada BERMEC não foi localizada (fls. 118/119). Posteriormente, foi noticiada a falência da empresa (fl. 121 verso e 165/168). A co-executada Ruth Gameiro Mechi foi citada, porém, em razão da ausência de bens, não foi efetuada penhora (fls. 121 e 121 verso). O co-executado Carlos Eduardo Bernardinetti, embora não encontrado nesta Capital, foi contactado pelo Oficial de Justiça, por telefone, e teve bem imóvel arrestado (fls. 134/136). A citação deixou de ocorrer em razão do executado residir no interior. Em cumprimento de carta precatória, o co-executado Carlos Eduardo Bernardinetti foi intimado do arresto e nomeado depositário do bem imóvel. Às fls. 173/174, a exequente requereu a conversão do arresto do imóvel do co-executado Carlos Eduardo Bernardinetti e a desistência da execução em relação à empresa-executada em processo falimentar. Embora a diligência de fls. 159/168 tenha constado como intimação, o que ocorreu foi a citação do co-executado Carlos Eduardo Bernardinetti, sua nomeação como depositário do bem arrestado, do qual foi devidamente cientificado. Portanto,

considero-o citado. O co-executado deixou escoar sem manifestação o prazo para pagamento da dívida. Portanto, nos termos do artigo 654 do CPC, converto o arresto em penhora.2. Em relação ao pedido para registro imobiliário da penhora, cabe à exequente tomar as providências necessárias, nos termos do artigo 659, parágrafo 4º, do CPC.3. Expeça-se mandado para avaliação do bem penhorado, conforme requerido à fl. 174.4. Homologo o pedido de desistência da execução em relação à BERMEC. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.003164-1 - RAFAEL MELLO DE LIMA MARTINS (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X COMANDANTE DA 2REGIAO MILITAR - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o impetrante a determinação de fl. 48 item 1 (trazer aos autos certificado de conclusão do curso de medicina), no prazo de 10 (dez) dias.Satisfeita ou não a determinação venham os autos conclusos para sentença.Int.

12ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 1543

MANDADO DE SEGURANCA

93.0030221-3 - BANDEIRANTE QUIMICA LTDA E OUTROS (ADV. SP061704 MARIO ENGLER PINTO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

93.0032883-2 - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP021201 JOSE CARLOS PERES DE SOUZA E ADV. SP034499 LEILI ODETE CAMPOS IZUMIDA E PERES DE SOUZA) X DELEGADO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

94.0000990-9 - PETRANOVA MINERACAO E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO E ADV. SP117181 SIMONE ANDREA BARCELOS COUTINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

94.0016442-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0004575-1) ANTONIO ORESTES DE SANTIS E OUTROS (ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL NA 8A REGIAO FISCAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

94.0032726-9 - TIOEI HENTONA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCAO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

95.0001833-0 - GRAFICA EDITORA HAMBURG LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

95.0058467-0 - MARCOS ALEXANDRE DUARTE SILVA (ADV. SP118959 JOSE MARIA PAZ E ADV. SP105222 GENIVAL DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL NA 8. REGIAO FISCAL - SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.003138-8 - JOWA IND/ MECANICA LTDA E OUTRO (ADV. SP033375 RUY ARMANDO DE

ALMEIDA MELLO JUNIOR) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.016888-6 - CICERO DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP165539 MARCOS CÉSAR AMADOR ALVES) X DIRETOR GERAL ADMINISTRATIVO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIAO (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.021554-2 - BOSCH TELECOM LTDA (ADV. DF004111 TULIO FREITAS DO EGITO COELHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

1999.61.00.051603-7 - LEX EDITORA S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.002171-5 - GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA (ADV. SP075410 SERGIO FARINA FILHO E ADV. DF004323 MARCAL DE ASSIS BRASIL NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2000.61.00.033641-6 - MARQUES CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP035816 IRENE SCAVONE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.003564-0 - BONOTTO CONFECÇOES LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.004397-1 - CHARLES RAPHAEL LEVY (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2001.61.00.016121-9 - EDGARD GOMES CORONA (ADV. SP027745 MARIA HEBE PEREIRA DE QUEIROZ E ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2002.61.00.006678-1 - MARILZA VIEIRA (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.018248-7 - HENRY ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.00.028287-1 - IANETE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

(PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.000530-2 - TYCO ELECTRONICS BRASIL S/A (ADV. SP188160 PAULO VINICIUS SAMPAIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 1463. Int.

2004.61.00.013602-0 - CENTRO DE DIAGNOSTICO MEDICO COSTA & DUCCINI LTDA (ADV. SP158595 RICARDO ANTONIO BOCARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2004.61.00.034453-4 - SELL-MAC MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP153326 MARINA COURROL RAMOS E ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.000164-7 - VERA LUCIA DA SILVA SOUZA (ADV. SP027714 MARLENE LAURO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2005.61.00.019727-0 - RENTALCENTER COM/ E LOCACAO DE BENS MOVEIS LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE- SERV BRAS DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM SAO PAULO (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça e E. Supremo Tribunal Federal, nos termos da certidão de fls. 1668. Int.

2005.61.00.020067-0 - AGRO PORTO COML/ AGROPECUARIO LTDA - ME (ADV. SP203776 CLAUDIO CARUSO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.003068-8 - HMC COMUNICACAO LTDA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.003772-5 - AGROPECUARIA ITAUNA LTDA (ADV. SP173448 OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.007328-6 - CRISTIANO CANHETE (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.007727-9 - VITADERM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA (ADV. SP164435 DANIEL BITTENCOURT GUARIENTO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2006.61.00.016043-2 - ARNALDO CRESCENCIO AIMOLA FILHO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

2007.61.00.003221-5 - COML/ TAMPELLI HIDRAULICOS E SANITARIOS LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)
Vistos em despacho.Ciência as partes do retorno dos autos.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

Expediente Nº 1557

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0023929-4 - MARCIO APARECIDO MENDES SOUZA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP182544 MAURÍCIO ROBERTO FERNANDES NOVELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA)
Vistos em despacho.Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença que extinguiu o processo sem apreciação do mérito, observadas as formalidades legais, expeça-se o alvará de levantamento requerido pela parte autora.I. C.

ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE

2008.61.00.000240-9 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENNYS CASELLATO HOSSNE) X DONDA COM/ DE TRATORES LTDA (ADV. SP219957 MILTON ROCHA DIAS)
Vistos em inspeção.Intime-se a ré, para que especifique as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias, conforme teor do despacho de fl. 64.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

ACAO MONITORIA

2001.61.00.022026-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X CICERO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP158522 MARCO ANTONIO DE CARVALHO GOMES E PROCURAD CLAUDIA A.SIMARDI(PAJ) E ADV. SP185547 SIRLEI MARIA MAIA)
Vistos em inspeção.Tendo em vista que o CPF do réu encontra-se suspenso, conforme comprovante de fl. 206, tornou-se impossível a realização da medida determinada à fl. 205.Assim, manifeste-se a autora acerca do regular prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2004.61.00.022545-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X JOSE PEREIRA DE BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X IZABEL TEIXEIRA DOS SANTOS BRITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho.Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2005.61.00.003820-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X LUIS ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em inspeção.Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.I. C.

2005.61.00.009343-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X RICARDO FRANCO COLETTI (ADV. SP100620 MARCO ANTONIO VILAS BOAS) X MARIA VILMA FRANCO COLETTI (ADV. SP100620 MARCO ANTONIO VILAS BOAS) X RODOLFO FRANCO COLETTI (ADV. SP100620 MARCO ANTONIO VILAS BOAS)
Vistos em despacho. Recebo a(s) apelação(ões) do(s) réu(s) em ambos os efeitos.Vista ao autor para contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.Int.

2006.61.00.007577-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE) X MICHELLE VANZELLA (ADV. SP240061 PAULA ROBERTA

SOUZA DE OLIVEIRA) X TEREZINHA AGATA OLIVAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MANOEL OLIVAR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Recolham os réus MICHELE VANZELLA, TEREZINHA AGATA OLIVAR E MANOEL OLIVAR, as custas de preparo da apelação,nos termos do art. 2 da Lei 9289/96 e, sob pena de aplicação do art. 511, do CPC.Prazo: cinco (05) dias.Int.

2006.61.00.018556-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO) X WILLIAM CRUZ LOUREIRO (ADV. SP109464 CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY) X IVANY PANICIA CRUZ LOUREIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Tendo em vista que os réus foram citados por edital, nomeio curador especial o advogado CELIO GURFINKEL MARQUES DE GODOY, OAB nº 109464 (tel. 3021-1143), nos termos do artigo 9º, II, do CPC, que deverá se intimar para manifestar-se nos autos.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

2006.61.00.022960-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X NELI MALACRIDA ALESSIO E OUTRO (ADV. SP201564 DEBORAH MALACRIDA)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ... Defiro o pedido de justiça gratuita formulado pelas requeridas.... Em que pese à existência nos autos de aditamentos ao contrato de financiamento inicialmente firmado, datados de 23/01/2002 e 29/08/2002, devidamente assinados pelas requeridas, entendo necessário seja esclarecido o período exato que a requerida Neli cursou o bacharelado em tradução na entidade de ensino, bem como os meses em que houve o repasse de recursos pelo FIES à instituição. Assim, defiro a expedição de ofício à Universidade São Judas Tadeu, no endereço declinado, a fim de que preste os esclarecimentos supra referidos. No que tange à produção de prova documental requerida, admito apenas a juntada de documentos novos, caso destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 397, do CPC), no prazo comum de 10 (dez) dias. No concernente às provas orais requeridas, tendo em vista tratar-se de lide de natureza eminentemente contratual, determino às partes que justifiquem a necessidade de sua produção, especificando os fatos que pretendem provar por meio delas, no mesmo prazo acima deferido, comum de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova. Intimem-se.

2006.61.00.026480-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JUSCELINA ROSA ROMAO (ADV. SP198743 FÁBIO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS) X MARIA DAS DORES ROMUALDO DOS SANTOS (ADV. SP198743 FÁBIO GUSMÃO DE MESQUITA SANTOS)

Vistos em inspeção.Fls. 133: Recebo o requerimento do credor (autor OU réu), na forma do art. 475-B, do CPC.Dê-se ciência às devedoras (rés), na pessoa de seu(sua) advogado(a), para que PAGUE o valor a que foi condenado, nos termos do art. 475-J, do CPC, sob pena da incidência da multa legal de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação e de recair penhora sobre os bens que o credor indicar, nos termos da nova redação do artigo 475-J, do CPC, conferida pela Lei n.º 11.232/05.Prazo: 15 (quinze) dias.Ultrapassado o prazo supra, com ou sem resposta do devedor (autor ou réu), manifeste-se o credor (autor ou réu), requerendo o que entender de direito, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

2006.61.00.027574-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X ANDRE BATISTA DO ESPIRITO SANTO E OUTRO (ADV. SP232841 REGINA CÉLIA DE OLIVEIRA CAMPOS SILVA)

Vistos em inspeção. Fl.123. Manifeste-se a CEF acerca das informações referente ao Ofício GPJ/DERAT 114185/08. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.004584-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MANUELA VASQUES LEMOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARACI VASQUES PEREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Não cabe ao Poder Judiciário diligenciar em favor dos autores em busca de informações para satisfazer a pretensão da autora. Entretanto, em alguns casos, tem entendido este Juízo, após a comprovação das diligências pelas partes, o cabimento de expedição de ofícios aos órgãos estatais na busca de determinadas informações. Dessa forma, resta, por ora, indeferido o pedido formulado à fl. 82, devendo a autora diligenciar a busca dessas informações. Prazo: dez (10) dias. Int.

2007.61.00.005015-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA) X SERGIO SALGUEIRO CASA DE CARNES - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho.Fls.166/168: A pretensão deduzida pelo(a) credor(a) equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos.Assim, pelos fundamentos expostos, defiro parcialmente o pedido. Expeça-se ofício à Delegacia da Receita Federal para que esta informe APENAS o(s) endereço(s) constante(s) de seus registros. Quanto ao pedido de expedição de ofício ao BACEN, INDEFIRO, cabendo à parte interessada, inicialmente, diligenciar por conta própria.I.

2007.61.00.008058-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X JORGE RIBEIRO DE MORAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Promova a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.026693-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X ANAMARIA FERGUSON DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Fls. 57/58: Indefiro o pedido de reconhecimento do comparecimento espontâneo, tendo em vista que não houve manifestação da ré capaz de suprir a citação. O mero pedido de expedição de certidão do processo não afasta a necessidade do chamamento ao feito. Indefiro, também, o pedido de expedição de ofícios para a localização da ré, pois não cabe a este Juízo diligenciar no interesse de qualquer das partes. Pa 1,3 Concedo à autora o prazo de quinze dias, para dar regular prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.028082-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X BR DOIS MIL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EDVARD BAPTISTA DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AUREA DOS SANTOS DELMONICO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Promova a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, Aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.029299-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CARLOS ALBERTO DA PIRES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Entendo necessária a produção de prova pericial para dirimir a controvérsia dos autos. Assim, nos termos do art. 130 do Código de Processo Civil, nomeio o perito Sr. Waldir Bulgarelli (3811-5584), que deverá ser intimado. Apresentem as partes os quesitos e indiquem assistentes técnicos, se assim o desejarem. Após a apresentação dos quesitos, intime-se o perito para dizer, em cinco dias, se aceita a nomeação, devendo o mesmo ficar ciente de que se trata de autor beneficiário da Justiça Gratuita, ficando sua remuneração sujeita ao pagamento segundo a Tabela de Honorários Periciais constante da Resolução n. 558, de 22 de maio de 2007. Arbitro, desde já, os honorários periciais, considerando-se o valor máximo da tabela vigente à época do pagamento. Satisfeitos os itens anteriores, intime-se o perito para que apresente, em 30 (trinta) dias, o laudo pericial. Oportunamente, tornem conclusos. Int.

2007.61.00.029660-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X IVANI PASQUIM GRANGEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DULCINO RODRIGUES GRANGEIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.031632-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDA MILENA DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FERNANDO MARINHO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X THIAGO LUIZ DA COSTA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.031641-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X EDMAR ROCHA FURTADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Providencie a autora o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2007.61.00.033160-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X LUCIOLLA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA MARIA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Manifeste-se a autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 87. Prazo: dez (10) dias. Int.

2007.61.00.033522-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X DAUD PLANEJADOS LTDA ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X AHMED DAUD (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Providencie a autora o endereço atualizado dos réus para fins de citação, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2008.61.00.000278-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI E ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SPT ELETRONICO COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JAIME PUJOS JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Vistos em despacho. Manifeste-se a autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.000786-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SONIA MARIA BAUER (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES E ADV. SP220532 ERIK DOS SANTOS ALVES)

PARTE FINAL DA DECISÃO: ...No referente ao Código de Defesa do Consumidor, consigno que é pacífica sua aplicação aos contratos firmados pelas instituições financeiras, como no caso dos autos, conforme Súmula 297 do C. STJ, in verbis... Nesses termos, inverte o ônus da prova, que passa a incumbir à CEF. INDEFIRO as provas orais requeridas pelas partes, vez que impertinentes à solução da lide, de natureza eminentemente contratual. No que tange à produção de prova documental requerida pela autora, admito apenas a juntada de documentos novos, caso destinados a fazer prova de fatos ocorridos depois dos articulados, ou para contrapô-los aos que foram produzidos nos autos (art. 397, do CPC). Afasto por ora, ainda, a alegação da ré acerca da impossibilidade da execução do contrato por ausência de notificação do vencimento antecipado em razão do disposto na cláusula décima segunda (fl.13) que dispõe, in verbis: São motivos de vencimento antecipado da dívida e imediata execução deste contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial... -grifo nosso. Pontuo, por fim, que controvérsia fática cinge-se à forma do cálculo da atualização da dívida, especificamente quanto à cobrança de juros abusivos e de comissão de permanência, que a ré considera ilegal, sendo necessária a produção de prova pericial contábil considerado o contrato apresentado, a fim de que sejam analisados os cálculos elaborados pela CEF. Ressalto que o Sr. Perito deve fazer os cálculos de duas formas: uma incluindo a comissão de permanência e outra excluindo referida comissão. Isso porque a análise de sua legalidade e demais alegações das partes depende de cognição exauriente, a ser realizada em sede de sentença. Dessa forma, com fulcro no art. 130 do CPC, determino a realização de perícia contábil, e, para tanto, nomeio como perito judicial o Sr. Sr. Waldir Bulgarelli (3812-8733), que deverá ser intimado. Considerando que a sistemática atual da fixação de honorários vem gerando problemas quando do seu pagamento integral, demandando, muitas vezes, a permanência dos autos por longo período, nesta fase processual, prejudicando o andamento dos feitos, determino, pelo princípio da economia processual que o valor total dos honorários seja depositado antecipadamente. Assevero que o pagamento dos honorários cabe à autora, nos termos do art. 33, do CPC, fixados, desde já, em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Ademais disso, ressalto a possibilidade do Sr. Perito, em havendo necessidade, demonstrar discriminadamente que o valor não foi suficiente à remuneração de seu trabalho, obedecido o contraditório. Depósito pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após a manifestação das partes sobre o laudo e, quando solicitados esclarecimentos, apenas depois de prestados, expeça-se alvará de levantamento ao Sr. Perito. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e a formulação de quesitos, no prazo legal. Laudo em 30 (trinta) dias. Intimem-se

2008.61.00.006292-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X TANIA ROSA (ADV. SP074304 ALEXANDRE LETIZIO VIEIRA E ADV. SP151581 JOSE ALEXANDRE MANZANO OLIANI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora sobre os embargos monitórios, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0020413-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015241-8) POLIMIX CONCRETO LTDA (ADV. SP107059A ALBERTO MARIA J J M G R G ORLEANS E BRAGANCA E ADV. SP121754 JOAO CLAUDIO DE LUCA JUNIOR E ADV. SP107445A MARIA REGINA M. ALBERNAZ LYNCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos termos da certidão de fls. 403. Int.

95.0003672-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003671-1) RICARDO ERNESTO FERRARO E OUTRO (ADV. SP024600 LUIZ ANTONIO PEREIRA MENNOCCHI E ADV. SP022274 BENEDICTO ANTONIO PAIVA DOLIVAL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP018764 ANNA MARIA GACCIONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)
Vistos em despacho. Fl. 818 - Defiro o prazo de trinta (30) dias para que o Banco Bradesco S/A se manifeste acerca da transferência realizada, conforme fls. 811/812. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

95.0036854-4 - ENGEA ENGENHARIA LTDA E OUTRO (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA E ADV. SP113341 CAIO LUCIO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP120275 ANA MARIA VELOSO GUIMARAES)

Junte a parte autora as cópias necessárias para expedição do mandado de citação (art.730 CPC), no prazo de 10 dias.

Com o cumprimento, remetam-se os autos à conclusão. No silêncio, arquivem-se. Int

96.0030530-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0035319-9) IRPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111362 MARIA ANGELA DE SOUSA OCAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

Vistos em despacho. Cumpra, o credor, o determinado no art.475-B do CPC, trazendo aos autos a memória discriminada e atualizada do cálculo referente a seu crédito. Com o cumprimento do item anterior, intime-se o devedor, nos termos do art.475-J do CPC. No silêncio, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

98.0045481-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0024849-8) MARIA TEREZA PINHEIRO EMILIO E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2002.61.00.019915-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.015983-7) LUIZ BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Baixo os autos em Diligência. Petição de fls.: 302/333. Indefiro o pedido, em vista da não concessão da tutela antecipada às fls. 76/78, cuja decisão foi mantida pelo TRF de 3ª Região, à luz do julgamento do Agravo de Instrumento de n.º 2002.03.00.045994-5 (fls. 101/247). Intime-se.

2006.61.00.000181-0 - MARCELO GAGLIONI E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos em despacho. Tendo em vista o equívoco ocorrido no cadastramento dos advogados da ré, intime-se a CEF para especificar as provas que pretende produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.00.031300-7 - CONDOMINIO CONJUNTO RESIDENCIAL ANGATURAMA (ADV. SP108948 ANTONIA GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES)

Vistos em inspeção. Ciência às partes acerca da apropriação realizada pela ré às fls. 393/394. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.00.002792-2 - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILA DE ESPANHA (ADV. SP034923 MOACYR COLLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.026048-0 - CONDOMINIO MORADA DOS ALPES - EDIFICIO CORTINA DAMPEZZO (ADV. SP022949 CECILIA MARQUES MENDES MACHADO E ADV. SP024222 JOSE ROBERTO GRAICHE) X JOSE CARLOS FEVEREIRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos em despacho. Considerando o teor do despacho de fl. 298, manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo legal. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.00.023058-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0008171-9) AGAPITO SANCHES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP054965 OSCAR DOMINGOS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP104018 PATRICIA EUFROSINO LEMOS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD PATRICIA EUFRASIANO LEMOS(ADV))

Vistos em despacho. Republique-se o tópico final da sentença de fls. 53/55 para as partes. Int. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 53/55: ... Posto Isso, com base na fundamentação expendida, julgo improcedente os Embargos...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.00.002836-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.013721-5) BSW ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o embargado sobre a memória de cálculo apresentada pelo embargante, no prazo de dez dias. Após, voltem os autos conclusos. I. C.

2007.61.00.030500-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023874-7) REFILAM IND/ E COM/ DE METAIS (ADV. SP195106 PAULO DA SANTA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS)

Vistos em inspeção. Cumpra a embargante o despacho de fl. 44, no prazo de dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. I. C.

2008.61.00.002889-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019687-6) SONIA MARIA COELHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supra e, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0034638-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X FAMA COM/ DE TAMBORES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 292/293: A pretensão deduzida pelo(a) credor(a) equivale à decretação da quebra de sigilo fiscal e bancário da parte, sem que haja interesse público (apenas interesse privado) para tanto; trata-se, pois, de medida excepcional e como tal deve ser autorizada somente em casos extremos, nos quais não se enquadra a hipótese dos autos. Assim, pelos fundamentos expostos, indefiro o pedido. Defiro à exequente o prazo de vinte dias para dar regular prosseguimento ao feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I.

97.0009031-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP139019 ALESSANDRA MORAIS MIGUEL) X TUROKASE COM/ DE FERRAMENTAS E MOLDES LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Providencie a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de quinze dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2003.61.00.034828-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154762 JOSÉ WILSON RESSUTTE E ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANTONIO MARCILIO DE CASTRO MARQUES (ADV. SP057347 MARIA JOSE DE CASTRO MARQUES)

Vistos em despacho. Tendo em vista o pedido de extinção da execução apresentado nos autos dos Embargos em apenso, comprove a exequente a alegada transação e quitação do débito, no prazo de dez dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

2006.61.00.001287-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP117060E CARMEN SILVIA DOS SANTOS) X ANA CRISTINA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Providencie a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. I. C.

2006.61.00.013721-5 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP136989 NELSON ALEXANDRE PALONI) X BSW ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP063823 LIDIA TOMAZELA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE CARLOS BRAUNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE GUILHERME BRAUNER (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X OLAVO CONRADO WIESMANN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Promova a exequente o regular prosseguimento do feito, no prazo de dez dias. I. C.

2006.61.00.019687-6 - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP160544 LUCIANA VILELA GONÇALVES E ADV. SP064474 FERNANDO MAFFEI DARDIS) X WEBCASTING SISTEMAS DE COMPUTACAO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO MUCIO DE OLIVEIRA MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ALBERTO COELHO (ADV. SP064474 FERNANDO MAFFEI DARDIS) X SONIA MARIA COELHO (ADV. SP246461 LUIZ FERNANDO MAFFEI DARDIS)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que a presente execução está suspensa somente em relação à devedora Sonia Maria Coelho, providencie o exequente o prosseguimento do feito em relação aos demais devedores, no prazo de quinze dias. I. C.

2007.61.00.003309-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DIVA MARIA DIAS DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fl.56. Em face da informação de que a Carta Precatória foi devolvida pelo Juízo de Direito da 3ª Vara da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo/SP, sem cumprimento, e que até a presente data, não foi recebida neste Juízo, junte a CEF contrafé e custas de diligências dos oficiais de justiça tendo em vista haver nos autos (fl.58) as custas de distribuição da Carta Precatória. Após, expeça-se. Int.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.00.008036-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.000786-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP154771 ALEXANDRE BARBOSA VALDETARO) X SONIA MARIA BAUER (ADV. SP095495 ANTONIO DOS SANTOS ALVES E ADV. SP220532 ERIK DOS SANTOS ALVES) PARTE FINAL DA DECISÃO: ...Nesses termos, REJEITO a impugnação apresentada. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Ação Monitória nº2008.61.00.008036-6. Intime-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.003273-2 - BRUNO IERVOLINO (ADV. SP113811 MARCO ANTONIO AGUIAR NICOLATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Fls. 49/50 - O pedido de produção de prova documental formulado pelo autor restou apreciado no despacho de fl. 41. Entretanto, tendo em vista a cópia da sentença juntada pelo autor à fl. 09, determino que a Caixa Econômica Federal, a fim de que seja dirimida tal questão, informe o nome do titular da conta n.º 0100000528. Int.

2007.61.00.013524-7 - ALBERTO FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 113/114, requeira o credor o que entender de direito no prazo legal. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

2007.61.00.017071-5 - ANGELA RAQUEL FATIMA DA SILVA (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Intime-se a autora para que cumpra o despacho de fl. 54, no prazo de cinco dias, trazendo os dados identificadores de sua conta. No silêncio, venham conclusos para sentença. I. C.

2007.61.00.017976-7 - PEDRO LIGUORI (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos em despacho. Manifeste-se a parte autora acerca do alegado éla CEF às fls. 62/65, no prazo de dez dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034180-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X ALCINDO CARLOS BELMIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SILVANA MACHADO DA SILVA BELMIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em despacho. Intime-se a autora para retirar os autos em carga definitiva, nos termos da decisão de fl. 28. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

94.0015241-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0002648-0) POLIMIX CONCRETO LTDA (ADV. SP107445A MARIA REGINA M. ALBERNAZ LYNCH E ADV. SP121754 JOAO CLAUDIO DE LUCA JUNIOR E ADV. SP107059A ALBERTO MARIA J J M G R G ORLEANS E BRAGANCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Ciência as partes do retorno dos autos. Aguarde-se decisão(es) no(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) perante o E. Superior Tribunal de Justiça, nos autos da ação principal. Int.

94.0017943-0 - UNIAO CORRETORA DE MERCADORIAS S/C LTDA (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE E ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Aguardem os autos em arquivo (sobrestados) a decisão a ser proferida na Apelação Cível dos autos principais nº 94.0018498-0. Ressalto que com a comunicação da decisão a este Juízo, deve a Secretaria providenciar o imediato desarquivamento dos autos para sua juntada e adoção de providências cabíveis, independentemente de requerimento, sem qualquer ônus para as partes. Int. Cumpra-se.

98.0024849-8 - MARIA TEREZA PINHEIRO EMILIO E OUTROS (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP146085 PAULA CAETANO DE SOUZA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Vistos em despacho. Cumpra-se o Venerando Acórdão. Requeira(m) a(s) parte(s) o que de direito, no prazo legal.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

2008.61.00.009021-9 - FABIANO CANINDE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Vistos em despacho. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões), no prazo legal.Decorrido o prazo supra, aguarde-se o andamento do feito principal, até que ambos os autos possam vir conclusos para sentença conjunta.Intimem-se.

14ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3616

MANDADO DE SEGURANCA

88.0037843-9 - ABC BULL S/A TELEMATIC (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO E ADV. SP155876 ROSA MARIA CARRASCO CALDAS E ADV. SP098313 SERGIO APARECIDO DE MATOS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE REINALDO DE LIMA LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a noticia do agravo de instrumento interposto às fls. 600/626, aguardem-se os autos sobrestados em arquivo, até a decisão final ser proferida.Intimem-se.

97.0049138-2 - CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA) X GERENTE REG DE ARRECADACAO FISCALIZACAO DO INSS EM MOGI DA CRUZES-SP (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SP - CENTRO (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA) X SECRETARIO EXECUTIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FNDE (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Diante das alegações do impetrado às fls. 1248/1256, manifeste-se o impetrante, conclusivamente, sobre a diferença apontada pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se.

2001.61.00.027288-1 - REIFER COM/ DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP046165 FERNANDO BERNARDES PINHEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência ao impetrante sobre o noticiado pela União Federal à fl. 515, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista o art. 121, inciso V, do Provimento N.º 78 COGE, determino a remessa destes autos ao SEDI para que seja cadastrados os CNPJ/CPF. Nada mais sendo requerido, ao arquivo.Intime-se.

2003.61.00.030115-4 - RENAN QUIMICA DO BRASIL LTDA (ADV. SP071672 JOAO ANTONIO DELGADO PINTO) X PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO O SAO PAULO-IPEM (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do desarquivamento dos autos.Nos termos da Lei 11.232/2005, que alterou o Código de Processo Civil, em vigor a partir de 23/06/2006, e seus artigos 475-B e 475-J, providencie a impetrante sucumbente o pagamento do valor da condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, de acordo com a memória de cálculo apresentada às fls. 173/175, pela parte credora nos presentes autos, sob pena de ser acrescida multa de 10% (dez por cento) ao valor requerido, bem como de ser expedido mandado de penhora e avaliação. Decorrido o prazo, sem o pagamento, expeça-se a secretaria o referido mandado. Intime-se.

2004.61.00.033824-8 - PREMIER BRASIL SERVICOS DE SUPORTE PARA INDUSTRIAS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP196344 PAULO ROGERIO FERREIRA SANTOS) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - PFN/SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista do exarado na petição de fls. 236/237, manifeste-se a parte-impetrante, em 10 (dez) dias, acerca do interesse na análise do recurso de embargos de declaração opostos.Intime-se.

Expediente Nº 3636

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0041073-1 - JOSE OSVALDO DEL PRETI (ADV. SP073560 ELIANA RACHEL MOTTA TEIXEIRA E ADV. SP065642 ELION PONTECHELLE JUNIOR E ADV. SP103041 FABIO JOSE DE SOUZA E ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

97.0012961-6 - LUIZ GONZAGA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

98.0024712-2 - MADALENA BARRETO DE MELO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

2000.03.99.030336-4 - WILSON ROBERTO LINS E OUTROS (ADV. SP112340 ANTONIO CARLOS OLIVEIRA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

2000.61.00.036610-0 - ANTONIO ALVES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Expeça-se alvará das quantias depositadas nestes autos às fls. 241 e 320, referentes ao honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.

2001.03.99.060638-9 - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP015721 AUGUSTO ARAUJO PINTO FILHO E ADV. SP160099B SANDRA CRISTINA PALHETA E ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P. R. I.

2002.61.00.005455-9 - ANSELMO PARRECHIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Assim, por sentença, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.00.017951-2 - JOSE ROBERTO DA SILVA GOMES E OUTRO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Assim, por sentença, HOMOLOGO AS TRANSAÇÕES noticiadas nos autos, nos termos da Lei Complementar 110/01, e julgo extinta a execução com amparo no art. 794, I e II, combinado com o art. 795, ambos do CPC. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.00.012422-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075097-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O SUCENA) X MERCANTIL DIOLENA COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP089643 FABIO OZI)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 47/60, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10%

do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.001888-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X ADRIANA PEREIRA SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALESSANDRA SANTOS SA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinto o processo de execução, em virtude da ocorrência prevista no art. 569, do mesmo diploma legal. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado desta, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.007874-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0696062-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO LUIZ RODRIGUES) X HELIO REIS (ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA)

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 12/16, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.024833-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059543-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD THIAGO STOLTE BEZERRA) X ANGELA MOLNAR E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

Assim, com amparo no art. 269, II, do CPC, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela parte-embargante às fls. 05/10, que acolho integralmente em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.027149-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0016012-1) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE MORETZSOHN DE CASTRO E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CIDERAL COM/ E IMP/ DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP068599 DURVAL FIGUEIRA DA SILVA FILHO)

Assim, com amparo no art. 269, II, do CPC, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela parte-embargante às fl. 05, que acolho integralmente em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.030404-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0021225-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X POTABRASIL SOCIEDADE BRASILEIRA DE POTASSA E ADUBOS LTDA (ADV. SP027949 LUIZA GOES DE ARAUJO PINHO)

Assim, julgo improcedentes os presentes embargos. Deverá a execução prosseguir nos limites do pedido ali formulado, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor da causa. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

2007.61.00.031452-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0651440-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CLELIA DONA PEREIRA) X NEPTUNIA SOCIEDADE MARITIMA E COML/ LTDA (ADV. SP010775 DURVAL BOULHOSA E ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO)

Assim, com amparo no art. 269, II, do CPC, julgo procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela parte-embargante às fls. 05/08, que acolho integralmente em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

16ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 7076

ACAO DE DESAPROPRIACAO

1999.61.00.055310-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0057000-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA) X PAULO DA SILVA LACAZ - ESPOLIO (ADV. SP155537 MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA)

Regularize a expropriada sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0005485-4 - ADELIA PIERONI E OUTROS (ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Declaro aprovados, para que se produzam os seus regulares efeitos jurídicos, os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls.223/233, posto que em conformidade com o r. julgado e com o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Expeça-se ofício requisitório em favor da parte autora, encaminhando-o, em seguida, diretamente ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0024717-2 - FERRAN COML/ DE FERRO E ACO LTDA (ADV. SP029484 WALTER ROBERTO HEE E ADV. SP104358 WALTER ROBERTO LODI HEE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

(Fls.273) Defiro. Regularize o sócio JOSÉ MANUEL DA SILVA MARTINS sua representação processual, juntando aos autos procuração outorgando poderes especiais de receber e dar quitação, no prazo de 10(dez) dias. Após, expeça-se alvará de levantamento de 50% (cinquenta por cento) das parcelas depositadas às fls. 229, 235, 240 e 245, conforme requerido às fls. 273, em favor da parte autora, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

97.0055247-0 - CLAUDIO MOREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP129071 MARCOS DE DEUS DA SILVA) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (ADV. SP067977 CARMEN SILVIA PIRES DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.002776-2 - SAO PAULO EXPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP151647 LUCIANA DE TOLEDO PACHECO SCHUNCK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Defiro à parte autora o prazo suplementar de 10(dez)dias. Silente, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

1999.61.00.055236-4 - BAFEMA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP253535B EDUARDO AMARAL ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VALDIR SERAFIM)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2004.61.00.021095-5 - NAIR GARCIA PICERNI E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.005291-6 - PEDRO OGAWA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.025136-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736904-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X ANTONIO FLAVIO SIGRIST E OUTRO (ADV. SP079120 MARIA ROSELI SAVIAN E ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI)

Deixo de receber o recurso de apelação de fls. 82/84, posto que intempestivo. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 74/78. Cumpra-se a determinação de fls. 78, trasladando-se. Após, desapensem-se e arquivem-se. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.00.004160-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X TRINO CONSTRUCOES E MONTAGENS S/C LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLAUCINEIA PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GLEISON PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo EXTINTA a presente execução nos termos artigo 269, inciso III do Código de Processo Civil, conforme requerido. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.03.99.056765-3 - JOSE MOURA DOS SANTOS (ADV. SP093963 FATIMA REGINA GOVONI DUARTE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Aguade-se o trânsito em julgado do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.092485-8. Int.

2000.61.00.037958-0 - TINSLEY & FILHOS S/A IND/ E COM/ (ADV. SP176803 LUIS FABIANO ALVES PENTEADO E ADV. SP154479 RENATA ADELI FRANHAN) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2005.61.00.022328-0 - MARIA EDIL LEITAO (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.005526-0 - A C AGRO MERCANTIL LTDA (ADV. SP153893 RAFAEL VILELA BORGES) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD CLAUDIA AKEMI OWADA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

2006.61.00.019459-4 - NADIR MARIA DA SILVA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2007.61.00.004065-0 - ANESTOR MAIA (ADV. SP025978 RUBENS NORONHA DE MELLO E ADV. SP214649 TATIANA CRISTINA SACCOMANI E ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os reclamantes (fls.1405/1406). Int.

RESTAURACAO DE AUTOS

97.0009162-7 - MARIA DONIZETTI DE CARVALHO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP078676 MAURO ROBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Apresente o autor cópias da inicial, sentença e v. acórdão, para fins de que seja procedida a restauração dos autos da Ação Ordinária nº 97.9162-7. Int.

Expediente Nº 7077

ACAO MONITORIA

2005.61.00.013242-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ERETIANO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 108. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0002606-7 - COLMEIA S/A IND/ PAULISTA DE RADIADORES (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY E ADV. SP026498 RICARDO LUIZ GIGLIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Fls. 169: Defiro o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, requerido pelo autor. Int.

95.0003791-2 - MARIA DAS GRACAS MESMITO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

Permaneçam os autos em Secretaria pelo prazo de 30 (trinta) dias. Int.

95.0202741-8 - AURORA SIMOES (PROCURAD IRANI SIMOES DIAS - 119974) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO E ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X CAIXA ECONOMICA ESTADUAL (NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S/A) (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI)

Manifestem-se os exequentes (fls.358/377). Int.

96.0023557-0 - CARLOS MARIO GOUVEA AVILA (ADV. SP026079 ROBERTO DE DIVITIIS E PROCURAD PATRICIA HELENA ATAULO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP070001 VERA LUCIA DE CARVALHO RODRIGUES E ADV. SP089137 NANCI APARECIDA NOGUEIRA DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 368/369: Manifeste-se a CEF. Int.

2005.61.00.029603-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.028462-1) TEREZINHA DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Determino a realização de prova pericial contábil, nomeando para o mister o senhor CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Int.

2007.61.00.002929-0 - LUIZ RUDOLF BAKSA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Aguarde-se a designação de audiência pelo setor de Conciliação da COGE. Int.

2007.61.00.010733-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. MT007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA)

Embora exista divergência jurisprudencial acerca da concessão da assistência judiciária às pessoas jurídicas, não reconheço, nesse caso, que o réu-pessoa jurídica possa ser considerado necessitado a ponto de apresentar situação econômica que não lhe permita arcar com as custas do processo sem o próprio prejuízo, nos termos do artigo 2º da Lei nº 1060/50. Isto posto, INDEFIRO os benefícios da Justiça Gratuita ao réu, conforme requerido (fls.1582/1585). Manifeste-se a CEF acerca do requerido às fls.1585, item 2. Após, conclusos para apreciação das provas requeridas (fls.1564). Int.

2007.61.00.033310-0 - JAIMILTON BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP095011B EDUIRGES JOSE DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Aguarde-se a designação de audiência pelo setor de Conciliação da COGE. Int.

2008.61.00.007860-8 - ADEMIR TADEU VOLF E OUTRO (ADV. SP222859 ERNANI CRISTOVÃO DE ARAUJO E SILVA E ADV. SP224149 CRISTIANO JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

...Assim, INDEFIRO a antecipação da tutela, vez que ausente a verossimilhança das alegações dos autores, bem como o risco de dano irreparável.Int.

2008.61.00.008300-8 - LEONILDA HENRIQUESAO BAISSO (ADV. SP079470 LUZIA GOMES PEDROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Manifeste-se a CEF (fls.45). Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.033180-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.010733-1) ROSCH

ADMINISTRADORA DE SERVICOS DE INFORMATICA LTDA (ADV. MT007216 CARLOS EDUARDO SILVA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)
Aguarde-se por 30(trinta) dias a decisão do Agravo de Instrumento interposto (fls.108/152).

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.00.017544-2 - COMANDO ENGENHARIA,IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD ADEMIR ALVES DE BRITO-OAB/GO 4022 E PROCURAD CRISTINA RIOS-OAB/GO 8794 E PROCURAD JOSE CARLOS ISSY-OAB/GO 18799) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI) X UNIAO FEDERAL

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente-União Federal e executado-COMANDO ENGENHARIA,IND. E COM. LTDA, de acordo com o comunicado 039/2009-NUAJ. Manifeste-se a União Federal (fls.714/719). Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2006.61.00.009211-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP181286 LUCIANA FREITAS LOPES) X CLAUDIA MAGALHAES SARAIVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X KAREN PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a CEF (fls.129/132). Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.012421-7 - GIANCARLO PIGNOCCHI (ADV. SP175464 MARCELO CÁSSIO ALEXANDRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...II - Isto posto, DEFIRO a liminar, oficiando-se ao empregador no endereço de fl. 17 para que não proceda a retenção do Imposto de Renda sobre o pagamento das férias vencidas, não gozadas, indenizadas e o respectivo terço constitucional. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal e oficie-se à autoridade impetrada para cumprimento e informações. Após, ao MPF e, com o parecer, venham conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.00.034402-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X JOSE LOURENCO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SEBASTIANA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO DANIEL DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS a retirada da carta precatória expedida às fls.55/56. No prazo de 10 (dez) dias.Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

Expediente Nº 7079

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

94.0009458-2 - GUSTAVO CAIO SANTOS MOREIRA E OUTRO (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO)

(Fls.179/202) Face ao recolhimento da verba de sucumbência de fls. 180, prejudicado o pedido de fls. 183/184. Expeça-se alvará de levantamento em favor da CEF, do depósito de fls. 180. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

ACAO MONITORIA

2004.61.00.030635-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO) X GILBERTO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a CEF nota atualizada do débito, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2007.61.00.026305-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ANDREA DA FONSECA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARILIA DE FATIMA SIXEL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 83/84: Ciência à CEF. Int.

2008.61.00.008554-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X LINDINALVA DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A fim de que seja regularmente distribuída no Juízo Deprecado, providencie a CEF a retirada da carta precatória expedida às fls. 57. No prazo de 10 (dez) dias. Após, comprove nos autos sua efetiva distribuição no Juízo requerido.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0024442-0 - ANTONIO INTERCISO E OUTROS (ADV. SP063033 OLIRIO ANTONIO BONOTTO E ADV. SP161924 JULIANO BONOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls.1965, em favor da parte autora, conforme requerido, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidadado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

96.0033081-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP161415A SUELY SOARES DE SOUSA SILVA E ADV. SP068632 MANOEL REYES) X CARGOWEY TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA (ADV. SP124820 ANTONIO APRIGIO FERNANDES DA SILVA E ADV. SP117605 SANDRO APARECIDO RODRIGUES)

(Fls.341/344) Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, do depósito de fls.333, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria. Proceda o Réu a complementação do valor de R\$ 293,79 conforme fls. 345, pena de prosseguimento na execução. Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

96.0039807-0 - ANTONIO PEGORIN E OUTROS (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Apresente o autor NELSON BRUNO LEME DA SILVA planilha discriminada dos valores que entendem corretos, no prazo de 10 (dez) dias. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 558, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 566, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidadado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

1999.61.00.039811-9 - JOAO ODAIR PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 591, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 595/596, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidadado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Aguarde-se o cumprimento do Ofícios enviados pela CEF às fls. 583/585 pelo prazo de 30 dias. Expeça-se, após Int. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

2005.63.01.076478-4 - HELENA ALVES CAZETTA E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro à parte autora o prazo de 10(dez)dias. Int.

2006.61.00.018225-7 - VASTI FERREIRA DE CARVALHO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo da 16ª Vara Cível Federal em São Paulo. (Fls.115/141) Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Int.

2006.61.14.002780-7 - YOKI ALIMENTOS S/A (ADV. SP100809 REGINA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD VANJA SUELI DE ALMEIRA ROCHA) X INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM/SP (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Aguarde-se, por 60 (sessenta) dias o cumprimento da Carta Precatória expedida às fls. 377.

2007.61.00.003227-6 - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Determino a realização de prova pericial contábil, como requerida pelo autor às fls. 345, nomeando para o mister o senhor CARLOS JADER DIAS JUNQUEIRA - CRE nº 27.767-3. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos e deixo de arbitrar os honorários periciais, tendo em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Int.

2008.61.00.002335-8 - REGINA ROSOBIEJ BAGALDO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça o autor o novo valor dado à causa, posto que houve conversão da moeda. Prazo: 10(dez) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.00.009410-9 - IGOR LINHARES DE CASTRO (ADV. SP221381 GERSON LIMA DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se o autor, em réplica, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.011581-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHICO MENDES (ADV. SP042188 EUZEBIO INIGO FUNES E ADV. SP177348 PRISCILA DE LOURDES CLAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

(FLS.185) J.DEFIRO.. Alvará expedido aguardando retirada em secretaria.

Expediente N° 7083

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.016192-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.013097-2) EZEQUIEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X AMORIM INCORPORACOES E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP067169 CELSO GIMENES CANO)

(fls. 414/415) Ciência aos autores e a co-ré CEF. Int.

17ª VARA CÍVEL

Expediente N° 5354

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.00.005403-1 - TASSIO LIRA FALCAO (ADV. SP129910 MAXIMO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da data marcada para a realização da perícia, fixada para o dia 27/07/2008 às 7:45 horas. O periciando deverá comparecer com uma hora de antecedência munido de documentos de identificação, carteiras de Trabalho, bem como, exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se os tiver. Intime-se a União (AGU), por mandado, e publique-se para o autor. Int.

Expediente N° 5355

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0759831-9 - FRANCISCO FERREIRA RIBAS (ADV. SP066897 FERNANDO ANTONIO NEVES BAPTISTA E ADV. SP051342 ANA MARIA PEDRON LOYO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD GENTILE CASELATO E PROCURAD MARIA APARECIDA ROCHA E PROCURAD GERALDO PADILHA E PROCURAD FRANCISCO ANTONIO DE BARROS E PROCURAD JOSE ANTONIO JARDIM MONTEIRO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DO AUTOR E DO DESPACHO DE FLS. 563: Retornem os autos à Contadoria para verificação do erro material alegado pela União às fls.510.

92.0000979-4 - PAULO ROBERTO BATISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP012512 ISIDORO ANGELICO E ADV. SP094389 MARCELO ORABONA ANGELICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Publique-se o despacho de fls. 202 para os autores.2. Silentes ou concordes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Int. CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 202: Ante a efetivação da penhora no rosto dos autos, fica prejudicada a determinação de expedição de alvará. Oficie-se à CEF para que, nos termos da Lei 9.703/98, proceda a transferência à ordem do Juízo da 17ª Vara Federal, o valor depositado na conta 1181005502303041, iniciada em 27/04/2007, oriundo do pagamento do precatório 2007.03.00.028467-5, em cumprimento ao determinado na Resolução 559/2007, art. 16, do Conselho de Justiça Federal, ante a indisponibilidade, observando-se o limite da penhora, se o caso. Ciência à parte autora. Após a juntada do ofício cumprido, ao arquivo. Int.

92.0015635-5 - METALURGICA SCAI LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA

CARVALHO FORTES)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS AUTORES E DO DESPACHO DE FLS. 317: 1. Ao Setor de Cálculos para elaboração da conta, no prazo de dez dias, para adequá-la com o decidido na sentença/ acórdão dos autos dos embargos trasladado às fls. retro, e conferência da conta apresentada pela autora às fls. 287/300. 2. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias. Int.

92.0082020-4 - TRANSPORTADORA CASTRO LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1. Fls. 204/211 e cota de fls. 291 - Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, dos cálculos de fls. 211. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. 2. Publique-se o despacho de fls. 255 para a parte autora. Int.DESPACHO FLS. 255: 1. Ante a efetivação da penhora no rosto do autos, fica prejudicada a expedição de alvará, caso haja determinação. 2. Oficie-se à CEF para que proceda a transferência à ordem do Juízo da 17ª Vara Federal do(s) valor(es) depositado(s) na(s) conta(s) nº 1181.005.50012071-3 iniciada(s) em 27/04/2004, 1181.005.50050466-0 iniciada em 31/03/05, 1181.005.501225845 iniciada em 24/02/2006 e 1181.005.502194390 iniciada em 23/03/2007, oriunda(s) do pagamento do precatório nº 2003.03.00.010137-0, em cumprimento ao determinado na resolução n. 559/07. 3. Oficie-se, também, ao ERTF da 3ª Região informando a efetivação da penhora no rosto dos autos, nos termos do art. 19 da mesma Resolução. 4. Oficie-se, ainda, ao Juízo da execução informando o valor total requisitado nos autos, bem como, a existência de outras penhoras, se houver. 5. Ciência à parte autora. Após a juntada dos ofícios cumpridos ao arquivo. Int.

96.0010174-4 - ANOR GERALDO ROBERT E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E PROCURAD FRANCISCO CARLOS TIRELI DE CAMPOS E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CAETLAN DE OLIVEIRA E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.

97.0052989-4 - PEDRO AUGUSTO DE SOUZA RAMOS (ADV. SP101738 FERNANDO CARLOS NAVARRO DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 264: Esclareça a Contadoria sobre o percentual de juros moratórios aplicados, ante o determinado na sentença, visto que deveriam ser os mesmos aplicados aos saldos das contas do FGTS, no prazo de 05(cinco)dias.

97.0059190-5 - EUNICE DE OLIVEIRA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

1. Publique-se o despacho de fls. 261.2. Observo que os documentos juntados às fls. 239/260 e 263/287 referem-se apenas aos autores: Eunice de Oliveira Araújo (procuração fls. 259) e Fernando Campos Nery. Motivo pelo qual indefiro os pedidos de fls. 240 e 264 de exclusão dos demais advogados constituídos nos autos.3. Silentes os autores, quanto ao determinado no item 1, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.DESPACHO DE FLS. 261: 1- Com a finalidade de possibilitar a expedição de Precatório/Requisitório(s), bem como para cumprir o disposto na Resolução nº 154, de 19/09/2006, concedo à parte autora o prazo de dez dias para que comprovem a regularidade de Inscrição Cadastral do CPF dos beneficiários, tentando para que os nomes correspondam aos constantes dos autos e juntando documentos que comprovem alteração de nome em virtude de casamento, divórcio ou sucessão, se o caso. 2- Em face da revogação de mandato por uma das autoras, esclareçam quanto à representação processual dos demais co-autores indicando, no mesmo prazo supra, qual advogado deverá figurar como beneficiário dos honorários do precatório/requisitório a ser expedido.3. Cumprido o item supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para que sejam cadastrados/retificados os nomes e CPF de todos os autores. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

98.0021517-4 - WALDOMIRO BRAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DAS PARTES E DO DESPACHO DE FLS. 427: 1. Retornem os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para análise do alegado pelo autor às fls. 425/426 e elaboração de nova conta, se for o caso, no prazo de dez dias.2. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial

levar em consideração a sentença e o acórdão, além da decisão do STF às fls. 258/259.3. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

1999.61.00.050862-4 - SOCIEDADE DE EDUCACAO E CULTURA DIMENSAO LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA E PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

1. Publique-se o despacho de fls. 285. 2. Fls. 296/297 - Ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Intime-se o executado na pessoa de seu advogado para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, da planilha fornecida pelo BACEN às fls. 297. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int. FLS. 285: Ao SEDI para retificação do pólo passivo do feito para constar União Federal (Fazenda Nacional) em substituição ao Instituto Nacional do Seguro Social _ INSS, ante a transferência da titularidade do direito versado neste feito. Após, ante os termos da Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das senten- ças, nos termos abaixo: Art. 475-J: Caso o devedor, condenado ao pagamento da quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de ar- quivamento. Intime-se o Banco Central do Brasil do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2007.61.00.019380-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X EMPRESA AMAZONENSE DE CANETAS LTDA (ADV. SP060281 ANA LUCIA DE PAULA SANTOS ATRA E ADV. SP112463 MARIA ROSELI MAESTRELLO ORRUTIA)

1. Em vista da informação retro, anote-se na rotina ARDA o(s) nome(s) do(s) procurador(es) da ré. Republique-se o despacho de fls. 55 para manifestação da ré.2. No prazo de cinco dias, digam as partes se há interesse na realização de audiência preliminar e indiquem as provas a produzir, justificando-as, se for o caso. Fica prejudicada a designação de audiência, no caso de silêncio ou desinteresse de uma das partes. Havendo interesse das partes, deverá apresentar proposta nos autos.3. Silentes as partes quanto ao determinado nos itens precedentes, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO FLS. 55: 1. Fls. 50/1: Manifeste-se a Ré, em cinco dias. 2. Fls. 53/4: Ciência à parte autora. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.013437-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0028034-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD JAILOR CAPELOSSI CARNEIRO) X EURIDES LUIZ E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA E ADV. SP206817 LUCIANO ALEXANDER NAGAI)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS

EMBARGADOS E DO DESPACHO DE FLS. 45: Convento o julgamento em diligência 1. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para, no prazo de 10 (dez) dias, pa- ra efetuar a conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado.2. Os cálculos devem ser elabora- dos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, apresentando, in- clusive, o quadro comparativo.3. Na elaboração dos cálculos o PSS deverá ser aplicado conforme legislação específica e a situação de cada autor à época dos fatos.4. A atualização monetária deverá seguir os parâmetros do novo Manual de Orientação de Procedimen- tos para os Cálculos na Justiça, aprovado pelo Conselho da Justiça Fe- deral, através da Resolução nº 561 de 02 de julho de 2007.5. Juros de Mora - aplicar 6% a.a. a partir da citação.6. Com o retorno dos cálculos abra-se nova vista às partes.7. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.00.016031-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0011336-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO JOSE DA FONSECA COSTA) X MARIGILDA MARINO MARIOLI (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DA EMBARGADA E DO DESPACHO DE FLS. 36: Convento o julgamento em diligência.Considerando que nos cálculos ela- borados pelo Setor de Cálculos e Liquidações (fls.20/27) não foram in- cluídos os expurgos inflacionários reconhecidos pelo STF, reconsidero em parte o despacho de fl. 19 e determino o retorno dos autos à Conta- doria Judicial para que, no prazo de cinco dias, elabore novos cálculos aplicando-se os índices de 42,72% (janeiro/89) e 84,32% (mar- ço/90).Após, abra-se vista às partes, pelo prazo de dez dias.Intime-se.

2006.61.00.024468-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0033623-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X ONOTEC COM/ E SERVICOS DE MOTOCICLETAS E

MOTORES LTDA E OUTROS (ADV. SP080096 JORGE YOSHIKATSU TAKASE)
CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DOS EMBARGADOS E DO DESPACHO DE FLS. 61: 1. Cota de fls. 57 - Retornem os autos ao Setor de Cálculos, para no prazo de quarenta e oito horas, elaborar novos cálculos nos estritos termos da Sentença/acórdão, transitados em julgado, e de acordo com as alegações da Fazenda Nacional às fls. 54/55 e 59.2. Com o retorno, abra-se vista para as partes, pelo prazo de dez dias. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0016930-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO) X EVANDOR GEBER FILHO E OUTRO (ADV. SP040564 CLITO FORNACIARI JUNIOR)

1. Fls. 87/88 - Dê-se ciência à CEF que a certidão de inteiro teor encontra-se disponível para retirada em Secretaria.2. No prazo de dez dias, manifeste-se a CEF sobre a petição dos executados às fls. 86 e certidão negativa de nomeação de depositários às fls. 91.3. Fls. 93 - Indefiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo fato de Luiz Bella Esteve não ser parte nos autos e o processo não encontrar-se findo. Assim, somente o exequente e os executados, poderão substabelecer ou outorgar procurações nestes autos. No mais, os autos não tramitam em segredo de justiça, portanto encontram-se disponíveis para consultas do público, diretamente, no balcão da Secretaria. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.031007-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0683028-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X VALDIR FEDRIZZI (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO)

CIÊNCIA DA VINDA DOS AUTOS DA CONTADORIA JUDICIAL PARA MANIFESTAÇÃO DO EMBARGADO E DO DESPACHO DE FLS. 25: Ao Setor de Cálculos e Liquidações para conferência das contas apresentadas pelas partes, se em conformidade com o julgado, no prazo de CINCO dias. Em caso de divergência, elaborar novos cálculos conforme sentença/acórdão transitado em julgado, efetuando quadro comparativo que apresente as contas do embargante/impugnante, do embargado/impugnado e da contadoria atualizados e, na data da conta do(a) embargante/impugnante. A atualização monetária deverá seguir os parâmetros do novo Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça, aprovado pelo Conselho da Justiça Federal, através da Resolução nº561 de 02 de julho de 2007, além de outros critérios se/e quando determinado na Sentença/Acórdão transitados em julgado. Deverá, ainda, a Contadoria Judicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos. Após o retorno, manifestem-se as partes, no prazo de dez dias. Int.

2008.61.00.011295-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0129032-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLARICE MENDES LEMOS) X FRANCISCA CALDERON PUERTA - ESPOLIO (ADV. SP004899 JOSE LOBATO E ADV. SP066938 IVAN FIGUEIRO DA SILVA E ADV. SP059103 JOSE EDUARDO SOARES LOBATO)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 00.129032-0. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.011701-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0025593-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR) X JORGE CURY E OUTROS (ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO E ADV. SP157371 EVANDRO PARRILLA E ADV. SP091473 VIDAL RIBEIRO PONCANO)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 92.25593-0. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.011702-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0702420-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP163115 PATRÍCIA HELENA SIMÕES SALLES E ADV. SP156868 MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE) X FAICAL CAIS E OUTROS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº95.702420-4. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.011703-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050588-6) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X ADOLFO MARQUES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E PROCURAD MAURICIO ROBERTO GOMES DE MATTOS)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº95.50588-6. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.011705-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0047166-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X YUKINORI OJI (ADV. SP107020 PEDRO

WANDERLEY RONCATO)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 92.47166-8. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.012054-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0940611-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X CONDULLI S/A CONDUTORES ELETRICOS (ADV. SP022973 MARCO ANTONIO SPACCASSASSI)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 940611-5. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.012055-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0030735-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X BROWM VALVULAS E CONEXOES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº96.30735-0. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.012057-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059090-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO RODRIGUES UMBELINO) X ELISETE ELIAS CLEMENTE E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.59090-9. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.012058-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0019419-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA NAKANDAKARI GOYA) X PAPELARIA DO TRAFEGO LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 97.19419-1. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

2008.61.00.012059-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0019912-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X CONSTRUTORA COVEG LTDA E OUTROS (ADV. SP040396 NORTON ASTOLFO SEVERO BATISTA JR E ADV. SP225689 FERNANDO JOSÉ DA COSTA FILHO)

CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 02: Distribua-se por dependência ao Processo nº 93.19912-9. Após. A. e P. e diga o embargado no prazo de quinze dias.

19ª VARA CÍVEL

Expediente N° 3698

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.00.012772-6 - ROGERIO MARIANO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.010144-4 - EVANDRO FONTES E OUTRO (ADV. SP129917 MARCOS TEIXEIRA PASSOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.020447-6 - BENEDITO GILSON MANNO (ADV. SP215136 JOAO HENRIQUE SORIA TORRES E ADV. SP229998 MICHELE MIYAMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EMILIO CARLOS BRASIL DIAZ)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as

provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.025601-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022515-7) MOLDEP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137695 MARCIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada às fls. 80/96.Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.São Paulo, 29 de abril de 2008.

2007.61.00.029841-0 - WILLIANS RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

Chamo o feito à ordem.Tendo em vista a documentação trazida aos autos pela CEF em sua contestação com os dados do processo de execução extrajudicial, entendo por desnecessária a presença do agente fiduciário.Desta forma, reconsidero a decisão de fls. 208, para que permanecem apenas as partes originais do feito.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.00.029952-9 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA E ADV. SP147590 RENATA GARCIA) X PAULO SERGIO LARANJEIRA SIANI E OUTRO (ADV. SP219943 JOSÉ PEREIRA DE PINHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.031893-7 - CICERO FERREIRA (ADV. SP249650 JULIANA RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP250256 PAULO EDUARDO ALMEIDA DE FRANÇA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.033265-0 - UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S/A (ADV. SP162242 AYRTON CALABRÓ LORENA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD ALEXANDRE ACERBI)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.034577-1 - SANDRA REGINA DA SILVA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 140. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.034762-7 - BENEDITO CLAUDIO TRASFERETTI E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2007.61.00.034779-2 - EDINEIA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP241878B ANDRE LUIZ VIEIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2008.61.00.001030-3 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA) X ARMANDO CAPOZZIELLI (ADV. SP022412 CELSO ROMANO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002050-3 - JANDIR JORGE DE SOUTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 84. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.002399-1 - ASSOCIACAO NACIONAL DE FARMACEUTICOS MAGISTRAIS ANFARMAG (ADV. SP197530 WANDER DA SILVA SARAIVA RABELO E ADV. SP173624 FRANCO MAURO RUSSO BRUGIONI) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.003958-5 - MURILO ALVES DE SOUZA (ADV. SP223151 MURILO ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005296-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.022216-4) ZILDA NERVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Fls. 96. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2008.61.00.005687-0 - JOSELI GUIMARAES (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.022515-7 - MOLDEP IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137695 MARCIA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte requerente sobre a petição apresentada às fls. 215. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

Expediente Nº 3700

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

98.0017223-8 - EDGARD FERRO COLLARES E OUTROS (ADV. SP164762 GLEICE APARECIDA LABRUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Fls. 406. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Reconsidero a última parte do despacho de fls. 381, para arbitrar os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.00.009660-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009658-2) SERGIO

ROBERTO MOTA E OUTRO (ADV. SP134983 MARIO DE SALLES PENTEADO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ E ADV. SP068832 ELCIO MONTORO FAGUNDES E ADV. SP018764 ANNA MARIA GACCIONE E ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA E PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 398-421, 423, 435-436 e 448. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es). Por fim, tornem os autos conclusos para sentença.

2000.61.00.023018-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.057710-5) CESARIO CAMPESTRINI E OUTRO (ADV. SP077192 MAURICIO SERGIO CHRISTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Fls. 396-427. Manifeste-se a CEF acerca do alegado pelos autores, no prazo improrrogável de 10(dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2000.61.00.043396-3 - ADEMIR CONSTANTINO DE BRITO E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Converto o julgamento em diligência. Considerando o teor do documento de fls. 128, indicando que o imóvel foi objeto de adjudicação pelo credor em 17 de novembro de 2000, comprove a instituição financeira a alegada adjudicação por meio da respectiva carta ou certidão de matrícula do imóvel com o respectivo registro. Int.

2005.61.00.005234-5 - IOLANDA DOS SANTOS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X RUBENS AGUSTINI (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.006643-5 - JOAO CARLOS FREITAS CUNHA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

O contrato em tela prevê o reajuste de prestações, obedecendo-se ao Plano de Equivalência Salarial - PES, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2005.61.00.014365-0 - CARLOS ALBERTO CORDOVA ESPINOZA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP216756 RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1,10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2005.61.00.021132-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019201-5) NORMA LUCIA DOS SANTOS (ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO E ADV. SP134322 MARCELO FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Fls. 89-90. Manifeste-se a CEF informando sobre a possibilidade de realização de acordo, bem como seja designada de audiência de tentativa de conciliação nos presentes autos. Em caso negativo, tendo em vista que o Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para a atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase

processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.00.023401-0 - CARLOS AUGUSTO LIMA DE MORAES E OUTRO (ADV. SP187097 CRISTINA CANDIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Inobstante estar configurada a relação de consumo, não diviso a alegada hipossuficiência da parte autora, haja vista que ela fornecerá documentos para a elaboração do laudo pericial e o valor dos honorários periciais serão fixados moderadamente e reembolsados ao final do processo, no caso de procedência da ação. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1, 10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. 1, 10 Arbitro os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a serem adiantados pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Comprovado o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2005.61.00.029158-3 - ADEMIR RODRIGUES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1, 10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2005.61.00.901749-4 - MARIA HILDA MOURA E OUTROS (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Fls. 294-319. Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. Anote-se a interposição do agravo retido na capa dos autos. Dê-se vista à parte autora para apresentação de contra-razões, no prazo legal. O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema Francês de Amortização TABELA PRICE para a atualização das prestações e do saldo devedor, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Defiro a produção de prova pericial. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293.1, 10 Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), com base no artigo 4º, parágrafo 1º da Resolução 281/02 do Conselho da Justiça Federal e Portaria 01/2004 do Coordenador Geral da Justiça Federal. Intime-se o perito a dar início aos trabalhos, com prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo. Int.

2006.61.00.002436-6 - SHEILA FIGUEIREDO GUEDES E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s), no prazo legal. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, justificando a sua necessidade e pertinência. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.00.002681-8 - PEDRO ROBERTO BEER ROTH E OUTRO (ADV. SP067899 MIGUEL BELLINI NETO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

O contrato em tela prevê o reajuste de prestações, obedecendo-se ao Plano de Equivalência Salarial - PES, deste modo, tenho por imprescindível a realização de prova pericial contábil. Nomeio perito o Sr. Sidney Baldini (CRC n.º 71.032/0-8), com endereço comercial na rua Hidrolândia, 47, São Paulo, capital, telefone n.º 6204 8293. Faculto às partes à indicação de assistentes técnicos e a apresentação dos quesitos, no prazo legal. Arbitro os honorários periciais provisórios moderadamente em R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), a serem adiantados pela parte autora, nos termos do artigo 33 do CPC, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção da prova. Comprovado o depósito dos honorários, intime-se o perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30 (trinta)

dias. Int.

2006.61.00.010844-6 - MARISTELA REIS DOS SANTOS (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 270-284. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Após, officie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Int.

2006.61.00.013488-3 - ANDERSON CARREGARI CAPALBO (ADV. SP236582 JULIA MARIA GAGLIARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Fls. 294-299. Intime-se o perito para que preste os esclarecimentos que se fizerem necessários, no prazo de 20(vinte) dias. Após, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo(s) autor(es). Por fim, officie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita.

2006.61.00.015091-8 - GERALDO DE OLIVEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 217. Providencie o co-réu Banco Bradesco S/A a juntada aos autos da planilha de evolução do financiamento legível para elaboração do laudo pericial, conforme requerido pelo perito, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito sem a produção dessa prova. Após, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos, devendo apresentar o laudo no prazo de 30(trinta) dias. Int.

2006.61.00.023844-5 - SILVIA MARIA DA COSTA CRUZ E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 253-264. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Após, officie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Int.

2006.61.00.027966-6 - CARLOS ALBERTO GONCALVES DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 277-286. Inobstante o disposto no artigo 433, parágrafo único, do CPC, considerando a complexidade da matéria objeto do laudo pericial, defiro o prazo de 20(vinte) dias para que a parte autora se manifeste sobre o laudo pericial apresentado. Após, manifeste-se a CEF em igual prazo. Após, officie-se ao Núcleo Financeiro e Orçamentário - NUFO, para que efetue o pagamento dos honorários periciais, haja vista que os autores são beneficiários da justiça gratuita. Int.

Expediente Nº 3707

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0979166-3 - CARBONELL FIACAO E TECELAGEM S/A (ADV. SP022538 DEONIZIO MARCIAL FERNANDES) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

89.0027163-6 - ANTONIO VARGAS GALVES (ADV. SP144087 MARIA TERESA BIJOS FAIDIGA E ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos, Fls. 138. Indefiro, diante do disposto no artigo 27 da Lei nº 10833/03, que prevê a retenção imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor e no artigo 1º da Resolução nº 509/06, do CJF, que prevê que o alvará de levantamento terá o prazo de

validade de 30 (trinta) dias, contado da data de emissão, conforme segue: Art. 27. O imposto de renda sobre os rendimentos pagos, em cumprimento de decisão da Justiça Federal, mediante precatório ou requisição de pequeno valor, será retido na fonte pela instituição financeira responsável pelo pagamento e incidirá à alíquota de 3% (três por cento) sobre o montante pago, sem quaisquer deduções, no momento do pagamento ao beneficiário ou seu representante legal. Art. 1º. O Alvará de Levantamento, bem assim o Ofício de Conversão em favor da Fazenda Pública utilizados para levantamento e conversão dos depósitos judiciais seguirão os procedimentos e os modelos de formulário descritos e apresentados nos anexos desta Resolução, tendo o prazo de validade de trinta dias, contado da data de emissão. Expeçam-se novos alvarás de levantamento das quantias depositadas por Precatório (fls. 118 e 126), em nome da parte autora, representada por sua procuradora Maria Teresa Bijos Faidiga, OAB/SP n.º 144.087, que deverão ser retirados mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, dê-se ciência à União Federal (PFN) da r. sentença de fls. 130. Int.

91.0000104-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0045911-7) ADEMAR GUMIERO FEITEIRO E OUTRO (ADV. SP096215 JOEL FREITAS DA SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos ao Banco Central do Brasil - Bacen, que deverão ser depositados na Conta Nº 2656-4, Agência 0265, Caixa Econômica Federal, Operação 7, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista ao Banco Central do Brasil - Bacen. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0695816-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0090649-2) CRISTINA DONIZETE LAUBE E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos ao Banco Central do Brasil - Bacen, que deverão ser depositados na Conta Nº 2656-4, Agência 0265, Caixa Econômica Federal, Operação 7, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista ao Banco Central do Brasil - Bacen. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

91.0696586-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0681532-4) ENTERPA ENGENHARIA LTDA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Federal - PFN, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, que deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista a União Federal (PFN). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

92.0000656-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0716966-3) DIEL CONSTRUTORA E IMOBILIARIA LTDA (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SENGER)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Diante da decisão do v. acórdão, providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à Caixa Econômica Federal - CEF que deverão ser depositados judicialmente e ao Banco Central do Brasil - Bacen, que deverão ser depositados na Conta Nº 2656-4, Agência 0265, Caixa Econômica Federal, Operação 7, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação dos pagamentos no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista aos réus. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

95.0004366-1 - IOLANDA DE SOUSA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Vistos, etc. Ciência às partes do retorno dos autos. Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int. .

96.0010473-5 - CONSTRUTORA BRACCO LTDA (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO E ADV. SP066595 MARIA HELENA CERVENKA BUENO DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Federal - PFN, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, que deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista a União Federal (PFN). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

97.0056294-8 - LEO PELACANI E OUTRO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0015014-5 - HOSPITAL E MATERNIDADE SAO JOSE (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP136812 PRISCILLA TEDESCO ROJAS)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

98.0044819-5 - AUDI S/A COM/ E IND/ (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.03.99.065963-4 - FIBROCEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP033487 CLAUDIO HASHISH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO RODRIGUES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Em atenção ao disposto na Lei 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para retificação da autuação, devendo constar União Federal (PFN) ao invés de INSS. Requeira (m) o(s) autor (es) o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Após dê-se vista a União Federal (PFN). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.022973-5 - FATIMA ELIZABETE DA SILVA ALMEIDA DOMINGUES (ADV. SP113588 ARMANDO GUINEZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.031373-4 - KEIKO DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Federal - PFN, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, que deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista a União Federal (PFN). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

1999.61.00.045326-0 - ROQUE GUIDO RHODEN E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELINO ALVES DA SILVA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Federal - AGU, que deverão ser recolhidos por meio de GRU SIMPLES - Guia de recolhimento da União, em nome de Coordenação-Geral de Orç. E Finanças/SG/AGU, código de recolhimento 13903-3 UG/Gestão: 110060/00001, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista a União Federal (AGU). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2000.61.00.040970-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.023659-8)

EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP124100 LUCIANA GUALDA DOS SANTOS SASSO E ADV. SP134619 ANDREIA FLORENCIO DE ATHAYDE E ADV. SP173373 MARCOS POLATTI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP046665 AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Certifique-se o decurso de prazo para apresentação de impugnação por parte do executado. Determino a realização de hasta pública dos bens relacionados às fls. 359, nos termos do artigo 686 do CPC e, considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, localizado na Rua João Guimarães Rosa, 215, Vila Buarque, São Paulo-SP, designo as datas de 18/07/2008 e 29/07/2008, ambas às 11:00 horas, para primeira e segunda praças respectivamente, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Diante da natureza dos bens penhorados, fixo em 50% (cinquenta por cento) o valor mínimo para arrematação em segunda praça. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil. Int.

2001.61.00.013507-5 - DROGARIA NIDA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)

Dê-se ciência da baixa dos autos do E. TRF da 3ª Região. Intime-se a parte autora para providenciar, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias das peças abaixo relacionadas, para instrução do mandado de citação a ser expedido nos termos do art. 730 do CPC: Inicial; sentença; acórdão do E. TRF da 3ª Região; acórdão do E. STJ ou STF, se houver; trânsito em julgado; memória discriminada e atualizada do cálculo (duas vias) e pedido de citação com fundamento no artigo supramencionado. Após, uma vez cumprida essa determinação, expeça-se o respectivo mandado. No silêncio, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

2005.61.00.016087-7 - ANESTESIOLOGIA CLINICAS S/C LTDA (ADV. SP174839 ANA PAULA SILVEIRA DE LABETTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Dê-se ciência às partes da baixa dos presentes autos do E. TRF 3ª Região. Providencie a parte autora o recolhimento das custas e honorários advocatícios devidos à União Federal - PFN, fixados em 10% sobre o valor da causa atualizado, que deverão ser recolhidos por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Após dê-se vista a União Federal (PFN). No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.00.016762-4 - CONDOMINIO EDIFICIO ELIANA (ADV. SP129817B MARCOS JOSE BURD E ADV. SP182157 DANIEL MEIELER E ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA E ADV. SP173231 LEANDRO JUNQUEIRA MORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030559 CARLOS ALBERTO SCARNERA E ADV. SP140731 EDUARDO ALBERTO KERSEVANI TOMAS)

Vistos, etc. Ciência às partes do retorno dos autos. Diante do trânsito em julgado do V. Acórdão, dê-se baixa e remetam-se os autos ao arquivo findo. Int. .

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.03.99.017734-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0708303-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X TEREZINHA TOLEDO MORAES PEREIRA DE ALMEIDA (ADV. SP090970 MARCELO MANHAES DE ALMEIDA E ADV. SP253989 TELMA TALITA DE RANIERI)

Vistos, Expeça-se alvará de levantamento do depósito judicial (fls. 170) em favor da parte autora, representada por sua procuradora Telma Talita De Ranieri, OAB/SP nº 253.989, que deverá ser retirado mediante recibo nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar de sua expedição, sob pena de cancelamento. Após, dê-se ciência à União Federal (PFN) do despacho de fls. 167. Int.

20ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3258

ACAO MONITORIA

2007.61.00.018898-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ALEXANDRE FELIX DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES E ADV. SP176775 DANIELA GOTO IWAMOTO) Fls. 101: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0061449-2 - ISABEL CRISTINA BUENO GALVAO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP261040 JENIFER KILLINGER CARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Fls. 465/480: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 481/502: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2000.61.00.047849-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO) X BRASILIAN EXPRESS TRANSPORTES LTDA (ADV. SP138665 JAYME PETRA DE MELLO NETO)

Fls. 98: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2003.61.00.013712-3 - MARCIA SILVA COSTA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 327: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.000340-8 - PETER ALMAY JUNIOR E OUTRO (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES E ADV. SP128765 SOLANGE LIMEIRA DA SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Fls. 237/252: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2004.61.00.014653-0 - SEBASTIAO ALCALDE (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI E ADV. SP036381 RICARDO INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 200/212: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para respsta. Int. (apelação da União FEderal)

2005.61.00.002873-2 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CLAUDIO FERNANDO XAVIER DA SILVA (ADV. SP115539 MARIA CECILIA BARBANTE FRANZE)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 335/347: J. Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Fls. 348/363: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. (apelação da União Federal)

2005.61.00.021708-5 - EDUARDO PIRES GOMES E OUTROS (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES E ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 154/156: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2006.61.00.018520-9 - NELSON LEOCADIO E OUTRO (ADV. SP161721B MARCO ANTONIO DOS SANTOS DAVID E ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP151834 ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI E ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP078187 ROSELI MARIA CESARIO GRONITZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 339/350: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 353/365: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Int.

2007.61.00.006269-4 - PAULO CESAR NULLI DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 220/222: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.007283-3 - IRACINO SANTIAGO JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP116795

JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 262/270: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.019121-4 - HOD KETHER LOGISTICA E ARMAZENAGEM LTDA (ADV. SP200488 ODAIR DE MORAES JUNIOR E ADV. SP246662 CYBELLE GUEDES CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Fls. 164/174: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2008.61.00.004426-0 - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 48/56: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.005666-2 - EDVIGES MENDES DA COSTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 31/42: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

2008.61.00.008107-3 - ROSANGELA ADELINO PELATI E OUTRO (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 102/162: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int. Fls. 163/170: Mantenho o despacho de fls. 89/92, por seus próprios fundamentos. Anote-se. Int.

2008.61.00.009139-0 - CARLOS ALBERTO SANTOS (ADV. SP254765 FRANKLIN PEREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

AÇÃO ORDINÁRIA - Fls. 38/53: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões).

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.00.024229-4 - DANIEL FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP163665 RODRIGO BRANDAO LEX E ADV. SP173220 KARINA GESTEIRO MARTINS) X GERENTE EXECUTIVA DO IBAMA EM SAO PAULO (PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 310/317: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int. (APELAÇÃO DO IBAMA)

2005.61.00.021715-2 - ERO PROTESE ODONTOLOGICA S.S LTDA (ADV. SP147386 FABIO ROBERTO DE ALMEIDA TAVARES E ADV. SP178661 VANDER DE SOUZA SANCHES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 311/331: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int.

2007.61.00.009296-0 - MARA LOURDES JUSTO PEZZOTTI (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO E ADV. SP182116 ANDERSON CRYSTIANO DE ARAÚJO ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 121/129: Trata-se de apelação em Mandado de Segurança. Recebo-a somente no efeito devolutivo. Ao apelado, para resposta. Int. (apelação da União Federal)

2007.61.00.009492-0 - REYNALDO NG (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

MANDADO DE SEGURANÇA - Fls. 89/102: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2006.61.00.027115-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0064861-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X ZILA MARTINS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

EMBARGOS À EXECUÇÃO - Fls. 58/64: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. (apelação da embargante)_

2007.61.00.022482-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0037531-6) UNIAO FEDERAL

(PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X ANTONIO MENDES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA E ADV. SP055823 JULIO CESAR DE MENDONCA CHAGAS)

EMBARGOS À EXECUÇÃO -Fls.127/131: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. (apelação da embargante)_

Expediente Nº 3260

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0033786-6 - JOHANN SIEGEL (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 180/181: Não há como acolher o pedido, uma vez que o processamento e julgamento de Agravo se realizam no Tribunal competente, conforme disposto nos artigos 524 e seguintes do Código de Processo Civil. Tendo em vista que o Agravo nº 2007.03.00.011441-1 teve negado seu seguimento, consoante decisão do E. TRF da 3ª Região (cópia às fls. 172/174) e, portanto, não tendo sido concedido efeito suspensivo à decisão agravada, manifeste o autor seu interesse no prosseguimento da execução, conforme já determinado à fl. 178. Prazo: 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

90.0020334-1 - VANDERLEI BATISTA TORRALVO (ADV. SP230610 KARINA SOLVES CATTÀ PRETA E ADV. SP046834 ISRAEL SIMOES E ADV. SP052205 ANTONIO CARLOS S CATTÀ-PRETA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 100/102: Forneça o autor as peças necessárias para integrar a contra-fé (cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e cálculos), no prazo de 05 (cinco) dias. Se cumprido o item anterior, cite-se a UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

92.0050116-8 - PAULO RENAN FINHOLDT E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS E ADV. SP071334 ERICSON CRIVELLI E ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

ORDINÁRIA Petição de fls. 446/449: Tendo em vista que os autores estão representados por procuradores diversos, defiro a vista e carga dos autos ao advogado MARCELO MARCOS ARMELLINI, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido. Int.

92.0071009-3 - VIDROLEX IND/ E COM/ DE VIDROS PARA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP003937 ALDO CASTALDI E ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP099341 LUZIA DONIZETI MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 200: Vistos, em decisão. Tendo em vista a conta de liquidação de fls. 191/198, elaborada pela Contadoria Judicial, na qual apurado valor ínfimo (R\$ 0,98), verifico que a parte autora não possui créditos remanescentes a título de Precatório Complementar - além dos valores já por ela recebidos - mostrando-se inviável, in casu, o prosseguimento da execução, ante o princípio da razoabilidade. Em consequência, descabe a expedição de Ofício Precatório Complementar. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

92.0080934-0 - EROTHIDES LUIZ DA COSTA (ADV. SP063884 JOSE PASCOAL PIRES MACIEL E ADV. SP110491 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. Dado o teor da petição de fls. 130/137, noticiando o falecimento do autor EROTHIDES LUIZ DA COSTA, promova o requerente, no prazo de 5 (cinco) dias, a retificação do pólo ativo do feito, nos termos do art. 12, V, do Código de Processo Civil. Int.

93.0015015-4 - DIVA NEZ LORENZETTO ARRUDA (ADV. SP070797 ELZA MARIA NACLERIO HOMEM BAIDER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO E PROCURAD ADRIANA MINIATI CHAVES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 60/69: Forneça a autora cópia da petição de fls. 60/69 para integrar a contrafé, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 730 do Código de Processo Civil. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

95.0039404-9 - APARECIDO BUENO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 622/633: Dê-se ciência ao co-autor CHRISTIANO LEITE DE ANDRADE. 2-Petição de fl. 634: Cumpra a CEF, integralmente, o despacho de fl. 617, creditando os juros progressivos nas contas

fundiárias dos autores que apresentaram documentação às fls. 526/557, 565/586 e 598/600. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

95.0044178-0 - SAMIR MARCOLINO (ADV. SP048910 SAMIR MARCOLINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 80: O Ofício Requisitório já foi expedido em 11/04/2008, conforme certidão de fl. 77 e extrato de fl. 78. Cumpra-se a parte final da decisão de fl. 74. Int.

96.0034548-1 - MARCOS AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

ORDINÁRIA Dê-se ciência ao autor do pagamento efetuado pela ré, conforme certidão de fls. 359/360 e petição de fls. 362/363. Após, venham-me conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

97.0009179-1 - LUZINETE MACIEL LIMA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 292/293: Resta prejudicado o pedido dos autores, tendo em vista a sentença de fl. 273, transitada em julgado, que extinguiu a execução, bem como, ante à decisão de fls. 289/290, a qual restou irrecorrida. Retornem os autos ao arquivo. Int.

98.0036663-6 - JAIR RIBEIRO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 297/301: Dê-se ciência à parte autora. Int.

98.0045034-3 - NEUZA AMORIM E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 373/374: Indefiro o pedido. Compulsando os autos, verifica-se que, ao contrário do que alegado, os autores foram intimados a se manifestar a respeito dos cálculos de fls. 291/320, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinação de fl. 321 e não o fizeram. Destarte, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fl. 333, que extinguiu a execução, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

1999.61.00.047992-2 - BEATRIZ ROIM BERTI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Vistos, etc. Petição de fls. 409: Dê-se ciência aos Autores. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2000.03.99.025064-5 - MANOEL LEONARDO ALVES E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos, etc. Ofício de fls. 292/293: Dê-se ciência às partes. Int.

2000.61.00.013923-4 - ADELSON DOMINGOS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

ORDINÁRIA Petição de fl. 335: Esclareço ao d. patrono dos autores, subscritor da petição em apreço, que o valor por ele reclamado foi discriminado no verso do Alvará nº 698/2007, já liquidado, conforme cópia juntada à fl. 329. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2003.61.00.007465-4 - RAFAEL NOGUEIRA PINTO (ADV. SP065393 SERGIO ANTONIO GARAVATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

Fls. 110: Vistos, etc.. Petição de fls. 108/109: I - Dê-se ciência ao Autor. II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.00.003149-8 - JOSE MESIANO (ADV. SP042143 PERCIVAL MENON MARICATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP090275 GERALDO HORIKAWA)

Fls. 281/293: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int. Fls. 306/317: J. Interposta, tempestivamente, recebo a apelação em seus regulares efeitos. Vista à parte contrária, para resposta. Int.

2007.61.00.012325-7 - DIRCE DE CARVALHO DOS SANTOS (ADV. SP176800 GERALDO JORGE FILHO E ADV. SP193032 MARCIO FERNANDES PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963

JAMIL NAKAD JUNIOR E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD MARIA MACARENA GUERADO DE DANIELE E PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA) REPUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 82: Vistos, em decisão.Petição de fls. 80/81:1 - Assiste razão ao BACEN. Reconsidero a decisão de fls. 69.2 - Manifeste-se a autora a respeito da petição de fls. 58/68.3 - Publique-se o despacho de fls. 39.Int. DESPACHO DE FLS. 39: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int. DESPACHO DE FLS. 48: J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

Expediente Nº 3265

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.00.024413-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD VIVIANE VIEIRA DA SILVA E PROCURAD JULIANA LOPES DA CRUZ) X DIMA CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP169225 LUIZ ANTONIO DA SILVA) Vistos etc.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando- as.Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.034839-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X UNIRMA ROUPAS PROFISSIONAIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NEIDE CARDOSO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANTONIA MARIA CARDOSO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

MONITÓRIA Manifeste-se a autora a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 59, 62 e 64, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

2008.61.00.004734-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X MZ SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA ME (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X MARILENE ZACHARIAS (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO)

Fls. 130/133: ... Portanto, DEFIRO EM PARTE o pedido de tutela, para determinar à CEF, ora embargada, que se abstenha de inscrever os nomes das embargantes nos cadastros de proteção ao crédito (SERASA e SPC), em razão do débito objeto desta ação, bem como para que providencie a sua imediata exclusão dos cadastros, se porventura já tenham sido inscritos.2 - Finalmente, defiro o pedido de gratuidade de justiça formulado pela Embargante MARILENE ZACHARIAS.Anote-se na capa dos autos. Observo que a Lei n.º 1.060, de 5 de fevereiro de 1950, que Estabelece normas para a concessão de assistência judiciária aos necessitados, em seus arts. 1º, 2º, 4º e 10, indica que a gratuidade da justiça é exclusivamente concedida às pessoas ditas naturais ou físicas.Daí não comportar deferimento o pedido de Assistência Judiciária Gratuita formulado por MZ SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA ME, não se lhe aplicando o disposto no 1º do art. 1.102-C, do Código de Processo Civil.Oficie-se.P.R.I.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.00.028025-7 - JOSE MIGUEL DUQUE E OUTROS (ADV. SP261121 OSVALDO PEREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos etc.Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, sobre a petição apresentada pelos autores às fls. 190/191.Prazo: 15 (quinze) dias.Int.

2002.61.00.003253-9 - CLAUDIA PASQUA FOLLO CIOLLA (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

Vistos, em despacho.1-Petição de fls. 498/499:Defiro o prazo de 10 (dez) dias para ciência pela autora dos esclarecimentos prestados pelo Sr. perito às fls. 467/469.2-Cumpra-se o segundo parágrafo do despacho de fl. 463, expedindo-se alvará de levantamento em favor do Sr. perito dos depósitos de fls. 411, 412 e 413.Int.

2003.61.00.017834-4 - ANDREA ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Vistos, despachado em inspeção.1-Petição de fls. 348/350:Dê-se ciência aos autores.2-Oficie-se ao Diretor do Foro a fim de possibilitar o pagamento dos honorários periciais fixados à fl. 261. 3-Outrossim, a fim de dar regular prosseguimento ao feito, intime-se a CEF a informar a este Juízo acerca do cumprimento pelos autores da tutela antecipada, concedida às fls. 79/81, que autorizou os autores a procederem ao depósito das prestações diretamente à ré, uma vez que não há comprovação nos autos da efetivação de todos os pagamentos, conforme determinado na referida decisão, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.029737-0 - SONIA MARIA NAVOSCONE (ADV. SP187076 CESAR AUGUSTO DE MATOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO

ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 118/120: Cumpra a CEF, integralmente, as determinações de fls. 74/75, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.00.030244-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO) X FULL TIME - CONSULTORIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

ORDINÁRIA Tendo em vista a renúncia dos patronos da ré, às fls. 77/81, foi esta notificada a regularizar sua representação processual, conforme mandados de fls. 106/107 e 113/114, porém restou silente, consoante certidões de fls. 108 e 115. Destarte, cumpridas as formalidades legais, prossiga-se com o feito. Publique-se o despacho de fls. 72, sendo que os réus devem ser intimados pessoalmente, diante da ausência de representação processual. DESPACHO DE FLS. 72: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2005.61.00.017304-5 - ANTONIO MIGUEL HERNANDEZ GONZALEZ GOMEZ E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, despachado em inspeção. 1-Petição de fls. 431/432: Dê-se ciência à ré. 2-Cumpra-se o item 3 do despacho de fl. 421, oficiando-se ao Diretor do Foro a fim de possibilitar o pagamento dos honorários periciais fixados à fl. 271. Int.

2005.61.00.029862-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO) X YONEKO TSUKUDA - ESPOLIO (ADV. SP203712 MAURICIO SILVA TRINDADE E ADV. SP138216 NELSON SUSSUMU SHIKICIMA)

ORDINÁRIA Petições de fls. 214/215 e 216/217: Preliminarmente, intime-se a autora a efetuar depósito dos honorários periciais remanescentes, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), no prazo de 05 (cinco) dias. Após o cumprimento do item anterior, expeça-se Alvará de Levantamento dos honorários periciais e intime-se o sr. perito a prestar os esclarecimentos solicitados pelas partes nas petições de fls. 214/215 e 216/217. Int.

2006.61.00.004578-3 - ANTONIO MONTEIRO GARCIA JUNIOR E OUTRO (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos, despachado em inspeção. Laudo Pericial de fls. 317/366: Manifestem-se as partes, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo o dez primeiros dias para a parte autora, os 10 (dez) seguintes para a co-ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e os 10 (dez) restantes para a co-ré EMGEA- EMPRESA GESTORA DE ATIVOS. Int.

2007.61.00.016977-4 - WALTHER ERWIN SCHREINER (ADV. SP108792 RENATO ANDRE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 52: Vistos, baixando em diligência. Intime-se a CEF para que apresente os extratos da conta de poupança nº 013 00000360-8, relativamente ao período a que se refere o pedido, tal como requerido na exordial. Int.

2007.61.00.023943-0 - CIA/ DO METROPOLITANO DE SAO PAULO - METRO (ADV. SP190409 EDUARDO HIROSHI IGUTI E ADV. SP166934 SIMONE MACHADO ZANETTI) X REGIE PUBLICITAIRE DES TRANSPORTS PARISIENS METROBUS PUBLICITE (ADV. SP203603 ANA CAROLINA LEE BARBOSA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

2007.61.00.026628-7 - NILZA MARIA MAGALHAES RAMALHO (ADV. SP137401 MARTA MARIA ALVES VIEIRA CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, em despacho. 1-Petições de fls. 129/133 e 134/136: Oficie-se ao SERASA para ciência do teor da decisão de fls. 42/44. 2-Petições de fls. 126/127 e 128: Após, venham-me conclusos para prolação de sentença, com fulcro no art. 330, I, do CPC. Int.

2007.61.00.029489-1 - LOJAS RENNER S/A (ADV. SP195131 SÉRGIO RICARDO PENTEADO DE AGUIAR E ADV. RS055377 MICHEL ZAVAGNA GRALHA E ADV. SP086352 FERNANDO EDUARDO SEREC) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES)

FL. 362: Vistos tec. E-mail do TRF da 3ª Região de fls. 358/361: Tendo em vista a decisão proferida em sede de AGRAVO DE INSTRUMENTO (Processo nº 2008.03.00.013124-3), deferindo a antecipação dos efeitos da tutela recursal, com instrução probatória, prossiga-se com o feito. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiro à autora. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL (AGU), pessoalmente.

2008.61.00.011848-5 - FATIMA PASSAVAZ FERREIRA (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53/56: ... Face ao exposto e tudo o mais que dos autos consta, considerando a ausência dos requisitos insculpidos no art. 273 do CPC, em especial a verossimilhança da tese sustentada pelos autores, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA JUDICIAL pleiteada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se na capa dos autos. Cite-se. P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2008.61.00.000972-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS E ADV. SP236264 GILBERTO PAULO SILVA FREIRE) X SERGIO LUIZ MARTINS DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

CAUTELAR Manifeste-se a autora a respeito das certidões do Sr. Oficial de Justiça de fls. 46 e 49, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, sobrestando-se os autos. Int.

Expediente Nº 3274

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.016891-8 - FRANCISCO AFONSO DE OLIVEIRA (ADV. SP157979 JOSÉ RENATO COYADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO) X G-4 SERVICO E CONSULTORIA EM SEGURANCA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FL. 119: Vistos etc. Ofício do IMESC nº 181.359 de fl. 118: Dê-se ciência ao autor de que foi designado o dia 06.06.2008, às 10:45 horas, para a realização de perícia médica, no INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO (IMESC). Esclareço que o autor deverá comparecer ao aludido IMESC (situado à Rua Barra Funda, nº 824, Barra Funda, São Paulo/ SP), com 1 (hora) de antecedência e munido de documentos de identificação e Carteira de Trabalho, bem como dos exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas que, porventura, possuir.

Expediente Nº 3275

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.00.023317-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.017555-4) SILVIO COSTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP178203 LÚCIO JÚLIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

FLS. 242/243: Vistos etc. Petição da ré de fl. 239:1) Instada a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a se manifestar sobre o despacho de fl. 237, peticionou, à fl. 239, alegando que o processo já foi julgado (improcedente) e que aguarda a ratificação da Sentença por parte do TRF, o que está de todo equivocado, pois este feito encontra-se em fase de produção de provas. Ainda, esclareça-se que não foram os autores que pretendiam vender o imóvel e, sim, a própria CAIXA ECONÔMICA FEDERAL (o que está indicado pelo verbo no singular do item 1) do despacho de fl. 237, pois a CEF é o sujeito daquela oração). 2) Porém, na mesma petição de fl. 239, entre outras alegações, informa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL que tem interesse na inclusão do feito, no mutirão de audiências do Sistema Financeiro da Habitação (SFH) que vem ocorrendo, mensalmente, no 12º andar deste Fórum. 3) Portanto, visando solucionar o feito com a maior agilidade possível, esta 20ª Vara encaminhou e-mail (à fl. 241) ao Setor Técnico da CEF, solicitando a inclusão do feito, em pauta de audiências do mutirão do SFH. Aguardem-se, portanto, as partes, a designação de data e horário, para sua realização. Int. DESPACHO de fl. 248: Vistos etc. E-mail e Petição da CEF de fls. 245 e 247: Retifica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL sua petição de fl. 239, alegando não possuir interesse na composição de acordo entre as partes. Prossiga-se, portanto, com o feito. 2 - Tendo em vista que os autores depositaram os honorários periciais provisórios do perito nomeado à fl. 174 (Sr. CESAR HENRIQUE FIGUEIREDO), notifique-se-o a retirar os autos, para início dos seus trabalhos. Int.

Expediente Nº 3276

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0007629-9 - RETIFICA RONDON LTDA (ADV. SP028751 ANTONIO CARLOS FERNANDES BLANCO E ADV. SP167661 CARLA DE SANTIS GIL FERNANDES E ADV. SP206697 EVERSON DE PAULA FERNANDES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 259: Vistos etc. Compareça o d. advogado da autora, em Secretaria, para retirada do Alvará de Levantamento nº 260/2008, expedido em favor da autora.

21ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 2363

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0076017-1 - JAMAICA IND/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP009535 HAROLDO BASTOS LOURENCO E ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), tendo em vista a média das horas trabalhadas estimadas nos demais trabalhos anteriormente apresentados nesta secretaria. O laudo deverá ser entregue em 60 dias a contar do início dos trabalhos periciais, a ser agendado. Depositem os autores o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) equivalente a 50% do valor dos honorários periciais estimados. Intimem-se.

97.0041998-3 - J CAPOIA LTDA (ADV. SP071363 REINALDO QUATTROCCHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 132, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação. Intime-se.

1999.61.00.053103-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP089964 AMERICO FERNANDO DA SILVA COELHO PEREIRA) X MUSSE E CASTRO REPRES ASSES CONS EMPR LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 146, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2001.61.00.020536-3 - ALTAMIRO MAGALHAES MOURA - ESPOLIO (CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MOURA DE SOUZA) (ADV. SP078881 JESONIAS SALES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Cancele-se o alvará de levantamento nº 272/2008, tendo em vista o vencimento do seu prazo de validade. Expeça-se novo alvará de levantamento da guia de depósito de fl. 133 e 134 em favor da inventariante do espólio de ALTAMIRO MAGALHÃES MOURA, Senhora CLAUDIA APARECIDA DA SILVA MOURA DE SOUZA, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de cancelamento, tendo em vista a Resolução nº 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a juntada do alvará liquidado, ou após o cancelamento, arquivem-se os autos. Intime-se.

2005.61.00.000349-8 - EVERSON GUILHERME STREILING (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP106537E RENATO APARECIDO MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO - CARTEIRA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP151847 FLAVIA REGINA FERRAZ DA SILVA E ADV. SP158330 RICARDO ALEXANDRE ROSA NOGUEIRA)

Recebo a petição de fls.323/324 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para que proceda as devidas anotações. Após, venham-me os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2005.61.00.012477-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP095740 ELZA MEGUMI IIDA SASSAKI) X JURACI CAVALCANTE LIMA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 42. No silêncio, aguarde-se em arquivo provocação. Intime-se.

2005.61.00.017188-7 - MARIA SOLEDADE NOGUEIRA DA CRUZ (ADV. SP216470 ALEXANDRE CARDOSO DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X MARKKA CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X EMBRACIL INCORPORACOES E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP129642B CLAUDIA GHIROTTI FREITAS)

Considerando a certidão do senhor oficial de justiça de fl. 250 e que não houve apresentação de contestação pela co-ré Markka Construção e Engenharia Ltda, citada por hora certa, nomeio o advogado Reinaldo Bastos Pedro, inscrito na OAB/SP sob o número 94.160, como curador especial da co-ré supramencionada, nos termos do artigo 9º, inciso II, do Código Processo Civil. Fixo os honorários do curador no valor de R\$ 507,17, equivalente ao teto máximo da tabela anexa da Resolução 558/2007 do CJF. Intime-se o senhor advogado sobre sua nomeação bem como para que apresente

resposta em nome da co-ré Markka Construção e Engenhari Ltda, no prazo de 15 dias. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls. 344/368, no prazo de 10(dez) dias. Providencie o advogado da empresa Embrasil Incorporação e Construção Ltda a declaração de autenticidade dos documentos de fls.370/376 apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722S TJ de 18/12/2003, no prazo de 10(dez) dias. Intimem-se.

2005.61.00.019146-1 - VICTOR HUGO MARCHANT REYES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Cumpra integralmente a ré o determinado às fls. 185, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

2005.61.00.020809-6 - MARCIO PEREIRA ALVES DE SOUSA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Cumpra a ré o determinado às fls. 115, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.83.001156-0 - LUIZ GONZAGA RODRIGUES (ADV. SP101934 SORAYA ANDRADE L DE OLIVEIRA) X CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM (ADV. SP094969 RITA DE CASSIA RIBEIRO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a decisão de fls. 225/226, do E. Tribunal Regional Federal, remetam-se os autos para a 1ª Vara Previdenciária da Seção Judiciária de São Paulo. Intimem-se.

2006.61.00.004522-9 - ADRIANE PIMENTEL SANTOS (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a Caixa Econômica Federal, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o determinado às fls. 172. Após, venham-me os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.00.016516-8 - EMANUELA GARCIA DE CAMARGO URIUS (ADV. SP181328 OSMAR NUNES MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY) X INCORPORADORA ROMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a parte autora o determinado às fls. 162 no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.00.019369-3 - MARCELO FREIRE GONCALVES (ADV. SP107573A JULIO CESAR MARTINS CASARIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RITA DE CASSIA ZUFFO GREGORIO M COELHO)

Tendo em vista a informação retro, remetam-se os autos ao Supremo Tribunal Federal, conforme determinado na decisão de fls. 133/135. Intime-se.

2006.63.01.075402-3 - SERGIO SILVERIO DE SOUSA (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da redistribuição para este Juízo. Providenciem as partes a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. 1,10 Regularize(m) a(s) partes(s) sua(s) representação processual, juntando original ou cópia autenticada de suas procurações. Prazo: 10 (dez) dias. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista a retificação do valor da causa, remetam-se os autos ao SEDI para que proceda as anotações necessárias. Intimem-se.

2007.61.00.001309-9 - EDSON HIROSHI MAGARI E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMIND S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 96. Após, dê-se vista à União Federal. Intime-se.

2007.61.00.021237-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SIDNEY DA SILVA BATISTA (ADV. SP110143 LAEDES GOMES DE SOUZA E ADV. SP267423 EMILENE DE ALMEIDA PAREIRA BATISTA)

Fls. 90 - Indefiro o pedido contraposto, tendo em vista a ausência de previsão legal, uma vez que a regra do artigo 278, parágrafo 1º do Código de Processo Civil é de aplicação restrita às ações de procedimento sumário. Diante da informação de fls. 106, desentranhe-se a petição 96/103 e distribua-se por dependência a estes autos. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando-as. Intime-se.

2007.61.00.025822-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTROS (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP114278 CARIM CARDOSO SAAD E ADV. SP119232 DIANA JAEN SAAD) X JOSE CARLOS ARAUJO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o réu pessoalmente para que constitua um novo procurador no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se os litisconsortes para ciência do feito.

2007.61.00.032337-4 - ANNA VARELLA E OUTROS (ADV. SP074017 REGINA QUERCETTI COLERATO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 2745/2749 - Tendo em vista a decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, remetam-se os autos ao Juízo da 7ª Vara da Fazenda Pública. Intime-se.

2007.61.00.033839-0 - IRONTECH COM/ DE VALVULAS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP211433 RODRIGO EVANGELISTA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X INTERVAL IND/ E COM/ DE VALVULAS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 146/147: Vistos etc. Em face da decisão do E. TRF3, em sede de agravo de instrumento, noticiada às fls. 143/145, passo a apreciar o pedido de antecipação de tutela. Trata-se de ação ordinária, proposta em desfavor de INTERVAL IND. E COM. DE VALVULAS LTDA. e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, objetivando cancelamento e baixa definitiva de duplicata mercantil por indicação, protestado no 6º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos de São Paulo, o qual teria sido emitido indevidamente pela primeira co-ré. Estabelece o artigo 273, I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação ou fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. Não se pode ter, antes de oferecida qualquer oportunidade de defesa aos réus, como existente nos autos prova inequívoca dos fatos alegados pelo demandante. Os fatos somente se tornarão eventualmente incontroversos após a apresentação da peça contestatória. Nesta fase de admissibilidade da ação não se presume existência daquele requisito da tutela antecipada. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido pela autora, pela sua natureza, pode ser executado posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia. De outro lado, antes de efetivada a citação dos réus, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório da parte ré, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, indefiro a tutela antecipada, requerida na petição inicial. Citem-se os réus. Int. Fl.

153: Considerando que foi expedida carta-precatória ao juízo da Comarca de Sertãozinho para citação da co-ré Interval Industria e Comércio Ltda, proceda a autora o recolhimento das custas e diligências do senhor oficial de justiça no juízo deprecado para seu cumprimento, bem como junte cópia do comprovante nestes autos.

2008.61.00.001442-4 - ANA VALERIA ROSA DE MATOS E OUTRO (ADV. SP143364 FATIMA APARECIDA CASTANHA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Reconsidero o parágrafo 1º do despacho de fl. 96. Considerando que no presente feito a autora reitera pedido de anulação de execução extrajudicial, alegando a inconstitucionalidade do Decreto-lei 70/66 e ausência de notificação pessoal da mutuária, matéria que também foi objeto da ação ordinária nº 2007.61.00.028873-8, proposta para revisão de contrato de financiamento e anulação da carta de arrematação, extinta sem julgamento de mérito, verifico haver prevenção do juízo da 11ª Vara Federal de São Paulo, nos termos do artigo 253, inc. II do Código de Processo Civil. Desta forma, determino a remessa dos autos ao SEDI para redistribuição do feito a 11ª Vara Federal de São Paulo.

2008.61.00.005167-6 - JOSE FERREIRA CATARINO E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.00.007457-3 - ROBERTO GARCIA ROMAN (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora cumpra o determinado às fls. 31. Intime-se.

2008.61.00.007532-2 - CRISTIANA SIEMON DE LIMA E OUTROS (ADV. SP150011 LUCIANE DE CASTRO MOREIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.008004-4 - MARCOS BARCELLOS CHAVES (ADV. SP132159 MYRIAN BECKER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 22 - Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora cumpra o determinado às fls. 20. Intime-se.

2008.61.00.008051-2 - JAIR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP053595 ROBERTO CARVALHO DA MOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Apresente a parte autora, no prazo de 10 dias, a contra-fé para instrução do mandado de citação. Intime-se.

2008.61.00.009283-6 - LUZIA GARCIA DE LIMA ZENETTI (ADV. SP064682 SIDNEY GARCIA DE GOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc...Trata-se de ação ordinária proposta para que as pensões por morte recebidas pelas autoras sejam pagas integralmente no valor equivalente aos valores recebidos pelos instituidores dos benefícios, que eram funcionários da extinta FERROVIA PAULISTA S/A-FEPASA. A REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A-RFFSA ingressou nos autos como sucessora da extinta FEPASA.Foi determinada a remessa dos autos a esta Justiça Federal, tendo em vista a sucessão da RFFSA pela União Federal, nos termos do artigo 2º da Lei 11.483/07, conforme fls. 492.É o relatório.DECIDOVerifico que os autos vieram remetidos a esta Justiça Federal, uma vez que nos termos da lei 11.483/2007 a União Federal sucedeu a RFFSA, que era a sucessora da extinta FEPASA, nos termos do Decreto Federal nº 2.502/98.Conforme jurisprudência dominante, a competência para julgar a presente ação é da vara federal previdenciária, dado ao seu nítido caráter previdenciário. Neste sentido as ementas que seguem:Processual Civil. Conflito Negativo de Competência. Ação Ordinária que versa sobre revisão de aposentadoria. Funcionário da RFFSA - Leis 8.213/91, 6.184/74 e 8.186/91 - Causa de Cunho Previdenciário - Conflito improcedente - competência do juízo suscitante. Nos termos da lei 8.213/91, os ferroviários têm direitos particularizados, sendo objeto de legislação específica. As leis 6.184/74 e 8.186/91, em seus artigos 4o, 5o e 6o , preceituam a complementação da pensão de beneficiário do empregado da RFFSA continua a ser paga pelo INSS, observadas, ainda , as normas de concessão de benefícios da lei Previdenciária. Causa de cunho previdenciário, restando, aplicável o disposto no provimento 186/99. Conflito que se julga improcedente, para o fim de declarar competente o juízo suscitante. DJU de 01/04/2003 pág. 266.Conflito de Competência.Relatora a Juíza Suzana Camargo.Conflito Negativo de Competência - Competência de Vara especializada em matéria previdenciária. Ferroviário aposentado da RFFSA - Aplicação do Dec. Lei 956/69 e Lei 8.186/91. Precedentes.Matéria que envolve benefício previdenciário, de interesse de ferroviário aposentado da RFFSA, obriga o INSS a intervir no feito.A intervenção do INSS se dá em razão do disposto no art. 1o do Decreto-lei 956/69 e nos artigos 2o, 3o e 5o da Lei 8.186/91. Competência da Vara Federal especializada em matéria previdenciária. Provimento 086/96 da Corregedoria Geral da Justiça Federal. Conflito conhecido , fixando a competência do suscitante Juízo da 37a Vara Federal do Rio de Janeiro - RJ.DJU e 12/06/2003, pág. 151-TRF - 2a Região Relator o Juiz Raldênio Bonifácio Costa.Diante de todo o exposto, tendo em vista o caráter previdenciário da causa, remetam-se os autos para a vara especializada, nos termos do provimento 186/99 do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região.Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição, suscitar o conflito. Intimem-se.

2008.61.00.009342-7 - COML/ CASA DA MADEIRA GUARULHOS LTDA-ME (ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X SUPERINTENDENCIA DO IBAMA NO ESTADO SP - SUSESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende, a parte autora, a petição inicial para indicar corretamente quem deverá constar no pólo passivo do feito, uma vez que a Superintendência do Ibama é mero órgão da pessoa jurídica de direito público e não possui capacidade processual. Prazo:10(dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.009933-8 - ANTONIO CLAUDIO RUBENS E OUTROS (ADV. SP076930 MARIA EDY CAMPOS ROLIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Recolha a parte autor as custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Intime-se.

2008.61.00.009995-8 - MINAKO OKAWA (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Defiro o benefício de prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.714/2003. Proceda a Secretaria a devida anotação no rosto dos autos. Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.010086-9 - JOSE DA SILVA (ADV. SP209209 KELI CRISTINA ACOCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de

2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Tendo em vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor econômico pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como a competência do Juizado Especial Federal, para as causas com valor inferior à 60 salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, retifique o autor o valor dado à causa, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.010147-3 - ANTONIO JOSUE FILHO (ADV. SP221276 PERCILIANO TERRA DA SILVA E ADV. SP223097 JULIO CESAR GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação retro, verifico não haver prevenção com os autos relacionados no termo de fls. 15/16, uma vez que são distintos os pedidos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Junte a parte autora cópia dos documentos juntados com a inicial para a instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do art. 21, do Decreto-lei n. 147/67. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.010199-0 - ANTONIO JULIO CURRALO (ADV. SP189284 LEONARDO HORVATH MENDES E ADV. SP189333 RENATO DELLA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando-se que compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas até o valor de sessenta salários mínimos, nos termos da Resolução 228 da Presidência do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e do caput do artigo 3º da Lei nº 10.259, de 02/07/2001, declino da competência e determino a remessa dos autos àquela Justiça Especializada. Entendendo não ser competente, caberá ao juiz que receber o feito por distribuição suscitar o conflito. Intime-se.

2008.61.00.010411-5 - ANTONIO SILVINO NEIVA E OUTRO (ADV. SP075387 EDUARDO PASCHOAL CARBONELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ratifico os atos praticados. O Código de Processo Civil estabelece literalmente: Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será: V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato. Em se tratando de ação que se discute o cumprimento do contrato referente às prestações e saldo devedor, entendo que o valor da causa deve ser o valor do contrato. Emende o autor o valor da causa, apresentando o valor do contrato atualizado, comprovando-o. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.010518-1 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO X LLOYD AEREO BOLIVIANO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Verifico não haver prevenção com os autos n. 96.0035941-5, uma vez que distintas as partes e a causa de pedir. Providencie a parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.00.011233-1 - ANTONIA BIBBO SILVESTRE (ADV. SP170011 FRANCISCO DE PAULA BERNARDES NETO) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o valor dado à causa deve corresponder ao valor econômico pleiteado pelo autor, nos termos do artigo 258 do Código de Processo Civil, bem como a competência do Juizado Especial Federal, para as causas com valor inferior à 60 salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei 10.259/2001, remetam--se os autos ao Juizado Especial Federal. Intime-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.00.034069-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.022506-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES) X TAG IMP/ E EXP/ DE VEICULOS LTDA (ADV. SP149354 DANIEL MARCELINO E ADV. SP199411 JOSE HENRIQUE CABELLO)

Vistos, etc...A União Federal interpôs exceção de incompetência por entender ser competente a Justiça Federal de Porto Velho/RO para processar e julgar o feito. Aduz que a autora, pessoa jurídica de direito privado, possui sua sede social no município de Porto Velho, Estado de Rondônia, cabendo a distribuição da presente ação perante o domicílio tributário da autora, nos termos do art. 127 do Código Tributário Nacional. A excepta apresentou resposta às fls. 12/15 sustentando que os fatos ocorreram em Campinas, sendo que a regra inserta no parágrafo 2º do artigo 109 da Constituição Federal traduz uma opção ao autor em propor a ação na capital do respectivo Estado, nos termos do art. 3º, da Lei 5.010/66. É o relatório. Decido. Não assiste razão à União Federal. Dispõe o artigo 109, 2º da Constituição Federal as causas intentadas contra a União poderão ser aforadas na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou ainda, na Distrito Federal. Nos termos do inciso I do art. 99 do CPC, para as causas em que a União for ré, é competente o foro da Capital do Estado. Esse dispositivo, todavia, deve ser interpretado em conformidade com o 2º do art. 109 da Constituição Federal, de modo que, em tal caso, poderá o autor propor a ação no foro de seu domicílio, no foro do local do ato ou

fato, no foro da situação do bem ou no foro do Distrito Federal. Trata-se, assim, de competência concorrente, ou seja, a ação pode ser ajuizada em quaisquer desses foros. A Constituição Federal determina que cada Estado-membro, bem como o Distrito Federal, constitua uma seção judiciária que terá por sede a respectiva Capital. Portanto, a expressão seção judiciária do 2º do artigo 109 da Constituição Federal, também engloba a expressão capital do Estado, podendo o autor ajuizar a ação contra a União tanto na vara federal da capital, quanto na vara federal da comarca onde tiver domicílio. Assim é de rigor a manutenção do feito nesta subseção, para que se cumpra o disposto no art. 109, 2º da Constituição Federal de 1988. Diante do exposto, julgo improcedente a exceção de incompetência argüida. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Intimem-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2007.61.00.034239-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.028577-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X LUIS FERNANDO VIEIRA SALLES (ADV. SP122310 ALEXANDRE TADEU ARTONI E ADV. SP232806 JULIANA NORDI TOLEZANI)

Trata-se de impugnação ao valor da causa interposta pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao valor atribuído pela impugnada na ação principal. A impugnante alega, em síntese, que a impugnada atribuiu à causa o valor da causa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sob o argumento de que o arbitramento dos danos morais devem ser valorados pelo Poder Judiciário e salienta que esse valor está em desacordo com o valor econômico que a impugnada pretende auferir. Às fls. 14/15, a impugnada aduziu que a fim de evitar celeumas e visando a celeridade processual, concorda e desde já requer, a alteração do valor da causa para o R\$ 10.000,00 (Dez mil reais). É o relatório. Decido. Verifica-se que embora a impugnante defenda que à causa deve ser dado o valor correspondente a razoabilidade das circunstâncias do caso concreto, não apresenta o valor que entende correto ou documentos comprobatórios para tanto. A hipótese já foi examinada pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferindo-se acórdão, cujos fundamentos adoto in verbis: EMENTA - PROCESSUAL CIVIL. IMPUGNAÇÃO AO VALOR DADO À CAUSA. PEDIDO NO SENTIDO DE SER FIXADO VALOR SUPERIOR A 51 OTNs. 1 - Ao impugnar o valor dado à causa deve o impugnante justificar e indicar objetivamente qual o valor correto que deveria ser adotado. 2 - Simples, genérica e abstrata impugnação que visa tão somente atribuir valor superior a 51 OTNs para escapar ao recurso de embargos infringentes não é de ser acolhida. 3 - Decisão que rejeitou a impugnação mantida por seus próprios fundamentos. 4 - Agravo improvido. (3ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, um. Presidente Ana Scartezzini - Sérgio Lazzarini, Relator. LEX 27 - pág. 374, JSTJ e TRF) Por outro lado, ressalte-se que não cabe ao autor da ação apresentar o valor da causa que bem entende, sem correspondência ao pedido deduzido, nos termos do estabelecido no art. 259, do Código de Processo Civil, pois o valor da causa deve corresponder aquele relativo ao benefício econômico pretendido. Isto posto e considerando tudo o mais que dos autos consta, rejeita a impugnação ao valor da causa, mantendo o valor atribuído pela parte autora em sua petição inicial. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Escoado o prazo para recurso, desapensem-se e arquivem-se os autos. Intimem-se.

2008.61.00.011108-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.00.004920-7) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE) X MUNICIPIO DE MAIRIPORA (ADV. SP152941 ROBERTA COSTA PEREIRA DA SILVA E ADV. SP147940 IEDA MARIA FERREIRA PIRES)

Vista ao(s) impugnado(s) para resposta, no prazo de dez dias. Intime-se.

2008.61.00.011417-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021237-0) SIDNEY DA SILVA BATISTA (ADV. SP267423 EMILENE DE ALMEIDA PAREIRA BATISTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Vista ao(s) impugnado(s) para resposta, no prazo de dez dias. Intime-se.

Expediente Nº 2378

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.00.003172-0 - SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (PROCURAD ANA CLAUDIA FERREIRA PASTORE) X ASSOCIACAO PREVIDENCIARIA DOS SERVIDORES CIVIS E MILITARES DO BRASIL-PROVIDENCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do Agravo nº 2008.03.00.010282-6. Int.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2003.61.03.004250-3 - JACINTO FERNANDES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP071554 ARACI FERREIRA ALVES L DE OLIVEIRA E ADV. SP088309 TELMA UCHOA VIEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO E ADV. SP092598A PAULO HUGO SCHERER)

Vistos em inspeção. Preliminarmente, em face do decurso de prazo, cancele-se o alvará nº 234/2008, devendo a secretaria desentranhar o original de fls. 172 procedendo a juntada no Livro de alvarás. Manifeste-se o réu, no prazo de

10 dias, sobre a petição de fls. 178/193 da autora. Após, apreciarei a petição de fl. 170/171. Int.

2006.61.00.007236-1 - ANGELA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP137655 RICARDO JOSE PEREIRA E ADV. SP155310 LUCIMARA APARECIDA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Vistos em Inspeção. Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

2008.61.00.011911-8 - ANA CLAUDIA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP175986 ZENAIDE MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cumpram os autores, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.00.007650-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARIA DE LOURDES BARBAROSSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Recebo a apelação da PARTE AUTORA em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Decorrido o prazo remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

2008.61.00.009025-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X HELENICE BATISTA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Defiro o prazo de 10 dias, requerido pela autora, para o cumprimento do despacho de fl. 35. Int.

ACAO MONITORIA

2006.61.00.026304-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X JOSE ANTONIO BARBOSA NOGUEIRA (ADV. SP063573 EDUARDO REZK) X WALTER DE SOUZA MIRANDA (ADV. SP239892 LEONARDO DA CUNHA FIGUEIREDO) X ANDREA COELHO MIRANDA (ADV. SP239892 LEONARDO DA CUNHA FIGUEIREDO)

DESPACHO DE FL.183: Ciência aos executados da penhora eletrônica parcial efetiva- da nos autos. Mantenho cautelarmente os valores já bloqueados. Diga o exequente. Após, decidirei sobre a forma de continuidade da execução. Regularize o autor Walter de Souza Miranda, no prazo de 05 (cinco) dias, a procuração de fl. 179 uma vez que consta como outorgan- te o nome da autora Andréa Coelho Miranda e a sua assinatura. Intime-se. DESPACHO DE FL.191: Manifeste-se a caixa Econômica Federal-CEF sobre a petição de fls.185/190. Intimem-se.

2006.61.00.026916-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X UBIRATA DE OLIVEIRA DE FRANCISCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X GERALDO DE OLIVEIRA DE FRANCISCO JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça noticiando a citação por hora certa de GERALDO DE OLIVEIRA DE FRANCISCO JÚNIOR, expeça-se carta dando-lhe ciência de sua citação, nos termos do artigo 229 do Código de Processo Civil. 2- Em face da certidão de fl.85 expeça-se carta precatória para citação do réu UBIRATÁ DE OLIVEIRA DE FRANCISCO, devendo o autor recolher as custas de diligência do Sr. Oficial de Justiça diretamente na Comarca de Diadema. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.00.006072-7 - CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Vistos em Inspeção. Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

96.0007327-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X VERSAO BRASIL IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP151683 CLAUDIA BAPTISTA LOPES)

Compareça o DD. advogado Dr. Nei Calderon em secretaria no prazo de 10 dias, para apor sua assinatura na petição de fls. 309. Cancele-se o alvará de nº 77/2007, devendo a secretaria desentranhar o original de fl. 310 procedendo sua juntada no Livro de alvarás. Após a regularização da petição de fls. 309, expeça-se novo alvará de levantamento. No silêncio, arquivem-se. Int.

2008.61.00.011652-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X METALURGICA PAZA IND/ E COM/ LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.00.011786-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MATRIX MODAS LTDA E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais no prazo de 48 horas, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.00.011310-4 - MARILENE BARROS CORREIA (ADV. SP261402 MARILENE BARROS CORREIA) X SUPERINTENDENTE DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança objetivando a concessão do benefício da aposentadoria aplicando ao caso concreto a regra vigente quando do ingresso da impetrante no Serviço Público Federal, levando-se em consideração ainda, que não se trata de benefício pago pelo mesmo Instituto de Previdência. Em virtude da implementação no âmbito da Justiça Federal das varas especializadas em matéria previdenciária, levado a efeito pelo Provimento n.º 186, de 28 de outubro de 1999, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, reconheço a incompetência absoluta deste juízo, nos termos do artigo 113 do Código de Processo Civil. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos para redistribuição a uma das Varas Previdenciárias. Intime-se.

2008.61.00.011788-2 - METODO ASSESSORIA INTEGRACAO E ORGANIZACAO EM RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP244587 CHRISTIAN SEIDEL MORANDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO: Informo Vossa Excelência que, em consulta ao termo de prevenção e ao sistema processual, verifiquei que nos autos n.º 2005.61.03.000002-5 já foi prolatada sentença de mérito, conforme planilha de consulta ao sistema processual anexa. Era o que me cabia informar. DESPACHO: Em face da informação retro, verifico não haver prevenção deste juízo. Providencie a impetrante outra contrafé para instrução do mandado de intimação do Procurador Chefe da Fazenda Nacional, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04, no prazo de 10 dias.

2008.61.00.011933-7 - SUPERMERCADO CARIOCA LTDA (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP260046 RAQUEL CRISTINA POLITA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual pretende o impetrante provimento jurisdicional que lhe assegure a expedição de certidão negativa de débitos. Aduz, em síntese, que o óbice apontado pela autoridade impetrante à emissão da certidão pretendida é a existência de débito inscrito em dívida ativa, o qual, segundo narra a inicial, encontra-se com sua exigibilidade suspensa. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, a única pendência que impede a expedição da certidão negativa de débitos, decorre de multa aplicada em auto de infração lavrado pela SUNAB, inscrita em dívida ativa sob n.º 80.6.93.005675-20, com execução fiscal em trâmite (autos n.º 2000.61.82.078121-7). A impetrante logrou provar que nos autos daquela ação foi apresentada garantia representada por bem móvel (fl. 29), tendo sido apresentados embargos à execução, posteriormente acolhidos, em razão do reconhecimento de prescrição, aguardando o feito, atualmente, o julgamento de recurso de apelação interposto pela União Federal. Tanto os embargos à execução, quanto o recurso de apelação foram recebidos no efeito suspensivo, circunstância que aliada à existência de penhora redundante na suspensão da exigibilidade do crédito tributário, possibilitando, assim, a expedição da certidão pretendida, nos termos do artigo 206, do Código Tributário Nacional. Verifico, por outro lado, a presença do perigo da demora suficiente à concessão da medida de urgência, porquanto o documento é imprescindível às atividades comerciais da impetrante, especialmente para conclusão de transação imobiliária que foi comprovada nos documentos que acompanham a inicial, de modo que a concessão da tutela jurisdicional somente por ocasião da sentença pode acarretar em prejuízos efetivos. Face o exposto, presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar pretendida, para determinar a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.00.012140-0 - VIA VENETO ROUPAS LTDA (ADV. SP140204 ROQUE ANTONIO CARRAZZA E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Cumpra o impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, em 10 dias, outra contrafé para instrução do mandado de intimação da União Federal, nos termos do artigo 19 da Lei 10.910/04. Intime-se.

2008.61.00.012250-6 - YAZIGI INTERNEXUS PARTICIPACOES S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Regularize a impetrante, no prazo de 10 dias, sua representação processual, comprovando se os Srs. Ricardo Yong Silva e Itamar Heráclio Góes Silva possuem poderes para outorgar procuração em nome da empresa. Int.

22ª VARA CÍVEL

Expediente Nº 3000

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0693534-6 - DIONISIO BERTIN E OUTROS (ADV. SP036173 ADRIANO SEABRA MAYER FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GABRIELA ARNAULD SANTIAGO)

VISTOS EM INSPEÇÃO (05/05 A 09/05/2008). Tornem os autos conclusos para conferência das minutas de ofícios requisitórios expedidas (fls.181/185). Publique-se o despacho de fls.194. Int. DESPACHO DE FL. 180: Intime-se a autora RTL Com. de Rolamentos Tatui Ltda. para que traga aos autos cópia da alteração de seu contrato social onde conste a mudança de sua nomenclatura, conforme seu registro junto à Receita Federal, bem como intime-se o autor Atila Aparecido Fonseca Ribeiro para que efetue a retificação de seu nome junto à Receita Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, se em termos, remetam-se os autos à SEDI para que proceda à substituição do nome da autora RTL e em seguida, expeçam-se os Ofícios Requisitórios na modalidade RPV a estes autores, bem como o de honorários advocatícios e aguarde-se seu cumprimento no prazo de (dez) dias. DESPACHO DE FL. 199: 1. Considerando a renumeração dos autos certificada na fl. 198, publique-se o despacho de fls. 180 para cumprimento com urgência. 2. Dê-se ciência a Procuradora da Fazenda Nacional das minutas dos requisitórios expedidos nas fls. 182, 183, 184, 185, 186, para que se manifeste no prazo de 10 (dez) dias. 3. Após, se nada mais for requerido pelas partes, voltem os autos para a transmissão eletrônica dos requisitórios ao E. TRF - 3ª Região. Int.

95.0301886-2 - APARECIDO JAIR DEFINI E OUTROS (ADV. SP036817 PAULO EDUARDO CARNACCHIONI E ADV. SP171855 FÁBIO EDUARDO ROSSI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO E ADV. SP184455 PATRÍCIA ORNELAS GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP223099 KARINE LOUREIRO E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA) X UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S/A (ADV. SP182591 FELIPE LEGRAZIE EZABELLA E ADV. SP240064 RAFAEL PINHEIRO ROTUNDO) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP217843 CAROLINA TRAVASSOS FERNANDES E ADV. SP130816 JOSE ARY DE CAMARGO SALLES NETO) Fls. 687/688, 706/708, 711, 713/717, 721/726 e 728: Anote-se. Fls. 682: Regularize o UNIBANCO - União de Bancos Brasileiros S/A sua representação processual, no prazo de dez dias, tendo em vista que não há procuração acostada nos autos. Regularizados, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

1999.03.99.105128-7 - PROLIM PRODUTOS PARA LIMPEZA LTDA E OUTROS (ADV. SP073830 MERCES DA SILVA NUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o credor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

1999.61.00.026113-8 - SSG - SERVICOS E SISTEMAS GERENCIAIS LTDA (ADV. SP151684 CLAUDIO WEINSCHENKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP169912 FABIANO ESTEVES DE BARROS PAVEZI E ADV. SP150046 ANDREA ANTUNES PALERMO CORTE REAL)

Fls. 1175/1176: Intime-se a patrona do SENAC para comparecer em Secretaria e agendar data para retirada do alvará de levantamento do depósito de fl. 1169, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2000.61.00.047675-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.017925-6) HILDO MODESTO DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP109708 APOLLO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP129104 RUBENS PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

... conheço dos presentes embargos para no mérito NEGAR-LHES PROVIMENTO.

2001.03.99.020880-3 - LOCADORA DE VEICULOS AC LTDA (ADV. SP088070 LUIZ ROBERTO JORENTE

ANTONIO E ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD VALTAN T. M. MENDES FURTADO)
Dê-se ciência às partes do teor do ofício de fl. 464 para que informem os dados solicitados pelo Banco do Brasil para conversão em renda. Em seguida, expeça-se novo ofício ao gerente do Banco do Brasil para dar cumprimento ao determinado no despacho de fl. 456, com urgência. Int.

2001.03.99.023864-9 - CECILIA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARMEN CELESTE NACEV JANSEN FERREIRA)
Fls. 233 a 254. Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados para fins de habilitação dos sucessores de GERSELINO LUIZ DE MORAIS, devendo também manifestar-se sobre os cálculos dos autores, no valor de R\$ 19.973,91, para fins de expedição do ofício requisitório complementar. No caso de divergência, remetam-se os autos à Contadoria para informar sobre eventual saldo remanescente a favor dos autores, deduzindo-se as quantias já levantadas nestes autos. Int.

2001.03.99.031633-8 - SOCIEDADE ASSISTENCIAL BANDEIRANTES (ADV. SP026480 JOSE ROBERTO MACHADO E ADV. SP011098 JOSE LUIZ GOMES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAYURI IMAZAWA) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD GERALDO HORIKAWA E PROCURAD DENISE MARIA AURES DE ABREU)
Defiro à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, conforme requerido às fls.1596.Int.

2001.03.99.048753-4 - ERHARD & LEIMER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP096348 ARISTIDES GILBERTO LEAO PALUMBO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)
Dê-se vista à União Federal acerca do despacho de fl. 286. Fls. 288/289: Expeça-se a certidão requerida e intime-se a autora para a retirada da mesma no prazo de 07 (sete) dias úteis após a publicação desde despacho. Int.

2001.61.00.019080-3 - ARNALDO FERNANDES FILHO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)
Defiro a produção de prova pericial requerida pelo autor às fls. 193.Nomeio para a realização de perícia contábil o Sr. João Carlos Dias da Costa, com endereço na Avenida da Liberdade, n.º 532, CEP n.º 01502-001, telefone: 3272-2266 e celular n.º 9901-6644.Intimem-se as partes para apresentação dos quesitos que pretendem sejam respondidos, bem como para nomeação de assistentes técnicos, se o desejarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a se iniciar pelo autor.Fixo os honorários periciais em R\$ 700,00 (setecentos reais) a serem depositados pelos autores, não se aplicando ao caso a inversão do ônus financeiro de perícia pois que a regra do art. 6º, inciso VIII, do Código de Defesa do Consumidor diz respeito ao ônus processual.Após a realização do depósito dos honorários, intime-se o Expert para a retirada dos autos e confecção do laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Int..

2003.03.99.004541-8 - ADELINO DE AGUIAR COELHO (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP099681 LUIS EUGENIO DO AMARAL MEDEIROS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP026705 ALVARO CELSO GALVAO BUENO E ADV. SP121495 HUMBERTO GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)
Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira o credor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.00.032089-6 - VCP FLORESTAL S/A (ADV. SP025662 FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FABIO DE OLIVEIRA LUCHESI E PROCURAD JOSE EDUARDO GIARETTA EULALIO E PROCURAD TAKAE KONISHI E ADV. SP162032 JOHN NEVILLE GEPP)
Considerando a manifestação do perito judicial acostada às fls. 1009/1017, reconsidero parcialmente o despacho de fl. 1003, para fixar o valor de R\$ 6.200,00 a título de honorários periciais provisórios.Observo, contudo, que em relação ao quesito nº 1, fl. 977, apresentado pela autora, será necessária a contratação de empresa especializada, cuja estimativa de honorários corresponde ao valor aproximado de R\$ 54.350,00, conforme explicitado pelo perito judicial à fl. 1012 dos autos.Assim, intímem-se as partes a manifestar-se:1- a parte autora, se insiste no mencionado quesito e, em caso positivo, deposite o valor correspondente no prazo de 10 dias.2- o INCRA, quanto a proposta de honorários acostada às fls. 1009/1017;Após, tornem conclusos.Int.

2006.61.00.005671-9 - IVANILDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Mantenho a decisão de fl. 149 por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o prosseguimento do feito. Int.

2006.61.00.016715-3 - MONSANTO DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 93 e 95. Considerando que a petição inicial dever ser acompanhada pelos documentos necessários à prova dos direitos nela alegados, consubstanciando-se no momento oportuno para que autor acoste aos autos os documentos pertinentes à demanada, artigos 396 e 397 do Código de Processo Civil, bem como que a matéria tratada nos autos é unicamente de direito, dispensando qualquer dilação probatória, indefiro o requerido à fl. 91, até por que genérico. Assim, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.

2007.61.00.019832-4 - PANIFICADORA E CONFEITARIA YERVANT LTDA (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PATRICIA MARA DOS SANTOS) Fls. 47/69: manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em réplica. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

2008.61.00.006719-2 - NICKY DOS SANTOS CHARANTOLA E OUTRO (ADV. SP080989 IVONE DOS SANTOS E ADV. SP180040 LETÍCIA RIBEIRO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Concedo os benefícios da assistência judiciária, conforme requerido. Primeiramente, apresentem os autores, no prazo de 10 (dez) dias, a planilha de evolução mensal do financiamento do imóvel, a fim de averiguar o desequilíbrio alegado. No mesmo prazo, esclareça o pedido de tutela antecipada no que tange a realização de perícia no imóvel, diante da alegação de problemas em sua estrutura, contra a CEF. Após, se em termos, façam-se os autos, para apreciação do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

Expediente Nº 3125

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.00.022812-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.018255-1) TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.

2006.61.00.002150-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.019845-5) TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.

2006.61.00.005803-0 - TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.

2006.61.00.005872-8 - TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do CPC.

2006.61.00.008390-5 - TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC.

2006.61.00.008392-9 - TRANSVALE TRANSPORTES DE CARGAS E ENCOMENDAS LTDA (ADV. SP082449 LUIZ CARLOS THADEU MOREYRA THOMAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... HOMOLOGO, pela presente sentença, a desistência requerida, declarando EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários vez que não constituída a relação processual.

2006.61.00.023593-6 - ELISABETH MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES

BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... recebo os presentes Embargos de Declaração por tempestivos, porém NEGÓ-LHES PROVIMENTO por ausência de respaldo legal.

2007.61.00.002115-1 - DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

... conheço dos presentes embargos, pois tempestivos e , no mérito, dou-lhes parcial provimento, apenas para excluir, do dispositivo da sentença, a expressão sucumbência mínima da parte autora, reconhecendo a sucumbência integral da União, mantendo, no mais, inalterada a sentença proferida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente N° 3142

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2000.61.83.001267-0 - ROBSON DOS REIS (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 168: indefiro o pedido de devolução dos autos ao perito, considerando satisfatórias as respostas dos quesitos 6, 7 e 8 do autor (fl. 155). Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente parecer do assistente técnico. Designo audiência de instrução e julgamento para 13 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se as partes para que apresentem o rol de testemunhas a serem ouvidas, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2007.61.00.026864-8 - DEJANIRA GOMES DE SOUZA (ADV. SP255617 CLAUDIA CORREIA BILIU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Fls. 100: Defiro a prova testemunhal requerida pela ré, bem como o depoimento pessoal da autora e designo Audiência de Instrução para o dia 20 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Intime-se a CEF para trazer aos autos o endereço e qualificação da testemunha, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

Expediente N° 3143

EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA

2008.61.00.011826-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.012223-6) MARCO ANTONIO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP130219 SILVIA RODRIGUES PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da formação da presente execução provisória de sentença, para que requeiram o que de direito. Providencie a parte exequente no prazo de 10 (dez) dias, cópia legível do depósito de fls.65. Int.

23ª VARA CÍVEL

Expediente N° 2401

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

1999.61.00.015868-6 - ROBERTO DE LA IGLESIA ALONSO E OUTRO (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Tendo em vista a homologação do acordo realizado pelas partes, nos termos da petição de fls. 319/320, defiro o pedido de levantamento dos valores depositados nestes autos em favor da Caixa Econômica Federal - CEF. Com o retorno do alvará devidamente liquidado remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.00.021821-0 - ROSELI CLEIS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES E ADV. SP103188 DINALDO CARVALHO DE AZEVEDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fl. 676: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos cálculos da contadoria, ficando os autos, nos 10 (dez) primeiros dias do prazo à disposição da parte autora e o restante à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF. Intimem-se.

1999.61.00.031436-2 - ABEL DE OLIVEIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP013744 AFFONSO CELSO DE LIMA

ACRA E ADV. SP101432 JAQUELINE CHAGAS E ADV. SP103193 IRANI SIRICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste(m)-se o(s) exequente(s), sobre os cálculos apresentados pela executada às fls. 273/274 e 276/286, requerendo o que entender(em) de direito no prazo de 20 dias, bem como se não se opõe(m) a extinção da execução.Fica(m) ciente(s) a(s) parte(s) que as correções efetivadas pela executada foram realizadas nas contas vinculadas do FGTS e, ressalvados os depósitos dos honorários advocatícios, os demais valores deverão ser levantados administrativamente na agências da CEF, desde que cumpridas as hipóteses da Lei 8.036/90.Havendo divergência(s) pelo(s) exequente(s), apresente(m) memória discriminada impugnando os cálculos.Silente(s), tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int-se.

1999.61.00.033994-2 - FERNANDO RIBEIRO DE MENDONCA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos 10 (dez) primeiros dias do prazo à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF e o restante à disposição da parte autora.Intimem-se.

1999.61.00.040797-2 - FRANCISCO ALVES DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre os cálculos elaborados pela contadoria, ficando os autos, nos 10 (dez) primeiros dias do prazo à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF e o restante à disposição da parte autora.Intimem-se.

1999.61.00.056505-0 - JOAO ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Tendo em vista o decurso do prazo sem manifestação intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, para que, no prazo de 10 (dez) dias, comprove o créditos complementares, conforme informado à fl. 285.Intime-se.

2000.61.00.009605-3 - FRANCISCO LAURIANO DA ROCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fl. 513: Manifestem-se as partes, no prazo de 20 (vinte) dias, acerca dos cálculos da contadoria, ficando os autos, nos 10 (dez) primeiros dias do prazo à disposição da Caixa Econômica Federal - CEF e o restante à disposição da parte autora.Intimem-se.

2000.61.00.022870-0 - MARIA DO CARMO DOS REIS AUGUSTO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Manifestem-se os exequentes sobre os créditos realizados às fls. 415/422, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se se não se opõe à extinção da execução.Ficam cientes as partes que as correções efetivadas pela executada foram realizadas nas contas vinculadas do FGTS e, ressalvados os depósitos dos honorários advocatícios, os demais valores deverão ser levantados administrativamente na agência da Caixa Econômica Federal - CEF, desde que cumpridas as hipóteses da Lei n.º 8.036/90.Intime-se.

2000.61.00.028428-3 - MARCELO AUGUSTO TAVARES E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da alegação do exequente Marcelo Augusto Tavares (fls. 566/567).Após, tornem os autos conclusos.

2000.61.00.040599-2 - VERA BEATRIZ SPIANDORELLO E OUTROS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se o exequente Sebastião Ivo Toniolo acerca dos créditos realizados, conforme extrato de fls. 590/591.Intime-se.

2001.61.00.003797-1 - NILTON SANCHEZ PEREIRA (ADV. SP114105 SIDNEY AUGUSTO PIOVEZANI E ADV. SP128403 GILBERTO GOMES DO PRADO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445

ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)
Manifeste-se o exequente sobre os créditos realizados às fls. 287/290, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se se não se opõe à extinção da execução. Ficam cientes as partes que as correções efetivadas pela executada foram realizadas nas contas vinculadas do FGTS e, ressalvados os depósitos dos honorários advocatícios, os demais valores deverão ser levantados administrativamente na agência da Caixa Econômica Federal - CEF, desde que cumpridas as hipóteses da Lei n.º 8.036/90. Intime-se.

2002.61.00.020123-4 - ROGELIO RAMOS E OUTROS (ADV. SP071954 VERA LUCIA PEREIRA ABRAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)
Manifeste-se o exequente sobre os créditos realizados às fls. 332/336, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se se não se opõe à extinção da execução. Fica ciente a parte que as correções efetivadas pela executada foram realizadas nas contas vinculadas do FGTS e, ressalvados os depósitos dos honorários advocatícios, os demais valores deverão ser levantados administrativamente na agência da Caixa Econômica Federal - CEF, desde que cumpridas as hipóteses da Lei n.º 8.036/90. Intime-se.

2002.61.00.028623-9 - DJALMA QUINTINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI)
Encontrando-se o processo em fase de execução e não havendo título jurídico hábil a embasá-la, em decorrência de adesão dos autores José Barbosa Neto e Palmyro Rodrigues de Matos ao acordo extrajudicial previsto na LC n.º 110/2001 (fls. 308/309), nego seguimento à execução destes exequentes. Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, via imprensa oficial, na pessoa de seu advogado para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da quantia a que foi condenada em relação aos exequentes Vanderlei Possebão e Djalma Quintino da Silva, conforme cálculos da contadoria (fls. 263/274), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.00.004471-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.040795-9) BEATRIZ MOREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)
Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, se tem interesse no processamento do recurso de apelação. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.61.00.006874-0 - HELIO NOGUEIRA RODRIGUES NEVES E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS E ADV. SP011945 FLAVIO PEREIRA DE A FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA) X HELIO NOGUEIRA RODRIGUES NEVES
Manifestem-se os exequentes sobre os créditos realizados às fls. 226/234, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que entender de direito, bem como manifestando-se se não se opõe à extinção da execução. Ficam cientes as partes que as correções efetivadas pela executada foram realizadas nas contas vinculadas do FGTS e, ressalvados os depósitos dos honorários advocatícios, os demais valores deverão ser levantados administrativamente na agência da Caixa Econômica Federal - CEF, desde que cumpridas as hipóteses da Lei n.º 8.036/90. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.00.003509-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.015868-6) ROBERTO DE LA IGLESIA ALONSO E OUTRO (ADV. SP179664 LUCIANA SICCO GIANNOCARO E ADV. SP167607 EDUARDO GIANNOCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)
Após o retorno do alvará devidamente liquidado nos autos n.º 1999.61.00.015868-6 remetam-se os autos ao arquivo findo, observadas as formalidades de praxe. Intime-se.

Expediente Nº 2415

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.00.012469-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.022504-1) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIA M GONCALVES PESTANA E PROCURAD JAIRO EDWARD DE LUCA E PROCURAD VERA ACAYARA DE TOLEDO E PROCURAD FERNANDO BELAZ E PROCURAD MARICELMA RITA MELEIRO E PROCURAD RICARDO CALDEIRA PEDROSO E PROCURAD REGINA CELIA DAMASCENO E PROCURAD ANA MARIA A DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS KOK RIBEIRO) X RUDGE ABC EVENTOS LTDA (ADV. SP121834 MARIA JULIA TABORDA RIBAS COSTA) X M&F ADMINISTRADORA DE EVENTOS LTDA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MIZU EVENTOS LTDA (ADV. SP068073 AMIRA ABDO) X R F M ENTRETENIMENTOS LTDA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X VITORIA EVENTOS LTDA (ADV. SP178013 FLAVIO MARTINS DA SILVA) X 2001 EVENTOS LTDA (ADV. SP175975 ROSIMEIRE BAPTISTELLA) X ESPORTE CLUBE AZ DE OURO

(ADV. SP061045 EDIVALDO GOMES DA SILVA) X LUCIANA MARQUES (ADV. SP061045 EDIVALDO GOMES DA SILVA) X ILDEU DA CONCEICAO SANTIAGO (ADV. SP107745 ROSELI DENALDI)
Certifique a secretaria o decurso de prazo para recurso voluntário dos réus. Intime-se a União Federal da sentença. Recebo a apelação do Ministério Público Federal em seu efeito devolutivo. Vista às rés para resposta. Comproven os réus o pagamento das custas e dos honorários advocatícios. Após, conclusos.

ACAO MONITORIA

2007.61.00.023823-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARCELO DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDRE DE PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARISA DE CASTRO GARCIA PAULA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se o procurador da Caixa Econômica Federal - CEF para que compareça em Secretaria a fim de retirar os documentos desentranhados. Prazo 10 (dez) dias. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fl. 60/61. Após a entrega dos documentos ou decorrido o prazo supra, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1201136-0 - MARIO VENTUROSO DE QUEIROZ JUNIOR (ADV. SP123081 MEIRE CRISTINA QUEIROZ) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP083131 SERGIO LUIZ LOPES E ADV. SP117898 DAISY APARECIDA DOMINGUES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116361 OSWALDO LUIS CAETANO SINGER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)
Tendo em vista a manifestação de fl. 357, no sentido de que não há interesse na execução dos honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

1999.61.00.021532-3 - DAMIAO TEODORO (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)
Insurge-se o requerente contra a sentença de fls. 152/153 que homologou o acordo celebrado entre as partes. Referida questão já foi apreciada à fl. 161. Dessa forma, deixou de conhecer do pleito de fl. 168/169. Remetam-se os autos ao arquivo baixa findo. Intime-se.

1999.61.00.051933-6 - JULIETA MAIA METONE (ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO E ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro a vista pelo prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2000.61.00.003053-4 - SALVADOR BRANDI E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ E ADV. SP025994 ANTONIO JOSE DE SOUSA FOZ E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)
Tendo em vista a manifestação de fl. 516, no sentido de que não há interesse na execução dos honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2000.61.00.008772-6 - JOAO CESARIO SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILA MORALES PIATO GARBELINI)
Tendo em vista a manifestação de fl. 169/171, no sentido de que não há interesse na execução dos honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2000.61.00.009901-7 - ERICA DA SILVA CYRINEU E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a União Federal o que for de seu interesse em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

2000.61.00.010355-0 - MARILDA MADALENA GOMES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP158303 HERCULES AUGUSTUS MONTANHA E ADV. SP162183 LUIZ GUSTAVO RODRIGUES SEARA CORDARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)
Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

2000.61.00.030121-9 - DROGARIA DROGADALIA LTDA E OUTRO (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI)
Fls. 371/372: Indefiro, uma vez que a parte autora restou vencida nos autos, conforme acórdão de fls. 309/315 e decisão de fl. 366. Arquivem-se os autos. Intime-se.

2001.61.00.010442-0 - LUIS MATIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS

CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Dê-se ciência do desarquivamento dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, arquivem-se. Int.-se.

2003.61.00.035921-1 - BENEDITO VALERIO DE FREITAS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Retornem os autos à contadoria para conferência dos cálculos, uma vez que o índice referente a janeiro//89 não foi requerido na inicial, tampouco foi concedido na sentença. Intime-se.

2004.61.00.004428-9 - ACACIO JOSE LEMES (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO E ADV. SP183247 SIMONE KUBACKI MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o exequente cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e planilha de cálculos atualizada para instrução do mandado de citação. Prazo 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

2004.61.00.022897-2 - JOAQUIM PEREIRA FILHO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o prazo de cinco dias para vista dos autos fora de cartório conforme requerido pelo autor. Após, retornem os autos ao arquivo.

2004.61.00.035393-6 - JOSE WILSON LEME (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Apresente o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, memória discriminada e atualizada dos cálculos que entende correto. Após, remetam-se os autos à contadoria para apuração da correção dos cálculos em conformidade com o acórdão. Intime-se.

2005.61.00.006536-4 - JOAO VIEIRA PRESTES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se.

2005.61.00.014292-9 - ANTONIO CONS ANDRADES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Defiro o prazo de cinco dias para vista dos autos fora de cartório conforme requerido pelo autor. Após, retornem os autos ao arquivo.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.00.026822-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.000168-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI) X MARIA DO SOCORRO SILVA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS)

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.00.010839-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.005586-6) PAULA KLASING CORNIBERT E OUTRO (ADV. SP032035 JOSE LUIZ AMENDOLA CALDEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.00.015698-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.025543-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X SILVIO SOUZA ESTEVES (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI)

Tendo em vista a manifestação da União Federal, retornem os autos ao contador judicial para conferência dos cálculos. Intimem-se.

2006.61.00.018359-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.013418-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X JOSE LINS PIRES (ADV. SP097759 ELAINE DAVILA COELHO E ADV. SP158075 FERNANDA BOTASSO JORGE LEITE)

Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2000.61.00.000168-6 - MARIA DO SOCORRO SILVA (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X MARIA DO SOCORRO SILVA
Aguarde-se o julgamento dos embargos à execução.Intime-se.

2001.61.00.021305-0 - MABEL ARTIGOS DE CACA E PESCA LTDA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP169563 ODILON ROMANO NETO) X UNIAO FEDERAL
Tendo em vista a manifestação de fl. 264/266, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

2004.61.00.017742-3 - MARIA COLAUTO COELHO (ADV. SP136697 JOELMA DE MELO ALVES E ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES) X TELEFONICA (ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ERIKA PIRES RAMOS) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL
Tendo em vista a ausência de manifestação da Anatel, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

00.0079822-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP086293 MARTA DOMINGUES FERNANDES) X ANTONIO PAOLI FILHO E OUTRO (ADV. SP016837 ANTONIO PAOLI FILHO)
Diante da consulta retro, informe a exequente o endereço atualizado dos executados a fim de dar prosseguimento no feito.Prazo: 15 (quinze) dias.Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

2005.61.00.015360-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI E ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES) X GIL GARCIA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Requeira a parte exequente o que entender de direito quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, arquivem-se os autos.Int-se.

2007.61.00.025629-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MKT VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIA ROCHA OLIVEIRA FRANCO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANA LUCIA CASAS PINEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Ciência à exequente das certidões dos Srs. Oficiais de Justiça de fls. 29 e 32.Requeira, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito.Silentes, aguardem manifestação sobrestados no arquivo.Int.-se.

2007.61.00.034631-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X MARLY LEPIANI - EPP E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)
Aguardem manifestação da CEF sobrestados no arquivo.Int.-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.00.013053-7 - FERNANDO FUMES PARAJO (ADV. SP081801 CARLOS ALBERTO ARAO E ADV. SP153716 FERNANDO GUSTAVO DAUER NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP021754 ANTONIO FURTADO DA ROCHA FROTA)
Requeiram as partes os que de direito. Silentes, tendo em vista o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo findo.Intime-se.

2004.61.00.012945-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.059400-0) RUDSON ZEFERINO DA SILVA (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)
Tendo em vista que não há integração entre os sistemas de informações processuais do Tribunal Regional Federal da 3ª Região e o da Justiça de Primeira Instância proceda-se a alteração do patrono do autor, nos termos da petição e da procuração de fl. 204/205.Após publique-se novamente o despacho de fl. 209.Despacho de fl. 209: Cumpra-se o V. Acórdão. Requeiram as partes o que for de seus interesses em 10 dias. No silêncio, arquivem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.00.026173-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.031705-8) TRAVEL CLUB VIAGENS E TURISMO LTDA (ADV. SP029706 UASSYR FERREIRA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP028835

RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Traslade-se cópia da sentença para os autos principais. Após, desansem-se os dos autos n.º 2003.61.00.031705-8, remetendo-o ao arquivo findo. Intime-se.

2007.61.00.026513-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.033250-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO) X INC IMOBILIARIA E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP173229 LAURINDO LEITE JUNIOR E ADV. SP174082 LEANDRO MARTINHO LEITE)

Tendo em vista a manifestação de fl. 357, no sentido de que não há interesse na execução dos honorários advocatícios, remetam-se os autos ao arquivo findo. Intime-se.

1ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 2207

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.001176-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO CARLOS PERCHE MAHLOW (ADV. SP145976 RENATO MARQUES MARTINS)

Fls. 429/430: Indefiro o pedido de suspensão do feito até o efetivo pagamento da notificação fiscal de lançamento de débito através dos créditos da massa falida, por falta de previsão legal. Atenta ao princípio da verdade real, abra-se nova vista à defesa nos termos do art. 499 do CPP. Intime-se.

2007.61.81.003350-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON CLAUDIO DOS SANTOS (ADV. SP166881 JOSÉ EDUARDO SILVERINO CAETANO) X ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES) X CRISTIANE IGNACIO MELO (ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES) X ELEN BARROSO HENRIQUE (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI) X DIVA GARCIA DE OLIVEIRA (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI) X MARIO NORIO FUJII (ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI)

1. Fls. 713/715: Acolho a promoção ministerial de fls. 730/731, cujos fundamentos integram a presente, e indefiro a diligência requerida por não vislumbrar a necessidade ou conveniência para a busca da verdade real, visto que este momento processual não é o de ampla produção de provas, bem como tal diligência deveria ter sido requerida na defesa prévia, o que não ocorreu. 2. Manifeste-se a defesa se possui interesse na produção de provas de fls. 717/720, no prazo de 05 (cinco) dias.

2007.61.81.003527-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RUBENS MICAEL ARAKELIAN E OUTRO (ADV. SP044330 VALDIR VICENTE BARTOLI)

1. Fl. 296: Trata de promoção ministerial na fase do art. 499 do CPP, requerendo que se oficie à Receita Federal do Brasil em São Paulo para que esta forneça cópias das declarações de Imposto de Renda dos denunciados relativamente aos últimos 05 (cinco) anos-calendários (sem prejuízo de a defesa apresentar as referentes aos anos-calendários anteriores). Requer, ainda, as folhas de antecedentes, e eventuais certidões cartorárias conseqüentes. Tenho que a apresentação das declarações de imposto de renda constituem providência que pode ser efetivada pelos acusados, motivo pelo qual indefiro, por ora, este pleito, fixando o prazo de 03 (três) para que a defesa traga aos autos os referidos documentos. Verifico que as folhas de antecedentes juntadas aos autos são recentes, sendo desnecessária nova requisição. Sendo assim, defiro apenas a requisição das eventuais certidões conseqüentes. 2. Sem prejuízo da determinação supra, manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP. 3. Intime-se.

2008.61.81.001581-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEANDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP199272 DULCINEIA DE JESUS NASCIMENTO)

Considerando as consultas de fls. 200/211, indefiro o pleito ministerial de fl. 199. Dê-se vista à defesa nos termos do art. 499 do CPP.

Expediente Nº 2215

EXECUCAO PENAL

2006.61.81.008109-2 - JUSTICA PUBLICA X LUIS CARLOS KAUFFMANN (ADV. SP170420 MÁRIO SÉRGIO GUASTINI E ADV. SP025102 FERNANDO GUASTINI NETTO)

Em face do contido às fls. 109/111, devolvam-se os presentes autos à vara de origem, redistribuindo-se por dependência aos autos principais de nº 2000.61.81.005191-7. Intime-se o MPF e a defesa.

Expediente Nº 2216

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.000503-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AMELIA SILVA SANTANA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X MARCOS DONIZETTI ROSSI

...3. Dispositivo Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido condenatório formulado pelo Ministério Público na denúncia apresentada para condenar Marcos Donizetti Rossi e Amélia Silva Santana às sanções previstas no art. 171, caput e 3º, c.c. art. 29, do Código Penal. 3.1. Dosimetria da pena Passo, portanto, à dosimetria da pena. 3.1.1. Marcos Donizetti Rossi.a) Em relação às circunstâncias judiciais (art. 59 do Código Penal), o acusado é culpável, já que tinha conhecimento do caráter ilícito do fato e condições de autodeterminação. Apresentava e apresenta sanidade mental que lhe permitia não realizar a conduta ilícita, sendo exigível que agisse de modo diverso. Não há nos autos qualquer prova da existência de causa excludente da culpabilidade. Nesse tópico, tenho que a mencionada culpabilidade deve ser considerada em seu grau acentuado, pela análise dos antecedentes, conduta social e personalidade do réu. Iniciando pelos antecedentes, observo que Marcos apresenta extensa folha de apontamentos nesta Justiça Federal, assim como inquiridos em curso, para apuração de fatos semelhantes, além de ações penais em andamento pelo crime do artigo 171, 3º, do Código Penal. Tais registros constituem maus antecedentes, muito embora não tenha havido condenação com trânsito em julgado. Nesse ponto, filio-me ao entendimento de Luiz Vicente Cernicchiaro, citado por Guilherme de Souza Nucci, in Código Penal Comentado, Editora Revista dos Tribunais, 4ª edição, 2003, p. 263, para quem o julgador, porque fato, não pode deixar de conhecer e considerar outros processos findos ou em curso, como antecedentes, partes da história do réu. Urge integrar a conduta ao modus vivendi anterior. Extrair a conclusão coerente com o modo de ser do acusado (...). Melhor explicitando, pode-se afirmar que o fato de ser réu em várias ações criminais ainda em curso constitui indício negativo, o qual só pode ser tido como maus antecedentes, sob pena de ser tal instituto considerado letra morta em matéria penal, a ser aplicado apenas na hipótese de condenação por ação anterior, transitada em julgado após a prática da conduta que é objeto do presente processo e que, por conseguinte, não geraria reincidência. Não há que se falar em violação do princípio da presunção de inocência, previsto constitucionalmente, como defendido por alguns doutrinadores, já que tal garantia se aplica a cada uma das ações individualmente, impedindo, ademais, que os referidos apontamentos sejam utilizados para atribuir culpa pelo delito que nesses autos se imputa. Prosseguindo na apreciação das circunstâncias do art. 59, tenho que a reiteração de ações semelhantes a que se apura nestes autos, conforme se observa pela leitura da folha de antecedentes, configura uma conduta social reprovável, mormente quando se considera que se trata de um servidor público, encarregado de conceder benefícios previdenciários, assim como a existência de uma personalidade vocacionada para a prática de ilícitos. No que tange às consequências, muito embora atinja a infração praticada bem jurídico de suma importância, consistente no dinheiro público com o qual o Estado arca com o pagamento de benefícios previdenciários, há causa de especial aumento relacionada à natureza da pessoa jurídica prejudicada, a ser considerada na fase própria, razão pela qual deixo de acentuar a pena neste aspecto, para evitar a ocorrência de bis in idem. Os motivos do crime são normais à espécie. A vítima não favoreceu a ocorrência dos fatos delitivos. Em face do acima exposto, fixo a pena base privativa de liberdade para o crime em 3 (três) anos de reclusão. b) Na segunda fase da aplicação da pena, não há agravantes ou atenuantes incidentes na hipótese, não sendo o caso de aplicar-se a regra prevista no art. 61, II, g, do Código Penal, uma vez que a condição de servidor público já serviu para aumentar a pena na fase do artigo 59, do mesmo código. Por conseguinte, mantenho a pena, nessa fase, em 3 (três) anos de reclusão. c) Na terceira fase da aplicação da pena, deve-se considerar a causa de aumento prevista no artigo 171, 3º, do Código Penal. Por se tratar de causa prevista em montante fixo de 1/3, é desnecessária a realização de qualquer análise, uma vez verificada sua ocorrência. Nessa fase, não incide, ao contrário do afirmado na denúncia, a regra prevista no art. 71, do diploma repressivo. De fato, uma vez realizada a concessão indevida, pode-se afirmar que o crime já se consumou, o que ocorre instantaneamente, constituindo o percebimento do benefício efeito decorrente da consumação. Trata-se, por conseguinte, de infração instantânea com efeitos permanentes e não de continuidade delitiva. Assim, fixo a pena definitiva em 4 (quatro) anos de reclusão, estabelecendo, ainda, o regime inicial fechado, nos termos do art. 33, caput, e 3º, do Código Penal, uma vez que são desfavoráveis as circunstâncias judiciais previstas no art. 59 do mesmo Código. d) Outrossim, em relação à pena de multa, fixo a pena base acima do mínimo legal, em 150 (cento e cinquenta) dias multa, em atenção às circunstâncias do art. 59 do Código Penal e, ainda, a proporcionalidade que a sanção pecuniária deve guardar com a pena privativa imposta (inclusive no que respeita às balizas mínima e máxima previstas abstratamente para as reprimendas), no que tange ao número de dias, já que sua fixação obedece ao mesmo critério. Considerando a causa de aumento acima reconhecida, fixo a pena de multa definitiva em 200 (duzentos) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato, uma vez que não há, nos autos, informações atualizadas acerca da situação financeira do réu. 3.1.2. Amélia Silva Santana a) Inicialmente, no que respeita às circunstâncias do art. 59, verifico que a culpabilidade deve ser considerada em seu grau normal, tendo a acusada condições de imputabilidade, visto que possui sanidade mental para reconhecer o caráter ilícito do fato praticado e determinar-se segundo esse entendimento, sendo de rigor que se exigisse a prática de conduta diversa. Não há, no que toca à co-ré, qualquer excludente da referida culpabilidade. Continuando na apreciação das circunstâncias judiciais, verifico que não há antecedentes negativos a serem considerados e nem, tampouco, elementos desabonadores de sua conduta social e personalidade, não sendo o caso de se presumir conduta ou comportamento desfavorável pela inexistência de referidos elementos, já que violar-se-ia, com tal atitude, o princípio segundo o qual, na dúvida acerca de qualquer fato, decide-se a favor da acusada. Ressalto, nesse aspecto, que, contrariamente ao co-réu, não há registros de que Fabiana tenha praticado outras condutas semelhantes a que nestes autos se apura, o que justifica a valoração de sua pena de maneira

diferente. Os motivos do crime são normais à espécie. As consequências são próprias da infração em questão. A vítima não favoreceu a ocorrência dos fatos delitivos. Em face do acima exposto, fixo a pena base privativa de liberdade em 1 (um) ano de reclusão. b) Na segunda fase da dosimetria, inexistem agravantes e atenuantes a serem consideradas. Em função disso, mantenho a pena, nessa fase, em 1 (um) ano de reclusão. c) Nessa fase, incide a causa de aumento de pena prevista no 3º do art. 171, do Estatuto Repressivo, a qual implica aumento em montante fixo. Assim como explicado em relação a Gerson, não há que se falar em aplicação da regra referente à continuação delitiva, pelos motivos expostos no item anterior. Diante do exposto, fixo a pena privativa de liberdade definitiva em 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, a serem cumpridos, inicialmente, em regime aberto, nos termos do art. 33, caput e 2º, c, do Código Penal. d) Por fim, fixo a pena de multa base em 10 (dez) dias-multa, de acordo com as circunstâncias judiciais acima expostas e a proporcionalidade com a pena privativa de liberdade. Procedo ao aumento referente à majorante e fixo a pena definitiva em 13 (treze) dias-multa. Arbitro o valor do dia-multa em um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato, por não existirem nos autos informações atualizadas da situação financeira da ré. 3.2. Substituição e suspensão da pena privativa de liberdade 3.2.1. Marcos Donizetti Rossi Em relação à suspensão condicional da pena, observo que o réu não atende aos requisitos previstos no art. 77 do Código Penal, já que a pena aplicada é superior a dois anos. Também não é o caso de ser a sanção substituída por penas restritivas de direitos, uma vez que não foram atendidas as exigências arroladas pelo art. 44, caput, do mesmo diploma legal. Friso, nesse aspecto, que a última norma citada vincula a substituição à aplicação de pena não superior a quatro anos, não reincidência em crime doloso e circunstâncias judiciais que indiquem ser a medida suficiente. Pelo que acima se apurou, apresenta o réu conduta social, personalidade e antecedentes extremamente desfavoráveis, não sendo socialmente recomendável a mencionada substituição. 3.2.2. Amélia Silva Santana Em relação à acusada, aplica-se a hipótese prevista no art. 77, caput, III, do Código Penal, razão pela qual, embora, em tese, seja cabível o sursis para ambas as acusadas, é mais adequada a substituição prevista no art. 44 do mesmo diploma legal. Tal norma vincula a substituição à aplicação de pena não superior a quatro anos, não reincidência em crime doloso e circunstâncias judiciais que indiquem ser a medida suficiente. No caso dos autos, foi a pena-base aplicada no mínimo legal previsto pela norma incriminadora, em montante inferior a quatro anos, justamente pela inexistência de circunstâncias desfavoráveis, não sendo Fabiana reincidente. Diante disso e considerando a disposição contida no art. 44, 2º, substituo a pena privativa de liberdade por duas penas restritivas de direitos, nos seguintes termos: prestação de serviços à comunidade, em entidade a ser indicada pelo Juízo da execução penal, pelo período da pena privativa de liberdade imposta e em tempo não inferior à oito horas semanais e prestação pecuniária, no valor de um salário mínimo, também em favor de entidade pública a ser designada pelo Juízo da execução. A pena de multa deverá ser aplicada independentemente do disposto no parágrafo anterior. 3.3. Do direito de apelar em liberdade No que tange ao réu Marcos, este, embora primário, ostenta antecedentes negativos, não sendo favoráveis as circunstâncias do artigo 59 do Código Penal. Contudo, verifico que o acusado respondeu solto ao processo e compareceu aos atos para os quais foi intimado, de modo que não estão presentes quaisquer dos requisitos que autorizariam a prisão preventiva, notadamente no que tange à aplicação da lei penal, cuja garantia não foi ameaçada em nenhum momento no transcorrer da instrução. A ré Amélia, por sua vez, é primária e teve sua pena substituída por restritiva de direitos. Desta forma, concedo a ambos o direito de apelar em liberdade. 3.4. Após o trânsito em julgado Transitada em julgado a presente sentença para o Ministério Público Federal, voltem-me os autos conclusos para apreciação da ocorrência de prescrição retroativa em relação a ré. Não ocorrendo a hipótese acima, registrem-se os nomes dos réus no livro de rol de culpados e expeça-se mandado de prisão em desfavor do réu Marcos. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. São Paulo, 19 de maio de 2008 PAULA MANTOVANI AVELINO Juíza Federal Substituta

4ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 3391

INCIDENTES CRIMINAIS DIVERSOS

2000.61.81.006328-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0101296-6) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ALBERTO RAPHAEL MANSUR LEVY (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO)

Desp.fls.669: ...determino o arquivamento destes autos, dando-se baixa na distribuição com as cautelas de estilo. Intimem-se

Expediente Nº 3393

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2003.61.81.005827-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X FABIO CARVALHO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X CARLOS ROBERTO CARNEVALI (ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E

ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP223692 EDSON ROBERTO BAPTISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP246693 FILIPE HENRIQUE VERGNIANO MAGLIARELLI) X MOACYR ALVES SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI) X HELIO BENNETTI PEDREIRA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X FERNANDO MACHADO GRECCO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X MARCELO NAOKI IKEDA E OUTRO (ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR) X REINALDO DE PAIVA GRILLO (ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL) X GUSTAVO HENRIQUE CASTELLARI PROCOPIO (ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP146104 LEONARDO SICA) X EVERALDO BATISTA SILVA E OUTRO (ADV. SP186397 ANDRÉA CRISTINA D'ANGELO E ADV. SP114806 SERGIO ROSENTHAL E ADV. SP018326 MILTON ROSENTHAL)

Como foi concedida a soltura dos réus sem condicionar à impedimento de viagens ou à retenção de passaporte, bem como se constata nos autos que estes réus têm atendido regularmente todos os chamados que lhes foram feitos no processo, não verifico, em princípio, impedimento para viagens. Em virtude disso, defiro o pedido de autorização de viagem ao exterior, requerido pelo acusado FERNANDO MACHADO GRECCO, nos períodos compreendidos entre os dias 05 a 16 de junho e 10 a 21 de julho, pois não há audiências de instrução marcadas nestas datas, oficiando-se à Polícia Federal do Aeroporto Internacional de São Paulo em Guarulhos. Quanto ao pedido do acusado JOSÉ ROBERTO PERNOMIAN RODRIGUES, especifique a defesa, qual o período exato em que o acusado se ausentará do país. Os pedidos de autorização de viagem referentes aos períodos de 15 a 24 de agosto (Fernando) e 14 a 21 de outubro (José Roberto), serão apreciados com a maior proximidade das datas das viagens, tendo em vista a possibilidade de designação de audiências para oitivas das testemunhas nestes períodos. Intimem-se.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.005570-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.005217-9) EZZAT GEORGES JUNIOR (ADV. SP155360 ORLANDO MACHADO DA SILVA JÚNIOR E ADV. MS011674B SUDALENE ALVES MACHADO RODRIGUES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos. Trata-se de reiteração do pedido de liberdade provisória formulado em face de EZZAT GEORGES JUNIOR, qualificado nos autos, o qual foi preso em flagrante delito aos 11/04/2008, pela eventual prática dos delitos tipificados nos artigos 304, combinado com o artigo 299, ambos do Código Penal. O Ministério Público Federal manifestou-se às fls. 41/42, contrariamente ao pleito da defesa. É o relatório. DECIDO. Com efeito, não há que se falar em relaxamento da prisão em flagrante, que se deu de forma regular, conforme, inclusive, já verificado às fls. 26/27. Em relação à reiteração do pedido de liberdade provisória, preliminarmente, verifico que a defesa instruiu seu pedido com as seguintes certidões: - JOSE MARCELO JORGE: distribuidor estadual de São Paulo - fl. 35; distribuidor federal de São Paulo - fl. 36; distribuidor federal de Mato Grosso do Sul - fl. 37,- EZZAT GEORGES JUNIOR: distribuidor estadual de Mato Grosso do Sul - fls. 13 e 38; 1ª Vara da Comarca de Dourados - fl. 39; distribuidor federal de São Paulo - fl. 17. Em face do exposto, e tendo em vista que o réu, aparentemente, utilizou os dois nomes por um determinado período, imprescindível a juntada da certidão negativa do Distribuidor Estadual de Mato Grosso do Sul em nome de JOSÉ MARCELO JORGE, bem como do Distribuidor Federal de Mato Grosso do Sul e do Distribuidor Estadual de São Paulo em nome de EZZAT GEORGES JUNIOR, eis que ainda não foram carreados aos autos principais. Deve a defesa juntar, ainda, qualquer comprovante de residência em nome do réu, eis que o apresentado, à fl. 14, está em nome do pai do mesmo, podendo ser apresentado contas de telefone celular, extratos bancários, crediários, etc, motivo pelo qual fica INDEFERIDO, por ora, o pedido formulado. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício à 5ª Vara Criminal Federal/SP, solicitando informações sobre eventual distribuição em nome de JOSÉ MARCELO JORGE e/ou EZZAT GEORGES JUNIOR, mais especificamente para apuração de delito de tráfico ilícito de entorpecentes. Intime-se.

5ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 841

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.005001-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GREMIO RECREATIVO SOCIAL E CULTURAL HOLDEM (ADV. SP025448 CASSIO PAOLETTI JUNIOR)
Fls. 78/83: Nos termos do Art. 4º, inciso I, da Portaria n.º 01/2008, - EM INQUÉRITOS SIGILOSOS: Inc. I - OS FORMALMENTE INDICIADOS e/ou seus PROCURADORES REGULARMENTE CONSTITUÍDOS poderão consultar os autos e solicitar cópias por meio do Setor de Xerox, mediante o pagamento das custas em guia própria, ou scanear. Assim, intime-se a defesa do aporte dos presentes autos nesta Secretaria, bem como de que os mesmos

permanecerão neste Juízo por 15 (quinze) dias. Decorrido este prazo, remetam-se os autos ao Departamento de Polícia Federal pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para continuidade das investigações. Cumpra-se.

Expediente Nº 845

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.006988-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSANE CIMA CAMPIOTTO) X CARLOS ALBERTO DALLACQUA X GURNEY DO CARMO (ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO) X WALDIR CEREJO

Designo o dia 03 de setembro de 2008, às 14.30 horas, para inquirição das testemunhas, PIERO CONTIERI e JAIR DE MOURA arroladas pela acusação. Intime-se. Depreco a intimação da testemunha CLÁUCIO CELSO PINATTI e a audiência de oitiva de testemunha de acusação para a comarca de OSASCO/SP. Expeça-se Carta Precatória. Diligencie-se o necessário para a intimação dos réus.

2002.61.81.004754-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X APARECIDO SIDNEY DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE E ADV. SP192469 MARIA AURENICE LIMA DE OLIVEIRA) X MARCUS EDUARDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140831 MARCELO SALVADOR MINGRONE E ADV. SP192469 MARIA AURENICE LIMA DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para o fim de: a) ABSOLVER NELSON MATSUBARA, de CPF n.º 104.591.899-72, da imputação de ter praticado o delito previsto no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. art. 71, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. b) ABSOLVER MARCUS EDUARDO DE OLIVEIRA, de CPF n.º 255.438.388-08, da imputação de ter praticado o delito previsto no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. art. 71, do Código Penal, com fundamento no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal. c) CONDENAR APARECIDO SIDNEY DE OLIVEIRA, de CPF n.º 101.680.289-72, no artigo 168-A, 1º, inciso I, c.c. artigo 71, do Código Penal a cumprir a pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, em regime aberto, que fica substituída pela pena restritiva de direitos de PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE OU À ENTIDADES PÚBLICAS PELO PRAZO DE 03 (TRÊS) ANOS E 04 (QUATRO) MESES e PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, NO VALOR DE 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO, DESTINADA À ENTIDADE PÚBLICA, E a pagar o valor correspondente a 16 (DEZESSEIS) DIAS-MULTA, a razão de um trigésimo do salário mínimo vigente, corrigido monetariamente pelos índices oficiais quando do pagamento, desde a data do fato. Concedo ao acusado o direito de apelar em liberdade. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, registre-se o nome da ré no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se.

2002.61.81.007651-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILENE RIBEIRO MARQUES (ADV. SP057171 PEDRO DE ALMEIDA NOGUEIRA) X ANGELA CRISTINA CICCONE FAVERI ROMANZOTTI E OUTROS

Depreco as intimações e as oitivas das testemunhas arroladas pela acusação, ÂNGELA CRISTINA CICCONE FAVERI ROMANZOTTI e JOSÉ CARLOS DE MIRANDA. Expeçam-se Cartas Precatórias para as comarcas de Leme, SP e Santo Antônio de Jesus, BA, respectivamente. Após, vista ao MPF.

2006.61.81.010871-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA GARCIA BLAGITZ ABREU E SILVA) X HANS BERND FRESE E OUTRO (ADV. SP091060 ALMERIO ANTUNES DE ANDRADE JUNIOR)

Designo o dia 09 de setembro de 2008, às 14.30 horas, para inquirição da testemunha ALCIDES DE SOUZA PINTO, arrolada pela acusação. Intime-se e requisite-se. Após, vista ao MPF.

Expediente Nº 846

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.81.004846-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO LOPES DA SILVA (ADV. SP260873 WALTER JOSE GONCALVES JUNIOR E ADV. SP154245 BRAULIO DE SOUSA FILHO)

Designo o dia 09 de junho de 2008, às 14h00min., para a audiência de oitiva de testemunha de acusação. Providencie a Secretaria o necessário para a viabilização da audiência. Cumpra-se. Int.

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS

2008.61.81.006173-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.81.004846-2) PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANCA (ADV. SP173553 RUBEN SCHECHTER E ADV. SP151879 VANESSA FARIA CORTE E ADV. SP260873 WALTER JOSE GONCALVES JUNIOR) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DISPOSITIVO DA R. DECISÃO DE FLS. 27/28: É o necessário. Decido. Verifico que os pedidos de restituição apresentados, respectivamente, às fls. 02/07, pela empresa Prosegur Brasil S/A - Transportadora de Valores e Segurança, e, às fls. 24/26, pelo patrono do acusado, versam sobre os mesmos bens, no caso, cédulas verdadeiras. Com efeito, em ambos os pedidos há o requerimento de restituição dos valores apreendidos em poder do acusado Gilberto Lopes da Silva, por ocasião da sua prisão em flagrante, havendo, portanto, dúvida sobre quem seja o seu verdadeiro

dono, já que nenhuma das partes apresentou prova nesse sentido. Nestas situações, determina o art. 120, parágrafo 4º, do Código de Processo Penal que em caso de dúvida sobre quem seja o verdadeiro dono, o juiz remeterá as partes para o juízo cível, ordenando o depósito das coisas em mãos de depositário ou do próprio terceiro que as detinha, se for pessoa idônea. Desta forma, INDEFIRO, no âmbito criminal, os pedidos de restituição formulados às fls. 02/07 e 24/26, dos presentes autos, devendo os Requerentes pleitear, o que de direito, no juízo cível. Ressalto que os valores apreendidos encontram-se depositados em conta judicial, devendo assim permanecer até o final deslinde dos pedidos de restituição no juízo cível. Intimem-se.

6ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 562

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2007.61.81.011389-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.18.001377-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE SUKADOLNIK FILHO E OUTROS (ADV. SP074689 ANTONIO DE PADUA ANDRADE E ADV. SP139666 MARCOS ROBERTO FIDELIS E ADV. SP204169 CLÁUDIA MARA LONTRON) X LUIS CARLOS PEIXOTO PESSANHA E OUTRO (ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA) X CARLOS UMBERTO GONCALVES DE LIMA (ADV. SP088015 ANA BEATRIZ SAGUAS PRESAS ESTEVES E ADV. SP120003 GILBERTO VIEIRA E ADV. RJ018629 ARTHUR LAVIGNE JUNIOR E ADV. SP126768 GETULIO MITUKUNI SUGUIYAMA E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP118766 PAULO SHIGUEZAKU KAWASAKI E ADV. SP189411 SIDNEY FERNANDES COSTA E ADV. SP198305 RUBEM SERRA RIBEIRO E ADV. RJ079525 HELTON MARCIO PINTO E ADV. SP133798 JOSE ALVES DE BRITO FILHO) DESPACHO DE FL. 773: Ante as certidões de fls. 754/755, designo o dia 15 DE JULHO DE 2008, ÀS 15:30 HORAS para a audiência de interrogatório do acusado LUIZ CARLOS PEIXOTO PESSANHA, que deverá ser citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias. Expeçam-se os officios de praxe. Sem prejuízo da citação por edital, expeçam-se: a) Carta Precatória, com prazo de 30 dias, para a Seção Judiciária do Rio de Janeiro/RJ, visando à citação e intimação da acusada JANETE MAZARIM GONÇALVES, no endereço constante à fl. 756, para que compareça à audiência designada à fl. 710; b) Mandado de Citação e Intimação do acusado LUIZ CARLOS PEIXOTO PESSANHA, no endereço constante à fl. 757, para que compareça à audiência supra designada. Cumpram-se os Termos de Deliberação de fls. 710 e 736. Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

7ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 4438

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.81.006737-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO PAULO PINHEIRO DE OLIVEIRA X MARCELO FERREIRA VICENTE (ADV. SP180458 IVELSON SALOTTO E ADV. SP194060 RICARDO VIEIRA DA SILVA)

Sentença de fls. 339/393. Tópico Final: ...diante disso, com base nos motivos expendidos, e o mais que dos autos consta, julgo improcedente a ação penal para absolver MARCELO FERREIRA VICENTE, qualificado nos autos, do crime que lhe foi imputado na denúncia (artigo 1º, III, da Lei nº 8.137/90), fazendo-o com fundamento no inciso IV do artigo 386 do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado da sentença, e depois de feitas as necessárias comunicações (inclusive em relação à decisão de fls. 277/279) e anotações, arquivem-se os autos. Sem custas. P.R.I.C.

Expediente Nº 4444

CARTA PRECATORIA

2007.61.81.001644-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PARANAGUA - PR E OUTRO (ADV. SP048663 FRANCISCO CASTILHO LIMA) X DEJAIR CESAR COSTA (ADV. SP129895 EDIS MILARE) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

Fls. 88, ciente. Designo para o dia 29 de julho de 2008, às 16h 30min, a audiência de proposta de suspensão condicional do processo do(s) acusado(s), que deverá(ão) ser citado(s) e intimado(s) a comparecer perante este Juízo da 7ª Vara Criminal Federal, com endereço na Alameda Ministro Rocha Azevedo nº 25, 7º andar, Cerqueira Cesar, São Paulo/SP, no dia e hora mencionados. Intime(m)se o(s) acusado(s), ainda, de que é necessário vir (em) acompanhado(s) de advogado, a teor do que dispõe o artigo 185, caput e seu 2º, do Código de Processo Penal, na redação da Lei 10.792/2003. Intime-se.

8ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 754

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0101216-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AROLDO ELIAS VIEIRA (ADV. RJ079922 SONIA CRISTINA VIEIRA) X CARLOS HENRIQUE DA SILVA E OUTRO (ADV. RJ079922 SONIA CRISTINA VIEIRA) X WASHINGTON LUIS NOGUEIRA (ADV. SP113140 ANASTACIA VICENTINA SEREFOGLON INOUE) X ALDERICO AVELINO DOS REIS E OUTRO (ADV. SP144422 LUZIA PAZ DA SILVA CRUZ)

Em face da certidão de fls. 757, dê-se baixa na audiência designada às fls. 753. Adeque-se a pauta de audiências. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para ciência e manifestação. Intime-se novamente a defensora do acusado Washington para que regularize a representação processual, devendo para tanto, apresentar procuração nos autos, no prazo de 3 (três) dias. No silêncio, intime-se o acusado Washington para que constitua novo defensor, no prazo de 10 (dez) dias, intimando-o ainda de que com o decurso do prazo sem manifestação, será sua defesa patrocinada pela Defensoria Pública da União. Deixo de receber a defesa prévia do acusado Washington acostada às fls. 714, posto que intempestiva, conforme consta da certidão de fls. 752. Intimem-se.

2000.61.81.006651-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS LEME SPICACCI (ADV. SP034453 ALBERTO CARILAU GALLO E ADV. SP240745 MARA REGINA GALLO MACHADO)

Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 308/2007 a este Juízo. Designo o dia 21 de janeiro de 2009, às 15:30 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas de defesa Joel Bispo de Souza e João José Silva, que deverão ser intimadas nos endereços constantes às folhas 327 dos autos. Expeça-se carta precatória, com prazo de 90 (noventa) dias, à Comarca de Tatuí/SP, a fim de que seja realizada a inquirição da testemunha Paulo Cesar Costa Rodrigues, no endereço fornecido às folhas 327.I.

2002.61.81.001458-9 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALMIR VESPA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP031541 NELLO ANDREOTTI NETO E ADV. SP124907 CARLOS GRECOV ANDREOTTI E ADV. SP035479 JOSE ANTONIO IVO DEL VECCHIO GALLI E ADV. SP111961 CLAUDIA RINALDO E ADV. SP153386 FERNANDA MARQUES PIRES E ADV. SP153714 EURO BENTO MACIEL FILHO E ADV. SP154782 ANDRÉ GUSTAVO SALES DAMIANI)

Reitere-se, novamente, à 2ª Vara Federal Criminal de São Paulo a solicitação das certidões de objeto e pé faltantes (fls. 1145). Fls. 1163: Anote-se. Fls. 1161/1162: Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se o subscritor da referida petição desta decisão.

2002.61.81.002500-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.81.002184-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X GILBERTO REMIGIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO E ADV. SP155033 PEDRO LUIZ DE SOUZA) Fls. 930 e 934/940: Defiro a juntada dos documentos e das declarações de antecedentes de SERGIO FERREIRA DE ALMEIDA. Fls. 933 e 942: Ciência às partes das datas das audiências designadas nos Juízos deprecados. Fls. 942: Atenda-se. Oficie-se ao Juízo deprecado de Cotia encaminhando-se cópia do auto de prisão em flagrante de fls. 10/17 e dos interrogatórios de fls. 321/322, 357/359 e 365/369.I.

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2008.61.81.007482-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.81.001618-9) JOSE ARAUJO GOMES (ADV. SP109165 FELICIO ALVES DE MATOS) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de liberdade provisória formulado pelo réu JOSÉ ARAÚJO GOMES. Instado, o Ministério Público Federal manifestou-se desfavorável. No que concerne à liberdade provisória, a defesa alega que o réu é primário, com bons antecedentes, que sempre teve emprego fixo e honesto, que possui endereço fixo há mais de 06 (seis) anos e, ainda, que sua liberdade não põe em risco a garantia e interesses da justiça, nem a segurança social, tampouco a ordem pública. Todavia, há de se considerar que no endereço declinado na procuração de fls. 04 houve tentativa de citação do réu, que foi infrutífera, conforme se verifica na certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 236-verso dos autos principais (n.º 2003.61.81.001618-9) e, ainda, que não foram apresentadas folhas de antecedentes criminais atualizadas do acusado. Isto posto, acolho a manifestação ministerial de fls. 23/24 e indefiro o pedido de liberdade provisória formulada pela defesa de JOSÉ ARAÚJO GOMES. Requisitem-se nos autos principais as folhas de antecedentes criminais atualizadas do réu, bem como as certidões dos feitos que eventualmente delas constarem. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal e à defesa do acusado.

Expediente Nº 755

INQUERITO POLICIAL

2007.61.81.001715-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. SP203466 ANDRÉ LUIZ MATEUS E ADV. SP232548 SERGIO FERREIRA LAENAS E ADV. SP060799 NEIDE CAETANO IMBRISHA E ADV. SP043226 JOSE GUALBERTO DE ASSIS E ADV. SP243010 JOAO ROBERTO CAROBENI E ADV. SP243637 WANDERLEY DA SILVA JUNIOR E ADV. SP232809 KAROLINE ZARA E ADV. SP068553 NILTON CLAUDINO DE LIMA E ADV. SP067468 JOAO ERBST E ADV. SP131457 ROBERTO VASCONCELOS DA GAMA E ADV. SP072879 ELIANICE LARIZZA E ADV. RJ080671 LUIS CARLOS SANTOS SEPULVEDA E ADV. SP066251 ANTONIO ROBERTO BARBOSA E ADV. SP174185 ELIZABETE PERES DOMINGUES BARBOSA E ADV. SP244425 TIAGO PERES BARBOSA E ADV. SP066251 ANTONIO ROBERTO BARBOSA E ADV. SP092992 ROBERTO RIBEIRO DE ARAUJO E ADV. SP057771 MARIO DE BARROS FONTES NETO E ADV. SP069267 HERMINIO OLIVEIRA NETO E ADV. SP019225 EDUARDO JOSE BRITTO DE CAMARGO E ADV. SP212471 PAULO FERNANDO BON DE CAMARGO)

RSL - Decisão de fls. 3702/3705: (...) Diante do exposto, reconheço a incompetência absoluta desta Justiça Federal e determino a remessa dos autos, seus apensos e seus desmembramentos à Justiça Federal. (...)

10ª VARA CRIMINAL

Expediente Nº 988

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.81.002538-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MELISSA G.B.A.SILVA) X REGINA HELENA DE MIRANDA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X MARCELO RICARDO ROCHA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO)

Termo de deliberação de fls. 697/698, item 3:...art. 500 do Código de Processo Penal...Autos à disposição, em Secretaria, para a defesa das acusadas REGINA HELENA DE MIRANDA, SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA e ROSELI SILVESTRE DONATO.

2003.61.81.009032-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SONIA MARIA CURVELLO) X WAGNER ANTONIO GOUNELLA (ADV. SP106090 FABIO LUIS MUSSOLINO DE FREITAS) X MARCOS DONIZETTI ROSSI
Despacho de fls. 566:1. Fls. 565: tendo em vista a não localização da testemunha Domingos Vicente Palermo, bem como a defesa não declinar novo endereço, indefiro o pedido formulado, nos termos do art. 405 do Código de Processo Penal, e determino o regular prosseguimento do feito.2. Não havendo testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista ao Ministério Público Federal e, em seguida, à defesa, para os fins do art. 499 do Código de Processo Penal. Manifeste-se o parquet acerca do documento apresentado a fls. 535/564.3. Em nada sendo requerido no item acima, dê-se vista às partes para os fins do art. 500 do mesmo diploma legal, iniciando-se pelo Ministério Público Federal.Int.

Expediente Nº 989

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2005.61.81.900415-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO ROSA BARBOSA (ADV. SP138522 SANDRO ROGERIO SOMESSARI)

Fls. 752:Ante o teor da informação supra, aguarde-se a vinda do referido advogado neste juízo. Nesta ocasião deverão os servidores informá-lo do procedimento da extração de cópias de feitos sigilosos, nos termos da Portaria nº 23/2005 e instruí-lo a adotar tal procedimento para viabilizar a retirada das cópias solicitadas.Cumpra-se.

2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1723

EXECUCAO FISCAL

1999.61.82.046427-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X UEHARA COM/ DE MATS ELETRICOS E HIDRAULICOS LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)

Fl.260/264.Indefiro o pedido do executado.Conforme petição do arrematante Isaias Silva De Azevedo o mesmo alienou os bens arrematados(fl.188)tendo em vista que a arrematação encontrava-se perfeita e acabada, considerando que a

arrematação ocorreu em 04/04/2006 e o executado não opôs embargos à arrematação no prazo legal conforme certificado às fl.103.Portanto,não há possibilidade fatica de devolução dos bens já que os mesmo não se encontram mais em poder do arrematante. Entretanto, considerando que o Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região concedeu provimento ao agravo de instrumento determinando nova hasta, intime-se o arrematante para no prazo de 10(dez)dias depositar à disposição deste juízo o valor da arrematação.Quanto ao outro arrematante Sr. Alex Sandro Maciel Dantas como este não procedeu a remoção dos bens alienando-os ao próprio executado, intime-se para no prazo de 10(dez)dias depositar à disposição deste juízo o valor da arrematação.Expeça-se com urgência os respectivos mandados de intimação.Intime-se.

3ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 2045

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

96.0521065-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0524660-9) MAREVAL MANUTENCAO E REPARACAO DE VAGOES LTDA (ADV. SP005066 JOSE EDUARDO DE TOLEDO ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DA CUNHA MELLO) DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei. Condeno a embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2000.61.82.000796-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.009216-0) AVENTIS PHARMA LTDA (ADV. SP196385 VIRGÍNIA CORREIA RABELO TAVARES E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.PRI.

2000.61.82.021147-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0511620-0) CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DISPOSITIVO DA DECISÃO:Pelo exposto, REJEITO os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.Após o transito em julgado, tornem os autos conclusos para apreciação do pleito de fls. 202/203.PRI.

2000.61.82.063750-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0504734-2) ESTABELECIMENTOS DE MODAS MARIE CLAIRE S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES E ADV. SP035875 SHEYLA MARTINS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.PRI.

2002.61.82.028408-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.058523-0) IRMAOS CESAR IND/ E COM/ LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP123249 DANIELLE ANNIE CAMBAUVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, indefiro a petição inicial e, em conseqüência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 284, parágrafo único, e 267, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas nos termos da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal.Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2003.61.82.064790-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.064687-9) ISA AVICOLA LTDA (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP162670 MARIO COMPARATO E ADV. SP172640 GISELE BLANE AMARAL BATISTA E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.PRI.

2004.61.82.001102-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.001124-9) FEBASP S/C

(ADV. SP152517 MARIA EDNALVA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BENTO ADEODATO PORTO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC.Custas na forma da lei.Condeno o embargante em honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00, nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se na Execução Fiscal. Transitada em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais.P.R.I.

2004.61.82.050727-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.062321-2) MODAS DANQUE LTDA (ADV. SP128475 ROSIRES APARECIDA UVINHAS E ADV. SP099037 CHANG UP JUNG) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA)

DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.PRI.

2004.61.82.050805-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.041965-6) CASSIO DOS SANTOS CLEMENTE (ADV. SP128132 VERA CECILIA CAMARGO DE S FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.PRI.

2004.61.82.065733-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.003443-0) MARIA NILDA SARAIVA MARQUEZ E OUTRO (ADV. SP095231 ALBERTO DOS REIS TOLENTINO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido para declarar a ilegitimidade das embargantes MARIA NILDA SARAIVA MARQUEZ e ELOA MARIA ERDOSI para comporem o pólo passivo da execução apensa, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei. Condono o embargado em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00, de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, por ter dado causa à execução contra os embargantes, inexistindo prova de erro justificável.Diante do valor dado à causa, deixo de submeter ao duplo grau obrigatório nos termos do artigo 475, 2º, do CPC.Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas legais.PRI.

2005.61.82.008878-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048311-0) TEXACO BRASIL LTDA (ADV. SP164855 JULIANA CARNEVALE ROCHA DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Condono a embargada em honorários advocatícios, por ter dado causa à execução indevida, pelo que consta dos autos, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Custas nos termos da lei.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.015415-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027144-0) ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL CRIATIVA S C LTDA (ADV. SP065510 CLAUDIO HERMENEGILDO BAGAROLLO E ADV. SP155453 DANIEL SANTOS DE MELO GUIMARÃES) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.PRI.

2005.61.82.035446-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.039470-7) BIANCA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. SP229913 ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Condono a embargada em honorários advocatícios, por ter dado causa à execução indevida, pelo que consta dos autos, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Custas nos termos da lei.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.042968-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.058546-5) MARLINE PERESS (ADV. SP144957B LUIZ EDUARDO PINTO RIÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos

declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.PRI.

2005.61.82.045091-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048110-0) ACAO ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA (ADV. SP061042 WILLIAM CESSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Honorários a cargo da embargante, sem fixação judicial porque foram incluídos no valor do débito pago.Custas nos termos da lei.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.045527-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027547-4) GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Condeno a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, uma vez que o ajuizamento da ação de execução foi causado por erro de executada ao declara em duplicidade o tributo em cobro.Custas nos termos da lei.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2007.61.82.043260-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0542148-1) FUNDACAO BIENAL DE SAO PAULO (ADV. SP026825 CASSIO MARTINS CAMARGO PENTEADO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Posto isso, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 598 do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter havido citação, cabendo a imposição dos ônus sucumbenciais nos autos principais.Custas nos termos da lei.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.82.000007-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0016217-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X IND/ BRASILEIRA DE FORMULARIOS LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI E ADV. SP067837 VERA LUCIA DE OLIVEIRA FERNANDES)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO para fixar o valor da condenação em honorários advocatícios nos autos de Embargos à Execução Fiscal em R\$ 3.021,80 (três mil e vinte e um reais e oitenta centavos), atualizados até novembro de 2006, conforme cálculos da Contadoria Judicial (fl. 113).Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, tratando-se de causa acessória.Oficie-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, encaminhando cópia da presente sentença, em face do agravo de instrumento nº 2004.03.00.029904-5 (fl. 127).Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos Embargos à Execução Fiscal, desapensando-se.Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais.PRI.

2001.61.82.017398-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0663000-6) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X HABASIT DO BRASIL IND/ COM/ DE CORREIAS LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK E ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Diante da concordância das partes sobre o valor devido, homologo o cálculo apresentado pela Contadoria Judicial às fls. 54/57, fixando valor da condenação em honorários advocatícios nos autos de Embargos à Execução Fiscal em R\$ 2.432,69 (dois mil, quatrocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos), atualizados até junho de 2006, e declaro extinto o processo, com fundamento no artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios, tratando-se de causa acessória.Traslade-se cópia desta sentença para os autos dos Embargos à Execução Fiscal, desapensando-se.Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas legais.PRI.

2004.61.82.050384-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.063806-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EMILIE MARGRET HENRIQUES NETTO) X FUNDACAO PADRE ANCHIETA CENTRO PAULISTA RADIO E TV EDUCATIVAS (ADV. SP018671 FERNANDO JOSE DA SILVA FORTES) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIARemetam-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que elaborare os cálculos referentes à condenação da ora embargante, em conformidade com a r. sentença proferida às fls. 259/265 dos autos de embargos à execução fiscal apenso, observando-se ainda as disposições do Provimento nº 26, de 10/09/2001, da CGJF da 3ª Região.Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

96.0510142-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0519155-1) SOARES DE MATTOS S/A ENGENHARIA COM/ E IND/ (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, por ausência de interesse de agir superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a embargante em honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, uma vez que a embargante deu causa ao ajuizamento do feito considerando tratar-se de bens móveis que se encontravam na posse do executado, presumindo-se a propriedade (art. 1,267 do Código Civil). Custas na forma da lei. Trasladem-se cópias desta para os autos da execução fiscal. Prossiga-se na execução fiscal. Oportunamente, transitada em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. PRI.

2003.61.82.036426-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0459488-6) CLEUSA MARIA DE ASSIS (ADV. SP179118 ANDRÉ PINHATA DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX)
DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, declarando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do CPC. Custas na forma da lei. Condene a embargante em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00, de acordo com o art. 20, parágrafo 4º, do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais e prossiga-se com a execução. Transitada em julgado, desansem-se e arquivem-se os autos, com as cautelas legais. PRI.

EXECUCAO FISCAL

00.0656399-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WAGNER BALERA) X TEXTIL SONORA LTDA (ADV. SP071259 MOSHE KLINOVSKI)
DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios oposto, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração. P.R.I.

94.0519155-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDINE PINTO VITAL DE CASTRO) X SOMASA ENGENHARIA COM/ E IND/ LTDA E OUTROS (ADV. SP176973 MARISTELA ESTEFANIA MARQUIAFAVE DE SOUZA)
Tendo em vista que foram canceladas as linhas telefônicas cujo direito de uso foi penhorado (fls. 34/35), bem como a completa depreciação de seu valor econômico, declaro insubsistente o reforço de penhora efetivado sobre esses bens (fl. 15). Em consequência, expeça-se mandado de penhora livre, para reforço da garantia da execução, em face do co-executado já citado. Int.

96.0511620-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES)
SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidões da Dívida Ativa acostadas aos autos. O débito foi quitado pelo Executado, conforme noticiado pelo Instituto-Exequente às fls. 116/117. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o noticiado pelo Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

98.0542148-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FUNDACAO BIENAL DE SAO PAULO (ADV. SP114162 LUCIANO LAMANO E ADV. SP160772 JULIANA CORDONI PIZZA E ADV. SP114050 LUIZ EDUARDO RIBEIRO MOURAO E ADV. SP092759 LUIZ CARLOS ROBERTO)
SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão da Dívida Ativa acostada à fl. 04 dos autos. A inscrição em dívida ativa foi cancelada pela Exequente, conforme relatado no pedido de extinção de fls. 186. É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Condene a exequente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, por ter ajuizado indevidamente a execução, obrigando a executada a contratar advogado para defender-se. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

1999.61.82.018347-4 - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE LIMA DE SIQUEIRA) X AUSTIN TEXTIL DO BRASIL IND/ EXP/ E IMP/ LTDA

DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração.PRI.

2000.61.82.058546-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SPLINK IND/ TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO)

(...) Pelo exposto, excludo, de ofício, a co-executada Marline Peress do pólo passivo da execução, nos termos do art. 267, inciso VI c/c parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Em consequência, desconstituo a penhora de fl. 111, por nulidade. Encaminhe-se ofício ao órgão de trânsito para os registros necessários. Condono o exequente em honorários advocatícios em favor da co-executada Marline Peress, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, por ter dado causa ao redirecionamento indevido e exigido a contratação de advogado para elaborar defesa. Prejudicado o pedido de devolução de prazo (fls. 124/126), considerando que a requerente está sendo excluída do feito. Em seguida, não havendo bens sobre os quais possa recair a penhora, suspendo o processo, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80. Intimem-se.

2004.61.82.039470-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BIANCA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. (ADV. SP229913 ALESSANDRO ORIZZO FRANCO DE SOUZA) SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. A inscrição em dívida ativa foi cancelada pela Exequente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. 106. É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 76, devendo, para tanto, indicar a executada o nome e o número do CPF em favor do qual deverá o mesmo ser expedido. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.046244-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BEAR STEARNS DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS)

DISPOSITIVO DA DECISÃO:(...) Diante do exposto, julgo improcedente o pedido para REJEITAR os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença embargada sem qualquer alteração. PRI.

2004.61.82.048110-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACAO ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA (ADV. SP061042 WILLIAM CESSA)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. 111. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora efetuada sobre os veículos descritos no auto de fl. 98, oficiando-se ao DETRAN/SP. Custas na forma da lei. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.048311-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TEXACO BRASIL LTDA (ADV. SP164855 JULIANA CARNEVALE ROCHA DE OLIVEIRA)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. A inscrição em dívida ativa foi cancelada pela Exequente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. 110. É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 85, devendo, para tanto, indicar a executada o nome e o número do CPF em favor do qual deverá o mesmo ser expedido. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2005.61.82.027547-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GE PLASTICS SOUTH AMERICA LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. A inscrição em dívida ativa foi cancelada pela Exequente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. 41. É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se a expedição de Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 29, devendo, para tanto, indicar a executada o nome e o número do CPF em favor do qual deverá o mesmo ser expedido. Custas na forma da lei. Oportunamente, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

RESTAURACAO DE AUTOS

00.0509668-5 - IAPAS/CEF X SAMBRA S/A MARMORES BRASILEIROS (ADV. SP093076 PAULO ALVES DA SILVA)

DISPOSITIVO DA SENTENÇA:(...) Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo de vontade entre as partes e DECLARO RESTAURADOS os autos da execução fiscal autuada sob nº. 00.0509668-5, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil..Sem condenação em custas e honorários advocatícios, tendo em vista não haver nos autos elementos demonstrando que qualquer das partes deu causa ao desaparecimento dos autos (art. 1.069 do Código de Processo Civil)Remetam-se os autos ao SEDI para baixa na classe da restauração de autos (198), ativando-se a execução fiscal, com sua respectiva classe 99.PRI.

Expediente Nº 2052

EXECUCAO FISCAL

00.0459939-0 - IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X J A COML/ DE MATERIAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP096925 ADAO DA COSTA E ADV. SP094117 SOFIA ECONOMIDES FERREIRA) SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls. 242.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora efetuada sobre o imóvel descrito no auto de fl. 178.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

00.0553448-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ARTHUR CAROTENUTO E OUTRO

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

00.0746889-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP X JOSE GOMES DA COSTA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O exeçüente formulou o pedido de desistência (fls.).É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Em conformidade com o pedido do(a) exeçüente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no art. 26 da Lei n. 6.830/80 combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

88.0008448-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X MAC-ROLLER SERVICOS E COM/ DE ROLAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP151484 ANDREIA CARDOZO)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

88.0017205-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X TAKENAKA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP021412 EZIO KAWAMURA)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante

Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeçúente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. 38.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

89.0020966-3 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X THYRSO FERRAZ DE CAMARGO (ADV. SP147086 WILMA KUMMEL) SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçúente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

89.0021688-0 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X BENEDITO SILVIANO VIEIRA SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçúente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

89.0025399-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X ANTONIO DOS SANTOS VARDASCA SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçúente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

91.0502457-9 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD JOAO CARLOS DE LIMA) X ELCIO CEZAR PITELLI SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O exeçúente formulou o pedido de desistência (fls.).É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Em conformidade com o pedido do(a) exeçúente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no art. 26 da Lei n. 6.830/80 combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

97.0501791-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANGELA MARIA ANDRADE VILA) X MANOEL DA ROCHA SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls. 39.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçúente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida

ativa.Proceda-se a liberação dos valores bloqueados na conta do executado efetuado através do sistema BACENJUD, conforme fl. 27/29.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

97.0502829-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X JOSE AUGUSTO DINIZ

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O exequente formulou o pedido de desistência (fls.).É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Em conformidade com o pedido do(a) exequente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no art. 26 da Lei n. 6.830/80 combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

97.0505319-7 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X MARIA MARLENE CORDEIRO DE GUSMAO

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O exequente formulou o pedido de desistência (fls.).É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Em conformidade com o pedido do(a) exequente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no art. 26 da Lei n. 6.830/80 combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

97.0585626-5 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X LIBERTY LOPES

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O exequente formulou o pedido de desistência (fls.).É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Em conformidade com o pedido do(a) exequente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no art. 26 da Lei n. 6.830/80 combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

97.0586058-0 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (PROCURAD BELFORT PERES MARQUES E PROCURAD ADRIANA T M BRISOLLA PEZOTTI) X JOSE AUGUSTO DINIZ

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O exequente formulou o pedido de desistência (fls.).É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Em conformidade com o pedido do(a) exequente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no art. 26 da Lei n. 6.830/80 combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

98.0536991-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD ALESSANDRA G NASCIMENTO SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP099608 MARA TEREZINHA DE MACEDO E ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA)

SENTENÇA.Tendo em vista o julgamento definitivo dos Embargos à Execução Fiscal, autuados sob o n. 2002.61.82.039374-3, reconhecendo a inexistência do crédito descrito na certidão de dívida ativa (fls. 41/49), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, ante a patente impossibilidade jurídica do pedido, bem como diante da incerteza do título, com base no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários, tendo em vista a condenação imposta nos Embargos.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

1999.61.82.003168-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DRICA IMAGEM PRODUCOES E COM/ LTDA-ME

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante

Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

1999.61.82.064373-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD JOEL FRANCISCO MUNHOZ) X REFINARIA NACIONAL DE SAL S/A (ADV. SP015411 LIVIO DE VIVO)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2000.61.82.053062-2 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO X IDALVO CAVALCANTI TOSCANO

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2000.61.82.057846-1 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP017580 BELFORT PERES MARQUES) X CLAUDIO JOSE FUGANTI

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O exeqüente formulou o pedido de desistência (fls.).É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no art. 26 da Lei n. 6.830/80 combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2000.61.82.060988-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO X LUIZ ALBERTO SILVA CERQUEIRA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.016006-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MB LEAL - COMERCIO DE ROUPAS LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após,

arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.021738-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLIS - IMPORTACAO,EXPORTACAO E REPRESENTACOES LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.035849-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SORTIBRAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.040158-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PORTO NAZARETH CORRETORA DE SEGUROS ASSISTENCIA TECNICA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.044755-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AWL-PLANORC ENGENHARIA E COSULTORIA LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.045763-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X LASERCOMP SERVICOS E CRIACOES GRAFICAS S/C LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2004.61.82.047175-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORI CLINICA DE ORTOPEDIA IRAI SC LTDA (ADV. SP091810 MARCIA REGINA DE LUCCA)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls. 119/120.É O RELATÓRIO. DECIDO.Tendo em vista a decisão anteriormente proferida (fls. 105/106),

bem como o documento de fls. 119/120, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.047779-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUCIANO LOPES DA COSTA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exeçúente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçúente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2004.61.82.059049-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DPC PROJETOS LTDA
SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exeçúente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.062424-5 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X CLOVIS DE MATOS MACEDO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeçúente, conforme relatado no pedido de extinção de fls. 30. É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçúente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2004.61.82.064521-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X LUIZ CARLOS MENDONCA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exeçúente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçúente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2005.61.82.001544-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MONICA RODRIGUES DA COSTA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exeçúente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-

se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.001981-0 - CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA (ADV. SP177771 IRACEMA EFRAIM SAKAMOTO) X MARISTELA PRESTES SEVERINO

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.002778-8 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CLIN HOMEOPATICA DR SERGIO LUTFI S/C LTDA
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O exeqüente formulou o pedido de desistência (fls.).É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no art. 26 da Lei n. 6.830/80 combinado com o art. 569 do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.018269-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PRATICA S/A CORRETORA DE MERCADORIAS

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.024505-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TROOP COMUNICACAO E DESIGN LIMITADA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.024788-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X W.N ASSESSORIA S/C LTDA-ME

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.025499-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPORTE ADMINISTRACAO DE DEBITOS TRIBUTARIOS S/C LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeqüente,

conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.026458-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALFA PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.029474-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INCOMETAL S A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA)

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.036211-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X ROBERTO DELFINI PERCI

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2005.61.82.047088-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X CRISTIANE DOMINGUES

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.048444-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARLENE FERNANDES ALVES

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação

neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2005.61.82.050863-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RONALDO ALEX GANDIN - EPP

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.056143-4 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X ANA MARIA PEREIRA MARQUES

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2005.61.82.060197-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALEXANDRE BASTOS BAPTISTA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2005.61.82.061748-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X HENI DUARTE CAMARGO

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O exeqüente formulou o pedido de desistência (fls.26).É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.Em conformidade com o pedido do(a) exeqüente, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA DA AÇÃO, EXTINGUINDO O FEITO, com fundamento no art. 267, incisoVIII, combinado com o art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Custas na forma da lei.Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.PRI.

2005.61.82.061757-9 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TERESINHA ALENCAR DE SOUZA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2006.61.82.001516-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JULIO CESAR LETRA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida

ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2006.61.82.008910-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INTEGRIDADE CORRETAGENS DE SEGUROS LTDA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exequente, conforme relatado no pedido de extinção de fl. É O RELATÓRIO. DECIDO. O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo. Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2006.61.82.011353-3 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO EST DO RIO DE JANEIRO - CREMERJ (ADV. RJ077237 PAULO ROBERTO PIRES FERREIRA) X GUILHERME GRANZOTTO NETO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O Exequente noticiou que foi concedida remissão do débito ao executado e requereu a extinção do feito nos termos do art. 794, II, do CPC. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido da exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Sem condenação em honorários, uma vez que não houve defesa. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. PRI.

2006.61.82.011593-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X INGRID RODRIGUES DE OLIVEIRA MENEZES

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2006.61.82.014194-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLASTO PACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP194124 LISANDRA LORETA GABRIELLI)

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. PRI.

2006.61.82.015943-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARTA ALBUQUERQUE DA SILVA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2006.61.82.015996-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X

MARLENE FERNANDES ALVES

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2006.61.82.017956-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MARISA MIYUKI KAZAMA
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeqüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2006.61.82.023803-2 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GIL HERMETERIO MOREIRA FILHO

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. 38/39.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora de fl. 25, oficiando-se ao DETRAN/SP.Custas na forma da lei.Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2006.61.82.033949-3 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X FRANCISCO JOSE GATTO

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2006.61.82.034617-5 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X NICOLAU DE ALMEIDA SANTOS

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2006.61.82.035097-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ANA PAULA WHITTON

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2006.61.82.035465-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ODAIR ASSUMPCAO

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2006.61.82.037924-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERTO TRAVASSOS HELOU

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2006.61.82.052737-6 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X CBCC CIA BRASILEIRA DE CONTACT CENTER

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2006.61.82.057523-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X NEIRE PEREIRA ALMEIDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2007.61.82.008132-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARLENE FERNANDES ALVES

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.013244-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALEXANDRE BASTOS BAPTISTA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA

a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2007.61.82.013277-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DEIZE MANCUSO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2007.61.82.013652-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GISELE CARAM SAKAVICIUS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2007.61.82.014754-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2007.61.82.015223-3 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X DAMARIS CARLOS FURLANETO

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2007.61.82.015637-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X NINA FISS

SENTENÇA. Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos. O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls. É O RELATÓRIO. DECIDO. Em conformidade com o pedido do(a) Exequente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exequente. Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas. P. R. I.

2007.61.82.016689-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MIRNA APARECIDA CLARA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.024595-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSMAIRI DA SILVA OLIVEIRA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.025261-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALEX DE LUCCA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.030245-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VALDEMAR VILUTIS

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.030373-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IND/ MECANICA BRASILEIRA DE ESTAMPAS IMBE LTDA

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.030459-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JORGE ALBERTO SOARES TENORIO

SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeqüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeqüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.030499-9 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE HENRIQUE PEDRAO
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.037027-3 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X SEBASTIAO BORGES DE CASTRO
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), motivando o pedido de extinção de fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Custas na forma da lei. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença proferida nesta ação executiva, tendo em vista a desistência do prazo recursal expressa pelo(a) Exeçüente.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.P. R. I.

2007.61.82.038365-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X LILIAN MITIKO KOSSAKA
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2007.61.82.040996-7 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ROGERIO DE CARVALHO LESCURA
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.O débito foi quitado pelo(a) Executado(a), conforme demonstrativo acostado às fls.É O RELATÓRIO. DECIDO.Em conformidade com o pedido do(a) Exeçüente, DECLARO EXTINTA a presente execução, com base legal no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para inscrição do débito em dívida ativa.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

2007.61.82.046432-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X PORTOFINO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA
SENTENÇA.Trata-se de Execução Fiscal ajuizada objetivando a satisfação de crédito, regularmente apurado, consoante Certidão(ões) da Dívida Ativa acostada(s) aos autos.A inscrição em dívida ativa foi cancelada pelo(a) Exeçüente, conforme relatado no pedido de extinção de fl.É O RELATÓRIO. DECIDO.O cancelamento da inscrição da dívida ativa faz desaparecer o objeto da execução (art. 1º da Lei 6.830/80), impondo a extinção do processo.Assim, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, com base no art. 26 da Lei nº. 6.830/80, sem condenação de qualquer das partes nas verbas oriundas da sucumbência, por força do dispositivo legal retro mencionado.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Após, arquivem-se, independentemente de nova determinação neste sentido, com as cautelas devidas.PRI.

Expediente Nº 2053

EXECUCAO FISCAL

00.0236976-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NETTO BOITEUX) X COCITO IRMAOS

TECNICA E COML/ S/A (ADV. SP148969 MARILENA SILVA) X RAUL COCITO E OUTROS (ADV. SP067277 DAVID TEIXEIRA DE AZEVEDO) X VICENTE LANCIA E OUTROS

1. Ante a certidão de fls. 257/262, na qual consta o valor atualizado do presente débito exequiêdo, qual seja R\$ 322.940,14 (trezentos e vinte e dois mil, novecentos e quarenta reais e quatorze centavos), no que tange ao co-executado Raul Cocito, determino: a) a transferência para este Juízo do valor integral bloqueado na conta, junto ao BANCO ITAÚ S/A, perfazendo o importe de R\$ 294.059,56 (duzentos e noventa e quatro mil, cinqüenta e nove reais e cinqüenta e seis centavos); b) a transferência para este Juízo do importe equivalente a R\$ 28.880,58 (vinte e oito mil oitocentos e oitenta reais e cinqüenta e oito centavos) bloqueado junto ao BANCO BRADESCO S/A, com o fito de complementar o quantum devido para garantia integral do débito exequiêdo, bem como o desbloqueio do valor remanescente bloqueado nesta Instituição Financeira, qual seja R\$ 265.178,98 (duzentos e sessenta e cinco mil, cento e setenta e oito reais e noventa e oito centavos); c) a intimação do referido co-executado quanto a penhora efetuada, junto ao sistema BACENJUD (fls. 251/252), para que, querendo, apresente embargos, nos termos do artigo 16, da Lei nº 6.830/80. 2. Após, cumpra-se integralmente a decisão de fls. 245/246, procedendo-se, inclusive, a intimação das partes. 3. Intimem-se. Fls. 245-246: 1) Fls. 198/214: Indefiro o requerido pela exequiênte no item I de sua petição, no tocante a citação do espólio do co-executado Sr. JOSÉ POLITI na pessoa de seus herdeiros, uma vez que não houve comprovação da existência de processo de inventário, o que conseqüentemente inviabiliza o prosseguimento da execução, já que eventual existência de inventário repercutirá na citação do inventariante, enquanto que uma vez efetuada a partilha, a responsabilidade passará à pessoa dos sucessores, que deverão integrar o pólo passivo. 2) Ademais, a responsabilidade dos sucessores restringe-se ao limite do que foi herdado, nos termos do disposto no artigo 1.792 do Código Civil e a mera citação das pessoas indicadas, sem a exata comprovação de que são os sucessores e quais os bens que receberam nesta condição, torna inviável o prosseguimento da execução. 3) Remetam-se, pois, os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo da presente ação, devendo dele constar JOSÉ POLITI - ESPÓLIO. 4) Tendo em vista que as tentativas de localização de bem(ns) da(o/s) executada(o/s) para penhora até agora restaram frustradas, conforme depreende(m)-se da(s) fl(s). 56, 109, 114, 195 e 196, e, considerando os ditames expostos no artigo 185-A, do Código Tributário Nacional, em consonância com o disposto no artigo 11, da Lei nº 6.830/80, que prescreve recaia a penhora, em primeiro lugar, sobre dinheiro, defiro o pedido deduzido pela exequiênte no item II de sua petição e DETERMINO, nesta data, a realização de rastreamento e bloqueio de valores existentes na(s) conta(s) corrente(s), que a(o/s) executada(o/s), Sr(a/s). RAUL COCITO, inscrita(o/s) no(s) CNPJ/CPF sob nºs 007.608.388-87, eventualmente possua(m) em instituições financeiras, por meio do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, o qual remonta a quantia de R\$ 294.059,56 (DUZENTOS E NOVENTA E QUATRO MIL, CINQUENTA E NOVE REAIS E CINQUENTA E SEIS CENTAVOS), atualizada até (28/03/2006), nos termos do demonstrativo do débito exequiêdo de fl(s). 215. 5) Defiro os itens III e IV da mesma petição da exequiênte e termino a expedição de mandado de penhora livre, nos termos da LEF, em desfavor dos co-executados Srs. Arlindo Riso (CPF 062.330.318-34), Alfio Fernando Giancoli (CPF 033.315.638-20), bem como a expedição de carta precatória, deprecando-se a penhora de bem indicado, em desfavor do co-executado Sr. Vicente Lancia (CPF 008.355.878-00), sobre os veículos descritos às fls. 232/233, quais sejam, FIAT/UNO MILLE EX, branca, ano/modelo 1999/2000, gasolina, placa CRE 9177, chassi BD158018Y4077357 e FORD/FIESTA STREET, preta, ano/modelo 2004/2004, gasolina, placa DIY 6934, chassi 9BFBRZFHA4B443701. 6) Com relação ao item V da petição da exequiênte, indefiro-o, haja vista que a propriedade de tais bens (veículos) se transfere pela tradição. 7) Após, havendo ou não efetivação do bloqueio determinado no item 4, da presente decisão, intime-se a exequiênte para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, requeira o que de direito para o regular prosseguimento do feito, e, se for o caso, indique, especificadamente, outro(s) bem(ns) à penhora de propriedade da(o/s) executada(o/s), e/ou a agência bancária e número da conta corrente em que, porventura, a(o/s) executada(o/s) mantenha(m) valores disponíveis a serem bloqueados, observados os ditames expostos na nova redação dada ao inciso X, do artigo 649, do Código de Processo Civil, introduzida pela Lei nº 11.382/06. 8) Int. e cumpra-se.

2004.61.82.052600-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSORCIO NACIONAL GM LTDA (ADV. SP162292 ITAMAR GAINO FILHO)

Fls. 543-632: Indefiro o pedido da executada, uma vez que não houve a comprovação de pagamento alegada. Houve análise e conclusão da autoridade administrativa pelo cancelamento de somente duas inscrições, quais sejam, as de números 80.7.04.013963-68 (PA nº 10880.546740/2004-15) e 80.7.04.013962-87 (PA nº 10880.546738/2004-46), conforme fls. 527, 530 e 534. No que tange às certidões nºs 80.6.04.059159-07 (PA nº 10880.546739/2004-91) e 80.6.04.059158-18 (PA nº 10880.546737/2004-00), a princípio, a executada alegou que tais débitos estavam com sua exigibilidade suspensa por força da medida liminar concedida no Mandado de Segurança atuado sob o nº 1999.61.00.009859-8 (fls. 56-450) e, posteriormente, que os débitos foram integralmente quitados na por meio da Anistia instituída pela MP nº 303/2006. No entanto, pelos documentos juntados pela executada, verifica-se que: - o número do processo administrativo mencionado não guarda qualquer relação com os relacionados nestes autos; - os valores relacionados nos comprovantes de pagamento não permitem aferir que se referem aos débitos constantes na inicial; - o documento acostado às fls. 628-629 indica que o pagamento do débito foi parcial. Ademais, apesar de os pagamentos terem sido efetuados em setembro de 2006, as informações, prestadas pela autoridade administrativa, é a de foram localizados alguns pagamentos para uma das inscrições, os quais devem ser avaliados pela Procuradoria da Fazenda Nacional sobre sua suficiência, consoante se verifica nos documentos acostados às fls. 521 e 534. Por fim, cabe consignar que não cabe ao juízo da execução ordenar à autoridade administrativa que expeça Certidão Negativa de

Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa. Diante disso, determino a intimação da exeqüente para que se manifeste acerca do cancelamento dos débitos inscritos nas certidões nºs 80.7.04.013962-87 e 80.7.04.013963-68; sobre os pagamentos existentes em relação à certidão nº 80.6.04.059159-07, requerendo o que de direito em relação à certidão nº 80.6.04.059158-18. Em não havendo manifestação da exeqüente, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, onde permanecerão aguardando o cumprimento do ora determinado. Intimem-se.

5ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 821

EXECUCAO FISCAL

2006.61.82.017205-7 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X J DARIN IMOVEIS S/C LTDA

Considerando-se a realização da 9ª Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do artigo 687, parágrafo 5º e do artigo 698 do Código de Processo Civil.

8ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 885

EXECUCAO FISCAL

2000.61.82.072221-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X IRMAOS JCM TURISMO LTDA (ADV. SP107902 MARCELO MARTINEZ IMLAU)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 54/55, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeqüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, condicionando, contudo, a execução da verba honorária à regularização da representação processual da Executada, com a vinda aos autos do respectivo instrumento de procuração, com expressa ratificação dos atos processuais já praticados nos autos. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2000.61.82.089856-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP105300 EDUARDO BOCCUZZI)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 299/300, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exeqüente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exeqüente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da Execução Fiscal nº 2000.61.82.094938-4, desampensando-se. Prossiga-se na Execução Fiscal nº 2000.61.82.094938-4. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2001.61.82.012841-1 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X QUESTAO DE ESTILO MODAS LTDA
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu

registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.008753-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BRANDI E ASSOCIADOS ADVOGADOS (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES E ADV. SP134169 MARISA APARECIDA DA SILVA)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 231/232, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2002.61.82.053900-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X PERFORMANCE ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA. EPP (ADV. SP166864 FABIANE LUISI TURISCO E ADV. SP177684 FLÁVIA FAGGION BORTOLUZZO GARGANO)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 221/222, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.025576-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X DEMALU COMERCIO E SERVICOS DE ELETRODOMESTICOS LTDA ME E OUTRO (ADV. SP107787 FRANCISCO MARIA DA SILVA) X LUIZ ANTONIO PEREIRA SANT ANA
TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FL.:...Do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE AS EXCEÇÕES DE PRÉ-EXECUTIVIDADE PARA DETERMINAR A EXCLUSÃO DE LUIZ ANTONIO PEREIRA SANTANA (CPF n.º 680.568.598-00) do pólo passivo das execuções fiscais n.º 2003.61.82.025576-4 e 2003.61.82.025731-1. Condeno o Excepto ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com fundamento no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da execução fiscal n.º 2003.61.82.025731-1. Ao SEDI para as providências cabíveis. Em prosseguimento, reúna-se o mandado n.º 643/2008, independente de seu cumprimento. Após, dê-se vista à Exequente. Intimem-se.

2003.61.82.042741-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X IGNIS CONTABIL S/C LIMITADA (ADV. SP105509 LUIZ ROBERTO DOMINGO)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa contida no Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - n.º 494/2008 de fls. 64/66, bem como a ausência de manifestação da Exequente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.82.063609-7 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO) X NELSON MARCONI

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu

registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.008942-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X C & M ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTABIL FISCAL S/C LTDA (ADV. SP139446 MARIA ANGELICA DAMM)
SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 44/47, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, condicionando, contudo, a execução da verba honorária à regularização da representação processual da Executada, com a vinda aos autos do respectivo instrumento de procuração, com expressa ratificação dos atos processuais já praticados nos autos. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.024062-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M.K. 7 PUBLICIDADE E PROPAGANDA S/C LTDA (ADV. SP212145 ERICA BATISTA DA SILVA)
SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 58/59, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em 10% (dez por cento) do valor da causa, consoante o disposto no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.033723-2 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WALDEMAR MARCHETTI SOBRINHO
SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.045383-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ORIGIN BRASIL ALFA COMERCIO E AUTOMACAO LTDA (ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ)
SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 69/70, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.046724-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CORALIFE ASSESSORIA PARTICIPACOES E SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP174377 RODRIGO MAITTO DA SILVEIRA)
SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, contida no Ofício EQDAU/DICAT/DERAT/SPO - nº 443/2008 de fls. 110/114, bem como a ausência de manifestação da Exequente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o

disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.053396-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLANO TECNOLOGIA LASER EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP174064 ULISSES PENACHIO)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 129/131, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, condicionando, contudo, a execução da verba honorária à regularização da representação processual da Executada, com a vinda aos autos do respectivo instrumento de procuração, com expressa ratificação dos atos processuais já praticados nos autos. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.82.054327-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X FOCOM TOTAL FACTORING LTDA (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP196268 HERTHA HEVNER RODRIGUES DE OLIVEIRA)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. SENTENÇA DE FLS.:...Diante do exposto, CONHEÇO DOS EMBARGOS e OS REJEITO, negando-lhes provimento. P. R. I.

2004.61.82.054661-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARREFOUR PARTICIPACOES S/A (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista a recomendação de cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, contida no Ofício/EQAMJ/DICAT/Nº 152/2008 de fls. 216/221, bem como a ausência de manifestação da Exequente, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.019946-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELIPSE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP188959 FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Em prosseguimento, dê-se vista à Exequente para requerer o que direito. No silêncio, expeça-se mandado de penhora dos bens da empresa executada. Intimem-se.

2005.61.82.058241-3 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LAURA HIROMI TERASHIMA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.82.062252-6 - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X SAMUEL KOPERSZTYCH

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o requerimento de desistência do feito por parte do Exequente às fls. 14/15, JULGO EXTINTO, sem julgamento de mérito, o presente feito, com fulcro no artigo 569 do Código de Processo Civil combinado com o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.004529-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ROSANA MARIA DE BARROS KREMPEL

SENTENÇA DE FL.: Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls. 25, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Recolha-se o mandado de intimação, independente de seu cumprimento. Proceda-se ao levantamento do depósito de fls. 18, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.007630-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLEMENTE E GRAMANI EDITORA E COMUNICACOES LIMITADA (ADV. SP071955 MARIA OLGA BISCONCIN)

SENTENÇA DE FLS.: Tendo em vista o cancelamento da inscrição do débito na Dívida Ativa, conforme noticiado às fls. 100/102, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do que dispõe o artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Não obstante o requerimento da exequente para a extinção do feito tenha sido formulado com fulcro no artigo 26 da Lei das Execuções Fiscais, in casu, não se aplica a parte final do referido artigo, pois há que se observar o princípio de tratamento isonômico entre as partes, eis que o cancelamento somente ocorreu após a manifestação do executado, que foi obrigado a constituir defensor para argüir matéria que, ao final, ensejaria cancelamento da dívida. Assim, condeno a Exequente ao pagamento da verba honorária fixada em R\$ 1.000,00 (hum mil reais), consoante o disposto no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, se for o caso, proceda-se ao levantamento da penhora e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.82.027298-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ELIPSE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP188959 FELICIA BARONE CURCIO GONZALEZ)

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Do exposto, REJEITO a exceção de pré-executividade. Indefiro o pedido da Fazenda Nacional de inclusão de sócio formulado às fls. 72, eis que não há comprovação nos autos de dissolução irregular da empresa executada. Em prosseguimento, dê-se vista à Exequente para requerer o que de direito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo, nos termos do artigo 40 da LEF. Intimem-se.

2006.61.82.052610-4 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X PARMALAT BRASIL S.A. INDUSTRIA DE ALIMENTOS (ADV. SP163079 RALPH SAPOZNIK E ADV. SP184926 ANELISA RACY LOPES)

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.038187-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVO RIO LTDA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.040852-5 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X EDILBERTO PIRES DE OLIVEIRA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.82.044330-6 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X CONFECÇÃO DE MEIAS LIFE SPORT LTDA

SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.82.002658-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP149757 ROSEMARY MARIA LOPES) X DUCOCO PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA
SENTENÇA DE FL. :Tendo em vista o pagamento do débito noticiado às fls., DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO FISCAL, com fundamento nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, c.c. o artigo 1º da Lei nº 6.830/80. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao levantamento da penhora, se for o caso, e eventual baixa em seu registro, ficando o depositário liberado do respectivo encargo. Custas na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 886

EXECUCAO FISCAL

2007.61.82.001211-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X PARMALAT BRASIL S/A INDUSTRIA DE ALIMENTOS (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES) X RUBENS SALLES DE CARVALHO (ADV. SP013358 RUBENS SALLES DE CARVALHO) X KEYLER CARVALHO ROCHA E OUTROS (ADV. SP158120 VANESSA PEREIRA RODRIGUES) X PAULO CARVALHO ENGLER PINTO JUNIOR (ADV. SP141541 MARCELO RAYES) X ARIIVALDO GREEN RODRIGUES (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X RONALD SCHWAMBACH E OUTRO (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X JOSE ANTONIO DO PRADO FAY E OUTRO (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X ANDREA VENTURA E OUTROS (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X MIGUEL ANGEL REYES BORZONE (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X CARLOS BORGES DA COSTA (ADV. SP184169 MAURÍCIO DE ÁVILA MARÍNGOLO) X GIANNI GRISENDI

TÓPICO(S) FINAL(S) DA R. DECISÃO DE FLS.:...Do exposto, ACOLHO a Exceção de Pré-Executividade de fls. 395/402, para DETERMINAR a exclusão de MIZAEEL JOSÉ DOMINGUES MASSA do pólo passivo do feito. Condeno o Excepto ao pagamento dos honorários advocatícios no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), com base no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Ao SEDI para as providências cabíveis. Em prosseguimento, a fim de evitar tumulto processual, decorrido o prazo para eventuais recursos, retornem os autos conclusos para apreciação das petições de fls. 407/411 e 412/413. Intimem-se.

10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 1087

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.82.022981-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.098580-7) COMERCIAL CECATO LTDA (ADV. SP044687 CARLOS ROBERTO GUARINO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Fls. 169: Os valores depositados encontram-se disponíveis na conta constante às fls. 162, cabendo ao próprio beneficiário sua retirada. Intime-se. Após, remetam-se estes autos ao arquivo com baixa na Distribuição.

2002.61.82.065171-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.015329-6) A VENENOSA MODAS LTDA (ADV. SP142387 ANGELICA HOMSI GALESII) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Fls. 287/288: A questão relativa ao pedido de de expedição de ofício ao Banco Real já foi decidida às fls. 169. Promova-se nova vista ao perito para que apresente conclusão dos trabalhos periciais levando em consideração a documentação fornecida pela embargante.

2003.61.82.062739-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0480051-6) SERGIO VALLADARES FONSECA (ADV. SP102953 ALDO FERNANDES RIBEIRO) X IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA)

Dê-se vista à embargante da petição e documentos de fls. 178/179. Após, venham-me estes autos conclusos para sentença.

2003.61.82.074842-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.007284-7) SULLAIR DO BRASIL LTDA (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Intime-se a embargante para que, no prazo de 20 dias, junte aos autos certidão de inteiro teor atualizada do Mandado de Segurança nº 2002.61.00.003031-21. Após voltem-me conclusos estes autos para análise do pedido de fls. 399/400.

2004.61.82.032586-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009297-8) DISTAC AVIAMENTOS DE MODA LTDA (ADV. SP130557 ERICK FALCAO DE BARROS COBRA) X FAZENDA

NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre as cópias do procedimento administrativo juntadas pela embargada. Após, cumpra-se o 4º parágrafo do despacho de fls. 129.

2004.61.82.050274-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.055635-1) CLUBE ATLETICO MONTE LIBANO (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Não há qualquer omissão no despacho de fls. 276, mesmo porque, conforme já dito anteriormente, a renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação foi feita posteriormente à prolação da sentença de fls. 179/191, sentença essa que condenou o embargante ao pagamento dos honorários advocatícios. E, conforme já decidido, tendo a embargante desistido do recurso interposto, não cabe a este juízo a homologação da renúncia, já que após proferida a sentença, o juiz cumpre e acaba seu ofício jurisdicional. Intime-se.

2004.61.82.051367-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.009490-2) PATROPI ADMINISTRACAO ESTACIONAMENTOS E GARAGENS LTDA (ADV. SP131170 ANDRE LUIZ RODRIGUES SITTA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

2004.61.82.053080-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.055733-1) JANDYR GUILHERME JOAO FALZONI (ADV. SP194995 EDMAR FERREIRA DE BRITTO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

*PA 1,10 Recebo a apelação interposta pela embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, caput). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.008121-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.003408-1) LUIZ CARLOS AURICCHIO (ADV. SP127102 DAURA MARIA MARTINS FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Converto em diligência. Tendo em vista que esta ação trata de multa aplicada referente à cobrança de imposto de importação que é objeto dos embargos à execução nº 2005.61.82.008122-9 em trâmite nesta 10ª Vara de Execuções Fiscais, suspendo o curso do feito até o julgamento dos embargos nº 2005.61.82.008122-9, a fim de evitar decisões conflitantes. Int.

2005.61.82.008948-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.015640-7) MOTO CHAPLIN LTDA (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

2005.61.82.008955-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.027928-1) IMPLEMENTOS RODOVIARIOS RAI LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, caput). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desapensando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.015967-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.054300-2) TEXTIL MARLITA LTDA (ADV. SP131295 SONIA REGINA CANALE MAZIEIRO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

*PA 1,10 Recebo a apelação interposta pela embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo da sentença recorrida (CPC, art. 520, caput). Intime-se a embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze)

dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.032874-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.046025-6) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação interposta pela embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.032881-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.020537-6) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampando-os dos autos da execução fiscal.

2005.61.82.032882-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.028936-8) ANTONIO EDUARDO ROCHA ALVES (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Converto em diligência. Intime-se o embargante para que, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos cópia integral do Processo Administrativo nº 10865.001669/96-17.

2005.61.82.057926-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.048133-1) SOUTHS PLACE CHURRASCARIA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

2005.61.82.058799-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.031914-0) SANSONE CORREIAS TRANSPORTADORAS FERROS E METAIS LTDA (ADV. SP164127 CARLOS HENRIQUE MARTINS DE LIMA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.004645-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027746-0) ELEMENT SIX LTDA. (ADV. SP199625 DENNIS PELEGRINELLI DE PAULA SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.016879-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.003642-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X SATIERF IND/ E COM/ DE IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP212363 WILSON ROBERTO PROIETI JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desampando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.018516-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.041626-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VARIMONT ACIONAMENTOS LTDA (ADV. SP196727 EDUARDO XAVIER DO VALLE)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.029420-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.014437-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA (ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE)

Fls. 221: Defiro ao embargante tão somente o prazo de 20 dias para o cumprimento da determinação de fls. 219. Intime-se.

2006.61.82.031414-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.057145-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X LA3 CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.031416-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.017229-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VILA PRUDENTE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP111468 MILTON GOMES CASSARO)

Fls. 76: Dado o tempo decorrido, defiro à embargante tão somente o prazo de 20 dias para o cumprimento da determinação de fls. 73. Intime-se.

2006.61.82.038079-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.047365-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE POA-SP (ADV. SP158377 MEIRE APARECIDA FERNANDES)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre o ofício de fls. 26.

2006.61.82.038084-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.005223-0) AVICOLA DESCALVADO LTDA (ADV. SP164494 RICARDO LOPES) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA)

Dado o tempo decorrido, intime-se novamente a embargante para que, no prazo de 05 dias, cumpra o determinado às fls. 84. No silêncio, venham-me estes autos conclusos para sentença.

2006.61.82.038710-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.055780-0) BEKA INTERNATIONAL LTDA (ADV. SP141229 MARCIA DANIELA LADEIRA CAVALCANTE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.038723-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.037310-8) MAQBRIIT COMERCIO E INDUSTRIA DE MAQUINAS LIMITADA (ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS E ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.042962-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.023324-1) PORTAL IMPORTADORA E EX PORTADORA LTDA (ADV. SP017695 JOAO MATANO NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.043391-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.019448-6) CARPINELLI DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS LTDA (ADV. SP085630 LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2006.61.82.043392-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.012682-5) HEE SUK KO (ADV. SP184945 CRISTIANO GONZALEZ TORELLI E ADV. SP183233 ROGÉRIO GAVIOLLE) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Não há óbice à juntada aos autos de documentação posteriormente ao prazo de impugnação, desde que à parte contrária seja dada oportunidade para manifestar-se sobre eles. Além do que, a documentação juntada pela embargada trata-se de cópia do procedimento administrativo que deu origem à execução fiscal em apenso, cuja análise auxilia na melhor elucidação dos fatos alegados. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 200/202. Intime-se a embargante para que, no prazo de 05 dias, diga se há provas a produzir justificando sua pertinência. No silêncio, venham-me estes autos conclusos para sentença.

2006.61.82.049779-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.042537-6) KLABIN S/A (ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO E ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à embargante da petição de fls. 316/408. Intime-se. Aguarde-se o decurso do prazo concedido nos autos em apenso.

2006.61.82.049782-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005033-0) SHELDON ENGENHARIA E ADMINISTRACAO S/A (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra a embargante, no prazo de 05 dias, o determinado às fls. 136. Após, voltem-me conclusos estes autos para análise da pertinência da prova pericial requerida.

2006.61.82.049783-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032713-2) KLABIN S/A (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No mesmo prazo, manifeste-se sobre a petição e documentos de fls 268/277. Intime-se. Após, voltem-me conclusos para a análise da pertinência da prova pericial requerida na petição inicial.

2006.61.82.049785-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.051927-9) KLABIN S/A (ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO E ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Dê-se vista à embargante da petição de fls. 264/356. Intime-se. Aguarde-se o decurso do prazo concedido nos autos em apenso.

2007.61.82.000773-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.040290-3) CENTRO AUTOMOTIVO SANTINA LTDA. (ADV. SP050279 LUIZ HENRIQUE FREIRE CESAR PESTANA) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (ADV. DF005906 THELMA SUELY DE FARIAS GOULART)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2007.61.82.006432-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.069852-2) MAIS DISTRIBUIDORA DE VEICULOS S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação interposta pela parte embargante apenas no efeito devolutivo da sentença recorrida (art. 520, inciso V do Código de Processo Civil). Intime-se a parte embargada, ora apelada, para que apresente contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias (CPC, 508). Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, desamparando-os dos autos da execução fiscal.

2007.61.82.013172-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027799-1) JOSE CARLOS SARGI E OUTRO (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 60: Intime-se novamente a embargante para que, no prazo improrrogável de 20 dias, cumpra a determinação de fls. 58.

2007.61.82.014826-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.007147-8) SEBASTIAO DORNELLAS LUQUE (ADV. SP117567 ELIANE FELIX FIGUEIREDO BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD NILTON CICERO DE VASCONCELOS)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.047986-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052441-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.047987-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052449-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.047988-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052404-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.047989-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052398-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.047990-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052410-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.047991-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052419-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD

PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.047992-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052469-7) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.047994-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.052408-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.047998-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002290-8) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD TATIANA TASCHETTO PORTO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.048267-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050136-3) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2007.61.82.048268-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050152-1) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

2008.61.82.000300-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0508804-6) ORGANIZACAO IRMAOS RUSSO LTDA (ADV. SP130522 ANDREI MININEL DE SOUZA E ADV. SP154677 MIRIAM CRISTINA TEBOUL) X IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA)

Recebo a petição de fls. 49/52 como aditamento à inicial.Aguarde-se a manifestação da embargada nos autos em apenso.

2008.61.82.000305-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0508935-2) MILTON MATHIAS VIVEIROS (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER E ADV. SP163321 PAULO VITAL OLIVO) X IAPAS/BNH (PROCURAD EVANDRO LUIZ DE ABREU E LIMA)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias.2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento.3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência.Intime(m)-se.

produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2008.61.82.001003-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP079647 DENISE BASTOS GUEDES) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1- Fls. 113/118: Não conheço dos embargos de declaração, tendo em vista, como mencionado na decisão de fls. 93, que este Juízo aplica a Lei nº 6.830/80 a teor do que dispõe o seu art. 1º. 2- a. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. b. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. c. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

2008.61.82.006316-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.021481-0) MARIA LOURDES DE LIMA GONCALVES (ADV. SP027927 ATAMIRIO AMBROZIO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração, de cópia do auto de penhora e da Certidão de Dívida Ativa. Intime-se.

2008.61.82.006328-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.025327-6) AUTO POSTO SAO BENTO LTDA (ADV. SP090851 SILVIO DONATO SCAGLIUSI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de cópia integral da Certidão de Dívida Ativa, bem como do contrato social primitivo com suas alterações posteriores, contendo cláusula que disponha sobre a representação da sociedade em juízo. Intime-se

2008.61.82.006938-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.029923-9) BERKANA PRODUTOS ELETRONICOS LTDA. (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração original ou cópia autenticada. Intime-se.

2008.61.82.011941-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0505114-2) HENRIQUE TURIM - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP134344 ROSANA TRAD E ADV. SP082747 JORGE DONIZETTI FERNANDES) X IAPAS/CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se os embargantes para que, no prazo de 20 dias, garanta a execução fiscal efetuando depósito em dinheiro, oferecendo fiança bancária ou nomeando bens à penhora, sob pena de extinção dos presentes embargos.

EXECUCAO FISCAL

2003.61.82.060529-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD MARCOS UMBERTO SERUFO) X PROFILM TRANSPORTES LTDA E OUTROS (ADV. SP149248 DONIZETTI RODRIGUES AUGUSTO)

Dê-se vista à executada da petição de fls. 93/99.

2003.61.82.073349-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TERRAS NOVAS EDM E EMPREEND LTDA (ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP179027 SIMONE RODRIGUES DUARTE COSTA)

I - Remetam-se os autos ao SEDI para a alteração do CNPJ da executada, fazendo-se o constar o nº 53.424.198/0001-05. II - Expeça-se novo mandado de reavaliação e registro da penhora devendo a ordem ser cumprida por oficial de justiça diverso da diligência anterior. Int.

2004.61.82.042537-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIAS KLABIN S.A. (ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO E ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO)

Fls. 324 : defiro a substituição da CDA (art. 2.º, par. 8.º da Lei n.º 6.830/80), ficando assegurado ao executado o prazo de 30 dias para emendar os embargos opostos. Anote-se, inclusive na SEDI. Intime-se.

2004.61.82.051927-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X INDUSTRIAS KLABIN S/A (ADV. SP046575 MARIA ELIZABETH TOLEDO PACHECO E ADV. SP164086 VINICIUS PAVANI RODRIGUES DE CARVALHO)

Fls. 341 : defiro a substituição da CDA (art. 2.º, par. 8.º da Lei n.º 6.830/80), ficando assegurado ao executado o prazo de 30 dias para emendar os embargos opostos. Anote-se, inclusive na SEDI. Intime-se.

2006.61.82.031867-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CONFECÇOES NEW BRAS LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

Fls. 136: Defiro o pedido de substituição de penhora, conforme requerido pela exequente às fls. 136. Expeça-se mandado.

Expediente Nº 1088

CARTA PRECATORIA

2008.61.82.006269-8 - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP E OUTROS (ADV. SP125601 LUCIA CRISTINA COELHO) X JUIZO DA 10 VARA FORUM FEDERAL FISCAL - SP

Considerando que não há pedido do juízo deprecante para que a ordem seja devolvida, prossiga-se com a carta precatória.Int.

11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

Expediente Nº 394

EXECUCAO FISCAL

00.0459962-4 - IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X IDEAL REVESTIMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP053593 ARMANDO FERRARIS E ADV. SP102153 CELSO ROMEU CIMINI)

(...) Não transcorreu 30 (trinta) anos, desde a ocorrência do fato gerador, não havendo que se falar em prescrição intercorrente. Ante o exposto, defiro o pedido de inclusão do ESPÓLIO DE MONOEL LORENZO FUENTES, devendo-se citar na pessoa do seu inventariante informado pela FN à fl.156. Ao SEDI para as anotações de praxe.

2002.61.82.006523-5 - FAZENDA NACIONAL/CEF (PROCURAD JOAO BATISTA VIEIRA) X ITALMAGNESIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP027237 ULISSES BOCCHI)

Fls 151/152: Cumpra a executada as exigências de exequente em 10 (dez) dias.Após a regularização de representação processual, dê-se nova vista à exequente pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2002.61.82.018801-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X IRMAOS COSTA S/A (ADV. SP053466 NEWTON BORALI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o(a) Executado(a) para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2002.61.82.025273-4 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X AUXILIAR S/A PARTICIPACOES (ADV. SP091792 FLAVIO LUCAS DE MENEZES SILVA E ADV. SP147925 ANDRE ALMEIDA BLANCO)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2002.61.82.038025-6 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238A SILVANA APARECIDA R ANTONIOLLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Cumpra a parte executada o determinado à fl. 96, no prazo de 5 (cinco) dias.

2002.61.82.039711-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X CENTROFARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP105374 LUIS HENRIQUE DA SILVA)

Fl. 105: Ante o requerido pelo exequente, por ora junte o executado cópia autenticada das guias de depósito efetuadas junto aos autos da Ação anulatória nº 200261009503-3. Prazo: 10 dias.

2002.61.82.044190-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X VILARDI E ADVOGADOS ASSOCIADOS SC. (ADV. SP162676 MILTON FLAVIO DE ALMEIDA C. LAUTENSCHLAGER)

Fl. 180: Expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Int.

2002.61.82.045710-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA KUSHIDA) X COMPANHIA GRAFICA P SARCINELLI E OUTRO (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ)

Fls.144/145: Verifico pelo despacho de fl.109 que o executado EDSON LINCOLN GOUVEIA CONDE foi o único mantido no polo passivo e que não foi sequer expedido mandado de penhora de seus bens, razão pela qual, por ora

expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Cumpra-se.

2002.61.82.060813-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X CASA DAS VARIEDADES LTDA (ADV. SP160465 JORGE LUIZ CAETANO DA SILVA)

Fl.107: O pagamento/parcelamento deve ser formalizado em sede administrativa junto à exequente. Dessa forma, comprove a executada, no prazo de 10(dez) dias, o pagamento/parcelamento do débito exequendo. No silêncio, expeça-se mandado de penhora, avaliação e intimação.Int.

2002.61.82.061120-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ULM QUIMICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES)

Comprove o patrono da executada, documentalmente, a renúncia informada à fl. 62 ou dê cumprimento ao disposto no art. 45 do Código de Processo Civil.Intime-se pessoalmente a executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo defensor.Int.

2003.61.82.018224-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X USI-MAN INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

Fl.86 verso: Ante o conteúdo da petição de fl.97 e o informado à fl. 98, intime-se a empresa executada, por seu patrono, para que informe acerca de seu funcionamento e endereço atualizado, em 5 (cinco) dias. Após, venham conclusos para apreciação dos requerimentos.Int.

2003.61.82.041165-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X P G E PRODUCOES GRAFICAS E EDITORIAIS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA)

Recebo a apelação do(a) exequente/embargado(a) em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

2003.61.82.048286-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X RADIANT HEAT CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP030969 JOSE TADEU ZAPPAROLI PINHEIRO)

Fl. 99: Providencie a executada cópia autenticada e legível de contrato social e eventuais alterações, no prazo de 10(dez) dias.Com o cumprimento defiro a vista dos autos fora da secretaria pelo prazo de 5 (cinco) dias.Após, dê-se nova vista a exequente pelo prazo de 10 (dias).Int.

2003.61.82.051008-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X ITAU SEGUROS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO)

Vistos.Ciência às partes do retorno dos autos.

2003.61.82.056042-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ALPEN FERRAMENTARIA DE PRECISAO LTDA (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI)

Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2004.61.82.012100-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEFOR ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Defiro a substituição da Certidão da Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei nº 6.830/80. Intime-se o executado para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, prossiga-se com a penhora e avaliação de bens.

2004.61.82.027179-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DELA ROCCA ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA. (ADV. SP168065 MONALISA MATOS)

Providencie a executada cópia autenticada e legível de contrato social e eventuais alterações, no prazo de 10(dez) dias.

2004.61.82.029072-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPUMARKET CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME)

Providencie a executada cópia autenticada e legível de contrato social e eventuais alterações, no prazo de 10(dez) dias.

2004.61.82.029187-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X O PONTO COMERCIAL LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO)

Fl. 95: Informe a executada seu endereço atualizado, em 5 (cinco) dias.Int.

2004.61.82.035561-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIDA POSTO DE SERVICOS LTDA (ADV. SP187806 LILIAN RIBEIRO BABO)

Regularize o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual, com fulcro nos artigos 12, VI e 13, ambos do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.82.039516-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CROP IMPORTADORA E

EXPORTADORA LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO)

Fl. 148: Ante o tempo transcorrido, cumpra a executada o determinado à fl. 145 em 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.82.040504-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DELLA ROCCA E MARNOTO ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP097322 EDUARDO LUIZ DELLA ROCCA)

Comprove o(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, a propriedade e o valor atribuído aos bens nomeados à penhora (tratando-se de bem imóvel, cópia autenticada da matrícula atualizada e de documento que comprove seu valor venal; tratando-se de bem móvel, nota fiscal de compra ou declaração de Imposto de Renda). Após, se em termos, dê-se vista a(o) exequente. Int.

2004.61.82.044045-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMPANHIA BRASILEIRA DE DORMENTES DORBRAS (ADV. SP100335 MOACIL GARCIA E ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM)

Fls. 92/120: Observo a intempestividade da petição das fls. 28/30 dos autos, vez que o executado foi citado em 12/11/2004 (fl. 47) e somente apresentou bens em garantia à execução em 06/12/2004, ferindo o disposto no caput do artigo 8º da Lei n.º 6.830/80, conforme ressalvado na petição da Fazenda Nacional à fl. 51 dos autos. Por esta razão, foi concedido prazo para a Fazenda Nacional indicar bens de propriedade do executado (fl. 57), ocorrido às fls. 75/76 e deferido pelo despacho da fl. 84 dos autos. Por esta razão não há o que se deferir, por ora, sendo que inclusive já houve penhora dos bens, estando em curso o prazo para interposição dos embargos à execução.Fl. 88: Anote-se.Int.

2004.61.82.052608-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIBANCO-UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. (ADV. SP178345 SIRLEY APARECIDA LOPES RODRIGUES)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2004.61.82.055385-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X D B O EDITORES ASSOCIADOS LTDA (ADV. SP121289 CRISTIANE DE ASSIS E ADV. SP234718 LUIS EDUARDO PEREIRA ALMADA NEDER)

Fls.____/____: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

2004.61.82.055891-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOFT BRASIL AUTOMACAO LTDA (ADV. SP075717 OSCAR EDUARDO GOUVEIA GIOIELLI E ADV. SP206514 ALDANA MESSUTI)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o(a) Executado(a) para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2004.61.82.056903-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENPASA ENGENHARIA PAVIMENTACAO E SANEAMENTO LIMITADA (ADV. SP168544 ELISÂNGELA DE OLIVEIRA TELES E ADV. SP171155 GISLENE DONIZETTI GERÔNIMO)

Ciência da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intime-se o para que requeira o que de direito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo.

2004.61.82.058112-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ELKA PLASTICOS LTDA (ADV. SP184404 LEONARDO BLANCO REIS DOS SANTOS)

Fls. 42/44: Tendo em vista trata-se de autos findos, conforme sentença de fl. 31, transitada em julgado à fl. 38, manifeste-se o executado, requerendo o que de direito no prazo de 10 dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo finoo, observadas as formalidades de praxe.Int.

2004.61.82.059341-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JARDIM SUL EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP227635 FERNANDA MARQUES GALVÃO)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Promova o executado/embargante, no prazo de 10(dez)dias, a juntada da memória discriminada e atualizada do cálculo, explicitando pormenorizadamente os seguintes itens:1)-a o valor da honorária advocatícia e a forma de sua obtenção; 2) os termos inicial e final da correção monetária; 3) os índices atualizados indicando a fonte, bem como as respectivas datas das correções; 4) utilização dos Provimentos da E. Corregedoria Geral. Dessa forma, este Juízo poderá aferir de plano o procedimento adotado, evitando, eventual perícia contábil. Vindo o demonstrativo, cite-se nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.82.018711-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BANCO SANTOS S/A (MASSA FALIDA) (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU E ADV. SP246523 RAFAEL VEGA POSSEBON DA SILVA)

Vistos em inspeção.Fl. 144/147: Alegando prescrição, providencie a parte executada a juntada de documento comprobatório da data de entrega das DCTF citadas nas CDAs que integram a inicial, no prazo de 05 (cinco) dias.Após,

voltem-me os autos conclusos.Int.

2005.61.82.019686-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RARIZ COMERCIO E LAVANDERIA LTDA (ADV. SP170295 MARCIA MARIA CASANTI E ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Fl.141: Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias.Int.

2005.61.82.021796-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SUPERSUCO INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. SP122093 AFONSO HENRIQUE ALVES BRAGA)

Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.82.040814-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X CONDOMINIO EDIFICIO ELIANE (ADV. SP177486 PAULO DE SOUZA DUARTE)

Fls.108/109: Intime-se a executada para que cumpra a exigência formulada pela exequente, em 10 (dez) dias.Após o cumprimento, dê-se nova vista a exequente.Int.

2005.61.82.046033-2 - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS) X ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A (ADV. SP247155 THALITA DE LOS REYES CLEMENTE E ADV. SP132787 GUSTAVO OLIVI GONCALVES)

Fls. 37/38: Recolha a executada o valor remanescente apontado pela exequente à fl. 39, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, expeça-se mandado de penhora.Int.

2005.61.82.053231-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JB FENIX COMERCIO DE PECAS E CONEXOES LTDA ME (ADV. SP054207 HEITOR ESTANISLAU DO AMARAL)

Fls. 30/31 e 32/33: Por ora, regularize o requerente sua representação processual. Após o cumprimento, dê-se vista à exequente, pelo prazo de 10(dez) dias, para eue diga em termos do prosseguimento no que tange ao requerimento de fls. 32/33.Int.

2006.61.82.014330-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CDPL CENTRAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LACTEOS LTDA (ADV. SP056097 MAURO SERGIO GODOY E ADV. SP054762 GILVANY MARIA MENDONCA B MARTINS)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente certidão de inteiro teor do processo n.º 2006.61.00.06287-2.

2006.61.82.015840-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X INSTITUTO IGUATEMI DE CLINICAS S/A (ADV. SP127352 MARCOS CEZAR NAJJARIAN BATISTA E ADV. SP157684 HAMILTON YMOTO)

Extingo o processo pelo pagamento, no tocante à CDA n.º 31.591.979-6, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante à inscrição n.º 35.591.984-2, prossiga-se com o feito, expedindo-se mandado de penhora e avaliação. Int.

2006.61.82.019406-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADVOCACIA PASTORE SC LTDA (ADV. SP122033 REGINA CELIA MARTINS FERREIRA DUPIN)

Extingo o processo pelo pagamento, no tocante à CDA n.º 80.2.02.033596-05, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante à(s) demais inscrição(ões), mantenha-se suspenso o processo pelo prazo do PAES/REFIS/Parcelamento Simplificado, ou até nova provocação da exequente, devendo os autos permanecerem no arquivo sobrestado.Int.

2006.61.82.027073-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RAGAZZO, SIMOES, SPINELLI E TOLEDO ADVOGADOS S/C (ADV. SP103212 SILVANA SPINELLI)

Defiro a substituição da Certidão da Dívida Ativa, nos termos do parágrafo 8º do art. 2º da Lei nº 6.830/80. Intime-se o executado para pagamento, no prazo de 05 (cinco) dias.Defiro o arquivamento dos autos, conforme requerido pelo(a) exequente.Intime-se o executado.

2006.61.82.028501-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X LEMAR SA COMERCIO E SERVICOS DE AUTOMOVEIS (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO)

Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias , certidão atualizada da matrícula do imóvel nomeado à penhora. Após, se em termos, dê-se vista a(o) exequente.Int.

2006.61.82.030019-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IMPORTACAO E EXPORTACAO ART HOME LTDA. (ADV. SP141120 DANIEL HENRIQUE PAIVA TONON)

Tendo em vista que o comparecimento espontâneo do executado aos autossupre a ausência de citação, ex vi art. 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, defiro a vista dos autos fora de secretaria pela executada por 5 (cinco)

dias.Int.

2006.61.82.031360-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GILBERTO MARTINHO SOARES (ADV. SP007717 PEDRO LAGONEGRO) Fl 326: Ante o lapsó temporal transcorrido, cumpra a executada a determinação de fl. 323, em 5 (cinco) dias.Int.

2006.61.82.031472-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X REINALDO LAFUZA (ADV. SP244357 PRISCILA DOS SANTOS COZZA)

Vistos em decisão. A executada atravessou petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução.DECIDO. A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado semo oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais. Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Com relação ao pedido de redirecionamento dos atos executivos em face dos sócios, apesar de entendimento contrário deste Juízo, defiro a citação dos sócios da empresa nesta execução fiscal, curvando-me desta forma à reiterada jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, que transcrevo como razão de decidir: PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO EXECUÇÃO FISCAL - CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA GARANTIA IDÔNEA DA EXECUÇÃO - EXCLUSÃO DE SÓCIO DO PÓLO PASSIVO -POSSIBILIDADE - AGRAVO IMPROVIDO. 1 - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo-passivo de execução fiscal movida em face de empresa, se constatada a insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica, mesmo que inferida pela não localização da empresa. - Agravo de instrumento improvido (TRF 3ª Região, AG 269977, Processo n 2006.03.00.049833-6/SP, 3ª Turma, Rel. Juiz Nery Junior, Publ. DJU 10/10/2007, pg. 424). No mesmo sentido, jurisprudência das demais Turmas: AG 311387, 1ª Turma, Rel. Des.Fed. Vesna Kolmar; AG 310269, 1ª Turma, Rel. Johansom di Salvo; AG 310279, 2ª Turma, Rel. Cotrim Guimarães; AG 310274, 2ª Turma, Rel. Henrique Herkenhoff; AG 305856, 4ª Turma, Rel. Salette Nascento; AG 299937, 4ª Turma, Rel. Alda Basto; AG 311385, 5ª Turma, Rel. Ramza Tartuce; AG 310281, 5ª Turma, Rel. André Nekatschalow; AG 303662, 6ª Turma, Rel. Mairan Maia. Assim sendo, remetam-se os autos ao SEDI para as alterações de praxe na distribuição e confecção da carta de citação. Após, cite(m)-se. Tratando-se de ato a ser praticado fora desta Subseção Judiciária, expeça-se carta precatória.

2006.61.82.032344-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X AASTEC AUDITORIA DE ASSESSORAM.TECNICO EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP219167 FLAVIA SONDERMANN DO PRADO)

Em face da manifestação de fls. ____ e a inobservância da executada quanto a gradação legal prevista no art. 11, da Lei 6.830/80, indefiro a penhora sobre o(s) bem(s) nomeado(s). Expeça-se mandado de penhora livre. Int.

2006.61.82.037080-3 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ARISTON INDUSTRIAS QUIMICAS E FARMACEUTICAS L (ADV. SP132608 MARCIA GIANNETTO E ADV. SP142918 PAULO CESAR PARDI FACCIO)

Intime-se novamente a parte executada para que, no prazo de 05 (cinco) dias, cumpra o determinado no despacho de fl.79 dos autos, sob pena de prosseguimento do feito.Int.

2006.61.82.037921-1 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE CARLOS BARSOTTI (ADV. SP061991 CELMO MARCIO DE ASSIS PEREIRA)

Fls.26/40: Manifeste-se a parte executada, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos.Int.

2006.61.82.039362-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IMOBILIARIA VIZIOLI LTDA (ADV. SP127169 LEONARDO EVANGELISTA DA SILVA)

Extingo o processo pelo pagamento, no tocante à CDA n.º 80.2.04.011435-79, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante à(s) demais inscrição(ões), mantenha-se suspenso o processo pelo prazo do PAES/REFIS/Parcelamento Simplificado, ou até nova provocação da exequente, devendo os autos permanecerem no arquivo sobrestado.Int.

2006.61.82.051276-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X FLACON CONEXOES DE ACO LTDA E OUTROS (ADV. SP200994 DANILO MONTEIRO DE CASTRO)

Fls.____/____: Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos.Int.

2006.61.82.053701-1 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG REBELO LTDA-ME (ADV. SP246525 REINALDO CORRÊA)

Vistos em decisão.A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO.A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais.Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos.Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

2007.61.82.000414-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X EMLAREL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP188905 CARLA ANDREIA ALCANTARA COELHO E ADV. SP138374 LUIZ ALBERTO TEIXEIRA)

Comprove o(a) executado(a), no prazo de 05 (cinco) dias, a propriedade e o valor atribuído aos bens nomeados à penhora (tratando-se de bem imóvel, cópia autenticada da matrícula atualizada e de documento que comprove seu valor venal; tratando-se de bem móvel, nota fiscal de compra ou declaração de Imposto de Renda). Após, se em termos, dê-se vista a(o) exequente. Int.

2007.61.82.001665-9 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias , certidão atualizada da matrícula do imóvel nomeado à penhora. Após, se em termos, dê-se vista a(o) exequente.Int.

2007.61.82.001700-7 - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias , certidão atualizada da matrícula do imóvel nomeado à penhora. Após, se em termos, dê-se vista a(o) exequente.Int.

2007.61.82.009920-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X WIRELEX TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP196664 FABIANE LOUISE TAYTIE E ADV. SP211349 MARCELO KIYOSHI HARADA)

Vistos em decisão.A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO.A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais.Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos.Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

2007.61.82.011501-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ANNA ELIZABETH AMERICANO (ADV. SP180577 HENRIQUE DE MATOS PEREIRA)

Fl. 10: Expeça-se a certidão requerida no prazo normal estabelecido em secretaria.Após, intime-se o requerente para retirada.Em seguida, dê-se prosseguimento ao executivo, expedindo-se mandado de penhora.

2007.61.82.046310-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CENTERFLON INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP216449 VANESSA BALTAZAR DA SILVA E ADV. SP216449 VANESSA BALTAZAR DA SILVA)

Vistos em decisão.A executada ofereceu petição denominada Exceção de Pré-executividade visando à desconstituição do título que embasa a execução. DECIDO.A exceção de pré-executividade é meio de defesa excepcional realizado sem o oferecimento de garantia. Admite-se a alegação de questões de ordem pública, como a falta de condições da ação executiva e de pressupostos processuais.Admite-se também alegação de causas modificativas, extintivas ou impeditivas do direito do exequente. No entanto, deve existir prova documental inequívoca, aferível de plano, sem dilação probatória, o que não é o caso dos autos.Dessa forma, a matéria articulada pelo excipiente deve ser apreciada em embargos, após a garantia do juízo. Sendo assim, não conheço da exceção. Prossiga-se com o executivo. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA

1ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1879

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0031857-0 - MARCO ANTONIO TENORIO DE BRITTO (ADV. SP086788 JOSE AFONSO GONCALVES E ADV. SP090320 ERASMO MARIO DE JESUS MARTINEZ E ADV. SP072740 SILVIA FRANCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, posto que tempestivo. Vista à CEF para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

96.0800776-3 - OLYMPIO IAROSSI (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

96.0801430-1 - JULIO AUGUSTO DE FREITAS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

96.0801661-4 - ARLINDO MANOEL CHAVES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão.

96.0801921-4 - JOSE JANUARIO DE MELO E OUTROS (ADV. SP120061 MARIA LUCIA ALVES CARDOSO E ADV. SP086139 CLOVIS RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls. 347: indefiro, tendo me vista que os autos não se encontram arquivados. Concedo mais dez dias de prazo à parte autora para que se manifeste nos autos conforme já determinado às fls. 345, em 28/08/2007. No silêncio, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

97.0801040-5 - ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 345/347: defiro. Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil. Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido. Intimem-se.

97.0801131-2 - APARECIDA DE FATIMA MARIANO E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 512/521: defiro o prazo de 60 (sessenta) dias para que a co-exequente Aparecida de Fátima Mariano providencie a juntada de seus extratos, nos termos em que requerido. Intimem-se.

97.0801710-8 - LUZIA CLEUSA MENDES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se o impugnado no prazo de dez dias, mormente quanto ao depósito e os cálculos efetuados. Desnecessária a elaboração do termo de penhora, tendo em vista que quaisquer levantamentos só serão possíveis com a expedição do competente alvará deste Juízo. Intime-se.

97.0801894-5 - CLARICE PURUCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP063807 VICENTE VIEIRA LOMBARDI E PROCURAD MARCELO VICTORIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos e depósitos apresentados. Com a concordância, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução. Intimem-se.

97.0803152-6 - ALICIO MODESTO E OUTROS (ADV. SP082048 NILSON ROBERTO LUCILIO E ADV.

SP040053 PEDRO LUIZ GABRIEL VAZ E ADV. SP110872 JOAO CARLOS RIZOLLI E ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 225: esclareça a parte autora, no prazo de dez dias, tendo em vista o informado pela Caixa Econômica Federal às fls. 222, item 1, com relação ao co-autor Alcício Modesto.No silêncio tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

1999.03.99.018209-0 - FRANCISCO ROBERTO BARDUCI E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Aguarde-se o julgamento do agravo.Intimem-se.

1999.03.99.027681-2 - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, posto que tempestivo.Vista à CEF para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Intimem-se.

1999.03.99.028147-9 - ADEMIR DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls.277/186. Aguarde-se o julgamento do agravo informado nos autos. Intimem-se.

1999.03.99.028331-2 - ANTONIO APARECIDO DE SOUZA TRINDADE (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO E ADV. SP064869 PAULO CESAR BOATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos cálculos e depósitos efetuados.No silêncio ou havendo concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

1999.03.99.029233-7 - FRANCISCO FRANCA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo os cálculos de fls. 306/307, bem como guia de depósito de fls. 311/313. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Considera-se cumprida a obrigação da CEF com relação ao exequente Laerte Augusto da Cruz, tendo em vista o saque efetuado diretamente na conta vinculada. Com relação a autora Eva Célia Guimarães, prejudicada a execução, diante do fato de que não houve localização da conta da mesma. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

1999.03.99.029282-9 - SERGIO LUIZ BATISTA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 316: defiro.Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias.Intime-se.

1999.03.99.034936-0 - ALESCIO MASSUO KUANO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos cálculos e depósitos efetuados.No silêncio ou havendo concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

1999.03.99.047835-4 - FABIANO JUNIO FERRO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos cálculos e depósitos efetuados.No silêncio ou havendo

concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

1999.03.99.049293-4 - JOAO BEZERRA FILHO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos cálculos e depósitos efetuados.No silêncio ou havendo concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

1999.03.99.049297-1 - MARINEIS RUSSO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, posto que tempestivo.Vista à CEF para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Intimem-se.

1999.03.99.049433-5 - CICERO DE OLIVEIRA LOPES E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Aguarde-se o julgamento do agravo.Intimem-se.

1999.03.99.050222-8 - JOSE BERNARDO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Aguarde-se o julgamento do agravo.Intimem-se.

1999.03.99.052558-7 - JOSE BELARMINO SOUZA FILHO E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 232/243: defiro.Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Expeça-se alvará de levantamento dos valores já depositados.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Intimem-se.

1999.03.99.054657-8 - RONALDO MAGALHAES (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

1999.03.99.058738-6 - DEVANILSON DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 270/274: defiro.Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Intimem-se.

1999.03.99.059231-0 - OLIVAR PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Fls. 314/316: defiro.Intime-se conforme requerido e com prazo de 15 (quinze) dias para pagamento voluntário, nos termos do art. 475-I, §1º e J, do Código de Processo Civil.Cumprida a obrigação, dê-se vista aos exequentes acerca da satisfação com o depósito do valor devido.Intimem-se.

1999.03.99.059301-5 - ELAINE CRISTINA RIGON E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES

MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos. Vista à parte recorrida (CEF), para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.069007-0 - AILTON SANTOS ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Recebo o recurso interposto em seus regulares efeitos, posto que tempestivo. Vista à CEF para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

1999.03.99.072769-0 - WILSON CREMOM E OUTROS (ADV. SP010961 FERNANDO BRUSCHINI DE QUEIROZ E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Aguarde-se o julgamento do agravo. Intimem-se.

1999.03.99.102489-2 - ISABEL LOURENCO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Fls. 281/290. Aguarde-se o julgamento do agravo informado nos autos. Intimem-se.

1999.03.99.102510-0 - LUIZ SOARES MACHADO E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO E ADV. SP115053 LUIZ ALBERTO DA SILVA E ADV. SP103961 APARECIDO GONCALVES MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Fls. 265/266: vista à parte autora acerca do termo de adesão juntado, requerendo o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

1999.03.99.104443-0 - ANTONIO ROQUE TAVARES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Fls. 328: defiro. Manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias. Intimem-se.

1999.03.99.110290-8 - APARECIDO MORAES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 265/266, bem como guia de depósito de fls. 270/272. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

1999.61.07.000760-0 - ANTONIO BORGES DA SILVA (ADV. SP124412 AFONSO BORGES E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X AUREA DE FATIMA ALARCON E OUTROS (ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos cálculos e depósitos efetuados. No silêncio ou havendo concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Intimem-se.

2000.03.99.009635-8 - RUI CASSIO MEDEIROS VALDANHA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2000.03.99.010196-2 - JULIO APARECIDO DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD NELCI CORREA FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 255/256, bem como guia de depósito de fls. 260/262. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos autores João Christão Romão e Nilson Antônio Rissão, julgo extinta a execução, nos termos do art.794, I, do CPC, já que o caso adequa-se ao disposto no art. 1º da Lei 10.555/02. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias de fls. 260/262, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.010714-9 - AYRES SILVEIRIO SANTANA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP118820 SEBASTIAO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

.AP 0,15 Fls. 281/282: defiro.Intime-se a Caixa Econômica Federal a fornecer nos autos os extratos anlíticos dos co-autores Antônio Nivlido de Oliveira e Elenice Aparecida da Costa, no prazo de trinta dias.Intimem-se.

2000.03.99.010787-3 - MARIA DA GLORIA DOS SANTOS ARAUJO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos cálculos e depósitos efetuados.No silêncio ou havendo concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2000.03.99.010887-7 - APARECIDO DONIZETI JACON E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos cálculos e depósitos efetuados.No silêncio ou havendo concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2000.03.99.013257-0 - SIDENIR PACO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E PROCURAD VALMIR AESSIO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA À luz da aquiescência homologo a adesão, os cálculos de fls. 273, bem como guia de depósito de fls. 278/280. Com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, ambos do CPC, declaro extinta a execução do julgado. Com relação aos honorários advocatícios, determino a expedição de alvará de levantamento do depósito representado pelas guias supracitadas, em nome do patrono dos autores. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P. R. I.

2000.03.99.015359-7 - OSVALDO GREGO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 312/328: INDEFIRO a expedição de alvará de levantamento do valor depositado às fls. 328, tendo em vista que, ao contrário do afirmado pela CEF, o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região sequer tocou na questão da verba sucumbencial.Fl. 331/332: esclareça a parte autora, tendo em vista que todos os autores aderiram aos termos da Lei Complementar nº 110/03 e o fato da CEF já ter depositado o valor correspondente à verba sucumbencial (fls. 328).Intimem-se.

2000.03.99.015809-1 - ENEIDA MARIA GOMES DANTAS MOREIRA E OUTROS (ADV. SP106652 MAURO EDUARDO MARINHO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos cálculos e depósitos efetuados.No silêncio ou havendo concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2000.03.99.032406-9 - RUBENS CORREA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos e depósitos apresentados.Com a concordância, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se.

2002.61.07.004912-7 - NELSON BLANDY PINHEIRO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2002.61.07.004951-6 - NELSON BUOSI E OUTRO (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos cálculos e depósitos efetuados.No silêncio ou havendo concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

2003.61.07.005250-7 - JOAO MORETTI (ADV. SP124426 MARCELO RICARDO MARIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fls. 92: esclareça a parte autora, tendo em vista que o presente feito encontra-se com apenas 94 folhas, bem como tendo em vista o que restou decidido às fls. 69/74.No silêncio, tornem-me os autos conclusos para extinção da execução.Intimem-se.

2004.03.99.014686-0 - EVERALDO ANTONIO FERRELLI E OUTROS (ADV. SP081587 JOSE ANTONIO MOYA E ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.03.99.016308-0 - AMBROSIO FORTUNATO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP081587 JOSE ANTONIO MOYA E ADV. SP122021 WALTER JORGE GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, acerca dos cálculos e depósitos efetuados.No silêncio ou havendo concordância, tornem-me os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Intimem-se.

Expediente Nº 1895

ACAO MONITORIA

2002.61.07.001869-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES) X JOSE DONIZETI PEREIRA BATISTA

Fls. 96/97: defiro a dilação do prazo para manifestação da CEF por trinta dias, conforme requerido.Publique-se.

2003.61.07.002796-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JORGE LUIZ PINTO

Esclareça a CEF o pedido de fls. 75/76, tendo em vista que não houve citação do réu, conforme aviso de recebimento negativo juntado às fls. 56/57, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, em dez dias. Publique-se.

2003.61.07.005491-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X BENEDITO BONIFACIO FILHO

Fl. 51: defiro a dilação do prazo para manifestação da CEF por trinta dias.Publique-se.

2004.61.07.002529-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ANTONIA APARECIDA ANNELLI PARREIRA

Fls. 69/70 e 77: aguarde-se.Não cumprido o mandado inicial e não opostos embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (art. 1.102-c, do mesmo codex). Intime-se a parte autora para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, requerendo a execução, na forma adequada, instruindo o pedido com as cópias necessárias à formação da contrafé. Publique-se

2004.61.07.002554-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARCOS ANTONIO RIBEIRO DA SILVA
Fls. 72/73: defiro a dilação do prazo para manifestação da CEF por trinta dias, conforme requerido. Publique-se.

2004.61.07.002563-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOAO PAULO TONELLO DE ALMEIDA
Não cumprido o mandado inicial e não opostos embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (art. 1.102-c, do mesmo codex). Intime-se a parte autora para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, requerendo a execução, na forma adequada, instruindo o pedido com as cópias necessárias à formação da contrafé. Publique-se

2004.61.07.002577-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FABIO ALVES ROSA
Fls. 51/52: defiro a dilação do prazo para manifestação da CEF por trinta dias, conforme requerido. Publique-se.

2004.61.07.005522-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ADRIANO BARBOSA DE ARAUJO
Fls. 44/45: defiro a dilação do prazo para manifestação da CEF por trinta dias, conforme requerido. Publique-se.

2004.61.07.006228-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086111 TERUO TAGUCHI MIYASHIRO E ADV. SP092407 HELIO MARTINEZ JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X MARCELO SCHMIDT RAMALHO
Fls. 56/57: defiro a dilação do prazo para manifestação da CEF por trinta dias, conforme requerido. Publique-se.

2004.61.07.009296-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X EMERSON DORNELLAS (ADV. SP199513 PAULO CESAR SORATTO)
1- Defiro os benefícios da assistência judiciária ao réu, ora embargante. 2- Decreto a revelia da CEF em relação aos embargos monitórios, tendo em vista a certidão de fl. 49.3- Especifique o réu, ora embargante, as provas que pretende produzir, justificando-as, em dez dias. Publique-se.

2005.61.07.001555-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X VERA LUCIA JACOMAZI
1- Fl. 47: homologo a desistência do recurso interposto pela CEF às fls. 32/39. 2- Certifique-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 23/25. 3- Defiro o desentranhamento do contrato de fls. 12/13, desde que apresentadas cópias pela CEF, em dez dias. 4- Após, arquivem-se os autos. Publique-se.

2005.61.07.005312-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X LUCIANA PAGANINI
Fls. 48/52 e 59: aguarde-se. Não cumprido o mandado inicial e não opostos embargos, constituiu-se, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, do Código de Processo Civil (art. 1.102-c, do mesmo codex). Intime-se a parte autora para que apresente demonstrativo atualizado e discriminado do débito, requerendo a execução, na forma adequada, instruindo o pedido com as cópias necessárias à formação da contrafé. Publique-se

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

96.0801808-0 - DARIO MARQUES DE QUEIROZ E OUTROS (ADV. SP068651 REINALDO CAETANO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)
Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

96.0803212-1 - ANTONIO MARCOS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP199991 TATIANA CARMONA E ADV. SP027414 JAIR ALBERTO CARMONA E ADV. SP137445 ERIKA PIRES VERONEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)
Fl. 349: defiro. Expeça-se novo alvará de levantamento do valor depositado à fl. 328, em favor da advogada do autor. Após, intime-se-a a retirá-lo na Secretaria, salientando que seu prazo de validade é de trinta dias. Publique-se.

97.0804343-5 - NELCY DE ALMEIDA OLIVEIRA (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E

ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E PROCURAD PEDRO REIS GALINDO E PROCURAD CATIA ARAUJO SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA B RAMIRES LEAO MACHADI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1-Intime-se a executada, NELCY DE ALMEIDA OLIVEIRA, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas. 3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

98.0804561-8 - MARIA DE FATIMA COSTA HIPOLITO E OUTROS (ADV. SP088180 BEMARI SILVA DE SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X SERGIO KEITI OZIMA E OUTROS
1- Remetam-se os autos ao SEDI conforme determinado à fl. 337.2- Fls. 325/326: defiro a expedição de ofícios à Ciretran e ao Cartório Eleitoral, conforme requerido. Oficie-se.3- Acolho a preliminar da CEF de denúncia à lide à SASSE COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS GERAIS. Forneça a denunciante cópia da inicial para formação da contrafé, bem como seu endereço, em dez dias. Após, ao SEDI para regularização e cite-se.Publique-se.

1999.03.99.082128-0 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP108569 DEBORA NORBERTA CASERTA LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)
Intime-se novamente a advogada do autor sobre o valor depositado às fls. 320/321, que se encontra à sua disposição em conta corrente, conforme despachod e fl. 322.Publique-se.

1999.61.07.002559-6 - FILOMENA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)
Fl. 340: Intime-se o advogado da autora para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o advogado quanto à satisfação do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

1999.61.07.004661-7 - ALMIR ALVES DE NOVAIS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YGOR MORAIS ESTEVES DA SILVA)
Fls. 264/266. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga o autor e sua advogada quanto à satisfação do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2000.03.99.013569-8 - EDSON JOSE GABRIEL (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ERASMO BATISTA DE FARIAS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MARIA DARCI FARINHA FRANCESCHINI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X YOSHIKAZU NAKASE (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP213689 FLAVIA DIAS NEVES E ADV. SP237669 RICARDO ZAMPIERI CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1- Fls. 259/273: aguarde-se.2- Fls. 275/300, 302/326, 328/352 e 354/378: anote-se a alteração dos advogados. Defiro vista dos autos por dez dias.3- Publique-se.

2000.03.99.059798-0 - MARIA DE AQUINO SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA E ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)
Considerando a informação de falecimento da autora, suspendo o cumprimento da alínea a do item 2 do despacho de fl. 288. Apresentem os herdeiros da autora certidão de inexistência de dependentes habilitados à pensão previdenciária, nos termos do artigo 112 da lei 8.213/91, no prazo de dez dias. Publique-se.

2000.03.99.069806-1 - CELIA MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JUDITE DE OLIVEIRA MARQUES MEDEIROS E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X RITA DE CASSIA MATOS HONORIO GARCIA (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X RAUL FERNANDO PACHECO DE TOLEDO BARROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP055789 EDNA FLOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)
1- Fls. 184/185: aguarde-se.2- Fls. 195/219, 221/245, 247/271 e 273/295: anote-se. Defiro vista aos autores por dez dias, conforme requerido. Publique-se.

2000.61.07.004883-7 - LUIZ APARECIDO INGRATI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Fls. 157/166: aguarde-se. Declaro SUSPENSO o curso da presente ação, nos termos do artigo 265, § 1º, do CPC, a partir da comprovação do óbito de LUIZ APARECIDO INGRATI, conforme jurisprudência neste sentido (TJTJESP 125/353, JTA 116/326). Cite-se o INSS para que se manifeste sobre o pedido de habilitação de fls. 170/177, nos termos dos artigos 1055 e seguintes do CPC. Publique-se.

2001.03.99.025533-7 - LAZARO BENEDITO PINA E OUTROS (ADV. SP090070 MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE RINALDO ALBINO)
Declaro SUSPENSO o curso da presente ação, nos termos do artigo 265, § 1º, do CPC, a partir da comprovação do óbito de MUNIR CURI, conforme jurisprudência neste sentido (TJTJESP 125/353, JTA 116/326). Concedo o prazo de trinta dias para que seus herdeiros promovam as necessárias habilitações, juntando cópia do RG e CPF, bem como regularizando suas representações processuais. Publique-se.

2001.03.99.055129-7 - SO TINTAS DE GUARARAPES LTDA (ADV. SP104299 ALBERTO DA SILVA CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Requeira a parte vencedora (AUTORA), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

2001.61.07.000226-0 - DEOLINDA ALVES DE OLIVEIRA FERNANDES (ADV. SP102799 NEUZA PEREIRA DE SOUZA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)
Manifeste-se autora sobre a notícia de outra ação em trâmite no Juizado Especial Federal Cível de São Paulo conforme ofício de fls. 165/168, em dez dias. Publique-se.

2001.61.07.004172-0 - VALDOMIRO CAPRISTI (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E PROCURAD ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS
1- Fls. 208/209: aguarde-se o trânsito em julgado, tendo em vista que a apelação do INSS foi recebida em ambos os efeitos, decisão da qual não houve interposição de recurso. 2- Subam os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Publique-se. Intime-se.

2002.61.07.004280-7 - IDA RIBEIRO TORREZAN (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043930 VERA LUCIA TORMIN FREIXO)
Fls. 204/206. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2002.61.07.007301-4 - MARIA JOSE DOS SANTOS DINIZ (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)
Fls. 156/158. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.001165-7 - IRANI PAULINA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)
Fls. 197/199. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a autora e sua advogada quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.002818-9 - SUELY DE OLIVEIRA POLLIDO (PROCURAD TATIANA CARMONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)
Manifeste-se a autora sobre os valores apresentados pelo INSS às fls. 153/155, conforme determinado à fl. 151. Publique-se.

2003.61.07.004295-2 - CARLOS EDUARDO DE MELLO (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO E ADV. SP119506 MANOEL JOSE FERREIRA RODAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Fls. 205/206. Intime-se a advogada para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.008305-0 - DIZA OBARA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Fls. 145/146. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2003.61.07.010489-1 - CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA ALMEIDA (ADV. SP149621 AIRTON CAZZETO PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Fls. 157/159. Intime-se a parte autora por via postal para que tome ciência do depósito efetuado nos autos. Tendo em vista que o valor depositado encontra-se disponibilizado em conta corrente, à ordem do beneficiário, diga a autora e seu advogado quanto à satisfatividade do crédito exequendo, em 05 (cinco) dias, salientando que o seu silêncio ensejará a extinção da execução, pelo pagamento. Intime-se. Publique-se.

2004.61.07.006734-5 - ADEMIR GREGORIO (ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO E ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINETTI VALERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fl. 117: esclareçam os advogados do autor qual deles efetuará o levantamento do crédito constante dos autos. Após, venham os autos conclusos para homologação dos valores apresentados pela CEF. Publique-se.

2005.61.07.002598-7 - PAULO PENTEADO LUNARDELLI (ADV. SP122141 GUILHERME ANTONIO E ADV. SP259081 DANIELE APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 290/243: manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias. Publique-se.

2005.61.07.011250-1 - DAVID GOMES FARIA E OUTRO (ADV. SP109633 ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Vistos. Rejeito a preliminar arguida pela CEF de litisconsórcio passivo da União Federal. Com efeito, cumpre-nos considerar o fato de que a União Federal não é parte legítima para figurar no pólo passivo do presente caso sub judice. Rejeito, ainda, a preliminar arguida pela CEF de ilegitimidade passiva. Tal entendimento guarda consonância com a vasta jurisprudência dominante, posicionada nesta diapasão. Veja-se: .PA 1,15 SFH. REAJUSTE DAS PRESTAÇÕES LEGITIMIDADE PASSIVA. INTERESSE DA CEF, COM SUCESSORA DO BNH, DEVE FIGURAR NO PÓLO PASSIVO DAS AÇÕES REFERENTES AOS REAJUSTES DAS PRESTAÇÕES DOS FINANCIAMENTOS PELO SFH. 2. INTELIGÊNCIA DO ART. 1º PARÁGRAFO 1º, DO DEL. 2.291/1986. 3. RECURSO ESPECIAL CONHECIDO E PROVIDO PARA, ACOLHENDO A PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE DA UNIÃO, EXCLUÍ-LA DO FEITO E DETERMINAR SEJA NELE MANTIDA A CEF (STJ, REG. 9700244300, RE, Proc. 127072, v.u., DJ 22/09/1997). Defiro a preliminar de denunciação à lide do agente fiduciário FAMÍLIA PAULISTA - CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A e da companhia seguradora CAIXA SEGURADORA S/A. Intime-se a denunciante a providenciar a citação, juntando cópia da inicial para formação das contrafés, no prazo de dez (10) dias. Após, remetam-se os autos à SEDI para sua inclusão e citem-se. As provas requeridas pelos autores serão analisadas em momento oportuno. As demais preliminares serão analisadas quando do exame do mérito. Publique-se.

2007.61.07.006152-6 - SERGIO TAVEIROS COSTA (ADV. SP132330 ANTONIO SERGIO F BARROSO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Fls. 20/67: indefiro o aditamento à inicial. 2- Intime-se a parte autora a cumprir integralmente o despacho de fl. 17, no prazo de dez dias, considerando que, nos termos do artigo 333, do CPC, o ônus de provar incumbe a quem alega. 3- Intime-se.

2007.61.07.011499-3 - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DE MIRANDOPOLIS (ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES E ADV. SP191814 SILVIA ARENALES VARJÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, no prazo de dez (10) dias. Caso pretendam produzir prova pericial, formulem, no mesmo prazo, os quesitos que desejam ver respondidos, a fim de que este Juízo possa aferir sobre a necessidade ou não da perícia. Publique-se e intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2004.61.07.008025-8 - FRANCISCO DA SILVA BORGES (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO E ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 143/144: manifeste-se o autor, em cinco dias.Publique-se.

2005.61.07.001126-5 - MAURA ALVES FOGACA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Mantenho a sentença recorrida. 2. Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro do CPC), RECEBO a apelação do autor em ambos os efeitos.3. Cite-se a parte contrária para resposta, no prazo legal, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do CPC. 4. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Publique-se.

2006.61.07.007471-1 - CLARICE FIRME GOVEIA (ADV. SP214446 ALESSANDRA SANCHES MOIMAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 45/46: deixo de apreciar, tendo em vista que a jurisdição nesta instância já se esgotou com a sentença proferida às fls. 27/40.Retornem os autos a arquivo.Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2000.61.07.004361-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.07.004360-8) MACOL - IND/ E COM/ DE COUROS LTDA (ADV. SP057251 ROBERTO DOMINGOS BAGGIO E PROCURAD NEILTON CRUVINEL FILHO E PROCURAD NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

1-Intime-se a embargante, ora executada, MACOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA, na pessoa de seu advogado, por publicação na imprensa oficial, para, no prazo de quinze (15) dias, efetuar o pagamento do montante da condenação, devidamente atualizado, ficando ciente de que, em caso de não pagamento, o montante devido será acrescido de multa no percentual de dez por cento (10%), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Não havendo pagamento e a fim de que, em absoluta observância aos princípios constitucionais da moralidade e da eficiência que devem orientar as atividades da Administração Pública (art. 37, caput, da Constituição Federal de 1.988), sejam evitadas diligências inúteis, dê-se vista ao credor para, no prazo de dez (10) dias, indicar bens passíveis de penhora ou demonstrar que as diligências para localização de bens, a seu cargo, restaram infrutíferas.3- Caso não haja manifestação do credor, no sentido de indicar bens ou requerer o que de direito, aguarde-se provocação em arquivo provisório. Publique-se.

2003.61.07.001864-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0804394-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN) X ALICE DE BRITO SANTOS (ADV. SP104994 ALCEU BATISTA DE ALMEIDA JUNIOR E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES)

Recebo os Embargos para discussão.Vista à Embargada para resposta, em quinze dias.Publique-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0802837-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X WINSTON ESTRADA
Fls. 339/342: manifeste-se a exequente requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, em dez dias.Publique-se.

96.0800394-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X GLUVER IND E COM DE CALCADOS LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP114070 VALDERI CALLILI E ADV. SP075478 AMAURI CALLILI)
Fls. 340/369: manifeste-se a exequente requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, em dez dias.Publique-se.

96.0802434-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP072574 MARIO SELVIO ARTIOLI E ADV. SP123579 LUIZ FELIPE SCIULI DE CASTRO) X JOSE CAFERRO ME E OUTROS
Fls. 185/186: defiro a dilação do prazo para manifestação da CEF por trinta dias, conforme requerido.Publique-se.

2000.61.07.003242-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV.

SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES) X JOSE MARCELINO CAFFO E OUTRO
Fls. 114/115: defiro a dilação do prazo para manifestação da CEF, por trinta dias. Publique-se.

2000.61.07.003771-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E PROCURAD JOSE ADEMIR GOULART DOMINGUES E PROCURAD CRISTIANO PEREIRA DOMINGUES E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MACOL IND/ E COM/ DE COUROS LTDA (ADV. SP057251 ROBERTO DOMINGOS BAGGIO E PROCURAD NEILTON CRUVINEL FILHO E PROCURAD NIELSEN MONTEIRO CRUVINEL) X WELINGTON FARAH
Fls. 346/347.1- Remetam-se os autos ao SEDI para substituição da executada por Macol Indústria e Comércio de Couros Ltda, e a inclusão no pólo passivo de Wellington Farah, Wedson Farah, Marconi Wilson Andrade Coutinho e Hugo Levi da Mata, conforme requerido às fls. 306/341.2- Após, expeçam-se mandado e cartas precatórias para citação, penhora e avaliação, observando-se os endereços e o requerido à fl. 307, nos termos dos artigos 652 e seguintes do CPC.3- Publique-se.

2000.61.07.005468-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JOSE BARTUCCI E OUTROS
Fls. 394/409: manifeste-se a CEF sobre o ofício encaminhado pela Delegacia da Receita Federal, requerendo o que entender de direito, em dez dias. Processe-se em segredo de justiça, tendo em vista os documentos protegidos por sigilo fiscal. Publique-se.

2001.61.07.002080-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X MARCELINO MARTINS E OUTRO
Fls. 133/135: primeiramente, considerando-se a notícia de falecimento do executado Marcelino Martins, promova a CEF sua substituição pelos herdeiros, em trinta dias. Publique-se.

2001.61.07.002845-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X LAUDEMIR PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO
Expeça-se nova carta precatória para citação do executado, para que pague em três dias o valor da dívida, nos termos do artigo 652, do CPC. Desentranhem-se as guias de fl. 171/172 e entregue-as à CEF juntamente com a carta precatória, que deverá encaminhá-la ao Juízo Deprecado, comprovando-se nestes autos. Publique-se.

2005.61.07.007353-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X CLAUDIO CRUZ TESTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP146890 JAIME MONSALVARGA JUNIOR E ADV. SP036489 JAIME MONSALVARGA E ADV. SP169009 ALESSANDRA REGINA ITO CABRAL MONSALVARGA)
Publique-se novamente o despacho de fl. 81, uma vez que na publicação certificada à fl. 82 não constou o nome dos procuradores dos réus. Despacho de fl. 81: Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, especificando-as e justificando sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intimem-se.

FEITOS CONTENCIOSOS

2002.61.07.004434-8 - ROGERIO MARCOS DE MOURA (ADV. SP087824 BENEDITO MILLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)
Requeira a parte vencedora (AUTOR), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

Expediente Nº 1961

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2005.61.07.005295-4 - APARECIDO DONIZETE SEBASTIAO (ADV. SP064299 LUIZ CARLOS MUCCI E ADV. SP167754 LUIS CARLOS MUCCI JUNIOR) X ANA MARIA QUEIROZ GONCALVES (ADV. SP171012 LUIZ ROBERTO BARBOSA E ADV. SP236863 LUIS FERNANDO BARBOSA PASQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Considerando que as custas processuais devidas nestes autos são inferiores a R\$1.000,00 e que a Portaria nº 049/04, do Ministro da Fazenda, em seu artigo 1º, inciso I, autoriza a não inscrição, como dívida ativa da União, de débitos com a Fazenda Nacional de valor consolidado igual ou inferior a esse valor, bem como, a manifestação do INCRA de fls. em relação aos honorários (fls. 184/187), determino o arquivamento dos autos. Intime-se a União.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0800564-5 - ALCYR CANEZIN (ADV. SP109231 MARIA CRISTINA PEREIRA DE CAMPOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD EUNICE MITIKO HATAGAMI TAKANO E ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP073573 JOSE EDUARDO CARMINATTI E ADV. SP148080 CARLOS HENRIQUE SOLIMANI E ADV. SP150525 LUIZ CARLOS DI DONATO E ADV. SP125764 FABIO HUMBERTO DE ABREU) X BANCO ABN AMRO S/A (ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS E ADV. SP146169 GERSON GARCIA CERVANTES)

Vistos em inspeção. Requeira a parte vencedora (RÉU), no prazo de dez (10) dias, o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

95.0801220-0 - JOAO TAKEUTI (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP107382 LUCIA HELENA NERES FERREIRA E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA E ADV. SP080466 WALMIR PESQUERO GARCIA E PROCURAD IVAN DE ARRUDA PESQUERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Vistos em inspeção. Considerando-se que não houve condenação em honorários sucumbenciais, nos termos do acórdão de fls. 157/166, arquivem-se os autos. Intimem-se.

95.0801810-0 - CLEALCO ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VERA LUCIA FREIXO BERENCHTEIN)

Vistos em inspeção. Fls. 401/403: defiro a substituição do pólo passivo pela União/Fazenda Nacional. Ao SEDI para regularização. Após, cite-se a União. Publique-se.

96.0803188-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041571 PEDRO BETTARELLI E ADV. SP092118 FRANCISCO MALTA FILHO E ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS) X CALCADOS KATINA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP028305 ADAUTO QUIRINO SILVA)

Vistos em inspeção. Fls. 202/208: indefiro, por ora, a realização da penhora on line, tendo em vista a existência de bem indicado para penhora. Expeça-se mandado de penhora e avaliação do veículo indicado à fl. 203. Publique-se.

98.0805440-4 - AUTO MECANICA BIRIDIESEL LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD AGUEDA APARECIDA SILVA)

Fls. 494-5: apresente o INSS valor atualizado do débito no prazo de dez dias. Após, desentranhe-se a carta precatória de fls. 477/480, aditando-a com cópia desse despacho para que se proceda ao leilão do bem penhorado naquel Juízo, intimando-se o procurador do INSS a retirá-la para a devida distribuição. Publique-se. Intime-se.

1999.61.07.001308-9 - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANE MENDONCA CRIVELINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 2.- Ante o exposto, por entender satisfeita a obrigação, extingo a execução, a teor do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, arquite-se este feito. P. R. I.

2000.61.07.002746-9 - JOSE PEREIRA BARBOZA E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 196/200: tratando-se de execução negativa e que sequer iniciou, não há o que se falar em extinção nos termos do art. 267, VI, ou de extinção da execução nos termos do art. 794, II, todos, do Código de Processo Civil. Assim, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observando-se as cautelas de estilo. Intimem-se.

2000.61.07.004558-7 - MARIO LOPES (ADV. SP083558 AURO WILSON FAVARO E ADV. SP075722 ROGERIO DE OLIVEIRA CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 178/180: anote-se. Aguarde-se para inclusão em futura pauta de leilões desse Juízo. Publique-se.

2000.61.07.005641-0 - MARCIA AKEMI KOUTI TATIBANA E OUTROS (ADV. SP100794 MARLY NOVAES ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 218: defiro carga dos autos por dez dias. Nada sendo requerido, retronem ao arquivo. Publique-se.

2001.61.07.005658-9 - ANTONIO WALTER DA SILVA E OUTROS (ADV. SP140401 CLAUDIO LUCIO DA

SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

C E R T I D ã O Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista ao patrono da autora, por cinco (05) dias, nos termos do artigo 216, do Provimento COGE nº 64/2005. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo.

2002.61.07.000578-1 - ANTONIO MERCADO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS FERNANDO SANCHES)

Verificada a tempestividade da apelação, bem como, a isenção do pagamento de custas e porte de remessa e retorno (artigo 511, parágrafo primeiro, do CPC), RECEBO a apelação do AUTOR em ambos os efeitos. Vista para resposta, no prazo legal. Após, subam os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região com as homenagens deste juízo. Intime-se.

2002.61.07.003649-2 - ANTONIO FLAVIO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP113762 MARCIA APARECIDA MACIEL ROCHA E ADV. SP152986 MADSON LUIS BRITO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Vistos em inspeção. Fls. 590/591. A Caixa Econômica Federal deverá disponibilizar ao perito judicial toda a documentação necessária para realização do laudo. Intime-se o perito a apresentar o laudo pericial em trinta dias. Com a sua vinda, dê-se vista às partes por dez dias sucessivos, primeiramente a parte autora. Publique-se.

2003.61.07.009097-1 - ROSA ANGELICA ALVES - (ANTONIO ALVES) E OUTROS (ADV. SP194449 SERGIO HENRIQUE GUILHEM ROSA E ADV. SP179684 SEBASTIÃO OVÍDIO NICOLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista à CEF a fim de que apresente o cálculo devido, de acordo com a decisão exequiênda, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, razão pela qual defiro à CEF carga dos autos pelo prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar de sua intimação. Após, dê-se vista à parte autora por 30 (trinta) dias. Intimem-se.

2004.61.07.003648-8 - BRAIZINA VENANCIO SANTANA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Contra-razões já foram apresentadas pelo INSS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.003804-7 - VALDELI COSTA GONCALVES (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP039096 ROBERIO BANDEIRA SANTOS)

Arbitro os honorários da advogada Claudia Moreira Pires Marques de Oliveira e da advogada Matiko Ogata, ambas indicadas pela OAB a patrocinar a causa pela assistência judiciária às fls. 14 e 80, no valor mínimo da tabela vigente para cada uma, nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Forneçam as advogadas, no prazo de dez (10) dias, os dados a fim de possibilitar a expedição da solicitação de pagamento. Após, expeçam-se as solicitações e arquivem-se os autos. Publique-se. (DADOS A SEREM FORNECIDOS PELO ADVOGADO: CPF, ENDEREÇO, BAIRRO, CIDADE, CEP, FONE/FAX, Nº DE INSCRIÇÃO INSS, Nº INSCRIÇÃO ISS - opcional, E-MAIL - opcional, NOME E Nº DO BANCO, Nº DA AGÊNCIA, Nº DA CONTA).

2004.61.07.006396-0 - MARELI PEREIRA DOS SANTOS ZORZENON (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074701 ELIANE MENDONCA CRIVELINI)

Vistos em inspeção. Recebo o recurso da parte autora em seus regulares efeitos. Contra-razões já foram apresentadas pelo INSS. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

2004.61.07.006500-2 - HELENA CASTIGLIONE CARDOSO (ADV. SP144341 EDUARDO FABIAN CANOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 7.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada (item 6, supra), extinguindo o processo, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício de aposentadoria urbana por idade em favor da autora HELENA CASTIGLIONE CARDOSO, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da citação, isto é, 19.11.2004 (fl. 140 vº). Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício de aposentadoria por idade rural à autora. No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sem custas, por isenção legal. As diferenças, inclusive abono anual, serão corrigidas nos termos do Provimento nº 26, de 10.09.01, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, de forma decrescente, observada a taxa de 1% ao mês, nos

termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Oficie-se ao INSS para implantação da tutela antecipada concedida em favor da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Síntese: Segurado: HELENA CASTIGLIONE CARDOSO Benefício: Aposentadoria por idade urbana R. M. I: a ser calculada pelo INSS, nos termos do artigo 50 da lei n. 8.213/91. DIB: 19.11.2004 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.07.006528-2 - JOAO ROBERTO PEREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP146906 RENATO RIBEIRO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vistos em inspeção.1- Prejudicado o despacho de fl. 145, uma vez que a CEF/EMGEA não incluíram estes autos na relação para a pauta de audiências.2- Fls. 125/129: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.3- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.4- Após, venham os autos conclusos para sentença. 5- Publique-se.

2004.61.07.006722-9 - LUIZ LAMEU (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Fls. 206/208: manifeste-se o INSS.Fl. 210/211: defiro a habilitação dos herdeiros Maria Aparecida dos Reis Lameu, Kelly Sirlene Lameu e Washington Luis Lameu. Ao SEDI para regularizacao. ApÓs, venham-me os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2004.61.07.007133-6 - ENEDINA PEREIRA RODRIGUES (ADV. SP199387 FERNANDO DE MELLO PARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Considerando-se que na decisão de fls. 141/146 não houve condenação em honorários, tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2004.61.07.008538-4 - GENY SILVA GARCIA E OUTROS (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP062165 DARIO MIGUEL PEDRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista a parte autora, conforme despacho retro.

2004.61.07.009084-7 - VICENCIA ALVES DE MOURA (ADV. SP184286 ANDRESSA CAPALBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.001916-1 - JOSE DIAS DA SILVA SOBRINHO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP077111 LUIZ FERNANDO SANCHES)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes nos termos do despacho de fls. 315, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.002231-7 - ALEXANDRO ROSA DE ANDRADE (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP232734 WAGNER MAROSTICA)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo de fls. 150/154, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.003601-8 - ANDERSON CLEBER MARINI (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2005.61.07.003661-4 - JARDIVINO PEREIRA DOS SANTOS (PROCURAD MARCIA GOMES BEATO BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Certifico e dou fé que conforme o mandado juntado às fls. 82, foi marcada perícia para o autor para o dia 19.06.2008, às 14:00 horas, com o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior.

2005.61.07.011970-2 - NAIR CELONI DE SOUSA (ADV. SP117209 EZIO BARCELLOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 4.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. 5.- Considerando-se que o deslinde da causa demanda a produção de prova, determino, desde logo, com fulcro no art. 131 do CPC, a produção de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Rosângela Maria Peixoto Pelizaro, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Os honorários periciais serão fixados

logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 6.- Remetam-se os autos ao SEDI, para a retificação do nome da autora, conforme documento de fl. 14. Intimem-se.

2006.61.07.004444-5 - LOCADORA DE VEICULOS TOQUETAO S/C LTDA (ADV. SP140407 JOAO ANTONIO JUNIOR E ADV. SP239200 MARIANA FRANZON ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 11.- Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, extinguindo o processo com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios e custas processuais a serem suportados pela Autora, no percentual que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, corrigido desde a data da propositura da ação. Mantenho o valor atribuído à causa na inicial, já que está de acordo com o benefício econômico postulado. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I.

2006.61.07.006583-7 - ILDA APARECIDA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2006.61.07.007121-7 - MARIA DE FATIMA MEDEIROS PEREIRA (ADV. SP220086 CLEIA CARVALHO PERES VERDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se.

2006.61.07.013397-1 - ORFINA QUEIROZ DE ARAUJO (ADV. SP214130 JULIANA TRAVAIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ORLANDO QUEIROZ DE ARAUJO

Vistos em inspeção. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, sobre a(s) contestação(ões) apresentada(s). Decorrido tal prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, em dez dias. Int.

2007.61.07.001361-1 - TEREZINHA APARECIDA DE SOUSA EZINHEIRO (ADV. SP130078 ELIZABETE ALVES MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.004902-2 - CICERO FRANCISCO DE ABREU (ADV. SP194257 PAULO HENRIQUE LOPES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Ausentes, portanto, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação quando da instrução probatória. Nomeio como perito do juízo, o Dr. Daniel Martins Ferreira Junior, com consultório na rua Afonso Pena nº 1537, telefone 3622-3895, para realização da perícia médica, cujo laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos quesitos que seguem também anexos, em 2 (duas) laudas. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos assistentes técnicos, no prazo comum de 05 (cinco) dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico no autor, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Caso não seja possível o comparecimento dos assistentes técnicos na data designada pelo perito judicial para a realização do ato, incumbirá às partes a intimação de seus assistentes para que forneçam data, horário e local para comparecimento da parte autora, visando à elaboração dos respectivos pareceres. Do mesmo modo, caberá ao advogado do autor notificar este da data da perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. 4.- Cite-se o INSS. Intimem-se.

2007.61.07.005142-9 - ALCINA DA SILVA DELMONDES (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo da assistente social, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.006160-5 - JULIANO MAZZARIOLI PEREIRA DA SILVA (ADV. SP061730 ROBERTO MAZZARIOLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Considerando que o fornecimento dos extratos consubstancia-se em providência cautelar, estando presentes os pressupostos do art. 844, inc. II, do CPC, DEFIRO a medida pleiteada, nos termos do que dispõe o art. 273, 7º, do CPC, e determino que a CEF traga aos autos os extratos da conta-poupança nº 0001990-1, referentes aos períodos de junho de 1987, janeiro de 1989, abril de 1990 e janeiro de 1991, consoante pleiteado na inicial. Com a vinda dos extratos, intime a parte autora a cumprir a determinação judicial de fls. 17-18, alínea b, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Fls. 22/25: defiro o aditamento. Cite-se a CEF.

2007.61.07.006998-7 - INEZ ALVES OLIANI (ADV. SP119607 EDER VOLPE ESGALHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido, sem prejuízo de ulterior apreciação após a instrução probatória. 4.- Considerando-se que o deslinde da causa demanda a produção de prova, determino, desde logo, com fulcro no art. 131 do CPC, a produção de estudo socioeconômico. Nomeio como assistente social a Sra. Priscila Cazarim de Mesquita, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, devidamente respondido aos quesitos formulados em 02 (duas) laudas que seguem anexas a esta decisão. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intimem-se as partes para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.000926-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP264874 CAROLINA MARTINELI) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Republicação do despacho de fls. 60/61, em virtude de não ter saído o nome do advogado da parte autora: Vistos etc. 1.- Trata-se de ação de rito or- dinário, proposta por PEDRO HENRIQUE PRADO DOS SANTOS REPRESENTADO POR MARIANA PRADO E ADILSON DOS SANTOS FILHO em face do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS, na qual o autor visa à concessão de benefício assistencial. Sustenta que se o menor encontra-se incapaz para exercer atividade remunerada, devido à gravidade das moléstias que o acometem e que não possui renda suficiente que garanta o seu próprio sustento. Foi deferida a tutela antecipada às fls. 45/46. Regularmente citado, o INSS se manteve silente. (fls. 59). É o relatório. DECIDO. Declaro a revelia do instituto-réu, sem, contudo, aplicar-lhe os efeitos tendo em vista tratar-se de pessoa jurídica de direito público. Com fulcro no artigo 130, do CPC, determino a produção de provas. Nomeio como perito do Juízo, a Sra. Rosângela Maria Peixoto Pelizaro, assistente social, para fins de elaboração do estudo socioeconômico, a ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias, a contar da data da intimação de sua nomeação. Os honorários periciais dos referidos profissionais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 440 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade dos trabalhos apresentados. Providencie a Secretaria a juntada dos quesitos do Juízo, para que sejam respondidos quando da elaboração do estudo socioeconômico. Intime-se a autora para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a vinda dos laudos, manifestem-se a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Desnecessária a produção de prova pericial médica, tendo em vista os documentos juntados que comprovam a invalidez do autor. Intimem-se. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

2008.61.07.001633-1 - HERMES RIBEIRO NASCIMENTO (ADV. SP117958 FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2008.61.07.004824-1 - MARIA FERREIRA JARDIM (ADV. SP129825 AUREA APARECIDA BERTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo e ausentes, neste momento processual, os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido sem prejuízo de sua ulterior apreciação após a instrução probatória. 4.- Defiro a prioridade na tramitação do feito, a teor do art. 7º da Lei nº 10.741/2003, assim como os benefícios da assistência judiciária gratuita à parte autora, previstos na Lei nº 1.060/50. 5.- Cite-se. Intimem-se.

2008.61.07.004930-0 - EVA DE ARRUDA SOUZA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do Código de Processo Civil, INDEFIRO o pedido. 4. Considerando-se que o deslinde da causa demanda a produção de prova, determino, desde logo, com fulcro no artigo 131, do CPC a produção de estudo socioeconômico. 5. Nomeio a Sra. MÁRCIA REGINA M. LAVOYER, assistente social, para fins de elaboração de estudo social, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade. 6. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos e indicação de assistente técnico, no prazo de 05 (cinco) dias. 7. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se

pela parte autora. 8. Defiro à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 9. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.07.004933-6 - EVA ALVES FEITOZA DA SILVA (ADV. SP156538 JOSÉ FERNANDO ANDRAUS DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA R. DECISÃO 3.- Desse modo, e ausentes os requisitos da tutela antecipada, constantes do art. 273 do CPC, INDEFIRO o pedido. 4.- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 5.- Cite-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.07.010636-7 - GUILHERMINA DA GLORIA MELLO (ADV. SP172889 EMERSON FRANCISCO GRATÃO E ADV. SP236653 EDMARA MAGAINE CAVAZZANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.1- Arbitro os honorários da assistente social Leadna Cristina Ângelo Cardoso de Sá no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Solicite-se o pagamento.2- Concedo às partes o prazo de dez dias para que apresentem alegações finais.3- Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela e sentença.4- Publique-se. Intime-se.

2006.61.07.002514-1 - JOAO LOURENCO ALVES (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que conforme o mandado juntado às fls. 68, foi marcada perícia para o autor para o dia 26.06.2008, às 15:30 horas, com o Dr. Lourival A.Laustenchlager. .

2006.61.07.005931-0 - HELCI LUIZA PAGANINI DE MATTOS ANDRAUS (ADV. SP220606 ALEXANDRE PEREIRA PIFFER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que conforme o mandado juntado às fls.131, foi marcada perícia para o autor para o dia 27.06.2008, às 15:00 horas, com o Dr. Lourival A.Laustenchlager. .

2006.61.07.011224-4 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP059392 MATIKO OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA 5.- Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução do mérito, a teor do art. 269, inc. I, do CPC, confirmando os efeitos da antecipação da tutela concedida às fls. 38/40, para determinar à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF que libere os saldos das contas vinculadas ao FGTS, de titularidade do autor, mediante seu comparecimento pessoal. Sem custas, por isenção legal. No que pertine aos honorários advocatícios, a teor do 4º do art. 20 do CPC, condeno a parte ré no pagamento de R\$ 100,00 (cem reais). Expeça-se o alvará de levantamento em favor do autor. Transcorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2006.61.07.013823-3 - NEUZA MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP113501 IDALINO ALMEIDA MOURA E ADV. SP239193 MARIA HELENA OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, primeiro a parte autora.

2007.61.07.001984-4 - MARIA LUIZA MANTOVANI LOPES (ADV. SP202981 NELSON DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico e dou fé que os autos encontram-se com vista às partes para manifestação sobre o laudo médico, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a parte autora.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.07.003517-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0803372-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA) X OSWALDO AGUIRRE (ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 75/76 juntando-a aos autos principais n. 95.0803372-0, onde será analisada.Após, considerando-se o trânsito em julgado da sentença de fls. 55-6, arquivem-se estes autos, dando-se baixa na distribuição.Intimem-se.

2ª VARA DE ARAÇATUBA

Expediente Nº 1732

ACAO MONITORIA

98.0805076-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR) X REGINALDO LOURENCO DE MARQUI

Considerando que a manifestação da parte autora (fls. 303/304), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

1999.61.07.005924-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP072574 MARIO SELVIO ARTIOLI E ADV. SP123579 LUIZ FELIPE SCIULI DE CASTRO E ADV. SP103033 PAULO ROBERTO BASTOS E ADV. SP103411 NERI CACERI PIRATELLI E ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS E ADV. SP068680 NELSON PEREIRA DE SOUSA) X JOSE CLINEU LUVIZUTO E OUTRO (ADV. SP084059 JOSE ROBERTO PIRES E ADV. SP105719 ANA ELENA ALVES DE LIMA)

POSTO ISSO, e considerando o que mais dos autos consta, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES EMBARGOS e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial da ação monitoria, para declarar indevida a capitalização de juros, bem como a acumulação da comissão de permanência com correção monetária (Súmula 30, STJ), com os juros remuneratórios ou quaisquer acréscimos decorrente da mora, devendo a Embargada recalculas as dívidas que cobra dos Embargantes. Quanto às custas e honorários advocatícios, aplico a regra do artigo 21 do Código de Processo Civil, em face da sucumbência recíproca. P.R.I.

2004.61.07.002544-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X DONIZETE DOS SANTOS E OUTRO

Considerando que a manifestação da parte autora (fls. 56/57), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.07.008631-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X JUNIO ANTONIO RODRIGUES

Considerando que a manifestação da parte autora (fls. 41/42), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.07.008640-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI) X SIRLENE PEREIRA LOPES DE OLIVEIRA

Considerando que a manifestação da parte autora (fls. 32/33), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.07.008651-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CARLOS ALEXANDRE TRIFLER

Considerando que a manifestação da parte autora (fls. 39/40), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

2005.61.07.008661-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X FABIANO LUIS DE LIMA

Considerando que a manifestação da parte autora (fls. 40/41), declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos art. 177/178 do Prov. COGE nº 64/2005. Após o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.C.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.03.99.029359-7 - JOSE CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP057282 MARIA ECILDA BARROS E ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Intime-se a ré CEF a cumprir a sentença nos termos do art. 475-J, do PC, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Int.

1999.61.07.001818-0 - MARIA APARECIDA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP020661 JOSE ROMUALDO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 154/155: aguarde-se a apresentação dos cálculos pelo réu ora executado. Em virtude de acordo verbal firmado com o Procurador do INSS, abra-se vista ao réu, ora executado, para providenciar, em 30(trinta) dias, o cumprimento do julgado, bem como os cálculos de liquidação, devendo este Juízo ser comunicado incontinenti ao cumprimento dos atos. Consigno que aos créditos provenientes desta execução, por serem de natureza alimentícia, não se aplica o disposto no art. 19, da Lei 11.033/2004. Com a vinda dos cálculos de liquidação, trazidos aos autos pelo INSS vista à parte autora, ora exequente, para manifestação em 15(quinze) dias. Havendo concordância, requisite-se o pagamento. Se o advogado quiser destacar do montante da condenação o que lhe cabe por força de honorários contratados com a parte autora, deverá juntar aos autos o respectivo contrato, antes da expedição da requisição, a teor do que estabelece o art. 5º da Resolução nº 438/2005, do Conselho da Justiça Federal, haja vista que, conforme disposto no art. 17 da mesma Resolução, os valores requisitados serão depositados em conta à disposição do beneficiário e poderão ser sacados independentemente da expedição de alvará de levantamento. Apresentado o contrato, remetam-se os autos à Contadoria. Discordando dos valores, promova a parte autora, ora exequente, a execução do julgado, apresentando planilha de cálculos, nos termos dos artigos 730 do CPC, no valor então apurado. Cumpra-se. JUNTADO PETIÇÃO DO REU, VISTA À PARTE AUTORA.

1999.61.07.002094-0 - AURIBELA DE OLIVEIRA MENEGARI E OUTROS (ADV. SP059629 VALERIO CAMBUHY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 183. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

1999.61.07.002537-7 - JOSE CLINEU LUVIZUTO E OUTRO (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

POSTO ISSO, e considerando o que mais dos autos consta, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos Autores, para declarar indevida a capitalização de juros, bem como a acumulação da comissão de permanência com correção monetária (Súmula 30, STJ), com os juros remuneratórios ou quaisquer acréscimos decorrente da mora, devendo a Ré recalcular as dívidas que cobra dos Requerentes. Quanto às custas e honorários advocatícios, aplico a regra do artigo 21 do Código de Processo Civil, em face da sucumbência recíproca. P.R.I.

1999.61.07.004218-1 - GERALDO DE MARCOS (ADV. SP065035 REGINA SCHLEIFER PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida às fls. 108/109. Custas na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2000.61.07.003893-5 - JOSE MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância (fl. 278). Não houve condenação em honorários (fl. 219). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Fl. 278: desnecessária a expedição de ofício à CEF, uma vez que os créditos dos autores já foram sacados ou encontram-se provisionados para saque. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2002.61.07.005400-7 - ELAINE APARECIDA TERRUEL CAVINATTI E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Fls. 199/210: defiro. Intime-se a ré CEF para cumprimento integral da sentença nos termos do art. 475-J, do CPC, efetuando os créditos do autor Laércio Pascoal, no prazo de 15 dias. Após, abra-se vista à parte autora para manifestação em 10 dias. Int.

2002.61.07.005403-2 - NELSON JAVAREZ E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DRA. SONIA COIMBRA. E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância (fl. 150). Não houve condenação em honorários (fl. 123). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2003.61.07.000349-1 - ANTONIO FRANCISCO ALMEIDA CORTEZ E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância (fl. 248). Não houve condenação em honorários (fl. 201). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2003.61.07.003318-5 - SIDNEI BEARARE SEGURA E OUTROS (ADV. SP097147 LUIZ SERGIO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP146708 THIAGO FELIPE COUTINHO E ADV. SP154208 JULIANA THAIS PEIXINHO E ADV. SP155721 PAULO ROBERTO MELHADO)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. A ré CEF apresentou os cálculos de liquidação dos créditos da(s) conta(s) fundiária(s) do(s) autor(es). A parte autora manifestou sua concordância (fl. 152). Não houve condenação em honorários (fl. 118). É o relato necessário. Decido. HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, os cálculos de liquidação apresentados pela ré Caixa Econômica Federal-CEF, de conformidade com os artigos 269, III, do C. Pr. Civil, para os fins do artigo 584, III, do Código Processo Civil. Arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Intimem-se.

2003.61.07.009425-3 - ANTONIO CARLOS BEBER E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, determinando seja a renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por tempo de serviço da parte autora revista, de molde a considerar o IRSM do mês de fevereiro de 1994, no percentual de 39,67% (trinta e nove inteiros e sessenta e sete centésimos), na correção dos salários-de-contribuição anteriores a março de 1994, convertendo-se, posteriormente, pela URV do dia 28 de fevereiro de 1994 e cumprindo-se, se for o caso, a incorporação determinada pelo 3º do art. 21 da Lei nº 8.880/94. Respeitada a prescrição quinquenal, as parcelas em atraso serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, acrescidas de juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação. Arcará o INSS, ainda, com honorários advocatícios arbitrados em 15% (quinze por cento) da condenação, com fulcro no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, excluídas as parcelas vincendas, em atenção à Súmula nº 111 do STJ. Custas na forma da lei. Considerando, no caso, a ausência dos elementos imprescindíveis à declaração do quantum debeatur, e sendo inadmissível, ademais, retroceder a momentos procedimentais já exauridos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, com as nossas homenagens, para o reexame obrigatório, consoante o disposto no artigo 475, inciso I, do diploma processual, não se aplicando, à hipótese dos autos, as exceções dos parágrafos 2º e 3º do aludido preceito. Em atenção ao que dispõe o Provimento Conjunto nº 71, de 11 de dezembro de 2006, informo a síntese do julgado: i-) benefício a ser revisado: NB 42/101.562.122-5ii-) nome do segurado: ANTÔNIO CARLOS BEBERiii-) espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuiçãoiv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado.v-) D.I.B.: 14/11/1995i-) benefício a ser revisado: NB 42/ 104.959.220-1ii-) nome do segurado: ANTÔNIO JOÃO GIOVANNETTiii-) espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuiçãoiv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado.v-) D.I.B.: 27/04/1995i-) benefício a ser revisado: NB 42/ 055.630.560-0ii-) nome do segurado: CLOVIS GARCIA RUIIiii-) espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuiçãoiv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado.v-) D.I.B.: 04/11/1994i-) benefício a ser revisado: NB 42/ 068.451.035-9ii-) nome do

segurado: EDNA MARIA CAPUANOiii-) espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuiçãoiv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado.v-) D.I.B.: 21/10/1994i-) benefício a ser revisado: NB 42/ 101.560.713-3ii-) nome do segurado: EDWARD MIKIO HIRATAiii-) espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuiçãoiv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado.v-) D.I.B.: 06/12/1995i-) benefício a ser revisado: NB 42/ 101.560.345-6ii-) nome do segurado: HILTON BITTENCOURT KOENIGKANiii-) espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuiçãoiv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado.v-) D.I.B.: 16/11/1995i-) benefício a ser revisado: NB 42/ 063.456.846-5ii-) nome do segurado: ILDSOON DIAS ANDRÉiii-) espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuiçãoiv-) renda mensal atual: a ser aferida pelo INSS, nos termos do julgado.v-) D.I.B.: 22/11/1994Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

2004.61.07.004656-1 - LAURO CALDEIRA (ADV. SP066046 JOSE ANTONIO GIMENES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Fls. 79/86: manifeste-se o autor/exeqüente quanto aos cálculos apresentados pelo réu. Em caso de concordância do autor, ou quedando-se silente, requisite-se o pagamento, observando a secretaria o disposto no art. 12, da Resolução n. 438, de 30/05/05, do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Efetivado o(s) depósito(s), cientifiquem-se as partes e intime(m)-se o(s) beneficiário(s) para levantamento nos termos dos arts. 17 e 18, da aludida Resolução, que deverá, no prazo de 10 dias, informar quanto à integral satisfação do seu crédito. Quando em termos, voltem os autos conclusos para fins de extinção da execução.Int.

2004.61.07.006425-3 - CONCEICAO JUNQUEIRA (ADV. SP189185 ANDRESA CRISTINA DE FARIA E ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar o INSS a aumentar o coeficiente aplicado ao salário-de-benefício da parte autora, alterando-se, por conseguinte, a renda mensal de sua aposentadoria por tempo de serviço, anterior à Emenda Constitucional nº 20/98, NB .42/ 105.803.785-1, reconhecendo-se os períodos abaixo elencados, laborados em atividade especial, os quais deverão ser somados ao tempo de atividade comum:PERÍODOS FUNÇÃO16/01/76 a 08/11/87 Servente09/11/87 a 30/07/97 Atendente de enfermagemAs diferenças serão corrigidas nos termos do artigo 454 do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria-Geral do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora a razão de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do novo Código Civil c/c art. 161, 1º do Código Tributário Nacional, a partir da citação.No que pertine aos honorários advocatícios, condeno o INSS e fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença, conforme o enunciado da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Síntese: Beneficiário: CONCEIÇÃO JUNQUEIRABenefício: Aposentadoria por tempo de serviçoR. M. Atual: a calcularDIB: 19/05/97RMI: a calcularP.R.I.

2004.61.07.006873-8 - CARLOS DA SILVA NORA (ADV. SP131395 HELTON ALEXANDRE GOMES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 209.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P.R.I.

2004.61.07.010256-4 - JONAIR JOSE CENERINO (ADV. SP136939 EDILAINE CRISTINA MORETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Posto isso, e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tão-somente para reconhecer o período de trabalho rural de 11/01/77 a 31/08/88, prestado sem registro em CTPS.Tendo em vista a sucumbência recíproca, os honorários ficam reciprocamente compensados, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Declaro extinto o processo, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.P.R.I.

2005.61.07.001228-2 - ANTONIO CLAUDIO CORTES (ADV. SP184883 WILLY BECARI E ADV. SP230704 ALVARO DOS SANTOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO ESTE PROCESSO, sem resolução do mérito, em virtude da ocorrência da situação prevista no art. 267, inciso VI, c.c. art. 462, ambos do Código de Processo Civil, dada a superveniência de fato que suprimiu o interesse processual.Condeno a Autora a pagar ao INSS o valor de 10%

sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida à fl. 38. P. R. I e C.

2005.61.07.006269-8 - IZQUIEL DOS SANTOS (ADV. SP136939 EDILAINÉ CRISTINA MORETTI E ADV. SP185735 ARNALDO JOSÉ POÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

Fls. 147/148: com razão a parte autora. Verifico que, ao propor a ação, a parte autora pretendia o reconhecimento do labor rural que teria exercido no período de 26/10/1961 a 08/01/1977. Observo também que, na fundamentação da sentença prolatada às fls. 131/141, em razão da documentação que instrui a inicial, a d. Magistrada reconheceu tão somente o período de 01/01/1971 a 08/01/1977 (fl. 135). Porém, na parte dispositiva de mencionada decisão, restou consignado o reconhecimento de todo o interstício pleiteado inicialmente (fl. 140), em desconformidade com os seus próprios fundamentos. Assim, nos termos do art. 463 do Código de Processo Civil, a requerimento da parte autora, corrijo a parte dispositiva da r. Sentença para que fique consignado que o Juízo reconheceu apenas as atividades rurais exercidas no período de 01/01/1971 a 08/01/1977. Int.

2005.61.07.006871-8 - MARIA DO CARMO SANTANA BARBOSA (ADV. SP024984 LUIZ DOUGLAS BONIN E ADV. SP062756 RICARDO SERGIO PAGAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL SERGIO LIMA DE OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO EXTINTO o processo de execução, nos termos do artigo 267, inciso VII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários. Sentença que não está sujeita ao reexame obrigatório. Defiro o desentranhamento de documentos, nos termos dos artigos 177/178 do Provimento COGE nº 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito. P.R.I.C.

2005.61.07.013461-2 - ANTONIO ANTONIAZZI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho. Haja vista que a ré apresentou espontaneamente seus cálculos de liquidação, tendo efetivado depósito judicial, cujas guias constam às fls. 94/95, manifeste-se o autor informando se concorda com o numerário, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.07.006141-4 - MARIA DO SOCORRO BORGES DOS SANTOS (ADV. SP087169 IVANI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARLLON BITTENCOURT BOAVENTURA)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condene a Autora a pagar ao INSS o valor de 10% sobre o valor da causa a título de honorários advocatícios, observada a regra do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face da assistência judiciária gratuita concedida às fls. 108/109. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.61.07.007691-4 - VALTER FELICIO PARENTE (ADV. SP186344 LELLI CHIESA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

ISTO POSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar à CEF- Caixa Econômica Federal que libere o saldo da conta vinculada ao requerente, mediante seu comparecimento pessoal. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplicação, na espécie, do artigo 29-C da Lei 8036/90, na redação da Medida Provisória 2164-41, de 24.08.2001 que excluiu a condenação em honorários advocatícios nas ações entre o FGTS e os titulares de contas vinculadas nas ações ajuizadas a partir de 27.08.2001, cuja vigência está assegurada pelo artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11.09.2001. (TRF 3ª REGIÃO - AC - 895351 Processo: 2002.61.04.007667-0 UF: SP Órgão Julgador: 2ª TURMA Data da Decisão: 11/10/2005 Documento: TRF300106106 - Fonte DJU DATA: 22/09/2006 PÁGINA: 412 - Relator JUIZ PEIXOTO JUNIOR). Com o trânsito em julgado, oficie-se para cumprimento, nos termos do art. 461 do CPC. Em face da prolação desta sentença, fica prejudicado o pedido de suspensão do feito formulado pelo requerente à fl. 55. A seguir, nada sendo requerido, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. Dê ciência ao Ministério Público Federal desta decisão. P.R.I.

EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA

2001.61.07.001041-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 1999.61.07.005923-5) JOSE CLINEU LUVISUTO E OUTRO (ADV. SP091671 STEVE DE PAULA E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095078 HAMILTON CHRISTOVAM SALAS)

POSTO ISSO, e considerando o que mais dos autos consta, resolvo o mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de

Processo Civil e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos Embargantes, para declarar indevida a capitalização de juros, bem como a acumulação da comissão de permanência com correção monetária (Súmula 30, STJ), com os juros remuneratórios ou quaisquer acréscimos decorrente da mora, devendo a Embargada recalculas as dívidas que cobra dos Requerentes.Quanto às custas e honorários advocatícios, aplico a regra do artigo 21 do Código de Processo Civil, em face da sucumbência recíproca.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução apensa.P.R.I.

2004.61.07.002025-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0801713-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI) X MARTA HELENA MURARI DA COSTA (ADV. SP109292 JORGE LUIZ BOATTO) Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos, em relação aos honorários advocatícios. Sem condenação em honorários em face da sucumbência recíproca.Custas ex-lege.Com o trânsito em julgado desta sentença, traslade-se cópia para os autos principais, desapensando-os e arquivando-se estes.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2004.61.07.002515-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP121796 CLAUDIO GUIMARAES E ADV. SP136928 NELSON RONDON JUNIOR E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X JOSE HENRIQUE TOLEDO E OUTRO (ADV. SP187658 GUSTAVO ALFREDO FRANCISCO RODRIGUES E PROCURAD ROGERIO AUGUSTO RODRIGUES)

Despachei somente nesta data em razão do acúmulo de trabalho.Manifeste-se, expressamente, a parte autora dando regular prosseguimento ao feito, no prazo de 10 dias.No silêncio, venham os autos conclusos para fins de extinção.Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

1ª VARA DE ASSIS

Expediente Nº 4643

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.16.000061-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MAURICIO FABRETTI) X MARIO CABRERA FLEITAS E OUTRO (ADV. SP173262 JOSE EDUARDO RABAL E ADV. SP105624 MARCO ANTONIO DA SILVA FONSECA)

Considerando que o Ministério Público Federal não poderá comparecer à audiência designada para o dia 30 de maio p.f., haja vista a sua participação na Reunião Geral Extraordinária a ser realizada nessa data, a partir das 10h, no Auditório da Procuradoria da República no Estado de São Paulo, acolho o pedido formulado pelo D. Parquet à fl. 312, e, dessa forma, redesigno a audiência de instrução e julgamento para o dia 09 de junho de 2008, às 14:00 horas.Intimem-se e requisitem-se, expedindo-se o necessário, em caráter de urgência.Ciência ao MPF.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

3ª VARA DE BAURU

Expediente Nº 3928

INQUERITO POLICIAL

2008.61.08.002766-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X LAUDELINA CARMEN CABRAL DEL FLECHA (ADV. SP114455 WILSON LOURENCO) X ROBERT ARISTIDES VALDEZ GONZALEZ (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X LAZARO DONIZETI DANTE (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES) X JOSE WILSON AMORIM DE CARVALHO (ADV. SP087039 AYRTON RODRIGUES)

Vistos.O laudo de exame em entorpecente revelou que foram introduzidos, em território nacional, trinta e seis quilos, quinhentos e quarenta e um gramas de maconha (fls. 98-101), droga esta que era transportada na camionete conduzida pela denunciada Laudelina.Tem-se, assim, prova da materialidade do crime que, há um só tempo, serve de evidência da prática delitiva, por parte dos acusados Robert e Laudelina.De outro lado, as contradições entre os depoimentos dos acusados, e o relato do policial militar Antônio Carlos Rossi da Silva, são indícios suficientes da participação dos demais denunciados, na prática ilícita descrita na exordial acusatória.Assim sendo, recebo a denúncia de fls. 120-125,

em face dos acusados Laudelina Carmen Cabral Del Flecha, Robert Aristides Valdez Gonzalez, Lázaro Donizeti Dante e José Wilson Amorim de Carvalho. Designo o dia 04/06/2008, às 14h00min, para o interrogatório do co-réu José Wilson (recolhido no CDP de Bauru), expedindo-se o mandado de citação e intimação, bem como os ofícios para a polícia federal, juiz corregedor dos presídios e diretor do estabelecimento prisional. Deprequem-se as citações, intimações e os interrogatórios do réu Laudelina (Cerqueira César/SP), Robert (Piraju/SP) e Lázaro (Assis/SP). Deverá ser perguntado aos réus estrangeiros se necessitam da intervenção de intérprete, quando de seus interrogatórios. Dê-se ciência à defesa da expedição das cartas. Requisite-se, da Polícia Federal, a elaboração de laudo pericial em face dos telefones celulares apreendidos na posse dos réus, a fim de que se verifique a existência de chamadas, entre os aparelhos. Intime-se a autoridade policial federal, nesta cidade, para que informe se possui interesse na utilização dos veículos apreendidos. Requisite-se a transferência dos valores depositados (fls. 95-96) para conta judicial do PAB da Caixa Econômica Federal, deste Fórum. Com relação aos antecedentes dos denunciados, exceto os referentes ao Distribuidor Federal em Bauru, providencie o Ministério Público Federal diretamente, visto que dotado de prerrogativa para tanto (art. 129, inciso VI, segunda figura, CF/88 e Lei Complementar 75/93, art. 8º, incisos II e VIII), somente intervindo este Juízo em caso de comprovada resistência do órgão destinatário a respeito. Remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações de praxe, bem assim para a emissão de certidões de antecedentes da Justiça Federal referentes aos denunciados. As certidões deverão ser oportunamente juntadas aos autos, independentemente de despacho.

Expediente Nº 3929

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA

2004.61.08.005655-1 - ANDRE LUIS CORREA NAVARRO (ADV. SP026424 MURILLO CANELLAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 136: fica intimado o Dr. Murillo Canellas, a devolver o alvará original, em Secretaria, em 10 dias.

Expediente Nº 3931

INQUERITO POLICIAL

2008.61.81.006393-1 - JUSTIÇA PÚBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS) X MARCIO LINO DA SILVA (ADV. SP144837 ANISIO RODRIGUES DOS REIS)

Vistos. Notifiquem-se os denunciados José de Freitas Barbosa e Márcio Lino da Silva, para que apresentem defesa prévia, no prazo de dez dias (artigo 55, da Lei n.º 11.343/06). Oficie-se ao juízo da 1ª Vara Criminal da Comarca de Vinhedo, solicitando-se cópia integral do processo 2007.009500-4 (controle: 459/2007). A decisão sobre a incineração da substância entorpecente apreendida será objeto de decisão quando da sentença (artigo 58, 1º, da Lei n.º 11.343/06). A alienação judicial dos bens apreendidos será objeto de apreciação quando da análise da denúncia.

Expediente Nº 3932

PEDIDO DE MEDIDAS ASSECURATORIAS

2004.61.08.008197-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA) SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP129848 MARCIA CRISTINA DE OLIVEIRA BARBOSA E ADV. SP081876 JOSE FERNANDO BORREGO BIJOS E ADV. SP214304 FABIO VERGINIO BURIAN CELARINO)

Fl. 275: defiro o prazo de dez dias para a realização das diligências necessárias. Fl. 276/277: anote-se. Defiro a vista dos autos, fora de Secretaria, por parte do advogado José Fernando Borrego Bijos, OAB/SP 81876, pelo prazo de cinco dias. Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça Federal.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

1ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 3762

CARTA PRECATORIA

2007.61.05.013942-0 - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP073750 MARCOS JOSE BERNARDELLI E ADV. SP162456 GUZTAVO HENRIQUE ZUCCATO) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP
Para a oitiva deprecada das testemunhas Luiz Pardini, Jair Laudemir, Alan Tamia, José Maurício e Airton Francisco designo o dia 24 de julho de 2008, às 14h20.

Expediente Nº 3780

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2001.61.05.000243-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIS BATSCHAUER (ADV. SC021747 ELTON GESSI VOLTOLINI)

Fls. 2246/2247 - Não há que se falar em prejuízos à pessoa do réu, tendo em vista que o defensor do mesmo, Dr. Elton Gessi Voltolini, está regularmente cadastrado no sistema processual, constando inclusive das publicações conforme se verifica à fl. 2248. Exclua-se o defensor substabelecido das futuras publicações. Intime-se a defesa desta decisão bem como para apresentar as razões de apelação.

Expediente Nº 3781

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA

2007.61.05.011506-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011504-9) LUCIO JORGE BENTO RODRIGUES (ADV. SP114509A FRANCISCO EMERSON MOUZINHO DE LIMA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... indefiro o pedido de liberdade provisória...

2ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 4171

ACAO MONITORIA

2004.61.05.015981-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X PAULO SERGIO PRADO

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos em razão do pedido de f. 59.2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10(dez) dias.3. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

2004.61.05.016163-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X RODRIGO CHIARAMONTI

1. Ciência às partes do desarquivamento dos autos em razão do pedido de f. 61.2. Requeira a parte autora o que de direito no prazo de 10(dez) dias.3. Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. 4. Intime-se.

2006.61.05.008748-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X SANEKATU MIKAI E OUTRO

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara.2. Certifique-se o trânsito em julgado.3. F. 105: Autorizo a autora a retirar os documentos juntados a estes autos, sem necessidade de substituição por cópias, com exceção do instrumento de procuração. Prazo: 5(cinco) dias.4. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da autora, arquivem-se os autos.

2006.61.05.009708-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X FOHAD COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS ELETRO-ELETRONICOS LTDA-ME X ALBERTO FOHAD NETO E OUTRO

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Posto isso, decreto EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso III e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a verba honorária, em face da ausência de angularização da relação jurídica processual. Custas na forma da lei. A autora fica desde já autorizada a desentranhar documentos juntados nestes autos, com exceção do instrumento de procuração, desde que providencie a substi-tuição por cópias legíveis. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.61.05.007438-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO ROBERTO ALVES (PROCURAD FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA)

1. Recebo a apelação do Réu nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

2006.61.05.007740-8 - CONDOMINIO SIRIUS (ADV. SP132751 ELISABETH DA SILVA BURDIM E ADV. SP122675 CELSO LUIS MARRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA

LAPREZA)

Portanto, diante da fundamentação exposta, excluída a entidade federal do feito, declino da competência para seu processamento e julgamento. Assim, determino a restituição dos autos ao em. Juízo Estadual de origem, após as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Intimem-se.

2007.61.05.003508-0 - CONDOMINIO RESIDENCIAL PAULICEIA II (ADV. SP186275 MARIA LUCIMEIRE GÁLLICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. 1-Comunico, nos termos do art. 162, parágrafo 4º do CPC, que foi EXPEDIDO alvará, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, a vencer em 20/06/2008. 2-O alvará será entregue ao beneficiário nele indicado ou ao advogado que o requereu (item 8, anexo I, da Resolução nº 509, de 31/05/2006). 3-Não sendo retirado no prazo indicado, o alvará será automaticamente CANCELADO (art. 1º da Resolução 509 de 31/05/2006 do Conselho da Justiça Federal).

DECLARACAO DE AUSENCIA

2007.61.05.005589-2 - ODILA APARECIDA LEME (ADV. SP204889 ANA PAULA NEVES GALANTE) X RUBENS JOSE MANOEL

1. Vistos em inspeção. 2. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processo em tramitação nesta vara. 3. Cumpra a Secretaria o item 5 do despacho de f. 88. 4. Manifeste-se a parte Autora sobre a contestação apresentada pelo réu.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.005498-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.005655-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112705 MAURICIO TOLEDO SOLLER) X JOSE CARLOS OLEGARIO DE SOUZA (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA)

Manifeste-se o embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a notícia de pagamento de ff. 136.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.011875-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP157694E LUISA PRISCILA FRANCA MADEIRA PREZZI) X VIQUETTI TELAS DE LOUVEIRA LTDA X ZITA MARIA VIQUETTI X NILSON ROBERTO VIQUETTI

1. Despachado nesta data em face do excessivo volume de processos em tramitação nesta vara. 2. Em face da devolução da carta precatória por falta de pagamento das custas devidas, determino à Caixa que, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de revogação do deferimento da diligência, providencie seu recolhimento, apresentando neste juízo a respectiva guia. 3. Com o cumprimento do acima exposto, providencie a Secretaria seu desentranhamento e novo encaminhamento.

2007.61.05.013704-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LUCIANA REGINA FAVARO LOUVEIRA ME E OUTRO

1. Em face do ofício de f. 42, intimo a Caixa para que, no prazo de 5 (cinco) dias, providencie o recolhimento das custas devidas no juízo deprecado, apresentando naquele juízo as respectivas guias. 2. F. 40: Defiro. Cite-se no novo endereço fornecido.

2008.61.05.000402-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE ANTONIO BOCHINI

F. 39: em face da apresentação dos embargos, antes de determinar a conclusão para sentença, intime-se o executado a manifestar sua concordância com o pedido de extinção do feito, inclusive para definição dos honorários devidos. Prazo: 5 (cinco) dias.

Expediente Nº 4186

MANDADO DE SEGURANCA

2004.61.05.012750-6 - GEVISA S/A (ADV. SP130857 RICARDO MALACHIAS CICONELLO E ADV. SP149754 SOLANO DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Por todo o fundamentado, resolvo o mérito da impetração e, julgando improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA pretendida, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com os enunciados ns. 512 e 105 das súmulas da jurisprudência dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Oficie-se, remetendo-se cópia desta, ao eminente Relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.014681-5 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO LTDA (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA

MUNHOZ E ADV. SP194504A DANIEL SOUZA SANTIAGO DA SILVA E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Por todo o fundamentado, resolvo o mérito da impetração e, julgando improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA pretendida, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com os enunciados ns. 512 e 105 das súmulas da jurisprudência dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei.Oficie-se, remetendo-se cópia desta, à eminente Relatora do agravo de instrumento noticiado nestes autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.003945-6 - JOSE MARIA LOPES FILHO (ADV. SP116207 JOSE MARIA LOPES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Diante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 8º da Lei nº 1.533/51 e enunciados 269 e 271 da súmula do Supremo Tribunal Federal.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as súmulas ns. 512/STF e 105/STJ. Desde que providencie a substituição por cópias legíveis e à exceção do instrumento de procuração, autorizo o impetrante a desentranhar os documentos juntados nestes autos.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011420-0 - GISLAINE DE C. M. LAREDO EPP (ADV. SP196524 OCTÁVIO TEIXEIRA BRILHANTE USTRA) X PROCURADOR CHEFE SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Nos estritos termos da fundamentação, revogo a liminar de ff. 59-61 e julgo improcedente o pedido deduzido nos autos, DENEGANDO A SEGURANÇA pretendida e resolvendo o mérito da impetração a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com os enunciados ns. 512 e 105 das súmulas da jurisprudência dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente.Custas na forma da lei.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.013600-0 - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, porque inexistentes as omissões e contradição alegadas, rejeito os embargos de declaração.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.006179-0 - SINGER DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Por todo o fundamentado, resolvo o mérito da impetração e, julgando improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA pretendida, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com os enunciados ns. 512 e 105 das súmulas da jurisprudência dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.012232-7 - RAVAGE CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP173509 RICARDO DA COSTA RUI E ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ADM TRIBUTARIA EM INDAIATUBA/SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei.Oficie-se, com cópia desta, ao eminente Relator do agravo de instrumento noticiado, acaso não haja decisão de conversão à forma retida.Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo fazendo constar Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas (f. 106). Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.015012-8 - ENGEPACK EMBALAGENS SAO PAULO S/A (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

Por todo o fundamentado, resolvo o mérito da impetração e, julgando improcedente o pedido, DENEGO A SEGURANÇA pretendida, a teor da norma contida no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com os enunciados ns. 512 e 105 das súmulas da jurisprudência dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei.Oficie-se,

remetendo-se cópia desta, ao eminente Relator do agravo de instrumento noticiado nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.000634-4 - ARNEG BRASIL LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, resolvendo o mérito na forma da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Oficie-se, com cópia desta, ao eminente Relator do agravo de instrumento noticiado, acaso não haja decisão de conversão à forma retida. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.05.002925-3 - OSRAM DO BRASIL LAMPADAS ELETRICAS LTDA (ADV. SP231669 REINALDO FERREIRA DA ROCHA) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Isso posto, nos termos da fundamentação: (1) quanto ao pedido de processamento da análise ao desembaraço das mercadorias descritas na inicial, reconheço a ausência superveniente de interesse processual e assim, com fulcro no inciso VI do artigo 267 do Código de Processo Civil combinado com os dispositivos da Lei nº 1.533/51, decreto a extinção do processo sem resolução de seu mérito; (2) julgo improcedente o pedido de processamento de pronto desembaraço de mercadorias não especificadas para, particularmente a ele, denegar a segurança, resolvendo-lhe o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com as Súmulas ns. 512 e 105 dos egrégios Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça, respectivamente. Custas na forma da lei. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Também após o trânsito em julgado e desde que providencie a substituição por cópias legíveis, à exceção do instrumento de procuração, autorizo a impetrante a desentranhar os documentos juntados nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Expediente Nº 4188

MANDADO DE SEGURANCA

2005.61.05.011336-6 - JOVIMA IND/ DE BLOCOS E LAJES LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP184518 VANESSA STORTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo. 4. Intime-se.

2006.61.09.001522-0 - JOAO ANTONIO CRESPO (ADV. SP202708B IVANI BATISTA LISBOA CASTRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ff. 132-134: defiro vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após, nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se.

2007.61.00.022760-9 - ATELIER DE VIOLOES FINOS ROMEO DI GIORGIO LTDA (ADV. SP191583 ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a este juízo. 2. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para sentença. 4. Intimem-se.

2007.61.05.011022-2 - MARTIN ENGINEERING LTDA (ADV. SP207760 VAGNER APARECIDO NOBREGA VALENTE) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. 2. Vista ao Impetrado para contra-arrazoar no prazo de 15 (quinze) dias e após, ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 83, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Nada sendo requerido, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as devidas anotações e demais cautelas de estilo. 4. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.05.002595-8 - NILO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP124878 ROSANA MARIA ORTEGA BISSOLATI E ADV. SP152484 RENATO ALFREDO AMERICO BORBA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação, ff. 33-49, bem como requeira o que de direito. Após, nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.03.99.053343-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) PAULO EDUARDO LEITE DE MORAES E OUTRO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ff. 114-115: nada a deferir haja vista o trânsito em julgado, f. 102. Tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

2000.61.05.003286-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0603819-1) EMERSON ARAUJO (ADV. SP118041 IRAN EDUARDO DEXTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ff. 100-101: nada a deferir haja vista o trânsito em julgado, f. 97. Tornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

Expediente Nº 4189

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.003305-0 - VITORIA LINO RODRIGUES BARBOSA (ADV. SP242920 FABIANA FRANCISCA DOURADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1. Ff. 26-29: Manifeste-se o impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias, antes das informações prestadas pela autoridade impetrada. 2. Intime-se.

2008.61.05.004763-2 - PETRONAC DISTRIBUIDORA NACIONAL DE DERIVADOS DE PETROLEO E ALCOOL LTDA (ADV. SP241318A LUIZ PAULO REZENDE LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pretende a impetrante, em síntese, ver garantida a expedição da certidão de regularidade fiscal, ao argumento de que houve compensação dos débitos que impedem a expedição administrativa. O valor da pretensão, portanto, é perfeitamente mensurável, pois tem lastro direto com o valor dos débitos tributários impeditivos da expedição administrativa da certidão. A esse valor, pois, deve corresponder o valor da causa. Nesse sentido: O valor da causa é suscetível de quantificação quando se busca autorização judicial para reflexivamente autorizar a compensação para fins de obtenção de certidão negativa de débitos. Pedido nitidamente de cunho econômico, já que a certidão só pode ser expedida se inexistentes quaisquer débitos fiscais. Concessão de liminar que implica necessariamente na quitação do débito tributário, por meio da compensação. [TRF3; AG 2001.03.00.017892-7/SP; 4ª Turma; DJU 18/10/2002, p. 505; Rel. Des. Fed. Therezinha Cazerta]. Portanto, concedo novo prazo de 05 (cinco) dias, para que a impetrante cumpra o item 1 do despacho de f. 593, sob pena de extinção do feito. Transcorrido o prazo acima, com ou sem cumprimento, venham os autos conclusos. Intime-se.

2008.61.05.004979-3 - WILSON GUERATO (ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO E ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES) X JUNTA DE RECURSOS DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 10) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 2. Emende o impetrante a inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, esclarecer o pedido e, se o caso, corrigir a autoridade coatora, considerando que compete à Junta de Recursos da Previdência Social a análise e julgamento dos recursos interpostos contra decisão indeferitória de benefício previdenciário. 3. Após voltem conclusos. 4. Intime-se

2008.61.05.005027-8 - ANTONIO VAES PEREIRA (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, afasto a prevenção apontada com relação aos autos relacionados à f. 14 em razão da diversidade de objeto. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 09) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950. 3. Emende o impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de esclarecer o pedido e indicar, conforme o pedido, a correta autoridade coatora, considerando que o recurso cujo andamento se pretende foi interposto contra a Junta de Recursos da Previdência Social. 4. Em seguida, voltem conclusos. 5. Intime-se.

2008.61.05.005028-0 - CLAUDIO BRUGNEROTTO (ADV. SP243540 MARIA CLAUDIA ROSSI DELLA PIAZZA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAPIVARI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Inicialmente, afasto a prevenção apontada com relação aos autos nº 2007.61.09.006875-7 em razão da diversidade de objeto. 2. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 09) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária

gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.3. Emende o impetrante a inicial, no prazo de 10(dez) dias, a fim de esclarecer o pedido e indicar, conforme o pedido, a correta autoridade coatora, considerando que o recurso cujo andamento se pretende foi interposto contra a Junta de Recursos da Previdência Social.5. Em seguida, voltem conclusos.6. Intime-se.

2008.61.05.005299-8 - ANTONIO CARLOS LEMOS (ADV. SP254258 CRISTIANE APARECIDA PATELLI GALORO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 10) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende o impetrante a inicial, no prazo de 10(dez) dias, a fim de esclarecer o pedido, haja vista que encontra-se recebendo benefício de auxílio-doença, conforme documento de f. 25, com data programada para cessação em julho/2008.3. No mesmo prazo acima, providencie o impetrante a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 4. Deverá ainda providenciar a contrafé acompanhada de todos os documentos que instruem a petição inicial. 5. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.61.05.004999-9 - LAYR QUINTINO MALTA E OUTRO (ADV. SP187042 ANDRÉ KOSHIRO SAITO E ADV. SP236541 CARYNA DE MELLO GIAIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1- Inicialmente, nos termos do artigo 282, inciso IV, do Código de Processo Civil, emende o autor a inicial, no prazo de 10(dez) dias, para:a) justificar o valor atribuído à causa, juntando planilha de cálculos pormenorizada, haja vista que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até 60 (sessenta) salários mínimos, nos termos do artigo 3º da Lei nº 10.259-2001; b) recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil;c) providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. Intime-se.

Expediente Nº 4190

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.003294-0 - COSINOX CENTRO DE SERVICOS DE ACOS LTDA (ADV. SP147390 EDSON ALMEIDA PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reconsidero o item 3 do despacho de f. 68, para, de ofício, corrigir a autoridade coatora indicada, fazendo constar do pólo passivo apenas o Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas. Ao SEDI para a retificação quanto à autoridade impetrada.2. Oficie-se à autoridade coatora indicada no item 1 para que preste suas informações no prazo legal.3. Com as informações, venham conclusos para apreciação do pleito liminar.4. Intime-se.

2008.61.05.003553-8 - ESPEDITO PAULINO DE OLIVEIRA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Portanto, em razão de não existir perigo da demora do trato judicial, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Com o retorno, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.003555-1 - JOSE BUENO DOS SANTOS (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Portanto, em razão de não existir perigo da demora do trato judicial, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Com o retorno, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.004355-9 - MARCIA MARIA ALLEONI BORGES BUFARAH (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Portanto, em razão de não existir perigo da demora do trato judicial, indefiro o pedido liminar. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.004905-7 - FOX METALS DO BRASIL LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Com estas, venham conclusos para análise do pleito liminar.

2008.61.05.004972-0 - MARIA JOSE BRAMBILA SOLDERA (ADV. SP087680 PORFIRIO JOSE DE MIRANDA NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Inicialmente, afasto a prevenção apontada em relação aos autos nº 2006.61.05.007520-5, em razão da diversidade de

objeto.2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal e, com as informações, venham conclusos para análise do pleito liminar.4. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f.13)da impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.5. Intimem-se.

2008.61.05.004978-1 - ANA LUISA SANTANA PIRES (ADV. SP136473 CELSO AUGUSTO PRETTI RAMALHO E ADV. SP110483 SUELI MARIA PINHEIRO CAPELLI) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 09) da impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal.4. Após, venham os autos conclusos para análise da liminar.5. Intime-se.

2008.61.05.005013-8 - ERNESTO CANDIDO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 13) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Anote-se na capa dos autos que o impetrante enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).3. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.4. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal.5. Após, venham os autos conclusos para análise da liminar.6. Intime-se.

2008.61.05.005015-1 - JOSE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 13) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal.4. Com estas, venham os autos conclusos.5. Intimem-se.

2008.61.05.005030-8 - JOAO BATISTA DA CUNHA (ADV. SP162958 TÂNIA CRISTINA NASTARO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 13) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações no prazo legal.4. Após, venham os autos conclusos para análise da liminar.5. Intime-se.

2008.61.05.005031-0 - JUNDIA TRANSPORTADORA TURISTICA LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a prevenção apontada com relação aos autos nº 2001.61.05.007858-0 em razão da diversidade de objeto, especialmente porque a legislação atacada no presente mandado é superveniente à data da propositura da ação cuja prevenção foi apontada.2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações no prazo legal.4. Intime-se.

2008.61.05.005172-6 - ANTONIO LIMA DE AZEVEDO (ADV. SP242920 FABIANA FRANCISCA DOURADO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Presente a declaração de hipossuficiência econômica (f. 08) do impetrante, defiro-lhe a assistência judiciária gratuita, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso LXXIV, da Constituição da República e das disposições da Lei nº 1.060/1950.2. Apreciarei o pleito liminar após a vinda das informações. Efetiva-se, assim, o princípio constitucional do contraditório, especialmente no que toca à presença dos requisitos à eventual ordem liminar.3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.4. Intime-se.

2008.61.27.000161-0 - J A FERREIRA (ADV. SP253317 JOÃO PEREIRA DE CASTRO E ADV. SP262602 CYNTHIA CRISTINA CERONI CAZARIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM

PROCURADOR)

Ante o exposto, nos termos do artigo 113, caput e parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, porque se trate de incompetência absoluta deste Juízo cum-pre reconhecê-la de ofício. Ipso facto, declino da competência em favor do Juízo Federal da Subseção Judiciária de Limeira, a quem determino a imediata remessa dos autos mediante as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 4191

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.004804-1 - MARIA JOSE GIOLO DE OLIVEIRA (ADV. SP253299 GUSTAVO MACLUF PAVIOTTI) X SUPERINTENDENTE DO INSS NO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

(...) Por tais razões, DEFIRO A LIMINAR PRETENDIDA. Determino à autoridade impetrada suspenda qualquer desconto em relação ao benefício percebido pela impetrante (NB 134.317.540-0 - R\$ 489,77) e em relação exclusiva às diferenças de revisão analisada, até nova determinação judicial. Por outro turno, admoesto a impetrante que eventual sentença denegatória da segurança implicará a possibilidade de o INSS exigir oportunamente o mesmo valor, acrescido dos consectários da mora, nos termos legais. Notifique-se a autoridade impetrada para que apresente suas informações. Oficie-a com urgência para que cumpra imediatamente esta decisão. Prestadas as informações, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Retornados os autos, venham imediatamente conclusos para sentença. Intimem-se.

4ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 2974

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0600752-3 - ALFREDO RIBEIRO DOS SANTOS JR E OUTROS (ADV. SP025172 JOSE EDUARDO MASCARO DE TELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL

Dê-se vista às partes acerca das informações do Setor de Contadoria do Juízo, para que se manifestem no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

1999.03.99.050794-9 - GERALDO FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124615 VANICLELIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.073427-9 - JAIME DOS SANTOS NUNES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria às fls. 327/329, pelo prazo de 10 (dez) dias, concedendo os 05 (cinco) primeiros dias aos Autores e os últimos 05 (cinco) à Ré, para que requeiram o que de direito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

1999.03.99.083829-2 - JOAO JOSE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Dê-se vista às partes acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Contadoria às fls., pelo prazo de 10 (dez) dias, concedendo os 05 (cinco) primeiros dias aos Autores e os últimos 05 (cinco) à Ré, para que requeiram o que de direito. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

1999.03.99.083836-0 - ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO E OUTROS (ADV. SP112525 ANSELMO APARECIDO ALTAMIRANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista aos Autores acerca das informações apresentados pelo Setor de Contadoria, devendo juntar aos autos os documentos necessários para prosseguimento da execução, sob pena de homologação dos cálculos apresentados pela CEF. Prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos. Int.

2000.03.99.028207-5 - ALAOR CARLOS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP080290 BENEDITA APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.036721-4 - LUIZ ANTONIO PACANARO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.037815-7 - FRANCISCO ROBERTO PIMENTEL DE GODOY E OUTROS (ADV. SP047151 CARLOS ARTHUR PIMENTEL DE GODOY E ADV. SP175670 RODOLFO BOQUINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista aos Autores acerca das informações apresentados pelo Setor de Contadoria, devendo juntar aos autos os documentos necessários para prosseguimento da execução, sob pena de homologação dos cálculos apresentados pela CEF.Prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.int.

2000.03.99.038708-0 - QUINTINO JOSE DE CARVALHO NETO E OUTROS (ADV. SP128353 ELCIO BATISTA E ADV. SP144914 ADRIANA DE ALCANTARA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Preliminarmente intime-se o subscritor da petição de fls. 298, Dr. Odair Brás de Andrade, OAB/SP 120.931 a regularizar sua representação processual.Com a providência supra, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.039463-1 - ARMANDO SPINASSI E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Preliminarmente intime-se o subscritor da petição de fls. 269, Dr. Jordevino Olimpio de Paula, OAB/SP 72.138 a regularizar sua representação processual.Com a providência supra, dê-se vista às partes pelo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem manifestação, rearquivem-se os autos.Int.

2000.03.99.041437-0 - JOAO BATISTA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Manifestem-se os Autores acerca do alegado pela CEF na petição e extratos juntados às fls. 399/433, no prazo de 20 (vinte) dias.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

2000.03.99.062399-1 - JOAO CARIELLO E OUTROS (ADV. SP105869 CLAUDINEI ARISTIDES BOSCHIERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Dê-se vista aos Autores acerca das informações apresentados pelo Setor de Contadoria, devendo juntar aos autos os documentos necessários para prosseguimento da execução, sob pena de homologação dos cálculos apresentados pela CEF.Prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.int.

2000.61.05.016334-7 - LUIZ MIGUEL POLA GALE E OUTROS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Cumpra o Autor o determinado às fls. 281, no prazo legal e sob as penas da lei, devendo o mesmo observar a tabela de fls. 263.Int.

2002.03.99.012990-7 - MARCELO VICENTE THOMAZIN E OUTROS (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Dê-se vista às partes acerca das informações do Setor de Contadoria do Juízo, para que se manifestem no prazo legal.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos.Int.

2006.61.05.002386-2 - NATALE JOAO RIBEIRO (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Petição de fls. 98/99: Defiro a dilação de prazo conforme requerido, qual seja, 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo,

tornem os autos conclusos.Int.

2006.61.05.003614-5 - LEILA DE LOURDES HUMBERTO GONZAGA E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Petição de fls. 82: Defiro a dilação de prazo conforme requerido, qual seja, 60 (sessenta) dias.Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos.Int.

2007.61.05.013919-4 - SERGIO NAVAS (ADV. SP195538 GIULIANO PIOVAN E ADV. SP131268 LUIZ NELMO BETELI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

(...)Assim, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Jundiaí-SP. À Secretaria para baixa. Int.

Expediente Nº 2977

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0604731-4 - EUGENIO LINO TREVISAN E OUTROS (ADV. SP046384 MARIA INES CALDO GILIOI E ADV. SP048088 GLORILZA MARIA DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO)

Ciência do desarquivamento dos autos.Tendo em vista o Ofício do E. TRF de fls. 446, intime-se a CEF para que proceda ao depósito da verba honorária a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias.Com a providência supra, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 402, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.015977-7 - NILTHON PALMA E OUTROS (ADV. SP036668 JANETTE GERAJ MOKARZEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Preliminarmente, tendo em vista que o(a)(s) Autor(a)(es) NILTHON PALMA e MARIA HELENA MOKARZEL, embora regularmente intimado(a)(s), não tomou(ram) providência essencial ao prosseguimento da execução, EXCLUO-O(A)(S) da presente execução.Outrossim, uma vez que decorreu o prazo para manifestação do(s) Autor(es), HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação.Assim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02.Decorrido o prazo da presente decisão, e tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, devendo para tanto, o i. advogado dos autores informar os números do CPF e RG, bem como, observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará.Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.070163-8 - ANTONIO RODRIGUES SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP131834 ANA PAULA FERNANDES ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a petição dos herdeiros do Autor NELSON ALVES, de fls. 386/387, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC.Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

1999.03.99.075453-9 - ARI GERALDO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a concordância dos Autores (fls. 432), HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada pela CEF, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco e/ou azul), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02.Tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 434, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará.Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.079018-0 - JOAO ELOI DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093930 JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. or cumpOutrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo da presente decisão, e tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, devendo para tanto, o i. advogado dos autores informar os números do CPF e RG, bem como, observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.03.99.080635-7 - ALDO DE BONA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista que não houve manifestação dos Autores acerca dos cálculos do Setor de Contadoria do Juízo, às fls. 788/878, considerando ainda a manifestação da CEF de fls. 887/982, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, homologando os cálculos da CEF. Decorrido o prazo da presente decisão, e tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, devendo para tanto, o i. advogado dos autores informar os números do CPF e RG, bem como, observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

1999.61.05.009709-7 - JAIR PIRES DA SILVA (PROCURAD MARIA EMILIA TAMASSIA E ADV. SP140037 JULIETA ODETE MAFRA DE ANDRADE E ADV. SP119288 MARIA EMILIA TAMASSIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a cota de fls. 221, intime-se por carta o Autor JAIR PIRES DA SILVA para que junte aos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o correspondente extrato de conta vinculada relativo à data reclamada, qual seja, para o Plano Collor I (abr/90), extrato constando o crédito de juros e atualização monetária (JAM) do mês de abr/90; lançado em 02/mai/90 e cópias legíveis de sua CTPS, para apuração do montante devido, sob pena de arquivamento dos autos. Outrossim, tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 221, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.033188-1 - SIND DOS FUNC DA PREF MUNICIPAL, CAMARA MUNICIPAL, AUTARQUIAS E EMPRESAS MUNIC DE S J BOA VISTA (ADV. SP110468 PAULO HENRIQUE DE MELO E ADV. SP098427 EDUARDO PADIAL QUEBRADAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. or cumpOutrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo da presente decisão, e tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, devendo para tanto, o i. advogado dos autores informar os números do CPF e RG, bem como, observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.046945-3 - ANGELA MARIA ANTUNES E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância do Autor JOSÉ CARLOS DA SILVA, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada pela CEF, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco e/ou azul), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.048161-1 - OSVALDO SERGIO MAFRA ZANCO E OUTROS (ADV. SP055931 JOSE AUGUSTO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV.

SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do Autor OSVALDO SERGIO NAFRA ZANCO, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.048588-4 - MIGUEL CASSIMIRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada pela CEF, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco e/ou azul), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.03.99.050456-8 - NOE DA SILVA BONFIM (ADV. SP111034 NEIVA RITA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067446 MARIA MADALENA SIMOES BONALDO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada pela CEF, ficando assim EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, que aplico subsidiariamente nos termos do art. 475-R do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco e/ou azul), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

2001.61.05.001208-8 - AVERALDO BENTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP132084 ONIRDE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores acerca dos cálculos apresentados, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 203, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

Expediente Nº 2997

ACAO MONITORIA

2004.61.05.010586-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ELIZABETH FILETTI (ADV. SP100699 EULOGIO PINTO DE ANDRADE)

Tendo em vista o que consta dos autos, bem como o requerido pela CEF às fls. retro, entendo por bem, a princípio, que se proceda à intimação da mesma, para que instrua seu pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo que entende devido, em conformidade com a lei processual civil vigente (art. 475-B), no prazo legal. Com a manifestação nos autos, volvam conclusos em termos de prosseguimento. Intime-se.

2004.61.05.011389-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X EL SAYED MOHAMED IBRAHIM SHALABI (ADV. SP166533 GIOVANNI NORONHA LOCATELLI)

Tendo em vista o que consta dos autos, intime-se a parte Ré, ora apelante, para que providencie o recolhimento das custas de Apelação, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Cumprida a determinação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2005.61.05.000318-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES E ADV. SP165582 RENATA DE TOLEDO RIBEIRO FRIAS) X CONCEICAO DAS GRACAS T BERTULESSI X CELSO JOSE BERTULESSI

Recebo a Apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à Ré para as contra-razões, no prazo legal, bem como intime-se-a da r. sentença proferida. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Outrossim, em face do movimento grevista deflagrado pelos membros das carreiras da Advocacia Pública, conforme noticiado pelo Ofício nº 013/2008-CHEFIA/DPU/SP, aguarde-se o

término da greve para posterior expedição do mandado de intimação à Defensoria Pública da União, do acima determinado, por motivo de força maior(CPC, art. 265, V), esposado este Juízo no entendimento do STF(RE-QO 413478/PR, rel. Min. Ellen Gracie, Trib. Pleno 22/02/2004, DJ 04/06/2004 PP-00030).Intime-se.

2005.61.05.005476-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X LUIZ FELIPE NICOLINI NOGUEIRA (ADV. SP178018 GUSTAVO HENRIQUE NASCIMBENI RIGOLINO)
Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime-se.

2005.61.05.009731-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CACILDA ARISTIDES DE OLIVEIRA (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Ante o exposto, acolho parcialmente os embargos à monitória, razão pela qual julgo o feito com resolução de mérito, apenas para afastar a aplicação da denominada taxa de rentabilidade, reconhecendo, quanto ao mais, o crédito demandado pela autora.Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, tendo em vista o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil.P. R. I.

2006.61.05.008732-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDREA BRUNOZI BUENO E OUTRO (ADV. SP222126 ANDREA BRUNOZI BALEIRO)

Homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre a Autora e o Réu, conforme noticiado às fls. 147/167 e 170, julgando EXTINTO o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a Autora nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista o acordo firmado.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.05.010795-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANA MARIA SALGADO DE SOUZA (ADV. SP193499 ANA MARIA SALGADO DE SOUZA)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte autora, para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime-se.

2007.61.05.011014-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X LIGIA MENINA TOSCANO PESOTA E OUTRO

Tendo em vista a petição de fls. 33/40, noticiando o pagamento do débito discutido nos presentes autos, antes mesmo de ser efetivada à relação processual, resta sem qualquer objeto o pedido inicial, razão pela qual julgo EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Oficie-se a Comarca de Mogi Mirim para devolução da Carta Precatória nº 158/2007, independentemente de cumprimento. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.Cls. em25/03/2008-despacho de fls. 48: J. Intime-se a CEF.(em face de ofício recebido da 2ª Vara de Moji Mirim).

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.05.001913-7 - IOLANDA CAMARGO CANDIDO (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Fls. 268/269.Tendo em vista a renúncia da Autora ao direito que se funda a ação, bem como a concordância da Ré, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a Autora nas custas do processo, tendo em vista ser beneficiária da assistência judiciária gratuita.Nos termos do acordado, a Autora arcará com os honorários advocatícios, suportados diretamente com a instituição credora, na via administrativa.Os eventuais depósitos efetuados nos autos serão levantados em favor da Ré.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.05.007949-7 - BRUNO MARTINS VASQUES LUCIANO E OUTRO (ADV. SP061255 JOSE FLORIANO MONTEIRO SAAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Fls. 145/146: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca do noticiado e requerido pela parte autora, para que se manifeste, no prazo legal.Após, volvam os autos conclusos para deliberação.Intime-se.

2004.61.05.010187-6 - LUIZ DE MENDONCA ALVES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, julgo PROCEDENTE o presente feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do CPC, para declarar o direito dos Autores em utilizar-se da cobertura do FCVS previsto no contrato de financiamento imobiliário pactuado para quitação de eventual saldo devedor, uma vez quitadas as parcelas do contrato devidas originariamente, tornando definitiva a tutela concedida anteriormente. Condene as Rés nas custas do processo e verba honorária, que fixo em R\$1.000,00 (hum mil reais), a ser suportado solidariamente pelas mesmas. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório, em vista do valor dado à causa. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2005.61.05.007700-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.006041-6) SOLUCOES INTERCOMUNICACOES GLOBAIS LTDA (ADV. SP203801 LIA ARDITO SCHIMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o cumprimento do determinado por este Juízo às fls. 170, prossiga-se. Assim sendo, recebo a Apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observadas as formalidades. Intime-se.

2006.61.05.002590-1 - ANTONIO NASCIMENTO MACHADO E OUTRO (ADV. SP196092 PAULA TOLEDO CORREA NEGRAO NOGUEIRA LUCKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Outrossim, prejudicado o pedido da parte autora de fls. 131, considerando-se a apelação interposta. Intime-se.

2006.61.05.005570-0 - AMERICO CAPOVILLA (ADV. SP152541 ADRIANA CRISTINA OSTANELLI E ADV. SP145111E RENATO FACINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Fls. 107/109: Dê-se vista à CEF acerca do noticiado e requerido pela parte autora, para que se manifeste, no prazo legal. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2006.61.05.008541-7 - JOSE WALDEMAR CINTRA (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 89/95: Dê-se vista à Caixa Econômica Federal acerca da Impugnação oposta pela parte autora, para que se manifeste, no prazo legal. Após, volvam os autos conclusos para apreciação. Intime-se.

2006.61.05.010132-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROSILEIA VICTORIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP195958 ANDREA SOLEDAD AGUIRRE ZAMBRANO E ADV. SP115243 EUNICE ROCHA DE SUERO) X ROSILEIA VICTORIA DA SILVA

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida, intime-se a parte interessada para que requeira o que entender de direito no sentido de prosseguimento, face à lei processual civil vigente, no prazo e sob as penas da lei. Com eventual manifestação, volvam os autos conclusos. Intime-se.

2006.61.05.012078-8 - ANA MARIA SALGADO DE SOUZA (ADV. SP139738 ROSANGELA FERREIRA DE OLIVEIRA DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Intime-se.

2007.61.05.007176-9 - JOSE GRANDINI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP225254 ERCILIO CECCO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tendo em vista o que consta dos autos, entendo por bem, preliminarmente, que se proceda à intimação da parte autora, para que tenha vista do depósito efetuado pela CEF às fls. 175/176, no prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, volvam os autos conclusos para nova deliberação e apreciação das pendências. Intime-se.

2007.61.05.008640-2 - MARIA IVANILDA LOLLI BERGO (ADV. SP034651 ADELINO CIRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Em face de todo o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, apenas para reconhecer a inexigibilidade em face da Autora dos valores devidos em decorrência do contrato firmado sob nº 25.1203.731.0000034-13. Cada parte arcará com os honorários de seus respectivos patronos, tendo em vista o disposto no art. 21, caput, do Código de Processo Civil. Encaminhe-se cópia da presente decisão, via correio eletrônico, à c. 1ª Turma do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, em vista da interposição do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.090042-8. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as

formalidades legais.P.R.I.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.05.007736-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X PEDRAZUL COM/ DE ARTESANATOS E SOUVENIRS LTDA-ME (ADV. SP080167 MARCIA APARECIDA VITAL)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.05.003033-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600701-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP102331E MAURICIO PANTALENA) X CELIA REGINA BARRETO CARAZZOLO (ADV. SP055263 PETRUCIO OMENA FERRO)

Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inc. I, do CPC, para considerar como correto o cálculo do Sr. Contador do Juízo de fls. 67/72, atualizado até janeiro/2004, no valor de R\$11.928,59, prosseguindo-se a Execução na forma da lei. Cada parte arcará com as verbas honorárias de seus respectivos patronos, posto que ambas foram vencidas na maior parte suas pretensões.Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal (Ação Ordinária nº 94.0600701-0), observadas as formalidades legais.P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.05.006041-6 - SOLUCOES INTERCOMUNICACOES GLOBAIS LTDA (ADV. SP203801 LIA ARDITO SCHIMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o cumprimento do determinado por este Juízo às fls. 148, prossiga-se.Assim sendo, recebo a Apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à parte Ré, para as contra-razões, no prazo legal.Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observadas as formalidades.Intime-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2007.61.05.011856-7 - ITALO MARCELO MONTENEGRO GONZALES (ADV. SP082025 NILSON SEABRA) X NAO CONSTA

Dessa forma, preenchidos os requisitos legais, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado, para que a opção manifestada pelo Requerente produza todos os efeitos de direito, nos termos do artigo 12, I, c, da Constituição Federal de 1988, com a alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 3/94.Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição, com fundamento no artigo 1º, parágrafo 3º, da Lei nº 6.825/80.Expeça-se mandado ao Cartório do Registro Civil das Pessoas Naturais competente, para que proceda as anotações necessárias.P. R. I.

Expediente Nº 3015

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0601803-4 - MUNICIPALIDADE DE CAMPINAS (PROCURAD PAULO EDUARDO MICHELOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ E PROCURAD ISMARIO BERNADI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Dê-se vista ao autor para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2002.61.05.004750-2 - SANDRA APARECIDA MONTESSI (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ante a expressa concordância da Autora (fls. 367/368), homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, os cálculos apresentados pelo Réu, às fls. 256/262, julgando EXTINTA a Execução, com resolução de mérito, nos termos do arts. 794, inc. II, e 795, c.c. o art. 475-R, todos do Código de Processo Civil.Ao SEDI para retificação do CPF da Autora, para constar o nº 363.234.478-78, conforme comprovante juntado às fls. 370. Após o trânsito em julgado, prossiga-se com a expedição dos respectivos ofícios requisitórios, nos termos do acordado.Oportunamente, dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal.P.R.I.

2002.61.05.010108-9 - THAIS FONTES TELES E OUTROS (ADV. SP150286 RENATO FERRAZ SAMPAIO SAVY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI)

Ante o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condenno as Autoras ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios devidos ao Réu, fixados em 10% (dez por cento) do valor da causa, corrigido do ajuizamento da ação, subordinando, no entanto, a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº 1.060/50.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P.R.I.DESPACHO DE FLS. 178: Intime-se o INSS para que

esclareça acerca da petição de fls. 175/177, tendo em vista que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita, conforme despacho de fls. 48. Outrossim, publique-se sentença de fls. 165/171. Int.

2003.61.05.015468-2 - EUCLIDES ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP196436 DIANA DE SENA ALVARENGA E ADV. SP196431 DAMORES DE SENA ALVARENGA FALCAO E ADV. SP197619 CARLA BERNARDINETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), para CONDENAR o Réu a reconhecer a atividade rural, desenvolvida pelo Autor no período de 05.01.76 a 28.07.79 e a converter de especial para comum os períodos de 06.08.79 a 28.07.80; 04.08.80 a 15.05.81 e 03.07.81 a 28.05.98, bem como a restabelecer a APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO nº 42/108.914.358-0 (RMI: R\$ 731,19 - fl. 18) em favor do Autor, Euclides Alves de Oliveira, cujo valor da renda mensal atual, para a competência de 09/2007, passa a ser o constante dos cálculos desta Contadoria Judicial (RMA: R\$ 1.368,44 - fls. 532/534), que passam a integrar a presente decisão. Condeno o INSS, outrossim, a pagar o valor relativo às diferenças de prestações vencidas, no importe de R\$ 107.857,78, devidas a partir da cessação do benefício, ocorrida em novembro de 2002, apuradas até 09/2007, conforme os cálculos desta Contadoria Judicial (fls. 532/534), que passam a integrar a presente decisão, nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da citação válida (Súmula 204 do E. STJ), após o trânsito em julgado. Tendo em vista o reconhecimento operado pela presente sentença do direito sustentado pelo Autor e considerando, ainda, a natureza alimentar do benefício, reconsidero a decisão de fl. 152 para deferir e tornar definitiva a antecipação dos efeitos da tutela, determinando o restabelecimento do benefício em favor da Requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, independentemente do trânsito em julgado. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários em 10% do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ. Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01). P.R.I. DESPACHO DE FLS. 592: Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Dê-se vista ao autor para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Outrossim, publique-se a r. sentença de fls. 542/557. Int.

2004.61.05.008553-6 - FRANCISCO VITOR GUSMAO (ADV. SP239111 JOSÉ JOÃO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Tendo em vista a petição de fls. 391, bem como a concordância do Réu às fls. 395, homologo o pedido formulado como desistência, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, ficando, em decorrência, extinto o feito sem resolução de mérito, a teor do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. P.R.I.

2005.61.05.004035-1 - EURIDES COLOGNESE (ADV. SP070737 IVANISE ELIAS MOISES CYRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o feito com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC), tão-somente para o fim de, comprovado o tempo de serviço rural nos períodos de 01/01/72 a 31/12/72 e 01/01/74 a 31/12/74 e especial nos períodos de 06/03/78 a 17/01/83, 24/06/85 a 08/05/86 e 23/09/86 a 25/06/96, condenar o INSS a reconhecê-los, convertendo o tempo especial em comum e computando-os para todos os fins. Quanto ao pedido de aposentadoria, fica ressalvada a possibilidade de novo requerimento por parte do autor, uma vez preenchido o requisito tempo de contribuição em adição ao comprovado nos autos. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito foi processado com os benefícios da justiça gratuita. Cada parte arcará com os honorários de seu patrono, face à sucumbência recíproca. Decisão sujeita a reexame necessário, a teor do art. 475, inciso I, do CPC, na redação dada pela Lei nº 10.352/2001 (Nesse sentido, confira-se: AC 200501990353650, TRF 1ª Região, 1ª Turma, Rel. Des. Federal José Amílcar Machado, DJ 5/2/2007, p. 43). P.R.I.

2005.61.05.004107-0 - FRANCISCO APARECIDO ROSSI (ADV. SP094601 ZILDA DE FATIMA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Recebo a apelação em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao autor para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2005.61.09.004614-5 - JOSE PAULOSKI (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), retificando e tornando definitiva a tutela antecipada, para CONDENAR o Réu a converter de especial para comum os períodos de 01/09/69 a 30/08/70, 01/10/73 a 30/11/77, 10/01/78 a 12/01/80, 01/02/80 a 01/06/85, 02/01/88 a 30/06/90 e 01/07/90 a 01/05/96, bem como a implantar aposentadoria proporcional por tempo de contribuição em favor do Autor, Jose Pauloski, com data de início em 07/02/2002 (data da entrada do requerimento administrativo), equivalente a 32 anos, 9 meses e 20 dias de tempo de contribuição, cujo valor, para a competência de 02/2007, passa a ser o constante dos cálculos desta Contadoria Judicial (RMI: R\$ 632,07 e RMA: R\$ 899,81 - fls. 208/212), que passam a integrar a

presente decisão. Condene o INSS, outrossim, a pagar o valor relativo às diferenças de prestações vencidas, no importe de R\$ 59.693,67, devidas a partir do requerimento administrativo (07/02/2002), apuradas até 09/2007 e já descontadas as parcelas recebidas a título do benefício requerido em sede antecipatória, conforme os cálculos desta Contadoria Judicial (fls. 231/234), que passam a integrar a presente decisão, nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da citação válida (Súmula 204 do E. STJ), após o trânsito em julgado. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários em 10% do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ. Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01). P.R.I. Recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Dê-se vista ao autor para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Outrossim, publique-se a r. sentença de fls. 244/253. Int.

2006.61.05.003679-0 - MARCILIO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância do Réu (fl. 262), homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado à fl. 257, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários, pois o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita (fl. 103). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

2006.61.05.006060-3 - LUIZ HENRIQUE PISSARDO (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, com resolução de mérito (art. 269, I, do Código de Processo Civil), para CONDENAR o réu a converter de especial para comum os períodos de 22.08.78 a 03.12.86 e de 15.12.86 a 28.05.1998, bem como a implantar o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 42/116.185.680-0 em favor do autor, Luiz Henrique Pissardo, com data de início em 27.01.2000 (data da entrada do requerimento administrativo), equivalente a 30 anos, 7 meses e 20 dias de tempo de contribuição, cujo valor, para a competência de 08/2007, passa a ser o constante dos cálculos desta Contadoria Judicial (RMI: R\$ 746,02 e RMA: R\$ 1.365,10 - fls. 199/202), que passam a integrar a presente decisão. Condene o INSS, outrossim, a pagar o valor relativo às diferenças de prestações vencidas, no importe de R\$ 129.366,86, devidas a partir do requerimento administrativo (27.01.2000), respeitado o prazo prescricional quinquenal, apuradas até 08/2007, conforme os cálculos desta Contadoria Judicial (fls. 200/202), que passam a integrar a presente decisão, nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da citação válida (Súmula 204 do E. STJ), após o trânsito em julgado. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários em 10% do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ. Tendo em vista o reconhecimento operado pela presente sentença do direito sustentado pelo autor e considerando, ainda, a natureza alimentar do benefício pleiteado, defiro a antecipação dos efeitos da tutela, determinando a implantação do benefício em favor do requerente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob as penas da lei, independentemente do trânsito em julgado. Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01). P.R.I. e C. DESPACHO DE FLS. 256: Dê-se vista ao autor acerca da petição de fls. 234/236. Outrossim, recebo a apelação no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso VII, do CPC, com redação dada pela Lei nº 10.352/2001. Dê-se vista ao autor para as contra-razões, no prazo legal. Após, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região, com as nossas homenagens. Outrossim, publique-se a r. sentença de fls. 214/224. Int.

2006.61.05.010204-0 - AZARIAS CARLOS DA SILVA (ADV. SP061341 APARECIDO DELEGA RODRIGUES E ADV. SP065669 TOMAS EDSON LEAO E ADV. SP236760 DANIEL JUNQUEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o(s) Autor(es) nas custas do processo, tendo em vista ser(em) beneficiário(s) da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários periciais, pois o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita (Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.014140-8 - ANTONIO ALEXANDRE PAVAM (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o feito, com resolução de mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Sem condenação em custas e honorários, pois o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.05.014796-4 - ANTONIO MARCOS RISSO (ADV. SP241693 RUBENS FERNANDO CADETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Embargos de Declaração objetivando a reforma da sentença de fls. 142/146, ao fundamento da existência de omissões na mesma, em vista da tese esposada na inicial. Não há qualquer fundamento nos Embargos interpostos, visto que não podem possuir efeito infringente, além do que, inexistente qualquer omissão na sentença embargada, porquanto esgotou a matéria deduzida e julgou adequadamente o mérito da causa. Assim sendo, havendo inconformismo por parte da Embargante e objetivando os Embargos oferecidos, em verdade, efeitos infringentes, o meio adequado será a interposição do recurso cabível. Em vista do exposto, não havendo qualquer omissão, obscuridade ou contrariedade, tal qual sustentado pela Embargante, recebo os presentes Embargos de Declaração porque tempestivos, para reconhecer sua total IMPROCEDÊNCIA, mantida integralmente a sentença de fls. 142/146, por seus próprios fundamentos.

2007.61.05.000316-8 - JOSE QUINHONE (ADV. SP078619 CLAUDIO TADEU MUNIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, julgo INTEIRAMENTE IMPROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o(s) Autor(es) nas custas do processo, tendo em vista ser(em) beneficiário(s) da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários periciais, pois o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita (Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.001925-5 - ANTONIO CARLOS NETTO (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a concordância do Réu (fls. 206), homologo por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência formulado pelo Autor às fls. 191, e julgo EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar o Autor em honorários advocatícios, tendo em vista não ter se efetivado a relação processual na data do pedido de desistência formulado (fls. 191). Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.002150-0 - ANTONIO CARLOS MOLINA (ADV. SP056639 AGENOR ANTONIO FURLAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, ACOLHO o pedido formulado para condenar o Réu a pagar ao Autor o valor de R\$ 22.350,63, relativamente a prestações atrasadas de seu benefício de aposentadoria, conforme constante no histórico de créditos de fl. 10, devidamente corrigidos com a utilização do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região (ou o que vier a substituí-lo), e incidência de juros legais de mora de 1% (um por cento) ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), contados da citação inicial (Súmula 204 do E. STJ), julgando o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito foi processado com os benefícios da assistência judiciária gratuita. Condeno o Réu ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente corrigido desde o ajuizamento da ação. Esta decisão está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.005514-4 - ALVARO GUMERCINDO PERES (ADV. SP218311 MARIA CAROLINA PINKE LUIZ VERNINI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, julgo INTEIRAMENTE IM-PROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários periciais, pois o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita (Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal). Oportunamente, ao SEDI para retificação do valor da causa, conforme já determinado às fls. 69. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2007.61.05.010938-4 - ANTONIO MOACIR ZIQUINATTO (ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face de todo o exposto, ACOLHO EM PARTE o pedido formulado para condenar o Réu a pagar ao Autor o valor de R\$ 53.747,38, relativamente a prestações atrasadas de seu benefício de aposentadoria, conforme constante no histórico de créditos de fls. 48/50, devidamente corrigidos com a utilização do Provimento nº 64/2005, da E. Corregedoria-Geral da 3ª Região, e incidência de juros legais de mora de 1% ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da citação válida (Súmula 204 do E. STJ), julgando o feito com resolução do mérito, a teor do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, modificado pela Lei nº 11.232/2005. Sem condenação em custas, tendo em vista que o feito foi processado com os benefícios da justiça gratuita. Condeno o Réu ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. Esta decisão está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

2007.61.05.012863-9 - LEANDRO PEREIRA BARBOSA (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO

DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face de todo o exposto, julgo INTEIRAMENTE IM-PROCEDENTE a presente ação, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o Autor nas custas do processo e na verba honorária, tendo em vista ser beneficiário da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários periciais, pois o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita (Resolução nº 440, de 30/05/2005, do Conselho da Justiça Federal). Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.05.013929-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.080135-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALVARO MICHELUCCI) X MARIA SONIA DOS ANJOS NEMESIO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Assim, ante a expressa concordância do(s) Embargado(s), julgo PROCEDENTES os presentes Embargos, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para considerar como corretos os valores apresentados pelo Embargante na inicial, no montante de R\$30.609,77, em maio/2007, prosseguindo-se a Execução. Deixo de efetuar condenação em verba honorária, tendo em vista a falta de impugnação por parte do(s) Embargado(s). Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório por se tratar de Embargos do Devedor, nos termos do entendimento majoritário do E. Superior Tribunal de Justiça (ERESP nº 241959/SP, STJ, Corte Especial, Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, dj 29/05/2003, DJ 18/08/2003). Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos juntamente com o principal (Ação Ordinária nº 1999.03.99.080135-9), observadas as formalidades legais. P. R. I.

Expediente Nº 3034

MANDADO DE SEGURANCA

93.0603139-4 - IMPRESSORAS RISOGRAPH DO BRASIL LTDA (ADV. SP111647 PETER FREDY ALEXANDRAKIS) X SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS - SP (ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK)

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, bem como do trânsito em julgado e da redistribuição do feito a esta Vara. Dê-se vista pelo prazo legal e após, nada mais sendo requerido, arquivem-se. Int.

2000.61.05.001817-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.003865-2) MERIAL SAUDE ANIMAL LTDA (ADV. SP045310 PAULO AKIYO YASSUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo. Int.

2000.61.05.010329-6 - OLDAIR JESUS VILAS BOAS (ADV. SP151004A OLDAIR JESUS VILAS BOAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA)
Entendo estar prejudicada a pretensão do Impetrante de fls. 95/98, visto que objetiva cumprimento mandamental à Autoridade diversa da indicada na exordial. Impende, ainda, salientar que este Juízo ao sentenciar o presente mandamus, às fls. 65/67 já se manifestou no tocante à pretensão semelhante de fls. 63/64, formulada pelo autor, no sentido de exaurimento da pretensão deduzida, com a remessa do Procedimento Administrativo para julgamento perante a 14ª Junta de Recursos, posto que abrangia Autoridade diversa da presente demanda. Referida decisão transitou em julgado, sem qualquer inconformismo da parte Impetrante. Destarte, a alegação de fato novo sequer existe, visto que Autoridade Impetrada (Gerente Executivo do INSS), dando integral cumprimento à determinação liminar exarada às fls. 34/35, conforme informação de fls. 60, encaminhou o Processo Administrativo à 14ª Junta de Recursos da Previdência Social. Outrossim é de ressaltar que a alegação de fato novo encontra-se totalmente dissociada do provimento mandamental, visto que neste último já se encontra inserido uma ordem judicial de cumprimento. O fato novo somente encontra guarida nas ações de provimento condenatório, onde, em havendo liquidação por artigos, e com o objetivo de se determinar o valor da condenação, faz-se necessária a sua alegação e comprovação (CPC, artigo 475-E). Assim sendo, e considerando que já houve manifestação deste Juízo, prejudicada se encontra a pretensão de fls. 95/98, seja porque impossível o provimento mandamental já transitado em julgado ser imposto à Autoridade Impetrada diversa da constante do provimento, constituindo-se em novo ato coator, seja pela ocorrência da preclusão temporal, visto que, pelo ordenamento jurídico brasileiro, é vedado à parte discutir no curso do processo questões já decididas, onde já se operou a preclusão (CPC, artigo 473). Decorrido o prazo e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se as partes.

2003.61.05.009499-5 - THIAGO CARDOSO LEITE (ADV. SP209406 VANESSA APARECIDA BUENO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 312/314. Dê-se vista ao Impetrante. Fls. 295/304. Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo. Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal. Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal

Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.008725-6 - ARCHIVUM COML/ LTDA (ADV. SP164780 RICARDO MATUCCI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.010841-7 - J. M. ANDRETA & CIA/ LTDA E OUTROS (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2006.61.05.011606-2 - CINALP PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP098892 MARIA DO ALIVIO GONDIM E SILVA RAPOPORT E ADV. SP187399 ERIKA MESSEMBERG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrante(s) para as contra-razões no prazo legal.Tendo em vista as alterações promovidas pela Lei nº 11.457/2007, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação a fim de constar o Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ-SP.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.001902-4 - BENTELER COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA E OUTROS (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.002874-8 - GARANTIA ALIMENTOS S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.002880-3 - KAIMAN - DISTRIBUIDORA, IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP200342 GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE E ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.003541-8 - CELLIER ALIMENTOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO E ADV. SP253350 LUCIANA TOMIKO FUJIMOTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.005149-7 - AMCOR PET PACKAGING DO BRASIL LTDA (ADV. SP131524 FABIO ROSAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.005356-1 - GALVANI IND/, COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.005713-0 - LABORATORIO DEBA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.008281-0 - ERBETTA ENGENHARIA DE CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP072554 JOSE HEITOR ALBUQUERQUE REBECCA) X PROCURADOR CHEFE FEDERAL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.009179-3 - GOLDENPLAST - COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP184313 DANIEL DE LEÃO KELETI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação em seu efeito meramente devolutivo.Dê-se vista à(o)(s) Impetrada(o)(s) para as contra-razões no prazo legal.Oportunamente, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens do Juízo.Int.

2007.61.05.012678-3 - CLEUZA DIAS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 51: J. Vista ao Impetrante.

2007.61.05.014232-6 - RONALDO JOSE DA SILVA (ADV. SP116297 PEDRO AUGUSTO AMBROSO ADIB E ADV. SP189232 FABIANA BRAGA FIGUEIREDO) X VICE-REITOR DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRACAO E FINANÇAS DA UNIP (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS)
Anoto que os argumentos formulados pelo impetrante, em seu pedido de reconsideração de fl. 121, não tiveram o condão de modificar o entendimento deste Juízo em relação à decisão exarada à fl. 117, que fica, assim, mantida, por seus próprios fundamentos.Intime-se.

2007.61.09.000013-0 - ROQUE FRACETTO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
DESPACHO DE FLS. 107: J. CIÊNCIA AO IMPETRANTE.

2008.61.05.002937-0 - JURCAIB - JUNTA DOS REPRESENTANTES DAS COMPANHIAS AEREAS INTERNACIONAIS NO BRASIL (ADV. RJ148517 ALBERTO MURILO MIRANDA ACCIOLY E ADV. SP223693 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA FLEMMING) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o(a)(s) Impetrante(s) para pagamento das despesas de porte de remessa e retorno de autos, no prazo legal e sob pena de deserção do recurso interposto (art. 511, CPC), em vista do disposto no art. 225 do Provimento nº 64 da E. COGE/TRF 3ª Região, no valor de R\$ 8,00 (Oito Reais), mediante pagamento em guia DARF, código de receita 8021.Int.

2008.61.05.003297-5 - VALTER DIAS DO PRADO (ADV. SP123128 VANDERLEI CESAR CORNIANI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e oficie-se.

2008.61.05.003391-8 - GLOBAL TAXI AEREO LTDA (ADV. SP130603 MARCOS MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP224520 ADRIANA CERQUEIRA ACEDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, defiro parcialmente o pedido de liminar a fim de determinar à autoridade impetrada que, atendendo a todos os trâmites legais aplicáveis à espécie, dê continuidade à fiscalização da mercadoria relacionada na declaração de importação de nº 08/0416374-4 e, se em termos, proceda à sua liberação, em prazo razoável.Dê-se vista ao d. órgão do Ministério Público Federal, vindo os autos, em seguida, conclusos para sentença.Ressalte-se que deverá a União ser intimada da presente decisão no prazo de 48 h, nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, modificada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/04.Registre-se, intime-se e oficie-se.

2008.61.05.005243-3 - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tendo em vista as alegações contidas na inicial, bem como a satisfatividade do pedido, é imperiosa a prévia oitiva da Autoridade Impetrada, a fim de melhor aquilatar o Juízo sobre a questão ora posta sob exame.Assim sendo, reservo-me para apreciação da liminar após a vinda das Informações.Notifique-se a Autoridade Impetrada para que preste as informações no prazo legal, volvendo os autos, após, conclusos para apreciação da liminar.Intime-se e oficie-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.05.000923-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X DOUGLAS MENDES DA MATA E OUTRO

Fls. 109/110. Indefiro o pedido formulado, uma vez que extrapola os limites da presente Ação Cautelar de Notificação.Outrossim, indique a Requerente o endereço atual para a intimação dos Requeridos, na forma do pedido inicial, no prazo legal e sob pena de extinção do feito.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2001.61.05.008872-0 - ANA CLAUDIA DAVID MARCILIANO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da descida dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Tendo em vista o tempo decorrido, manifeste-se a Requerente em termos de prosseguimento, informando ao Juízo, inclusive, se já houve a adjudicação do imóvel em questão nos presentes autos, juntando os documentos pertinentes.Int.

Expediente Nº 3100

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.05.011779-0 - WILLIAM FARIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Atendendo ao requerimento dos Autores e em vista da manifestação do Ministério Público Federal de fls. 430, defiro a requisição do(s) Procedimento(s) Administrativo(s) referente(s) ao caso dos autos, devendo ser requisitado(s) junto à Instituição Militar correspondente.2. Com relação aos itens 2 e 3, fls. 533, entendo por bem indeferir o requerimento, posto que se trata de providência desnecessária, senão impossível de ser produzida, tal como requerida.3. Defiro a oitiva das testemunhas arroladas, para a audiência do dia 12 de junho do corrente, às 14h30, devendo ser intimadas por mandado, as constantes do item 4, I, fls. 534, posto que situadas na cidade de Campinas, expedindo-se Carta Precatória para aquelas fora da terra, item 4, II, fls. 534/535.4. Dê-se vista ao D. Ministério Público Federal. 5. Aguarde-se quanto ao mais a audiência já designada.6. Int.DESPACHO DE FLS. 539: Diante da informação supra, em complemento ao despacho de fls. 538, intimem-se os autores para que recolham as custas iniciais, devidamente atualizadas, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do feito. Int.

5ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1544

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2004.61.05.015724-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.012638-8) ROBERTO MARUN JACKIX (ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Intime-se a embargante para juntar aos autos cópia da Certidão de Dívida Ativa (fls. 02/11 da Execução Fiscal), bem como para atribuir o devido valor à causa.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC.Cumpra-se.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2004.61.05.014732-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013421-3) ROSSAT COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP126961 ELIANA RESTANI LENCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

DISPOSITIVO DE DECISÃO:Isto posto, REJEITO a presente exceção de incompetência.Intimem-se.

7ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1561

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.05.007579-0 - DULCE GOMES COELHO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...No mais, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e ACOLHO a renúncia da autora ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios nos termos do acordado (fl.227). Remetam-se os autos ao Sedi para correção do nome da autora na autuação devendo constar Dulce Gomes Coelho. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2001.61.00.005749-0 - JULIANO CAMPOS DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

...Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e ACOLHO a renúncia dos autores ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, na forma do acordo. Defiro o levantamento pelos autores, dos depósitos judiciais realizados nestes autos, através de alvará. Expeça a Secretária o necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.002451-4 - HAMILTON LUIZ ZANCHIN E OUTRO (ADV. SP135853 FRANCIS MARIA BARBIN TORELLI E ADV. SP149326 PAOLA CORRADIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo e ACOLHO a renúncia da parte autora ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. As custas e honorários advocatícios serão pagos pela parte autora, administrativamente, consoante petição de fl. 129. Eventuais depósitos judiciais serão levantados pela CEF, também nos termos da petição de fl. 129. Expeça-se o necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.007697-6 - MOACIR LEITE E OUTROS (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Pelo exposto, ACOLHO a renúncia dos autores ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa pelos autores, que gozam dos benefícios da Justiça Gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.05.008588-6 - ADENILTON RIBEIRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, declaro EXTINTO o presente processo, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.003467-0 - JACY BARBOSA CESAR (ADV. SP127427 JOAO BATISTA JUNIOR E ADV. SP172906 GUSTAVO FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

...Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, Inciso I do Código de processo Civil, para condenar a ré a localizar os valores transferidos pelo Bradesco, referentes à conta de FGTS da autora, a apresentar o saldo desta conta e a liberá-lo à autora, corrigido monetariamente, na forma da legislação fundiária, nas hipóteses enumeradas na Lei n.º 8.036/90. Condeno a ré ao recolhimento das custas processuais e ao pagamento de honorários advocatícios à demandante, no valor equivalente a 10% do saldo a ser liberado à autora. Se transitada em julgado esta sentença e nada for requerido, em 10 dias, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

2004.61.05.007696-1 - FERNANDO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI E ADV. SP157788 GUSTAVO DALRI CALEFFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CAIXA

MASTERCARD ADMINISTRADORA DE CARTAO DE CREDITO S/A (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

...Ante o exposto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em 10% sobre o valor atribuído à causa, bem como a arcar com o pagamento das custas processuais, condenação que fica suspensa em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.05.007999-8 - SALETE CAVALCANTE DE MIRANDA BARRETO E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Posto isto, no tocante à declaração de inconstitucionalidade do Decreto-lei nº. 70/66, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No que concerne aos demais pedidos, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Com o trânsito em julgado, expeça-se o necessário para o levantamento, pelos autores, dos valores depositados judicialmente no âmbito deste feito, relativos ao contrato discutido. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.004189-6 - DENILSON BAHIA DE SOUZA (ADV. SP135232 MARIO RUBENS DUARTE FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, declaro **EXTINTO** o presente processo, **SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do art. 267, inciso VI, Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.007871-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.014351-2) RAUL ZANDONA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP129853 MARIA CECILIA LOURENCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...No mais, **ACOLHO** a renúncia dos autores ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, **EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO**, nos termos do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor da causa pelos autores, que gozam dos benefícios da Justiça Gratuita. Autorizo a Caixa Econômica Federal, após o trânsito em julgado, a levantar os valores de depósitos realizados e vinculados a este processo, expedindo a Secretaria o necessário para tanto. Remetam-se os autos ao Sedi para correção do nome da autora na autuação. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.009660-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.008752-9) ESEQUIEL CONDE DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Posto isto, no tocante à declaração de inconstitucionalidade do Decreto-lei nº. 70/66, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. No que concerne aos demais pedidos, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Trasladem-se cópias desta sentença para os autos do processo n.º 2006.61.05.008752-9 certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.011327-9 - JOSE PATERNO NETO - ESPOLIO (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Posto isto, **JULGO IMPROCEDENTE** o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inciso I do CPC. Com fundamento no artigo 29-C, da Lei nº 8036/90, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.164-41, de 24/08/2001, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. Publique-se, registre-se e intimem-se.

2007.61.05.004810-3 - CORNELIO ABREU (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo **EXTINTA** a execução com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 70. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.05.005751-7 - AMAURY CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para:1) condenar a ré a creditar, nas contas de caderneta de poupança dos autores, nºs 0296.013.00049661-0, 0296.013.99025023-0 e 0316.013.00095169-2, indicadas às fls. 69/83, as diferenças resultantes dos percentuais efetivamente aplicados e dos que deveriam ser, isto é, 26,06% em julho de 1987 e 42,72% em fevereiro de 1989, nos termos da fundamentação. O pedido é improcedente quanto à conta nº 2209.013.00003166-0.2) As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.3) Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.4) Por fim, ante à sucumbência recíproca, as partes arcarão com o honorários de seus patronos. Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.05.006194-6 - WILMA ADDAS ZANATA (ADV. SP249118B LUCIMARA RAMOS HAUBER CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado na caderneta de poupança do autor, nos meses de fevereiro de 1989 (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%) e maio de 1990 (IPC de abril de 1990 - 44,80%), e o valor que foi efetivamente creditado em tais meses. Tal diferença deverá ser atualizada pelos índices da poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. Por fim, a ré pagará à autora honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação e arcará com as custas processuais deste processo. P.R.I.

2007.61.05.006261-6 - THEREZA ESTEFANI LUVISON - ESPOLIO (ADV. SP201140 THOMÁS ANTONIO CAPELETTO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para:1) Condenar a ré a creditar, nas contas de cadernetas de poupança da autora, indicadas às fls. 11/14, a diferença resultante do percentual efetivamente aplicado e do que deveria ser (26,06% em julho de 1987).2) As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.3) Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.4) Por fim, a ré pagará à autora honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação e arcará com as custas processuais deste processo. P.R.I.

2007.61.05.006511-3 - DALCY ZUGLIANI BORGHI (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para:1) Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da autora, indicada às fls. 27/33, as diferenças resultantes dos percentuais efetivamente aplicados e dos que deveriam ser (26,06% em julho de 1987 e 42,72% em fevereiro de 1989).2) As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.3) Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.4) Por fim, a ré pagará à autora honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação e arcará com as custas processuais deste processo.P.R.I.

2007.61.05.006718-3 - CRISTIANE HELENA GALLASCH (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado na caderneta de poupança da parte autora, nos meses de julho de 1987 (IPC de junho de 1987 - 26,06%), fevereiro de 1989 (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), maio de 1990 (IPC de abril de 1990 - 44,80%), junho de 1990 (IPC de maio de 1990 - 7,87%) e o valor que foi efetivamente creditado em tais meses. Tal diferença deverá ser atualizada pelos índices da poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês. Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil. No que concerne a Walter Tadeu Gallasch, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC, nos termos da fundamentação. Remetam-se os autos ao Sedi para as providências cabíveis. Por fim, ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus patronos. Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.05.007033-9 - FERNANDES TORELLI - ESPOLIO (ADV. SP119951 REGIS FERNANDO TORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790

MARIA HELENA PESCARINI)

...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a ré a creditar, apenas na conta de caderneta nº 013.99001568-8, indicada às fls. 14/21, as diferenças resultantes dos percentuais efetivamente aplicados e dos que deveriam ser (26,06% em julho de 1987 e 42,72% em fevereiro de 1989).As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.3) Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.4) Por fim, ante à sucumbência recíproca, as partes arcarão com o honorários de seus patronos. Custas na forma da lei.P.R.I.

2007.61.05.010248-1 - VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP141248 VALDIRENE LOPES FRANHANI E ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto, REJEITO DOS EMBARGOS, em vista da inexistência da alegada contradição, ficando mantida inteiramente a sentença.Publique-se. Registre-se.Intimem-se.

2007.61.05.011040-4 - CLAUDIO DE PAIVA REGIS E OUTROS (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X SEULAR - ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Diante da fundamentação exposta, indefiro a inicial e declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único e 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil.Face à ausência de contrariedade, deixo de condenar na verba honorária.Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P. R. I.

2007.61.05.012178-5 - THEREZINHA FURLAN DE SALLES PUPO (ADV. SP084014 ADILSON DONIZETI PIERA AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243087 VINICIUS GREGHI LOSANO)

...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado nas cadernetas de poupança da autora, no mês de fevereiro de 1989 (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%) e o valor que foi efetivamente creditado em tal mês.Tal diferença deverá ser atualizada pelos índices da poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.Por fim, a ré pagará à autora honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação e arcará com as custas processuais deste processo. P.R.I.

2007.61.05.013127-4 - NORMA CERVONE MAC-KNIGHT (ADV. SP133591 JONAS CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado na caderneta de poupança da autora nº 1211.013.00009164-4, no mês de fevereiro de 1989 (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), nas cadernetas nºs 1211.013.00019569-5 e 1211.013.00014393-8, no mês de maio de 1990 (IPC de abril de 1990 - 44,80%), e na caderneta nº 1211.013.00023378-3, no mês de e fevereiro de 1991 (IRVF de janeiro de 1991 - 20,21%), e o valor que foi efetivamente creditado em tais meses.Tal montante de diferença deverá ser atualizado pelos índices das poupanças, no mesmo dia do aniversário destas, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.Custas na forma da lei.Por fim, ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos.P.R.I.

2007.61.05.014474-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006634-8) TEREZINHA DE JESUS PARREIRA (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Pelo exposto, julgo procedente o pedido para:1) Condenar a ré a creditar, na conta de caderneta de poupança da autora, indicada às fls. 17/22, as diferenças resultantes dos percentuais efetivamente aplicados e dos que deveriam ser (26,06% em julho de 1987 e 42,72% em fevereiro de 1989).2) As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.3) Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.4) Por fim, a ré pagará à autora honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação e arcará com as custas processuais deste processo.P.R.I.

2007.61.05.015656-8 - EDUARDO ISSA (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA E ADV. SP254490 ALINE PRISCILA PEDRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para:1) Condenar a ré a creditar, somente na conta de caderneta

de poupança nº 013.00176273, indicada à fl. 30, a diferença resultante do percentual efetivamente aplicado e o do que deveria ser (42,72% em fevereiro de 1989).2) As diferenças apuradas deverão ser atualizadas pelos índices da caderneta de poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.3) Condene a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.4) Por fim, ante à sucumbência recíproca, as partes arcarão com o honorários de seus patronos. Custas na forma da lei.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Regina Amélia Barbosa Issa do pólo ativo da lide, uma vez que se trata de pessoa falecida.P.R.I.

2007.63.03.004597-6 - ANTONIO ALVES MACHADO (ADV. SP204049 HORLEY ALBERTO CAVALCANTI SENNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

...Pelo exposto, julgo procedente em parte o pedido para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado na caderneta de poupança do autor nº 0296.013.00204077.0, nos meses de fevereiro de 1989 (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%) e maio de 1990 (IPC de abril de 1990 - 44,80%) e o valor que foi efetivamente creditado em tais meses.Tal diferença deverá ser atualizada pelos índices da poupança, no mesmo dia do aniversário desta, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.Condeno a ré ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.Custas na forma da lei.Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários advocatícios de seus patronos.P.R.I.

2008.61.05.000145-0 - WALDENI DA SILVA SPERANCA (ADV. SP225619 CARLOS WOLK FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na exordial, para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o valor que deveria ser creditado nas cadernetas de poupança nºs 1164.013.00005933.9 e 1164.013.00004003.5, no mês de fevereiro de 1989 (IPC de janeiro de 1989 - 42,72%), e o valor que foi efetivamente creditado em tal mês.Tal diferença deverá ser atualizada pelos índices da poupança, nos mesmos dias dos aniversários das contas, até o efetivo pagamento, com acréscimo de juros remuneratórios capitalizados no percentual de 0,5% ao mês.Condeno a ré, ainda, ao pagamento de juros moratórios, sobre cada diferença apurada, no percentual de 1% ao mês, contados da citação, a teor dos artigos 405 e 406 do Código Civil.Por fim, a ré pagará à autora honorários advocatícios de 10% sobre o valor atualizado da condenação e arcará com as custas processuais deste processo. P.R.I.

2008.61.05.000316-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X RICARDO MARTINS DO PRADO

...Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 257, c/c art. 267 inciso IV, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Face à ausência de contrariedade, deixo de condenar na verba honorária.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2005.61.05.006655-8 - EURICO GONCALVES COSTA FROMMHOLD E OUTRO (ADV. SP187004 DIOGO LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.05.014760-1 - JOAO CERA - ESPOLIO (ANTONIO OVIDIO CERA, EDUARDO GENTIL CERA, IOLANDA DIRCE CERA) E OUTRO (ADV. SP084926 JOSE EDMIR RODRIGUES DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

...Em razão do exposto, dou por satisfeita a obrigação e julgo EXTINTA a execução, com fundamento no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Expedir a Secretaria alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 137.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006634-8 - TEREZINHA DE JESUS PARREIRA (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

...Ante o exposto, EXTINGO o presente processo, sem resolução do mérito, por falta de interesse de agir, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Condeno a autora a suportar as custas recolhidas e ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$100,00, com base no artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Certificado o trânsito em julgado e, nada mais

havendo ou sendo requerido, arquivem-se os autos, com baixa-findo.P.R.I.

2007.61.05.006658-0 - MARIA DE LOURDES ARAUJO (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PISCARINI)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condene a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios à requerida, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.006824-2 - JOAO BATISTA CAMPOVILA (ADV. SP110924 JOSE RIGACCI E ADV. SP158379 RICARDO DE OLIVEIRA MANCIBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

...Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução de mérito, com base no inciso VIII do artigo 267 do Código de Processo Civil. Condene o Autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.007462-0 - MARIA HELENA BORIN (ADV. SP137499 ALINE GUIRALDELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PISCARINI)

...Isto posto, homologo o pedido de desistência e, em consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.05.013836-0 - LUA HENRIQUE MAIA - INCAPAZ (ADV. SP212313 NELSON DONIZETE ORLANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

...Diante da fundamentação exposta, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III e 1º do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado, condenação que fica suspensa nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2004.61.05.007810-6 - DLC ASSESSORIA MEDICA OCUPACIONAL S/C LTDA (ADV. SP075685 BENEVIDES RICOMINI DALCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

...Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, e extingo o presente processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Arcará a parte autora com o pagamento das custas do processo e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa devidamente atualizado. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da ação principal n.º

2004.61.05.016830-2, certificando-se em ambos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.05.006702-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.002451-4) HAMILTON LUIZ ZANCHIN E OUTRO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

...Pelo exposto, HOMOLOGO o acordo entabulado entre as partes e ACOLHO a renúncia da parte autora ao direito sobre o qual se funda a ação. Em consequência, EXTINGO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, incisos III e V, do Código de Processo Civil. Custas ex leg. Sem honorários advocatícios, na forma do acordo. O levantamento de eventuais depósitos judiciais deverá ser realizado pela CEF, nos termos do acordo de fl. 123. Expeça-se o necessário. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.05.008752-9 - ESEQUIEL CONDE DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PISCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

...Em razão do exposto, julgo improcedente a cautelar vindicada, com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condene os Autores ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, bem como ao pagamento das custas processuais. Tendo em vista a gratuidade da Justiça deferida no presente feito nos termos da Lei n. 1.060/50, a

exigibilidade dos valores sucumbenciais ficará suspensa pelo prazo prescricional de cinco anos. Traslade-se cópia desta sentença aos autos da ação ordinária apensada n.º 2006.61.05.009660-9, certificando-se em ambos. P.R.I.

Expediente Nº 1566

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.05.009944-0 - CONFECOES APADANI LTDA (ADV. SP131379 MARCOS MARCELO DE MORAES E MATOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2003.61.05.002574-2 - VICENTE, BARIANI ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2003.61.05.003926-1 - CHEM TREND IND/,INC & CIA/ (ADV. SP099420 ABELARDO PINTO DE LEMOS NETO E ADV. SP154399 FABIANA DA SILVA MIRANDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguardem-se os autos em Secretaria, ate decisão dos Agravos de Instrumento interpostos em face de decisões negatórias quanto ao recebimento de recurso especial e recurso extraordinário. Intimem-se.

2004.61.05.000846-3 - CENTRO DIAGNOSTICO RADIOLOGICO S/C LTDA (ADV. SP046251 MARIANGELA TIENGO COSTA E ADV. SP164553 JANAÍNA CRISTINA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2004.61.05.005214-2 - LAERCIO MARTINS PERES (ADV. SP066947 LUIS TELLES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2004.61.05.006378-4 - VIA SOL TRANSPORTE COLETIVO LTDA (ADV. SP152476 LILIAN COQUI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO DE CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Dê-se ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Aguardem-se os autos em Secretaria, ate decisão do Agravo de Instrumento interposto em face de decisão negatória quanto ao recebimento de recurso especial. Intimem-se.

2004.61.05.011357-0 - FLOCOTECNICA IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP128785 ALESSANDRA MARETTI E ADV. SP234097 LARISSA ZONARO GIACCHETTA E ADV. SP156050 THIAGO ANDRADE BUENO DE TOLEDO) X AUDITORA FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL EM JUNDIAI (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2004.61.05.013140-6 - INSTITUICAO EDUCACIONAL TERRA DA UVA S/C LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2004.61.05.013723-8 - BANKS ADMINISTRADORA E SERVICOS LTDA (ADV. SP137904 WALDIR RAMOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2005.61.05.011636-7 - CENTRO MEDICO HOMEOPATICO DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.002574-3 - CARLOS AUGUSTO MARINO NASCIMENTO (ADV. SP141614 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E ADV. SP138492 ELIO FERNANDES DAS NEVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.008168-0 - QUALITEC CONSTRUCOES CONSULTORIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA E ADV. SP136568 RAQUEL DE CASTRO DUARTE MARTINS E ADV. SP110566 GISLAINE BARBOSA FORNARI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

2006.61.05.010479-5 - Q.G.P. QUIMICA GERAL LTDA (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intime-se.

Expediente N° 1568

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2008.61.05.001214-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA E ADV. SP209376 RODRIGO SILVA GONÇALVES) X SATA SERVICOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AEREO S/A (ADV. RJ107036 LEANDRO BAPTISTA TEIXEIRA E ADV. RJ133339 LIVIA FERREIRA DE ABREU E SILVA E ADV. SP198384 CARLOS FERNANDO ZACARIAS SILVA E ADV. SP054005 SERGIO LUIZ AVENA)

Consoante a decisão de fls.423, a ré deve providenciar a retirada total dos bens. Sem prejuízo, manifeste-se a autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sobre as alegações da ré. Após, à conclusão imediata. I.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.047777-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (PROCURAD NILCE CARREGA E ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS) X EMBRAOTICA PRODUTOS OPTICOS LTDA

Vistos. Diante dos Autos de Leilões negativos, 1ª e 2ª Praças, fls.121 e 124, manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, sobrestem-se os autos em Secretaria pelo período de 1 (um) ano, sob pena de extinção na forma do art.267,II e 1º do Código de Processo Civil.I.

Expediente N° 1569

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0607917-4 - TOM MIX PETRECA E OUTRO (ADV. SP100861 LUIZ FABIO COPPI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO

Vistos. Manifeste-se o autor quanto à sua concordância com os cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, às fls. 104/106, no prazo de 30 (trinta) dias. Ressalto que o silêncio será compreendido com aquiescência aos cálculos apresentados. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

2000.61.05.004956-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.003143-1) LILIAN

BARUCCO ABRAMIDES (ADV. SP110125 RITA DE CASSIA FALSETTI E ADV. SP064566 ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X BANCO DE CREDITO NACIONAL S/A (ADV. SP077460 MARCIO PEREZ DE REZENDE E ADV. SP131553 MARTA DIVINA ROSSINI E PROCURAD SEM PROCURADOR)
Despachado em inspeção. Convento o julgamento em diligência. Observo que à autora não foi oportunizada vista da petição da ré às fls. 245/247 dos autos. Destarte, concedo o prazo de 10 (dez) dias à autora para que se manifeste, querendo, sobre as alegações da aludida petição. Decorrido o prazo, venham os autos, com urgência, à conclusão. Intimem-se.

2001.61.05.008127-0 - ANTONIO DE LEO SOBRINHO E OUTRO (ADV. SP242226 RAFAEL AUGUSTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Dê-se ciência à parte autora do desarquivamento do presente feito. Realizado acordo nestes autos, restou decidido que com a liquidação da dívida o termo de liberação da hipoteca seria fornecido ao interessado. Alega a parte autora que, não obstante o cumprimento do acordo, o cancelamento da hipoteca não ocorreu, em virtude de decisão liminar proferida nos autos da ação cautelar n. 2001.61.05.008414-2, a qual suspendeu o leilão e eventual registro da carta de arrematação. Verifica-se que os autos da referida ação cautelar estão no Tribunal por força de recurso de apelação, tendo encerrado a prestação jurisdicional do Juízo de 1ª instância e, ainda, estes autos permanecem vinculados à 3ª Vara Federal de Campinas pois não vieram redistribuídos em conjunto com a ação principal. Ante o exposto, deverá a parte autora requerer a medida cabível, visando o cancelamento da hipoteca, naqueles autos. Comunique-se, na forma do Provimento 64/2005/COGE/3ª Região, ao órgão julgador do recurso de apelação interposto em face da sentença proferida nos autos da ação cautelar acima referida, com cópia da sentença de fls. 409/411.

2002.61.05.005093-8 - VICTALINA SIMIONATTO (ADV. SP112565B WALDE PINTO LEMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP130773 ANA PAULA FERREIRA SERRA)

Vistos. Vista à parte autora da petição e documentos juntados aos autos pelo INSS, às fls. 177/185, por cinco dias. Após, encaminhem-se os autos ao Contador para verificação quanto à possibilidade de cumprimento da decisão de fls. 127, mediante a documentação apresentada pelo INSS. Intimem-se.

2003.61.05.013964-4 - JULIANA FORTUNATA CARACCIOLO (ADV. SP095044 SILVINA APARECIDA R F DA CUNHA CANTO E ADV. SP204550 RENATO DA CUNHA CANTO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fl. 176 - Defiro a dilação do prazo para manifestação acerca do laudo, por 10(dez) dias. Int

2008.61.05.004477-1 - EXEL DO BRASIL LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 137/139: Recebo como emenda à inicial. Retifico o valor atribuído à causa para que conste R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme requerido à fl. 138. Ao SEDI, oportunamente. Em homenagem ao contraditório e ampla defesa, reservo-me para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela pretendida com a vinda da contestação. Cite-se. Intime-se.

2008.61.05.004881-8 - BENEDICTO WILIAN QUINTINO (ADV. SP096852 PEDRO PINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de prioridade de trâmite, nos termos da Lei n. 10.741/2003, anote-se. Cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.004919-7 - INACIO FERES (ADV. SP249048 LÉLIO EDUARDO GUIMARAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a antecipação da tutela pleiteada. Concedo ao autor o prazo de 10 dias, sob pena de extinção, para que apresente procuração e declaração de hipossuficiência originais. Regularizados os autos, cite-se. Intimem-se.

2008.61.05.005007-2 - LAIRSON BALTAZAR (ADV. SP129347 MAURA CRISTINA DE O PENTEADO CASTRO E ADV. SP156793 MÁRCIA CRISTINA AMADEI ZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fls. 26/27, tendo em vista os documentos de fls. 31/41, e cópia de sentença de fls. 43/45, suficientes a demonstrar que os processos ali relacionados referem-se a pedidos distintos. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1 - apresente declaração de hipossuficiência, para apreciação do pedido de justiça gratuita; e, 2 - esclareça se a sentença proferida no processo nº 2005.63.03.001692-0, em trâmite perante o Juizado Especial Federal de Campinas, já transitou em julgado, haja vista a interposição de recurso, que foi distribuído para a 1ª Turma de Campinas em 16/01/2007. Após, à conclusão. Intime-se.

2008.61.05.005251-2 - MERRWELVELSON FERREIRA E SOUZA (ADV. RJ132698 CARMEM DULCE SIQUEIRA FLORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da Lei n.º 10.141/2003, nos termos do art. 71. No entanto, é de se observar que a celeridade na forma da lei será efetuada de acordo com a realidade fática da Vara. Anote-se. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende a inicial, atribuindo à causa valor correspondente ao benefício patrimonial almejado, recolhendo-se eventual diferença de custas. Cumprida a determinação supra, venham imediatamente conclusos. Intime-se.

2008.61.05.005337-1 - BENICEO HAAK ESTEVO (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fls. 80, tendo em vista a informação e documentos de fls. 81/86, suficientes a demonstrar que o processo ali relacionado refere-se a pedido distinto. Em homenagem ao contraditório e ampla defesa, reservo-me para apreciação do pedido de antecipação da tutela pretendida com a vinda das contestações. Anoto que com a resposta deverá a CEF/EMGEA trazer aos autos cópia do procedimento de execução extrajudicial relativo ao contrato em nome do autor. Citem-se. Intime-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

1999.61.05.008599-0 - ASA SERVICOS DE LIMPEZA LTDA E OUTRO (ADV. SP035985 RICARDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA E OUTRO (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC E OUTRO (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC E OUTRO (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH)

Vistos. Verifico que, da procuração juntada aos autos pelos patronos do SESC, às fls. 9137, não constam o nome da i. advogada subscritora da petição de fls. 9496, nem tampouco da advogada em nome de quem foi solicitada a expedição do alvará. Destarte, reconsidero o despacho de fls. 9497. Regularizem as i. advogadas a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando procuração inclusive com poderes para dar quitação, a fim de possibilitar o atendimento da solicitação de fls. 9496. Intimem-se.

2000.61.05.014409-2 - GENIRA MARINHO SCAPPINI E OUTRO (ADV. SP117977 REGINA CELIA CAZISSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD PATRICIA DA COSTA SANTANA)

Vistos. Fls. 304: Defiro pelo prazo requerido. Encaminhem-se os autos ao Contador do Juízo para cumprimento da determinação de fls. 278. Intimem-se.

2002.61.05.001025-4 - REGINA APARECIDA MAGNABOSCO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP089765 MARILDA APARECIDA DE OLIVEIRA FELPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA DAS FLORES E OUTRO (ADV. SP071033 ARY FERREIRA E ADV. SP197027 BRUNA MACHADO FRANCESCHETTI FERREIRA DA CUNHA) X ADALBERTO FRANCO PELLICCIARI E OUTRO (ADV. SP121792 CARLOS EDUARDO DELGADO)

Vistos. Verifico que constam do pólo passivo da demanda também o Condomínio Residencial Chácara das Flores e Adalberto Franco Pellicciari, e que, da sentença proferida às fls. 328/334 consta condenação do autor em honorários sucumbenciais no montante de 20% (vinte por cento) do valor da causa. Uma vez que os honorários de sucumbência pertencem ao advogado, a teor do artigo 23 do Estatuto da Advocacia e que os demais réus encontram-se regularmente representados nos autos, esclareça a CEF a petição de fls. 360, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

2002.61.05.013245-1 - HERMINIO GOMES E OUTRO (ADV. SP120251 ROSANGELA GOULART S DONATO ASSIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Vistos. Diante da ausência de manifestação da parte autora, homologo o cálculo de liquidação apresentado pelo INSS, às fls. 106/112. Expeça-se ofício requisitório no valor de R\$ 17.039,04 (dezesete mil e trinta e nove reais e quatro centavos), apurado para agosto de 2007, para pagamento à parte autora e ofício requisitório na importância de R\$ 1.703,90 (hum mil, setecentos e três reais e noventa centavos), valor apurado para agosto de 2007, para pagamento dos honorários advocatícios em nome da Dra. Rosângela Goulart de Souza Donato Assis - OAB n.º 120.251, CPF 016.999.008-76. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe, devendo constar classe 97 - Execução/Cumprimento de sentença, conforme comunicado 39/2006 - NUAJ. Intimem-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2007.61.05.012764-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.014911-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARTUR SOARES DE CASTRO) X ANTONIO AQUILINO CONEJO (ADV. SP036852

CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço.Aguarde-se a decisão no agravo de instrumento oposto, conforme informação de fls. 53/67.Após, venham conclusos.Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006793-6 - GILBERTO FERREIRA (ADV. SP168410 FABRÍZIO BISCAIA MORETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Vistos.Verifico que o autor requereu em seu pedido administrativo à ré, constante às fls. 12 dos autos, extratos da conta poupança de nº 0296-013-267419-2.Destarte, informe a ré se existe referido número de conta e se o titular é o autor, no prazo de 10 (dez) dias. No caso de ser titular o autor, deverá ainda a ré informar data de abertura e encerramento da referida conta.Após, venham conclusos.Intimem-se.

2007.61.05.007081-9 - PAULO ROGERIO BONIFACIO (ADV. SP205874 FABIO AUGUSTO MANZANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Vistos.Despachado nesta data em razão do acúmulo de serviço.Fl. 55: Uma vez que o autor já comprovou o recolhimento relativo à tarifa de emissão de extratos, às fls. 50, providencie a parte autora a retirada dos extratos fornecidos pela ré, no prazo de cinco dias, mediante recibo nos autos.Sem prejuízo, requeira o autor o que de direito, também no prazo de cinco dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.05.000278-8 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X FRANCISCO AMBROSIO MARQUES X MARIA DE FATIMA DE ALMEIDA MARQUES

Intime-se o requerido, nos termos do despacho de fl. 47, considerando o endereço fornecido à fl. 54

Expediente Nº 1571

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0600009-0 - NILTON RIBEIRO DO VALLE JUNIOR E OUTROS (ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

CERTIDÃO: Ciência da expedição do alvará de levantamento n 44/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

1999.61.05.001843-4 - SOELI APARECIDA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls. 231: Expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 219, conforme requerido.

CERTIDÃO: Ciência da expedição do alvará de levantamento n 41/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

1999.61.05.001855-0 - ALUISIO PEDRO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Fls. 211/212: Expeça-se alvará de levantamento em favor do advogado indicado às fls. 204, conforme requerido.

CERTIDÃO: Ciência da expedição do alvará de levantamento n 40/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2000.03.99.041110-0 - JOSE ALDEMIRO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

CERTIDÃO: Ciência da expedição do alvará de levantamento n 39/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2000.61.05.016661-0 - MARIA PAULA DEZENA E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

CERTIDÃO: Ciência da expedição do alvará de levantamento n 37/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2000.61.05.017024-8 - MARILDA JORGE PASTORI E OUTROS (ADV. SP158392 ALEXANDRE PALHARES DE

ANDRADE E ADV. SP125947 AUGUSTO CESAR MARTINS MADEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
CERTIDÃO: Ciência da expedição do alvará de levantamento n 38/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2002.61.05.001172-6 - RAQUEL BIAZOTTO DE OLIVEIRA (ADV. SP123467 PAULO ROBERTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226007 RAFAEL CORREA DE MELLO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
CERTIDÃO: Ciência da expedição do alvará de levantamento n 62/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2002.61.05.010328-1 - JULIA APPARECIDA ESMARIERI LAZARINI (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN E ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
CERTIDÃO: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento ns 49/2008 e 50/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2004.61.05.011715-0 - ODAIR SESTI E OUTRO (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
CERTIDÃO: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento ns 56/2008, 57/2008 e 58/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0603478-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0604314-2) WILSON DEJAR FASCINA E OUTROS (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD FABIO TAKASHI IHA E ADV. SP151413 LUCIANO APARECIDO BACCHELLI)

Reconsidero o segundo parágrafo do despacho de fl. 222, que determinou a expedição de alvará de levantamento em nome da empregadora DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA. Expeça-se alvará de levantamento dos valores devidos à empregadora DAIMLERCHRYSLER DO BRASIL LTDA., no importe de R\$ 1.231,34 (mil duzentos e trinta e um reais e trinta e quatro centavos), valor apurado em 29/11/2002, consoante cálculo do Setor de Contadoria de fl. 187, em nome do Dr. Luciano Aparecido Bacchelli, OAB nº 151.413, advogado devidamente constituído pela referida empresa, conforme requerido às fls. 194, 213 e 220/221. CERTIDÃO: Ciência da expedição do alvará de levantamento n 63/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

1999.61.05.014312-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0614068-0) MARCELO GERALDI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP095200 ANDERSON MATOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
CERTIDÃO: Ciência da expedição do alvará de levantamento n 45/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2001.03.99.047204-0 - DECIO ANTONIO CAMPOS MORAES E OUTRO (ADV. SP115821 SANDRA REGINA DO NASCIMENTO E ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)
CERTIDÃO: Ciência da expedição do alvará de levantamento n 51/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2001.03.99.055015-3 - MANOEL FELIX E OUTROS (ADV. SP112591 TAGINO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
CERTIDÃO: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento ns 46/2008 e 47/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2001.61.05.000956-9 - CECILIA DE BARROS ARANHA E OUTRO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP051506 CLAYTON GEORGE BELARDINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
CERTIDÃO: Ciência da expedição do alvará de levantamento n 35/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2001.61.05.006058-7 - YOLANDA MARTINI GOMES E OUTROS (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

CERTIDÃO: Ciência da expedição do alvará de levantamento n 36/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2003.61.05.003816-5 - JACO CARIRI DE LIMA E OUTRO (ADV. SP191717 ANTONINO PROTA DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

CERTIDÃO: Ciência da expedição do alvará de levantamento n 61/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2003.61.05.004277-6 - ANTONIO CARLOS RIBEIRO PINA E OUTROS (ADV. SP120569 ANA LUCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA E ADV. SP135177 ANA LUISA ARCARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Esclareça o autor Marcos Antonio Tararam, no prazo de 10 (dez) dias, o que requerido às fls. 270/271, tendo em vista que na sentença de fls. 124/129, não consta determinação para aplicação ao índice referente à correção de Abril/89, tendo a Caixa Econômica Federal - CEF, cumprido exatamente o que determinado na referida sentença. Após, venham os autos conclusos. CERTIDÃO: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento ns 34/2008 e 48/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2004.61.05.004370-0 - ALESSANDRA HELOISA SALLES E OUTRO (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP217633 JULIANA RIZZATTI E ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

CERTIDÃO: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento ns 59/2008 e 60/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2004.61.05.007994-9 - AMERICO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

CERTIDÃO: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento ns 54/2008 e 55/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2004.61.05.009621-2 - CARLA CRISTINA PREVIATI DIAS E OUTROS (ADV. SP079365 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E ADV. SP217633 JULIANA RIZZATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

CERTIDÃO: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento ns 31/2008, 32/2008 e 33/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2005.61.05.002012-1 - CONDOMINIO DAS AZALEIAS E OUTRO (ADV. SP178074 NIKOLAOS JOANNIS ARAVANIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

CERTIDÃO: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento ns 52/2008 e 53/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2005.61.05.007873-1 - JOSE ROBERTO SITTA E OUTROS (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO E ADV. SP200418 DIMAS FERRI CORAÇA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

CERTIDÃO: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento ns 29/2008 e 30/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

2006.61.05.007865-6 - MARIA DE LOURDES GASPERI MARTINEZ COLLADO E OUTRO (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

CERTIDÃO: Ciência da expedição dos alvarás de levantamento ns 27/2008 e 28/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.05.010369-7 - JOAO ALVES DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP085534 LAURO CAMARA MARCONDES E ADV. SP147102 ANGELA TESCH TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

CERTIDÃO: Ciência da expedição do alvará de levantamento n 43/2008, em 27/05/2008, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, para retirada em Secretaria.

Expediente Nº 1572

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.05.004459-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.003316-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO) X PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR)

Apensem-se os presentes autos aos autos do Mandado de Segurança N.º 2008.61.05.003316-5, certificando-se. Vista ao impugnado quanto ao teor da Impugnação ao Valor da Causa apresentada pela União Federal - PFN, pelo prazo de cinco dias. Após, venham os autos à conclusão. Intime-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.61.05.002275-1 - BELINI DO AMARAL MARQUES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida para DETERMINAR à Autoridade Impetrada que no prazo de 20 (vinte) dias, adote as medidas necessárias no sentido de concluir o procedimento administrativo, procedendo à imediata análise de seu pedido, ou à remessa do processo para a Junta de Recursos da Previdência Social. Proceda a Secretaria à extração de cópias de fls. 20, 22, 22v, 23, 25 e 26, bem como desta decisão para remessa ao Ministério Público Federal para as providências que entender cabíveis. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.002560-0 - NELSON SEGANTINI (ADV. SP134608 PAULO CESAR REOLON) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SUMARE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à minguada do fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar vindicada. Proceda a Secretaria à extração de cópias de fls. 63, 70, 72, 73, 75 e 76, bem como desta decisão para remessa ao Ministério Público Federal para as providências que entender cabíveis. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.003178-8 - FAZENDA SETE LAGOAS AGRICOLA S/A (ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM LIMEIRA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, declino da competência para julgar esta ação. Remeta-se o feito ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo constar como autoridade impetrada o Delegado da Receita Federal do Brasil em Limeira-SP. Em seguida, determino a remessa dos autos, com as cautelas de estilo, para distribuição e regular tramitação à Subseção Federal de Piracicaba-SP, dando-se baixa na distribuição. Comunique-se o i. Relator do agravo de instrumento noticiado nos autos da presente decisão, na forma do Provimento COGE nº 64/2005. Expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Campinas-SP com cópia desta decisão. Intimem-se.

2008.61.05.003316-5 - PLASTIPAK PACKAGING DO BRASIL LTDA (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a decisão final dos autos da Impugnação ao Valor da Causa, N.º 2008.61.05.004459-0. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2008.61.05.003506-0 - RTW RUBBER TECHNICALWORKS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, INDEFIRO a liminar vindicada. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.004318-3 - CACILDA DE FATIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar à autoridade impetrada que dê regular andamento ao procedimento de auditoria da impetrante, concluindo-o no prazo de 60 (sessenta) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.004907-0 - AUTOMEC COM/ DE VEICULOS NOVOS E USADOS LTDA E OUTRO (ADV. SP208831 TIAGO LUVISON CARVALHO E ADV. SP230142 ALESSANDRA MARTINELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 41, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.004924-0 - VICENTE PEDULLA (ADV. SP168143 HILDEBRANDO PINHEIRO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, ausente o periculum in mora, INDEFIRO a liminar requerida. Requistem-se informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.005181-7 - OSWALDO NUNES DE ANDRADE (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, ausente o periculum in mora, INDEFIRO a liminar requerida. Requistem-se informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença. Intime-se. Oficie-se.

2008.61.05.005322-0 - AG COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP223311 CAROLINA ALLEGRETTI) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda. Após, venham os autos à conclusão imediata. Intime-se.

2008.61.05.005382-6 - VALNI TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP199877B MARCELO PELEGRINI BARBOSA E ADV. SP238105 JAQUELINE MASSOLA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não verifico prevenção em relação ao quadro indicativo de fl. 93, tendo em vista tratar-se de pedidos distintos. Com o advento da Lei nº 11.457/2007, que alterou a denominação da Secretaria da Receita Federal para Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como extinguiu a Secretaria da Receita Previdenciária então vinculada ao Ministério da Previdência Social, as competências de que tratam os seus artigos 2º e 3º foram transferidas para a União Federal, nos termos da Lei Complementar 73/93. Assim, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1 - emende a petição inicial, indicando a autoridade que deve figurar no pólo passivo do presente feito; 2 - atribua valor à causa compatível com o benefício almejado, apresentando planilha, se necessário, e procedendo ao recolhimento de custas complementares, se devidas; e, 3 - apresente mais uma via completa de contrafé, a fim de notificar a autoridade impetrada e intimar ser representante judicial, na forma do disposto no art. 19, da Lei nº 10.910/04. Após, à conclusão. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.05.004815-6 - ID PHOTO PLACE COML/ LTDA (ADV. SP172947 OTTO WILLY GÜBEL JÚNIOR E ADV. SP213783 RITA MEIRA COSTA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT X BANCO DO BRASIL S/A

O pedido formulado pela requerente em petição de fls. 49/51 será apreciado após sua regularização, uma vez que a petição veio desacompanhada de quaisquer documentos, e o comprovante de recolhimento de custas complementares se encontra em desacordo com o Provimento COGE nº 64/2005, ou seja, foi efetuado com código relativo a custas na 2ª instância. Publique-se a decisão de fls. 44/47. Intime-se. DECISÃO DE FLS. 44/47: ...Posto isto, DEFIRO a sustação, ou caso já ocorrido o protesto, a suspensão dos efeitos do protesto da duplicata nº 0202742690, emitida em 27/02/2008, condicionando-a, todavia, ao depósito em conta judicial à disposição deste Juízo, do valor total da dívida exigida, R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser comprovado nos autos no prazo de 3 (três) dias, sob pena de revogação da liminar concedida. Comprovado nos autos, a realização do depósito conforme supra determinado, expeça-se ofício ao 3º Tabelião de Protesto de Campinas. Citem-se e intemem-se.

8ª VARA DE CAMPINAS

Expediente Nº 1038

ACAO DE USUCAPIAO

2004.61.05.007202-5 - VANDERLEIA CHAGAS ENTRAZINO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a cumprir o despacho de fls. 222, indicando os respectivos confrontantes e trazendo contrafé para a

efetivação de todas as citações, de acordo com as matrículas juntadas aos autos de fls. 294/297. Nada mais.

ACAO MONITORIA

2004.61.05.012769-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X MARCIA PADUIM CAMPINAS-ME (ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X EUCLIDES VAZ JUNIOR (ADV. SP183870 IVAN VÊNCIO)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão e, tendo em vista que a parte autora ficou-se inerte em relação ao art. 475, J do CPC, ficarão os réus intimados a trazer demonstrativo do débito nos termos do art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para a efetivação do ato. Nada mais.

2004.61.05.016757-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS BELTRAO GEISSLER (ADV. SP110410 CARLA SURSOCK DE MAATALANI)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição da parte ré de fls. 171/178. Nada mais.

2005.61.05.003453-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X JOSE APARECIDO DE SOUZA

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a retirar a cópia do edital de citação do réu para publicação, por duas vezes, em jornal local de grande circulação. Nada mais.

2005.61.05.006504-9 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X WELCOME COM/ DE ROUPAS LTDA

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada da certidão do Sr. Oficial de Justiça relatando que deixou de intimar Welcome Com de Roupas Ltda e seu representante por não encontrá-los. Segundo a administração do Shopping Iguatemi, referida empresa encerrou suas atividades no local, sendo seu paradeiro desconhecido. Nada Mais.

2005.61.05.011120-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X THOMPSON & RICHARDS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA X JOSE CORDELIO DO CARMO COELHO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre as certidões dos Senhores Oficiais de Justiça informando que deixaram de intimar THOMPSON & RICHARDS ASSESSORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA E JOSÉ CORDÉLIO DO CARMO COELHO por não localizá-los nos endereços indicados pela autora, tendo sido informado que os réus mudaram-se dos endereços. Nada mais.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.05.010769-6 - RUBENS CELIO GABRIEL SALES (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a petionária de fls. 27, Dra. MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA intimada do desarquivamento dos autos. Nada mais.

2006.61.05.008649-5 - ANA MARIA MORA (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre o processo administrativo juntado aos autos às fls. 302/347. Nada mais.

2006.61.05.014340-5 - MARCOS ALEXANDRE NEVES GUIMARAES (ADV. SP236727 ANTONIO LUCIANO VIVARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X LACE - ASSESSORIA COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre os mandados de citação de LACE ASSESSORIA COM/ E EMPREENDIMENTOS LTDA, devolvidos sem o cumprimento, tendo em vista a não localização da empresa, bem como de seu representante legal, conforme certidões dos Senhores Oficiais de Justiça de fls. 237 e 240. Nada mais.

2007.61.05.006823-0 - DECIO MARCHI JUNIOR (ADV. SP214543 JULIANA ORLANDIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre os extratos juntados aos autos pela ré, de fls. 79/84. Nada mais.

2007.61.05.007138-1 - FABIO EDUARDO DOS SANTOS (ADV. SP126870 GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre os extratos juntados aos autos fls. 77/80, bem como sobre a proposta de acordo oferecida pela ré de fls. 83/85. Nada Mais.

2007.61.05.009777-1 - IND/ DE DECALCOMANIAS IRIS LTDA (ADV. SP085630 LAZARO GALVAO DE OLIVEIRA FILHO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNADO CALIXTO MOURA)
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre os documentos juntados pela ré, às fls. 167/170. Nada mais.

2007.61.05.009943-3 - PEDRO SILVERIO NETO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FLS. 123:Oficie-se ao Gerente Executivo do INSS em Jundiaí para que seja juntado aos autos, no prazo de 30 dias, cópia integral do processo administrativo referente ao pedido do autor. Com a juntada, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença. PUBLICAÇÃO DE CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO NOS TERMOS DO ART. 162, PARÁGRAFO 4º DO CPC:Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a cópia do processo administrativo juntada pelo réu, às fls. 129/167. Nada mais.

2007.61.05.014958-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006300-1) DENISE MARIA SARAIVA (ADV. SP052643 DARIO PANAZZOLO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a planilha de cálculos e guias de depósitos judiciais apresentadas pela CEF.Nada Mais.

2008.61.05.000623-0 - GRACILIO MOREIRA (ADV. SP192927 MARCELO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação e documentos que a acompanharam, bem como sobre a proposta de acordo de fls. 126/128 oferecida pela ré. Nada mais.

2008.61.05.002927-7 - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a contestação, bem como sobre o processo administrativo juntado aos autos. Nada mais.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.05.015901-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012270-4) MERCEARIA SAO JORGE DO DIC VI LTDA - ME E OUTROS (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA E ADV. SP199673 MAURICIO BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre os embargos apresentados no prazo legal. Nada mais.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.05.000510-6 - RUBENS EDI ODA E OUTRO (ADV. SP133780 DONIZETI APARECIDO CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar acerca dos cálculos apresentados pelo INSS.Nada Mais.

2004.61.05.013037-2 - CAMILA FERREIRA YABUKI E OUTRO (ADV. SP158402 DANIELA MOURA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)
Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte ré intimada a requerer o que de direito, nos termos do art. 475 J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Nada mais.

2006.61.05.013684-0 - CONDOMINIO EDIFICIO MARQUES DE TRES RIOS E OUTRO (ADV. SP258069 CARLA ZAMBON ATVARS E ADV. SP136942 ERALDO JOSE BARRACA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte ré intimada a requerer o que de direito, nos termos do art. 475, J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para efetivação do ato. Nada mais.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.00.033091-4 - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP022128 ANETE JOSE VALENTE MARTINS E ADV. SP167755 LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X VANDER WORLD COM/ EXTERIOR LTDA

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 257 informando que procedeu a penhora e avaliação de veículo de propriedade de CLARICE DO ROSÁRIO OLIVEIRA, tendo a mesma sido intimada do prazo para impugnação em nome próprio e em nome da empresa VANDER WORLD COM/ EXTERIOR LTDA e que deixou de intimar o executado EDSON LUIS PEREIRA DE CARVALHO porque o mesmo não reside no local e a executada Clarice não soube informar o endereço do mesmo, e que deixou de registrar a penhora em razão do veículo penhorado pertencer à cidade de Nova Odessa/SP. Nada Mais.

2005.61.05.000622-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JULIANA DE LUCA NICOLAU X MIGUEL JORGE NICOLAU FILHO (ADV. SP084118 PAUL CESAR KASTEN)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a petição da ré de fls. 120/121. Nada mais.

2007.61.05.010665-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X NILTON CESTARI E OUTRO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão da Senhora Oficial de Justiça de fls. 45 informando que citou os executados, porém deixou de proceder a penhora de bens de Nilton Cestari porque não encontrou bens sendo a residência casa simples guarnecida com móveis comuns e objetos de uso pessoal, e no local de trabalho encontrou algumas máquinas que produzem fitas, sendo material de trabalho, bem como deixou de proceder a penhora de bens de Alberto Carvalho porque não encontrou bens de sua propriedade. Nada mais.

2007.61.05.011869-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X FARIA E FARIA FARMACIA LTDA ME X ALEXANDER MIGUEL TOSTA X RUI MENDES FARIA

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a se manifestar sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 37, informando que citou os réus, mas que deixou de penhorar bens das pessoas físicas porque não os encontrou, e deixou de penhorar bens da pessoa jurídica, excetuando-se pequena quantidade de estoque rotativo e alguns equipamentos (computadores e impressoras) porque um de seus representantes legais alegou que os mesmos foram usados como garantia de um outro contrato (PROGER), contrato esse que também não está em dia. Nada mais.

2007.61.05.015217-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MORETTI EPP X BENEDITO DE OLIVEIRA X PAULO HENRIQUE OLIVEIRA MORETTI

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a retirar em Secretaria as cartas precatórias nº 83/2008 e 84/2008 para citação dos executados. Nada Mais.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.05.006719-5 - ANA CRISTINA CIOTTO MOURARIA (ADV. SP137710 MARIA JOSE CIOTTO LUCCAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará o requerido intimado a se manifestar a cerca da guia de depósito judicial apresentada pela requerente. Nada mais.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.05.015647-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X CARLOS ALBERTO FARIANO X ROSEMEIRE APARECIDA GONCALVES FARIANO

Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte autora intimada a providenciar o recolhimento da taxa judiciária e das diligências do Oficial de Justiça junto ao Juízo

Deprecado. Nada mais.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.05.008760-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.007428-0) JOANNA BOCCHINI FREIRE (ADV. SP165513 VALÉRIA BARINI DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) Certifico, com fundamento no art. 162, parágrafo 4º do CPC, que por meio da publicação desta certidão, ficará a parte ré intimada a fornecer os extratos bancários dos meses de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, março, abril, maio e junho de 1990 e janeiro, fevereiro e março de 1991, das contas indicadas pela autora de números 00206292-8, 00270739-2 e 43206292-3, todas da agência 0296. Nada mais.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA

1ª VARA DE FRANCA

Expediente Nº 1536

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.13.000204-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X FACULDADE DE DIREITO DE FRANCA (ADV. SP094907 JOSE SERGIO SARAIVA)

DESPACHO DE FLS. 317 1. Fls. 312/316. Indefero por falta de amparo legal. Ademais, em se tratando de Ação Civil Pública, o interesse público não pode ser prejudicado em detrimento do interesse de determinada categoria profissional. 2. Manifeste-se o MPF sobre a contestação e especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. 3. Após, não havendo outras provas, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

ACAO DE DEPOSITO

2005.61.13.000738-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ELAINE GOULART ROCHA FALEIROS FRANCA

DESPACHO DE FLS. 149: Fls. 146/149. Defiro. Expeça-se carta precatória ao juízo de Patrocínio Paulista/SP para citação da ré, nos termos do artigo 902, do Código de Processo Civil. Para tanto, deverá a precatória ser instruída com cópia da contrafé, procuração e guias de fls. 147/148. Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.1400978-9 - MARIA DE LOURDES AVILA E OUTROS (ADV. SP077622 ZELIA MARIA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

DESPACHO DE FLS. 220: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. Esclareço, por fim, que se avizinha o prazo máximo para expedição de precatórios com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 202. Int.

95.1401403-0 - ARSENIO VIARO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) DESPACHO DE FLS. 341: 1. Tendo em vista que a decisão proferida no Agravo de Instrumento n.º

2003.03.00.063512-0 não é definitiva e, portanto, haver redução no valor dos ofícios requisitórios expedidos, oficie-se à Secretaria da Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região - controle de precatórios - para que proceda ao bloqueio dos valores referentes ao futuro depósito dos ofícios requisitórios n.º 241/2008 e 242/2008, expedidos à fls. 339/340, devendo ser liberado somente com autorização deste juízo. 2. Após a comprovação do cumprimento da determinação, arquivem-se os autos, sobrestados, no aguardo do depósito do ofício precatório. Int.

96.1403945-0 - ALVIM ANTONIO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV.

SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 321: 1. Visto em Inspeção. 2. Promova a parte autora o cumprimento do item 1 do r. despacho de fls. 318, no prazo de 05 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. Int.

97.1401248-1 - EDILAINÉ ADRIANA DE SOUSA E SILVA FRANCA ME E OUTRO (ADV. SP142649 ANDREA ALVES SALVADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 164: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. Esclareço, por fim, que se avizinha o prazo máximo para expedição de precatórios com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 144. Int.

1999.03.99.007584-3 - DISTRIBUIDORA FRANCANÁ DE PRODUTOS SUDAN LTDA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

DESPACHO DE FLS. 193: 1. Visto em Inspeção. 2. Fls. 91/92 - Acolho as explicações da parte autora. Considerando que as principais peças do processo ainda possibilitam o perfeito entendimento da tramitação processual, entendo ser desnecessária a restauração de autos. Retornem os autos ao arquivo, com baixo findo. Int.

1999.03.99.065329-2 - JOSE DE ALMEIDA LEITE E OUTROS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 320: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. Esclareço, por fim, que se avizinha o prazo máximo para expedição de precatórios com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 300. Int.

1999.03.99.077818-0 - JOSE FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E ADV. SP082571 SELMA APARECIDA NEVES MALTA)

DESPACHO DE FLS. 138: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

1999.03.99.112016-9 - MARIO VALENTIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL E ADV. SP130964 GIAN PAOLO PELICIARI SARDINI)

DESPACHO DE FLS. 1. Visto em Inspeção. Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para divisão dos valores entre os co-autores beneficiários. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 287. Int.

1999.61.13.002884-5 - MARIA LUIZA DAS CHAGAS E OUTRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X WESLEY ALEXANDRE COSTA DE LACERDA - INCAPAZ (ADV. SP059294 EDSON LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

DESPACHO DE FLS. 179: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do

cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. Esclareço, por fim, que se avizinha o prazo máximo para expedição de precatórios com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 166. Int.

2000.61.13.000561-8 - ANTONIO VITOR DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP020563 JOSE QUARTUCCI E ADV. SP080742 LUIZ EDUARDO QUARTUCCI E ADV. SP081057 SERGIO LUIZ FREITAS DA SILVA E ADV. SP077879 JOSE VANDERLEI FALLEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI)

DESPACHO DE FLS. 139: 1. Vistos, em inspeção. 2. Converto o julgamento em diligência. 3. Tendo em vista a informação constante de fl. 135 de que o autor José Levino Flausino faleceu providencie o patrono da parte autora a regularização da representação processual, no prazo de sessenta dias, sob pena de extinção. 3. Após, e se em termos, dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social. 4. A seguir, ou se decorrido o prazo sem manifestação, voltem conclusos para sentença.

2000.61.13.004914-2 - 3 COLINAS COMBUSTIVEIS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 311: 1. Vistos, em inspeção. 2. Converto o julgamento em diligência. 3. Dê-se vista à parte autora para que se manifeste sobre as alegações da União Federal de fls. 294/308, pelo prazo de dez dias. 3. A seguir, voltem conclusos para sentença.

2001.61.13.001914-2 - ODESIO ALVES DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FLS. 270: 1. Providencie a advogada certidão de curatela atualizada para fins de deferimento da petição de fl. 258, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, oficie-se a agência da CEF-PAB Justiça Federal, nos termos da referida petição. 3. Por fim, comprovado o cumprimento das determinações supra, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2001.61.13.003697-8 - SEBASTIANA MARTINS DIAS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

DESPACHO DE FLS. 129: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. Esclareço, por fim, que se avizinha o prazo máximo para expedição de precatórios com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 123. Int.

2001.61.13.003719-3 - LUZIA BARBOSA PIANISSOLA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL)

DESPACHO DE FLS. 287: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. Esclareço, por fim, que se avizinha o prazo máximo para expedição de precatórios com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 280. Int.

2002.03.99.047062-9 - MARIA DO CARMO SANTOS E SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 233: 1. Os fatos narrados na certidão de fls. 205 e documentos seguintes indicam a ocorrência de conduta inapropriada do patrono do autor no exercício da advocacia, contribuindo para o descrédito do Poder Judiciário como meio de obtenção da Justiça pelos cidadãos. Diante de tais circunstâncias, determino a expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo - Capital, com cópia dos documentos de fls. 205/206, 211/215, 224/229 e 232 para que sejam tomadas as providências cabíveis no sentido de averiguar eventual implicação daquele profissional no art. 34 da Lei nº 8.906/94. 2. Sem prejuízo, determino a expedição de ofício ao Ministério Público Federal, com cópia dos referidos documentos, para análise e providências que entender cabíveis. 3. Informe a parte autora se apresentou conta de retificação de fl. 222/223 que possibilitou a concordância do INSS à fl. 221, no prazo de 5 (cinco) dias. 4. Após, havendo concordância, certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. Int.

2003.61.13.001039-1 - OTAIDES LEODORO DA SILVA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E PROCURAD RAFAEL NIEPCE VERONA PIMENTEL E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 211: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. Esclareço, por fim, que se avizinha o prazo máximo para expedição de precatórios com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 209. Int.

2003.61.13.001970-9 - ANTONIO RODRIGUES FILHO E OUTROS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) DESPACHO DE FLS. 287: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização do pólo ativo, conforme os novos documentos apresentados pela parte autora. Após, cumpra-se o despacho de fls. 273. Int.

2005.61.13.001998-6 - JOANA DARC DOS SANTOS MUZZETTI E OUTROS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) DESPACHO DE FLS. 356: 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretária o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

2005.61.13.002636-0 - AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA DE FLS. 169/170: Pelo exposto, tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.13.004247-9 - JEAN CARLOS MIRANDA (REP. IEDA MARIA DE MIRANDA SILVA) (ADV. SP184333 EMERSON ANTONIO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) SENTENÇA DE FLS. 209/216: Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder ao autor JEAN CARLOS MIRANDA o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 18/09/2007, data da juntada do laudo assistencial, conforme fundamentação supra. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3ª Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o

montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 dias, implante em favor da parte autora o benefício de prestação continuada ora concedido. Faculta-se ao INSS fiscalizar a manutenção do benefício da parte autora, bem assim realizar as perícias médicas periódicas, podendo cancelar o benefício quando cessar a incapacidade ou a hipossuficiência, tudo isso na forma da lei e regulamentos previdenciários, respeitada a coisa julgada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.001800-7 - ANA PAULA NEVES (ADV. SP127683 LUIZ MAURO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 179: Informe a União, no prazo de 10 dias, em qual agência da CEF foi procedida à alteração dos dados pela suposta titular do CPF n.º 215.232.798-50. Int.

2006.61.13.001999-1 - JUVERCINA MARIA DOS SANTOS VILAS BOAS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 251: 1. Reconsidero o item 1 do despacho de fl. 241 para receber o recurso interposto pelo INSS no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil, tendo em vista a antecipação da tutela concedida na sentença de fls. 139/143. 2. Recebo o recurso adesivo e as contra-razões do autor, também, no efeito devolutivo. 3. Dê-se vista ao INSS para contra-razões. 3. Após, decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

2006.61.13.003088-3 - LENICE CAMARGO DA SILVA (ADV. SP118049 LUIS CARLOS CRUZ SIMEI E ADV. SP232698 TAILA CAMPOS AMORIM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 139/142: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3º e 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.003416-5 - ODECIO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 243/248: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor ODÉCIO JOSÉ DOS SANTOS o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 06/12/2006, data da juntada do mandado de citação cumprido, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos, em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.13.004006-2 - MARIA MOURA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 148/150: Neste diapasão e nos termos do artigo 273 e parágrafos, do Código de Processo Civil, DEFIRO a ANTECIPAÇÃO DA TUTELA, pois, como visto, há nos autos prova inequívoca a demonstrar a verossimilhança da alegação, a par do receio de dano irreparável ou de difícil reparação a que estará sujeita a parte autora caso seja procrastinada a efetivação da tutela jurisdicional, em vista do caráter alimentar do benefício previdenciário. Assim, determino ao INSS que, no prazo de 10 (dez) dias, implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor da parte autora. Oficie-se. De outro giro, verifico que o perito do juízo constatou que a autora é portadora de demência em virtude do mal de Alzheimer, e que possui prejuízo de cognição. Destarte, defiro o requerimento formulado pelo Ministério Público Federal à fl. 144 e determino que os autos retornem ao perito do juízo para que este esclareça se a autora é incapaz para os atos da vida civil, no prazo de 10 dias. Intimem-se.

2006.61.13.004391-9 - ALICE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 127/133: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a

conceder à autora ALICE DE ARAUJO SILVA o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 16/05/2005, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, efetuando-se a compensação dos valores administrativamente pagos em sede de execução de sentença. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária pela tabela da Justiça Federal da 3.ª Região e juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, que devem incidir a partir da citação, de forma decrescente para as parcelas posteriores até a data da conta de liquidação. Após o dia 10/01/2003, a taxa de juros de mora passa a ser de 1% (um por cento) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, parágrafo 1.º do Código Tributário Nacional. O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor sobre o montante apurado até a data da prolação desta sentença, excluídas as prestações vincendas nos termos da Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça, em sua nova redação. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, implante em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício ora concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.13.001121-2 - LUIZ GONZAGA FALEIROS (ADV. SP246935 ALUISIO TEODORO FALLEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) DESPACHO DE FLS. 117: 1. Convento o julgamento em diligência. 2. Dê-se vista ao Ministério Público Federal por ser tratar de interesse de idoso. 3. A seguir, voltem conclusos para sentença.

2007.61.13.001897-8 - JAIMESCALABRINE (ADV. SP074944 MARIA ROSALINA FALEIROS DOMICIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) DESPACHO DE FLS. 231: Visto em Inspeção. Cite-se o INSS, nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

2007.61.13.002085-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002691-0) BERALDO LIMIRO DA SILVA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho de fl. 130: Despachado em inspeção. 1. Defiro o requerimento de depoimento pessoal do autor e de produção de prova testemunhal. 2. O rol de testemunhas, bem como eventual substituição das já arroladas, deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27 de dezembro de 2001. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE JUNHO DE 2008, às 16:30 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias, inclusive a expedição de carta precatória, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.13.002086-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.13.002148-1) MARIA ALVES LINO DE SOUZA (ADV. SP201448 MARCOS DA ROCHA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Despacho de fl. 81: Despachado em inspeção. 1. Defiro o requerimento de depoimento pessoal do autor e de produção de prova testemunhal. 2. O rol de testemunhas, bem como eventual substituição das já arroladas, deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 407 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 10.358, de 27 de dezembro de 2001. 3. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 DE JUNHO DE 2008, às 15:45 horas, devendo a Secretaria providenciar as intimações necessárias, inclusive a expedição de carta precatória, se for o caso. Cumpra-se. Intimem-se.

CARTA PRECATORIA

2008.61.13.000933-7 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL SAO SEBASTIAO PARAISO - MG E OUTRO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP

Despacho de fl. 14: Despachado em inspeção. 1. Designo o dia 24 de junho de 2008, às 14:45 horas, para a oitiva das testemunhas DAVI PESSONI e LUCIANO RODRIGUES CHAGAS. 2. Providencie a secretaria as intimações necessárias. 3. Oficie-se ao Juízo Deprecante, para ciência desta designação e intimação das partes. Cumpra-se. Intimem-se.

2008.61.13.001003-0 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE PEDREGULHO - SP E OUTRO (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE FRANCA - SP Despacho de fl. 21: Despachado em inspeção. 1. Designo o dia 24 de junho de 2008, às 15:15 horas, para a oitiva das testemunhas SÔNIA FÁTIMA DA SILVA DAMENEGUETTI e SANDRA HELENA DE OLIVEIRA DAMENEGUETTI. 2. Providencie a secretaria as intimações necessárias. 3. Oficie-se ao Juízo Deprecante, para ciência desta designação e intimação das partes. Cumpra-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

1999.03.99.073142-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400407-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS E PROCURAD LAIS CLAUDIA DE LIMA) X MANOEL FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO E ADV. SP058638 MANOEL FERREIRA DE ANDRADE)

ITEM 3 DO DESPACHO DE FLS. 82: 3. (...)intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, devendo estas requerer o que de direito no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

97.1406568-2 - MARIA MADALENA DE ANDRADE (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO LOPES FERNANDES) X MARIA MADALENA DE ANDRADE

DESPACHO DE FLS. 120: Promova a parte autora à habilitação de herdeiros, no prazo de 30 dias. Após, no silêncio, ao arquivo, sobrestados. Int.

1999.61.13.001260-6 - SONIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA E PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI) X SONIA MARIA DOS SANTOS
DESPACHO DE FLS. 243: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

DESPACHO DE FLS. 244: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. Esclareço, por fim, que se avizinha o prazo máximo para expedição de precatórios com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 243. Int.

2001.61.13.001739-0 - MARIA APARECIDA TOFANIN NATALICIO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X MARIA APARECIDA TOFANIN NATALICIO

DESPACHO DE FL. 175. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES DO TEOR DOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR E PRECATÓRIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS.

2002.03.99.012651-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1401575-8) LIMONTI TEODORO LTDA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ANDRE MARTINS LIMA E PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA DE FLS. 129: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 795 do CPC. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.61.13.001516-5 - MARIA PASSOS LARA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA PASSOS LARA

DESPACHO DE FLS. 159: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de

pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DESPACHO DE FLS. 160: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. Esclareço, por fim, que se avizinha o prazo máximo para expedição de precatórios com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 159. Int.

2003.61.13.002589-8 - NEUZA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X NEUZA APARECIDA DE SOUZA
DESPACHO DE FLS. 159: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DE OFÍCIO: DETERMINO A INTIMAÇÃO DAS PARTES DO TEOR DOS OFÍCIOS REQUISITÓRIOS DE PEQUENO VALOR E PRECATÓRIOS EXPEDIDOS, NO PRAZO SUCESSIVO DE 5 (CINCO) DIAS.

2004.61.13.000062-6 - JOSE RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X JOSE RODRIGUES DE SOUZA
DESPACHO DE FLS. 107: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DESPACHO DE FLS. 108: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. Esclareço, por fim, que se avizinha o prazo máximo para expedição de precatórios com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 107. Int.

2004.61.13.001430-3 - DULCELINA DE FATIMA ALVES TEIXEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X DULCELINA DE FATIMA ALVES TEIXEIRA COSTA
DESPACHO DE FLS. 138: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int. DESPACHO DE FLS. 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de

regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. Esclareço, por fim, que se avizinha o prazo máximo para expedição de precatórios com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 138. Int.

2004.61.13.003342-5 - MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X MARIA DAS DORES DE SOUSA SILVA

DESPACHO DE FLS. 188: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

DESPACHO DE FLS. 189: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. Esclareço, por fim, que se avizinha o prazo máximo para expedição de precatórios com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 188. Int.

2005.61.13.000222-6 - LUZIA MALETTE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X LUZIA MALETTE

DESPACHO DE FLS. 194: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

DESPACHO DE FLS. 195: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, conforme os novos documentos apresentados pela parte autora. Após, cumpra-se o despacho de fls. 194. Int.

2005.61.13.001461-7 - ROSALINA DA SILVA (ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ROSALINA DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 158: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. Esclareço, por fim, que se avizinha o prazo máximo para expedição de precatórios com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo

de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 156. Int.

2005.61.13.001822-2 - ILDA DA CONCEICAO ELEUTERIO INACIO (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA) X ILDA DA CONCEICAO ELEUTERIO INACIO

DESPACHO DE FLS. 215: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

DESPACHO DE FLS. 216: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. Esclareço, por fim, que se avizinha o prazo máximo para expedição de precatórios com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 215. Int.

2005.61.13.001973-1 - EDINA BATISTA DA SILVA (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X EDINA BATISTA DA SILVA

DESPACHO DE FLS. 133: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

DESPACHO DE FLS. 134: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. Esclareço, por fim, que se avizinha o prazo máximo para expedição de precatórios com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente, observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 133. Int.

2005.61.13.004486-5 - ETELVINO MATEUS CENTENO (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ETELVINO MATEUS CENTENO

DESPACHO DE FLS. 165: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos, para determinar a expedição dos necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 3. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

DESPACHO DE FLS. 168: 1. Visto em Inspeção. É certo que para expedição dos ofícios requisitórios para pagamento das quantias devidas aos beneficiários da presente ação (parte autora e advogado constituído nos autos) devem os CPFs destes estar devidamente regularizados, ou seja, não podem constar na Receita Federal como suspenso ou pendente de regularização. Além disso, não pode haver divergência entre as grafias dos nomes dos beneficiários constantes do cadastro da Receita Federal e do sistema processual da Justiça Federal. Portanto, determino a parte autora que comprove nos autos a regularidade dos CPFs dos beneficiários (parte autora e advogado constituído nos autos), no prazo de 10 dias. Esclareço, por fim, que se avizinha o prazo máximo para expedição de precatórios com recebimento previsto ainda para o ano de 2009 (30.6.2008 - art. 100 da CF/88), o que caracteriza a medida aqui determinada como urgente,

observada a sistemática de expedição dos ofícios, a qual leva em torno de 15 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 165. Int.

2006.61.13.001177-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.001365-6) VERA LUCIA LOPES MELO (ADV. SP173826 ULISSES HENRIQUE GARCIA PRIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X FAZENDA NACIONAL

SENTENÇA DE FLS. 67: Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso III do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 795 do CPC. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2000.61.13.005286-4 - JOAO B DA SILVA & CIA/ LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 264: Visto em Inspeção. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2003.61.13.003669-0 - CENTRO RADIOLOGICO DE FRANCA S/C LTDA (ADV. SP133029 ATAIDE MARCELINO E ADV. SP197021 ATAIDE MARCELINO JUNIOR E ADV. SP181614 ANA CRISTINA GHEDINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 415: Visto em Inspeção. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2005.61.13.000267-6 - RENATO PERES TOZATI (ADV. SP064359 ANTONIO CARLOS SARAUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 209: Visto em Inspeção. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

2007.61.13.001910-7 - LUIS HENRIQUE DE SOUSA TELECOMUNICACOES (ADV. SP197982 VALDECI ALVES PIMENTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 136: Visto em Inspeção. 1. Recebo o recurso de fls. 128/135, interposto pela União, apenas no seu efeito devolutivo (parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51). 2. Vista à recorrida para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, com ou sem contra-razões, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA

1ª VARA DE GUARATINGUETÁ*

Expediente Nº 2057

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.18.000800-5 - MARIA REIS ALVES DE MORAES (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Fica a parte autora intimada da REDESIGNAÇÃO DA PERICIA MEDICA PARA O DIA 12/06/2008 ÀS 09:00 HORAS A SER REALIZADA NESTE FORUM LOCALIZADO NA AVENIDA JOAO PESSOA, 58 - VILA PARAIBA - GUARATINGUETÁ-SP

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS

1ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 6516

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.001812-4 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL DE BELO HORIZONTE - MG E OUTROS

(ADV. MG067511 VALDOMIRO VIEIRA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP
Designo a audiência de oitiva da testemunha Álvaro José Correa Campos para o dia 18/06/08, às 15:30 horas. Intimem-se a testemunha por mandado. Informem o juízo deprecante do recebimento da presente carta precatória e a data do ato deprecado. Intimem-se o Ministério Público Federal e o defensor do acusado.

2008.61.19.002666-2 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE IPATINGA - MG E OUTROS (ADV. SP135506A REGINA CELIA DO CARMO DE LUCA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

Designo o dia 18/06/2008, às 16:00 horas, para realização da audiência de oitiva de MARIO ANTONIO SAVIO, noticiando-o mediante mandado. Informe o Juízo Deprecante. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

3ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 796

EMBARGOS A ARREMATACAO

2005.61.19.001434-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025762-4) SISA SOCIEDADE ELETROMECANICA LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP016053 WALTER BARRETTO DALMEIDA E ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP133413 ERMANO FAVARO E ADV. SP219311 CLAUDIA REGINA DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TANIA RAQUEL MANTOVANI (ADV. SP204977 MATEUS LOPES)

Intime-se a embargante, através do administrador judicial, a regularizar sua representação processual, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, apresentando, para tanto, Termo de Compromisso firmado pelo Administrador Judicial perante o Juízo Falimentar (8ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos), sob pena de desconsideração da apelação interposta a fls. Int.

2006.61.19.006982-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004174-4) CALCADAO O PONTO LTDA (ADV. SP084625 MOHAMAD SOUBHI SMAILI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X LUIZA MENDONCA

Reconsidero o despacho de fls. 38, porquanto manifestamente equivocado. Prejudicado o ultimo item do despacho de fls. 39, em face do comparecimento espontaneo da arrematante ao presente feito (fls. 41/48). O exame das questões debatidas no presente feito independe de dilação probatória, portanto, dou por encerrada a instrução. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2001.61.19.001184-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.012468-5) INTRELCAF IND/ E COM/ DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP099097 RONALDO BATISTA DE ABREU) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA)

Requeira a EMBARGANTE o que de direito em 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se.

2002.61.19.001152-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.020821-2) RAMOSGRAF GRAFICA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP082396 MANOEL RUIS GIMENES E ADV. SP019730 LINDOLFO ALBERTO PIRES DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2003.61.19.000560-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007832-8) AFFARE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Inicialmente, cite-se a ora executada na pessoa de seus representantes legais (fl. 26), para pagamento no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do valor devido a título de verba honorária a que foi condenada, sob pena de penhora. 2. Sem prejuízo, intime-se a embargante-executada, através de seus advogados, a adimplir a obrigação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. 3. Int.

2005.61.19.002986-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027366-6) FARMARHAL DROG E PERF LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo

mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2005.61.19.004683-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.005548-2) DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade.2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas.3. No retorno, conclusos.4. Intime-se.

2005.61.19.005842-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013049-1) METAL CASTING IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.002339-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001769-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDS PAULISTA DE CARROCERIAS E IMPLEMENTOS RODOV LTDA (ADV. SP159390 MAURICIO RODRIGUES NETTO)

Não obstante a alegação da embargante, constata-se, da informação retro e extrato juntado à fl. , que não restou comprovado qualquer obstáculo ao acesso destes autos.Contudo, a fim de que não se alegue cerceamento de direito, devolvo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da embargante. Int.

2006.61.19.002340-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000953-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INDS PAULISTA DE CARROCERIAS E IMPLEMENTOS RODOV LTDA (ADV. SP159390 MAURICIO RODRIGUES NETTO)

Não obstante a alegação da embargante, constata-se, da informação retro e extrato juntado à fl. , que não restou comprovado qualquer obstáculo ao acesso destes autos.Contudo, a fim de que não se alegue cerceamento de direito, devolvo o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da embargante. Int.

2006.61.19.003468-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.004903-2) FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARULHOS (ADV. SP080973 ANGELA MARIA CIORBARIELLO DE SOUZA)

1. Fl. 149: Providencie a petionária o recolhimento das custas devidas a título de emissão da certidão solicitada em cada processo, ou, se preferir, diretamente em Secretaria.2. Cumprido o quanto determinado, expeça-se certidão conforme requerido, consignando se há ou não nos autos suspensão deferida em razão de parcelamento administrativo.3. Int.

2006.61.19.003946-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000283-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X JOMAQ EQUIPAMENTOS PESADOS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2006.61.19.006957-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.004032-0) TIEL TECNICA INDUSTRIAL ELETRICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls.83/91: Mantenho a decisão de fl. 79, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.3. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.4. Após, tornem os autos conclusos.5. Intimem-se.

2006.61.19.007579-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007380-0) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 78/79: Mantenho a decisão de fl. 77, por seus próprios fundamentos. 2. Recebo o agravo interposto em sua forma retida, porquanto tempestivo. Anote-se.3. Promova-se vista à parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, no prazo legal.4. Após, tornem os autos conclusos para sentença.5. Intimem-se.

2007.61.19.003037-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001486-2) LOCAR - TRANSPORTES TECNICOS E GUINDASTES LTDA (ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP187138 GUSTAVO FERNANDES PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO E ADV. SP234380 FABRICIO RODRIGUES CALIL)

1. Recebo os presentes embargos para discussão.2. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea e, necessariamente, deverão resultar na suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.4. À embargada para impugnação, pelo prazo de 30(trinta) dias.5. Intimem-se.

2008.61.19.003545-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003544-4) METALURGICA IBERICA LTDA (ADV. SP102446 FLODOBERTO FAGUNDES MOIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO KOLLAR)
Ciência às partes da redistribuição do feito. Requeiram o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.19.003547-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003546-8) RACAO DUTRA S/A (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA E ADV. SP076394 ENEDIR JOAO CRISTINO) X IAPAS/BNH (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Traslade-se cópias de fls. 51/62 para os autos da execução fiscal, certificando-se.Após, ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, arquivem-se.

2008.61.19.003549-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.003548-1) JOSE ROBERTO HATJE (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

EXECUCAO FISCAL

2000.61.19.009409-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X WEND TRANSPORTES E SERVICOS LTDA X PAULO CESAR NOGUEIRA LEI (ADV. SP197411 JULIANA CARDOSO NOGUEIRA LEI) X LUIS ALBERTO DE MATTOS ROCHA (ADV. SP120683 MARIA ALZENE NOGUEIRA)
1. Atendendo ao requerido pela exequente (fl.210), intime-se o co-executado LUIZ ALBERTO DE MATTOS ROCHA para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar mediante a juntada de extratos que os valores bloqueados já integravam a conta-poupança anteriormente à inclusão do mesmo no pólo passivo da demanda.2. Satisfeita a diligência, dê-se nova vista à exequente para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias e a seguir conclusos para apreciação.3. Caso decorra o prazo assinalado à parte executada, sem providências, venham os autos à conclusão.4. Int.

2000.61.19.009742-6 - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP120154 EDMILSON JOSE DA SILVA) X UNION GLASS IND/ COM/ DE FIBRAS VIDRO LTDA E OUTROS
1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2000.61.19.013756-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X DOFEPA COM/ DE PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP216034 EDIMILSON CAMARGO DE ANDRADE)
Fls. 56: Indefiro o pedido de fl., já que não restou comprovado nos autos a situação de miserabilidade dos requerentes.Prossiga-se. Fls. 52/53: Providencie a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularização de sua representação processual, apresentando, para tanto, instrumento original de mandato, cópias do contrato social e alterações posteriores, sob pena de desconsideração da petição de fls. Cumprida integralmente a diligência, abra-se vista à exequente para se manifestar sobre o noticiado na petição de fls. 52/53 e requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito.Int.

2000.61.19.016915-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)
1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2000.61.19.020821-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CICERO GERMANO DA COSTA) X RAMOSGRAF GRAFICA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP082396 MANOEL RUIS GIMENES E ADV. SP019730 LINDOLFO ALBERTO PIRES DE OLIVEIRA E ADV. SP139574 ANA MARIA CHARRUA)
Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.19.004194-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CARLOS ROBERTO LOURENZON

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2001.61.19.004967-9 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CENTRO MEDICO DA VISAO S/C LTDA X ADHEMAR HELENE E OUTRO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2003.61.19.004903-2 - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE GUARULHOS (ADV. SP080973 ANGELA MARIA CIORBARIELLO DE SOUZA)

1. Fl. 197: Defiro o pedido de suspensao do curso da presente execução, com fundamento no art.792 do CPC, tendo em vista o acordo noticiado. 2. Assim, pois, determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuicao, aonde permanecerão aguardando provocação da parte interessada (art. 2º do CPC). 3. Observo que incumbe à exequente o controle da regularidade no pagamento e eventual pedido de prosseguimento da execução, em caso de descumprimento do parcelamento. 4. Int.

2004.61.19.002538-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X IVAN RIBEIRO MOTA - ME

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2004.61.19.006325-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EDSON CARLOS PINHEIRO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.006522-4 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X IZILDA GALVAO DE FRANCA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.006857-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X SONIA MARIA PLACIDO DA SILVA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.006862-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X TUPINAMBA DA SILVA BRITO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.006882-1 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X WENDELL BRITO DE CARVALHO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2004.61.19.009313-0 - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X AMB MED DA REAGO IND/ E COM/ SA FIL 0001

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2005.61.19.003410-4 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X SANTA FE COM/ IMP/ E EXP/ DE CARNES E DERIVADOS LTDA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.005137-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALICE DE SOUZA CARNEIRO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.005241-6 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X FRANCISCO DE SOUZA FILHO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.007766-8 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ROSIMERI BERNARDO DA SILVA GOMES

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.007768-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA E ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS E ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA E ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X FLAVIA RITA SILVA DE PAULA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2005.61.19.007784-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS E ADV. SP228743 RAFAEL MEDEIROS MARTINS) X ALAETE RODRIGUES DE SOUZA

1. Suspendo o curso da presente execucao, a requerimento do exequente, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80, pelo prazo de 01 (um) ano.2. Anote-se no sistema processual.3. Intime-se.

2006.61.19.007686-3 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X JOSE CARLOS ALVES DE SANTANA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.007696-6 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X CLAUDINEI MAYA ARAUJO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do

disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2006.61.19.009385-0 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ELIETE EUGENIA FERRO ME

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.007134-1 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X RAIMUNDA ANALECE DIAS DA SILVA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

2007.61.19.007844-0 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X INDUSTRIAS QUIMICAS COLINA LTDA

1. Recebo a apelação de fls. 13 nos efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do artigo 520 do CPC.2. Subam estes autos a Superior Instância, com as cautelas de praxe.3. Intime-se.

2008.61.19.003544-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO KOLLAR) X METALURGICA IBERICA LTDA (ADV. SP102446 FLODOBERTO FAGUNDES MOIA) X DEOCLECIO PASCHOAL X WALDEMAR PASCHOAL

Ciência às partes da redistribuição do feito. Requeiram o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.19.003546-8 - IAPAS/BNH (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RACAO DUTRA S/A (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA)

Ciência às partes da redistribuição do feito.Requeiram o que de direito, quanto ao prosseguimento do feito, em 30 (trinta) dias.Int.

2008.61.19.003548-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ORIVALDO AUGUSTO ROGANO) X IND/ DE CONECTORES HIDRAULICOS HIDRACON LTDA (ADV. SP018053 MOACIR CARLOS MESQUITA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.

Expediente Nº 797

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.003313-7 - JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL FISCAL - SP E OUTROS (ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI E ADV. SP149284 RITA DE CASSIA ANDRADE M PEREIRA DOS SANTOS) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP

A matéria ventilada na petição de fls. 27/28 deverá ser apreciada e decidida pelo Juízo deprecante , pois ao Juízo deprecado cabe somente solucionar as questões diretamente relacionadas com a diligência solicitada.Assim , reitere-se o cumprimento célere do mandado expedido às fls. 25.Após, se em termos , devolvam-se os autos ao Juízo deprecante , para apreciação da petição de fls. 27/28.Int.

5ª VARA DE GUARULHOS

Expediente Nº 945

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.19.001366-7 - JUSTICA PUBLICA X RAID SAMI EBRAHEEN (ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO E ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X ASRA SULHE KHORSHED (ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO E ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE) X DAYANA CAROLINE DE ANDRADE (ADV. SP162887 MARIA CRISTINA FERREIRA DA SILVA PICHIRILLI)

Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas, manifestem-se as partes nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

Expediente N° 946

ACAO DE USUCAPIAO

2005.61.19.006251-3 - ROGERIO GASPARINI (ADV. SP164023 JULIO AGUIAR DIAS E ADV. SP108634 JOHN ROHE GIANINI) X MIRIAN MARTINS CAMPAGNOLLI GASPARINI (ADV. SP067745A ADHEMAR GIANINI) X CECILIA MARIA GASPARINI MANASSERO X GIOVANNI MANASSERO X SYLVIA ANTONIETTA GASPARINI X JOSE TADEU MOTA X AMALIA ANTONIETA GASPARINI X RICARDO GASPARINI (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X RITA DE CASSIA LOCATELLI GASPARINI (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X FABIO GASPARINI (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X THEREZA CHRISTINA LEPRE RIBEIRO GASPARINI (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X CESAR FRANCA CURY X VERA LUCIA CURY X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Chamo o feito à conclusão.2. Desentranhem-se as peças de fls. 149/174, anexando-as na carta precatória nº 110/2008.3. Expeça-se nova carta precatória para intimação dos réus CÉSAR FRANÇA CURY e VERA LÚCIA CURY, no endereço apontado à fl. 110. 3. Publique-se o despacho de fls. 177.4. Intime-se a União Federal (AGU), conforme determinado à fl. 131.5. Int. Despacho de fls. 177:Fls. 176 - Defiro. Expeça-se Carta Precatória.Int.

6ª VARA DE GUARULHOS

Expediente N° 1559

INQUERITO POLICIAL

2007.61.19.009037-2 - JUSTICA PUBLICA X SANDRA ANGELINI (ADV. DF026134 LEANDRO CHIARI ROCHA)

SANDRA ANGELINI foi denunciada pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33 combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/06. Notificada (fls. 129 verso), a denunciada apresentou defesa prévia, por escrito (fls. 105/106), através de defensores constituídos, nos termos do artigo 55 caput e 1º e 2º da Lei 11.343/06. Havendo prova da materialidade delitiva (fls. 22) e indícios de autoria (fls. 06/14), bem como estando ausentes as condições do art. 43 do Código de Processo Penal, resta demonstrada a justa causa para a ação penal, razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/04, com fulcro no artigo 55, parágrafo 4º da Lei 11.343/06. Com base no artigo 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório, instrução e julgamento para o dia 11/06/2008, às 15:30 horas, razão pela qual determino a citação da denunciada, bem como intimação do Ministério Público Federal e defensores constituídos. Proceda a Secretaria às expedições necessárias para a realização do ato. Outrossim, a referida audiência se realizará nos termos do artigo 57, caput e parágrafo único e artigo 58, ambos da Lei 11.343/06. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe processual e anotações necessárias. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se.

Expediente N° 1560

CARTA PRECATORIA

2008.61.19.003217-0 - JUIZO DA 7 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTROS (ADV. SP212501 CARLOS AUGUSTO MELLO DE M COSTA) X JUIZO DA 6 VARA FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP Designo o dia 30 de julho de 2008, às 15h, para realização da audiência deprecada.Expeça-se o necessário à realização do ato. Comunique-se o E. Juízo Deprecante.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU

1ª VARA DE JAÚ

Expediente N° 5147

ACAO CIVIL PUBLICA

2006.61.17.002991-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS SALATI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIA HELENA BRANDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X LEPRI & CUNHA LTDA ME (ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI) X ALVES RAMON & SAMPAIO COMERCIO PROMOCOES E EVENTOS LTDA (ADV. SP142871 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA E ADV. SP204985 NELSON CASEIRO JUNIOR) X JAHU RENT LOCACOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP022540 EMIR MADDI E ADV. SP169824 GUILHERME MADDI ZWICKER ESBAILLE) X LOURENCINI & BOLSONI LTDA (ADV. SP142871 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA)

Chamo o feito à ordem. Em complemento ao despacho de fls. 1792, recebo as apelações no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA

3ª VARA DE MARÍLIA

Expediente Nº 1545

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.11.002588-2 - APARECIDO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que as perícias médicas encontram-se agendadas para os dias 12/06/2008, às 17h30min, no consultório da perita nomeada Dra. Edna Mitiko Tokumo Itioka, localizado na Rua Aimorés, nº 254, nesta cidade, e 19/06/2008, às 14 horas, no consultório da perita nomeada Dra. Maria Cristina de Mello Barboza da Silva, localizado na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 56, nesta cidade

2006.61.11.003815-3 - SERGIO APARECIDO FERREIRA CALLE (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 18/06/2008, às 15h30min, no consultório da perita nomeada Dra. Eliana Ferreira Roselli, localizado na Av. Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, nesta cidade.

2006.61.11.006124-2 - JOSEFA DE MARCHI FERREIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 19/06/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Mário Putinati Júnior, localizado na Rua Carajás, nº 20, nesta cidade.

2007.61.11.004778-0 - ANTONIO CARLOS MONTIM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 16/06/2008, às 14 horas, no consultório do perito nomeado Dr. João Carlos Ferreira Braga, localizado na Av. Vicente Ferreira, nº 780, nesta cidade.

2007.61.11.005008-0 - MARIA DE LORDES DOS SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 27/06/2008, às 15 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Milton Marchioli, localizado na Av. Pedro de Toledo, nº 1054, nesta cidade.

2007.61.11.005176-9 - MARIA ELISABETH RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP088110 MARIA JOSE JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 26/06/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Mário Putinati Júnior, localizado na Rua Carajás, nº 20, nesta cidade.

2007.61.11.005355-9 - SILVANA CRISTINA DE BARROS OLIVEIRA (ADV. SP107189 SERGIO ARGILIO LORENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ficam as partes intimadas de que a perícia médica encontra-se agendada para o dia 26/06/2008, às 10 horas, no consultório do perito nomeado Dr. Ernindo Sacomani Júnior, localizado na Rua Guanás, nº 220, nesta cidade.

ACAO PENAL PRIVADA

2007.61.11.002110-8 - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADMIR DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)

Vistos. Expeçam-se solicitações de pagamento em favor dos advogados ad hoc nomeados nas audiências destes autos. No mais, aguarde-se o julgamento da exceção da verdade nº 2008.61.11.000211-8 em trâmite na superior instância. Ciência ao MPF. Publique-se e cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA

1ª VARA DE PIRACICABA

Expediente Nº 2044

CARTA PRECATORIA

2008.61.09.003516-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE CONCHAS - SP E OUTRO (ADV. SP099148 EDVALDO LUIZ FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP

Cumpra-se. Para oitiva das testemunhas da parte autora designo o dia 08/07/2008, às 16:30 horas. Intime-se o autor, através de seu advogado e as testemunhas e o réu, por mandado, para comparecerem à audiência designada. Oficie-se ao juízo deprecante, informando-o da designação da audiência. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE

2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Expediente Nº 1722

CARTA PRECATORIA

2008.61.12.004076-1 - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE REGENTE FEIJO - SP E OUTRO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE PRES. PRUDENTE - SP

Ante a petição juntada como folha 21, cancelo a audiência designada para o dia 24/06/2008. Libere-se a pauta e intime-se a testemunha arrolada. Após, devolva-se a deprecata, observadas as formalidades pertinentes. Int.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.12.010027-3 - RENIL GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP188385 RAFAEL ANTONIO BOUTOS DE OLIVEIRA) X CHEFE DA AGENCIA DE ATENDIMENTO DA PREVID SOCIAL - PRESIDENTE PRUDENTE (PROCURAD VALERIA F IZAR DOMINGUES DA COSTA)

Arquivem-se os autos com baixa findo. Intimem-se.

2007.61.12.012963-9 - ASSOCIACAO DE APOIO AO PORTADOR DE CANCER PRES PRUDENTE (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD MARCOS ROBERTO CANDIDO)

Fls. 186/194: Recebo a apelação do Impetrado, tempestivamente interposta, apenas no efeito devolutivo, em face do disposto no artigo 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/51. Apresente a Impetrante a sua resposta, no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Ato contínuo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, com as formalidades pertinentes. Intimem-se.

2008.61.12.001989-9 - REGINA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, rejeito o pedido e julgo improcedente a ação mandamental. / Sem condenação em verba honorária (Súmula 105, do STJ). / Custas na forma da lei. / Comunique-se ao relator do agravo de instrumento. / P. R. I. C..

2008.61.12.002407-0 - COOPERATIVA AGRARIA E DE CAFEICULTORES DA REGIAO DE TUP (ADV. SP153621 ROGÉRIO APARECIDO SALES) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade de parte passiva levantada pelo impetrado e extingo o processo sem resolução do mérito, o que faço com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. / Torno sem efeito a liminar deferida. / Não há ônus de sucumbência, de acordo com a Súmula 105 do STJ. / Custas na forma da lei. / P. R. I.

2008.61.12.003134-6 - MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA (ADV. SP124949 MARCELO AGAMENON GOES DE SOUZA) X CHEFE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Parte dispositiva da sentença: (...) Ante o exposto, acolho o pedido inicial e concedo a segurança pleiteada, em definitivo, para determinar ao impetrado que conceda ao impetrante vista dos autos da Sindicância nº 122.291/2007,

fora das dependências do Conselho Regional de Medicina, Delegacia Regional em Presidente Prudente/SP, pelo prazo de 10 (dez) dias. / Não há condenação em verba honorária (Súmula nº 105 do STJ). / Custas ex lege. / P. R. I..

2008.61.12.006284-7 - VITAPELLI LTDA (ADV. SP126072 ALFREDO VASQUES DA GRACA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Parte dispositiva da decisão: (...) No entanto, somente a demora excessiva injustificada caracteriza o abuso de poder ou a ilegalidade passível de correção via mandado de segurança, sendo recomendável que se dê ao impetrado oportunidade para esclarecer a razão do atraso em decidir o pleito da impetrante. Sobrevindo as informações apreciarei o pedido de liminar. / Notifique-se a Autoridade Impetrada para prestar as informações que tiver no prazo legal de 10 (dez) dias. / Nos termos do artigo 3 da Lei n 4.348/65 com redação dada pelo artigo 19 da Lei n 10.910/04 intime-se, pessoalmente, o representante judicial da União. / Ante o teor das cópias acostadas aos autos como folhas 184/204, não conheço da prevenção apontada no Quadro Indicativo de Possibilidade de Prevenção de fls. 175/176. Processe-se normalmente. / P. I..

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2008.61.12.006187-9 - IND COM EXPORT DE CAPOTAS JORDAO LTDA ME (ADV. SP127393 FABIANA VESSANI VILELLA E ADV. SP129485 REYNALDO ANTONIO VESSANI) X JR IND COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista que a ordem judicial chegou ao conhecimento do Cartório quando a medida que se buscava obstar já havia sido efetivada, não há que se falar em desobediência. E para que seja assegurado o resultado útil do processo, objetivo da medida cautelar, acolho a petição das fls. 59/60, como emenda à inicial e determino a suspensão dos efeitos do protesto levado a efeito, inclusive quanto à inscrição do nome da autora nos órgãos de proteção ao crédito. Notifique-se ao 2º Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos. Citem-se e intemem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO

1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO

Expediente Nº 463

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.02.004486-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.019294-8) ANDRADE ACUCAR E ALCOOL S/A (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

(....) Por outro lado, considerando-se que a ação principal encontra-se em fase final de instrução e que, a não concessão da presente poderia trazer prejuízos na medida em que a autora ficaria sujeita a exclusão do Programa de Recuperação Fiscal instituído pela Lei 9964/00, defiro a liminar requerida, para que a União Federal, por meio de seus órgãos representativos, se abstenha da prática de qualquer ato em face da autora, no sentido de promover a sua exclusão do REFIS por conta do trâmite da ação ordinária nº 2003.61.00.019294-8, até a prolação de sentença naqueles autos. Aguarde-se o final processamento da referida ação ordinária para julgamento em conjunto. Intime-se. Oficie-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE

2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 1484

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

2007.61.26.004142-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001823-1) INSTITUTO GOMES E GOMES DE ENSINO S/C LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP248291 PIERO HERVATIN DA SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2007.61.82.035477-2 - IND/ E COM/ DE PLASTICOS PRO LUX LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2008.61.26.000301-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.001670-2) BRYK INDUSTRIA DE PANIFICACAO LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Manifeste-se a Embargante acerca da impugnação retro, especificando, objetivamente, no prazo de 15 (quinze) dias, quais provas pretende produzir, justificando-as. No silêncio, aplicar-se-ão os termos do parágrafo único do artigo 17, da Lei N.º 6.830/80 e implicará no julgamento antecipado da lide. I.

2008.61.26.000846-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.002587-5) SIGISMUNDO DE MATOS FRANCA (ADV. SP096433 MOYSES BIAGI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 318/319, dos autos principais, esclareça o embargante seu interesse no prosseguimento do feito

2008.61.26.000903-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.002356-1) FABENE IND/ E COM/ LTDA ME (ADV. SP204884 ALEX TOSHIUKI OSIRO) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD ROSEMARY MARIA LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Petição inicial e C.D.A., constantes na Execução Fiscal n.º 2007.61.26.002356-1, fls. 02/04 e b) Auto de penhora de fls. 18. Int.

2008.61.26.001013-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.001487-3) NOSTRAI COM/ DE EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração Instrumento original; b) Contrato Social e alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração; c) Petição inicial e C.D.A., constante na Execução Fiscal n.º 2005.61.26.001487-3, fls. 02/35 e d) despacho de fls. 230/231. Int.

2008.61.26.001255-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.004710-1) MARIO ALBERTO SANTAELLA (ADV. SP248234 MARCELO MORARI FERREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração Instrumento Original; b) Petições Iniciais e C.D.A., constantes nas Execuções Fiscais n.º 2001.61.26.004710-1, fls. 02/10 e 2001.61.26.010079-6, fls. 02/10 e c) documentos de fls. 62/64 e 74. Int.

2008.61.26.001645-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.000538-4) TECNO TERC SERVICOS TEMPORARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP098953 ACHILES AUGUSTUS CAVALLLO E ADV. SP125734 ANA CRISTINA CASANOVA CAVALLLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração Instrumento original; b) Contrato Social e alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração e c) Petição Inicial e C.D.A., constantes na Execução Fiscal n.º 2006.61.26.000538-4, de fls. 02/26. Int.

2008.61.26.001675-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.26.005515-0) SRC SERVICOS MEDICOS LIMITADA (ADV. SP132616 MARTHA DELIBERADOR MICKOSZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração - Instrumento original; b) Contrato Social e alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração; c) Petição Inicial e C.D.A., constante na Execução Fiscal n.º 2007.61.26.005515-0, fls. 02/06 e d) Auto de Penhora de fls. 100, 100 (verso). Int.

2008.61.26.001782-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.008915-6) UNIVERSAL

CAPOTAS LTDA E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS SHIRO TAKAHASHI)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos abaixo indicados: a) Procuração Instrumental Original e b) Contrato Social e alterações, onde conste expressamente poderes para outorgar procuração. Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.61.26.001140-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.003574-0) ANDRE LUIZ DE MORAES (ADV. SP201133 SANDRO TAVARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD DIONISIO PEREIRA DE SOUZA)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Preliminarmente, proceda a Embargante a complementação das custas processuais, nos termos do Provimento COGE N.º 64, de 28 de Abril de 2005, artigos 223 e seguintes, e da tabela de custas, anexo IV, do Provimento COGE N.º 65, de 28 de Abril de 2005, tabela I - das Ações Cíveis em geral, de 1% (um por cento) do valor da causa, limitado ao mínimo de 10(dez) UFIRS e máximo de 1.800 (mil e oitocentas) UFIRS, correspondendo aos valores, respectivamente de R\$ 10,64 e R\$ 1.915,38, sob pena de extinção do presente feito, sem julgamento do mérito. Após, cumpra-se o parágrafo 2º do artigo 16 da Lei N.º 6.830/80 c/c parágrafo único do artigo 284 do C.P.C., no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, juntando aos autos cópias autenticadas dos documentos a seguir indicados: Petições iniciais e C.D.A., constantes nas execuções fiscais n.º 2003.61.26.003574-0 e 2003.61.26.005013-3. I.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.26.005370-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENILDE DE O. CUNHA) X POINT MAO DE OBRA TEMPORARIA E CONSULTORIA LTDA E OUTROS (ADV. SP080979 SERGIO RUAS)

Cuida-se de requerimento formulado pela co-executada MARIA LUIZA VICTORASSO, no sentido de que seja declarada a impenhorabilidade do imóvel penhorado nos presentes autos, posto se tratar de bem de família, nos termos da Lei 8.009/90. Alega ainda, a existência de cerceamento de defesa, uma vez que a constrição e o leilão do bem penhorado deram-se à sua revelia. Dada vista ao exequente, manifestou-se no sentido de que as alegações não devem prosperar, uma vez que não restou comprovado que o imóvel em questão é, de fato, bem de família. Alega ainda, que a lei 8.009/90 busca salvaguardar os interesses da família e a co-executada mora apenas com a filha maior, não incidindo, pois, a impenhorabilidade em tais circunstâncias. É o breve relato. Preliminarmente, cumpre-nos enfrentar o alegado cerceamento de defesa ocorrido nos presentes autos. A co-executada foi regularmente citada, com faz prova o aviso de recebimento de fl. 111. Decorrido o prazo para oferecimento de bens à penhora o oficial de justiça procedeu à penhora do imóvel em questão. Em razão da existência de suspeita de ocultação, o oficial deixou de intimá-la. A requerimento do exequente expediu-se nova carta precatória para o aperfeiçoamento da constrição (fl. 128). Dada a impossibilidade de localizar a co-executada o Juízo deprecado determinou que a intimação fosse realizada por meio de hora certa, o que se concretizou (fl. 191), inclusive com a remessa de missiva, nos termos do artigo 229, do C.P.C., cuja entrega se aperfeiçoou, com faz prova o aviso de recebimento de fl. 203. Assim, resta claramente caracterizado que a co-executada teve ciência inequívoca de todos os atos do processo, inclusive com a possibilidade de impugná-los, não sendo razoável imputar sua incúria na defesa de seus interesses a supostas arapucas do sistema. No que tange ao mérito da questão, o artigo 1º da Lei 8.009/90 dispõe, in verbis: Art. 1º. O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial ou fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvos nas hipóteses previstas nesta lei. Parágrafo único: A impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarnecem a casa, desde que quitados. Na hipótese dos autos, verifica-se que a executada reside efetivamente no imóvel penhorado, uma vez que trouxe documentos a corroborar suas afirmações. Assim, juntou conta de energia que indica a existência de consumo nos últimos 12 (doze) meses (fl. 322). Demonstra que o imóvel em questão é seu único imóvel, com a juntada de suas últimas declarações de imposto de renda (fls. 341/354). O exequente aduz que a co-executada, por residir apenas na companhia de sua filha maior não poderia beneficiar-se da impenhorabilidade, sendo aplicável à hipótese a solução indicada em alguns julgados que não estendem o benefício da impenhorabilidade a pessoas solteiras. Contudo, a lei 8.009/90 buscou proteger a unidade familiar, não fazendo qualquer restrição à sua composição. O fato da co-executada ser viúva e morar com filha maior, não retira sua condição de unidade familiar. Destarte, forçoso reconhecer que o imóvel penhorado está ao abrigo da impenhorabilidade da lei 8.009/90. De outra banda, melhor sorte não ocorre à co-executada no que tange à impenhorabilidade da vaga de garagem. No presente caso, as vagas de garagem são identificadas como unidades autônomas em relação à residência do devedor, tendo, inclusive, matrículas próprias no registro de imóveis (fls. 198/201). A propósito o seguinte julgado: EMBARGOS DE DIVERGÊNCIA. EXECUÇÃO. PENHORA. BOXE DE ESTACIONAMENTO. PENHORABILIDADE. O boxe de estacionamento, identificado como unidade autônoma em relação à residência do devedor, tendo, inclusive, matrícula própria no registro de imóveis, não se enquadra na hipótese prevista no artigo 1º da Lei 8.009/90, sendo, portanto, penhorável. Embargos de divergência acolhidos. (REsp 595.099/RS, Corte Especial, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 8.2.2006) Diante do exposto, dou por levantada a penhora incidente sobre o imóvel de

matrícula 29.351, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, mantendo-se, contudo, a penhora sobre a vaga de garagem registrada sob o n.º 29.352, do mesmo Cartório de Registro de Imóveis. Oficie-se ao 1º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, comunicando a decisão e determinando a adoção das providências necessárias. Após, dê vista ao exequente para que requeira o que for de seu interesse.

2001.61.26.012630-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO FURTADO DE LACERDA) X NEW TALENT MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP106583 JOSE DA LUZ NASCIMENTO FILHO E ADV. SP116515 ANA MARIA PARISI)

Fls.231/272: Compulsando os autos verifico a existência de evidente equívoco na indicação dos sócios da executada. Assim, com base no poder geral de cautela do Juízo, reconsidero em parte o despacho de fls.225/227, para que sejam desbloqueados quaisquer valores referentes ao co-executados JOSÉ CARLOS BALDON e CELSO DE OLIVEIRA RAMOS, que eventualmente sejam alcançados pela determinação de bloqueio de fl. 229. Em seguida, dê-se vista ao exequente para que se manifeste acerca da exceção oposta pelos co-executados

2002.61.26.009333-4 - IAPAS/BNH (PROCURAD ANTONIO PEREIRA SUCENA) X VICTORIO CASAROLO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES)

Intime-se o executado a recolher as custas processuais devidas nos termos do artigo 223, do Provimento 64/2005, da Corregedoria do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no valor de R\$ 10,64. I.

2004.61.26.004070-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X FLEXSYS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) VISTOS EM INSPEÇÃO: Fls. 13/60: Deixo de apreciar, em face da oposição de embargos à execução em apenso. Aguarde-se o desfecho dos embargos. Int.

2005.61.26.001869-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X PAES E DOCES VILA GUARANI LTDA E OUTROS X MARGARETE APARECIDA CASTAO (ADV. SP190434 JORGE ABRAHÃO JÚNIOR)

Fls. 180/185: Requer a executada Maria Pessoa da Silva a liberação de valor constricto em conta corrente e em conta poupança pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tal valor seria impenhorável por força do inciso IV do artigo 649 do Código de Processo Civil, bem como a liberação de valor constricto em conta poupança pelo sistema BACENJUD, ao argumento de que tais valores seriam impenhoráveis por força do inciso X do artigo 649 do Código de Processo Civil. Conquanto haja previsão legal de decretação da indisponibilidade ou bloqueio eletrônico de bens e de direitos do executado para a satisfação do crédito tributário, há que se levar em conta que, a teor do artigo 620 do Código de Processo Civil, a execução far-se-á da forma menos gravosa para o devedor. Por outro lado, o artigo 649, IV, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade dos vencimentos dos funcionários públicos e dos salários em geral, incluindo-se os proventos de aposentadoria (RJTJESP 110/286), já que ostentam natureza alimentar, bem como o artigo 649, X, do mesmo diploma legal, é claro ao determinar a impenhorabilidade até o limite de 40 (quarenta) salários mínimos, da quantia depositada em caderneta de poupança. O bloqueio pelo sistema BACENJUD foi efetivado em 23.04.2008 (fls. 161/162). Os documentos apresentados pela executada não comprovam que as contas sobre as quais incidiram constrições são contas de poupança ou destinatárias ao pagamento de salários/proventos. Junte o executado aos autos extrato bancário que demonstre que as contas bloqueadas recebem crédito de pagamento de salário/provento. Após, voltem-me. P. e Int.

2006.61.26.002461-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X INDUSTRIA E COMERCIO BRISA REAL LTDA ME E OUTROS (ADV. SP157619 FABIANE POLITI) VISTOS EM INSPEÇÃO: Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por IONE POLITI, MARIA APARECIDA POLITI e FABIANE POLITI, sócias da empresa executada, em que pleiteiam a exclusão de seus nomes do pólo passivo da demanda, uma vez que não detêm poderes de gerência e detêm participação diminuta no capital social da executada. Alegam, ainda, que a gerência era exercida pelo co-executado ARNALDO POLITI. Houve manifestação do excepto/exequente alegando, que as co-executadas continuam sendo sócias da executada. Aduz, que estão presentes todos os requisitos autorizadores da inclusão das co-executadas no pólo passivo da demanda, uma vez que ocorreu dissolução irregular da devedora principal. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Contudo, não que ser delimitadas as matérias que permitem o acolhimento da defesa ora apresentada. Na verdade, somente aquelas matérias que podem ser conhecidas de ofício pelo juiz é que autorizam o caminho da exceção de pré-executividade. Assim, ensejam apreciação nessa seara as condições da ação, os pressupostos processuais, bem como eventuais nulidades que possam atingir a execução e, ainda, se configuradas as hipóteses de pagamento, imunidade, isenção, anistia, novação, prescrição, decadência (AI nº 2000.03.00.065912-3, TRF- 3ª Região, Rel. Des. Fed. Suzana Camargo, 5ª Turma, DJ 06.02.2001, p. 543). Cuidando-se de alegação de ilegitimidade passiva, tenho por cabível a presente exceção. A execução é, primariamente, voltada contra a empresa executada e, subsidiariamente, aos co-responsáveis. Em princípio, os bens particulares do sócio não respondem pelas dívidas fiscais em nome da sociedade, eis que o patrimônio pessoal dos gerentes e diretores não se

confunde com os bens da empresa. Responderão se houver excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou da lei, já que os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de tais atos, nos termos do art. 135, III, do CTN. Assim, caberá constrição sobre o patrimônio dos sócios na hipótese em que restar demonstrada a dissolução irregular da empresa ou a inexistência ou insuficiência de bens para garantia do débito. Confira-se: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 167618 Processo: 200203000482633 UF: SP - 3ª TURMA Data da decisão: 01/10/2003 DJU DATA: 12/11/2003 P: 268 Relator: Des. Fed. NERY JUNIOR PROCESSO CIVIL - AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - INCLUSÃO DE SÓCIO-GERENTE NO PÓLO PASSIVO - POSSIBILIDADE- CITAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA - DISSIPAÇÃO DO PATRIMÔNIO - É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, uma vez efetivadas a citação e a constatação de insolvência ou dissolução irregular da pessoa jurídica. 2 - Se o patrimônio que garante a empresa executada for inexistente ou insuficiente para o pagamento de tributos não quitados, comete o sócio-gerente infração à lei, de modo a ser cabível o prosseguimento da execução contra este, como vêm decidindo a jurisprudência desta Casa e de outros Tribunais. 3 - Agravo de instrumento provido. (g.n.) No caso dos autos, todas as tentativas de penhora dos bens da empresa foram frustradas, sequer logrando o Sr. Oficial de Justiça encontrar a pessoa jurídica. Prova disso, é que todos os co-executados foram citados por meio de edital, uma vez que todas as diligências no sentido de localizá-los restaram infrutíferas. Outrossim, somente prova robusta do patrimônio da executada tem o condão de excluir o direcionamento do executivo fiscal em face do responsável, o que não ocorreu nestes autos. Por tais razões, rejeito a presente exceção. Indefiro, por ora, a penhora sobre o bem imóvel indicado, devendo o exequente fazer juntar aos autos cópia da certidão descritiva do referido imóvel.

2006.61.26.002587-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MULTISERVICE REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP222622 RAIMUNDO ARAUJO TAVARES E ADV. SP151742 CRISTIANO DE SOUZA OLIVEIRA E ADV. SP222622 RAIMUNDO ARAUJO TAVARES)

Fls. 318/319: Cuida-se de requerimento formulado pelos executados, consistente na conversão em pagamento da exequente dos valores bloqueados nos presentes autos. Assim, tendo havido expressa concordância dos executados, certifique-se o decurso do prazo para oposição de embargos em relação aos co-executados que firmaram a petição e proceda-se a transferência dos valores bloqueados para conta à disposição do Juízo. Após, converta-se em renda do exequente os valores bloqueados, oficiando-se a agência da Caixa Econômica desta subseção judiciária. Em seguida, dê-se vista ao exequente para que se manifeste requerendo o que for de seu interesse

2007.61.26.000752-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X MORAES COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP154203 CRISTIANO BARROS DE SIQUEIRA E ADV. SP222943 MARIA DO CARMO DE JESUS CARVALHO SIQUEIRA)

Esclareça a executada se existe decisão proferida pelo Juízo da 8ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, declarando a suspensão da exigibilidade dos tributos em execução. I.

2007.61.26.001846-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X M DE LAURA ANESTESIOLOGIA LTDA - ME (ADV. SP119992 ANTONIO CARLOS GOGONI)

Preliminarmente, traga a executada aos autos, documentos que comprovem ser proprietária dos bens oferecidos à penhora, bem como cópia da declaração de imposto de renda, onde conste serem parte do patrimônio da executada. Após, voltem-me. I.

2007.61.26.005793-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCOS CESAR UTIDA M BAEZA) X SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S A (ADV. SP030769 RAUL HUSNI HAIDAR E ADV. SP180744 SANDRO MERCÊS)

VISTOS EM INSPEÇÃO Cuida-se de exceção de pré-executividade oposta por SANDRECAR COMERCIAL E IMPORTADORA S.A, onde pleiteia a extinção da execução, tendo em vista a nulidade do título em execução, ante a existência de compensação dos créditos, ora exigidos. Houve manifestação do excepto/exequente alegando ser inadmissível a presente exceção, pugnano pelo prosseguimento da execução. É a síntese do necessário. DECIDO: Embora sem previsão legal, doutrina e jurisprudência têm admitido a exceção de pré-executividade em hipóteses excepcionais, eis que sua oferta independe da garantia do Juízo ou da interposição de embargos. Cuidando-se de alegação nulidade do título cabível a exceção, passo a analisá-la. A presente exceção tem o fito de buscar a declaração da inexigibilidade dos débitos em execução, sob o argumento de ter havido compensação dos débitos em execução. O instituto da compensação como causa de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, do C.T.N., pressupõe a existência de prévio procedimento administrativo do contribuinte. Conforme manifestação do procurador da exequente (fls. 54/60 e 62/79), a questão foi ventilada no procedimento administrativo n.º 10805.720302/2006-90, onde a executada teve negada sua pretensão de compensação. Verifica-se que a alegada compensação não se operou, pelo menos sob o ponto de vista formal, uma vez que o art. 74, da Lei 9.430/96, com a redação dada pela Lei 10.637/2002, impõe como condição resolutória a homologação da compensação por parte do fisco, o que não ocorreu no presente caso. Assim, o procedimento administrativo que culminou no ajuizamento da presente execução goza de presunção de legalidade, sendo a dívida líquida e certa até a apresentação de prova robusta e inequívoca do

contrário. Ocorre que somente a prova pericial poderia verificar, inequivocamente, ter havido compensação dos valores pagos indevidamente com os valores em execução, procedimento que não encontra espaço em exceção de pré-executividade. Por outro lado, o artigo 16, 3º, da Lei 6.830/80, assim dispõe, ao versar acerca do processamento dos embargos à execução: 3º Não será admitida reconvenção, nem compensação, e as exceções, salvo as de suspeição, incompetência e impedimentos, serão argüidas como matéria preliminar e serão processadas e julgadas com os embargos. Assim, se não se admite a alegação de compensação em sede de embargos, com mais razão não se deve aceitar sua alegação em exceção de pré-executividade. Expeça-se mandado de penhora livre de bens. P. e Int.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.26.001191-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.035477-2) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD WELLINGTON VITURINO DE OLIVEIRA) X IND/ E COM/ DE PLASTICOS PRO LUX LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Recebo a presente impugnação ao valor da causa para discussão. Vista à impugnada para resposta, no prazo legal. Int.

3ª VARA DE SANTO ANDRÉ

Expediente Nº 2240

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2000.61.81.007305-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO SARAGOV X ELI FERREIRA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF) X EDSON FERREIRA (ADV. SP196738 RONALDO PAULOFF)

Vistos. Intime-se, a Defesa, da designação de audiência pelo MM. Juízo da 1ª Vara Federal Criminal de São Bernardo do Campo/SP, para atender ao quanto deprecado, a ser realizada aos 01/07/2008, às 16:10 horas.

Expediente Nº 2241

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.26.001634-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RYANNA PALA VERAS) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X AMADOR ATAIDE GONCALVES (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X JOSE VIEIRA BORGES (ADV. SP077534 AIKO IVETE SAKAHIDA) X LUIZ GONZAGA DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)

Vistos. I- Diante do retorno da Carta Precatória n.100/2007, sem a oitiva da testemunha SEBASTIAO PEREIRA BORGES, arrolada pela defesa, expeça-se nova precatória para esse fim. II- Intime-se.

Expediente Nº 2242

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2004.61.26.006416-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X RENE GOMES DE SOUZA (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X OZIAS VAZ (ADV. SP173866 FLAVIO CARDOSO DE OLIVEIRA) X GASPAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X JOSE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP117548 DANIEL DE SOUZA GOES) X JAIR DEGIO DA CRUZ (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI)

Vistos. I- Intime-se o Réu GASPAR, no endereço indicado às fls.766, da expedição de carta precatória para a oitiva da testemunha PAULO SÉRGIO CATALANI, arrolada pela defesa, em Imperatriz-MA. II- Indique, o patrono do Réu José Pereira de Souza, seu endereço atual, para que possa ser intimado dos atos processuais, no prazo de 10 (dez) dias. III- Intime-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS

1ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 3172

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0205323-4 - IVANILDO GALVAO DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Recebo a apelação do exequente em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.int. e cumpra-se.

97.0208828-3 - CELIA REGINA NAVARRO DIAS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARMANDO LUIZ DA SILVA)

Fl. 502: concedo o prazo de trinta dias.Int.

98.0200273-9 - ADILSON PORTO DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1- Com vista a evitar tumulto processual, cumpra-se o despacho de fl. 418.Após, dê-se vista ao exequente da guia de depósito acostada á fl. 420.Cumpra-se.

98.0206994-9 - CARLOS ROBERTO DE AZEVEDO MENDES E OUTROS (ADV. SP067925 JOSE BARTOLOMEU DE SOUZA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Ante a decisão proferida pelo TRF da 3ª Região no conflito de competência, cumpra-se o determinado à fl. 425, remetendo-se ao Contador Federal.int. e cumpra-se.

2002.61.04.000819-6 - JOSE JAIME MARTINEZ GARCIA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre o apontado pela Contadoria Judicial, no prazo improrrogável de 20 (vinte) dias. Os dez primeiros dias serão destinados à parte exequente; os dez dias restantes, à CEF.Int.

2002.61.04.009799-5 - MILTON ALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos... Ao(s) exequente(s) FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES e JOÃO FERNANDES CINTAS, por ter havido a satisfação da obrigação à qual foi condenada a CEF, consoante afirmado nestes autos, EXTINGO a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Em prosseguimento, manifeste-se a CEF, no prazo de quinze dias. sobre as alegações dos demais exequentes.Int.

2003.61.04.001224-6 - JOSE CELSO AVILA DE JESUS (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a CEF para cumprir voluntariamente a obrigação, depositando em Juízo, a diferença referente à conta de poupança n. 00181847-1 de titularidade do autor, no prazo de trinta dias.Int.

2003.61.04.018625-0 - JOSE CARLO DOS SANTOS THOMAZ E OUTROS (ADV. SP183521 ALEXANDRE DO AMARAL SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo à CEF prazo de trinta dias para o cumprimento da obrigação.Int.

2004.61.04.000721-8 - CARLOS ALBERTO MARQUES FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo à CEF o prazo de trinta dias para o cumprimento da obrigação.Int.

2004.61.04.004273-5 - JOAO VIANA - ESPOLIO (RENATO VIANA) E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Manifeste-se a parte exequente sobre os créditos efetuados. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução.Int. Cumpra-se.

2004.61.04.005236-4 - RUBENS MIRANDA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP203342 MARIA MADALENA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a CEF a obrigação à qual foi condenada no prazo de trinta dias.Int.

2007.61.04.011009-2 - FACCHINI S/A (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E ADV. SP200342 GUSTAVO AULICINO BASTOS JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a realização da prova pericial para apuração do valor das mercadorias objeto da lide à época da importação e nomeio perito o Engenheiro Industrial Mecânico JOSÉ CARLOS PAULINO DA SILVA, CREA SP 0600289170, com endereço arquivado na pasta de peritos desta Vara. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos. Após a formulação dos quesitos, intime-se o sr. Perito desta nomeação, por carta, bem como para que faça a estimativa de seus honorários.

2007.61.04.011494-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002180-3) JULIANO DE MORAES QUITO (ADV. SP221163 CILENA JACINTO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2007.61.04.013625-1 - NADIJA FRANCISCA ALVES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

2008.61.04.000243-3 - JOLAN EDIT RONA VARI E OUTRO (ADV. SP262434 NILCE ANA DE CAMPOS MELLO VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos...Sem prejuízo da concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, anoto que o endereço da parte autora, declarado na petição inicial, pertence ao Município de Peruíbe/SP. A competência do Juízo Federal, para apreciar e julgar as causas em que a União Federal, as Autarquias e as Empresas Públicas Federais sejam partes ou intervenham como terceiros, determina-se pelo artigo 109 (inciso I e parágrafos 1º e 2º) da Constituição Federal. Ademais, o E. TRF - 3ª Região, por voto do Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Doutor Mairan Maia (Relator do AI nº 1999.03.00033576-3/SP), assim se pronunciou (in verbis): A delimitação do território de jurisdição das diversas Seções da Justiça Federal, segundo os Provimentos do Conselho da Justiça Federal, em caso, do Conselho da Justiça do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, determinam a competência funcional do juízo, configurando o que Liebman denomina de competência territorial funcional por ser instituída em razão das funções que o Juiz exerce no processo. Manteve, assim, a orientação já consagrada desde a instalação de Varas Federais no interior do Estado: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. PROCESSO PENAL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. VARA FEDERAL DA CAPITAL E VARA DO INTERIOR. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. PREVENÇÃO. INEXISTÊNCIA. I - A competência entre as Varas instaladas na Capital e as no interior do Estado, na mesma Seção Judiciária, disposta em provimento do Tribunal, tem natureza funcional e, por isso, é absoluta. Precedentes da jurisprudência dos TRFs da 1ª e 2ª Regiões (decisão: 03-11-1993; 1ª Turma; Rel. Desembargador Federal Theotônio Costa. DOE de 29-11-93, p.101). Isso posto, bem como agregados os termos do Provimento nº 253, de 14/01/2005, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, e da Lei nº 10.259, de 12/07/2001, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo, pois a parte autora, além de ser residente e domiciliada na cidade de Micaratu/SP, deu à causa valor inferior a 60 (sessenta) salários mínimos, o que faz emergir a competência do Juizado Especial Federal de Registro/SP, para onde determino a remessa dos autos, dando-se, antes, baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

2008.61.04.001198-7 - ANTONIO EMILIANO FREIRE - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP088982 ULISSES ROBERTO MOROZETTI MARTINS) X FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Dê-se ciência às partes da distribuição do processo a este Juízo, para que requeriam o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. Regularize o autor os dados cadastrais faltantes, nos termos da informação de fl. 702 e do despacho de fl. 703.Int.

2008.61.04.001438-1 - GILMAR ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o valor atribuído à causa, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa dos autos com baixa.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.001616-0 - JOSE ANISIO COSTA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o valor atribuído à causa, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa dos autos com baixa.Int. e cumpra-se.

2008.61.04.001704-7 - JOSUE JUSTILIANO LEMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o valor atribuído à causa, reconheço a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa com baixa.int. e cumpra-se.

2008.61.04.001774-6 - MARCELO DOS SANTOS BASSI E OUTROS (ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o valor atribuído à causa, reconheço a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Declino da competência para o Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa com baixa.int. e cumpra-se.

2008.61.04.003528-1 - SIDNEY PEREIRA (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do valor da causa (inferior a sessenta vezes o valor do salário mínimo), declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência, nos termos da Lei n. 10.259/2001 e do Provimento n. 253/2005.Int. Cumpra-se.

2008.61.04.003563-3 - ANDERSON JOSE DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP162914 DENIS DOMINGUES HERMIDA E ADV. SP120928 NILTON DE JESUS COSTA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do valor da causa (inferior a sessenta vezes o valor do salário mínimo), declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência, nos termos da Lei n. 10.259/2001 e do Provimento n. 253/2005.Int. Cumpra-se.

2008.61.04.003725-3 - MARIA BENEDITA ARAUJO ALVIM - ESPOLIO (ADV. SP258611 LEONARDO RAMOS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Em face do valor da causa (inferior a sessenta vezes o valor do salário mínimo), declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência, nos termos da Lei n. 10.259/2001 e do Provimento n. 253/2005.Int. Cumpra-se.

2008.61.04.004241-8 - AGUINALDO FRANCISCO FERNANDO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie a parte autora a juntada dos extratos fundiários atualizados, referentes aos períodos pleiteados, no prazo de 30(trinta) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int. e cumpra-se.

IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA

2008.61.04.002088-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009692-7) OGMO ORGAO DE GESTAO DE MAO DE OBRA DO TRABALHO PORTUARIO DO PORTO ORGANIZADO (ADV. SP231104A ALEXANDRE DI MARINO AZEVEDO) X FLOREAL FERNANDES JUNIOR E OUTROS (ADV. SP230255 RODRIGO HAIK DAL SECCO)

Trata-se de impugnação ao pedido de assistência judiciária gratuita, formulado na inicial do Processo nº 2007.61.04.009692-7, em que a impugnante alega possuir a parte impugnada renda suficiente para arcar o pagamento de custas processuais e honorários advocatícios. Intimados, os impugnados deixaram transcorrer in albis o prazo para manifestação. DECIDO. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera como necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar custas do processo e os honorários advocatícios sem prejuízo de sustento seu ou de sua família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirma essa condição. Com efeito, verifica-se, nos documentos de fls. 36, 41, 4954, 62 e 69, que os impugnados exercem atividade de vigias portuários, com rendimentos mensais variáveis, cuja média mensal no ano de 2007 ficou em aquém de R\$ 500,00 (quinhentos reais), cifra essa insuficiente para que assumam despesas processuais sem prejuízo do próprio sustento e do de sua família, e que os qualifica como pessoas pobres na acepção jurídica do termo. Assim, rejeito esta Impugnação à Assistência Judiciária Gratuita. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se estes autos para o arquivo com baixa-findo. Intimem-se.

Expediente Nº 3179

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0201019-7 - MARIA DA CONCEICAO OSORIO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o autor o r.despacho de fl. 285, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio,aguarde-se no arquivo manifestação. Int.

Cumpra-se.

2007.61.04.014414-4 - CICERO PEDRO VIANA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diga o autor sobre a contestação da ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

Expediente Nº 3232

ACAO CIVIL PUBLICA

2008.61.04.001913-5 - MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DE SAO PAULO X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X LIBRA TERMINAIS S/A (ADV. SP192616 LEONE TEIXEIRA ROCHA E ADV. SP179034A HENRIQUE OSWALDO MOTTA) X TOME ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA (ADV. SP097089 SIDNEI GARCIA DIAZ E ADV. SP121730 RICARDO JOSE ASSUMPCAO)

Fls. 284 (Libra Terminais S/A): nada a deferir diante da juntada do mandado de citação às fls. 281/282. Aguarde-se o decurso do prazo legal para contestação da co-ré, ora requerente.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.04.008366-3 - JOSE CARLOS MAURINO MACIAS E OUTRO (ADV. SP140130 JAIRO RIBEIRO ROCHA) X BANCO MERCANTIL FINASA S/A SAO PAULO (ADV. SP093801 INACIA TERESA HENRIQUES TEIXEIRA E ADV. SP091273 ANA CAROLINA URBANINHO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a proposta de honorários periciais, conforme anteriormente determinado, sob pena de precluir a produção de prova pericial e julgamento do processo no estado em que se encontra.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2003.61.04.017921-9 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X ALDO MARTINS DA SILVEIRA FILHO (ADV. SP050306 MIGUEL SEIAD BICHIR NETO)

1 - Fls. 228/248: ciência ao réu da impugnação do autor. 2 - Após, intime-se o Sr. Perito Judicial para, à vista da manifestação do autor, elaborar laudo complementar no prazo de 15 (quinze) dias.

2007.61.04.013839-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X HEITOR IBYTYRUCU DE CALASANS NETO
Arquive-se com baixa findo.

2008.61.04.000543-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X JOAO CARLOS DE AGUIAR E OUTRO

Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para decretar a reintegração na posse do imóvel identificado na inicial, determinando aos réus que procedam à sua desocupação, entregando-o, livre de pessoas e bens, à Caixa Econômica Federal. Custas e honorários pelos réus. Ante a simplicidade e as circunstâncias da causa, na qual nota-se exercício razoável, mas não extraordinário, do patrocínio, adoto a aplicação equitativa, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, e fixo os honorários advocatícios em R\$500,00. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

2008.61.04.002304-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BRUNO SANTOS DE BRITO E OUTRO

Assim, EXTINGO este feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Recolha-se, com urgência, o mandado de reintegração de posse. Custas processuais pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa findo. P.R.I.

ACAO DE USUCAPIAO

2003.61.04.009060-9 - VERALUCIA OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP143756 WILSON MANFRINATO JUNIOR E ADV. SP102678 JEFERSON CAMILLO DE OLIVEIRA E ADV. SP165391 SUELY DE BRITO E ADV. SP217992 MARCIO CAMILO DE OLIVEIRA JUNIOR) X OCIAN ORGANIZACAO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP133108 SIDNEY MESCHINI DO NASCIMENTO E ADV. SP018937 CLEOMAR DO NASCIMENTO)

Vistos, etc. ... 1 - Necessário regularizar a relação processual diante das manifestações de terceiros interessados no bem objeto da ação, conforme petição às fls. 207/221 e 227/287, regularmente admitidos nesta condição em atendimento a prazo editalício. 2 - Assim, no prazo legal, esclareçam os intervenientes em que condição pretendem o seu ingresso na lide. 3 - Venham conclusos.

2004.61.04.002485-0 - WALDEMAR DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP093820 SERGIO LUIZ BARBOSA)

BORGES E ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA) X ROBERT ALEXANDER SANDALL - ESPOLIO (ADV. SP013561 YVONNE RUSSELL SANDALL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Fl. 253: ciente. 2 - Oficie-se ao SERASA, requisitando o endereço de Mônica Rogers Cresto, portadora do CPF n.º 137.838.278-17. 3 - Com a resposta, venham conclusos.

2004.61.04.006466-4 - ALVARO AUGUSTO FONSECA E OUTRO (ADV. SP053520 LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA FORTES) X FRANCISCO XAVIER DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP129894 EMILIO FREITAS D'ALESSANDRO)

Ciente. Aguarde por mais 15 (quinze) dias. No silêncio, archive-se com baixa findo, observadas as cautelas de praxe.

2005.61.04.008678-0 - ADIL GONCALVES LOPES E OUTRO (ADV. SP053282 ALMIR ANTONIO DOS SANTOS) X JOAO OLEA AGUILAR E OUTRO (ADV. SP182782 FABIANA DE OLIVEIRA OLÉA) X JOSE AMARO BARBOSA (ADV. SP178582 FABIOLA RENATA DE AVEIRO) X ANTONIO OLIVEIRA SANTOS X MUNICIPIO DE CUBATAO (ADV. SP129614 FABIA MARGARIDO ALENCAR)

Fls. 181/190: manifeste-se o autor sobre a contestação do Espólio de Joaquim Oléa, especialmente sobre as preliminares argüidas. Fls. 165/169: ciência ao autor, que deverá esclarecer ao Juízo como pretende sanar a lacuna processual notocante à citação do titular do domínio não localizado.

2006.61.04.003545-4 - ADELE FILOMENA MAZZA PEDUTO - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP086934 NELSON SCHIRRA FILHO) X LAURO CAMPEDELLI E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 287 e 290/291: ainda que este Juízo já tenha se manifestado a respeito pelo despacho de fl. 250, defiro a expedição das cartas precatórias requeridas. Providencie a Secretaria a extração das cópias necessárias à instrução de contrafés, cotando-as à margem para recolhimento das custas.

2006.61.04.005199-0 - BEATRIZ DE MELLO NOGUEIRA NEIVA DE FIGUEIREDO CORREA DA COSTA (ADV. SP060608 JOSE RAIMUNDO ARAUJO DINIZ E ADV. SP173726 ALEXANDRE AUGUSTO BATALHA) X FERNANDO HEHL CAIAFFA E OUTRO (ADV. SP024432 PEDRO AUGUSTO MACHADO CORTEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 220: aprovo parcialmente, com a inclusão da expressão réus ausentes, incertos e desconhecidos e de eventuais terceiros interessados, excluindo-se os demais nomes. Expeça-se na forma forense, incluindo-se os dados do RIP e nome do titular do aforamento, conforme certidão de fl. 162. Disponibilize-se no Diário Eletrônico e intime-se a parte para publicá-lo nos termos da lei, com comprovação nos autos.

2006.61.04.005206-3 - GEORGE ANTHONY PULLON E OUTRO (ADV. SP082350 PERCIDES URBANINHO TEIXEIRA) X ANNIBAL MENDES GONCALVES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova o autor o recolhimento das custas judiciais no prazo de 05 (cinco) dias, conforme anteriormente determinado. No silêncio, promova a Secretaria o cumprimento do item 04 da decisão de fl.272, remetendo-se os documentos ao SEDI para distribuição do incidente por dependência ao presente feito.

2007.61.04.002832-6 - IVAN JORGE SOARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP230191 FABIO LUIZ DOS SANTOS) X COMPANHIA HABITACIONAL DA BAIXADA SANTISTA COHAB-ST (ADV. SP086233 JOSE AFONSO DI LUCCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Expeça-se edital para citação dos réus ausentes, incertos, desconhecidos e eventuais terceiros terceiros.

2007.61.04.014415-6 - ADMA LUZ LADCANI E OUTRO (ADV. SP140083 MEURES ORILDA CORSATO) X EDITH SCHULTZ E OUTRO

1 - Fls. 257/305: os documentos juntados não comprovam a miserabilidade jurídica alegada, razão pela qual indefiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Recolham-se as custas judiciais devidas. 2 - Sem prejuízo, promova a Secretaria a expedição da carta precatória para citação da titular do domínio. 3 - Iguamente, remetam-se os autos ao SEDI, conforme determinado. 4 - Concedo ao autor a prorrogação de prazo por 30 (trinta) dias, para cumprimento das determinações do despacho de fl. 153, itens 03, 07 e 08.

2008.61.04.004135-9 - ONORILDA SANTOS DE BRAGA (ADV. SP066110 JARBAS DE SOUZA E ADV. SP102893 MARIZA CAMPOS DE SOUZA CAVALCANTI) X SALVADOR FUOCO E OUTRO

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. 2 - Mantenho a assistência judiciária gratuita. Anote-se. 3 - Manifeste-se o autor sobre a falta de citação do confrontante não localizado, conforme fls 53/53-vº, esclarecendo como pretende sanar a lacuna processual. 4 - À SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo. 5 - Diante da informação de fl. 124, publiquem-se os autos em nome da outra procuradora constituída (fl. 06). 6 - Venham conclusos.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.00.012394-0 - NOVA ERA IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA E ADV. SP099872 ANA PAULA FRASCINO BITTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas processuais e honorários advocatícios pela autora, estes no montante de 20% do valor da causa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

2004.61.04.011125-3 - FERNANDO VICARIA (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO E ADV. SP164523 ANA PAULA RACCA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA)

1 - Recebo a apelação de fls. 250/271, do autor, em ambos os efeitos. 2 - Às contra-razões. 3 - Ciência à União Federal e à ANATEL da sentença proferida e para, querendo, ofertarem as contra-razões que tiverem. Encaminhem-se cópias dos atos.

2004.61.04.011381-0 - OSWALDO MAGALHAES (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO E ADV. SP164523 ANA PAULA RACCA DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL X TELEFONICA TELECOMUNICACOES DE SAO PAULO S/A (ADV. SP095324 JUSSARA IRACEMA DE SA E SACCHI E ADV. SP160825 ANA PAULA SOARES PEREIRA)

Diante do exposto, declaro a ilegitimidade passiva da UNIÃO FEDERAL e extingo a relação processual correspondente, nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil e, quanto aos demais co-réus, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Sem condenação em custas e honorários por serem os autores beneficiários da assistência judiciária gratuita. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2005.61.04.004937-0 - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X JOSE NUNES VIVEIROS

1 - Fls. 122/123: defiro o sobrestamento por 60 (sessenta) dias, conforme o requerido. 2 - Decorridos, sem manifestação, venham conclusos para sentença.

2006.61.04.000996-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO) X STATUS SERVICIO DE ENTREGAS EXPRESSAS S/C LTDA

Fl. 102: defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido.

2006.61.04.001797-0 - CLOVIS EDWARD HAZAR (ADV. SP229790 FRANCISCO CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 139 e ss.: ciência às partes. Venham conclusos em seguida.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2007.61.04.012664-6 - IGNACIO JOSE BELTRANTE (ADV. SP181935 THAÍS GOMES DE SOUSA) X MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquive-se com baixa findo.

2008.61.04.003250-4 - ADELINO DE SOUZA MOTA (ADV. SP254360 MARIO TAVARES JUNIOR E ADV. SP229061 DENISE GONÇALVES DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 21 e 23: ciência ao requerente, que deverá justificar o seu interesse no prosseguimento deste feito no prazo de 05 (cinco) dias.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.04.013291-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.007277-7) LUCIA ALVES DA SILVA RODRIGUES (ADV. SP204524 KLEBER ALVARENGA CAMPOS ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP149216 MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA)

Fls. 58/59: defiro. Expeça-se alvará de levantamento ao subscritor para levantamento do valor em depósito, conforme requerido.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2000.61.04.001833-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X ODAIR BUSSADORI

Fls. 146/149: Ciência ao exequente para manifestar-se em prosseguimento no prazo legal. Silente aguarde em arquivo eventual provocação.

ACOES DIVERSAS

2000.61.04.006566-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X DAVID LOUREIRO FILHO E OUTRO
Venham conclusos para extinção.

2000.61.04.006665-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JUVICOL PRODUTOS DE PETROLEO LTDA E OUTROS (ADV. SP043453 JOSE HONORIO FERNANDES CORREIA)

Fls. 187/188: ciência ao autor, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

2003.61.04.007339-9 - FORMULA INDY COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP134457 CARLA FREITAS NASCIMENTO) X AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO,GAS NATURAL E BIOCMBUSTIVEIS - ANP/SP (PROCURAD LUCIANA MARINHO DA SILVA)

Fl. 316: defiro. Aguarde-se pelo prazo requerido, findo o qual deverá ocorrer o recolhimento do valor devido mais a multa de 10% consoante o artigo 475-J doCPC.

2ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1590

ACAO CIVIL PUBLICA

97.0206041-9 - SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE SANTOS E OUTRO (ADV. SP057434 GALDINO MONTEIRO DO AMARAL E ADV. SP107666 FLAVIO PADUAN FERREIRA E ADV. SP053536 CARLOS MANOEL BARBERAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em despacho. Cumpra-se o v. acórdão. Intimem-se as partes acerca do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Decorrido o prazo assinalado, o que a Secretaria da Vara certificará, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 61, de 15.02.2005. Publique-se. Intime-se.

2001.61.04.006390-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD PEDRO ANTONIO ROSO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP019141 AYRTON APPARECIDO GONZAGA E ADV. SP141068 JOSE FRANCISCO SARAIVA FERNANDES E ADV. SP154191 ALEXANDRE LESSMANN BUTTAZZI)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.002456-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE STEFANI BERTUOL) X MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL (PROCURAD DANIEL RIBEIRO DA SILVA) X FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA (ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO) X TRANSCHEM AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP018275 FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO E ADV. SP023067 OSVALDO SAMMARCO)

Despacho nesta data em razão do acúmulo de serviço. Ante o teor da certidão retro, reitere-se a expedição do ofício nº 284/2008. Fl. 250: concedo à co-ré TRANSCHEM AGÊNCIA MARÍTIMA LTDA. o prazo de 60 (sessenta) dias, para apresentação dos documentos especificados no ofício nº 788/2007, expedido à fl. 218 e reiterado à fl. 242. Após a vinda das respostas, dê-se ciência às partes pelo prazo legal, nos termos do art. 398, do CPC, e intimem-se os réus pela Imprensa Oficial, do teor do provimento de fl. 102. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.003037-3 - A 149 SUBSECCAO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (ADV. SP044014 MARIA MICHELA RICUPITO DE ALBUQUERQUE E ADV. SP067702 JOSE LUIZ DE CARVALHO PEREIRA) X PREFEITO MUNICIPAL DE PERUIBE (ADV. SP060780 JOSE CAMILO MAGALHAES PAES DE BARROS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DO CUNCURSO PUBLICO N 01/2002 (ADV. SP076994 JOSE FRANKLIN DE SOUSA) X CLAUDETH URBANO DE MELO (ADV. SP073847 CLAUDETH URBANO DE MELO) X MUNICIPIO DE PERUIBE - SP (ADV. SP105413 CASSIO LUIZ MUNIZ) X MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES (ADV. SP053649 MANOEL FERNANDO VICTORIA ALVES)

Posto isso, conhecendo-os por serem tempestivos, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, por inadequação da medida eleita, tendo em vista não estarem presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intime-se.Santos, 14 de abril de 2008.

2007.61.04.012365-7 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD RODRIGO JOAQUIM LIMA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP144423 MANUEL EDUARDO DE SOUSA SANTOS NETO) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP124120 FABIO BORGES PEREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTROS

Fl. 560 - defiro. Fl. 563 - Considerando que dentre os co-réus citados apenas Luiz Carlos de Freitas São Vicente EPP mantém sinais indicativos da atividade que era desenvolvida (fl. 535), bem como o contido na decisão de fls. 322/332, em especial o item 3 de fl. 330, intime-se o co-réu para que se manifeste expressamente acerca da constatação e do requerimento da União Federal. Após, tornem os autos conclusos.

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2006.61.04.009220-6 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP154534 NARA MEDEIROS MONÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO

Fl. 67: ante o teor de fl. 68, prejudicado o pedido de prazo. Fl. 68: defiro. Oficie-se à instituição financeira NOSSA CAIXA NOSSO BANCO, agência 1142-8, para a devida transferência dos valores depositados às fls. 42/47 dos autos apensos (nº 2006.61.04.008519-6) para a agência da Cef desta Subseção, à disposição deste Juízo. Instrua-se referido ofício com cópia de referidas fls. 42/47, 75 e do presente provimento. Prazo para atendimento: 10 (dez) dias. Fl. 69: apresente a parte autora cópia da petição inicial dos autos de nº 2007.61.04.000680-0, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, em 10 (dez) dias. Após o cumprimento de referidas providências, e decorridos os prazos assinalados, voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.000680-0 - SONIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP154534 NARA MEDEIROS MONÇÃO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO) X COSTA SUL ADMINISTRACOES E SERVICOS

Inicialmente, determino o apensamento dos presentes autos à ação de reintegração de posse nº 2006.61.04.008519-6, bem como à ação de consignação em pagamento nº 2006.61.04.009220-6, certificando-se. Ante o teor de fl. 53, em tempo, decreto a revelia da co-ré COSTA SUL ADMINISTRAÇÕES E SERVIÇOS. Certifique-se o decurso do prazo para a parte autora especificar provas, nos termos do provimento de fl. 63. Fl. 68: manifeste-se a CEF, em 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2004.61.04.006663-6 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X BRUNO TAVARNEZ E OUTRO (ADV. SP164666 JOSÉ ESTEBAN DOMINGUES LISTE)

PUBLICAÇÃO DO DESPACHO DE FL. 1032, CONFORME DETERMINAÇÃO DE FL. 1048: Dê-se ciência às partes do teor de fls. 1010/1015, por 05 (cinco) dias. P.R.I.C.

ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS

2008.61.04.002987-6 - LUIZ CAMPOS DE ARRUDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115/83, defiro ao requerente o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Comprove a parte autora, em 10 (dez), o requerimento de prestação de contas na via administrativa. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2000.61.04.007890-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X NEREIDA NOVAES GHERARDINI S/C LTDA (ADV. SP045324 PAULO BARBOSA CAMPOS E PROCURAD JOAO CARLOS VIEIRA) X NEREIDA NOVAES GHERARDINI E OUTRO

Recebo o processo em conclusão nesta data. Fls. 270/271: defiro a penhora no rosto dos autos dos processos indicados. Providencie a Secretaria da Vara a expedição dos competentes mandados. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.000655-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X JOSE ROMUALDO ALVES DA SILVA E OUTRO

Considerando que já houve reintegração na posse, manifeste-se a parte autora acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.008519-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X SONIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP154534 NARA MEDEIROS MONÇÃO)

Fl. 75: o pedido de transferência dos valores foi apreciado nos autos da ação de consignação em pagamento apenas (nº 2006.61.04.0092206-6). Fls. 77/78: dê-se ciência às partes da decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, por 05 (cinco) dias. Fl. 80: anote-se, para fins de intimação pela imprensa oficial. No mais, aguarde-se o decurso de prazo de suspensão do processo (fl. 64). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.009179-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE NUNES GOMES E OUTRO

Dê-se ciência à parte interessada do desaquivamento do feito, a qual deverá providenciar o recolhimento das respectivas custas, em 05 (cinco) dias. Em caso negativo, certifique-se e devolvam-se os autos ao arquivo, independentemente de intimação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.001300-1 - ANDRE PEDROTTI (ADV. SP054166 GERSON JOSE DE AZEVEDO FERREIRA) X ADAO ROLIM DIAS (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN) X CACILDA DE RAMOS (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN E ADV. SP157484 LUCIANA BEDESCHI)

...Em face da r decisão que proferi nos autos da ação de reintegração de posse - processo apenso - promovida em face do autor da presente, deferindo ali a proteção possessória da mesma área aqui discutida, à demandante, tenho que o pedido formulado nesta ação ficou prejudicado. Outrossim, considerando que o Código de Processo Civil conferiu às ações possessórias o caráter dúplice, ao permitir que o juiz, no mesmo processo e independentemente de reconvenção, dispense a proteção possessória ao réu, se ele a requerer para si, diga o Autor se permanecess com interesse no prosseguimento do presente feito ou dele desiste. Intimem-se.

ACAO DE USUCAPIAO

89.0203352-0 - NELLY BEATRIZ VICTORIA MOURINO DE VASQUEZ MARTINEZ E OUTROS (PROCURAD MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAEM (PROCURAD FAUSTO DE FREITAS FERREIRA E PROCURAD MARIA REGINA DE MELLO AFFONSO DUTRA)

Converto o julgamento em diligência. Fl. 481: Defiro o pedido de vista dos autos pelo prazo requerido, a contar do término dos trabalhos da Correição Geral Ordinária que será realizada no período de 7/4/2008 a 11/4/2008, nos termos da Portaria COGE nº 715, de 13/07/07, publicada no D.O. em 19/07/07. Nada sendo requerido, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Santos, 28 de março de 2008.

95.0040489-3 - ALEXANDRE ADAMIU E OUTROS (ADV. SP106362 MARCOS ALCARO FRACCAROLI E ADV. SP163074 PAULA ALEMBIK ROSENTHAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDNILSON JOSE ROGNER COELHO) X EMPREENDIMENTOS OLIVEIRA CAMPOS S/C LTDA (PROCURAD JORGE SORRENTINO) X CIA MELHORAMENTOS DE CANANEIA (PROCURAD JORGE SORRENTINO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão na presente data. Fl. 422: o advogado do autor peticiona nos autos requerendo, em síntese, expedição de honorários, a fim de garantir o pagamento destes, nos termos do convênio celebrado entre a Prefeitura Municipal de Santos e a OAB - Subseção de Santos. Indefiro o pedido de arbitramento de honorários, por falta de amparo nas orientções contidas na Resolução do CJF de nº 440/2005, que prevê a fixação de honorários advocatícios no âmbito da Justiça Federal de Primeiro Grau e dos Juizados Especiais Federais, somente nos casos dos dativos, nomeados nos autos pelo magistrado. Com efeito, não cabe a este magistrado arbitrar honorários advocatícios quando a indicação do causídico se deu pela OAB - Subseção de Santos, nos termos de convênio não firmado com esta Justiça Federal, mas sim, celebrado entre aquele órgão e a Prefeitura Municipal de Santos. Contudo, a fim de viabilizar a cobrança dos valores, conforme Tabela fixada no convênio, expeça-se certidão de atuação profissional. Venham os autos imediatamente conclusos para apreciação dos embargos de declaração de fls. 416/419. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

95.0204609-9 - ARMANDO TERRAS (PROCURAD LUIZ FERNANDO NETUZZI) X SANDRA REGINA ANGOTI DALCENO E OUTROS (PROCURAD JOSE ROBERTO CARVALHO AGUIAR E PROCURAD ANTONIO JOSE DA CUNHA)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, em virtude da edição de Ordem de Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Diante desse quadro, determino a remessa dos autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão o julgamento de referido recurso. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

2001.61.04.001539-1 - ANISIO ARALDO MORAES (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA E ADV. SP114431 MONICA LAURIA BOECHAT) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X AGUINALDO MIRANDA DO NASCIMENTO X CONDOMINIO EDIFICIO COSTA RICA

Converto o julgamento em diligência. Fls. 361/364: defiro a minuta do edital de citação apresentada pela parte autora. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, para que dê integral cumprimento ao determinado à fl. 354, trazendo aos autos documento comprobatório de seu estado civil. Cumprida a determinação supra, providencie a Secretaria a publicação do edital de citação. Após, aguarde-se o decurso do prazo fixado no edital. No silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Santos, 25 de março de 2008.

2002.61.04.009944-0 - ARTUR ARANTES DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP097335 ROGERIO BORGES) X CLAUDIO RODRIGUES FERNANDES E OUTROS X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO) X CLEUSA MARIA BERNARDO ANTUNES

Ante o teor de fl. 451, arbitro os honorários periciais em R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), conforme o valor máximo previsto na Tabela II, da Resolução nº 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Intimem-se as partes para que indiquem assistentes técnicos, bem como para que formulem quesitos em 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para fixação de data para início dos trabalhos periciais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.04.011149-9 - TRANSPORTADORA MECA LTDA (ADV. SP062006 JEOVA SILVA FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MANOEL PERALTA SIMOES - ESPOLIO (MARIA APARECIDA SIMOES)

Fls. 333/336: dê-se ciência às partes por 05 (cinco) dias, nos termos do art. 398, do CPC. Após, voltem conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.000361-0 - CECILIA NEVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP014124 JOAO WALDEMAR CARNEIRO FILHO) X PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATAO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADORIA SECCIONAL DA UNIAO*L)

1. Observo que os autos foram retidos em carga pelo Dr. Luciano de Simone Carneiro em 04/04/06 (fl.244). 2. Após, não houve prática de ato que determinasse a intimação do patrono da parte autora. 3. Não há justificativa para a retirada dos autos, com prejuízo do andamento processual. 4. Deste modo, justifique a parte autora a impossibilidade de análise do processo em cartório (art. 7º, XV, da Lei nº 8906/94), pena de indeferimento.

2003.61.04.003051-0 - TERESINHA DE JESUS CABRAL DA COSTA (ADV. SP051516 NAIR PEREIRA DA SILVA E ADV. SP170006 NEUSA MARIA ROLAND BASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE X LECI PEREIRA MARTINS X ANALIA BARRETO DA SILVA X LUIZ SERGIO FERREIRA

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, para regularização da autuação, tendo em vista que o nome de LECI PEREIRA MARTINS figura no pólo passivo do presente feito em duplicidade. Com o retorno dos autos, concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que providencie cópia do contrato social da empresa SOCIEDADE CIVIL PARQUE SÃO VICENTE, titular do domínio, de modo a viabilizar a sua citação na pessoa de seu representante atual, tendo em vista o falecimento noticiado à fl. 184. No mesmo prazo, ante o teor de fl. 218, determino que seja regularizada a representação processual da confrontante ANÁLIA BARRETO DA SILVA, apresentando procuração com poderes especiais para receber citação. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.016528-2 - WALDEMAR CONTI E OUTRO (ADV. SP080624 NILTON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FERNANDES BERTOLA X LUIZ VICTOR GIANESELA LUCAS X OSWALDO SINGUER SUZUKI X ATILIO EUGENIO DE GIANONI E OUTRO X MANOEL TAGUA SIDRON E OUTRO

Despacho nesta data em virtude do acúmulo de serviço. Concedo à parte autora o prazo de 30 (trinta) dias, para que apresente cópia do compromisso de inventariante do espólio dos bens deixados por WALDEMAR CONTI. No mesmo prazo, ante o teor da declaração de fl. 337, apresente procuração outorgada pelos confrontantes MANUEL TAGUÁ SIDERÓN e ELISABETE LAINER TAGUÁ, com poderes especiais para reconhecimento do pedido da parte autora, ao causídico subscritor de fl. 332. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.000777-6 - MARIA AUGUSTA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X JOSE FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO

Fl. 244: defiro, por 60 (sessenta) dias. Decorrido o prazo assinalado, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.003035-0 - MARISELMA LOPES NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP164564 LUIZ FERNANDO PIERRI GIL JUNIOR) X SEBASTIAO RODRIGUES X HELENA CONCEICAO BARBOSA X ARACI DE LIMA RODRIGUES X GENESIA GUEDES X ROBERTO FONSECA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADALTO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP127641 MARCIA ARBBRUZZE REYES)

Concedo aos autores o prazo de 30 (trinta) dias, para que providenciem: 1) comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seus nomes, e ainda, referente ao período da alegada prescrição aquisitiva; 2) certidões a serem expedidas pelos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos, e da Justiça Estadual da comarca de São Vicente, em seus nomes, e referentes ao prazo da alegada prescrição aquisitiva; 3) cópias de seus documentos de identidade, com indicação de nº de RG e CPF; 4) minuta de edital de citação do titular do domínio SEBASTIÃO RODRIGUES. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para

sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.900172-2 - MARIA ZILDA BERGAMIN (ADV. SP094096 CARLOS ALBERTO MENEGON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X OTTO KURT LAVES X CLOVIS MARTINS NAVARRO X CONDOMINIO PIRATININGA

JUNTADA DAS RESPOSTAS AOS OFÍCIOS. INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA A PARTE AUTORA, NOS TERMOS DO PROVIMENTO DE FL. 268:...Após a vinda das respostas dos ofícios acima mencionados, intime-se a parte autora para que tome ciência dos documentos juntados, e para que, em 30 (trinta) dias, providencie as certidões a serem expedidas pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Estadual da Comarca de São Vicente-SP e desta Subseção Judiciária, em seu próprio nome, e ainda, em nome do(s) titular(es) do domínio eventualmente indicado(s) pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Vicente - SP. No mesmo prazo, ante a notícia do falecimento do confrontante OTTO KURT LAVES (fl. 133), apresente a parte autora a qualificação de seu inventariante ou de seu(s) herdeiro(s) - caso já encerrada a respectiva partilha dos espólios dos bens deixados por ele - de modo a viabilizar a sua citação. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.008505-6 - MARIA REGINA DA SILVA (ADV. SP186532 CLÁUDIA REGINA GIACOMINE DE OLIVEIRA) X CONSTRUTORA DUX LTDA X ALOISIO GOMES X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a alegação da UNIÃO FEDERAL às fls. 70/75, de que o imóvel usucapiendo recai no perímetro do aldeamento indígena SÃO JOÃO BATISTA DE PERUÍBE, intime-se a FUNAI para que se manifeste sobre eventual interesse no feito, no prazo de 10 (dez) dias. Instrua-se a carta precatória com cópia da petição inicial, bem como de fls. 40/41 e 70/75. Após o cumprimento de referida providência, intime-se a parte autora para que, em 30 (trinta) dias: 1) apresente as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos, em seu próprio nome, e de seu cônjuge, se casada, bem como no do titular do domínio, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 2) apresente comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seu nome, e ainda, referente ao mencionado período; 3) informe o seu estado civil, e se casada, proceda à regularização do pólo ativo do presente feito, em cumprimento ao disposto no art. 10, inc. I, do CPC. No silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.04.010294-7 - LUIZA BARBOZA DA SILVA (ADV. SP201652A UBIRAJARA SPINOSA PRANDINI) X CIBELE CAPRARA GOMES E OUTROS (ADV. SP116612 CELIO MACIEL) X ILDA BARBOSA DE OLIVEIRA Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para regularização da atuação nos seguintes termos: 1) inclusão dos nomes do confrontante JOSEPH WALTON JR. (citado à fl 113), casado com MARIA CECÍLIA TOCCI WALTON (que já figura como co-ré), bem como da confrontante ILDA BARSOSA DE OLIVEIRA (citada à fl. 113); 2) onde consta ADEMAR INDÚSTRIA DA PESCA S/A, passe a constar EDEMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A (contestação às fls. 200/207). Com o retorno dos autos, e ante o teor da manifestação de fl. 116, intime-se a Fazenda Pública do Estado de São Paulo, na pessoa da procuradora subscritora de fl. 228, para que esclareça a que título pretende ingressar no feito. Instrua-se o mandado com cópia de fls. 116 e 228. Outrossim, oficie-se à DRF em Santos, solicitando o envio dos endereços atualizados dos co-réus CIBELE CAPRARA GOMES e BRUNO CAPRARA GOMES, titulares do domínio, fixando-se em 10 (dez) dias o prazo para atendimento. Após o cumprimento de referidas providências, intime-se a parte autora, para que regularize o pólo ativo do presente feito, tendo em vista o falecimento de seu esposo. Ainda, manifeste-se a autora nos termos do art. 327, sobre o teor das contestações de fls. 130/136 e 200/207, bem como apresente certidões do cartório distribuidor da Justiça Federal em Santos, e comprovantes de pagamento de contas de luz, ITR, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo, e tudo em seu nome e/ou no de seu marido falecido, e ainda, referente ao alegado período de prescrição aquisitiva. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.001809-6 - JOSE ALVES DE GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP184725 JOSÉ RENATO COSTA DE OLIVA) X JOSE RODRIGUES DA SILVA

Em conseqüência, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do aludido diploma legal. Diante da sucumbência, condeno os autores no pagamento de honorários no importe de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) em favor do patrono da União Federal, corrigidos monetariamente a partir do ajuizamento da ação. Custas eventualmente remanescentes, pela parte autora, sob pena de inscrição, na forma do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.P.R.I. e, certificada a inexistência de recursos ou renunciado o prazo recursal nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, ao Setor de Distribuição para retificação dos cadastros e, em seguida, arquivem-se os autos, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64/2005.Santos, 30 de abril de 2008.

2007.61.04.006961-4 - FERNANDO JOAQUIM SOARES E OUTRO (ADV. SP014749 FARID CHAHAD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VICENTE ALVES DE MELO X JOSE ANTONIO SARAIVA X JOAQUIM MENDES PEREIRA X CTPM CIA/ PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS

Vistos. Trata-se de embargos de declaração opostos em face da decisão de fls. 83/84 que deu ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Alega a parte autora haver omissão no julgado, insurgindo-se contra a remessa dos autos à Justiça Federal, sob o fundamento de ausência de interesse concreto da

UNIÃO FEDERAL no feito. Conhecimento dos embargos por serem tempestivos e nego provimento. A alteração solicitada pela embargante traz em seu bojo cunho eminentemente infringente. Neste sentido, esclarece Nelson Nery Junior e Rosa Maria Andrade Nery, in Código de Processo Civil Comentado e legislação processual em vigor, página 1045, que: Caráter infringente. Os Edcl podem ter, excepcionalmente, caráter infringente quando utilizados para: a) a correção de erro material manifesto; b) suprimimento de omissão; c) extirpação de contradição. A infringência do julgado pode ser apenas a consequência do provimento dos Edcl. Contudo, não foi o que ocorreu no presente caso. Não houve qualquer omissão na r. decisão prolatada, que foi proferida com base na convicção do magistrado oficiante. O inconformismo não pode ser trazido a juízo através de embargos, meio judicial inidôneo para a consecução do fim colimado. Dessa maneira, não estando presentes quaisquer das hipóteses do artigo 535 do Código de Processo Civil, não merecem ser acolhidos os embargos. Contudo, considerando as alegações da parte autora, em atenção aos princípios fundamentais em que se inspira a legislação processual hodierna, recebo a petição de fls. 90/92, como pedido de esclarecimentos. A UNIÃO FEDERAL manifestou-se pela inexistência de interesse no presente feito, em decorrência do teor da Informação Técnica nº 1227/2007 da Gerência Regional da Secretaria do Patrimônio da União de fl. 69, que consignou que o imóvel usucapiendo não confronta, e tampouco abrange propriedade da União. Entretanto, a mesma Informação Técnica aduz que o imóvel sub examine confronta com linha férrea da Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, empresa pública extinta por força da Lei nº 11.483/2007 (conversão da MP nº 353/2007), cujo patrimônio imóvel operacional foi transferido ao Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT, conforme disposto em seu art. 8º, inc. I. Seja como for, ainda que haja interesse do Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes - DNIT no deslinde da causa, a Justiça Federal não é competente para processamento e julgamento do feito, ante o que dispõe a súmula 11 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, verbis: A presença da União ou de qualquer de seus entes, na ação de Usucapião Especial, não afasta a competência do foro da situação do imóvel. Os precedentes que deram origem ao verbete (Conflito de Competência nº 1064-SE (1990/0001917-6), DECISÃO: 30/05/1990, DJ DATA: 25/06/1990, PG: 06022, rel. Min. Eduardo Ribeiro; e Conflito de Competência nº 146-PR (1989/0007347-8), DECISÃO: 28/06/1989, DJ DATA: 21/08/1989, rel. Min. Barros Monteiro) revelam que, em se tratando de usucapião especial, a demanda deverá ser julgada e processada na comarca da situação do imóvel, a teor do disposto no artigo 4º da Lei 6969/81. Eis a redação do artigo mencionado: Art. 4º. A ação de usucapião especial será processada e julgada na comarca da situação do imóvel. 1º. Observado o disposto no artigo 126 da Constituição Federal, no caso de usucapião especial em terras devolutas federais, a ação será promovida na comarca da situação do imóvel, perante a Justiça do Estado, com recurso para o Tribunal Federal de Recursos, cabendo ao Ministério Público local, na primeira instância, a representação judicial da União. Temos, pois, uma exceção à regra geral de competência estabelecida pelo artigo 109, I, da CR, ante o que dispõe o 3º do mesmo artigo. A teor do anotado no voto do conflito de competência nº 146, a jurisprudência do extinto, porém não menos Eg., TFR já se orientava nesse sentido (Revista do TFR 126/437, Rel. Min. Costa Leite e 121/31, Rel. Min. Carlos Madeira; Agravo de Instrumento nº 47.475 - MG, Rel. Min. Nilson Naves, DJ. De 10.04.86, e Conflito de Competência nº 6.934 - RJ, Rel. Min. Flaquer Scartezzini, DJ. De 02.10.86). No caso telado, por se tratar de Usucapião de área rural, produtiva e destinada à moradia, com menos de 50 hectares, há enquadramento nas disposições do artigo 1º da Lei nº 6969/81, configurando-se a competência da Justiça Estadual da situação do imóvel. Dessa forma, considerando que os autos foram remetidos a esta Justiça para decisão acerca da competência (fl. 73), reconsidero o despacho de fls. 83/84 e reconheço que falece competência a esta Justiça para processar e julgar o feito, devendo haver a remessa dos autos à Douta Justiça Comum Estadual da Vara Distrital de Itariri - Comarca de Itanhaém/SP. Remetam-se os autos ao Sedi para as anotações necessárias. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos com as homenagens deste Juízo. Int.

2007.61.04.007321-6 - RICARDO GIGLIOLI GALVES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP140991 PATRICIA MARGONI) X MARVAS S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA X ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, dê-se ciência da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83, ratifico o provimento de fl. 23, de concessão do benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Considerando que a parte autora pretende a obtenção de provimento jurisdicional que reconheça o seu direito de propriedade, decorrente de prescrição aquisitiva, de duas glebas de terra fronteiriças, sendo que o exercício da posse das duas áreas tem origem e prazos distintos; Considerando que o exercício da posse da área inicial teve origem no compromisso de compra e venda de fls. 09/16, em que figura como compromissário-comprador, o Sr. RICARDO GIGLIOLI GALVES, ao passo que a posse do segundo terreno foi negociada por meio do instrumento de fls. 17/19, firmado em nome de VALENTINA LOURENÇO GALVES, em seu próprio nome, e não como representante legal do espólio dos bens deixados por RICARDO GIGLIOLI ALVES; Considerando que o período aquisitivo referente à segunda fração do imóvel baseia-se na soma das posses anteriores, e que ALESSANDRA CRISTINA SANCHES ALARCON figura como cessionária à fl. 17; Considerando que a Fazenda Pública do Estado de São Paulo (fls. 80/85) e a UNIÃO FEDERAL (fls. 74/77) manifestaram interesse no presente feito; determino: 1) Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão de VALENTINA LOURENÇO GALVES no pólo ativo do presente feito, bem como para inclusão do ESTADO DE SÃO PAULO e da UNIÃO FEDERAL no pólo passivo; 2) Com o retorno dos autos, oficie-se à DRF em Santos, para que forneça o endereço atualizado da empresa MARVAS S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 58.140.021/0001-92), bem como de seu representante legal CARLOS VASQUES MARTINEZ (CPF nº

017.191.308.68), fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para atendimento; 3) Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém-SP, para que informe a qualificação do(s) titular(es) do domínio das duas glebas de terra que são objeto da presente ação de usucapião, instruindo-se referido ofício com cópia de fls. 09/18; 4) Após o cumprimento de referidas providências, intime-se a parte autora para que tome ciência dos documentos juntados, e para que providencie, em 30 (trinta) dias, as certidões a serem expedidas pelos Cartórios Distribuidores da Justiça Estadual da Comarca de Itanhaém -SP e desta Subseção Judiciária, em nome de RICARDO GIGLIOLI GALVES, VALENTINA LOURENÇO GALVES, ALESSANDRA CRISTINA SANCHES ALARCON (cessionária indicada á fl. 17), bem como da empresa MARVAS S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA. (CNPJ nº 58.140.021/0001-92), e de seu representante legal CARLOS VASQUES MARTINEZ, e ainda, em nome do(s) titular(es) do domínio eventualmente indicado(s) pelo Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itanhaém-SP, após o cumprimento da diligência determinada no item 4. Após, abra-se vista à UNIÃO FEDERAL (AGU) e ao MPF. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.008927-3 - LUIZ FERNANDES E OUTROS (ADV. SP158881 IRINEU PRADO BERTOZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PORFIRIO DE MORAIS E OUTROS

Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para retificação do pólo passivo do presente feito, incluindo-se os confrontantes abaixo discriminados: 1) JOSÉ PORFIRIO DE MORAIS (CPF nº 971.093.398-15) e sua esposa, MARIA DO CARMO JESUS DE MORAES (CPF nº 052.299.795/34); 2) MARIA DE LOURDES SPADA DE BRITO e seu cônjuge SÉRGIO BRITTO (CPF nº 047.872.708/93); 3) MARIA SPADA RODRIGUES e seu cônjuge JOSÉ ALBERTO RODRIGUES (CPF nº 759.681.268-68); 4) MÁRCIA CRISTINA SPADA; 5) DANIELA FERNANDES SPADA; 6) PASCHOAL CONSO - ESPÓLIO, representado pelo inventariante Nicola Túlio José Matarazzo; 7) AFONSO ANASTÁCIO - ESPÓLIO, representado pela inventariante MARCELA CORTE ANASTÁCIO; 8) COSMO AVÓLIO - ESPÓLIO, representado pela inventariante Tereza Conzo Avólio; 9) OSWALDO CONSO e sua cônjuge LYGIA CONSUELO VILLAÇA CONZO; 10) FRANCISCO CONZO e sua cônjuge ANNA ALBANEZE CONZO; 11) JOSÉ ALEXANDRINO DOS SANTOS; 12) ALBERTINA LOPES FERREIRA; 13) WALTER FERNANDES SANCHES; 14) SEBASTIÃO MARQUES RODRIGUES e sua esposa IRACEMA LOPES DA CRUZ RODRIGUES (CPF nº 017.552.188-34). Com o retorno dos autos, expeça-se carta precatória para citação dos confrontantes JOSÉ PORFIRIO DE MORAIS e MARIA DO CARMO JESUS DE MORAIS, nos endereços indicados às fls. 192 e 193, respectivamente. Outrossim, ante o teor da certidão de fl. 232vº, item 03, reitere-se a diligência de citação de MARIA DE LOURDES SPADA DE BRITO, de seu cônjuge SÉRGIO BRITTO, de MARIA SPADA RODRIGUES, de seu cônjuge JOSÉ ALBERTO RODRIGUES, bem como de MÁRCIA CRISTINA SPADA e DANIELA FERNANDES SPADA, expedindo-se o competente mandado. Após, intemem-se os autores para que providenciem, em 60 (sessenta) dias: 1) certidões a serem expedidas pelo cartório distribuidor da Justiça Federal em Santos, em seus nomes, referentes ao prazo da alegada prescrição aquisitiva; 2) cópia de seus documentos de identidade, com indicação de nº de RG e CPF; 3) os nomes dos cônjuges dos confrontantes JOSÉ ALEXANDRINO DOS SANTOS, ALBERTINA LOPES FERREIRA e WALTER FERNANDES SANCHES; 4) os endereços atualizados dos confrontantes a seguir especificados, de modo a viabilizar a citação destes: a) PASCHOAL CONSO - ESPÓLIO, representado pelo inventariante Nicola Túlio José Matarazzo; b) AFONSO ANASTÁCIO - ESPÓLIO, representado pela inventariante MARCELA CORTE ANASTÁCIO; c) COSMO AVÓLIO - ESPÓLIO, representado pela inventariante Tereza Conzo Avólio; d) OSWALDO CONSO e sua cônjuge LYGIA CONSUELO VILLAÇA CONZO; e) FRANCISCO CONZO e sua cônjuge ANNA ALBANEZE CONZO; f) JOSÉ ALEXANDRINO DOS SANTOS e de seu cônjuge; g) ALBERTINA LOPES FERREIRA e de seu cônjuge; h) WALTER FERNANDES SANCHES e de seu cônjuge; i) SEBASTIÃO MARQUES RODRIGUES e sua esposa IRACEMA LOPES DA CRUZ RODRIGUES (CPF nº 017.552.188-34). Outrossim, ante o teor da certidão de fl. 232 vº, item 02, providenciem a qualificação da nova proprietária do imóvel confrontante especificado, de modo a viabilizar a citação desta. Em caso positivo, venham os autos conclusos, oportunamente, para determinação de regularização da autuação. No silêncio, certifique-se e venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.012773-0 - EDINA SIMOES DA SILVA (ADV. SP027468 ADEMIR FIGUEIRA DE FARIA E ADV. SP147967 AQUILES PIANELLI FIGUEIRA DE FARIA) X AMERICO PINTO (ADV. SP179731 ANNA KARINA TAVARES MARTINS) X JOSE ALBERTO DE LUCA - ESPOLIO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83, defiro ao requerente o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da União Federal no pólo passivo do presente feito. Com o retorno dos autos, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis de Santos-SP, para que informe a qualificação do titular do domínio do imóvel usucapiendo, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para atendimento. Após a vinda da respectiva resposta, intime-se a parte autora para que tome ciência de referida documentação (art. 398, CPC), e para que providencie em 60 (sessenta) dias: 1) a regularização do pólo ativo do presente feito, em cumprimento ao disposto no art. 10, inc. I, do CPC, tendo em vista tratar-se de pessoa casada, conforme qualificação indicada à fl. 09; 2) a regularização do pólo passivo do presente feito, em cumprimento ao disposto no art. 10, inc. I, do CPC, tendo em vista o estado civil do co-réu AMÉRICO PINTO, conforme qualificação indicada à fl. 94; 3) a qualificação dos confrontantes do imóvel usucapiendo, bem como as

cópias necessárias de modo a viabilizar a citação destes; 4) as certidões dos cartórios distribuidores da Justiça Federal em Santos, bem como da Justiça Estadual da Comarca de Santos, em seu próprio nome, de seu cônjuge, dos titulares do domínio e dos confrontantes, referentes ao período da alegada prescrição aquisitiva; 5) comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seus nomes, e ainda, referente ao mencionado período; 6) a qualificação do inventariante ou do(s) herdeiro(s) do espólio dos bens deixados por JOSÉ ALBERTO DE LUCA, de modo a viabilizar a sua citação. Após o cumprimento de todas as providências acima indicadas, dê-se ciência aos co-réus AMÉRICO PINTO e à UNIÃO FEDERAL, nos termos do art. 398, do CPC. Em seguida, ao MPF e voltem conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.001770-9 - ARACY DE OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP079372 ROBERTO TORRES MARIN) X SEM IDENTIFICACAO

Dê-se ciência da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Ante os termos da certidão retro, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002241-9 - SAULO YAITE YOMOTO (ADV. SP013362 BOANERGES PRADO VIANNA) X SEM IDENTIFICACAO

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Ante os termos da certidão retro, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). Em caso positivo, certifique-se e venham conclusos em termos de prosseguimento. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL

2007.61.04.003830-7 - MARIA DOS PRAZERES FERREIRA TRINDADE E OUTRO (ADV. SP148105 GUSTAVO CONDE VENTURA) X MANOEL G DA SILVA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE X MANOEL DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS

Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para retificação da autuação, para incluir no pólo passivo do presente feito a UNIÃO FEDERAL, SOCIEDADE CIVIL PARQUE SÃO VICENTE (titular do domínio - fls. 76/78), bem como os confrontantes, MANOEL DOS SANTOS FERREIRA, ELIANE PACHECO e IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, indicados à fl. 213. Com o retorno dos autos, intimem-se os autores para que providenciem, em 30 (trinta) dias: 1) certidões dos Cartórios de Registro de Imóveis de Santos e de São Vicente, em nome de NOEL TRINDADE, de modo a comprovar que o co-autor não possui bem imóvel em referidas comarcas; 2) certidões a serem expedidas pelo cartório distribuidor da Justiça Federal em Santos, em seus nomes, referentes ao prazo da alegada prescrição aquisitiva; 3) cópia de seus documentos de identidade, com indicação de nº de RG e CPF; 4) os nomes dos cônjuges dos confrontantes MANOEL DOS SANTOS FERREIRA e ELIANE PACHECO, se casados; 5) cópia integral do feito de modo a viabilizar a citação da UNIÃO FEDERAL; 6) as cópias necessárias de modo a viabilizar a citação dos confrontantes MANOEL DOS SANTOS FERREIRA, ELIANE PACHECO e IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS; Sem prejuízo, nomeio como curador especial dos réus citados por edital, SOCIEDADE CIVIL PARQUE SÃO VICENTE e MANOEL G. DA SILVA (fl. 174vº), o DD. Procurador da Defensoria Pública da União (DPU), o qual deverá ser pessoalmente intimado da presente designação, bem como dos demais atos processuais, para que requeira o que entender de direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.04.004027-0 - SEGredo DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGredo DE JUSTIÇA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF) X SEGredo DE JUSTIÇA E OUTRO (ADV. SP207322 MARCO AURÉLIO GOMES DOS SANTOS E ADV. SP035428 JOAO CARLOS FORSSELL NETO E ADV. SP226961 HENRIQUE RODRIGUES FORSSELL) X SEGredo DE JUSTIÇA (ADV. SP061471 JOSE ROBERTO MANESCO E ADV. SP163228 DENISE NEFUSSI) X SEGredo DE JUSTIÇA

Ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83 (fls. 772/773), defiro ao requerente o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Manifestem-se as partes sobre o pedido de fl. 771, em que o Estado de São Paulo, por sua Procuradoria, requer seja integrado no pólo ativo da lide, na qualidade de assistente litisconsorcial. Prazo: 05 (cinco) dias. Desnecessária a intimação dos co-réus EDSON BATISTA DE ANDRADE e CIBRATEL, na forma do art. 322, do CPC, considerando o decidido nas folhas 726/728 e 760/764. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.00.023091-4 - EULOFIA PEREIRA GONCALVES (ADV. SP104016 NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA E ADV. SP243769 RONALDO LOIR PEREIRA E ADV. SP146011 EDINALDO HENRIQUE BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IVONE RANEA DOS SANTOS (ADV. SP132195 MARCELO PISTELLI NOGUEIRA E ADV. SP212830 RODRIGO VILANI BARROS) X BENTO RODRIGUES DOS SANTOS - ESPOLIO

Ante o teor da certidão retro, intime-se a parte autora para que apresente cópia integral do feito de modo a viabilizar a citação da UNIÃO FEDERAL. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Em caso positivo, cite-se a UNIÃO FEDERAL. Após a vinda da contestação, voltem conclusos imediatamente para

apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.009667-8 - NILDO SERPA CRUZ E OUTROS (ADV. SP012448 ALTAMIRO NOSTRE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP090464 CELSO RENATO SCOTTON)

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que providencie o recolhimento das custas de distribuição, sob pena de inscrição na dívida ativa. Sem prejuízo, intime-se o DNIT para que se manifeste sobre eventual interesse no prosseguimento do feito, em 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2003.61.04.003775-9 - LUIZ CARLOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Defiro, por 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se, e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.04.008264-9 - NEIVA MACHADO DE SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP052773 ODAIR SANCHES DA CRUZ) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT

Ante o teor do termo de audiência de fl. 245, manifeste-se a parte autora, em 05 (cinco) dias, se insiste na oitiva da testemunha MARIA IRENE WOSOWIC, arrolada na inicial (fl. 12). Decorrido o prazo assinalado, venham os autos conclusos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.04.009708-6 - CONDOMINIO EDIFICIO JAMAICA (ADV. SP178696 GIOVANNA MARIA DIAS CAPUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

Concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias, para que se manifeste sobre o alegado pela CEF às fls. 162/163, bem como para que apresente, se o caso, certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis de São Vicente-SP, devidamente atualizada. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.007820-5 - CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL BARRAVENTO (ADV. SP178696 GIOVANNA MARIA DIAS CAPUTO E ADV. SP223064 FERNANDA ALVES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094635 JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI)

Tendo em vista a transação noticiada às fls. 347/349 e 352, HOMOLOGO o acordo celebrado entre as partes, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que foram objeto da transação. Custas, na forma da lei. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos. P. R. I. Santos, 13 de março de 2008.

2006.61.04.000104-3 - CONDOMINIO EDIFICIO ILHA BELA (ADV. SP235770 CLÉCIA CABRAL DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência às partes do desarquivamento do feito, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, certifique-se e retornem os autos ao arquivo findo. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.04.009254-5 - JOSE CELIO DA SILVA (ADV. SP110697 ESTEVAM FRANCISCHINI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP204089 CARLOTA VARGAS)

Ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115/83, defiro ao requerente o benefício da gratuidade processual. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50. Fls. 309/310: indefiro, por falta de amparo legal. Instado a se manifestar sobre o prosseguimento do feito, limitou-se o exequente a requerer a concessão do benefício de Justiça Gratuita (fl. 346). Sendo assim, remetam-se os autos ao arquivo findo, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2008.61.04.000168-4 - LUIZ MARCAL DE PONTES (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o teor da certidão retro, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que o requerente providencie cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado do processo indicado no Termo de Prevenção de fl. 14, em 10 (dez) dias. No silêncio, certifique-se e venham conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2008.61.04.002986-4 - JOAO CARDOSO FREIRE (ADV. SP169968 GUSTAVO YOKOTA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização

para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.003009-0 - PAULO RICARDO DE JESUS (ADV. SP178856 EDNEY FIRMINO ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Pretende o(a) requerente, através do presente alvará judicial, obter autorização para levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal, em conta vinculada. O exame da possibilidade de extensão da norma legal ao caso noticiado é viável através de regular contencioso, em que se prestigie o princípio do contraditório, abrindo-se oportunidade de participação e resposta às partes interessadas. Faculto a emenda da inicial, para saneamento do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo o(a) requerente cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo). Em caso positivo, remetam-se os autos ao SEDI, para modificação da autuação, adaptando-a ao rito ordinário, e com o retorno dos autos, cite-se a ré; no silêncio, o que a Secretaria certificará, concluem-se os autos para sentença. Publique-se. Intime-se.

2008.61.04.003125-1 - LALIA CRISTINA RESENDE MARQUES (ADV. SP178856 EDNEY FIRMINO ABRANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. Trata-se de alvará judicial em que o(a)(s) requerente(s) pretende(m) o levantamento de quantia depositada na Caixa Econômica Federal - CEF, em conta de titularidade de pessoa falecida. A hipótese subsume-se com precisão ao disposto na Súmula 161, do STJ: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, o alvará judicial é um procedimento de jurisdição não contenciosa, não se inserindo dentre as hipóteses de competência da Justiça Federal. (art. 109, inc. I, CF). Outrossim, versando a causa sobre direito de sucessão, compete à Justiça Estadual a verificação da condição de herdeira do de cujus. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente procedimento, e determino, de ofício, a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da comarca do domicílio do(a)(s) requerente(s). Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, dê-se baixa do registro na Distribuição. Providencie a Secretaria o necessário à intimação das requerentes com urgência. Publique-se. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.006635-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.003045-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA CELIA AFONSO BITTAR) X LINTER TRANSPORTES REPRESENTACOES E NAVEGACAO INTERIOR LTDA (ADV. SP066110 JARBAS DE SOUZA E ADV. SP125536 GISELDA GOMES DE CARVALHO)

Fls. 90/91: defiro o pedido de devolução de prazo para apresentação de contra-razões. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

93.0203663-4 - FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X HAMILTON PEREIRA DA SILVA FILHO E OUTRO (PROCURAD JOSE XAVIER MARQUES)

A competência da Justiça Federal e a legitimidade da CEF já foram objeto de análise, conforme consta no despacho de fl. 387. Também se decidiu acerca da correção dos cálculos da Contadoria (fls 439 e 451). A rediscussão da matéria se apresenta oportuna. Houve interposição de agravo retido. Ainda que assim não fosse, novamente a contadoria do Juízo ratificou as informações de fls. 402 e 438, e os cálculos de fls. 403/408, esclarecendo que se adotou como parâmetro os cálculos de fls. 284/305 da Família Paulista, apenas realizando as deduções mês a mês das prestações consignadas. Diante do trabalho técnico da Contadoria do Juízo, que se coaduna com o disposto no título executivo e com a metodologia do sistema de cálculo adotada pela Justiça Federal, indefiro o pedido de prova pericial. No concernente à questão deduzida às fls. 508/509, verifico a ocorrência de preclusão lógica, tendo em vista a realização do depósito judicial dos valores apurados pela Contadoria, bem como o requerimento de extinção, na forma do inciso I do artigo 794 do CPC (fl. 441). Portanto, ante a satisfação do crédito exequiêndo, tornem os autos conclusos para sentença extintiva. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

95.0206862-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E PROCURAD JOSE ROBERTO JAHJAH FERRARI) X M F DA COSTA MARQUES LTDA E OUTROS (PROCURAD ENIL FONSECA E PROCURAD CESAR KAIRALLA DA SILVA)

Fl. 498: defiro o o pedido de vista dos autos fora de cartório, por 05 (cinco) dias. Nada sendo requerido, tornem conclusos para sentença, nos termos do provimento de fl. 495. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

96.0201412-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARIA MADALENA DA SILVA ROMAO E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 210: manifeste-se a exequente, em 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

96.0203310-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X CESAR FRANCISCO DA ROCHA E OUTRO (PROCURAD SEM ADVOGADO)

Ante o teor dos documentos de fls. 202/209, decreto o caráter sigiloso do presente feito, devendo a Secretaria da Vara proceder à devida identificação dos autos. Fls. 199/216: manifeste-se a exequente, requerendo o que entender de direito, em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

96.0203938-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI) X JOSE MUNIZ GOMES FILHO (ADV. SP011896 ADIB GERALDO JABUR)

Fl. 228: defiro. Junte-se já aos autos o recibo de protocolamento de informações pelo Sistema BacenJud. Corrija a Secretaria a numeração das folhas dos autos, certificando-se o fato (fls. 284). Intimem-se.

98.0203413-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X BAZAR E PAPELARIA TEILOU LTDA ME E OUTROS (ADV. SP084971 SERGIO EDUARDO PETRASSO CORREA E ADV. SP087201 JOSE RICARDO FRANCISCO)

Fls. 176/206: manifeste-se a CEF, requerendo o que entender de direito em termos de prosseguimento do feito, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

98.0204129-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TERESA DESTRO) X LUIZ ANTONIO DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ALVARO PAEZ JUNQUEIRA)

Fls. 125/126 e 142: defiro. Solicitem-se informações sobre a existência de contas bancárias em nome da devedora, nos termos do convênio BACEN-CJF, juntando-se aos autos extrato de solicitação. Em caso positivo, proceda-se ao bloqueio do valor suficiente à garantia da execução. Cumpra-se.

1999.61.04.001847-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X MARCY DIAS GENOVESE

Fls. 118/119: Nos termos do art. 1º, parág. único, da Resolução nº 524, de 28.09.06, do E. CJF, defiro o pedido de penhora on line, via sistema BACEN-JUD 2.0, para o devido bloqueio de contas e de ativos financeiros da parte executada, da quantia suficiente para quitação da dívida exequenda. Aguarde-se por 30 (trinta) dias. Após, abra-se vista à CEF. Cumpra-se.

1999.61.04.009486-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP067281 LUIS ANTONIO GIAMPAULO SARRO) X SERRARIA ITAPITANGUI JACUPIRANGA LTDA ME E OUTRO

INÍCIO DO DECURSO DO PRAZO PARA A PARTE EXEQUENTE, CONFORME DESP DE FL. 170: VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 165, 167 e 169: Aguarde-se pelo prazo de 30 (trinta) dias, manifestando-se, a seguir, a parte exequente, em 10 (dez) dias. Cumpra-se imediatamente.

2000.61.04.001834-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X STENDER & FILHO LTDA ME E OUTROS

Anote-se na autuação destes a interposição de Agravo Retido às fls. 161/164. Sem intimação da parte contrária, tendo em vista que apesar de regularmente citados, os executados quedaram silentes. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o penúltimo parágrafo do provimento de fl. 157. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2000.61.04.006986-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR E ADV. SP104018 PATRICIA EUFROSINO LEMOS) X RITA DE CASSIA TAVARES AMARAL

A fim de evitar futura alegação de nulidade, desentranhe-se o mandado de fls. 32 a fim de que a Sra. Oficial de Justiça cumpra devidamente o mandado, citando o réu Manoel de Oliveira, nos termos ali determinados, para ação. Reconsidero o r. despacho de fls. 87. Promova a exequente a regular citação da devedora Rita de Cássia Tavares Amaral. Int.

2000.61.04.007689-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X JOSE CIAGLIA PESCADOS E OUTRO (PROCURAD ALEXANDRE CIAGLIA E PROCURAD WILSON QUIDICOMO JUNIOR E PROCURAD GILBERTO FRANCO SILVA JUNIOR) X MILTON DA SILVA LAMAS
Ante o considerável tempo decorrido desde o ajuizamento da ação, apresente a exequente planilha demonstrativa da

evolução do valor do débito, devidamente atualizada, com indicação dos índices aplicados. Prazo: 05 (cinco) dias. Após, voltem conclusos para apreciação dos pedidos de fls. 413/414. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.04.002358-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X FRANCISCO LUIZ MOTA E OUTRO

Anote-se na autuação destes a interposição de Agravo Retido às fls. 174/176. Sem intimação da parte contrária, tendo em vista que apesar de regularmente citados, os executados quedaram silentes. Mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Cumpra-se o penúltimo parágrafo do provimento de fl. 170. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.00.001997-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X EDVALDO RODRIGUES DE COUTO

Fl. 90: defiro. Proceda-se ao bloqueio de valores do réu, ora executado, nos termos do convênio BACEN-CJF, juntando-se aos autos extrato de solicitação. Após, dê-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, a fim de requerer o que de direito. Nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo findo. Cumpra-se.

2003.61.04.011425-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X LINDINALVA M DOS SANTOS VIOLA (ADV. SP152374 JORGE FERREIRA JUNIOR)

2ª VARA FEDERAL DE SANTOS 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO PROCESSO Nº 2003.61.04.011425-0 VISTOS. Trata-se de consulta formulada para esclarecimento de ponto relevante à arrematação do bem descrito no edital de fl. 76. Restou consignado no despacho de fl. 69 que em segundo leilão o valor da arrematação não poderia ser inferior ao da avaliação, tendo sido dispensada a publicação de editais. Contudo, posteriormente, foi determinada a intimação pessoal das partes e publicação de edital na imprensa oficial, com afixação de cópia no átrio do Fórum. No edital ficou anotado que poderia ser feita a arrematação pelo maior lance, respeitada a legislação em vigor. Não há contradição efetiva. Considerando que o bem levado a leilão foi avaliado em R\$ 12.000,00, inferior, portanto, a 60 vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, por força do comando 3º do artigo 686 do CPC, poderia ser dispensada a publicação de edital. Não obstante, em momento posterior, decidiu-se dar publicidade ao ato, o que motivou a determinação de fl. 71. Considerando que houve publicação de edital em que constou poder ser feita a arrematação, em segundo leilão, a quem maior lance oferecer, não se aplica ao caso telado a vedação do 3º do artigo 686 do CPC. Contudo, considerando a natureza do bem, a facilidade de alienação e que a avaliação foi feita em 28 de junho do ano transato, no caso concreto, reputo que o preço em percentual inferior a 80% do valor apontado pelo vistor deve ser considerado vil. Não bastasse isso, considerando o montante do débito em execução, a alienação do bem no percentual de 50% do valor da avaliação representaria apenas um terço do valor devido, em claro prejuízo tanto ao exequente como ao executado. Deste modo, o lance oferecido deve ser rechaçado. Santos, 30 de abril de 2008. ANDERSON FERNANDES VIEIRA Juiz Federal Substituto

2004.61.04.009528-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR) X LUZIA GOMES SILVEIRA

Fl. 90: manifeste-se a CEF, em 05 (cinco) dias. No silêncio, certifique-se e remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, onde aguardarão provocação da parte interessada. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

2005.61.04.001340-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X AGROPECUARIA COMERCIO E REPRESENTACAO DE PRODUTOS AGRICOLAS LTDA X RINALDO MOTTA FLORENCIO X JANETE CARNEIRO

Compulsando os autos, verifico que os documentos apresentados às fls. 96/100 e 104/105 não se referem aos imóveis especificados no provimento de fl. 88. Sendo assim, intime-se a exequente, para que dê exato cumprimento a referido despacho. Após, cumpram-se os parágrafos quarto e quinto de fl. 88. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2006.61.04.005544-1 - ALEXANDER TARNAVA DE PRZELOMSKI (ADV. SP029637 GILBERTO FRANCO SILVA JUNIOR) X NAO CONSTA

VISTOS EM DESPACHO. Cobre-se a devolução do mandado de fl. 71 devidamente cumprido ou promova a Secretaria da Vara a sua juntada aos autos imediatamente. Após, intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado constituído, para que se manifeste em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo, na forma do art. 210 do Provimento COGE nº 64/2005, na redação do Provimento COGE nº 78/2007. Providencie a Secretaria da Vara o necessário à intimação da parte com urgência.

2007.61.04.008908-0 - MONIKE ROCHELE LARA MARTIN (ADV. SP202304B MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONCA)

VISTOS EM DESPACHO. Cobre-se a devolução do mandado de fl. 48 devidamente cumprido ou promova a Secretaria da Vara a sua juntada aos autos imediatamente. Após, intime-se a parte requerente, na pessoa de seu advogado constituído, para que se manifeste em 05 (cinco) dias, em termos de prosseguimento. Nada sendo requerido, remetam-se

os autos ao arquivo, anotando-se baixa-findo, na forma do art. 210 do Provimento COGE nº 64/2005, na redação do Provimento COGE nº 78/2007. Providencie a Secretaria da Vara o necessário à intimação da parte com urgência.

OPOSICAO

96.0202875-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0202122-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. SP035705 HUMBERTO ADIB NEME) X JOAO RINO MENESES (PROCURAD HALIS JOSE FERREIRA) X MANUEL LORENZO BELLOZZI E OUTROS X JOSE JAIME DOS SANTOS E OUTRO (PROCURAD SEM ADVOGADO) X ANTONIO CARLOS NETO X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP174794 SUMAYA RAPHAEL MUCKDOSSE) X CLAUDIO ARANHA E OUTROS

Recebo o recurso de apelação de fls. 259/262 em seu duplo efeito. Às contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

RECLAMACAO TRABALHISTA

2005.61.04.009790-0 - JACIARA DO MARCO BORGES ASCENCAO E OUTRO (ADV. SP233181 LIZANDRA DE FARIA E SOUZA) X SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP154902 GISELI ANGELA TARTARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIANA MONTEZ PEREIRA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Manifeste-se a parte autora sobre o teor das contestações de fls. 414/436 (SERPRO- SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS) e de fls. 444/453 (UNIÃO FEDERAL), em 10 (dez) dias (art. 327, CPC). Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

RESTAURACAO DE AUTOS

2007.61.04.011530-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010124-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X MARCELO PEREIRA (ADV. SP102877 NELSON CAETANO JUNIOR E ADV. SP256234 BRUNO MARTINS CORISCO)

Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias, para que apresente cópia da inicial do incidente de impugnação à Justiça Gratuita. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

97.0206676-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0200568-0) MUNICIPIO DE IGUAPE (ADV. SP095640 CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Cite-se o Município de Iguape/SP, para que, querendo, apresente embargos no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 730, do Código de Processo Civil, e com as advertências dos incisos I e II de referido dispositivo. Publique-se. Intime-se.

2007.61.04.012920-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205242-4) VALDIR DELAZERI E OUTRO (ADV. SP077056 JURACI DE OLIVEIRA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP063619 ANTONIO BENTO JUNIOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Expediente Nº 1613

MANDADO DE SEGURANCA

91.0200590-5 - CARGIL CITRUS LTDA (ADV. SP024494 LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA E ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Subscreva o petrono da Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, a petição de fls. 204/205, sob pena de desentranhamento.

94.0202478-6 - PRODUTOS QUIMICOS ELEKEIROZ S/A (ADV. SP022102 HELIO QUEIJA VASQUES) X CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AQUAVIARIO EM SANTOS (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Dê-se ciência à Impetrante do desarquivamento do feito, para que requeira o que for de seu interesse, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo ou nada requerido, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

94.0205133-3 - SOLORRICO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X CHEFE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE AQUAVIARIO EM SANTOS (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X CHEFE DA DIVISÃO DE COMERCIO INTERNACIONAL E MANUFATURAS DO MINISTERIO

Defiro o desentranhamento da carta de fiança carreada aos autos à fl.34, intimando a Impetrante para sua retirada em Secretaria no prazo de 05 (cinco) dias. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo.

2007.61.04.001895-3 - PROMEDIC PREVENCAO E ORIENTACAO MEDICA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a Impetrante a juntada aos autos da guia original do recolhimento do preparo recursal, bem como do porte de remessa e retorno, sob pena de deserção do recurso de apelação.

2007.61.04.004489-7 - PIL(UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante os termos da certidão retro, providencie a impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, conforme disposto no artigo 511 do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei nº 9.756/98 e do disposto no artigo 225 do provimento COGE nº 64, de 28 de abril de 2005, sob pena de deserção do recurso de apelação

2007.61.04.009183-8 - TERMARES TERMINAIS MARITIMOS ESPECIALIZADOS LTDA (ADV. RJ112310 LUIZ GUSTAVO A.S. BICHARA E ADV. SP163256 GUILHERME CEZAROTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não verificados os vícios apontados no provimento embargado, CONHEÇO dos embargos declaratórios, porquanto tempestivos, NEGANDO-LHES, contudo, PROVIMENTO.Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.Santos, 19 de maio de 2008.

2007.61.04.010508-4 - MAERSK LINE E OUTRO (ADV. SP163854 LUCIANA VAZ PACHECO DE CASTRO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela União Federal apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a impetrante a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.010832-2 - ANDREA MOLERO DO TANQUE (ADV. SP161442 ELAINE MARQUES BARAÇAL E ADV. SP186888 AUREA MARIA DA SILVA LAVANDEIRA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO VICENTE SP (ADV. SP175310 MARIA LUIZA GIAFFONE) X ESTADO DE SAO PAULO X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.011385-8 - CLAUDIO LUIZ PEREIRA GROKE (ADV. SP169755 SERGIO RODRIGUES DIEGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.011548-0 - RESTOQUE COM/ E CONFECÇOES DE ROUPAS LTDA (ADV. SP148633 ANA PAULA DALLE LUCHE MACHADO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.014197-0 - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGIRIFICOS (ADV. SP058126 GILBERTO VIEIRA DE ANDRADE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2007.61.04.014498-3 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.04.000409-0 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.04.000411-9 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.04.000440-5 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.04.000442-9 - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X LIBRA TERMINAL 35 S/A X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput).Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.04.000719-4 - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto, ausente o interesse processual de agir da impetrante, DECLARO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Estatuto Processual Civil.Indevidos honorários advocatícios, a teor das Súmulas 512/STF e 105/STJ. Custas eventualmente remanescentes, pela impetrante, sob pena de inscrição, nos termos dos artigos 223 e seguintes do Provimento COGE n.º 64/2005, combinado com o disposto no artigo 16 da Lei n.º 9.289/96.P.R.I.O. e, decorrido o prazo para recurso voluntário ou certificada a renúncia ao recurso, nos termos do artigo 502 do diploma civil instrumental, arquivem-se os autos e dê-se baixa no Setor de Distribuição, consoante orientação firmada no Provimento COGE de nº 61, publicado em 15.02.2005.Santos, 12 de maio de 2008.

2008.61.04.001121-5 - SCARSINI & SCARSINI LTDA EPP (ADV. SP164182 GUILHERME HENRIQUE NEVES KRUPENSKY E ADV. SP166965 ANDRÉ LUIS DA SILVA CARDOSO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SCARSINI & SCARSINI LTDA ME, devidamente representada nos autos, impetrou o presente mandado de segurança contra ato do Sr. DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTOS, com pedido de liminar para que a Autoridade Impetrada se abstenha de cobrar das instituições financeiras qualquer informação de sua movimentação bancária, sobretudo baseada nas Instruções Normativas da Secretaria da Receita Federal n. 802, de 27 de dezembro de 2007 e n. 811, de 28 de janeiro de 2008, tendente a quebrar o seu sigilo bancário, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sob pena de afrontar a Constituição Federal.Argumentou que de acordo com as referidas instruções normativas as instituições financeiras devem prestar informações semestrais relativas a cada modalidade de operação financeira de que trata o art. 3º do Decreto n. 4.489/2002, nos limites ali estabelecidos (DIMOF), sendo que a omissão das citadas informações, configura hipótese de crime.Sustentou que a Lei Complementar 105/01 e as Instruções Normativas referidas, afrontam o artigo 5º, incisos X, XII e LIV, da Constituição Federal, eis que autorizam tacitamente a quebra do sigilo bancário pela autoridade fiscal, sem qualquer interferência da autoridade judiciária competente para tanto.Atribuiu à causa o valor de R\$ 1.000,00 e instruiu a petição inicial com os documentos de fls. 28/39.Informações da Autoridade Impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos dando conta da legalidade do ato impugnado (fls. 59/82.É o breve relato. DECIDO.Nesta fase de cognição sumária não vejo presentes os pressupostos necessários à concessão da liminar.Com efeito, dispõe o 1º, do artigo 145, da Constituição Federal que Sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte.Para dar efetividade ao comando constitucional sobreveio a lei complementar n. 105/01, dispondo sobre o sigilo das operações das instituições financeiras e dando outras providências, inclusive, revogando expressamente o artigo 38, da Lei 4.595/64.Referido diploma legal veio também estabelecer em seu artigo 5º que:Art. 5º O Poder Executivo disciplinará, inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços.(Regulamento) 1º Consideram-se operações financeiras, para os efeitos deste artigo: I - depósitos à vista e a prazo, inclusive em conta de poupança; II - pagamentos efetuados em moeda corrente ou em cheques; III - emissão de ordens de crédito ou documentos assemelhados; IV - resgates em contas de depósitos à vista ou a prazo, inclusive de poupança; V - contratos de mútuo; VI - descontos de duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito; VII - aquisições e vendas de títulos de renda fixa ou variável; VIII - aplicações em fundos de investimentos; IX - aquisições de moeda estrangeira; X - conversões de moeda estrangeira em moeda nacional; XI - transferências de moeda e outros valores para o exterior; XII - operações com ouro, ativo financeiro; XIII - operações com cartão de crédito; XIV - operações de arrendamento mercantil; e XV - quaisquer outras operações de natureza

semelhante que venham a ser autorizadas pelo Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários ou outro órgão competente. 2o As informações transferidas na forma do caput deste artigo restringir-se-ão a informes relacionados com a identificação dos titulares das operações e os montantes globais mensalmente movimentados, vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a sua origem ou a natureza dos gastos a partir deles efetuados. E, as Instruções Normativas 802, de 27 de dezembro de 2007 e 811, de 28 de janeiro de 2008, transcritas nas informações da digna Autoridade Impetrada, foram editadas para regulamentar o disposto na mencionada Lei Complementar. Cito trechos da decisão da lavra do Eminentíssimo Juiz Federal Convocado, MÁRCIO MESQUITA, da C. Sexta Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, proferida em 31 de maio de 2001, no Agravo de Instrumento n. Registro 2001.03.00.015047-4, interposto pela União Federal de decisão concessiva de liminar em Mandado de Segurança, em caso análogo, verbis: Por outro lado, a Lei complementar de 105, de 10 janeiro de 2001, revogou o artigo 38 da 4595/64, que tratava do sigilo das operações efetuadas por instituições financeiras, estabelecendo ainda, no artigo 1, parágrafo 3º, inciso II que não constitui violação do dever de sigilo o fornecimento das informações de que trata o 2 do art. 11 da Lei no. 9.311, de 24 de outubro de 1996. Dispõe ainda a referida Lei complementar no. 105/01 que o Poder Executivo irá disciplinar inclusive quanto à periodicidade e aos limites de valor, os critérios segundo os quais as instituições financeiras informarão à administração tributária da União, as operações financeiras efetuadas pelos usuários de seus serviços (art. 5º, caput), restringindo tais informações à identificação dos titulares e dos montantes globais mensalmente movimentados, e vedando a inserção de qualquer elemento que permita identificar a origem ou natureza dos gastos (2º do art. 5º). Dispõe ainda o referido diploma legislativo, que as autoridades e os agentes fiscais e tributários da União, dos Estados, do Distrito federal e dos Municípios somente poderão examinar documentos, livros e registros de instituições financeiras, inclusive os referentes à contas de depósitos e aplicações financeiras, quando houver processo administrativo instaurado ou procedimento fiscal em curso e tais exames sejam considerados indispensáveis pela autoridade administrativa competente (art. 6º, caput), assinalando que os resultados dos exames, as informações e documentos a que se refere este artigo serão conservados em sigilo (art. 6º, parágrafo único). Estabelece a Constituição, em seu artigo 145, parágrafo 1, que sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitados os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte..... Por outro lado, não existe periculum in mora inverso, pois os dados a que autoridade fiscal terá acesso deverão ser conservados em sigilo e, estabelecendo a Constituição a inadmissibilidade, no processo, de provas obtidas por meios ilícitos (art. 50, LVI), vedação que alcança o processo administrativo (art. 5º, LV), não há risco de ineficácia da ordem se concedida a final, hipótese em que restarão sem efeitos os lançamentos efetuados com base na legislação questionada. No mesmo diapasão, transcrevo excertos da decisão da Eminentíssima Desembargadora Federal THEREZINHA CAZERTA, da C. 4ª Turma do mesmo Egrégio Tribunal, em 6 de junho de 2001, no Agravo de Instrumento n. 2001.03.00.015642-7, de que foi Relatora: Os dados transferidos pelas instituições financeiras à administração tributária limitam-se às operações despidas de transcendência econômica ou tributária, não havendo, portanto, invasão à intimidade ou à vida privada. As informações restringem-se à identificação dos titulares e montantes globais movimentados mensalmente, sendo vedada a inserção de qualquer elemento que permita identificar a origem ou natureza dos gastos, denotando o caráter estritamente contábil e tributário das informações acessíveis à fiscalização. O acesso a informações e documentos complementares somente é permitido na hipótese de detecção de indícios de falhas, incorreções ou omissões ou de cometimento de ilícito fiscal. O agente tributário está obrigado a guardar segredo, o que revela simples transferência do sigilo, que deixa de ser bancário e assume a forma de sigilo fiscal, não se tratando, portanto, de verdadeira quebra do sigilo bancário. Desnecessário o prévio controle judicial, porque inexistente reserva de jurisdição, tratando-se de típica atividade administrativa, inserida no poder de polícia, e por imposição do princípio da eficiência (art. 37 da CF). Ainda, nessa linha de entendimento decidiu, por unanimidade, a C. 2ª Turma do Egrégio Tribunal Regional Federal da 4ª Região, no julgamento do Agravo de Instrumento n. 200304010385795, de que foi Relator o Eminentíssimo Desembargador Federal JOÃO SURREAUX CHAGAS, publicado no DJU de 16/06/2004, pág. 926, que: TRIBUTÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. CARTÃO DE CRÉDITO. SIGILO. IN/SRF Nº 341/2003. - Não há ilegalidade na Instrução Normativa nº 341/2003, expedida pela Receita Federal, quando institui a Declaração de Operações com Cartões de Crédito - Decred, porquanto o acesso às informações referentes às movimentações efetuadas com a utilização de cartão de crédito pela administração tributária da União já se encontrava prevista no art. 5º da LC nº 105/2001, limitando-se a instrução normativa a regulamentar aquele dispositivo legal. Assim, nesta fase de cognição sumária, tenho que tanto a Lei Complementar 105/2001 como as Instruções Normativas que refere a petição inicial não ofendem a Constituição Federal. Em face do exposto, nos termos dos fundamentos acima expostos e com base nos precedentes supracitados, tenho como ausente, no caso em exame, o denominado fumus boni juris., pelo que INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Regularize a Impetrante o instrumento de mandato que outorgou a seu Patrono, para que conste dele o seu nome correto, em 10 dias. Em seguida, colha-se o parecer do Ministério Público Federal. Após, tornem conclusos para sentença.

2008.61.04.001304-2 - DINBYCH S/A (ADV. SP071210 APARECIDA MARCHIOLI BORGES MINAS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela Impetrante apenas no efeito devolutivo (Lei nº 1.533/51, art. 12, caput). Intime-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, dê-se ciência ao Ministério

Público Federal e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.61.04.002846-0 - ULTRAMAR COM/ DE PRESENTES IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP244297 CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP231737 CLAUDIO AYDAR DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de mandado de segurança, com pedido de liminar para determinar que a autoridade impetrada libere mercadorias importadas do exterior, objeto da Declaração de Importação n. 07/0802314-7, as quais foram apreendidas pela Autoridade Impetrada ao argumento de ocorrência de interposição fraudulenta na operação de importação. Sustentou a Impetrante que os recursos empregados na referida importação provieram de sua atividade econômica regular, sendo que prestou todas as informações exigidas pela autoridade alfandegária. Aduziu que a pena de perdimento aplicada aos bens importados configura flagrante ofensa ao princípio da legalidade e do devido processo legal. Aditou a inicial para pedir a retirada das mercadorias do lote 202 do leilão administrativo que ocorrerá nos dias 15 e 16 de maio de 2008 (fls. 84/85). Informações da Autoridade Impetrada, previamente requisitadas, vieram para os autos, dando conta da legalidade do ato impugnado (fls. 107/119). É o breve relato. DECIDO. O pedido de liminar não merece acolhida, em face a insuficiência de provas que embasou a inicial. Com efeito, estabelece o artigo 237, da Constituição Federal, que: A fiscalização e o controle sobre o comércio exterior, essenciais à defesa dos interesses fazendários nacionais, serão exercidos pelo Ministério da Fazenda. Por outro lado, dispõe o artigo 23, do Decreto-Lei n. 1.455/76, com a redação que lhe deu a Lei 10.637/2002, objeto de conversão da Medida Provisória n. 66/2002, que: Art 23. Consideram-se dano ao Erário as infrações relativas às mercadorias: V - estrangeiras ou nacionais, na importação ou na exportação, na hipótese de ocultação do sujeito passivo, do real vendedor, comprador ou de responsável pela operação, mediante fraude ou simulação, inclusive a interposição fraudulenta de terceiros. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 30.12.2002) 2o Presume-se interposição fraudulenta na operação de comércio exterior a não-comprovação da origem, disponibilidade e transferência dos recursos empregados. (Incluído pela Lei nº 10.637, de 30.12.2002) Consta das informações prestadas pela Autoridade Impetrada que (fls. 119): A empresa autuada, no curso do procedimento especial de fiscalização disciplinado na Instrução Normativa SRF n. 206/2002, ao contrário do alegado, não logrou comprovar a origem dos recursos utilizados na importação das mercadorias objeto da DI n. 07/0802314-7 - apesar das diversas intimações desta Alfândega, caracterizando, dessa forma, a infração prevista no Decreto-lei n. 1.455/76, art. 23, inciso V, com a redação dada pelo artigo 59 da Lei n. 10.637/2002, interposição fraudulenta de terceiros, situação essa que enseja a aplicação da pena máxima às mercadorias importadas, nos termos do 2º do art. 23 do Decreto-lei n. 1.455/76, com a redação dada pela Lei n. 10.637/02, regulamentado pelo artigo 618, inciso XXII e 5º do Decreto nº 4.543/2002, com alterações do Decreto nº 4.765/2003. Consta mais das informações da Autoridade Impetrada que; Da análise das notas fiscais a fiscalização constatou que desde que a empresa ora impetrante foi constituída (09/02/2006) até o dia 25/09/2007, foram emitidas 204 (duzentas e quatro) notas fiscais, sendo desse total somente três são de entrada - de nos. 000.093 (emitida em 21/06/2007), 000.097 (emitida em 25/06/2007) e 000.102 (emitida em 26/06/2007, em cujos campos natureza da operação consta importação para revenda (doc. 07), sendo que; > das três NF de entrada duas já foram canceladas (000.093 e 000.097); > nas três NF de entrada, no campo Dados Adicionais, está especificado ref. UM001/UM002, NCM 35069120, PIS 913,06, COFINS 4205,67 - esses dados coincidem com os nºs das faturas comerciais, NCM e valores de PIS e Cofins declarados da DI objeto do presente mandamus, > as três NF de entrada têm por remetente a mesma pessoa que consta como exportadora da DI em comento; > nas três NF de entrada os produtos descritos são os mesmos que os produtos importados, inclusive quanto às quantidades; > a mercadoria objeto da DI 07/0802314-7, por estar retida nesta Alfândega, não poderia ser objeto da NF 000.102..... De todo o exposto, a fiscalização concluiu que ficou caracterizada a hipótese de interposição fraudulenta de terceiros oem decorrência da não comprovação da origem, disponibilidade e efetiva transferência dos recursos empregados em operações de comércio exterior, ficando o importador sujeito à pena de perdimento com relação às mercadorias objeto da DI nº 07/0802314-7, nos termos do 2º do art. 23, do Decreto-Lei n. 1.455/76, com a redação dada pelo art. 59 da Lei nº 10.637/02, regulamentado pelo art. 618, inciso XXII, do Decreto nº 4.543/2002, com alterações do Decreto nº 4.765/2003. Diante de tais fatos apontados nas informações da impetrada, que a Impetrante não conseguiu infirmar com a documentação trazida com a petição inicial, não há como deferir a liminar para suspender o leilão decorrente da pena de perdimento aplicada às mercadorias que importou do exterior, em procedimento administrativo regular, no qual teve possibilidade de se defender amplamente, nem para liberar as mercadorias. Em face do exposto, ausente o denominado fumus boni juris INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Colha-se o parecer do Ministério Público Federal e, em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.

2008.61.04.004047-1 - ASSOCIACAO PROFISSIONAL DOS USUARIOS DOS PORTOS DO ESTADO DE SAO PAULO APUPESP (ADV. SP155859 RODRIGO LUIZ ZANETHI) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP184325 EDUARDO DE ALMEIDA FERREIRA E ADV. SP186248 FREDERICO SPAGNUOLO DE FREITAS)

A impetração, de caráter preventivo, dirige-se contra ato do Sr. Presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, com pedido de liminar para que a autoridade impetrada ... considere, de livre e espontânea vontade, o Contrato DP 22.2007 e o Termo de Cessão - Aditivo 01, rescindido unilateralmente, e outrossim, se abstenha da realização de qualquer ato administrativo visando a contratação de qualquer pessoa natural ou jurídica para a prestação dos serviços descritos nos dois contratos supra mencionados (Termo de Cessão - Aditivo 01 e Contrato DP 22.2007),

devido a Impetrante continuar na prestação destes serviços. Ouvida a União, alegou que não tem interesse em intervir no feito, a priori, tratando-se, em verdade, de discussão sobre futura e incerta rescisão contratual a ser promovida pela CODESP, sociedade de economia mista responsável pela administração do Porto de Santos/SP. E, como não se trata de contrato oneroso, nenhum ônus pode ser gerado à União, bem como impossível de se verificar, desde logo, eventual ilegalidade na contratação em comento, que autorizasse a intervenção no feito. (fls.245/247) .A autoridade impetrada prestou informações dando conta da legalidade do ato impugnado (fls. 248/268).É o breve relato. DECIDO.A autoridade impetrada não é autoridade federal, no sentido de atrair, em sede de mandado de segurança, a competência da Justiça Federal (Constituição Federal, art. 109, VIII), além de tratar-se de ato de mera gestão.Tanto é que, a União Federal, ouvida, manifestou-se no sentido de não ter interesse em intervir no feito (fls. 245/247).A despeito disso e ainda que irrelevante para definição, na espécie, da competência jurisdicional, observo, ainda, que a CODESP é uma sociedade de economia mista e que, diferentemente das empresas públicas, não integra, por sua natureza, o elenco de entidades submetidas, nos termos do inciso I do artigo 109 da Carta de 1988, à jurisdição federal.É pacífica a jurisprudência do STJ e do STF sobre a competência da Justiça Estadual nas causas em que figura como parte sociedade de economia mista, nas quais a União Federal não intervém (STJ-1ª Seção, CC 16.962-CE, rel. Min. Peçanha Martins, j. 27.11.96, v.u. DJU 23.6.97. p. 29.031)Assim, por qualquer ângulo que se examine a questão, não se pode sequer cogitar da subsunção da hipótese numa das figuras delineadas no art. 109 da Lei Maior, razão por que DECLINO da competência em favor de uma das Varas da douda Justiça Estadual da Comarca de Santos, para onde, determino sejam encaminhados os presentes autos.

2008.61.04.004481-6 - A & M BRASIL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Atenda a Impetrante ao disposto no artigo 157 do Código de Processo Civil, que determina que só poderão ser carreados aos autos documentos redigidos em língua estrangeira, quando acompanhados de versão em vernáculo, firmada por tradutor juramentado. Outrossim, forneça cópia da inicial e todos os documentos que a acompanharam, para fins de intimação do representante judicial da digna autoridade indigitada impetrada, nos termos do artigo 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e artigo 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu a Lei nº 10.910, de 16.07.2004. Faculto a emenda da inicial, para sanação dos defeitos apontados, nos termos do artigo 284 do diploma civil instrumental, fornecendo a Impetrante, cópia da petição de aditamento, a fim de completar as contrafé. Após o cumprimento ou decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos.

2008.61.04.004597-3 - AURELIA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP184468 RENATA ALÍPIO E ADV. SP224848 TIAGO JORGE REZENDE) X SOCIEDADE VISCONDE DE SAO LEOPOLDO UNISANTOS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS)

Ante a declaração de pobreza, firmada nos termos da Lei nº 7.115, de 29.08.83, defiro à impetrante os benefícios da assistência judiciária gratuita. O benefício compreende as isenções constantes do art. 3º da Lei nº 1.060/50.Em sede de mandado de segurança, a impetração deve dirigir-se contra autoridade pública a qual teria praticado o ato considerado abusivo ou ilegal e que, consoante remansosa jurisprudência, é aquela com competência para desfazer o ato execrado, e não contra o órgão a que ela pertence. Dessa forma, decline a impetrante, com precisão, quem deve figurar no pólo passivo da impetração. Faculto a emenda da inicial, para sanação do defeito apontado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, fornecendo a impetrante cópia da petição de aditamento, a fim de se completar a contrafé, tudo sob pena de indeferimento (par. único do citado artigo).Decorrido o prazo, venham-me os autos conclusos imediatamente.

2008.61.04.004724-6 - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Em razão da especificidade da questão posta, e em atenção ao disposto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, tenho como imprescindível na espécie a oitiva da digna autoridade impetrada para a análise do pedido de liminar.Esse posicionamento não discrepa do precedente do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no v. acórdão proferido no Mandado de Segurança nº 107.801, relatado pelo eminente Desembargador Federal ANDRADE MARTINS, DJU de 10.08.1994, nem destoa do ensinamento de SÉRGIO FERRAZ de todo aplicável, mutatis mutandi, à espécie, que segue:(...) como a liminar, no mandado de segurança, tenha cunho satisfativo, antecipação efetiva que é da sentença buscada na ação, o juiz há de forrar das devidas cautelas ao deferi-la se, ao fazê-lo, já esgotar o próprio objetivo da ação (dado que não o autoriza, entretanto, a rejeitar pura e simplesmente a providência). Em hipóteses excepcionais que tais, bem como nas outras também excepcionais em que da concessão possa resultar dano irreversível ou de difícil reversão (para a Administração ou para terceiros), justificar-se-á, cum grano salis, a exigência de caucionamentos. (Mandado de Segurança - Aspectos Polêmicos, Malheiros 3ª edição, 1996, pág. 144).Pelas razões antes expendidas, reservo o exame da liminar para após a vinda das informações.Solicitem-se informações à digna autoridade indigitada impetrada, a serem prestadas no prazo legal de 10 (dez) dias, após o que será examinado o pedido de liminar nestes autos.Intime-se a União Federal/Fazenda Nacional, na pessoa de um de seus ilustres procuradores, para os fins dos artigos 7º, inciso I, da Lei nº 1.533/51 e 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação que lhe deu o artigo 19 da Lei nº 10.910, de 16.07.2004.

Expediente Nº 1629

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

96.0202202-7 - ARY FERNANDES LEAL FILHO E OUTRO (ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP098805 CARLOS DA FONSECA JUNIOR) X FAMILIA PAULISTA - CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP072027 TELMA RAMOS ROMITI E PROCURAD LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SERGIO SOARES BARBOSA)

Tendo em vista o decurso de prazo para pagamento da quantia reclamada, prossiga-se nos termos da 2ª parte, do art. 475-J, do CPC, expedindo-se mandado de penhora e avaliação sobre bens suficientes para cobrir o débito exequiêndo, acrescido de 10% (dez por cento) a título de multa. Publique-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0207274-6 - JOSE FRANCISCO AVILA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARY ANTONIO MADUREIRA JUNIOR)

Fls. 262: Defiro. Providencie a parte autora, em 10 (dez) dias, a juntada de cópias autenticadas dos documentos de fls. 254 e 256. Cumprida a determinação supra, dê-se nova vista à União Federal/PFN. Publique-se.

92.0204214-4 - IND/ E COM/ CAFE FLORESTA LTDA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL

Fls. 1237/1239: Manifeste-se a parte autora, em 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

93.0209771-4 - ALBERTO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Amparado no artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, a parte autora opôs embargos de declaração contra a r. decisão deste Juízo proferida às fls. 513, ao argumento de nela existir omissão. A execução do julgado nestes autos se deu nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC (fls. 355 e 362/370). Às fls. 359, a CEF juntou comprovante de pagamento da quantia reclamada, como garantia de embargos, que não foram opostos. O processo de execução foi extinto por sentença prolatada às fls. 472. O Eg. TRF da 3ª Região negou provimento ao apelo. Diante do exposto, ACOLHO os presentes embargos, para sanar o vício apontado, a fim de que a r. decisão embargada passe a ter a seguinte redação: Cumpra-se o julgado exequiêndo já transito em julgado. Devido a extinção da execução, nos termos do artigo 794, inciso I e 795, ambos do CPC, intime-se a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, providencie a transferência da importância depositada em garantia de embargos (fls. 359), devidamente atualizada, para depósito judicial à disposição deste juízo. Cumprida a determinação supra, expeça-se alvará de levantamento da referida quantia, em nome do advogado indicado às fls. 522, intimando-se para sua retirada. Publique-se.

94.0201081-5 - JOSE FRANCISCO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

95.0202692-6 - ANTONIO CARLOS DE MOURA E OUTROS (ADV. SP122386 ARIIVALDO MAURICIO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Fls. 639/641: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0203829-0 - CLAUDIO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP132504 NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 267/269 e 272/274: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0207557-9 - RUBENS PRADO GARCIA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA P NETO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD YVETTE CURVELLO ROCHA)

Fls. 721: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

95.0208499-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0207988-4) GE-DAKO S/A (ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA E ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA) X UNIAO FEDERAL

À vista da r. decisão de fls. 507/508, do Eg. TRF da 3ª Região, que deferiu o pedido de antecipação de tutela da pretensão recursal para suspender a decisão agravada, aguarde-se em Secretaria, comunicação da decisão final do agravo de instrumento interposto. Publique-se.

95.0209333-0 - ANTONIO CARLOS NEVES TAVARES E OUTROS (ADV. SP094275 LUIZ DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TADAMITSU NUKUI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA)

Fls. 1003/1004: Prossiga-se, intimando-se pessoalmente a CEF, para que no prazo de 30 (trinta) dias, dê integral cumprimento a obrigação de fazer que foi condenada, efetuando o depósito judicial à disposição deste juízo, referente a diferença dos honorários advocatícios (fls. 947/948), sob pena de execução nos moldes legais. Publique-se.

97.0203439-6 - SEGUNDO CARTORIO DE NOTAS E ANEXOS DO GUARUJA (ADV. SP137054 ANTONIO HERANCE FILHO E ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL

Retirar certidão de objeto e pé, em 05 (cinco) dias.

97.0204913-0 - FRANCISCA MARIA BRITO DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

97.0205113-4 - MILTON PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP079911 ELZALINA DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Fls. 308/309 e 314: Manifeste-se a autora Regina Stela Mota Alonso Diegues, em 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0206293-4 - PLINIO SERGIO HENRIQUE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Fls. 703/704: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

97.0208532-2 - FLORIVAL MOTTA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP122565 ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 210/223, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

98.0208576-6 - DJALMA COUTO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 309/320, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.003391-8 - RUBENS LUCAS DA SILVA (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Comprove a CEF, em 10 (dez) dias, o creditamento dos valores devidos na conta vinculada do autor, no que tange ao índice de março/91, alcançado pela decisão final, sob pena de execução nos moldes legais. No silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

1999.61.04.005243-3 - RENATO TRINDADE DOS SANTOS E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP156166 CARLOS RENATO GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP081130 ERNESTO RODRIGUES FILHO E ADV. SP186286 RENATA MAIÁ PEREIRA DE LIMA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL E ADV.

SP146980 RAMIRO DE ALMEIDA MONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)
Mantenho a r. decisão de fls. 385/386, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo, até a presente data, decisão do Eg. TRF da 3ª Região, comunicando concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, nos termos da decisão agravada. Publique-se.

2000.61.04.003723-0 - JOSE MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2001.61.04.006129-7 - MARICELI DOS REIS LONGO (ADV. SP140044 OSWALDO VIEIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NELSON LINS E SILVA ALVAREZ PRADO)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo os recursos de apelação apresentados pela autora (fls. 172/177) e pela UF/AGU (fls. 178/182), nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intimem-se para contra-razões. A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2002.61.04.002549-2 - LUCIANA DE QUEIROS (ADV. SP165447 ELTON AGUIAR LEÃO E ADV. SP120603 JOEL DOS SANTOS LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169012 DANILO BARTH PIRES E ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2002.61.04.005727-4 - JORGE LUIZ HENRIQUES (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 168: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.007133-7 - MARINUS VINJU (ADV. SP218347 ROGÉRIO HENRIQUE GAIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 134/135: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.007898-8 - MAURICIO DOMINGOS DE CAMPOS JUNIOR E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 293/296, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2002.61.04.011456-7 - PEDRO LOPES DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 202/203: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.001401-2 - LUIZ GUILHERME MARTINS PONTES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP245936 ADRIANA MOREIRA LIMA)

Sobre a(s) petição(ões) e documento(s) de fls. 189/195, manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.004155-6 - DILMA PAZ MARQUES (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 189/190: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.007836-1 - EDSON RODRIGUES GALVAO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327

ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequianda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2003.61.04.017153-1 - HIJINO MIRANDA COSTA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Fls. 252/253: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.003272-9 - JOSE CARLOS DOS SANTOS BASTOS E OUTROS (ADV. SP057520 SIDNEY RODOLFO MACHADO E ADV. SP031472B SIEO TOKUDA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 239: Manifeste-se a CEF, em 20 (vinte) dias. Após, voltem-me conclusos. Publique-se.

2005.61.04.000313-8 - MARILUCY MOREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 136/137: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2006.61.04.002367-1 - ANA LUCIA DE FREITAS (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Mantenho a decisão de fls. 120/121, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Não havendo, até a presente data, decisão do Eg. TRF da 3ª Região, comunicando concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

2006.61.04.009676-5 - ANTONIO COSTA FILHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, art. 520). Intime-se a parte contrária a responder em 15 (quinze) dias (CPC, arts. 508 e 518). A seguir, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de intimação das partes. Publique-se.

2006.61.04.010118-9 - OSMAR MATEUS LEITE (ADV. SP241595 CARLOS EDUARDO DO NASCIMENTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Intime-se.

2006.61.04.010646-1 - CLEMENTE FERREIRA ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 95/97: Dê-se ciência à parte autora. Após, aguarde-se nova manifestação da CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido este, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.003031-0 - LAURO PAULINO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Cumpra-se a decisão exequianda. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, que pretende(m) a condenação da ré em creditar as diferenças decorrentes de expurgo do índice inflacionário em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, DETERMINO que a Caixa Econômica Federal se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência desta decisão, sobre o cumprimento voluntário da obrigação de fazer a que foi condenada, com o creditamento dos valores na(s) respectiva(s) conta(s) do(s) autor(es), já que nos termos do disposto no artigo 10 da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de

2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos respectivos cálculos, sendo que os honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem deste Juízo. Determino, ainda, à ré, que no caso de existência de transação entre as partes, mediante assinatura de Termo de Adesão, deverá, no mesmo prazo, trazer para os autos cópia do instrumento do acordo firmado. Decorrido o prazo supra, o que a Secretaria da Vara certificará, voltem-me conclusos. Publique-se.

2007.61.04.003459-4 - ANTONIO RAMOS RODRIGUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, em que a ré CEF foi condenada a creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2007.61.04.005042-3 - JAYME FERREIRA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em despacho. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, em que a ré CEF foi condenada a creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2007.61.04.011284-2 - MARIO JUDICE - ESPOLIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Vistos em despacho. Tratando-se de ação de rito ordinário, promovida por titular(es) de conta(s) vinculada(s) ao FGTS, em que a ré CEF foi condenada a creditar as diferenças decorrentes dos juros progressivos em sua conta fundiária, com decisão definitiva, já transitada em julgado, necessários ao cumprimento da obrigação de fazer, os extratos da conta fundiária, aqueles compreendidos entre a data da opção ou da que retroagiu a opção (01/01/67 ou data da admissão do emprego, se posterior) e da data da saída do emprego. Assim sendo, providencie a parte autora, em 60 (sessenta) dias, os extratos de todo período que faz jus a progressividade das taxas. Cumprida a determinação supra, voltem-me conclusos. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, aguardando-se provocação ou prazo razoável. Publique-se.

2007.61.04.012196-0 - ANTONIO DE SOUZA GUERRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
Fl. 75: Defiro, mediante a substituição dos originais, por cópias, nos termos dos artigos 177 e 178 do Provimento COGE n. 64/2005. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, na forma do artigo 210 do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005. Publique-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.04.008906-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0203151-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X CELIA SANTOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP121483 TELMA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP133692 TERCIA RODRIGUES DA SILVA)

Fls. 149: Defiro, aguardando-se nova manifestação da parte embargada, pelo prazo requerido de 10 (dez) dias. Após ou no silêncio, voltem-me conclusos. Publique-se.

2004.61.04.013070-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204475-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X MARILDO PONTA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES)

Fls. 88: Indefiro nos termos da decisão de fls. 85, que mantenho. Publique-se. Cumpra-se.

3ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 1824

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

92.0201428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0207031-6) STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X FAZENDA NACIONAL

Cumpra-se o despacho de fls. 213, dando-se ciência à embargante do retorno dos autos. Em nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.

2005.61.04.005849-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.014352-7) INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA (ADV. SP194601 EDGARD MANSUR SALOMÃO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os embargos. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais e, certificado o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento deste feito, com as anotações de praxe. P.R.I. Santos, 13 de maio de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR.Juiz Federal

2006.61.04.003630-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.002203-0) INDUSTRIA E COMERCIO CAFE FLORESTA S/A (ADV. SP147116 GUSTAVO RIBEIRO XISTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para afastar a cobrança das obrigações originadas no curso de 1997. Deixo de condenar o embargante no pagamento de honorários advocatícios, em face da Súmula 168 do extinto TFR. A embargada deverá pagar honorários advocatícios de 10% (dez por cento) do valor objeto de condenação. Custas ex lege. Translade-se cópia desta decisão para os autos principais e, transitado em julgado o processo, proceda-se ao arquivamento do feito, com as anotações de praxe. P.R.I. Santos, 15 de maio de 2008.HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JR.Juiz Federal

2007.61.04.000483-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.010203-7) RENATA GARCIA DE SIQUEIRA VIEGAS E OUTROS (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA GREGORIO DE BARROS)

Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada pelo embargado às fls. 113/146. Int.

2007.61.04.011075-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.006225-5) TRANSPORTADORA CORTES LTDA (ADV. SP123479 LUIS ANTONIO NASCIMENTO CURI E ADV. SP248024 ANA KARINA RODRIGUES PUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Em face do não-recebimento dos embargos, deixo de condenar as partes nos ônus da sucumbência. Custas ex lege. Certificado o trânsito em julgado, procedam-se aos registros necessários e dê-se baixa na distribuição. P.R.I. Santos, 25 de abril de 2008.HERBERT C. P. DE BRUYN JR.Juiz Federal

EMBARGOS DE TERCEIRO

2003.61.04.013432-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.000079-6) FABIO DE OLIVEIRA TERCEIRO (ADV. SP050805 ANA MARIA MANSOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Manifeste-se o embargante sobre a contestação apresentada. Int

EXECUCAO FISCAL

96.0200467-3 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X AUTO POSTO PIACAGUERA LTDA

Fl. 58: Defiro. Dê-se vista ao exequente pelo prazo de 10 (dez) dias. Em nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo.

96.0207937-1 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MILTON REHDER FILHO) X BANCO REAL S/A E OUTROS (ADV. SP162539 DANIEL AMORIM ASSUMPÇÃO NEVES E ADV. SP195972 CAROLINA DE ROSSO)

Intime-se o executado para que esclareça, em 05 (cinco) dias, se o depósito efetivado visa garantir a execução para fins de oposição de embargos à execução ou destina-se ao pagamento do débito objeto desta ação. Isto porque o mero depósito do valor devido não suspende o curso do processo de execução, mas sim a exigibilidade do crédito tributário.

2003.61.04.018090-8 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA REGINA GERMANO

Em face da diligência negativa, suspendo o curso da execução, com fulcro no artigo 40, da Lei n.º 6.830/80. Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias, trazendo aos autos os elementos necessários ao prosseguimento do feito. Inerte o interessado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2005.61.04.006852-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DROGARIA ALIANCA DE SANTOS LTDA. (ADV. SP134913 MARIA LUCIA DE ALMEIDA LEITE CUSTODIO)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo improcedente esta exceção, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante no pagamento de honorários advocatícios, em face da Súmula 168 do extinto TFR. Prossiga-se a execução. Registre-se. Intime-se.

2005.61.04.009003-5 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELA MARIA GREGORIO DE BARROS) X CENTRO DE ESTUDOS UNIFICADOS BANDEIRANTE E OUTROS (ADV. SP119083A EDUARDO DIAMANTINO BONFIM E SILVA)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Ante o exposto, determino: 1) a apresentação, pelo executado, de certidões atualizadas do Registro de Imóveis, relativas a cada um dos bens apresentados, os quais deverão ter perfeitamente individualizados os números de suas matrículas; 2) a avaliação, pelo oficial de justiça, dos imóveis correspondentes às matrículas apresentadas; 3) intimação das partes do quanto procedido, nos termos dos itens precedentes. Intime-se.

2006.61.04.008631-0 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIA DO SOCORRO DA SILVA BEZERRA
Manifeste-se o(a) exequente sobre o parcelamento do débito alegado pelo(a) executado(a), conforme certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 18. Int.

2007.61.04.001709-2 - FAZENDA NACIONAL X D R SERVICOS DE VIGIA E PORTARIA LTDA
Intime-se a executada para que regularize sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste sobre a exceção de pré-executividade juntada às fls. 111/120.

Expediente Nº 1826

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0201101-0 - PAULO ERNESTO VIANA (ADV. SP037102 ARY GONCALVES LOUREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

88.0202927-0 - ELISABETH PROCOPIO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

89.0203075-0 - EDUARDO PRADO LEITE (ADV. SP023982 ISETE ORTIZ NEVES DE A COUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora acerca dos valores apresentados pelo INSS, no prazo de 15 (quinze) dias. Havendo concordância expressa, tornem conclusos. Impugnados os cálculos ou no silêncio, aguarde-se no arquivo a apresentação dos cálculos elaborados pela parte autora. Int.

90.0205372-0 - IRIALINDA BENTAJA LARA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)
Vistos em inspeção. Remeta-se ao SEDI para retificar o nome da co-autora NELIDA SIMALSILVEIRO para NELIDA SIMAL SILVERIO. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios dos autores que apresentaram corretamente o número de CPF. Em seguida, intime-se a co-autora NELIDA SIMAL SILVERIO para apresentar seu número próprio de CPF, uma vez que o apresentou documento de outra pessoa, bem como a co-autora MARIA LEITE DA COSTA para informar o número de seu Cadastro de Pessoa Física. Prazo: 05 (cinco) dias. Cumprida a determinação supra, expeçam-se os respectivos ofícios requisitórios. Uma vez expedidos ou silentes, aguarde-se no arquivo.

91.0204226-6 - ESPOLIO DE ABEL ALVES FONTES E OUTROS (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO)
Dê-se vista a Dra. RONILCE MARTINS MARQUES - OAB/SP 136.349, em Secretaria, do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

91.0205000-5 - JOSE NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

91.0206173-2 - GUIOMAR ARIENTI E OUTROS (ADV. SP096410 DEBORA REGINA ARIENTI ORICCHIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)
Dê-se vista a Dra. JULIANA DO CARMO SOUSA - OAB/SP 184.730 do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

93.0200017-6 - NABOR SANTOS RODRIGUEZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

93.0207964-3 - HELIO MARINHO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR E PROCURAD ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)
Fls. 572/576: Mantenho a decisão de fls. 567 por seus próprios e jurídicos fundamentos. Aguarde-se no arquivo o trânsito em julgado dos autos do Agravo de Instrumento n. 2008.03.00.017564-7 interposto pela parte autora. Int.

94.0205536-3 - AURINDA DE SOUSA FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER OLIVEIRA DA COSTA)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

98.0206212-0 - MARLY CONSUELO AGGIO MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CESAR B MATEOS)
Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, EUNICE SANTOS DA SILVA (RG 18501242 - CPF 248468158-54), em substituição ao co-autor Joaquim Gomes da Silva. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, aguarde-se no arquivo.

98.0206877-2 - BRAZ RODRIGUES BUENO E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)
Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, GUILHERMINA DE JESUS CORREIA RUFFO (RG 3204884-1 - CPF 316991668-89) em substituição ao co-autor Dino Ruffo, SERGIO RIVAS CUNHA (RG 4596204 - CPF 972878498-87) e NANJI CUNHA ALLI (RG 4579139-9 - CPF 731607848-00), em substituição a co-autora Carmen Rivas Cunha. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, intimem-se os autores para manifestação acerca dos cálculos do réu (fls. 523/568) no prazo de 15 (quinze) dias. Impugnada a conta ou no silêncio, cumpra-se o despacho de fls. 492. Havendo concordância, tornem conclusos. Int.

98.0206891-8 - EDNALVA DE JESUS ALVAREZ E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, RUBIA MARIA COLAÇO (RG 18768916 - CPF 108373988-35) e CARMEN SILVA COLLAÇO (RG 21249430-2 - CPF 121480268-01), em substituição a co-autora Maria da Gloria Collaço. Remeta-se ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, dê-se vista a parte autora para manifestar-se se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Silente ou nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução.

1999.61.04.004355-9 - IRACY BRAZ RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP018528 JOSE CARLOS MARZABAL PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILSON BERENCHTEIN)
Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, aguarde-se no arquivo a apresentação da memória de cálculo. Int.

1999.61.04.007133-6 - IRACI RAMOS BATISTA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos presentes autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

1999.61.04.007295-0 - ZOROALDO DE SANTANA SANTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, APARECIDA MARIA QUEIROZ PIRES (RG 11442106 - CPF 018458268-76), BRUNO QUEIROZ PIRES (RG 44924676-0 - CPF 350353488-14) e MARIA AMALIA LINHARES (RG 15735426-X - CPF 038475798-78), em substituição ao co-autor Adilson Rubens Pires. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, retornem ao arquivo. Int.

1999.61.04.007365-5 - IRIA EFIGENIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP099926 SUELI DE SOUZA NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Intime-se a parte autora para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2001.61.04.006446-8 - PEDRO AUGUSTO PEREIRA (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JR.)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2002.61.04.001633-8 - MANOEL DA CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP085715 SERGIO HENRIQUE PARDAL BACELLAR FREUDENTHAL E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)

Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2003.61.04.003771-1 - ANTONIO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP181351 FABIANO BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.003826-0 - IRENE RODRIGUES DOS SANTOS NEVES (ADV. SP167698 ALESSANDRA SANTOS JORGE E ADV. SP082319 RAYCELDO JORGE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.003980-0 - LORIVAL MARIANO (ADV. SP128832 ROBERTO ELY HAMAL E ADV. SP186711 ANA CAROLINA HAMAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.006044-7 - DILMA MATIAS DA SILVA - INTERDITA (MARIA JOSE DA SILVA) (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036790 MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)

Manifestem-se às partes acerca do laudo pericial (fls. 263/270), no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, em seguida tornem conclusos para sentença. Int.

2003.61.04.007179-2 - MARIO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a co-autora IRENE DA SILVA MARQUES para esclarecer, documentalmente, a divergência do seu nome cadastrado na Receita Federal como IRENE SILVA MARQUES, bem como a co-autora LUCIANA APARECIDA SANTOS ALVES que consta como LUCIANA APARECIDA DOS SANTOS ALVES, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeçam-se os ofícios requisitórios. Expedidos os ofícios ou no silêncio, aguarde-se no arquivo. Int.

2003.61.04.011459-6 - MAURA VICENTE RAMOS (ADV. SP048894 CLAUDINE JACINTHO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Dê-se vista a parte autora do desarquivamento dos presentes autos, pelo prazo de 05 (cinco) dias, após, retornem ao arquivo. Int.

2003.61.04.013710-9 - CECILIA COSTA REZENDE E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM DE ANDRADE CARNEIRO LEAO)
Tendo em vista a documentação apresentada, bem como a expressa concordância do réu, habilito, para todos os fins inclusive levantamento de depósitos efetuados em favor do(s) falecido(s) autor(es), nos termos do art. 1060, I, do CPC c/c o art. 112 da Lei 8.213/91, CLAUDIO AUGUSTO LEITE DA SILVA (RG 18271792-6 - CPF 121233948-74) e CLAUDEVAN LEITE DA SILVA (RG 21939511 - CPF 097744278-07) em substituição ao co-autor Clovis Francisco da Silva. Remetam-se os autos ao SEDI para a devida retificação do pólo ativo. Após, intime-se a parte autora para manifestar-se acerca dos cálculos da contadoria judicial (fls. 221/266). Int.

2003.61.04.016304-2 - HELIA CAMPOS ARENA (ADV. SP153837 DANIELA DIAS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR)
Indefiro o pedido de fls. 112/113, uma vez que a conta de fls. 95/102 encontra-se todos os elementos requeridos pela parte autora. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

2003.61.04.019009-4 - MARCIA DE BARROS PINTO E SILVA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X VERA LUCIA MACIEL PEREIRA (ADV. SP020487 MILTON DE PAULA)
Dê-se ciência a parte autora e ao INSS da audiência da co-ré Vera Lucia Maciel Pereira e de suas testemunhas (fls. 470/474) pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada mais sendo requerido, tornem conclusos para sentença. Int.

2004.61.04.002967-6 - MARLISE APARECIDA BULLO E OUTRO (ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2004.61.04.006406-8 - RAIMUNDO BELARMINO DA SILVA (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2005.61.04.002739-8 - SONIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP190535B RODRIGO MOREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2005.61.04.007526-5 - MARIA CRISTINA SAMPAIO SALCEDO SANTOS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2005.61.04.900096-1 - JOSE JUVINIANO DOS SANTOS (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP104685 MAURO PADOVAN JUNIOR)
Recebo a apelação do réu em ambos os efeitos. Vista a parte autora para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2007.61.04.001057-7 - ELIAS DOS SANTOS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2007.61.04.002927-6 - OTAVIANO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-

se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2007.61.04.003016-3 - GERALDO SILVA REIS (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2007.61.04.009131-0 - ALINA KONNO (ADV. SP141845 ARLETE ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2007.61.04.009699-0 - ADERITO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP133464 GIOVANIA DE SOUZA MORAES BELLIZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2007.61.04.010509-6 - PAULO BARBOSA (ADV. SP177945 ALINE ORSETTI NOBRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2007.61.04.010577-1 - VITOR EDUARDO PINTO RIBEIRO (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo na parte que antecipa a tutela jurisdicional e no duplo efeito quanto ao restante da sentença. Vista a parte autora para, no prazo legal, apresentar sua contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2007.61.04.014501-0 - SUELI RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP188672 ALEXANDRE VASCONCELLOS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.000046-1 - JUSTINO ANTONIO DE NOVAES (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP238568 ADRIANA DA SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.000403-0 - CLARINDO TAVEIRA DE MELO FILHO (ADV. SP185614 CLÁUDIA OREFICE CAVALLINI E ADV. SP221297 SABRINA OREFICE CAVALLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação do réu de fls. , no prazo legal. Int.

2008.61.04.004916-4 - SEYLA AZEVEDO GONCALVES (ADV. SP240117 ERIK GUEDES NAVROCKY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo, onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Após, venham os autos mediatamente conclusos. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do art. 267 do CPC, intime-se pessoalmente a parte autora para que supra a falta no prazo de 48 horas, sob pena de ser extinto o processo sem julgamento do mérito. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.04.010710-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0208675-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSEFA RIBEIRO DA LAPA FREITAS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO)

Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos. Vista ao embargado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

2005.61.04.010711-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.007340-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO PADOVAN JUNIOR) X ERACILDO PINTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos. Vista ao embargado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.04.000901-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.000311-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078638 MAURO FURTADO DE LACERDA) X MARTA JUSSARA SIMOES (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Recebo a apelação do embargante em ambos os efeitos. Vista ao embargado para apresentar suas contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se estes autos ao Eg. T.R.F. da 3ª Região. Int.

4ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 4572

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0200579-8 - ADILSON DOS SANTOS VAZ E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054967 ROGERIO IVAN LAURENTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Intime-se o co-autor Aldo Alves da Silva para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 512/513, em relação aos juros moratórios. Intime-se.

94.0200888-8 - ADILSON SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência aos co-autores Adilson Silveira, Dilmar de Almeida Birkett, José Martins de Oliveira e Pedro Felizardo dos Santos das planilhas juntadas às fls. 506/553, bem como sobre o noticiado pela executada às fls. 504/505, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias, devendo, ainda, informar se persiste a divergência apontada às fls. 481/484. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

95.0202375-7 - LUIS CARLOS SENNA BLANK (ADV. SP111607 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência ao autor sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária, referente aos planos Bresser, Collor I e Collor II, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias, devendo, ainda, informar se persiste a diferença apontada às fls. 435/446. Intime-se.

95.0203894-0 - ALBERTO CORREA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

.1 - Dê-se ciência da descida dos autos. 2 - Embora este Juízo entenda ser ônus dos autores a apresentação dos extratos, o fato é que a ré, nos termos do disposto no art. 10 da Lei Complementar n 110, de 29/06/2001, detém as informações cadastrais e financeiras necessárias à elaboração dos cálculos, razão pela qual torna-se desnecessária a apresentação daqueles documentos pelos autores. Assim sendo, nova sistemática de execução foi implantada neste Juízo e aplicada às ações nas quais se discutem os expurgos nas contas fundiárias. 3 - Manifeste-se, portanto, a Caixa Econômica Federal acerca do cumprimento voluntário. Concedo-lhe o prazo de 90 (noventa dias), para o cumprimento da obrigação, creditando na(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es) os valores referentes à condenação. Considerando a possível discordância do(s) exequente(s) em relação à quantia depositada, tem-se por recomendável que o seu levantamento seja autorizado somente após expressa concordância dos mesmos. 4 - Quanto aos honorários advocatícios, se devidos, deverão ser depositados à ordem do Juízo. 5 - Havendo autores que tenham firmado o Termo de Adesão previsto na Lei Complementar n 110, de 29/06/2001, concedo o mesmo prazo para a apresentação dos respectivos instrumentos em seu original. Intime-se.

97.0206309-4 - MILTON MARCELINO DE MENDONCA E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência ao co-autor Moacyr Deleuse Junior sobre a planilha demonstrativa do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 472/479), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias, devendo, ainda, informar se persiste a diferença 462/463. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

98.0200552-5 - OLGA DOS SANTOS FONSECA (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em inspeção. Ante a manifestação de fl. 326, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra integralmente o despacho de fl. 322. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

98.0201146-0 - AJAX AQUINO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP233948B UGO MARIA SUPINO)

Vistos em inspeção. Ante a manifestação de fl. 330, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a executada cumpra integralmente o despacho de fl. 325. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

98.0206547-1 - LAERCIO TAVARES E OUTROS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP085169 MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o alegado pelo co-autor José Silva de Lara às fls. 280/281. Com o intuito de possibilitar nova pesquisa no banco de dados dos bancos depositários, intimem-se os co-autores Laércio Tavares, José Silva Lara e Eugenio Luiz Henriques para que, no prazo de 20 (vinte) dias, junte aos autos a GR (Guia de Recolhimento) e RE (Relação de Empregados) em que conste o crédito efetuado em suas contas fundiárias pelas empresas em que mantiveram vínculos empregatícios. Após, apreciarei o postulado pela executada em relação a expedição de ofício aos bancos depositários. Intime-se.

98.0206937-0 - LAERCIO TAVARES E OUTROS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO QUINTELA COUTO E ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA E ADV. SP191005 MARCUS ANTONIO COELHO E ADV. SP085169 MARCUS VINICIUS LOURENCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Ante o noticiado à fl. 317, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que o co-autor Laércio Tavares se manifeste sobre o despacho de fl. 313. Após, cumpra-se o tópico final do referido despacho. Intime-se.

1999.61.04.001401-8 - ADILSON LUIZ DE SOUZA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP207130 DECIO GONÇALVES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 236), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Ante a manifestação de fl. 235, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, diga se persiste o interesse na apreciação do postulado às fls. 229/230, suspendendo, por ora, o r. despacho de fl. 233. Intime-se.

1999.61.04.004369-9 - MARIA JOSE MIRANDA ALVES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a informação da contabilidade de fl. 210, juntando aos autos planilha em que conste o crédito efetuado na conta fundiária do autor, referente ao período de janeiro de 1989. Intime-se.

2000.61.04.004595-0 - MARCOS LUIZ LIMA GAMA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contabilidade de fls 211/218, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2000.61.04.008208-9 - ABELARDO FERNANDES DA SILVA (ADV. SP136349 RONILCE MARTINS MARQUES E ADV. SP132261 ODETE MARIA PLAZA PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Vistos em inspeção. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2002.61.04.000342-3 - ALDO CORREA DE OLIVEIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316

ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 155/161, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2002.61.04.003304-0 - ROBERTO SILVA DAMACENO (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 166/172, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2002.61.04.005067-0 - TANIA CRISTINA DE SOUZA BORGES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 205/211, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2003.61.04.001121-7 - AIRTON MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 147/153, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

2003.61.04.016854-4 - GILBERTO GUIDO OLIVEIRA DALLAN E OUTRO (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP182913 GUILHERME GONFIANTINI JUNQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em inspeção. Intimem-se Gilberto Guido Oliveira Dallan e Luiz Alberto Oliveira Dallan para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifestem sobre o alegado pela executada, bem como sobre os documentos juntados às fls. 400/443, devendo, ainda, informar se persiste a diferença apontada às 372/395. Intime-se.

Expediente Nº 4679

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

91.0204852-3 - JOSE BENJAMIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fls. 579 e 636. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

95.0203832-0 - VANIA ALVES E OUTROS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X UNIAO FEDERAL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos, bem como o levantamento da verba honorária de fls. 579 e 636. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

96.0205211-2 - ARNALDO GONCALVES E OUTROS (PROCURAD MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP135485 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores JOSE SACCO E CARLOS ALBERTO DA SILVA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ARNALDO GONÇALVES, NELSON CHEIN MASSUD MURAD, HAROLDO ALVES, MANOEL RODRIGUES GONZALEZ, JOSE JOSWIACK FILHO, JOSE AVALDEREDO SANTANA, OSWALDO SILVA DE ABREU E CARLOS ALBERTO DE MELLO. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0206697-4 - ANTONIO ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO E PROCURAD JULIO CAIO CALEJON STUMPF) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor ANTONIO ANACLETO PINHEIRO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores ANTONIO ALBERTO DE OLIVEIRA E ANTONIO BARBOSA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0207726-7 - VALTER DINIZ E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o autor WALTER MARQUES JUNIOR, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores WILES BARBOSA E WILLIAM EDMUNDO WAGNER. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

98.0207895-6 - REINALDO DE OLIVEIRA RIBEIRO (ADV. SP112175 MARCOS KAIRALLA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 198/208 e 220/223. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.04.000398-7 - ADELSON GUEDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos às fls. 269/291, 294/310 e 382/390. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.04.003848-5 - EDGARD PROCIDA JUNIOR (PROCURAD CRISTIANO LUIZ NUNES EGREJAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença. Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 187/191 e 222/223. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.04.006576-6 - CELSO BORGES E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores JOSE AUGUSTO DE OLIVEIRA, EDSON RODRIGUES DA SILVA, ANTONIO JOVINIA DA SILVA E JOSE LUIZ LOPES FILHO, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para os autores CELSO BORGES, MARINA PEREIRA e NELSON BARBOSA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.61.04.007119-5 - JOAO ARAUJO E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o(s) autor(es) autor(es) JOÃO ARAÚJO, MARIA ELIETE DA SILVA TAVARES E MARCIA MATHIAS BARBOSA, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, I, II e 795, do Código de Processo Civil, para o autor JOSÉ FAUSTO SOUZA. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2000.61.04.007437-8 - ROSEMARY DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do exposto, com apoio no artigo 158 do Código de Processo Civil tomo o Termo de Adesão apresentado como renúncia ao direito de exercício da execução do julgado, HOMOLOGANDO, para que produza os regulares efeitos o acordo celebrado entre a Caixa Econômica Federal e os autores ELOY BAROFA, CLEUZA XAVIER TINEU E MARIA WILMA SANTOS, julgando extinta a execução com apoio nos incisos II e III, do artigo 794, c/c 795, ambos do Código de Processo Civil. E, quanto ao autor ALEXSANDRO COSTA, julgo extinta a presente execução com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.04.004557-0 - ALBERTO GOMES ALVES E OUTROS (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.04.006486-2 - DIVANIR FERNANDES GONCALVES PIRES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intimada a CEF para manifestar-se sobre o cumprimento voluntário da obrigação, juntou extrato comprovando o crédito em conta vinculada do autor, nos autos nº93.0014637-8, referente ao Plano Verão e Collor (fls.147).Comprovou, ainda, haver creditado na conta do autor os valores apurados às fls. 158/159.Destarte, julgo extinta a execução com fulcro nos artigos 794, inciso II e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo. P.R.I.

2002.61.04.008860-0 - RICARDO GREGHI BARREIRA E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta dos autores dos valores apurados nos autos às fls. 111/125 e 199/203.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2002.61.04.009945-1 - NILVIO VIEIRA DE MATOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD DR. TADAMITSU NUKUI)

SENTENÇAHomologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo autor à fl. 164, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Custas pelo autor, observando-se, todavia, o disposto no artigo 12 da Lei nº 1.060/50, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.04.002090-9 - ANTONIO BAUTISTA FIDALGO (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 114/117.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.P.R.I.

2004.61.04.009061-4 - MILTON BARBOSA VERGILIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LEONARDO DA SILVA PATZLAFF E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Vistos em sentença.Na presente ação de execução foi efetuado o crédito na conta do autor dos valores apurados nos autos às fls. 98/104.Declaro, dessarte, extinta a presente execução com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades

legais.P.R.I.

2007.61.04.000018-3 - JOSE BERILIO SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP229820 CRISTHIANE XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos etc.Homologo, para que produza seus regulares efeitos, o pedido de desistência requerido pelo autor à fl. 48, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.Deverá o autor arcar com as custas processuais, observando-se, todavia, os benefícios da justiça gratuita, que ora defiro.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.P.R.I.

2007.61.04.006111-1 - ORLANDO MOREIRA SERRA E OUTROS (ADV. SP077590 CLEOMAR LAURO ROLLO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Diante do desatendimento à decisão judicial, sem qualquer justificativa, tenho por precluído o direito à prática do ato, nos termos do artigo 183 do CPC.Por tais motivos, a teor do disposto no único do artigo 284 c.c. inciso I do artigo 267 do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, extinguindo o processo sem exame de mérito. Custas na forma da lei, ficando a execução suspensa, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1060/50, por serem beneficiários da Justiça Gratuita.Após o trânsito em julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2007.61.04.011371-8 - SINDICATO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE CUBATAO (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Decorrido o tempo fixado no despacho, o autor não cumpriu o determinado. Restou, assim, descumprido o artigo 14, I, da Lei 9.289/96 (regimento de custas da Justiça Federal). Pelo exposto, com base no artigo 35, inciso VII, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979, c.c. o artigo 257, do CPC, determino o cancelamento da distribuição. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

6ª VARA DE SANTOS

Expediente Nº 2691

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

91.0202295-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0200152-7) EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA S/A (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO)

Intime-se do pagamento de fls. 80.Sem manifestação, venham conclusos para sentença.

91.0204790-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0202914-6) STOLT NIELSEN INC E OUTRO (ADV. SP069555 NILO DIAS DE CARVALHO FILHO) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos.Aguardem no arquivo decisão no agravo de instrumento interposto.

92.0201758-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0207041-3) FROTA AMAZONICA S/A (ADV. SP011352 BERALDO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes do retorno dos autos.Aguardem no arquivo decisão no agravo de instrumento interposto

92.0201780-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0201779-4) AYRTON ROGNER COELHO (ADV. SP052390 ODAIR RAMOS E ADV. SP226893 AYRTON ROGNER COELHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP009680 NILSON BERENCHTEIN)

Intime-se do pagamento de fls. 215.Sem manifestação, venham conclusos para sentença.

94.0201928-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0209819-2) EMPRESA DE NAVEGACAO ALIANCA S/A (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Intime-se do pagamento de fls. 144.Sem manifestação, venham conclusos para sentença.

98.0207325-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0203594-7) REPCON CONTAINERS E REPARO LTDA (ADV. SP019991 RAMIS SAYAR E ADV. SP055903 GERALDO SCHAION) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

Desapensem-se e arquivem-se estes, dando-se baixa na distribuição.

2000.61.04.004331-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.04.002500-4) ANTARES TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CEZAR B MATEOS)

Defiro. Intime-se a embargante para que apresente os documentos necessários, como solicitado pelo Sr. Perito.

2003.61.04.005520-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.04.011747-0) PEDRO DARDAQUE E IRMAO LTDA (ADV. SP017954 OSMAR CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-se.

2004.61.04.010424-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.009440-8) J. A. TENOURY MIGUEL & CIA LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Considerando o noticiado parcelamento do débito, venham os embargos conclusos para sentença

2005.61.04.010280-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.04.005169-8) ORTOCENTER - INSTITUTO DE ORTOPEDIA E FRATURAS S/C LTDA (ADV. SP099005 LUIZ ANTONIO COLLACO DOMINGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Recebo o recurso de apelação interposto pela embargada nos seus regulares efeitos, dando-se vista à embargante para suas contra-razões. Após, desapensem-se e subam os autos ao Egrégio T.R.F. da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. Int.

2006.61.04.006188-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.012915-0) FUNDACAO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Intime-se o embargante.

2006.61.04.006811-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.04.007400-1) TRANSATLANTIC CARRIERS AGENCIAMENTOS LTDA (ADV. SP088430 JOAO MARIA VAZ CALVET DE MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES)

Intime-se a embargante

2007.61.04.010784-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003662-1) LUCIANO MARTINEZ CARREIRO (ADV. SP240899 THAIS MARQUES DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) Providencie o embargante, no prazo de 15 dias e sob pena de indeferimento, cópia da inicial da execução e da certidão da dívida ativa

2007.61.04.011531-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003782-0) C A FERNANDES COM/ E MANUTENCAO DE EQUIPAMENTOS DE INCENDIO EM GERAL LTDA - ME (ADV. SP069150 RONALDO PESSOA PIMENTEL) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Providencie o embargante, no prazo de 15 dias e sob pena de indeferimento, cópia da inicial da execução e da certidão de dívida ativa.

2007.61.04.011536-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.003582-3) JARDISON COSTA DE SANTANA (ADV. SP049958 JOSE LUIZ DE OLIVEIRA RODRIGUES) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

Recebo os embargos, sustentando o andamento da execução. Certifique-se nos autos principais a interposição. Intime-se o embargado para resposta. Int.

EXECUCAO FISCAL

94.0200357-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SERGIO GONCALVES (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT)

Cumpra o exequente, em 10 dias, o determinado à fl. 35, sob pena de ser considerado crime de desobediência. Int.

97.0208721-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVICIO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MIRACY DE OLIVEIRA PECANHA

Indefiro, visto que o endereço indicado para a citação da executada já foi diligenciado. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo

98.0206392-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125429 MONICA BARONTI) X AFONSO DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP156748 ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA) X MARIA AIDA DE SOUSA PEREIRA LOPES E OUTRO

Considerando que não há nos autos endereço válido para a constatação e reavaliação de todos os bens penhorados,

intime-se o executado, ATRAVÉS DO SUBSCRITOR DA PETIÇÃO DE FLS. 334, para que apresente endereço para reavaliação dos bens penhorados. Cumprido o acima determinado, expeça-se o competente mandado de constatação e reavaliação. Com a juntada do mandado, intime-se o exequente. Sem prejuízo, intime-se o exequente para que traga aos autos documentos acerca do parcelamento do débito demonstrando a situação da empresa perante o instituto, a fim de que este juízo possa deliberar sobre eventual prosseguimento da execução.

2000.61.04.006885-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X COMERCIAL VERDES MARES SANTOS LTDA

Fls. 21/36: considero citada a executada, tendo em vista a ciência inequívoca do teor da presente execução fiscal. Indefiro o pedido de extinção da execução fiscal, tendo em vista que ele veio desacompanhado de qualquer comprovação dos fatos alegados. De qualquer sorte, à luz dos argumentos trazidos pela exequente (fls. 47/51), não verifico a ocorrência de prescrição ou decadência, seja porque se tratam de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, seja porque, no que concerne às contribuições há que se aplicar, após o advento da Lei nº 8.212/91, o prazo decenal. Tendo em vista que não houve o transcurso de lapso temporal suficiente, inviável o acolhimento das alegações da excipiente. Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção do executivo fiscal. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). Considerando o valor do débito, determino o arquivamento dos autos, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 20 da Lei n. 10.522/2002. Int.

2001.61.04.000878-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA) X COMERCIAL VERDES MARES SANTOS LTDA (ADV. SP186051 EDUARDO ALVES FERNANDEZ)

Fls. 128/142: considero citada a executada, tendo em vista a ciência inequívoca do teor da presente execução fiscal. Indefiro o pedido de extinção da execução fiscal, tendo em vista que ele veio desacompanhado de qualquer comprovação dos fatos alegados. De qualquer sorte, à luz dos argumentos trazidos pela exequente (fls. 148/154), não verifico a ocorrência de prescrição ou decadência. A Lei Complementar 118/2005 alterou o inciso I do artigo 174 do CTN, e, assim, o despacho que ordena a citação na execução fiscal interrompe a prescrição. Tendo em vista que não houve o transcurso de lapso temporal suficiente, inviável o acolhimento das alegações da excipiente. Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção do executivo fiscal. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). Considerando a não localização de bens penhoráveis, defiro a penhora do faturamento mensal da executada, à razão de 10% (dez por cento), na forma indicada pela exequente, providenciando-se o necessário. Int.

2001.61.04.004230-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X LANCHES STICK DA PRACA LTDA E OUTRO (ADV. SP033616 JOAO RODRIGUES JARDIM) X CARLOS TEIXEIRA GOMES FAIM

Fls. 73/78: a retirada do sócio da empresa somente produz efeitos jurídicos a partir do arquivamento da alteração do contrato social na Junta Comercial. O documento de fls. 79 dá conta do arquivamento na JUCESP em março de 2000 e a CDA contempla o período de 07/99 a 02/2000, período em que o excipiente ainda constava do quadro societário, portanto deve permanecer no pólo passivo da execução, não se podendo falar em ilegitimidade passiva. Segundo o entendimento do C. STJ, comprovado que o débito fiscal com a Fazenda Pública é anterior à retirada do sócio da sociedade limitada, não pode ser excluída sua responsabilidade pela dívida existente. Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção do executivo fiscal. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). A certidão de fls. 41 v. indica a ocorrência de encerramento irregular, e, portanto, nada obsta a penhora de bens do co-executado José Luis de Almeida Lemos, restando atendido o voto médio da E. Desembargadora Federal Suzana Camargo (fls. 65/68). Expeça-se mandado de penhora e avaliação. Após, manifeste-se o exequente sobre a não localização do co-executado (fls. 57). Int.

2002.61.04.011350-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ARLETE ROGADO STRADIOTI

Intime-se do despacho de fls. 59. DESPACHO DE FLS. 59: Manifeste-se, o exequente, acerca da carta precatória juntada. No silêncio, aguardem os autos, provocação no Arquivo.

2003.61.04.003758-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X AUTO POSTO FERRY BOAT LTDA (ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES)

Indefiro o pedido de fls. 115/121. Em nenhum momento constou do mandado de segurança citado o provimento no sentido da desoneração do pagamento da exação., não havendo nos autos qualquer notícia de suspensão ou extinção do crédito tributário. Conforme já decidido a fls. 100/101, a mera existência de ação anulatória não inibe o prosseguimento da execução fiscal, na ausência de comprovação de depósito judicial do montante discutido. Ademais, conforme a informação de fls. 231, não houve a concessão de antecipação dos efeitos no agravo interposto. Em face da certidão de fls. 206 v., manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento, indicando bens a serem penhorados. Int.

2003.61.04.004893-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X F M TRANSITARIA LTDA

Indefiro o pedido de fls. 23/25, uma vez que está desacompanhado de qualquer documento que afaste a presunção de liquidez e certeza do crédito tributário, devendo a executada se valer da defesa correta, no momento cabível. Em face da certidão de fls. 19 v., manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento.

2004.61.04.008017-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FERNANDO NOGUEIRA GRAMANI) X SOCIEDADE INSTRUTIVA JOAQUIM NABUCO LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Manifeste-se o executado em termos de prosseguimento. No silêncio, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

2004.61.04.008400-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X FORDEME COMERCIO DE PECAS LTDA (ADV. SP057128 RICARDO LOPES FILHO)

Intime-se da decisão de fls. 46/47. Dec fls. 46/47: TIPO: M - Embargo de declaração Livro 3 Reg. 219/2007 Folha(s) 170 Ante o exposto, conheço dos embargos e os rejeito, mantendo a sentença em todos os seus termos. Após a fluência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado da sentença de extinção. Sem prejuízo, sobre o pedido de levantamento parcial, mani- feste-se a União. P.R.I.

2004.61.04.012842-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X SAMPETROL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO)

Fls. 66/72: indefiro o pedido de extinção da execução fiscal, tendo em vista que ele veio desacompanhado de qualquer comprovação dos fatos alegados. De qualquer sorte, à luz dos argumentos trazidos pela exequente (fls. 85/92), não verifico a ocorrência de prescrição ou decadência, seja porque se tratam de tributos sujeitos ao lançamento por homologação, seja porque, no que concerne às contribuições há que se aplicar, após o advento da Lei nº 8.212/91, o prazo decenal. Tendo em vista que não houve o transcurso de lapso temporal suficiente, inviável o acolhimento das alegações do excipiente. Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção do executivo fiscal. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). Considerando a não localização de bens em nome da executada (fls. 64), manifeste-se a exequente em termos de prosseguimento. Int.

2005.61.04.009964-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X WILSON SONS AGENCIA MARITIMA LTDA (ADV. SP087946 JORGE CARDOSO CARUNCHO)

Fls. 21/22 e 44/45: com razão a exequente. O parcelamento, enquanto hipótese de suspensão da exigibilidade do crédito tributário e reconhecimento do débito por parte do devedor não é matéria reconhecível de ofício pelo juiz, motivo pelo qual rejeito a exceção de pré-executividade. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). Defiro a suspensão do feito, pelo prazo de cento e oitenta dias. Transcorridos, manifeste-se a exequente. Int.

2006.61.04.005330-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X VEBASA VEICULOS LTDA (ADV. SP137552 LUCIANA LOPES MONTEIRO DONATELLI)

Conheço dos embargos de declaração de fls. 129/135. Não há que se falar na ocorrência de erro material na decisão embargada, nem tampouco em omissão (fls. 125/126). O pagamento parcial do débito pela excipiente não retira a liquidez da CDA. Não há qualquer prejuízo à excipiente, considerando que a execução prossegue pelo saldo devedor.

2006.61.04.011141-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X TRANSPORTADORA DINVER LTDA

Após a prévia oitiva da exequente (fls. 32/36), indefiro o pedido de extinção da execução fiscal (fls. 18/28). Como é curial, a chamada exceção de pré-executividade, que sequer possui fundamentação legal expressa, não equivale aos embargos, sendo inviável a suspensão da execução, por falta de amparo legal, mesmo porque na dita exceção, em verdade, se discute questões que cabe ao juiz conhecer de ofício. Na hipótese dos autos, verifico que a exceção diz respeito à alegada ocorrência de prescrição, estando desacompanhada de qualquer elemento probatório que enseje seu acolhimento. Com efeito, não observo, no caso dos autos, a ocorrência de prescrição, tendo em vista que não foi comprovado o transcurso do lapso temporal suficiente para sua caracterização. Ao contrário, os documentos trazidos pela exequente indicam que, a se contar da data da constituição definitiva do crédito tributário, na dicção do artigo 45 da Lei nº 8.213/91, bem como, do artigo 70 do Decreto nº 2.173/97, não houve o decurso de dez anos, portanto, não se há falar em prescrição, já que se trata de contribuição social. Além disso, a hipótese dos autos é de autolancamento, não se exigindo notificação ou procedimento administrativo (TRF 3ª, AC 284313, rel. Manoel Álvares, j. 26.08.98, DJU 15.12.98, p.447). Ante o exposto, indefiro o pedido de extinção da execução fiscal. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de

exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, indicando bens a serem penhorados, em face da certidão de fls. 30, verso. Int.

2007.61.04.000950-2 - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X MARIA APARECIDA FARIAS DE ASSIS

Intime-se do despacho de fls. 12. DESPACHO DE FLS. 12: Manifeste-se, o exequente, acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça. No silêncio, aguardem os autos, provocação no Arquivo.

2007.61.04.003661-0 - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS ALBERTO LOMBARDI

J. Vista ao Exequente.

2007.61.04.003706-6 - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP163564 CAROLINA BAPTISTA MEDEIROS) X VALQUIRIA MANCINI MARTINS

Intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, tendo em vista o teor da certidão do Senhor Oficial de Justiça, noticiando a não localização da executada. Sem manifestação, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.004964-0 - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CLAUDIO ROBERTO STUSSI DE OLIVEIRA

Verifico que foram os autos encaminhados à Procuradoria da Fazenda Nacional por equívoco. Assim, intime-se o exequente para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, considerando a certidão do SR. Oficial de Justiça, que noticia a não localização do executado. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.008371-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ALEXANDRE MIGUEZ (ADV. SP024074 PEDRO AUGUSTO PEREIRA)

Fls. 09/23: inviável o acolhimento da alegação de prescrição, tendo em vista que não consta dos autos cópia do procedimento administrativo, a fim de que se possa avaliar o eventual transcurso do lapso prescricional, a teor do artigo 174 do CTN. Deste modo, ausente comprovação suficiente, indefiro o pedido de extinção do executivo fiscal. As demais alegações do excipiente não são passíveis de serem apreciadas em sede de exceção de pré-executividade, considerando que não podem ser conhecidas de ofício pelo juiz. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça da 3ª Região é firme no sentido de serem indevidos honorários advocatícios, no caso de rejeição de exceção de pré-executividade (STJ, 3ª. T., AI 489.915-AgRg, rel. Min. Barros Monteiro, DJU 10.05.2004, p. 288, v.u.). À luz da certidão de fls. 52, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, indicando os bens a serem penhorados. Int.

2007.61.04.009227-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI) X ASSOCIACAO EDUCACIONAL DO LITORAL SANTISTA AE E OUTROS

Na exceção de pré-executividade de fls. 80/112, o excipiente alega, em síntese, a suspensão da exigibilidade dos créditos tributários e a ilegitimidade passiva dos co-responsáveis. O representante judicial do excepto se manifestou a fls. 203/205, alegando que a suspensão da exigibilidade se operou após o ajuizamento da execução fiscal, requerendo a suspensão da execução fiscal até a decisão final dos recursos administrativos. Pelo que se observa dos documentos trazidos pelo excepto (fls. 206/230), não houve indevido ajuizamento da execução fiscal haja vista que a publicação da decisão que ensejou a suspensão da exigibilidade do crédito tributário (fls. 79) ocorreu após o ajuizamento (fls. 02). Entretanto, havendo, ainda, discussão do crédito na esfera administrativa, não se pode falar em simples suspensão da execução, posto que a dívida foi irregularmente inscrita, o que afasta a presunção de certeza e liquidez exigida pelo artigo 3º da Lei n. 6.830/80 e pelo artigo 204 do Código Tributário Nacional. Em face do exposto, acolho parcialmente a exceção de pré-executividade, considerando a suspensão da exigibilidade, que importa na ausência de certeza e liquidez do crédito tributário, motivo pelo qual julgo extinta a presente execução fiscal, bem como determino a anulação das inscrições relativas às certidões de dívida ativa que a aparelham, nos termos do artigo 33 da Lei n. 6.830/80, prejudicado, em face disso, o exame da alegada ilegitimidade dos co-responsáveis. Segundo a jurisprudência pacífica do C. Superior Tribunal de Justiça é devida a condenação de honorários advocatícios no caso de acolhimento de exceção de pré-executividade, mesmo porque a excipiente foi obrigada a se defender, todavia há de ser aplicado o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, em valor certo, sem se considerar o valor da causa, assim, condeno o excepto ao pagamento de honorários advocatícios, os quais, à luz dos critérios orientadores do artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), bem como no reembolso das despesas processuais da excipiente. Isento de custas. Oportunamente, arquivem-se os autos. Classificação da sentença: Tipo C. P.R.I.

2007.61.04.012581-2 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X REDE NACIONAL DROG S/A

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012583-6 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X W2G2 S/A

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

2007.61.04.012584-8 - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X W2G2 S/A

Junte-se. Defiro, suspendendo o feito pelo prazo requerido. após o qual o Exequente deverá manifestar-se. Aguardem os autos provocação no arquivo.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO

1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1654

ACAO CIVIL PUBLICA

2005.61.14.006243-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS)

Intimem-se as partes para, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, apresentarem os memoriais finais. Int.

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2001.61.14.002269-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X NEWTON ROGERIO PEREIRA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP108216 FRANCISCO ANTONIO ALONSO ZONZINI)

Intime-se a CEF para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE

2007.61.14.005460-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARCOS AURELIO CALHEIROS

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada. Int.

ACAO MONITORIA

2004.61.14.007767-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X MONICA APRODU MARQUES (ADV. SP097335 ROGERIO BORGES)

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada. Int.

2005.61.14.900141-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X FUMIKO KOSUGI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a expedição de alvará de levantamento, para a quantia de fls. 167, a favor da CEF. Para tanto, a CEF deverá informar em nome de qual patrono o alvará será expedido, fornecendo o RG e CPF do mesmo, dados obrigatórios no alvará de levantamento. Saliento que o alvará será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Após o integral cumprimento, remetam-se os autos ao arquivo observadas as formalidades legais. Int.

2008.61.14.002134-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X WALDIR MORENO AREVALO E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.14.008272-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS LIMA CACHUCHO

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.002137-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA (ADV. SP181162 TANIA ALEXANDRA)

PEDRON)

Publique-se o despacho de fls. 36:Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

2008.61.14.002423-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X SELMA APARECIDA VALIM DOS REIS SILVEIRA

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.14.005472-5 - FAPARMAS TORNEADOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI E ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHELL) X GERENTE DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO INSS EM SBCAMPO (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI)

Providencie a impetrante o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

2007.61.14.007650-1 - USIALEN USINAGEM E FERRAMENTARIA LTDA ME (ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA E ADV. SP195905 TATIANA YOSHIDA CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da redistribuição.Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham conclusos para apreciar o pedido de liminar.Int.

2008.61.14.000752-0 - JOSE MARIA DA SILVA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA DE DIADEMA - SP

Fls. - Dê-se ciência ao impetrante.Int.

2008.61.14.001044-0 - JOSE BRANCO DE FIGUEIREDO (ADV. SP094173 ZENAIDE NATALINA DE LIMA RICCA) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Face ao documento de fls. 21, concedo ao impetrante os benefícios da Justiça Gratuita.Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo.Mantenho a sentença proferida, por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

2008.61.14.001691-0 - MAURO DO NASCIMENTO (ADV. SP211815 MARCELO SILVIO DI MARCO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

2008.61.14.001925-0 - METALURGICA AGATHON LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Emende a Impetrante a petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, a fim de atribuir correto valor à causa, que deve corresponder ao benefício econômico perseguido através da presente demanda, recolhendo as devidas custas.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.14.004036-1 - LAUDELINA MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2007.61.14.004038-5 - LUIS ANTONIO VERTEMATI (ADV. SP105844 MARCO AURELIO DE FARIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista à CEF para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.14.007171-0 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X AUGUSTO BARBOSA NETO E OUTRO

Dê-se baixa nos autos para entrega à requerente, independentemente de traslado.Int.

2007.61.14.007892-3 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LILIAN CRISTINA CURUCHI E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a EMGEA.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008096-6 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X LUCIA SHIZUKO TOTAKE
Fls. - Manifeste-se a EMGEA.No silêncio, aguarde-se em arquivo eventual provocação da parte interessada.Int.

2007.61.14.008481-9 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X WALDIR LEANDRO DE ALMEIDA E OUTRO
Dê-se baixa nos autos para entrega à requerente, independentemente de traslado.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.00.029702-8 - NELMA LUIZA DE ARAUJO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF
...INDEFIRO A INICIAL, nos termos do art. 295, III do Código de Processo Civil.

2007.61.14.006844-9 - MAYEKAWA DO BRASIL REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP252026 PRISCILLA CARLA VERSATTI) X UNIAO FEDERAL

Manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, nos termos do art. 475 B do CPC, introduzido pela Lei nº 11.232, de 22/12/2005. Para agilizar a execução, providencie a parte interessada, se for o caso, a juntada das cópias para instruir a contrafé. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

2008.61.14.000602-3 - NEIDE SABINO DA SILVA (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. - Manifeste-se a CEF.No silêncio, venham conclusos para sentença.Int.

2008.61.14.000773-8 - BORFLEX IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA E ADV. SP229511 MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X UNIAO FEDERAL

Extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.

2ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 1691

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.14.002119-4 - ILDEFONSO DOS REIS DANTAS E OUTRO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Vistos. Esclareça a ré CEF os exatos termos em que se interessa pela conciliação, tendo em vista que este processo não foi arrolado no próximo mutirão de conciliação a ser realizado na Subseção Judiciária de Santo André/SP, no dia 24 de junho de 2008, inclusive se há viabilidade de tentativa de conciliação em audiência única a ser realizada por este juízo, com o envio de representante devidamente autorizado a transigir.Intime-se.

3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Expediente Nº 5674

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.1502948-7 - SIDERACO IND/ E COM/ DE PRODUTOS SIDERURGICOS LTDA (ADV. SP202937 AMANDIO SERGIO DA SILVA E ADV. SP229511 MARCELO GARCIA VILLARACO CABRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS. CONSOANTE DEMONSTRATIVO DA CONTADORIA JUDICIAL EM ANEXO, O VALOR DEVIDO A TÍTULO DE SUCUMBÊNCIA (DEZ POR CENTO SOBRE O VALOR DA CAUSA ATUALIZADO), NO DIA DE HOJE RESULTA EM R\$ 5.279,56.VERIFICO QUE A EXEQUENTE EFETUOU O CÁLCULO DE 10% SOBRE O VALOR DO DÉBITO ATUALIZADO E ISSO NÃO FOI O DECIDIDO NA SENTENÇA E MANTIDO PELO ACÓRDÃO.EXPEÇA-SE ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DA QUANTIA DE R\$ 54.995,98.INFORME A AUTORA DA AÇÃO DE DESISTE DA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS PARA QUE A QUANTIA QUE FUICOU DEPOSITADA SEJA CONVERTIDA EM RENDA E EXTINTA A AÇÃO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

2007.61.00.027344-9 - MARCO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE

MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Vistos.Ratifico os atos praticados pelo Juízo de origem.Designo audiência de conciliação para o dia 05 de Agosto de 2008, às 17:00 horas.Intime-se.

2007.61.00.030360-0 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Vistos.Ratifico os atos praticados pelo Juízo de origem.Providencie o autor a citação da CAIXA SEGUROS S/A, requerendo sua citação e apresentando contra-fé necessária.Intime-se.

2007.61.14.002369-7 - SULZER BRASIL S/A (ADV. SP123993 RODRIGO DI PROSPERO GENTIL LEITE E ADV. SP116007 JOSE OCTAVIANO INGLEZ DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL AUSENTE VISTA À RÉ DOS DOCUMENTOS JUNTADOS PELA AUTORA NAS FLS. 1289/1303. DISSO, SANANDO TAL FALHA, DETERMINO QUE AS PARTES APRESENTEM RAZÕES FINAIS EM DEZ DIAS, SUCESSIVAMENTE. PRIMEIRO, AUTORA. APÓS, CONCLUSOS PARA SENTENÇA. INTIMEM-SE.

2008.61.14.002940-0 - MANUEL BRAZ DE FIGUEIREDO (ADV. SP120571 ANA MARIA HOFF DOS SANTOS BACHIEGA E ADV. SP084242 EDSON JOSE BACHIEGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Para análise do pedido de concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, apresente o autor, no prazo de 10 (dez) dias, cópia de seus últimos três holerites e de sua última declaração de imposto de renda.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.00.030802-6 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA) X FAMILIA PAULISTA CREDITO IMOBILIARIO S/A

Vistos.Ratifico os atos praticados pelo Juízo de origem.Diga o autor sobre as preliminares arguidas na contestação da ré, em 10 (dez) dias.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2005.61.00.019895-9 - MARCO ANTONIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP070376 CARLOS HENRIQUE DE MATTOS FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X FIN HAB - CREDITO IMOBILIARIO S/A Vistos.Ratifico os atos praticados pelo Juízo de origem.Diga o autor sobre as preliminares arguidas às fls. 156/168, em 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.00.005573-2 - CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP176285 OSMAR JUSTINO DOS REIS E ADV. SP227200 TARCISIO OLIVEIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Vistos.Ratifico os atos praticados pelo Juízo de origem.Aguarde-se o julgamento da ação principal. Intime-se.

Expediente Nº 5678

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.1500450-4 - JOSE DE CAMARGO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA E ADV. SP078967 YACIRA DE CARVALHO GARCIA E ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos. Proceda a Secretaria o cancelamento do alvará de levantamento expedido às fls. 295, eis que expirado o prazo de validade. PA 0,10 Após, cumpra-se a determinação de fls. 296. Alerto ao procurador do autor, Dr. SÉRGIO GARCIA MARQUESINI, que deverá retirar o alvará em 05 (cinco) dias, para que não cause prejuízo à parte, eis que expedido o alvará pela TERCEIRA VEZ.Intime-se.

97.1508364-1 - ELEUTERIO GERALDINI E OUTROS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA E ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Intime-se o advogado a retirar o alvará de levantamento expedido, em 05 (cinco) dias.

98.1503425-1 - DORIVAL ROZALES CORTEZ - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP096414 SERGIO GARCIA MARQUESINI E ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP164988 DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Vistos.Proceda a Secretaria o cancelamento do alvará de levantamento expedido às fls. 366.Após, cumpra-se a determinação de fls. 367.Alertado ao procurador do autor, Dr. SÉRGIO GARCIA MARQUESINI, que deverá retirar o

alvará em 05 (cinco) dias, para que não cause prejuízo à parte, em razão do alvará anterior ter sido cancelado, eis que expirado o prazo de validade. Intime-se.

1999.61.14.006062-2 - SEBASTIAO HONORIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO EMERSON B.BOTTION E PROCURAD DANIELLE MONTEIRO PREZIA)

Intime-se o advogado a retirar o alvará de levantamento expedido, em 05 (cinco) dias.

Expediente Nº 5679

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.14.004624-7 - MANOEL DA SILVA (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM DIADEMA - SP

(...) Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR requerida.(...)

2007.61.14.005322-7 - CARLOS ALBERTO BRISOL DAMASCENO (ADV. SP245214 KARINA CRISTINA CASA GRANDE) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SAO BERNARDO DO CAMPO

Oficie-se ao INSS, com cópia de fls. 116/118, que comprovam que os documentos exigidos foram entregues, para que cumpra a ordem mandamental no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se com urgência.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.14.001960-1 - BRASCOLA LTDA (ADV. SP081517 EDUARDO RICCA E ADV. SP237879 MAURICIO STELLA MUSSI) X UNIAO FEDERAL

Vistos. Traga a parte autora certidão do Cartório de Imóveis atualizada que comprove a propriedade do bem oferecido, bem como para que seja possível verificar se o bem encontra-se livre de outras constrições. Intime-se.

Expediente Nº 5681

EXECUCAO FISCAL

2000.61.14.009060-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X LISA NOVIDADES COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP034032 JOAO EVANGELISTA COELHO E ADV. SP030167 MARLI CESTARI)

Considerando-se a realização da 9a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.14.004371-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X JRM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP181037 GLEIDSON DA SILVA SALVADOR)

Considerando-se a realização da 9a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2002.61.14.005191-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X AUTO POSTO CAMBORIU LIMITADA (ADV. SP081768 PAULO SERGIO SANTO ANDRE)

Considerando-se a realização da 9a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima, fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

2003.61.14.007083-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X INDUSTRIAS ARTEB S/A (ADV. SP130631 RICARDO CHAMELETE DE SA)

Considerando-se a realização da 9a. Hasta Pública Unificada da Justiça Federal de São Paulo, São Bernardo do Campo, Santo André, Guarulhos e Santos, nas dependências do Fórum Federal Especializado das Execuções Fiscais, fica designado o dia 18/07/2008, às 11:00 horas, para a primeira praça, observando-se todas as condições definidas em Edital, a ser expedido oportunamente pela Comissão de Hastas Públicas Unificadas. Restando infrutífera a praça acima,

fica, desde logo, designado o dia 29/07/2008, às 11:00 horas, para realização da praça subsequente. Intime-se o executado e demais interessados, nos termos do art. 687, parágrafo 5º e do art. 698 do Código de Processo Civil.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS

1ª VARA DE SÃO CARLOS

Expediente Nº 1462

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

97.0307502-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X CELSO ANTUNES VIVIANI (ADV. SP110447 LUIZ STUFF RODRIGUES) X SILAS PACHECO FIGUEIRA (ADV. SP108807 ANTONIETA MENGON) X MAURICIO FREITAS CAMACHO (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI) X JOAO PAULO AIRES BORRAS (ADV. SP091913 ANGELO ROBERTO ZAMBON) X PAULO RICARDO SALLES GALVAO LEITE (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO) X THOMAS CONRAD KEDOR (ADV. SP016061 ANTERO LISCIOTTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. intime-se, novamente, os advogados dos réus CELSO ANTUNES VIVIANE, SILAS PACHECO e MAURÍCIO FREITAS, para apresentar as alegações finais nos termos do art. 500 do CPP.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1339

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.06.003386-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO DE DEUS BRAGA (PROCURAD VALERIA CRISTINA BARBOSA-MG 63596 E ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES) X VICENTE DE PAULO DO COUTO (PROCURAD JOSE PEREIRA GUEDES-OAB/MG 43401) X JOSE MARIA DA CONCEICAO

Apresente a defesa, nos termos do art. 500 do CPP, as alegações finais. Intimem-se.

2003.61.06.009968-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP078402 JOSE JORGE DO SIM)

Designo o dia 02 de julho de 2008, às 17h50m, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 177. Intimem-se.

2005.61.06.007773-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEBASTIAO BLANCO MACHADO (ADV. SP124715 CASSIO BENEDICTO)

Designada audiência para inquirição da testemunha de acusação para o dia 24 de junho de 2008, às 16 horas, na Segunda Secretaria do Juízo da Comarca de Frutal-MG

2006.61.06.001482-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO RODRIGUES BUENO (ADV. SP139338 OLIMPIO SEVERINO DA SILVA)

Expeça-se carta precatória à Comarca de Buritama/SP, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 144. Intimem-se.

2006.61.06.009363-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.001384-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO DIAS RIBEIRO (ADV. SP163434 FABRICIO CASTELLAN)

Ante a informação retro, sanadas as irregularidades da carta rogatória nº 02/07 à época da sua expedição, e com o seu regular andamento, fica prejudicado o pedido do requerente às fls. 334/337. Aguarde-se o retorno da carta rogatória. Intime-se.

INQUERITO POLICIAL

2006.61.06.000370-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO BATISTA BARBOSA (ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB)

Como se vê no documento juntado às fls. 17 e as declarações do averiguado (fls.98/99), a requerente comprovou a

propriedade do bem apreendido. Por outro lado, não há oposição do MPF quanto à restituição do bem, o qual não se enquadra na hipótese do art. 92, II, a, do C.P. Defiro, pois, o pedido formulado pela requerente supra mencionada, no que se refere aos bens acima elencados, sem prejuízo de eventual perdimento a ser decretado na esfera administrativa. Intime-se, oficie-se e, posteriormente, nada mais sendo requerido, arquivem-se.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 3650

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0701197-6 - REFRIGERANTES ARCO IRIS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP238335 THIAGO SANSÃO TOBIAS PERASSI E ADV. SP225809 MATHEUS DE JORGE SCARPELLI E ADV. SP225735 JOSE LUIS SCARPELLI JUNIOR E ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP179188 ROGER RISSO BORGES E ADV. SP171693 ALEXANDRE DOMÍCIO DE AMORIM E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP160160 CÉSAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Vistos em inspeção. Fl. 310: Defiro vista dos autos à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, cumpra-se integralmente a determinação de fl. 297. Intime-se.

94.0703835-1 - DOLORES VOLTON GASPARINI (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINE PERAZZO VALADARES DO AMARAL)

Vistos em inspeção. Fl. 299: Suspendo o processo por 60 (sessenta) dias, para que os requerentes cumpram integralmente as determinações de fls. 282/285. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal, conforme determinado anteriormente.

96.0704418-5 - MIGUEL ALBERTO DE SALES (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fl. 220: Suspendo o processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que os requerentes cumpram integralmente a decisão de fl. 202. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

1999.03.99.005836-5 - RIO PRETO REFRIGERANTES S/A (ADV. SP101036A ROMEU SACCANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE FELIPPE ANTONIO MINAES)

Vistos em inspeção. Fl. 943: Considerando a manifestação da União Federal, expeça-se ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, solicitando a liberação do valor requisitado através do ofício 459/2007 (fls. 890 e 908). Após, aguarde-se resposta à solicitação em local apropriado. Intimem-se.

1999.03.99.057515-3 - LUPERCIO LUIZ E OUTROS (ADV. SP119384 FATIMA APARECIDA ZULIANI FIGUEIRA E ADV. SP117343 ADIRSON PEREIRA DA MOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP178033 KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI)

Vistos em inspeção. Fl. 424 Abra-se nova vista à CEF, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para que cumpra integralmente a determinação de fl. 417, apresentando cálculo de liquidação em relação ao co-autor Mozaet Antonio Rodrigues. Cumprida a determinação, abra-se vista aos autores, inclusive da petição juntada às fls. 424/440. Intimem-se.

2000.03.99.059731-1 - DANIEL CRIVELLARI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN E ADV. SP169230 MARCELO VICTÓRIA GIAMPIETRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 248/249: Providencie a CEF a juntada dos demonstrativos dos créditos efetuados nas contas vinculadas de titularidade dos autores, no prazo de 30 (trinta) dias. Com a juntada, dê-se vista aos autores pelo mesmo prazo. Após, nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Intimem-se.

2000.03.99.061615-9 - ESTEVO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Vistos em inspeção. Fls. 291/292: Visando racionalizar os procedimentos referentes à execução, abra-se vista à Caixa Econômica Federal para que traga aos autos a conta de liquidação relativa aos honorários de sucumbência e, se o caso, o comprovante do depósito respectivo. Prazo: 60 (sessenta) dias. Intimem-se.

2001.03.99.023366-4 - ANTONIO DE FREITAS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062610 IVANHOE PAULO

RENESTO E ADV. SP031141 ARTHUR AFFONSO DE TOLEDO ALMEIRDA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Fls. 189/190: Anote-se.Após apresentação da conta de liquidação pela União Federal, abra-se vista aos autores, conforme determinado.Intime-se o Ministério Público Federal.

2001.61.06.004637-0 - SERGIO JOSE FERNANDES (ADV. SP171571 FÁBIO ROSSI E ADV. SP209435 ALEX ANTONIO MASCARO E ADV. SP250456 LEILIANE HERNANDES E ADV. SP200352 LEONARDO MIALICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção.Fls. 205/207: A parte autora juntou cópia liquidada do alvará nº 24/2008.Intime-se novamente o patrono do autor para que comprove a liquidação do alvará nº 25/2008, no prazo de 10 (dez) dias.Com a juntada do alvará liquidado, cumpra-se a determinação de arquivamento dos autos.

2007.61.06.000997-0 - DENIVAL GARCIA MARTINS (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 95: Concedo mais 30 (trinta) dias de prazo para que a Caixa Econômica Federal traga aos autos a conta de liquidação.Intime-se.

2007.61.06.001095-9 - MARIA APARECIDA DA MOTA (ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO E ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Fl. 92: Concedo mais 30 (trinta) dias de prazo para que a Caixa Econômica Federal traga aos autos a conta de liquidação.Intime-se.

2007.61.06.001131-9 - RENATO VALSECHI (ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES E ADV. SP215559 MIRELLA CARREGARO PONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75/76: Abra-se vista ao INSS para que comprove a revisão do benefício determinada, bem como para que apresente a memória de cálculo de liquidação, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do ofício 1.156/2005-PFE da Procuradoria do INSS (protocolado sob o nº 2005.06.0035138-1, arquivado em Secretaria). Intimem-se.

2007.61.06.005551-7 - MAY ALI HUSSEINI (ADV. SP043177 SUELY MIGUEL RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS)

Vistos em inspeção.Fl. 97: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal informe quanto à titularidade da conta nº 0353.013.00216781-8.Após, a petição de fls. 90/94 será apreciada.Intimem-se.

2007.61.06.007028-2 - CARLOS ROBERTO FAVARAO E OUTRO (ADV. SP210174 CLAUDEMIR RODRIGUES GOULART JUNIOR E ADV. SP248240 MARCIANO DE SOUZA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Fls. 133/207: Considerando a existência de preliminares, manifestem-se os autores sobre a contestação apresentada pela ré, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327 do Código de Processo Civil.Após, venham os autos conclusos.Cumpra-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

93.0701388-8 - BENEDITA QUERUBIM DA SILVA E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS E ADV. SP084753 PAULO ROBERTO DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Vistos em inspeção.Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes.Fl. 270: A requerente Maraiza Olimpo deverá cumprir integralmente a determinação de fl. 267, regularizando sua representação processual. Para tanto, concedo mais 30 (trinta) dias de prazo.Cumprida a determinação, abra-se vista ao INSS, conforme determinado à fl. 267.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Anoto que os autos aguardam há mais de dois anos providências dos requerentes para regularização da habilitação (fl. 210).Intime-se.

93.0702848-6 - ALCIDES MARIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP090366 MAURI JOSE CRISTAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção.Expeça-se mandado, visando à intimação da co-autora Drozina Beraldo, no endereço indicado à fl. 1117, município de Palestina, para que proceda à imediata devolução da via original do alvará de levantamento nº 37/2005, devendo o senhor oficial de justiça certificar pormenorizadamente a diligência efetuada.Fl. 1120: Para apreciação do requerimento formulado em relação aos sucessores do co-autor Ângelo Paulon, cumpram os requerentes

o item 5 da decisão de fls. 1050/1051, no prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

94.0705372-5 - DIONEIA FERREIRA FAVILLE SAMPAIO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP105461 MARIA BEATRIZ PINTO E FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Certidão de fl. 194: Cumpra-se imediatamente as determinações de fls. 179/180, remetendo-se os autos ao SEDI para alteração do pólo ativo e, após, requisitando-se o valor constante da ata de audiência. Cumprida a determinação, dê-se ciência à parte autora. Intime-se.

97.0707356-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS) X JOANA MARIA DE JESUS FERREIRA (ADV. SP031605 MARIA IVANETE VETORAZZO)

Vistos em inspeção. Fl. 128: Aguarde-se provocação no arquivo. Intimem-se.

1999.03.99.019584-8 - EDUARDO SAAD (ADV. SP066641 ODINEI ROGERIO BIANCHIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Vistos em inspeção. Fls. 230/231: Intime-se o autor para que providencie a regularização de seu CPF junto à Receita Federal, comprovando nos autos no prazo de 20 (vinte) dias, visando ao levantamento do valor requisitado. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes. Após, aguarde-se o pagamento dos requisitos expedidos em local apropriado. Intime-se.

1999.03.99.116912-2 - LUCIANO OLIVIO BRAMBATTI (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ)

Vistos em inspeção. Cite-se a União Federal, nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. Encaminhem-se os autos ao SEDI, visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes. Sem prejuízo, extraia-se cópia de fls. 119 até a presente decisão, para inclusão no relatório de inspeção. Intimem-se.

1999.61.06.002161-2 - ESTER VANESSA RODRIGUES DO CARMO - INCAPAZ (ADV. SP086686 MANOEL DA SILVA NEVES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP153202 ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Considerando que a autora foi interditada, sendo-lhe nomeado seu pai como curador, determino a remessa dos autos ao SEDI para regularização do pólo ativo, fazendo constar ESTER VANESSA RODRIGUES DO CARMO, representada por BENEDITO DO CARMO. Após, oficie-se à Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com cópias de fls. 422, 433 e desta decisão, solicitando o desbloqueio da importância depositada em favor da autora. Cumprida a determinação, aguarde-se informações acerca da liberação do valor em local apropriado. Intimem-se, inclusive o Ministério Público Federal.

2000.61.06.006539-5 - DEOCLECIANA RAYMUNDO FLORES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Trata-se de execução de sentença movida contra o INSS, sendo que, apresentados os cálculos pelo executado, com a manifestação de concordância do(a) exequente, bem como verificada a regularidade do CPF dos beneficiários junto ao site da Receita Federal, dá-se por citado o Procurador do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, desistindo do prazo para oposição de embargos. Posto isso, determino seja certificada a não oposição de embargos nesta data, bem como seja expedido ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando-se o valor constante no cálculo apresentado pelo INSS, arquivando-se cópia do referido ofício requisitório em pasta própria. As partes ficam cientes do conteúdo da requisição, para fins do artigo 12 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Quanto à manifestação do MPF, anoto que o dever-poder do juiz em promover a tentativa de conciliação não se resume à fase de conhecimento, sendo perfeitamente cabível na fase de execução e, inclusive, quando o caso, aplicável nos processos de execução contra a Fazenda Pública (artigo 730 do CPC), nos termos da legislação processual em vigor, sobretudo artigos 125, incisos II e IV, 598 e 599, I, 277, 331, 447 a 449, 475-R, 269, inciso III e 794, inciso II, todos do CPC. Publique-se para intimação da parte autora. Encaminhem-se os autos ao SEDI visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes, bem como para exclusão da União Federal do pólo passivo, conforme determinado à fl. 226. Após, aguarde-se o pagamento. Cumpra-se.

2005.03.99.000657-4 - ANTONIO ROBERTO MARTINS (ADV. SP041397 RAUL GONZALEZ E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos. Trata-se de execução de sentença movida contra o INSS, sendo que, apresentados os cálculos pelo executado, com a manifestação de concordância do(a) exequente, bem como verificada a regularidade do CPF dos beneficiários junto ao site da Receita Federal, dá-se por citado o Procurador do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC, desistindo

do prazo para oposição de embargos. Posto isso, determino seja certificada a não oposição de embargos nesta data, bem como seja expedido ofício ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, requisitando-se o valor constante no cálculo apresentado pelo INSS, arquivando-se cópia do referido ofício requisitório em pasta própria. O INSS fica ciente do conteúdo da requisição, para fins do artigo 12 da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Quanto à manifestação do MPF, anoto que o dever-poder do juiz em promover a tentativa de conciliação não se resume à fase de conhecimento, sendo perfeitamente cabível na fase de execução e, inclusive, quando o caso, aplicável nos processos de execução contra a Fazenda Pública (artigo 730 do CPC), nos termos da legislação processual em vigor, sobretudo artigos 125, incisos II e IV, 598 e 599, I, 277, 331, 447 a 449, 475-R, 269, inciso III e 794, inciso II, todos do CPC.. Publique-se para intimação da parte autora, dando ciência do ofício de fl. 102. Encaminhem-se os autos ao SEDI visando à alteração da classe deste feito para 97 (execução de sentença), mantendo-se as partes. Após, aguarde-se o pagamento. Cumpra-se.

2005.61.06.004587-4 - MARIO PERES (ADV. SP198091 PRISCILA CARINA VICTORASSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADEVAL VEIGA DOS SANTOS)

Vistos em inspeção. Fl. 280: Ciência à parte autora do ofício que noticia a implantação do benefício. Após, aguarde-se o pagamento do requisitório expedido em local apropriado. Intime-se.

Expediente Nº 3690

ACAO MONITORIA

2003.61.06.005081-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CONFECÇOES PATROPY LTDA (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO E ADV. SP118672 JOSE ROBERTO BRUNO POLOTTO E ADV. SP185286 LEANDRO POLOTTO FIGUEIRA E ADV. SP200529 WALDEMAR BAFFI NETO) X MARIO APARECIDO LAGO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO) X GUILHERMINA DE MENDONCA LAGO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Vistos em inspeção. Entendo desnecessária a realização de perícia contábil, haja vista que a matéria posta nos autos é essencialmente de direito, estando disciplinada na lei e no contrato. O quantum devido pelos embargantes, se o caso, será apurado em liquidação de sentença, em conformidade com os parâmetros a serem definidos nesta fase de conhecimento. Pelo exposto, reconsidero, em parte, a decisão de fl. 166. Decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

2004.61.06.007033-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X NEIDE APARECIDA LIMA (ADV. SP224466 RODRIGO CALIXTO GUMIERO)

Vistos em inspeção. Indefiro a produção de provas requerida pela embargante, haja vista que a matéria posta nos autos é essencialmente de direito, estando disciplinada na lei e no contrato. O quantum devido, se o caso, será apurado em liquidação de sentença, em conformidade com os parâmetros a serem definidos nesta fase de conhecimento. Decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, venham os autos conclusos para prolação da sentença. Intimem-se.

2004.61.06.007401-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AYREOVALDO FERNANDES JUNIOR (ADV. SP102124 OSVALDO LUIZ BAPTISTA)

Vistos em inspeção. Indefiro a realização de perícia contábil, haja vista que a matéria posta nos autos é essencialmente de direito, estando disciplinada na lei e no contrato. O quantum devido pelo embargante, se o caso, será apurado em liquidação de sentença, em conformidade com os parâmetros a serem definidos nesta fase de conhecimento. Decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

2006.61.06.006605-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARIA INEZ COLETTI PEREIRA (ADV. SP215026 JERONIMO JOSE FERREIRA NETO E ADV. SP213693 GILBERTO PALAMONE AGUDO ROMÃO) X JOSE PEREIRA (ADV. SP215026 JERONIMO JOSE FERREIRA NETO E ADV. SP213693 GILBERTO PALAMONE AGUDO ROMÃO)

Vistos em inspeção. Indefiro a realização de perícia contábil, haja vista que a matéria posta nos autos é essencialmente de direito, estando disciplinada na lei e no contrato. O quantum devido pelos embargantes, se o caso, será apurado em liquidação de sentença, em conformidade com os parâmetros a serem definidos nesta fase de conhecimento. Decorrido o prazo para eventual recurso desta decisão, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

Expediente Nº 3691

ACAO MONITORIA

2002.61.06.009230-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCO AURELIO SILVA

Vistos em inspeção. Abra-se vista à CEF dos extratos juntados às fls. 126/129, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.06.003047-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GLAUCIA ROBERTA BARBOSA

Vistos em inspeção. Baixem-se os autos ao SEDI para o correto cadastramento do CPF da executada, constante no documento de fl. 40. Abra-se vista à CEF dos extratos juntados às fls. 98/101, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.06.003066-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SILVIO ROBERTO DE ANDRADE

Vistos em inspeção. Prejudicada a apreciação da petição de fls. 98/101, diante da nota de débito juntada às fls. 92/95. Abra-se vista à CEF dos extratos juntados às fls. 92/96, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2003.61.06.009930-8 - BANCO MERIDIONAL DO BRASIL S/A - SUCEDIDO PELA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADRIANA RAYES GOMES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP109212 GEORGINA MARIA THOME E ADV. SP237978 BRUNO JOSE GIANNOTTI)

Vistos em inspeção. Prejudicada a apreciação da petição de fls. 151/154, diante da nota de débito juntada às fls. 134/137. Abra-se vista às partes dos extratos juntados às fls. 143/149, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2004.61.06.011066-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARCO AURELIO ZANIN CANOZA

Vistos em inspeção. Prejudicada a apreciação da petição de fls. 97/102, diante da nota de débito juntada às fls. 80/86. Abra-se vista à CEF dos extratos juntados às fls. 92/95, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2005.61.06.008330-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X GILBERTO JOSE DIONIZIO X ANGELA MARIA DE LIMA X JULIO CESAR DELE CORTE X DONILIA APARECIDA XAVIER DELA CORTE

Vistos em inspeção. Abra-se vista à CEF dos extratos juntados às fls. 89/102, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2006.61.06.003816-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARIA CONCEICAO PINHEIRO TORRES (ADV. SP083199 ROSANGELA BAPTISTA)

Vistos em inspeção. Abra-se vista às partes dos extratos juntados às fls. 82/86, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, esclareça a CEF, em igual prazo, qual demonstrativo deve prevalecer, dada a diferença entre os valores apresentados às fls. 62/75 e 88/101. Intime-se.

2006.61.06.007171-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X VANDERLEI SANTIAGO FILHO X SELMA RENATA DA SILVA SANTIAGO

Vistos em inspeção. Abra-se vista à CEF dos extratos juntados às fls. 66/72, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.000678-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS CEZALAR LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Prejudicada a apreciação da petição de fls. 99/105, diante da nota de débito juntada às fls. 72/78. Abra-se vista à CEF dos extratos juntados às fls. 85/97, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.001613-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X BORGES RODRIGUES LTDA (ADV. SP119445B ALEXANDRE MEIRELES MEDINA) X REINALDO RODRIGUES DA COSTA (ADV. SP119445B ALEXANDRE MEIRELES MEDINA) X NELSON RIBEIRO BORGES JUNIOR (ADV. SP119445B ALEXANDRE MEIRELES MEDINA)

Vistos em inspeção. Prejudicada a apreciação da petição de fl. 542, diante da nota de débito juntada às fls. 516/519. Abra-se vista às partes dos extratos juntados às fls. 530/540, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

Expediente N° 3692

ACAO MONITORIA

2003.61.06.005084-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROBERTO FERNANDES

Vistos em inspeção. Cuida-se de execução na qual restou penhorado o bem descrito à fl. 52, insuficiente à satisfação do débito. Às fls. 71/72, a CEF requereu o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, via sistema Bacenjud, visando ao reforço da penhora. Decido. Como demonstra a prática, os bens levados a leilão dificilmente são arrematados

pelo valor de mercado. Além de não garantir a execução, há que se considerar, também, a redução do valor do bem penhorado em função da sua normal depreciação. Considerando que a penhora sobre dinheiro prevalece sobre bens móveis (artigo 655 do CPC), a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome do executado. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como forma viável de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de outros bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que o executado responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor ao executado um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do executado, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.06.002865-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DINAH OLIVA BASTOS DE ALMEIDA LEITE
Vistos em inspeção. Cuida-se de ação monitória na qual, citada, a requerida não opôs embargos. À fl. 64, a CEF requereu fosse procedida à penhora da parte ideal do imóvel descrito às fls. 65/68 dos autos. Decido. Não tendo sido quitada a obrigação, nem opostos embargos, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). Considerando-se que já há título executivo judicial e que a executada não possui advogado nos autos e, ainda, que a penhora sobre dinheiro prevalece sobre bem imóvel (artigo 655 do CPC), visando dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como forma viável de propiciar o prosseguimento da execução. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.06.009279-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DEVAIR LAZARO PEREIRA
Vistos em inspeção. Cuida-se de ação monitória na qual, citado, o requerido não opôs embargos. À fl. 68, a CEF requereu fosse procedida à penhora dos imóveis indicados às fls. 56/61 dos autos. Decido. Não tendo sido quitada a obrigação, nem opostos embargos, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). Considerando-se que já há título executivo judicial e que o executado não possui advogado nos autos e, ainda, que a penhora sobre dinheiro prevalece sobre bens imóveis (artigo 655 do CPC), visando dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome do executado. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como forma viável de propiciar o prosseguimento da execução. Vale ressaltar que o executado responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor ao executado um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do executado, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

2004.61.06.010167-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS AURELIO DA SILVA JOSE BONIFACIO ME X MARCOS AURELIO DA SILVA X WILMA ENI SOLDAN DA SILVA
Vistos em inspeção. Cuida-se de ação monitória na qual, citados, os requeridos não opuseram embargos. À fl. 61, a CEF requereu fosse procedida à penhora do imóvel indicado às fls. 62/63 dos autos. Decido. Não tendo sido quitada a obrigação, nem opostos embargos, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). Considerando-se que já há título executivo judicial e que os executados não possuem advogado nos autos e,

ainda, que a penhora sobre dinheiro prevalece sobre bem imóvel (artigo 655 do CPC), visando dar maior efetividade à execução, entendendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como forma viável de propiciar o prosseguimento da execução. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO:A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido;B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.006614-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA DAS DORES DERACO FELIZARDO

Vistos em inspeção. Fls. 49/50: Anote-se. Cuida-se de ação monitória na qual, citada, a requerida não opôs embargos. À fl. 42, a CEF requereu fosse procedida à penhora da parte ideal do imóvel descrito às fls. 43/44 dos autos. Decido. Não tendo sido quitada a obrigação, nem opostos embargos, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1.102c). Considerando-se que já há título executivo judicial e que a executada não possui advogado nos autos e, ainda, que a penhora sobre dinheiro prevalece sobre bem imóvel (artigo 655 do CPC), visando dar maior efetividade à execução, entendendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como forma viável de propiciar o prosseguimento da execução. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, reconsidero a segunda parte do despacho de fl. 46 e DETERMINO:A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido;B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.000570-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X IND/ E COM/ DE MOVEIS E ESTOFADOS CEZALAR LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Cuida-se de ação monitória na qual, citados os requeridos Indústria e Comércio de Móveis e Estofados Cezalar Ltda, Francisca Cezare Fernandes de Freitas, Fabiano Alves Fernandes, Gabriel Cezare Fernandes e Neide Alves Fernandes, estes não opuseram embargos. Decido. Não tendo sido quitada a obrigação, nem opostos embargos, constituiu-se de pleno direito o título executivo judicial (CPC, art. 1102c). Considerando-se que já há título executivo judicial e que os executados não possuem advogado nos autos e, ainda, que a penhora sobre dinheiro prevalece sobre bens móveis (artigo 655 do CPC), visando dar maior efetividade à execução, entendendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como forma viável de propiciar o prosseguimento da execução. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO:A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido;B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intime(m)-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0706369-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO JOSE PUZZI (ADV. SP032791 MIGUEL MARTINS FERNANDES) X MARIA APARECIDA DELSIM PUZZI (ADV. SP032791 MIGUEL MARTINS FERNANDES)

Vistos em inspeção. Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, esgotadas as diligências no sentido de identificar bens passíveis de penhora, a exequente requereu o bloqueio do ativo financeiro em nome dos executados, através do sistema Bacenjud (fl. 241). Decido. Inicialmente, diante da decisão de fls. 181/183, que restou irrecorrida, determino o desentranhamento do demonstrativo juntado às fls. 273/283 e sua devolução à exequente, certificando-

se. Considerando que penhora sobre dinheiro prevalece sobre bens móveis (artigo 655 do CPC), entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, qual cálculo deve prevalecer, dada a divergência entre os valores constantes dos demonstrativos juntados às fls. 249/260 e 261/272. B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

98.0707146-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X KELLEN MATOS DE ASSIS-ME X ANA DE MATOS ASSIS Vistos em inspeção. Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual foram realizados leilões dos bens penhorados à fl. 120, com resultado negativo (fls. 242/243). Posteriormente, foi penhorado o veículo descrito à fl. 288. A exequente requer, à fl. 312, seja expedida carta precatória para que os bens constritos sejam levados à hasta pública. Decido. Como demonstra a prática os bens levados a leilão dificilmente são arrematados pelo valor de mercado. Além de não garantir a execução (fls. 178/184), há que se considerar, também, a redução do valor dos bens em função da sua normal depreciação. Assim, a fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome das executadas. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como forma viável de propiciar o prosseguimento da execução. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor às executadas um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras das executadas, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intime(m)-se.

2004.61.06.007229-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARIA DA GRACA MARTINS BERNARDO Vistos em inspeção. Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, esgotadas as diligências no sentido de identificar bens passíveis de penhora, a exequente requereu o bloqueio de ativos financeiros em nome da executada, através do sistema Bacenjud. Decido. A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome da executada. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que a executada responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor à executada um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras da executada, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

2005.61.06.007458-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SUPERMERCADO ZAGATTO SBROGGIO LTDA X JOSE MARCOS ZAGATTO X JOSE PAULO MATEUS SBROGGIO (ADV. SP139843 CARLOS AUGUSTO FARAO E ADV. SP144029 KLEBER ROBERTO CARVALHO DEL GESSI E ADV. SP145140 LUIS EDUARDO FARAO E ADV. SP197235 FERNANDO DESCIO TELLES) Vistos em inspeção. Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual, citados os executados José Marcos Zagatto e José Paulo Mateus Sbroggio e não efetuado o pagamento do débito, a exequente requereu o bloqueio de ativos financeiros, através do sistema Bacenjud. Decido. Considerando que a penhora sobre dinheiro prevalece sobre bens móveis (artigo 655 do CPC) e, ainda, visando dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso,

seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, defiro o requerido pela exequente, e DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

2006.61.06.006602-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ALEXANDRE DE SOUZA BORDINI

Vistos em inspeção. Cuida-se de execução de título extrajudicial na qual não foram localizados bens passíveis de penhora (fl. 24), tendo a exequente requerido o bloqueio de ativos financeiros em nome do executado, através do sistema Bacenjud (fls. 39/40). Decido. A fim de dar maior efetividade à execução, entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome do executado. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que o executado responde pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor ao executado um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras do executado, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

2007.61.06.008675-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X HELTON ALVES BRONZATI CONFECÇÕES ME EPP X HELTON ALVES BRONZATI

Vistos em inspeção. Cuida-se de título extrajudicial na qual, esgotadas as diligências no sentido de identificar bens passíveis de penhora, a exequente requereu o bloqueio de créditos disponíveis em contas bancárias dos executados, através do sistema Bacenjud. Decido. Considerando que penhora sobre dinheiro prevalece sobre bens móveis (artigo 655 do CPC), entendo que a medida cabível, no caso, seja o bloqueio de saldo existente em quaisquer aplicações financeiras em nome dos executados. O bloqueio do saldo de conta corrente ou de aplicações financeiras do devedor tem como escopo a garantia do pagamento do débito em dinheiro, estando assim em plena consonância com o procedimento executivo. Tal medida se coloca como a única forma de propiciar o prosseguimento da execução, uma vez que não foi possível a localização de bens passíveis de penhora. Vale ressaltar que os executados respondem pelo débito com todos os seus bens, nos termos do artigo 591 do Código de Processo Civil, que trata da responsabilidade patrimonial do devedor. O bloqueio deve ser restrito ao montante cobrado nos autos da execução, sob pena de se impor aos executados um ônus superior ao exigido pela Lei, o que se afigura inadmissível. POSTO ISSO, DETERMINO: A) A abertura de vista à CEF para que apresente, no prazo de 15 (quinze) dias, o cálculo atualizado do valor devido; B) Após, através do convênio firmado pelo Banco Central do Brasil com o Superior Tribunal de Justiça e o Conselho da Justiça Federal - sistema BACENJUD -, seja repassada às instituições financeiras a ordem para o bloqueio do saldo das contas correntes e aplicações financeiras dos executados, tão-somente até o valor do crédito executado. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 3693

ACAO MONITORIA

2005.61.06.006097-8 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DR/SPI (ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X PAULO CESAR PEREZ E CIA LTDA ME

Vistos em inspeção. Abra-se vista à autora dos extratos juntados às fls. 111/114, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.06.004073-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009589-8) SILVIA M N FURLANETO OTICA E OUTRO (ADV. SP131155 VALERIA BOLOGNINI E ADV. SP230369 LINCOLN FERREIRA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Visando à apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, forneça a embargante Silvia Maria Neves Furlaneto declaração de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.No tocante à primeira embargante, resta indeferido o pedido, uma vez que se trata de pessoa jurídica. Neste sentido, cito julgado do STJ: Da leitura do artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1060/50, verifica-se que a lei volta precipuamente seus olhos para as pessoas físicas, pois dispõe que se considera necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Dessa forma, em regra o benefício da assistência judiciária gratuita não abrange pessoas jurídicas, exceto entidades pias e beneficentes sem fins lucrativos (Resp 32030/SC; Recurso Especial 2001/0048758-8).Ainda, providenciem os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação dos documentos juntados com a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado, exceto no que se refere aos documentos encartados às fls. 91/135, aos quais se aplica o disposto na segunda parte do parágrafo único, do artigo 736, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intime-se.

2008.61.06.004074-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.009590-4) SILVIA M N FURLANETO OTICA E OUTROS (ADV. SP131155 VALERIA BOLOGNINI E ADV. SP230369 LINCOLN FERREIRA TEIXEIRA DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Visando à apreciação do pedido de assistência judiciária gratuita, forneçam os embargantes Silvia Maria Neves Furlaneto e Antônio Carlos Furlaneto declarações de pobreza, de próprio punho, face aos aspectos criminais decorrentes dessa afirmação, observando os termos do artigo 4º da Lei 1.060/50 e da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do Conselho da Justiça Federal.No tocante à primeira embargante, resta indeferido o pedido, uma vez que se trata de pessoa jurídica. Neste sentido, cito julgado do STJ: Da leitura do artigo 2º, parágrafo único, da Lei 1060/50, verifica-se que a lei volta precipuamente seus olhos para as pessoas físicas, pois dispõe que se considera necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários do advogado, sem prejuízo do sustento próprio ou da família. Dessa forma, em regra o benefício da assistência judiciária gratuita não abrange pessoas jurídicas, exceto entidades pias e beneficentes sem fins lucrativos (Resp 32030/SC; Recurso Especial 2001/0048758-8).Ainda, providenciem os embargantes, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, a autenticação dos documentos juntados com a inicial, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado, exceto no que se refere aos documentos encartados às fls. 92/136, aos quais se aplica o disposto na segunda parte do parágrafo único, do artigo 736, do Código de Processo Civil.Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos.Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.001129-0 - JORGE ADAS DIB (ADV. SP133141 ALBERTO DUTRA GOMIDE E ADV. SP135223 LUIZ HENRIQUE MILARE DE CARVALHO E ADV. SP242922 MARCELO TEODORO DA SILVA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI)

Vistos em inspeção.Fl. 134/220: Abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2007.61.06.004795-8 - DINALVA MARLI APARECIDA CONTI PUIA (ADV. SP238141 LUCIANA CONTI PUIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção.Defiro o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, requerido pela CEF, para que apresente os extratos relativos a conta nº 0631.013.00002643-6 ou justifique a impossibilidade de fazê-lo, sob pena de fixação de multa.Cumprida a determinação, abra-se vista à requerente, inclusive dos extratos juntados às fls. 64/71, por igual prazo.Intimem-se.

2007.61.06.005255-3 - FELICIA SANCHES OUREIRO (ADV. SP238536 RICARDO CASSEB LOIS E ADV. SP218991 EDUARDO CASSEB LOIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção.Fl. 80/81: Diante do óbito da autora, suspendo o presente feito, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil.Considerando que o mandato cessa com o óbito (artigo 682, II, do CC), o requerimento formulado no item 1, de fl. 81, será apreciado após a regularização do pólo ativo, para o que concedo o prazo de 90 (noventa) dias.Intime-se.

2007.61.06.005573-6 - ALAIDE NICOLETI (ADV. SP208971 ALBERTO PINHEIRO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção. Fls. 61/63 e 66/72: Abra-se vista à parte autora. Intime-se.

2007.61.06.005690-0 - FELICIO ROBERTO ANDREOTTI E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI E ADV. SP194596 GIOVANNA ZANCANER VITA ANDREOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção. Fls. 82/85: Abra-se vista aos requerentes, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto na Lei 10.741/2003.

2007.61.06.005713-7 - FILOMENA DE AGUIAR MENEZES (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS E ADV. SP268049 FERNANDO CESAR DELFINO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a requerente sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias, notadamente em relação às preliminares alegadas. Sem prejuízo, informe o número das contas-poupança, conforme requerido à fl. 50. Intime-se, inclusive o representante do Ministério Público, nos termos da decisão de fl. 29.

2007.61.06.006510-9 - FRANCISCO SOARES DOS SANTOS NETO - ESPOLIO (ADV. SP238019 DANIELE ZAMFOLINI HALLAL) X TEREZA ROIO DOS SANTOS (ADV. SP238019 DANIELE ZAMFOLINI HALLAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção. Encaminhe-se cópia da petição de fls. 130/131 ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.011669-2. Sem prejuízo, abra-se vista à requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

2007.61.06.006707-6 - JOSE GARCIA PERES - ESPOLIO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 72/76: Abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.06.006708-8 - JOSE FERNANDES FLOR NETO (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP226871 ALEXANDRE CARLOS FERNANDES E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP241502 ALAN MAURICIO FLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção. Fls. 81/82: Abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2007.61.06.006709-0 - ALAN MAURICIO FLOR (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP226871 ALEXANDRE CARLOS FERNANDES E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP241502 ALAN MAURICIO FLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Fls. 82/85: Abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

2007.61.06.009072-4 - JOSE DOS SANTOS POSTERARI LEMOS (ADV. SP103406 EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO E ADV. SP241502 ALAN MAURICIO FLOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção. Fls. 59/68: Abra-se vista ao requerente, pelo prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

2008.61.06.000513-0 - MARIA JOSE MATTAR (ADV. SP206089 CLEBER POMARO DE MARCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em inspeção. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias, requerido pela autora à fl. 23. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime(m)-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.06.001332-4 - JANETE CANDIDO PEREIRA (ADV. SP217669 PATRICIA APARECIDA CARROCINE YASSUDA E ADV. SP155388 JEAN DORNELAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202891 LUIS FABIANO CERQUEIRA CANTARIN) X STELA MARIA MARQUES CONCEICAO

Vistos em inspeção. Ciência à requerente do ofício proveniente da Receita Federal, juntado à fl. 97. Considerando que o

endereço informado é o mesmo constante da petição inicial, indique a autora, no prazo de 10 (dez) dias, o atual endereço da co-requerida Stela Maria Marques Conceição, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 47, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Intime-se.

2008.61.06.002498-7 - JOSE QUEIROZ (ADV. SP133019 ALESSANDER DE OLIVEIRA E ADV. SP129869 WAGNER ALVES DA COSTA) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA

Vistos em inspeção. Certidão de fl. 58: Intime-se o requerente para que providencie o recolhimento das custas processuais remanescentes (R\$5,78), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257, do Código de Processo Civil. Sem prejuízo, encaminhem-se os autos ao SEDI para que proceda à anotação do valor da causa (fls. 26/27), bem como para o correto cadastramento do CPF do autor, conforme documento de fl. 37. Intime-se.

Expediente Nº 3694

ACAO MONITORIA

2001.61.06.005214-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CASA DAS MOLDURA RIO PRETO LTDA ME

Vistos em inspeção. Chamo o feito à ordem. Previamente à apreciação do requerimento formulado às fls. 90/91, regularize a CEF sua representação processual, tendo em vista que o subscritor do instrumento de fl. 86 não tem poderes nestes autos. Prazo: 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

2002.61.06.000455-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AIRTON ROCHA

Vistos em inspeção. Fls. 157/159: Regularizada a representação processual, abra-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 153. Intime-se.

2003.61.06.011119-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VALTIDES MILARE DOS SANTOS

Vistos em inspeção. Fls. 122/123: Diante do óbito do requerido, suspendo o presente feito, nos termos do artigo 265, I, do Código de Processo Civil. Concedo à CEF o prazo de 90 (noventa) dias para que requeira o que de direito quanto à regularização do pólo passivo. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

2007.61.06.001811-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X LUCIANA MARTINS WON ANCKEN X EDEBERTO VANDER WON ANCKEN

Vistos em inspeção. Fl. 58: Defiro o sobrestamento do feito, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime(m)-se.

2007.61.06.003681-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X PATRICIA BISPO FERREIRA MARQUES (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X OSCAR MARQUES DA SILVA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO) X OLINDA PIMENTEL DA SILVA (ADV. SP089165 VALTER FERNANDES DE MELLO)

Vistos em inspeção. Abra-se vista à autora dos embargos apresentados pelos requeridos, juntados às fls. 84/92, para impugnação. Intimem-se.

2007.61.06.004417-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X DEVAIR GARUTTI (ADV. MG111651 EDER VASCONCELOS LEITE)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Abra-se vista à autora dos embargos apresentados pelo requerido, juntados às fls. 80/84, para impugnação. Intimem-se.

2007.61.06.012104-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NILMA PIFER SIQUEIRA GUEDES

Vistos em inspeção. Abra-se vista à CEF da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 29), pelo prazo de 10 (dez) dias. Anoto que a requerida não foi citada, por não ter sido localizada no endereço indicado na petição inicial. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

2008.61.06.000088-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RILDE CAMPOS SILVA

Vistos em inspeção. Abra-se vista à CEF da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça (fl. 60), pelo prazo de 10 (dez) dias. Anoto que a requerida Rilde Campos Silva não foi citada, por não ter sido localizada no endereço informado na petição inicial. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.004786-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.010778-1) COPIADORA PROCOP LTDA ME (ADV. SP221305 THIAGO DE SOUZA NEVES) X ADALBERTO POLONI (ADV. SP221305 THIAGO DE SOUZA NEVES) X LUCIA PATO FARINHA POLONI (ADV. SP221305 THIAGO DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Vistos em inspeção.Recebo a petição de fl. 40/41 como aditamento à inicial e, os embargos, para discussão.Vista ao embargado para resposta.Oportunamente, encaminhem-se os autos ao SEDI para anotações quanto ao valor atribuído à causa.Intimem-se.

2008.61.06.000258-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000257-8) MOVEIS CENTAURO LTDA (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Oportunamente, arquivem-se, mantendo-se o apensamento.Intimem-se.

2008.61.06.000263-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.000257-8) DALCIR RISSANI E OUTROS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Ciência às partes da redistribuição dos autos.Oportunamente, arquivem-se, mantendo-se o apensamento.Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.06.001657-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X MARCO ANTONIO LOURENCO DE PAULA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X LINEIA APARECIDA MARTINS D EPAULA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI)

Vistos em inspeção. Fl. 324: Defiro à CEF o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, inclusive para que esclareça se há possibilidade de composição amigável, devendo, em caso negativo, comprovar o depósito da diferença entre o valor da arrematação e do crédito exequendo (fl. 321), em igual prazo.Intimem-se.

2006.61.06.010778-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X COPIADORA PROCOP LTDA ME (ADV. SP221305 THIAGO DE SOUZA NEVES) X ADALBERTO POLONI (ADV. SP221305 THIAGO DE SOUZA NEVES) X LUCIA PATO FARINHA POLONI (ADV. SP221305 THIAGO DE SOUZA NEVES)

Fls. 117/118: Defiro. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 92/113, juntando-a nos autos dos embargos à execução nº 2007.61.06.004786-7, em apenso.Abra-se vista à CEF, pelo prazo de 10 (dez) dias, inclusive para ciência de fls. 74/76 e 80 e para que se manifeste sobre o requerimento formulado às fls. 86/87, conforme determinado à fl. 88.Intimem-se.

2007.61.06.008114-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X COMERCIO DE MARMORE E GRANITOS IMPERIAL CATANDUVA LTDA X RITA DE CASSIA MARCANDALLI COSTA X OSMAIL CEZAR COSTA
Abra-se vista à CEF do retorno da carta precatória (fls. 33/41), para que requeira o que de direito, no prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada.Intimem-se.

2008.61.06.000257-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MOVEIS CENTAURO LTDA E OUTROS (ADV. SP057443 JOSE RICARDO FERNANDES SALOMAO)
Ciência às partes da redistribuição do feito. Recolha a exequente as custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei n.º 9.289/96. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.06.012528-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MARIA VALDILENE DOMINICI RAIMUNDO E OUTRO

Vistos em inspeção.Defiro à CEF o prazo improrrogável de 20 (vinte) dias para cumprimento da determinação de fl. 29.Decorrido o prazo acima concedido sem manifestação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos para sentença de extinção, nos termos da decisão de fl. 29.Intimem-se.

Expediente N° 3695

ACAO MONITORIA

2003.61.06.004378-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X EDSON VICENTE BAFFI S/C LTDA ME (ADV. SP029968 JOSE ROBERTO SAMOGIM E ADV. SP190663 HANAÍ SIMONE THOMÉ SCAMARDI)

Vistos em inspeção. Intime-se novamente o requerido para que se manifeste expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição de fls. 565, na qual a CEF propõe a desistência da ação, desde que haja renúncia aos honorários advocatícios. No silêncio, será aplicado, por analogia, o disposto no artigo 13, inciso II c/c artigo 267, II e VI, do Código de Processo Civil.

2003.61.06.011163-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JONAS AUGUSTO VIEIRA (ADV. SP190915 EDNAER RODRIGUES DE OLIVEIRA PIANTA E ADV. SP219323 DARLY TOGNETE FILHO)

Vistos em inspeção. Abra-se vista às partes para que se manifestem sobre o laudo pericial juntado às fls. 110/129, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à autora. Intimem-se.

2003.61.06.013910-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DISTRIBUIDORA DE REVISTAS CAMAFEU LTDA - ME (ADV. SP016908 WALTER DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP134820 CRISTIANE NAVARRO HERNANDES) X JULIO CESAR ESCANHOELA (ADV. SP016908 WALTER DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP134820 CRISTIANE NAVARRO HERNANDES) X ADRIANA CRISTINA BERNARDES ESCANHOELA (ADV. SP016908 WALTER DE OLIVEIRA SOUZA E ADV. SP134820 CRISTIANE NAVARRO HERNANDES)

Fl. 133: Anote-se. Intimem-se os requeridos para que se manifestem expressamente, no prazo de 20 (vinte) dias, sobre a petição de fls. 114/115, na qual a CEF propõe a desistência da ação, desde que haja renúncia aos honorários advocatícios. No silêncio, será aplicado, por analogia, o disposto no artigo 13, inciso II c/c artigo 267, II e VI, do Código de Processo Civil.

2007.61.06.004437-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X DEBORA PILLA ALBERTI (ADV. SP203078 DANIELLE STERNIERI) X VILMA THERESA BOTER BERETTA (ADV. SP054699 RAUL BERETTA E ADV. SP091437 ROGERIO ALBERTO BERETA) X RAUL BERETTA (ADV. SP054699 RAUL BERETTA)

Abra-se vista aos requeridos das impugnações apresentadas pela Caixa Econômica Federal, juntadas às fls. 132/140 e 141/163. Intimem-se.

2007.61.06.007526-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LEDA LETICIA GONCALVES FEANCISCO (ADV. SP068724 GERALDO APARECIDO DO LIVRAMENTO E ADV. SP150284 PAULO ANTOINE PEREIRA YOUNES) X LUCINEIA GONCALVES

Abra-se vista às requeridas da impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, juntada às fls. 72/89. Intimem-se.

2007.61.06.008119-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X TATIANA FRANCISCO DE CARVALHO SCHUMAHER E OUTRO (ADV. SP243948 KARINA DA SILVA POSSO)

Abra-se vista às requeridas da impugnação apresentada pela Caixa Econômica Federal, juntada às fls. 121/150. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.06.003067-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.007609-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR) X BENEDITO VAGNER ROCHA (ADV. SP210335 RICARDO APARECIDO CACCIA E ADV. SP186743 JORGE CRISTIANO FERRAREZI)

Vistos em inspeção. Abra-se vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à embargante, sob pena de preclusão. Intimem-se.

2008.61.06.001272-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.06.001271-7) SERGIO THOMAZINI E OUTROS (ADV. SP022636 CELSO MAZITELI JUNIOR E ADV. SP072012 JOSE DOS SANTOS E ADV. SP102838 ROBERTO CARLOS CARON) X UNIAO FEDERAL

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Oportunamente, arquivem-se, mantendo-se o apensamento. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2002.03.99.008784-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP142224 FABIANA NOGUEIRA PRADO DE LIMA E ADV. SP136698 POLIANA CRISTINA DE FREITAS) X PAINEL INTERIOR LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

2008.61.06.001271-7 - UNIAO FEDERAL X SERGIO THOMAZINI E OUTROS (ADV. SP022636 CELSO

MAZITELI JUNIOR)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Defiro o requerido à fl. 123, suspendendo a execução, nos termos do artigo 792, do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados, devendo as partes comunicar a este Juízo eventual descumprimento da avença ou o total cumprimento das obrigações. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.06.003728-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP097083 JOSE ANTONIO FURLAN) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA)

Fls. 189/193: Abra-se vista às partes, pelo prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se o retorno dos processos n^{os} 96.0702168-1, 96.0700890-1 e 2001.61.06.003729-0. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.06.011057-7 - ELIANA RENATA DA SILVA BERTOLUCCI (ADV. SP118788 CLAUDIO VIANNA CARDOSO JUNIOR E ADV. SP107877 ARNALDO JOSE DE SANTANA FILHO) X UNIAO FEDERAL

Vistos em inspeção. Abra-se vista às partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro à requerente, sob pena de preclusão. Considerando o teor da matéria discutida nestes autos, ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

Expediente N^o 3696

ACAO MONITORIA

2001.61.06.007561-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X LUIS EDUARDO JACINTHO DE FARIA (ADV. SP131880 WANDERLEY OLIVEIRA LIMA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II e VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2002.61.06.008478-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ELISETE ROSELY NUBIATO DA SILVA (ADV. SP133018 ALCEU PINHEIRO MARCONI)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II e VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2002.61.06.011632-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X CARLOS CESAR DORNELAS (ADV. SP054114 LUIZ MODESTO DE OLIVEIRA FILHO)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II e VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2003.61.06.009870-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOAO BARBACA (ADV. SP147862 VALTER JOSE DA SILVA JUNIOR)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II e VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2003.61.06.013972-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X BASILIO CAOS & PEREIRA LTDA - ME (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER E ADV. SP187984 MILTON GODOY) X BASILIO CAOS (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER) X EVA ALVES REZENDE CAOS (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER) X OSMAR JORGE PEREIRA (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER) X ELENICE DE FREITAS PEREIRA (ADV. SP080051 ANTONIO FLAVIO VARNIER)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II e VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2004.61.06.006631-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO

MARTINS) X MARIA LUIZA RODRIGUES DE CARVALHO (ADV. SP050507 EDSON JOSE DE GIORGIO) Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II e VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2005.61.06.006608-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ELIAS SAAD JUNIOR (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL) X SONIA MARIA JORGE SAAD (ADV. SP139691 DIJALMA PIRILLO JUNIOR E ADV. SP140591 MARCUS DE ABREU ISMAEL)

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, em virtude da renúncia expressa da defesa. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.06.007077-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.06.004231-1) JOSE EDUARDO DOLCE (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP201900 CLAIRI MARIZA CARARETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Cada parte arcará com os honorários advocatícios de seu patrono. Traslade-se cópia da certidão de trânsito em julgado da sentença proferida no feito nº 2003.61.06.004231-1, para o presente feito. Mantenham-se os feitos apensados. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.06.004231-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE EDUARDO DOLCE (ADV. SP084368 GISELE DE OLIVEIRA LIMA E ADV. SP201900 CLAIRI MARIZA CARARETO) X DARCI ANTONIO DOLCE

Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, incisos II e VI, c.c. artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2006.61.06.008984-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X RECAUCHUTADORA MODELO LTDA EPP X JOSE TARCISO DORTA PENTEADO Dispositivo. Posto isso, julgo extinto o presente feito, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, c.c. artigo 569, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Defiro a substituição dos documentos originais que acompanharam a petição inicial, exceto procuração, mediante sua substituição por cópia autenticada, nos termos do Provimento COGE 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.06.001215-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.011451-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CESAR ALEXANDRE RODRIGUES CAPARROZ) X DEMAR JOIA IND/ E COM/ DE MOVEIS E TELAS LTDA (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA)

Diante do exposto, julgo procedente a impugnação ao valor da causa, para fixar o valor da causa em R\$ 52.039,26 (cinquenta e dois mil, trinta e nove reais e vinte e seis centavos). Traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação nº 2007.61.06.011451-0, que deverão ser remetidos ao SEDI para as devidas anotações, mantendo-se o apensamento. Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.06.004557-3 - REGINA AURORA DA SILVA ROSARIO (ADV. SP214545 JULIANO BIRELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo parcialmente procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com honorários de seus patronos. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo, fazendo constar REGINA AURORA DA SILVA ROSÁRIO, conforme documentos de fls. 10/11. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, archive-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.006065-3 - JOSEFINA ALVES FERREIRA DA SILVA (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Dispositivo. Posto isso, julgo procedente o pedido inicial, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios que fixo, a teor do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), devidos à autora. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 64/2005, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.06.005358-2 - RICARDO OLIVEIRA DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP191646 MATEUS PANTALEÃO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X DENIS RAPHE E OUTRO (ADV. SP252441 DOUGLAS BORGES DA SILVA)

Dispositivo. Posto isso, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, na forma da fundamentação acima. Condene os requerentes, para os fins dos artigos 11, 2º e 12, ambos da Lei n.º 1.060/50, ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais), devidos aos requeridos, pró rata. Após o trânsito em julgado da presente sentença, observadas as providências de praxe, expeça-se o necessário visando ao levantamento, pelos autores, dos valores depositados judicialmente (fls. 52 e 63), deduzindo-se o valor correspondente à verba sucumbencial. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento nº 26/2001, da CGJF da 3ª Região. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

2007.61.06.012267-1 - MICHELLE PEREIRA LANSONI (ADV. SP081804 CELSO PROTO DE MELO E ADV. SP027406 CELSO SILVA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dispositivo. Posto isso, extingo o processo sem julgamento de mérito, nos termos dos artigos 267, I, 283 e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil, na forma da fundamentação acima. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Aplique-se, no que couber e não contrariar a presente decisão, o disposto no Provimento COGE 64/2005. Decorrido in albis o prazo recursal, observadas as formalidades legais de praxe e efetivadas as providências cabíveis, arquite-se este feito. P.R.I.C.

Expediente Nº 3697

ACAO MONITORIA

2003.61.06.007667-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOSE CLAUDINEI FUZARI (ADV. SP200328 DANIELA ROSARIA SACHSIDA TIRAPELI JACORACCI E ADV. SP213596 ADOLFO JACOVACCI JUNIOR) X SOLANGE APARECIDA FAVARO (ADV. SP200328 DANIELA ROSARIA SACHSIDA TIRAPELI JACORACCI E ADV. SP213596 ADOLFO JACOVACCI JUNIOR)

Vistos em inspeção. Designo audiência de conciliação para o dia 06 de agosto de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se, inclusive os requeridos pessoalmente.

2003.61.06.010727-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X FORNAZARI E FORNAZARI LTDA ME (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS) X MARIA DE FATIMA FORNAZARI - INCAPAZ (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS) X GILMAR SIDNEY FORNAZARI (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS)

Vistos em inspeção. Fls. 330/334: Não há que se falar, in casu, em prescrição quinquenal, haja vista que a presente ação é fundada em contrato de abertura de crédito, instrumento este não provido de liquidez, certeza e exigibilidade, requisitos exigidos pelo artigo 586 do Código de Processo Civil para que o documento configure título executivo. A espécie é de direito pessoal de crédito. Por conseguinte, o prazo prescricional é de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 205 do Código Civil. Designo audiência de conciliação para o dia 05 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Expeça-se carta precatória visando à intimação dos requeridos, encaminhando-a ao Juízo Deprecado, solicitando o respectivo cumprimento independentemente do recolhimento de taxas, por tratar-se de diligência do Juízo. Intimem-se, inclusive o representante do Ministério Público Federal.

2003.61.06.011414-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LUIS HENRIQUE DE MORAIS SANTOS (ADV. SP056512 PAULO JOSE BUCHALA) X TANIA MARA MARTINHO SANTOS

Vistos em inspeção. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se, inclusive os requeridos pessoalmente.

2004.61.06.000072-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X CLAUDEMIR RODRIGUES

Vistos em inspeção. Designo audiência de conciliação para o dia 06 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se, inclusive o requerido pessoalmente.

2004.61.06.005862-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X ALEXANDRE GANDINI (ADV. SP180702 VALDENIR JOÃO GULLI)

Vistos em inspeção. Designo audiência de conciliação para o dia 06 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Expeça-se carta precatória visando à intimação do requerido, encaminhando-a ao Juízo Deprecado, solicitando o respectivo cumprimento, independentemente do recolhimento de taxa, por tratar-se de diligência do Juízo. Intimem-se.

2004.61.06.011273-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X WILLIAM JORGE (ADV. SP094936 WILLIAN JORGE)

Vistos em inspeção. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de agosto de 2008, às 15:30 horas. Expeça-se carta precatória visando à intimação do requerido, encaminhando-a ao Juízo Deprecado, solicitando o respectivo cumprimento, independentemente do recolhimento de taxa, por tratar-se de diligência do Juízo. Intimem-se.

2005.61.06.003039-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X JOSE ESTEVAO ALVES (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA) X LOURDES DONIZETTI BARRUCHELO ALVES (ADV. SP105150 ANA PAULA CORREA DA SILVA)

Vistos em inspeção. Designo audiência de conciliação para o dia 04 de agosto de 2008, às 15:00 horas. O pedido de produção de provas, formulado pelos requeridos, será apreciado na audiência, se o caso. Intimem-se, inclusive os requeridos pessoalmente.

2007.61.06.004113-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ABRAAO SANTOS SILVA (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR) X ADRIANA DE FATIMA BRIGO (ADV. SP232269 NILSON GRISOI JUNIOR)

Vistos em inspeção. Designo audiência de conciliação para o dia 06 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Intimem-se, inclusive os requeridos pessoalmente.

2007.61.06.004123-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANDRE LUIS NASHIMURA DO CARMO X MARINA NASHIMURA DO CARMO

Vistos em inspeção. Prejudicada a apreciação da petição de fls. 82/83, diante da nota de débito juntada às fls. 60/66. Abra-se vista à CEF dos extratos juntados às fls. 72/79, pelo prazo de 10 (dez) dias. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para o dia 05 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se, inclusive os requeridos pessoalmente.

2007.61.06.004431-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X DOUGLAS RENATO OLIVA X NATAL POLEZZI (ADV. SP033072 LUIZ ANTONIO DIAS) X ELZA ROMUALDO POLEZZI (ADV. SP033072 LUIZ ANTONIO DIAS)

Vistos em inspeção. Designo audiência de conciliação para o dia 04 de agosto de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se, inclusive os requeridos pessoalmente, bem como o representante do Ministério Público Federal, tendo em vista o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10.741/2003.

2007.61.06.004824-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X REGIS DE ANDRADE CARDOSO (ADV. SP175863 RODRIGO PENTEADO MACHADO) X NELCI APARECIDA DE ANDRADE CARDOSO (ADV. SP175863 RODRIGO PENTEADO MACHADO)

Vistos em inspeção. Designo audiência de conciliação para o dia 04 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Expeça-se carta precatória visando à intimação dos requeridos, encaminhando-a ao Juízo Deprecado, solicitando o respectivo cumprimento, independentemente do recolhimento de taxa, por tratar-se de diligência do Juízo. O pedido de produção de prova pericial, formulado pelos requeridos, será apreciado na audiência, se o caso. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

96.0705747-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0700203-2) FRIGORIFICO AVICOLA DE TANABI LTDA (ADV. SP035662 JOSE DE LA COLETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de agosto de 2008, às 14:30 horas. Expeça-se carta precatória visando à intimação do representante legal do requerido, encaminhando-a ao Juízo Deprecado, solicitando o respectivo cumprimento, independentemente do recolhimento de taxa, por tratar-se de diligência do Juízo. Intimem-se.

2003.61.06.002033-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.06.009224-3) MONTE

CARLO CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Vistos em inspeção. Entendo desnecessária a realização de perícia contábil, haja vista que a matéria posta nos autos é essencialmente de direito, estando disciplinada na lei e no contrato. O quantum devido pelo embargante, se o caso, será apurado em liquidação de sentença, em conformidade com os parâmetros a serem definidos nesta fase de conhecimento. Pelo exposto, reconsidero a decisão de fl. 59. Sem prejuízo, designo audiência de conciliação para o dia 05 de agosto de 2008, às 15:30 horas. Intimem-se, inclusive a requerida na pessoa de seu representante legal.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2008.61.06.003578-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.004123-3) MARINA NASHIMURA DO CARMO (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Vistos em inspeção. Preliminarmente, designo audiência de conciliação para o dia 05 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se, inclusive a embargante pessoalmente.

MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO

2007.61.06.003811-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X MARCELO LEMOS BICALHO (ADV. SP190663 HANAÍ SIMONE THOMÉ SCAMARDI)

Vistos em inspeção. Designo audiência de conciliação para o dia 07 de agosto de 2008, às 15:00 horas. Intimem-se, inclusive o requerido pessoalmente.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.06.009600-3 - UMBERTO CIPOLATO (ADV. SP145665 UMBERTO CIPOLATO) X PATRICIA ALESSANDRA NOGUEIRA (ADV. SP145665 UMBERTO CIPOLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

Vistos em inspeção. Designo audiência de conciliação para o dia 05 de agosto de 2008, às 16:00 horas. Intimem-se.

Expediente Nº 3704

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2008.61.06.001729-6 - JOAO BATISTA MILIANI (ADV. SP218320 MURILO VILHARVA ROBLER DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/49: Verifico que o quesito suplementar 1 está inserido no quesito 1 do laudo padronizado do Juízo, os quesitos suplementares 2 e 3 estão inseridos no quesito 4, formulado pelo Juízo, e, por fim, o quesito suplementar 4 está inserido nos quesitos 5 e 6 do laudo padronizado, razão pela qual indefiro os quesitos suplementares apresentados pela parte autora, nos termos do artigo 426, inciso I, do CPC. Cumpra-se integralmente a decisão de fl. 44. Intime-se.

6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

Expediente Nº 1172

EXECUCAO FISCAL

97.0712234-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0712633-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X BELLS MODAS CONFECOES LTDA (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Tendo em vista o quanto requerido pela exequente às fls. 203, 4º e 5º parágrafos, remetam-se os presentes autos para prolação da sentença, providenciando a Secretaria o desapensamento dos autos nº 97.0712265-0 e 97.0712633-7. Assim, a Execução Fiscal nº 97.0712265-0, doravante, passará a figurar, por mais antiga na distribuição, na condição de feito principal. Traslade-se cópias dos atos processuais aqui realizados para a Execução Fiscal nº 97.0712265-0, a partir das fls. 16, inclusive da presente decisão. Expeça-se, outrossim, na E.F. nº 97.0712265-0, novo mandado de penhora e avaliação sobre eventuais bens da executada, a ser cumprido nos endereços de fls. 208. No entanto, como é consabido, não se reabre o prazo para apresentação de embargos de executado em caso de substituição ou ampliação de penhora ou mesmo no caso de nova penhora (JTJ-LEX 160/227) ... (Álvares, Manoel, Lei de Execução Fiscal - comentada e anotada, 2ª ed., São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1997). E a jurisprudência não destoa: Quando é feita outra penhora em substituição ou reforço da anteriormente procedida, não tem o condão de reabrir para os réus nova oportunidade para embargar a execução. O prazo para deduzir qualquer defesa se conta da data da intimação da primeira penhora (STJ - Ag 41910, rel. Waldemar Zveiter, j. 21.10.1993, DJU 5.11.1993). Dessa forma, uma vez ultimada a penhora, com seu conseqüente registro, não haverá que se falar em novo prazo para interposição de

embargos à execução, devendo o feito prosseguir em seu curso normal, abrindo-se vista do resultado da diligência à exequente. Certifique-se nos autos. Int.

2000.61.06.007232-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X RUTEMBERG DE CARVALHO TRISTAO & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP149015 EMERSON MARCELO SEVERIANO DO CARMO E ADV. SP109432 MARCIO LUIS MARTINS)

Em face da manifestação da exequente às fls. 225, expeça-se ofício a CEF - Agência Justiça Federal, objetivando a conversão em renda da União da primeira parcela da arrematação (fl. 196), código da receita nº 7739, que deverá ser imputada ao Procedimento Administrativo nº 11995.000628/2007-51, firmado entre a Fazenda Nacional e o arrematante, Fernando Augusto de Matos (CPF 118.073.888-83). Registre-se que a comprovação do pagamento, pelo arrematante, das parcelas subsequentes, far-se-á junto à Fazenda Nacional. Realizada as devidas conversões nos moldes em que solicitado pela exequente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Fls. 236: prejudicado o pedido, uma vez que as anotações no sistema informatizado são reservadas apenas aos procuradores das partes. Intime(m)-se.

2002.61.06.007464-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO) X NEGRELLI EMPREENDIMENTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP243186 CRISTIANE DOS SANTOS MENINO)

Tendo em vista a informação de fls. 139, expeça-se mandado a fim de constatar e reavaliar os bens não localizados em diligência antecedente (fls. 101): 01 plantadeira e adubadora marca Tatu... e 01 cultivadeira e adubadeira marca Baldan... melhor descritos às fls. 100, a ser cumprido no endereço indicado na referida peça. Em sendo positivo, prossiga-se nos autos com o leilão designado para os dias 28/08/2008 (1ª hasta) e 10/09/2008 (2ª hasta), bem como para os dias 12/11/2008 e 27/11/2008 na eventualidade de restar negativo as duas primeiras datas, procedendo a Secretaria às diligências necessárias. Outrossim, intime-se a subscritora de fls. 139 para que traga aos autos documento do qual possibilite verificar a alteração da denominação social da empresa executada NEGRELLI EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS LTDA, tendo em vista que o documento apresentado (alteração contratual nº 012) consta denominação de empresa diversa (JORONE AGRONEGÓCIOS COMERCIAL AGROPECUÁRIA LTDA), não podendo aferir tratar-se da executada.

2002.61.06.010369-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X HIDRAUMAQ RIO PRETO EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP158932 FLÁVIO DE JESUS FERNANDES)

Verifico que o presente feito apresenta as mesmas partes e a mesma fase processual das EF 2003.61.06.1044-9 e 2003.61.06.1109-0 apensadas entre si. Destarte, por medida de economia processual, nos termos do artigo 28, da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980, determino a reunião por apensamento deste e daqueles autos, assumindo a presente ação, por mais antiga, a condição de principal, sendo que os atos doravante praticados no âmbito deste feito serão válidos para àqueles outros ora apensados. Por consequência, implemente a Secretaria as providências afins com a realização da hasta pública previstas nas decisões que respectivamente constam do presente feito e no de nº 2003.61.061044-9, esta válida para o apensado 2003.61.06.1109-0 supramencionado. Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS

1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 1060

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2002.61.03.002715-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FL) X JOSE GILMAR DIAS (ADV. SP150200 VANIA REGINA LEME DA SILVA)

Manifeste-se a defesa, nos termos do Artigo 500 do Código de Processo Penal.

2004.61.03.003067-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X JORGE MASSAYOSHI ORIKAVA (ADV. SP171801 SIDNEY SANTIAGO MOTA)

Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE da presente ação penal, instaurada em face do réu JORGE MASSAYAOSHI ORIKAVA, nos termos do parágrafo 5º do Artigo 89 da Lei 9.099/95. Após, as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.

2004.61.03.003230-7 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANGELO AUGUSTO COSTA) X ANTONIO AUGUSTO S SANTOS (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP257188 VINICIUS SCATINHO LAPETINA)

Fls. 327/331: Itens a e b: Indefiro. Data maxima venia, conforme se verifica dos autos não há nenhum elemento que permita afirmar, com a necessária segurança jurídica, quanto a existência de bens, serviços ou interesses da União

Federal no local dos fatos, conforme laudo de vistoria ambiental nº 09/03 - (fls. 26/30) - a área está inserida na área de proteção ambiental de mananciais do Vale do Paraíba. Com relação à APA do Rio Paraíba do Sul, a que se registrar, anterior análise do representante do Ministério Público Federal, datada de 20/09/2007, nos autos nº 2007.61.03.007206-9, que assim equacionou a questão de competência desta Justiça Federal: (Fls. 58/66 - autos nº 2007.61.03.007206-9: ... Em rigor, o fato de a degradação ter, em tese, ocorrido na APA do Rio Paraíba do Sul (o que, ademais, não se acha provado nos autos), constitui elemento insuficiente para atrair a competência da Justiça Federal, nos termos do art. 109, IV. Pontuando de forma ordenada a questão, em uma primeira análise dos autos, temos que o Laudo Pericial acostado aos autos é por demais incompleto, pois, em que pese considerar a área como estando inserida dentro do perímetro da APA da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, não apresenta sequer coordenadas que possam determinar de forma concludente a localização do imóvel, bem como não delimita de forma exata a extensão da aludida área de preservação. Trata-se em outras palavras, de um mero palpite da polícia científica, baseado no senso comum, insuscetível de determinar o juiz natural do caso. Considerando que os delitos ambientais somente encontram-se sede para processo e julgamento perante a justiça comum federal quando forem praticados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas (art. 109, inciso IV da Constituição da República), já de pronto fica afastado um dos elementos determinantes da declinação de competência do juízo estadual para essa subseção judiciária federal. A linha de raciocínio, acima aduzida, acompanha o entendimento firmado pelo C. Superior Tribunal de Justiça, verbis: **COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL E FEDERAL:** Este Superior Tribunal de Justiça já consolidou o entendimento no sentido de que os crimes ambientais devem ser julgados, em regra, pela Justiça Estadual e apenas quando houver se configurado, em tese, violação a bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas ou empresas públicas. (STJ, DJU 1º/04/02, p.224, HC 18.366-PA, Rel. Vicente Leal). No mesmo sentido: Nos termos do art. 109, VI, da CF/1988, a competência da Justiça Federal é restrita aos crimes ambientais perpetrados em detrimento de bens, serviços ou interesses da União, ou de suas autarquias ou empresas públicas. (...) há situações específicas que justificam a competência da Justiça privilegiada, como as seguintes: delito envolvendo espécies ameaçadas de extinção, em termos oficiais; conduta envolvendo ato de contrabando de animais silvestres, peles, couros de anfíbios ou répteis para o exterior, introdução ilegal de espécie exótica no país; pesca predatória no mar territorial; crime contra a fauna perpetrado em parques nacionais, reservas ecológicas ou áreas sujeitas ao domínio eminente da Nação; além da conduta que ultrapassa os limites de um único estado ou fronteira do país. - (STJ, Inf. STJ 13, www.stj.gov.br, Ccomp 34.689 - SP, Rel. Min. Gilson Dipp). Desse modo, o só fato de o crime versado nos autos ter degradado, em tese, área inserida em APA não significa necessariamente que todos os crimes contra o meio ambiente praticados em seu interior devam ser julgados pela Justiça Federal. A tese merece um desenvolvimento maior. Em rigor, a Constituição Federal estabeleceu um regime jurídico dos espaços territoriais protegidos, no art. 225, parágrafo 1º, III, que veda qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção. Para dar efetividade ao comando constitucional, a Lei 9.985/2000 (Lei do SNUC) define as várias categorias de unidades de preservação e as divide em dois grandes grupos: as de proteção integral e as de uso sustentável. De acordo com a sistemática da Lei do SNUC, as APAs (Áreas de Proteção Ambiental) constituem unidades de conservação do grupo sustentável (art. 14, I, da Lei do SNUC), assim definidas: Art. 15. A Área de Proteção Ambiental é uma área em geral extensa, com um certo grau de ocupação humana, dotada de atributos abióticos, bióticos, estéticos ou culturais especialmente importantes para a qualidade de vida e o bem-estar das populações humanas, e tem como objetivos básicos proteger a diversidade biológica, disciplinar o processo de ocupação e assegurar a sustentabilidade do uso dos recursos naturais. 1º A Área de Proteção Ambiental é constituída por terras públicas ou privadas. 2º Respeitados os limites constitucionais, podem ser estabelecidas normas e restrições para a utilização de uma propriedade privada localizada em uma Área de Proteção Ambiental. 3º As condições para a realização de pesquisa científica e visitação pública nas áreas sob domínio público serão estabelecidas pelo órgão gestor da unidade. 4º Nas áreas sob propriedade privada, cabe ao proprietário estabelecer as condições para pesquisa e visitação pelo público, observadas as exigências e restrições legais. 5º A Área de Proteção Ambiental disporá de um Conselho presidido pelo órgão responsável por sua administração e constituído por representantes dos órgãos públicos, de organizações da sociedade civil e da população residente, conforme se dispuser no regulamento desta Lei. No ato de criação das APAs, em geral, constam as finalidades da especial proteção que se sobrepõe à legislação ambiental geral; esses fins é que balizam a existência ou de dano efetivo à unidade de conservação do grupo de proteção integral ou de um mero fato que, independentemente de sua localização no espaço, seria considerado infração penal ambiental. Pense-se numa edificação em local permitido pelo ato de criação de uma APA (e inserido no domínio privado), mas que não obedece à legislação municipal pertinente. Esse fato, em tese, configura o delito tipificado no art. 40 da Lei 9.605/98 e foi praticado numa unidade de conservação. Entretanto, parece óbvio que não tem nenhuma repercussão nos objetivos perseguidos pela unidade de conservação e, portanto, ainda que a unidade em questão esteja sob gestão federal, a Justiça Federal seria incompetente para processar e julgar o crime em tese. Chega-se, assim, à conclusão de que, em unidades de conservação federais do grupo uso sustentável em que o domínio das terras seja público ou privado, como no caso das APAs (art. 15, parágrafo 1º, da Lei do SNUC), a Justiça Federal será competente: (a) se o crime ambiental for praticado em detrimento de bem da União (no sentido dominial de pertinência a um patrimônio); (b) se o crime ambiental for praticado em detrimento da administração da unidade, hipótese em que se terá crime contra o serviço da União; (c) se o crime ambiental resultar na violação direta do ato de criação, do plano de manejo ou dos regulamentos (art. 28 da Lei SNUC), que exprimem os objetivos e os meios da proteção ambiental especial, consubstanciada na instituição de uma APA. Deve-se ter presente, como princípio regulativo, a idéia de que a criação de uma APA, por suas características de uso sustentável, presença humana e desenvolvimento de atividades econômicas variadas, não derroga o restante da legislação ambiental para

aquele espaço, mas apenas acresce um nível de proteção a um ordenamento territorial já existente. Nesse sentido, considerar a existência de uma APA federal isoladamente o elemento fixador da competência da Justiça Federal invadiria o campo reservado, pela Constituição da República, à atividade de proteção ambiental dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 23, VI, da CF), porquanto a gestão do espaço compreendido na unidade de conservação definida como APA federal cabe não apenas à União ou uma de suas autarquias, mas também aos Estados, ao DF ou Municípios por ela abrangidos. Em outras palavras, a criação de uma APA federal não transfere integralmente a gestão ambiental das áreas nela inseridas à União. A solução para esse problema da estatura constitucional está verificar, caso a caso, a ocorrência de lesão efetiva a bem, serviço ou interesse da União também na hipótese de a área ser definida como APA federal. A diferença em relação aos casos normais (isto é, sem a incidência da especial proteção de uma APA) consiste em que se acrescentam bens, serviços e interesses da União. É o caso, como vimos, da violação do ato de criação, do plano de manejo e dos regulamentos, bem como de crimes contra a administração da APA (que, fora de dúvida, será federal). No caso vertente, a APA da Bacia Hidrográfica dos Mananciais do Rio Paraíba do Sul tem ato de criação (Decreto 87.561/82), mas ainda não conta com plano de manejo. Ela se estende por dezenas de municípios dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo e, hoje, apenas um servidor público está lotado na administração da unidade. Seus limites não são precisos, dada a indefinição, talvez proposital, do ato de criação, o que reforça o argumento pela incompetência da Justiça Federal. É nesse decreto, pois, que encontraremos subsídios para analisar a questão competencial. Prescreve o Decreto 87.561/82, na parte que cria a APA dos Mananciais do Rio Paraíba do Sul, verbis: Art. 6 Ficam declaradas áreas de Proteção Ambiental as áreas de proteção de mananciais definidas nos mapas de que trata o art. 1, bem como as encostas, cumeadas e vales da vertente valparabina da Serra da Mantiqueira e da Região Serrana de Petrópolis. 1 Nas áreas definidas no caput deste artigo serão proibidos: a) a implantação de indústrias potencialmente poluidoras, capazes de afetar mananciais de água; b) a realização de obras de terraplanagem e a abertura de canais quando essas iniciativas importarem em sensível alteração das condições ecológicas locais; c) o exercício de atividades capazes de provocar acelerada erosão das terras ou acentuado assoreamento das coleções hídricas; d) o exercício de atividades que ameacem extinguir as espécies raras da biota regional. Uma leitura superficial do dispositivo já descortina a inexistência de qualquer interesse da União no caso, visto que a terraplanagem, com movimentação de terra superior a cem metros cúbicos não se encontra dentro do rol das proibições específicas acrescentadas ao ordenamento ambiental da área no Decreto 87.561/82. Embora proibida, não decorre da incidência de uma unidade de conservação; seria uma atividade vedada ainda que não se tratasse de uma APA federal. O fato não constitui violação do ato de criação da APA nem ofensa à administração da unidade. Tampouco ocorreu em área inserida no domínio da União (sentido de pertinência a um patrimônio). Em face dessas considerações, restando demonstrado que não houve qualquer afronta a bens ou interesses da União, e ainda, a competência residual da justiça estadual, este juízo não possui amparo normativo para processar e julgar o crime contra o meio ambiente aqui versado. Ante o acima exposto, rejeito a manifestação ministerial e reconheço o bis in idem, inclusive conforme fundamentou o representante do Ministério Público Federal, às fls. 328: Analisando os documentos de fls. 118/128, verifica-se que os argumentos articulados pelo acusado mostram-se razoáveis (fls. 191/205). Ao que tudo indica, trata-se do mesmo fato e do mesmo acusado, divergindo-se apenas, quanto à capitulação jurídica atribuída à descrição fática (fls. 02/04 e 118/120), bem como a incompetência deste Juízo Federal para analisar e julgar o presente feito. Em sendo assim, remetam-se os autos à Primeira Vara Criminal da Comarca de Jacareí/SP, com as formalidades pertinentes à espécie. Ademais, oficie-se ao relator do Habeas Corpus nº 30038 - (2007.03.00.099897-0), remetendo-se as cópias de fls. 327/331 e desta decisão.

INQUERITO POLICIAL

2007.61.03.008988-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CONDOMINIO DO EDIF ISADORA

Diante de todo o exposto, acolho a manifestação do Ministério Público Federal e, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º da Lei 10.684/2003, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato em que se funda a presente persecução penal, em face da quitação do débito previdenciário contido nas LDC nº 370370365178, concernente aos presentes autos, originariamente em desfavor da empresa CONDOMINIO EDIFICIO ISADORA - CNPJ nº 60.128.014/0001/17. Cientifique-se o Ministério Público Federal. P.R.I. Oportunamente, feitas as anotações e comunicações pertinentes, arquivem-se os autos.

TERMO CIRCUNSTANCIADO

2006.61.03.000640-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERGIO JOSE DA CUNHA SANTOS (ADV. SP027946 JOAQUIM BENEDITO FONTES RICO)

Isto posto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do presente termo circunstanciado, instaurado em face de réu SÉRGIO JOSÉ DA CUNHA SANTOS, nos termos do parágrafo 5º do artigo 89 da Lei 9.099/95. Após as anotações e comunicações necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I.

2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2140

ACAO MONITORIA

2005.61.03.006903-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X REGINA DE FATIMA TELES RIBEIRO LIMA ME E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Reconsidero o item II do despacho de fl. 52 para torná-lo sem efeito.2) Abra-se vista à CEF para que requeira o for de seu interesse para o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 3) Int.

2007.61.03.001172-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP151304E DIEGO ROUCO VARELA) X CHARLES ALEM

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Tendo em vista o decurso de prazo para oposição de embargos, constitui-se de pleno direito o título que se pretende executar, devendo o mesmo ser transformado em título executivo judicial. 3. Abra-se vista à parte autora para que requeira o for de seu interesse para o prosseguimento do feito, nos termos do artigo 475-J do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Int.

2007.61.03.001540-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE NUNES DE FREITAS

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fls. 104/106: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2007.61.03.007375-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CIRILO AUGUSTO RONDON COUTO

1) Cite(m)-se o(s) réu(s), expedindo a Secretaria o necessário, nos termos dos artigos 1.102b e seguintes do CPC; ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. 2) Int.

2007.61.03.007441-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X VIVIANE SILVIA FERREIRA E OUTROS

1) Cite(m)-se o(s) réu(s), expedindo a Secretaria o necessário, nos termos dos artigos 1.102b e seguintes do CPC; ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC. 2) Int.

2007.61.03.009465-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X NASSER ABDALLAH

1. Emita a Secretaria formulários requisitando cópias de documentos para análise de prevenção.2. Sem prejuízo, faculto ao Procurador da parte autora apresentar cópias das iniciais e certidão de inteiro teor, se desejar tramitação mais célere.3. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

97.0402010-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0400876-5) MARCELO SILVA CASTRO E OUTROS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Fl. 86: Mantenho a suspensão do presente feito, nos mesmos termos do despacho de fl. 79.2. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

90.0401160-9 - CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP225057 RAFAEL MARQUES CORRÊA E ADV. SP043372 AGOSTINHO PEREIRA SALGUEIRO) X JULIO CESAR SAMPAIO

1. Fls. 183/185 e 191/193, : Defiro à exequente vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Anotem-se os nomes dos Senhores Advogados Nei Calderon, OAB/SP 114904, e Marcelo Oliveira Rocha, OAB/SP 113887, para intimação via imprensa oficial.2. Fls. 187/188: Ante a constituição pela exequente dos patronos acima referidos, excluam-se do sistema processual os nomes dos causídicos mencionados na petição em apreço.3. Decorrido o prazo do item 1, em não havendo regularização, retornem os autos ao arquivo.4. Int.

92.0403203-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE ANDRE DOS SANTOS DE SOUZA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Fl. 185: Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a apresentação do(s) comprovante(s) de recolhimento das custas relativas às diligências a serem procedidas no Juízo Estadual.2) Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado para levantamento da penhora e desconstituição do(s) fiel(éis) depositário(s), deprecando-se o seu cumprimento para uma da Varas Cíveis da Comarca de Aparecida - SP.3. Int.

95.0404117-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X M M PORTO & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP036836 CARLOS GOMES VIEIRA)

1. Fl. 116: Intime-se pessoalmente a parte autora para proceder às diligências necessárias ao regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de

extinção do processo.2. Int.

96.0400876-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X MARCELO SILVA CASTRO E OUTROS (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO)

1. Fl. 128: Mantenho a suspensão do presente feito, nos mesmos termos do despacho de fl. 121.2. Fl. 129: Desentranhem-se as petições nºs 52071-1/2003 e 20030005207-1 dos autos dos embargos à execução nº 970402010-4 (apensos) e juntem-se-as nestes autos, procedendo-se às regularizações necessárias.3. Int.4. Após, venham os autos conclusos.

98.0406314-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO) X J R S CABRAL & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP024445 DIRCEU NUNES RANGEL E ADV. SP171085 KEILA PATRÍCIA FERNANDES MORONI)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Ante a ocorrência de embargos à execução, consoante cópias trasladadas às fls. 86/95, manifestem-se os executados, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de desistência formulado pela CEF às fls. 80/81.3. Em havendo decurso de prazo sem manifestação dos executados, venham os autos conclusos para sentença.4. Int.

2002.61.03.005851-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001526-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X PHOENIX HERANS IND E COM LTDA ME E OUTROS

75/88: Manifeste-se a parte autora.

2005.61.03.003581-7 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X WALTER FERREIRA

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fl. 28: Intime-se pessoalmente a parte autora para proceder às diligências necessárias ao regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo. .PA 0,5 3. Int.

2006.61.03.003113-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X COMERCIAL BB LTDA EPP E OUTROS

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fl. 31: Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a apresentação de cópia(s) da petição inicial na mesma quantidade do(s) réu(s) a serem citados, devidamente assinada(s), para formação de contrafé(s).3. Cumprida a determinação supra:3a. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC;3b. Para os fins do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devendo o(s) executado(s) ser cientificado(s) de que, caso efetue(m) o integral pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo.4. Int.

2006.61.03.003116-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X PAULO SERGIO TELLES

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fl. 23: Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a apresentação de 01 (uma) cópia da petição inicial, devidamente assinada, para formação de contrafé.3. Cumprida a determinação supra:3a. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC;3b. Para os fins do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devendo o(s) executado(s) ser cientificado(s) de que, caso efetue(m) o integral pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo.4. Int.

2006.61.03.003117-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X NEUSA APARECIDA DIAS

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fl. 40: Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a apresentação de 01 (uma) cópia da petição inicial, devidamente assinada, para formação de contrafé.3. Cumprida a determinação supra:3a. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC;3b. Para os fins do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devendo o(s) executado(s) ser cientificado(s) de que, caso efetue(m) o integral pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária

será reduzida pela metade, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo.4. Int.

2006.61.03.003118-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X NEUSA APARECIDA DIAS

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fl. 30: Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a apresentação de 01 (uma) cópia da petição inicial, devidamente assinada, para formação de contrafé.3. Cumprida a determinação supra:3a. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC;3b. Para os fins do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devendo o(s) executado(s) ser cientificado(s) de que, caso efetue(m) o integral pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo.4. Int.

2006.61.03.003125-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X NEUSA APARECIDA DIAS

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fl. 35: Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a apresentação de 01 (uma) cópia da petição inicial, devidamente assinada, para formação de contrafé.3. Cumprida a determinação supra:PA 0,5 3a. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC;3b. Para os fins do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devendo o(s) executado(s) ser cientificado(s) de que, caso efetue(m) o integral pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo.4. Int.

2006.61.03.004065-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SATURNO COMERCIO DE GLP LTDA E OUTROS

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fl. 29: Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a apresentação de cópia(s) da petição inicial na mesma quantidade do(s) réu(s) a serem citados, devidamente assinada(s), para formação de contrafé(s).3. Cumprida a determinação supra:3a. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC;3b. Para os fins do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devendo o(s) executado(s) ser cientificado(s) de que, caso efetue(m) o integral pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo.4. Int.

2006.61.03.006176-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ROSANA MARIA DE JESUS DE OLIVEIRA EPP E OUTROS (ADV. SP064900 ELISABETE MALCUN CURY E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR)

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza. 2. Fl. 38/42: Regularizem os executados a representação processual, quanto à Senhora Advogada Dra. Márcia Camillo de Aguiar, OAB/SP 74.625, sob pena de desentranhamento da petição em apreço. Anote-se provisoriamente o nome da referida causídica para intimação via imprensa oficial. Diga a CEF.3. Requeira a CEF o que for de seu interesse no prosseguimento do feito.4. Prazo: Sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela CEF.5. Int.

2006.61.03.007781-6 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X JORGE RAMOS DA HORA
Fls. 31/35: Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2006.61.03.008938-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X NELLY LOVATO BERTIN

1. Advirto o funcionário responsável por este feito que não deixe o processo sem tramitação tendo em vista sua natureza.2. Fl. 54: Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo:2a. a apresentação de 01 (uma) cópia da petição inicial, devidamente assinada, para formação de contrafé;2b. a apresentação de 01 (uma) cópia integral dos cálculos do débito para formação de contrafé;3. Cumpridas as determinações supra:3a. Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC;3b. Para os fins do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devendo o(s) executado(s) ser cientificado(s) de que, caso efetue(m) o integral pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo.4. Int.

2007.61.03.005226-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X R M T BRAGA MARCONDES ME E OUTRO

1. Recebo a petição de fls. 23/30 como aditamento à petição inicial. Providencie a CEF cópias para formação de contrafé.2. Uma vez que há divergência entre o que consta da petição inicial e da fl. 6, esclareça a exequente se o endereço dos executados situa-se na cidade de São José dos Campos ou na cidade de Caçapava/SP.3. Caso o endereço situe-se na cidade de Caçapava/SP, apresente a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a apresentação do(s) comprovante(s) de recolhimento das custas relativas às diligências a serem procedidas no Juízo Estadual.4. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2002.61.03.001526-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X PHOENIX HERANS IND E COM LTDA ME E OUTROS
150/165: Manifeste-se a parte autora.

Expediente Nº 2141

ACAO MONITORIA

94.0401280-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES) X CEREALISTA SOL MAIOR LTDA E OUTROS (ADV. SP093960 ALVARO ALENCAR TRINDADE)

1. Fls. 303/304:1a. Ante o teor da petição em apreço, recolha-se aos autos o mandado expedido à fl. 301, independentemente de cumprimento. Anote-se.1b. Dê-se ciência aos réus.2. Após, façam os autos conclusos. 3. Int.

97.0401917-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SERGIO ROMANO (ADV. SP095837 TOMAS GONZALEZ GARCIA)
Fl. 216: Manifeste-se a CEF.Int.

1999.61.03.001793-0 - INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS E ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE) X CARLOS EDUARDO SCHETTINI E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 337/343: Preliminarmente, promova a parte autora as diligências de iniciativa própria no sentido de localizar bens dos executados.2. Int.

2004.61.03.000446-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JORGE ANTONIO SAWAYA (ADV. SP038402 WALTER FERRI) X SANDRA WANDENKOLK SAWAYA (ADV. SP038402 WALTER FERRI)

1. Fls. 41/42: Regularizem os réus a representação processual, quanto à litisconsorte Sandra Wandenkolk Sawaya, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Fls. 108/122: Considerando que a CEF já ofertou impugnação aos embargos monitorios, consoante fls. 65/85, deixo de receber a impugnação de fls. 108/122, tendo em vista a preclusão consumativa. Desentranhe-se a petição em apreço e arquive-se-a em pasta própria a fim de que a CEF proceda à sua retirada.3. Fl. 124: Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação de proposta de acordo, prazo este que só começará a fluir após o decurso do prazo do item 1 concedido aos réus.4. Int.

2004.61.03.001677-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X JOSE BENEDITO GONCALVES

1) Fl. 78: Intime-se pessoalmente a parte autora para proceder às diligências necessárias ao regular andamento ao feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, na forma do artigo 267, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do processo. 2) Int.

2004.61.03.004520-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X J.L.MOSSATO TRANSPORTES S/C LTDA ME (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X JOAO LUCIO MOSSATO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X AGNALDO FRANCISCO DA COSTA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA)

1. Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária requerido pela executada às fls. 48/53, tendo em vista tratar-se a executada principal de pessoa jurídica com fim lucrativo (RSTJ 147/133, RT 729/169, RJTJESP 137/352, JTI 203212 (microempresa) RJTERGS 133/167, 149/425, JTAERGS 89/253, apud Código de Processo Civil e legislação processual/organização, seleção e notas de Theotonio Negrão, com a colaboração de José Ferreira Gouvêa, - São Paulo - Saraiva - 2003).2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência.3. Int.

2004.61.03.006933-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E ADV. SP232933 THIAGO DE AGUIAR PACINI) X FLAVIO TRUNKL JUNIOR (ADV. SP209980

RENATO PEREIRA DIAS E ADV. SP209947 MARIA ANGELA MENDES DA SILVA E ADV. SP218321 PATRICIA ALVES MAIA E ADV. SP229656 NAMIR DE PAIVA PIRES SOUSA)

1. Fl. 108: Considerando o teor da petição de fl. 109, tenho por prejudicado o pedido de prazo formulado pela CEF.2. Fl. 109: Manifeste-se o réu no prazo de 10 (dez) dias.3. Int.

2004.61.03.007254-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP225311 MILENA MARIA PALLIOTO) X ERLANI APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP191039 PHILIPPE ALEXANDRE TORRE)

1. Desapensem-se esta ação monitória dos autos da ação cautelar nº20056103002703-1 e venham-me aqueles conclusos para sentença.2. Fl. 98: Defiro à CEF o prazo de 20 (vinte) dias.3. Int.

2005.61.03.002725-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ORG E ASSE TECNICA COT VALE PARAIBA E OUTROS (ADV. SP087384 JAIR FESTI)

1. Fl. 59: Regularizem os réus a representação processual quanto à empresa Organização e Assessoria Técnico Contábil Vale do Paraíba S/C LTDA. devendo trazer para os autos cópia de seu contrato social, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. Fl. 57: Ante a certidão de fl. 58, tenho por prejudicado o requerimento ora formulado pela CEF.3. Int.

2005.61.03.003686-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X LUIS CARLOS DE MOURA SANTOS E OUTRO

1) Reconsidero o despacho de fl. 46 para indeferir o pedido formulado pela CEF à fl. 36, ante a ausência de manifestação dos réus, uma vez que a suspensão processual pleiteada depende de convenção das partes, consoante dispõe o caput do artigo 792 do CPC. Por outro lado, a suspensão requerida é superior a seis meses, o que contraria o disposto no parágrafo 3º do artigo 265 do CPC. 2) Requeira a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de seu interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção.3) Int.

2005.61.03.006796-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X TELES E COELHO COMERCIO DE FRANGOS LTDA E OUTROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2006.61.03.002901-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP233615A GISELA LADEIRA BIZARRA MORONE) X L.HERINGER SOBRINHO ME E OUTRO

1) Considerando a redação dada pela Lei 11.232/2005 ao artigo 1.102C do CPC, revogo o item 2 do despacho de fl. 60.2) Expeça-se mandado de intimação para que os réus, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuem o pagamento do valor do título judicial ora constituído (fl. 60), conforme cálculo apresentado pela parte autora, salientando que o não cumprimento da obrigação no prazo estipulado implicará em incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3) Int.

2006.61.03.003130-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP150779 ROSA MARIA MARCIANI) X LUCILO SOUZA PINTO FILHO

1) Fl. 42: Tendo em vista o teor da petição de fl. 43, tenho por prejudicado o pedido de prazo formulado pela CEF. Anote-se.2) Fl. 43: Expeça-se mandado de citação, observando o endereço ora informado. Anote-se.3) Int.

2006.61.03.008105-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CENTRAL MACEIO DE TRANSPORTES E COMERCIO LTDA E OUTRO

1. Requeira a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o efetivo andamento do feito, considerando que as pessoas citadas às fls. 24 não integram a lide.2. No mesmo prazo assinalado no item 1, esclareça a CEF se pretende aditar a petição inicial a fim de incluir as pessoas mencionadas à fl. 24 no pólo passivo da ação.3. Decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção.4. Int.

2007.61.03.001667-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X RAIMUNDO COSTA DO NASCIMENTO (ADV. SP135790 RICARDO JOSE BALLARIN)

1) Fls. 22/31:1a) Concedo ao réu os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.1b) Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca dos embargos monitórios.2) Int.

2007.61.03.004001-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X HYDRAULICA NORTE COM E SERV LTDA E OUTROS

1) Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a apresentação do(s) comprovante(s) de recolhimento das custas relativas às diligências a serem procedidas no Juízo Estadual (Comarca de Caraguatatuba SP).2) Cumprida as determinação supra, depreque-se a citação do(a)(s) réu(ré)(s), nos termos do artigo 1.102-B do CPC, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo

2º, do CPC.3) Int.

2007.61.03.004007-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EQ CENTER DE MAQ COPIADORAS LTDA ME E OUTROS
Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2007.61.03.005249-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X GIULIANO DAQUE GURGEL E OUTROS

1) Providencie a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a apresentação do(s) comprovante(s) de recolhimento das custas relativas às diligências a serem procedidas no Juízo Estadual (Comarca de Caraguatatuba SP).2) Cumprida as determinação supra, depreque-se a citação do(a)s réu(ré)(s), nos termos do artigo 1.102-B do CPC, ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC.3) Int.

2007.61.03.008413-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ADILSON CARLOS DE OLIVEIRA

1) Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a apresentação de cópia(s) da petição inicial, regularmente assinada pelo(a) causídico(a) que patrocina a causa para formação de contrafé(s).2) Int.

2007.61.03.008414-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GABRIELA DE LIMA LEMES E OUTRO

1) Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a apresentação de cópia(s) da petição inicial, regularmente assinada pelo(a) causídico(a) que patrocina a causa para formação de contrafé(s).2) Int.

2007.61.03.008437-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARCIA GABRIELA BORGES DA COSTA

1) Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a apresentação de cópia(s) da petição inicial, regularmente assinada pelo(a) causídico(a) que patrocina a causa para formação de contrafé(s).2) Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

1999.61.03.002359-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001793-0) INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE) X CARLOS EDUARDO SCHETTINI E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumram-se os despachos proferidos nos autos n°s 19996103001793-0 e 19996103002358-8 (apensos).2. Após, venham os autos conclusos.3. Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

1999.61.03.002358-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.03.001793-0) INDUSTRIA DE MATERIAL BELICO DO BRASIL - IMBEL (ADV. SP112989 ELCIO PABLO FERREIRA DIAS E ADV. SP062436 RENE DELLAGNEZZE) X CARLOS EDUARDO SCHETTINI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 136/140: Preliminarmente, promova a parte autora as diligências de iniciativa própria no sentido de localizar bens dos executados.2. Int.

2002.61.03.003098-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X TVI-INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

1. Fl. 218: Regularize a CEF o recolhimento das custas processuais, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de extinção do processo.2. Int.

2004.61.03.003407-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ERIVANOR GERALDO DE LIMA E OUTRO

1. Fls. 73/93: Manifeste-se a CEF.2. Int.

2005.61.03.006314-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP169346 DÉBORA RENATA MAZIERI) X JULIANO SILVA GONCALVES
Fl. 35: Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2006.61.03.009217-9 - MARLI DONE DE TORRES SILVA (ADV. SP136151 MARCELO RACHID MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 23: Cite-se, por mandado, no escritório jurídico da ré nesta cidade e subseção. Int.

2007.61.03.005251-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ARP SERVICOS DE DESINFECCAO LTDA EPP E OUTROS

1) Cite(m)-se o(s) réu(s), e procedam-se à(s) penhora(s) e à(s) avaliação(ões), expedindo a Secretaria o necessário, nos

termos dos artigos 652 e seguintes do CPC; ficando o Sr. Oficial de Justiça autorizado a valer-se da prerrogativa inserta no artigo 172, parágrafo 2º, do CPC.2) Para os fins do artigo 652-A do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 20% (vinte por cento) do valor da causa, devendo o(s) executado(s) ser cientificado(s) de que, caso efetue(m) o integral pagamento do débito, no prazo de 3 (três) dias, a verba honorária será reduzida pela metade, nos termos do parágrafo único do mencionado artigo.3) Int.

2007.61.03.008403-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X DETROIT AUTO CENTER LTDA ME E OUTROS

1) Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a apresentação de cópia(s) da petição inicial, regularmente assinada pelo(a) causídico(a) que patrocina a causa para formação de contrafé(s).2) Int.

2007.61.03.008411-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LUIS CRISPIM DE BRITO FONTENELLE ME E OUTRO

1) Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, a apresentação de cópia(s) da petição inicial, regularmente assinada pelo(a) causídico(a) que patrocina a causa para formação de contrafé(s).2) Int.

Expediente Nº 2271

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0400883-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0400342-1) ALDO AUGUSTO BERGAMASCO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL E PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Traga a parte autora para os autos, no prazo de 10 (dez) dias, declaração fornecida pelo sindicato de sua categoria profissional, na qual constem os índices de reajustes salariais e seus respectivos meses de incidência, desde a assinatura do contrato.2. Fl. 1533: Manifeste-se a CEF.3. Após, venham os autos conclusos.4. Int.

95.0404223-6 - MARIA HELENA BANDEIRA E BESSA (ADV. SP111157 EVANIR PRADO E ADV. SP111192 SANDRA REGINA FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIO FELIPE LACOMBE DA CUNHA)

1) Fls. 206/208:1a) Dê-se ciência às partes;1b) Tendo em vista a informação de que do Tribunal de Contas da União ainda não proferiu decisão acerca processo de concessão de pensão militar pertinente à autora, mantenho a suspensão do andamento deste processo determinada à fl. 188.2) Aguarde-se pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Decorrido esse prazo, officie-se ao Comando da 2ª Região Militar solicitando informações acerca do aludido processo.4) Int.

96.0401120-0 - JOSE HAIRTON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que no instrumento de contrato consta como categoria profissional servidor público federal (fls. 17) e que às fls. 294 foi juntado documento onde a ré informa que a categoria profissional é a de metalúrgicos, concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para informar, mediante documentação hábil, qual a categoria profissional fixada contratualmente, bem como quando ocorreu a alteração da mesma.Int.

97.0400063-4 - BENEDITO RIBEIRO FILHO (ADV. SP090641 VANDA MARIA ALVES E ADV. SP096535 GERALDO MAGELA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP240692 ATILIO SANCHEZ COSTA E ADV. SP103330 SEBASTIAO ASSIS MENDES NETO)

Fls. 275/280: Anote-se.Fls. 283/284: Manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int.

97.0402107-0 - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP017634 JOAO ROMEU CARVALHO GOFFI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDER EDUARDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Fls. 170/250, 261/306 e 311/315: Dê-se ciência às partes.Após, venham os autos conclusos.Int.

97.0405446-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0403660-4) PAULO DE TARSO DE MORAES LOBO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Cumpra-se o despacho proferido nos autos da ação cautelar nº 970403660-4.Int.

2000.61.03.000100-7 - MARCO ANTONIO MOREIRA ORTIZ (ADV. SP073740 FATIMA ELOISA TAINO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)
1) Fl. 140: Tendo em vista o teor da petição de fls. 142/145, tenho por prejudicado o pedido de prazo formulado pela CEF. 2) Fls. 142/145: Dê-se ciência à parte autora.3) Após, venham os autos conclusos.4) Int.

2002.61.03.002553-7 - SIDONIO FELIPE DE ANDRADE CIA LTDA (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TIAGO PEREIRA LEITE)
1) Fls. 128/132: 1a) Dê-se ciência à parte autora;1b) Abra-se vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias.2) Int.

2004.61.03.003281-2 - ELISANGELA GOULART VILELA DA FONSECA (ADV. SP115710 ZAIRA MESQUITA PEDROSA PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

1. A matéria tratada nestes autos, com a juntada do processo administrativo e o laudo pericial, aparentemente comporta julgamento. 2. No entanto, para respeito ao devido processo legal, dê-se ciência às partes do procedimento administrativo e do laudo pericial juntados aos autos, esclarecendo que eventual pedido de tutela antecipada será objeto de análise quando da prolação de sentença. 3. Expeça-se solicitação de pagamento em nome do(s) perito(s) nomeado(s). 4. Após, não havendo novos requerimentos, venham os autos conclusos.5. Int.

2004.61.03.004939-3 - HELENA GONCALVES PARODI E OUTRO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)
Fls. 94 e 96: Defiro a parte autora o prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido o prazo supramencionado, em não sendo regularizada a representação processual, intime-se pessoalmente Helena Gonçalves Parodi para que promova as diligências determinadas à fl. 92, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo.Int.

2004.61.03.006607-0 - SOLANGE NOGUEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Despacho saneador. 1- Completa a relação processual e não estando presentes hipóteses que admitem o julgamento antecipado da lide, passo a sanear o feito. 2- Entendo que estão presentes todas as condições da ação. As partes estão bem representadas, não havendo nulidades ou irregularidades a serem corrigidas neste aspecto. A legitimidade passiva da CEF é patente considerando figurar num dos pólos da relação contratual. 3- O interesse processual é evidente, considerando a controvérsia envolvendo os critérios de atualização das prestações/saldo devedor do contrato de financiamento. A ré resiste ao entendimento apontado pelo(s) autor(es), o que implica na necessidade de provimento jurisdicional capaz de dirimir a questão. 4- Incabível, ainda, a exigência de litisconsórcio passivo da União Federal. A mesma não participou da relação jurídica contratual que está sendo objeto de discussão, não importando que as regras se relacionem ao SFH, conforme posicionamento já sedimentado pela jurisprudência dos Tribunais superiores. 5- Considerando que o contrato foi firmado originariamente entre o(s) mutuário(s) e a Caixa Econômica Federal, que parte das parcelas já foram recolhidas em relação a esta, que a EMGEA foi criada por medida provisória e não integra a relação contratual, e ainda, que não foi apresentado o instrumento de cessão dos direitos sobre o mencionado contrato, rejeito a legitimidade passiva ad causam da Emgea. Apenas a contratada, CEF, tem legitimidade para figurar como requerida. Contudo, manifestando a mesma interesse jurídico, pode figurar como assistente da ré.6- Entendo, por ora, dispensável a prova pericial. 7- Fixo como pontos controvertidos a verificação da legalidade das cláusulas contratuais, os critérios empregados e sua obediência pelas partes envolvidas no contrato, seja em relação às prestações, seja em relação ao saldo devedor. 8- Apresente a parte autora planilha atualizada das prestações/depósitos que vem efetuando bem como declaração fornecida pelo sindicato de sua categoria profissional, na qual constem os índices de reajustes salariais e seus respectivos meses de incidência, desde a assinatura do contrato, e apresente a CEF planilha atualizada do débito, no prazo de 10 (dez) dias. 9- No mesmo prazo, manifestem as partes se existe interesse na designação de audiência de conciliação. Intimem-se.

2006.61.03.001897-6 - EVANDRO CARDOSO DA SILVA (ADV. SP097313 JOSE LAURO PORTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

92.0400342-1 - ALDO AUGUSTO BERGAMASCO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

Cumpra-se o despacho proferido nos autos da ação ordinária nº 920400883-0 (apensos).Int.

97.0403660-4 - PAULO DE TARSO DE MORAES LOBO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fl. 256: Defiro à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Após, façam os autos conclusos. Int.

1999.61.03.003553-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0401120-0) JOSE HAIRTON DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos autos da ação ordinária em apenso, processo nº 96.0401120-0

Expediente Nº 2272

ACAO MONITORIA

2003.61.03.002127-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VALDOMIRO DOURADO DE OLIVEIRA (ADV. SP183579 MARCELO AUGUSTO PIRES GALVÃO)

Fls. 59 e 91/92: a questão da exorbitância das taxas de juros aplicadas pela requerente, causadora da alegada onerosidade excessiva do contrato objeto da presente ação, envolve questões de direito, tendo em vista as espécies normativas que tratam das relações jurídicas estabelecidas com instituições financeiras, limitadoras de sua atuação. Por esta razão, não vislumbro a pertinência da prova pericial requerida, de modo que indefiro o pedido formulado. Após, venham os autos conclusos. Int.

2004.61.03.004419-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NOVAENG S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP057609 CLAUDETE DEMARCHI)

Cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos da ação ordinária nº 20046103000782-9 (apensos). Int.

2004.61.03.004561-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JARINA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP105166 LUIZ CARLOS DA SILVA)

1) Fl. 100: Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se houve acordo. 2) Int.

2004.61.03.005781-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X POLYWARE INFORMATICA LTDA (ADV. SP132338 LUIS RICARDO SIQUEIRA DE CARVALHO)

1) Fl. 100: Digam as partes, no prazo de 10 (dez) dias, se houve acordo. 2) Int.

2004.61.03.008176-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X SEBASTIAO RODOLFO PENA JUNIOR E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2005.61.03.004515-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X REINALDO MARCILIO TEIXEIRA ESCOBAR (ADV. SP217745 FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS)

1) Fls. 60/62: Recebo o agravo retido interposto pelo réu. Abra-se vista à CEF para responder, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2005.61.03.006272-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ZICPAR COMERCIAL LTDA - ME E OUTRO

Fls. 57/58: Aguarde-se pelo prazo constante no mandado em apreço o eventual oferecimento de embargos. Int.

2005.61.03.006907-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA E ADV. SP078903 MAURICIO DE LIMA MACIEL) X JOSE CARLOS DELGADO MUNHOZ (ADV. SP226901 CARLOS DANIEL ZENHA DE TOLEDO)

Fls. 62: a questão da exorbitância das taxas de juros aplicadas pela requerente, causadora da alegada onerosidade excessiva do contrato objeto da presente ação, envolve questões de direito, tendo em vista as espécies normativas que tratam das relações jurídicas estabelecidas com instituições financeiras, limitadoras de sua atuação. Por esta razão, não vislumbro a pertinência da prova pericial requerida, de modo que indefiro o pedido formulado. Após, venham os autos conclusos. Int.

2006.61.03.008110-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X APPARECIDA MARMORES E GRANITOS LTDA ME E OUTROS

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2007.61.03.000971-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X CELSO BORGES DE SOUZA

Fls. 26/32: Manifeste-se a CEF.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

95.0402927-2 - PAULO RICARDO SOUZA E OUTRO (ADV. SP095995 ELIZABETH ALVES BASTOS E ADV. SP161785 MARGARETH ROSE BASTOS F. SIRACUSA E ADV. SP027766 ANTONIO ZEENNI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)

Fl. 515: Defiro à parte autora o prazo improrrogável de 10 (dez) dias.Fl. 523/556: Dê-se ciência às partes.Int.

97.0405697-4 - ROSA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP102559 CATARINA ANTUNES DOS SANTOS PAIXAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 267/270: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo INSS. Especifique o INSS as provas que pretende produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência.Prazo: 10 (dez) dias. Intimem-se.

98.0403343-7 - BENEDITO RODRIGUES DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

1) Fl. 297: Anote-se.2) Fls. 299/308: 2a) Dê-se ciência à parte autora.2b) Regularize a CEF a representação processual quanto ao Senhor Advogado ITALO SERGIO PINTO, OAB/SP 184538. Anote-se provisoriamente o nome do referido causídico no sistema processual para intimação via imprensa oficial.3) Após, venham os autos conclusos.4) Int.

2004.61.03.003121-2 - ANTONIO HENRIQUE GHIZZI E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1) Fl. 477: Regularize a CEF a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias. Anotem-se provisoriamente os nomes dos Doutores ÍTALO SÉRGIO PINTO, OAB/SP 184538 (fl. 455) e MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO, OAB/SP 112088 (fl. 471), para intimação via imprensa oficial.2) Fls. 463/469: Dê-se ciência às partes.3) Fl. 472: Ante o teor da petição de fls. 473/474, tenho por prejudicado o pedido de prazo formulado pela parte autora.4) Fls. 473/474: Dê-se ciência à CEF.5) Após, voltem os autos conclusos.6) Int.

2004.61.03.004380-9 - VITO MARTINS (ADV. SP198741 FABIANO JOSUÉ VENDRASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

Fls. 55/57: Dê-se ciência às partes.Int.

2004.61.03.005132-6 - APAE ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - SJCAMPOS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Considerando que o documento de fls. 49 está com sua validade expirada, concedo à autora prazo de 15 (quinze) dias para que apresente cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, expedido pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, com validade a partir de janeiro de 2004 (conforme protocolo de requerimento de fls. 50 - CNAS 71010.001848/2003-36), para fins de atendimento ao inciso II do artigo 5 da Lei nº 8.212/91.Após, tornem conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.03.004471-5 - AUGUSTO ANTUNES CORREA FILHO (ADV. SP110519 DERCI ANTONIO DE MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1) Fls. 141/159: Dê-se ciência à parte autora.2) Após, voltem os autos conclusos.3) Int.

2006.61.03.001472-7 - LUIZ FERNANDO ARAUJO (ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES E ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP231451 LIVIA FERREIRA DE LIMA)

Converto o julgamento em diligência.Concedo à ECT prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos a documentação pertinente ao certame nº 56/2004, relativamente à publicação de aprovação, respectiva classificação e nomeação dos candidatos, bem como quanto à realização do exame de aptidão física do autor e o resultado pedido de reconsideração.Int.

2006.61.03.005737-4 - JACINTA DE FATIMA FARIA (ADV. SP230960 SIDNEI APARECIDO CARREIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1) Chamo o feito à ordem:Haja vista que o INSS foi citado e apresentou contestação em duplicidade (fls. 37/38, 50/52, 79/80 e 94/102), tenho por insubsistente a citação certificada à fl. 80 e considero apta apenas a peça de fls. 50/52. Quanto à peça de fls. 94/102, recebo apenas como mera manifestação.2) Fls. 107/110: Dê-se ciência às partes.3) Após, tornem os autos conclusos.4) Int.

2006.61.03.007361-6 - RICARDO DE BRITO (ADV. SP087384 JAIR FESTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Torno sem efeito o despacho de fls. 43, no tocante à exigência de cópia autenticada do CPF e do RG.Concedo à CEF prazo de 10 (dez) dias para apresentar documentação hábil a comprovar que procedeu às respectivas exclusões/baixas do nome do autor de cadastros de inadimplentes e protesto.Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

92.0401345-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X HERDAL - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS CIRURGICOS LTDA

1) Fl. 306 e 328: Tendo em vista a divergência em relação às datas tomadas para início dos cálculos do débito entre o que consta da exordial e seus respectivos demonstrativos de fls. 30/71, inclusive no que concerne ao valor atribuído à causa, e a atualização apresentada às fls. 210/302, reconsidero o despacho de fl. 303, quanto à determinação de citação dos executados, a fim de que a CEF, preliminarmente, esclareça tais divergências das contas.2) Fls. 308/325: 2a) Ante o que restou decidido nos autos dos embargos de terceiro nº 950400070-3, proceda-se ao levantamento do arresto efetivado em relação aos imóveis matriculados sob nºs 40.783 e 35.025 bem como quanto à linha telefônica nº 31-8255 (fls. 92/93), assim como a pertinente desconstituição do depositário nomeado, expedindo-se o necessário;2b) Deverá a CEF providenciar o recolhimento de custas a fim de que seja expedida certidão de inteiro teor relativa ao levantamento do arresto que incidiu sobre os imóveis mencionados no item anterior, nos termos do parágrafo 4º do artigo 659 do CPC, e a averbação de tal certidão junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente (fls. 112/113).3) Fls. 159/162 e 326/327: Considerando que os embargos de terceiros nº 920402753-3 está trâmite no Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região pendente de decisão em grau de recurso, suspendo o arresto pertinente ao imóvel matriculado sob nº 31.528 (fls. 92/93), objeto de tais embargos, até solução final da referida lide.4) Fls. 198/203: Haja vista o que restou decidido nos autos dos embargos de terceiro nº 970405309-6, indique a CEF o valor do imóvel arrestado consistente em um lote de terreno, sob nº 02 da quadra nº 39, do loteamento denominado Urbanova I, bem como traga para os autos a certidão atualizada do Cartório de Registro de Imóveis. 5) Atribua também a CEF valor à linha telefônica nº 31-9198 (fl. 93).6) Prazo: 20 (vinte) dias.7) Int.

2003.61.03.001974-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JARBAS FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS (ADV. SP081358 WAGNER VON ANCKEN)

Fl. 86: Defiro à CEF o prazo de 30 dias.Int.

2006.61.03.008380-4 - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 2 REGIAO/SP (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X JUVENAL GERMANO ARAUJO MARTINS

Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

2007.61.03.000580-9 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA E ADV. SP042952 MARCIA CARUSI DOZZI) X JOSE DOS SANTOS FERREIRA
Aguarde-se o cumprimento ao expedido. Int.

Expediente Nº 2273

ACAO MONITORIA

2003.61.03.006393-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOGHI NETO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X ENIVALDO SILVERIO (ADV. SP153193 LUIS EMANOEL DE CARVALHO)

Regularize o réu a representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da peça de fls. 29/43, subscrita pelo Dr. Luís Emanuel de Carvalho, OAB/SP 153193. Anote-se o nome do referido causídico para intimação via imprensa oficial.Após, tornem os autos conclusos.Int.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0401479-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404567-7) ASDEN ASSISTENCIA ODONTOLOGICA SC LTDA (ADV. SP062166 FRANCISCO SANTANA DE LIMA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CELINA RUTH CARNEIRO PEREIRA DE ANGELIS)
Fls. 176/188: Dê-se ciência às partes.Após, venham os autos conclusos.Int.

98.0402984-7 - EUTIQUIANO SANTOS - ESPOLIO (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA

MOURA DE ANDRADE)

1) Fls. 110/111: Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo ativo o autor falecido EUTIQUEIANO SANTOS como espólio representado pelo inventariante JOSÉ YUKIO SAITO (fls. 97/100). Anote-se.2) Considerando que do Formal de Partilha de fl. 99 não constou a relação dos herdeiros, traga a parte autora para os autos cópia integral do mencionado documento, devendo providenciar a habilitação de todos os herdeiros.3) Prazo: 10 (dez) dias.4) Int.

2000.61.03.002285-0 - JOSE BENEDITO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO ECONOMICO (ADV. SP030731 DARCI NADAL E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN)

1) Fl. 466 e 468: Tendo em vista as petições de fls. 477/478 e 480/490, tenho por prejudicado os pedidos de prazo formulados pela CEF e pelo Banco Econômico S.A.2) Fls. 470/475: Dê-se ciência aos réus.3) Fls. 477/478: Anote-se.4) Fls. 480/490: Dê-se ciência à parte autora e ao Banco Econômico S.A.5) Após, tornem os autos conclusos. 6) Int.

2000.61.03.002369-6 - SEBASTIAO DOMICIANO ROSA (ADV. SP054458 RUY JORGE DANCUART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO)

1) Providencie a parte autora declaração fornecida pelo sindicato de sua categoria profissional, na qual constem os índices de reajustes salariais e seus respectivos meses de incidência, desde a assinatura do contrato.2) Fl. 499: Defiro vista dos autos ao Banco Nossa Caixa S.A.3) Prazo: Sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora e, após, para o Banco Nossa Caixa S.A.4) Após, venham os autos conclusos.5) Int.

2000.61.03.002373-8 - DALMEDIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, declaração fornecida pelo sindicato de sua categoria profissional, na qual constem os índices de reajustes salariais e seus respectivos meses de incidência, desde a assinatura do contrato.Int.

2002.61.03.000097-8 - JOSE GERALDO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

1) Fls. 324/329: Dê-se ciência às partes.2) Fls. 333/338: Dê-se ciência à CEF.3) Após, tornem os autos conclusos.4) Int.

2003.61.03.001409-0 - CELIO MAURICIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

Fl. 254: Tendo em vista o teor da petição de fls. 255/265, tenho por prejudicado o pedido de prazo formulado pela CEF.Fl. 255/265: Dê-se ciência à parte autora.Após, venham os autos conclusos.Int.

EMBARGOS DE TERCEIRO

95.0400070-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0401345-1) MARISTELA RICARDI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP110177 ANA LUCIA OLIVEIRA G DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Traslade-se cópia das r. decisões proferidas bem como da certidão de trânsito em julgado para os autos do processo principal nº 920401345-1.Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0400994-8 - VALMIRO JACINTO DE AMORIM E OUTROS (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO E ADV. SP103339 JULIO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1) Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação de autuação para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.2) Fls. 314 e 316/317: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias.4) Int.

95.0401870-0 - ANTONIO PAULO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP013452 BENEDITO OLEGARIO R NOGUEIRA DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES

PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1) Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação de autuação para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença.2) Fls. 514/516: Ante o alegado pela parte autora, traga a CEF para os autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópia dos Termos de Transação e Adesão inerentes à Lei Complementar nº 110/2001, no que tange aos autores.3) Fl. 522: Anote-se.4) Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

95.0403986-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X PRONTO SOCORRO VALPARAIBA S/C LTDA

Fl. 339: Preliminarmente, cumpra a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, o despacho de fl. 337, esclarecendo se desiste da penhora efetivada sobre o imóvel matriculado sob o nº 32.703, tendo em vista a informação do Senhor Oficial de Registro de Imóveis lançada às fls. 236/237.Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2000.61.03.002288-6 - JOSE BENEDITO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO ECONOMICO S/A (ADV. SP091262 SONIA MENDES DE SOUZA E ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL)

1) Fls. 275/276 e 285/286: Anotem-se.2) Fls. 278283: Dê-se ciência aos réus.3) No mais, cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos da ação ordinária nº 20006103002285-0 (apensos).4) Após, tornem os autos conclusos. 5) Int.

2000.61.03.002360-0 - SEBASTIAO DOMICIANO ROSA (ADV. SP054458 RUY JORGE DANCUART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO)
Cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos da ação ordinária nº 20006103002369-6 (apensos).Int.

2000.61.03.002364-7 - DALMEDIO NOGUEIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP134057 AUREA LUCIA AMARAL GERVASIO)
Cumpra-se o despacho proferido nesta data nos autos da ação ordinária nº 20006103002373-8 (apensos).Int.

Expediente Nº 2274

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0401044-3 - PANASONIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202206 CELINA RUTH C PEREIRA DE ANGELIS)

Fl. 1002: Concedo à parte autora o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.Após, venham os autos conclusos.

1999.61.03.000135-0 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP149894 LELIS EVANGELISTA E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X SINTECT-V.P. SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICACAO POSTAL, TELEGRAFICA E SIMILAR (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO)

Converto o julgamento em diligência.Vistos em decisão.Trata-se de ação de rito ordinário ajuizada pela EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT em face do SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICA E SIMILAR, objetivando a condenação do réu ao pagamento de indenização por danos materiais decorrentes do movimento grevista deflagrado aos 04/09/97, consistentes em danos ao seu patrimônio, bem como reposição de valores que dispendeu a título de horas-extras e seus respectivos encargos sociais, ao argumento de que a greve foi ilegal, totalizando o montante de R\$ 64.376,59 (sessenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), atualizado para 01/11/98.Juntou documentos (fls. 18/435).Regularmente citado, o réu ofertou contestação alegando, em preliminares, a necessidade de retificação de pólo passivo, ocorrência de litispendência/conexão em relação aos autos nº 98.0608329-6. No mérito, tece argumentos pela improcedência da demanda (fls. 459/464). Juntou documentos (fls. 465/500).Réplica às fls. 505/513, com juntada de novos documentos (fls. 514/527).Realizada audiência para oitiva de testemunhas arroladas pela parte autora (fls. 556/563).Alegações finais às fls. 570/574, somente pela autora.Às fls. 620/644 o réu pleiteia a declaração de nulidade dos atos processuais praticados a partir de fls. 543, ante sua ilegitimidade passiva a partir de então. Manifestação da autora às fls. 651/654. Autos conclusos para prolação de sentença aos 17 de janeiro de 2008.É o relatório. Fundamento e decido. Preliminarmente, por se tratar de matéria de ordem pública, impõe-se a análise de ofício acerca da competência deste Juízo para processar o feito. A lide em comento, ajuizada pela ECT em face do Sindicato da Categoria dos trabalhadores em empresas de comunicação postal, funda-se no pleito de indenização por danos materiais que a autora alega ter sofrido, danos estes oriundos da realização de greve de seus funcionários.Trata-se de lide apresentada por

empresa pública federal que, por esta razão, contrata seus empregados sob regime celetista. Por esta razão, entendendo consubstanciadas as hipóteses previstas pelos incisos II e III do artigo 114 da Constituição Federal, que assim dispõem: Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: (...) II - as ações que envolvam exercício do direito de greve; III - as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; De fato, o Superior Tribunal de Justiça vem reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para este tipo de feito, alegando que se trata de competência fixada em razão da qualidade das partes, tendo como matéria de fundo o caráter trabalhista do direito material em litígio. Neste sentido: Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 72452 Processo: 200602219301 UF: SP Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 12/09/2007 Fonte DJ DATA: 01/10/2007 PÁGINA: 202 Relator(a): TEORI ALBINO ZAVASCKI Decisão: Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia Primeira Seção do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, conhecer do conflito e declarar competente o Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Americana-SP, o suscitante, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Castro Meira, Denise Arruda, Humberto Martins, Herman Benjamin, José Delgado e João Otávio de Noronha votaram com o Sr. Ministro Relator. Ausentes, justificadamente, a Sra. Ministra Eliana Calmon e o Sr. Ministro Francisco Falcão. Ementa: CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATOS CONSTITUTIVOS DE SINDICATO MOVIDA POR OUTRA ENTIDADE SINDICAL. REPRESENTAÇÃO SINDICAL. ALTERAÇÃO INTRODUZIDA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/2004. CAUSA AINDA NÃO SENTENCIADA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. Com as alterações do art. 114, III, da CF/88, introduzidas pela Emenda Constitucional nº 45/04, à Justiça do Trabalho foi atribuída competência para apreciar e julgar as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores. Há, no dispositivo, uma competência fundada em critério material (ações sobre representação sindical) e outras, as demais, fundadas em critério subjetivo, o da qualidade das partes envolvidas na demanda. Quanto a essas últimas, supõe-se, como pressuposto implícito, que o conteúdo da demanda seja de natureza trabalhista ou sindical. 2. No caso, o sindicato autor objetiva a anulação dos atos constitutivos de outra entidade sindical, alegando afronta ao princípio da unicidade sindical expresso na Constituição Federal de 1988. Seja pelo critério material, seja pelo subjetivo, a causa é da competência da Justiça do Trabalho, de acordo com a nova redação do art. 114, III, da CF. 3. Conflito conhecido e declarada a competência do Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Americana - SP, o suscitante. Data Publicação: 01/10/2007 A regra expressa do artigo 109 da Constituição Federal afasta a competência da Justiça Federal quando presente a competência da Justiça do Trabalho, ainda que no feito uma das partes seja empresa pública federal, como é o caso dos autos. Dispõe: Art. 109. Aos juízes federais compete processar e julgar: I - as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (grifo nosso). Portanto, esta Justiça Federal, desde o advento da Emenda Constitucional nº 45/04 é incompetente para o processamento e julgamento deste feito. A competência para tanto é da Justiça do Trabalho, para onde o feito deve ser remetido. Tratando-se de critério racione materiae, não há que se falar em perpetuação da jurisdição, aplicando-se ao caso a regra do artigo 87 do Código de Processo Civil, parte final. Possibilidade, ademais, de reconhecimento da incompetência de ofício por este Juízo, nos termos do artigo 301, 4º do Código de Processo Civil. Dessa forma, declino da competência para processar a presente demanda, determinando a remessa dos autos à Justiça do Trabalho de São José dos Campos, com as devidas anotações. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.03.001274-2 - JOAQUIM JOSE SILVA DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X SASSE COMPANHIA DE SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

1) Fls. 407: Considerando que a petição em apreço não está acompanhada da procuração nela mencionada, regularize a CEF a representação processual, nos termos do despacho de fl. 405.2) Fls. 408/419 e 421/423: 2a) Esclareça a parte autora documentalmente a divergência de nomes em relação à litisconsorte Maria de Lourdes de Oliveira entre o que consta da petição inicial (Maria de Lourdes de Oliveira) e dos autos do processo de inventário - fl. 410 - (Maria de Lourdes de Oliveira Campos). 2b) Considerando que das cópias dos autos do processo de inventário nº 2653/2006 não consta partilha homologada por sentença, a fim de regularizar a representação processual deverá a inventariante Maria de Lourdes de Oliveira Campos trazer para os autos instrumento de mandato onde conste expressamente como mandatário o Espólio de Joaquim José de Silva Campos representado por Maria de Lourdes de Oliveira Campos. 2c) Dê-se ciência aos réus. 3) Prazo: Sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora. 4) Int.

2004.61.03.006739-5 - BENEDITO MARTINS COSTA -ME (ADV. SP227757S MANOEL YUKIO UEMURA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP186597 RINALDO DA SILVA PRUDENTE E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)
Fls. 179/188: Dê-se ciência à parte autora. Após, venham os autos conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.03.009032-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.005184-2) RONALDO DA SILVA FERNANDINO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X MARIA FERNANDA DE

LOURDES COSTA DIAS FERNANDINO (ADV. SP209815 ADRIANA BEATRIZ C ROSA DOS SANTOS E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL)

Fl. 27: Sem prejuízo do despacho de fl. 26, remetam-se estes embargos ao SEDI para retificar a classe para 76. Publique-se o despacho de fl. 26. Int. Fl. 26: Recebo os presentes embargos à execução sem efeito suspensivo. Dê-se ciência ao embargado para resposta. Cumpra-se o despacho proferido às fl. 105 dos autos da ação de execução de título extrajudicial nº 2001.61.03.005184-2 (apensos). Int.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

96.0405004-4 - PAULO NUBILE E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1) Remetam-se estes autos ao SEDI para retificação de autuação para classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. 2) Fls. 509/510 e 523/524: Dê-se ciência à parte autora. 3) Fls. 517/518, 520/521 e 526/527: Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias. 4) Int.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.61.03.005184-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP030650 CLEUZA ANNA COBEIN E ADV. SP030731 DARCI NADAL) X RONALDO DA SILVA FERNANDINO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X MARIA FERNANDA DE LOURDES COSTA DIAS FERNANDINO (ADV. SP209815 ADRIANA BEATRIZ C ROSA DOS SANTOS E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA)

1. Fl. 95: Dê-se ciência à CEF. 2. Fl. 103: Proceda a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, a retirada da certidão nº 016/2008, pertinente à penhora de imóvel efetivada nos autos, mediante recibo na pasta própria e nos autos, para encaminhamento à averbação junto ao Cartório de Registro de Imóveis competente, devendo tal registro ser comprovado nos autos. 3. Int.

2004.61.03.006630-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X MBI DO BRASIL COMERCIO EXTERIOR LTDA

Fl. 43: Defiro à CEF o prazo de 30 (trinta) dias. Int.

Expediente Nº 2378

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

95.0400977-8 - JULIA LUZIA SILVEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP113227 JOSE LEITE DE SOUZA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

1. Dê-se ciência às partes do restou decidido no julgamento no Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.068220-5 (fls. 529/533). 2. Nesta data assino o alvará de levantamento nº 30/2008 (Formulário 0471250). 3. Compareça a parte interessada em Secretaria para proceder sua retirada. 4. Enfatizo que o referido alvará tem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da presente data, ou seja, 28/05/2008. 5. Vindo a confirmação de levantamento, venham-me conclusos para extinção do cumprimento de sentença. 6. Int.

97.0405437-8 - LUIZ BENEDITO DA SILVA (ADV. SP108526 IRINEU TEIXEIRA E ADV. SP106301 NAOKO MATSUSHIMA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

1. Nesta data assino os alvarás de levantamento nºs 31/2008 (Formulário 0471251) e 32/2008 (Formulário 0471252). 2. Compareça a parte interessada em Secretaria para proceder sua retirada. 3. Enfatizo que o referido alvará tem prazo de validade de 30 (trinta) dias a contar da presente data, ou seja, 28/05/2008. 4. Vindo a confirmação de levantamento, venham-me conclusos para extinção do cumprimento de sentença. 6. Int.

3ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Expediente Nº 2895

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0406443-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON PAULO PRUDENTE AMARAL FILHO) X MARIA APARECIDA SANTOS DIAS (ADV. SP126591 MARCELO GALVAO) X LUCIANA APARECIDA GANASSALI MATTOS (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X JORGE NAKANO (ADV. SP039953 JOSE MARQUES DE AGUIAR) X RICARDO RUBSON SANTOS MATTOS (ADV. SP163410 ALESSANDRO MAURO THOMAZ DE SOUZA) X DECIO NAVARRO FILHO (ADV. SP021626 MAURO MACEDO ROCHA) X JOSE CARLOS SEGRETO (ADV. SP040673 LUIZ SERGIO SEGRETO) X RUY

VIDAL DA COSTA (ADV. SP021626 MAURO MACEDO ROCHA)

Vistos, etc..Homologo o pedido de desistência da oitiva da testemunha MARCOS THIAGO NEVES PAULINO, conforme requerido pelo MPF à fl. 670.Considerando que foram colhidos os demais testemunhos acusatórios às fls. 440/444, 445/448, 474/475, 516/519, 520, 537/538 e 645/646, progrida o feito à instrução pela Defesa.Deprequem-se as oitivas das testemunhas arroladas pelas defesas às fls. 293, 297, 298 e 362/363, com o prazo de 60 dias, da forma abaixo descrita:1) Jair Paes de Oliveira e Mário José Dias Junqueira, a uma das Varas Criminais da Comarca de Caraguatatuba/SP.2) Paulo Lima Delgado, Caio Mário Correia da Silva, Gerson Costa, Nestor dos Santos Bahia e Lourival de Souza Bastos, arrolados pela defesa do réu Décio Navarro Filho; Adalberto Bartolomeu Ferezin, João Batista Nunes Martins e Victor Vilela da Silva, arrolados pela defesa de Ruy Vidal Costa; a uma das Varas Criminais da Comarca de São Sebastião/SP. Em relação à testemunha Gerson Costa, que fora arrolado simultaneamente pelas defesas, determino sua singular inquirição em proveito de ambos os acusados.3) Jorge do Nascimento Miguel, à Vara Distrital de Ilha Bela/SP.4) Átila Pessoa de Souza, à Subseção Judiciária de Santos/SP.5) Paulo Viscardi Filho e Paulo Celso dos Santos, à Subseção Judiciária de São Paulo/SP.Verifico que as defesas dos réus Luciana Aparecida Ganassali Mattos e Ricardo Rubson Santos Mattos arrolaram às fls. 331/332 e 329/330 a testemunha Eugenia Sara Gvozden Porrua de Abramson, em comum à acusação, cujo testemunho fora colhido nos autos às fls. 516/519.Por tais motivos, manifestem-se as defesas dos mencionados réus sobre a substituição da testemunha arrolada em comum e já ouvida nos autos, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se.

2000.61.03.001137-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X CLAUDINEI FERREIRA (ADV. SP126933 JURANDIR APARECIDO DE MATOS) X MARIO NEY RIBEIRO DAHER (ADV. SP055981 AREOVALDO ALVES)

Publicação do r. despacho de fl. 621, para oferecimento de alegações finais (art. 500 do CPP) pela defesa: ...intimem-se a acusação e a defesa, sucessivamente, para a oferta de alegações finais, no prazo de 03 (três) dias, ao ensejo do art. 500 do Código de Processo Penal. Oportunamente, venham os autos conclusos para sentença.

2000.61.03.003008-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X EDMAURO DA SILVA TOLEDO (ADV. SP244681 RICARDO ALEXANDRE CABRAL CARDOSO M. SILVA)

Designo o dia 10/07/2008, às 15:15 horas, para a realização da audiência de oitiva da testemunha CLAUDIO JUC, arrolada pela acusação.Expeça-se mandado para intimação da referida testemunha, no endereço informado às fls. 292.Intime-se o réu, atentando-se para o certificado às fls. 311.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2000.61.03.003288-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X ARNALDO GENTIL MENANI (ADV. SP120397 SILVAN MIGUEL DA SILVA) X JOSE ROBERTO DEMETRIO (ADV. SP120397 SILVAN MIGUEL DA SILVA)

Vistos, etc..Colhido o interrogatório dos réus ARNALDO GENTIL MENANI e JOSÉ ROBERTO DEMÉTRIO e não tendo sido arroladas testemunhas de acusação, progrida o feito à instrução pela defesa.Expeça-se carta precatória a uma das Varas Criminais da Comarca de Praia Grande/SP para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa LÍLIAN ROSE BRAGA e DJALMA DE LUNA BRAGA. Este deverá ser inquirido, inclusive, a respeito do nome e da qualificação completa do contador designado por Magno nas declarações que prestou à Polícia Federal (fls. 269-270).Intime-se o defensor constituído dos acusados para que, caso seja de seu conhecimento, forneça o endereço e a qualificação de Magno, de forma a viabilizar sua oitiva.Solicitem-se certidões de objeto e pé dos inquéritos e processos relacionados às fls. 408-409 e 418/verso a 421.Intimem-se os acusados. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2002.61.21.000182-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO H. P. HENRIQUES FILHO) X MANOEL GUMERCINO DA SILVA (ADV. SP199879A FAUSTO GOMES ALVAREZ)

Avoquei os autos.Considerando que o advogado Fausto Gomes Alvarez possui inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 199.879-A, conforme o constante na defesa prévia de fls. 145/146, publique-se o despacho de fl. 149, fazendo-se constar o nome do mencionado causídico, para ciência do que determinado.Publicação do r. despacho de fl. 149:Vistos, etc..Observo que o réu MANOEL GUMERCINO DA SILVA foi citado e interrogado pelo Juízo de Direito da Comarca de Balneário Piçarras, Estado de Santa Catarina, ato que se realizou sem a presença do advogado constituído e sem que tenha sido designado um advogado ad hoc.Embora esse fato pudesse resultar em nulidade do ato, verifica-se que o advogado constituído se limitou a formular defesa de mérito, arrolando as testemunhas de fls. 145-147. Além disso, naquele ato, o acusado negou os fatos que lhe são imputados e ofereceu justificativa razoável a respeito das acusações. Dessa forma, sem que esteja presente qualquer prejuízo à defesa, dou por convalidado o interrogatório, sem prejuízo de sua renovação, caso isso se verificar necessário conforme determinarem as provas produzidas durante a instrução.Depreque-se a intimação e requisição de WALTER JÚLIO DE FARIA a uma das Varas Federais Criminais de São Paulo (fls. 33-34), para que seja ouvido como testemunha de acusação, com prazo de 60 (sessenta dias).Expeçam-se cartas precatórias para intimação do acusado e de seu defensor constituído (fls. 142 e 145).Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2003.61.03.002778-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BALDANI OQUENDO) X SYLVIO CARNEIRO GOMIDE (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA)

Avoquei os autos. Verifico que o Ministério Público Federal acrescentou uma nova testemunha ao rol acusatório constante da denúncia, por ocasião do seu aditamento (fls. 315/316). Assim, a testemunha JULIETA PIRES CARNEIRO, também deverá ser inquirida na audiência designada às fls. 495. Providencie a Secretaria o necessário a sua intimação. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Fl. 495: Vistos. As petições e documentos juntados pela defesa do réu, acostados às fls. 326/409 e 411/447 e 449/473, serão analisadas por ocasião da apreciação do mérito. Tendo em vista que referidos documentos juntados estão protegidos por sigilo fiscal, processe-se o feito em SEGREDO DE JUSTIÇA, anotando-se. Designo audiência para oitiva da testemunha de acusação LUIZ FERNANDO CARNEIRO GOMIDE para o dia 26/06/2008, às 15:45 horas. Depreque-se a oitiva da testemunha de acusação PAULO ROBERTO CARNEIRO GOMIDE a uma das Varas Criminais Federais da Seção Judiciária de São Paulo/SP, com o prazo de 60 dias, intimando-se também o réu e seu defensor para esses atos. Expeça a Secretaria o necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

2003.61.81.009338-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELSON FERREIRA FILHO (ADV. SP250167 MARILIZA RODRIGUES DA SILVA LUZ)

Ratifico os atos processuais praticados pelo Juízo da 5ª Vara Federal Criminal da Subseção Judiciária de São Paulo. Conforme consta das fls. 125 e 126/129, o acusado foi devidamente citado e interrogado. Assim, determino a progressão do feito à fase de instrução. Considerando que não foram arroladas testemunhas pela acusação, designo o dia 22/07/2008, às 14:30 horas, para a oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 133/134). Expeça a Secretaria o necessário. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Intime-se.

2008.61.03.002627-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO LACERDA DIAS) X MARCELO RAMOS DE OLIVEIRA (ADV. SP228164 PEDRO LUIZ QUARTIM DE ALBUQUERQUE E ADV. SP222991 RICHARD RIBEIRO LUCCAS) X GILBERTO RIBEIRO (ADV. SP222991 RICHARD RIBEIRO LUCCAS)

Vistos, etc.. Acolho a promoção do Ministério Público Federal de fls. 168/169. Intime-se a defesa do acusado Marcelo Ramos de Oliveira a esclarecer a divergência entre os endereços do réu declinados nos autos, comprovando sua residência fixa, bem como para comprovar o exercício de trabalho lícito, no prazo de 05 (cinco) dias. Depreque-se, desde logo, a inquirição das testemunhas arroladas pela acusação à fl. 112, conforme determinado à fl. 157. Requiram-se os antecedentes criminais dos acusados, nos termos determinados à fl. 114. Nos termos do art. 270, inciso V, do Provimento COGE nº 64/2005, encaminhem-se as cédulas contrafeitas apreendidas nestes autos ao Banco Central do Brasil - BACEN, oficiando-se, as quais deverão permanecer acauteladas até o deslinde do processo, oportunidade em que aquela Instituição receberá autorização para destruição das mesmas. Cumpra-se por meio de servidor desta Subseção Judiciária, com a máxima urgência, considerando tratar-se de processo com réu preso, providenciando a Secretaria e a Supervisão Administrativa o que for necessário. Ressalto que deverá ser mantido na interioridade do feito um exemplar de cédula de R\$ 100,00 de cada número de série, conforme descrito no laudo de fls. 143/144, devidamente acondicionado em envelope fechado e identificado quanto a seu conteúdo, devendo ser anotado na capa do feito quanto à existência de moeda falsa em seu bojo. Intime-se. Oportunamente, dê-se nova vista ao MPF e voltem os autos à conclusão.

CARTA PRECATORIA

2008.61.03.003660-4 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE GUARULHOS - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO CASINI (ADV. SP117931 CARLOS ROBERTO RODRIGUES) X AGUINALDO SIMPLICIO MEDEIROS (ADV. SP099613 MARIA APARECIDA FRANCA DA SILVA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL DE S.JOSE DOS CAMPOS - SP

1. Fl. 25: Proceda a Secretaria à consulta INFOSEG a fim de obter o endereço da testemunha. Em sendo positiva a consulta, diligencie-se para a intimação da testemunha nos endereços obtidos. 2. Publique-se o despacho de fl. 24 para intimação dos defensores via imprensa oficial. 3. No mais, cumpra-se integralmente o despacho de fl. 24. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. 5. Int. Fl. 24: 1. Para oitiva de Nelson Massahi Aoki e de Iguatemy Monteiro Rodrigues, testemunhas arroladas pela defesa, designo o dia 25/06/2008, às 15:30 horas. 2. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas supra. 3. Oficie-se ao Juízo Deprecante para ciência da data designada e, especialmente, para que proceda a intimação dos réus e de seus defensores. 4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

HABEAS CORPUS

2008.61.03.003088-2 - WLADIMIR CABELLO E OUTROS (ADV. SP098120 MARIA DA CONCEICAO APARECIDA SILVA E ADV. SP180204 ANTONIO CARLOS CABELLO E ADV. SP031086 WLADIMIR CABELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Verifico que os documentos mencionados na inicial foram, equivocadamente, deixados na contracapa dos autos, como fossem a contrafé. Assim, providencie a Secretaria sua juntada aos autos (com exceção das cópias da inicial), logo depois da inicial, procedendo-se a renumeração das folhas. Em face do ocorrido, resta prejudicado o requerimento formulado no item b da promoção de fls. 21/22. II - Após, intimem-se os impetrantes para que forneçam as cópias dos documentos que instruíram a inicial, para a composição da contrafé. Cumprido, tendo em vista que não há risco de perecimento de direito ou de dano irreparável, notifiquem-se as autoridades impetradas para prestarem informações, no prazo legal, com as quais apreciarei o pedido de liminar. III - Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo

passivo, devendo nele constar o DELEGADO DA POLÍCIA FEDERAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, que deverá ser cadastrado como entidade.IV - Esclareça o advogado WLADIMIR CABELLO a informação do Setor de Distribuição, dando conta de que o mesmo se encontra suspenso do exercício da advocacia, no período de 16/08/2007 a 31/12/2008.Int.

INQUERITO POLICIAL

2003.61.03.007114-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001258-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PENTECOSTAL FM RESP.P/ (ADV. SP190189 ELI MARCEL RODRIGUES LEITE E ADV. SP157420 WELLINGTON TORRES MATOS)

Vistos, etc..Publique-se a sentença de fls. 203/205, cumprindo a Secretaria o que lhe fora determinado com a máxima urgência.Publicação da r. sentença de fls. 203/205:(...) Em face do exposto, acolho a promoção do Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade, em relação aos fatos descritos nestes autos, atribuídos a ANTONIO SEBASTIÃO DOS SANTOS, RG 11.959.383 (SSP-SP) e a MÁRCIO JOSÉ SABRINKAS (ou JOSÉ MÁRCIO SABRINKAS), RG 27.449.721-9.Oficie-se e comunique-se, para os fins do art. 76, parágrafos 4º e 6º, da Lei nº 9.099/95.Efetuem-se as anotações e retificações necessárias, tanto na Secretaria quanto na Distribuição.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Considerando o disposto no art. 273 do Provimento nº 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, providencie a Secretaria a entrega, em doação, do material apreendido e não retirado, descrito às fls. 105 (com exceção do transmissor que já foi destruído), à entidade de caridade que foi beneficiária das cestas básicas relacionadas às fls. 132-133, mediante recibo nos autos, para que dê a ele a destinação que entender conveniente.Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. O..

PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

2000.61.03.003275-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ADILSON P. P. AMARAL FILHO) X JOAO APARECIDO DAS NEVES (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES)

JOÃO APARECIDO DAS NEVES foi denunciado como incurso nas penas do artigo 331 do Código Penal.(...)Em face do exposto, acolho a promoção do Ministério Público Federal e julgo extinta a punibilidade em razão da prescrição da pretensão punitiva, quanto ao crime de desacato atribuído nestes autos a JOÃO APARECIDO DAS NEVES, RG 8.309.445-3 (SSP-SP), com fundamento no art. 107, IV, combinado com o art. 109, V, ambos do Código Penal.Efetuem-se as anotações e retificações necessárias, tanto na Secretaria quanto na Distribuição.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Decorrido o prazo legal para recurso e após as comunicações de praxe, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I. O..Informação: Caso haja interposição de recurso em face desta sentença, deverá a parte recorrente recolher, além das custas de preparo (código de receita 5762), o valor referente às despesas de porte de remessa e retorno dos autos, no importe de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código da receita 8021, nos termos do parágrafo 2º, do art. 511, do Código de Processo Civil, c/c com o art. 225 do Provimento COGE nº 64/2005 (excetuados os casos legais de isenção), sob pena de deserção.

Expediente Nº 3018

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.03.001369-0 - CONDOMINIO CONJUNTO INTEGRACAO (ADV. SP129663 ANDRE DOS SANTOS GOMES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Vistos, etc..Fls. 39-40: em face do depósito realizado pela ré, em valor correspondente ao cobrado na presente ação, manifeste-se o autor se tem interesse no prosseguimento do feito.Assim sendo, fica cancelada, por ora, a audiência designada à fl. 32.Intimem-se, com urgência.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA

2ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 2293

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.004691-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO SERGIO BATISTA DA CRUZ (ADV. PR011832 JEFERSON DA CRUZ COSTA) X LUIZ CARLOS REDUCINO DE CAMARGO (ADV. SP232951 ALVARO AUGUSTO RODRIGUES E ADV. SP199005 JAKSON CLAYTON DE ALMEIDA)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.Concedo os benefícios da assistência judiciária ao réu Luiz Carlos Reducino de Camargo, nos termos da Lei n. 1060/50, conforme requerido às fls.143/149.Int.*****
***** CERTIDÃO de fl. 151: CERTIFICO E DOU FÉ que, em cumprimento

ao despacho supra, expedi, com o fim de realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação, as Cartas Precatórias n.os: 148/2008 (encaminhada à Comarca de Conchas, SP, para oitiva das testemunhas: José Benedito Vieira, Valmir Marques e Kleber Batista de Oliveira), 149/2008 (encaminhada à Comarca de Porangaba, SP, para oitiva da testemunha Euzébio Vieira de Camargo) e 150/2008 (encaminhada à Subseção Judiciária de Caruaru, PE, para oitiva da testemunha Joel José da Silva), juntando as cópias que seguem.

3ª VARA DE SOROCABA

Expediente Nº 782

ACAO DE BUSCA E APREENSAO EM ALIENACAO FIDUCIARIA

2005.61.10.009647-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X NILO SERGIO VIANA DE ANDRADE LIMA

Desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 60/75, procedendo seu aditamento no endereço declinado às fls. 78, e intruindo-a com a contra-fé e cópia despacho; Após, intime-se a CEF para que proceda a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-a para 3ª Vara Judicial Cível da Comarca de Itu/SP, para efetivo cumprimento, procedendo o recolhimento das diligências do Sr. Oficial de Justiça. Não procedida a retirada, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado onde aguardará manifestação do interessado.

ACAO MONITORIA

2001.61.10.000006-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X REJANE BRAGA RODOLFO MOMBERG

VISTOS EM INSPEÇÃO. Indefiro por ora o requerimento de penhora on line, uma vez que não se esgotaram as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Neste sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despiciendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Ainda: Ementa PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO POR TÍTULO JUDICIAL. PENHORA, ON LINE, DO SALDO DE CONTA BANCÁRIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE QUE FORAM EXHAURIDOS, PELA PARTE CREDORA, TODOS OS MEIOS DE ENCONTRAR BENS DO DEVEDOR. IMPOSSIBILIDADE. 1. Conforme diretriz jurisprudencial adotada por este Tribunal, é legítima a penhora on line de saldo de conta bancária, desde que comprovada, pela credora, a adoção de todas as medidas possíveis para localizar outros bens em nome do devedor, como, por exemplo, diligências nos cartórios de registro de imóveis, juntas comerciais e outras repartições públicas. Precedentes. 2. Não tendo a Agravante comprovado que efetuou as aludidas diligências, a princípio, não se lhe assegura a pretendida penhora. 3. Agravo interno da ECT desprovido. Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AGTAG - AGRAVO INTERNO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 200501000668432 Processo: 200501000668432 UF: PI Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 22/11/2006 Documento: TRF100240029 Fonte DJ DATA: 18/12/2006 PAGINA: 218 Relator(a) DESEMBARGADOR FEDERAL FAGUNDES DE DEUS. Deste modo, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF promova as diligências necessárias.

2002.61.10.005945-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X RAUL FERRARI ITAPETININGA E OUTROS

1- Proceda a autora o cumprimento da exigência determinado pela 2ª Vara Judicial Cível de Tatuí/SP, tendo em vista que a precatória, distribuída àquela Comarca para cumprimento está aguardando manifestação do autor desde 18/04/2008. .2- Int.

2002.61.10.006178-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X METALURGICA CONDE IND/ E COM/ LTDA

Fls. 80. Defiro, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

2002.61.10.009147-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148993 DANIELA COLLI) X ALEXANDROS FAUSTINO ARAUJO
Fls. 106: Defiro a expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal, para que informe a este Juízo acerca do atual endereço do requerido, conforme solicitado pela CEF.Int.

2002.61.10.009848-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X LUCI MARIA TERESA GRECCO
1 - Fls. 130 verso: Manifeste-se a C.E.F., no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento do feito2 - Int.

2002.61.10.009851-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X OTIMIZA COMUNICACAO VISUAL LTDA E OUTROS
Compulsando os autos e verificando que, embora os requeridos tenham sido citados pessoalmente (fls. 127-vº, 130 e 133), deixaram transcorrer o prazo sem que oferecessem embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado injuntivo em mandado executivo. Desta feita, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. Assim, primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente valor atualizado do débito. Após, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 141/150.Int.

2003.61.10.004237-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SILVANA DEROBERTIS
1 - Promova o requerido o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 148/150, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.2 -Int.

2003.61.10.004239-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MARLY SOARES BARRETO (ADV. SP160140 JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA)
Fl. 141: Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF providencie a juntada aos autos da memória discriminada e atualizada dos cálculos, nos termos do artigo 475-B do CPC.Int.

2003.61.10.004432-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X EVANDRO RAVAZZE E OUTRO
1 - Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias2 - No silêncio, arquivem-se estes autos aguardando provocação da parte interessada.3 - Int.

2003.61.10.006272-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X VALERIA RITA DE OLIVEIRA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 120. Indefiro, uma vez que tal providência compete à própria parte. Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, em termos de prosseguimento do feito.Int.

2003.61.10.007109-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X MARCIO FERREIRA DE ANDRADE E OUTRO
Manifeste-se a CEF acerca dos cálculos que entende corretos, tendo em vista as petições de fls. 129/130 e 132/133, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2003.61.10.007112-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X RENE LUIZ STELMACH
Fl. 141: Anote-se. Após, republique-se o despacho de fl. 145.Int. Republicação do despacho de fls. 145: Recebo os embargos monitórios. Manifeste-se o réu, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do pedido de extinção do feito, formulado pela CEF, às fls. 127. Int..

2003.61.10.009222-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X RICARDO LUIZ THOMAZ DA COSTA
Fls. 141: Indefiro, por ora, o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros requerida pela CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Nesse sentido: AGRADO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não

tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despendendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências. Int.

2003.61.10.009362-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X LUCIA ADELIA DE OLIVEIRA
1 - Promova o requerido o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 100, nestes autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2 - Int.

2003.61.10.009367-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X CLEISIVALDO CESAR DE LIMA
Requeira a CEF o que de direito, considerando a certidão de fls. 93, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2003.61.10.009675-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X LUIZ ROQUE VERNALHA E OUTRO
Fls. 89: Indefiro, por ora, o pedido formulado pela CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências para fins de localização dos requeridos. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências. Intime-se.

2003.61.10.010047-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X LOURENCO DE FATIMA OLIVEIRA
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 108: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias para a localização do Requerido. Sem prejuízo do acima disposto, proceda a autora o cumprimento da exigência determinado pela 1ª Vara Judicial Cível do Fórum de Tatuí/SP, tendo em vista que a precatória, distribuída àquela Comarca para cumprimento de diligência, está aguardando manifestação da autora sobre a certidão do Oficial de Justiça daquele Juízo. Int.

2003.61.10.010048-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X GILBERTO AGENOR SANTOS
Fls. 181: Defiro. Expeça-se edital para citação do requerido GILBERTO AGENOR SANTOS, nos termos do artigo 1.102-b do CPC. Int.

2003.61.10.013095-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X MADEBOX AGRO COML/ E INDL/ LTDA
Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 86/89, para fins de citação da empresa Madebox Agro Comercial e Industrial Ltda, na pessoa de sua representante legal, no endereço noticiado a fl. 94. Após, providencie a CEF a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Int.

2004.61.10.000546-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ELIAS EUGENIO DE BRITO
Intime-se a CEF para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a retirada da Carta Precatória, acostada nestes autos, para distribuição desta na Comarca de Itu/SP bem como efetuando o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo a autora comprovar a distribuição da mesma no prazo de 30 (trinta) dias. Não procedida a retirada, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado onde aguardará manifestação do interessado.

2004.61.10.000682-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X WALDOMIRO APARECIDO CIPULLO
Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF manifeste-se em termos de prosseguimento do feito. Int.

2004.61.10.000689-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SOUZA CAMPOS & CAMPOS TATUI LTDA ME
1 - Tendo em vista que a C.E.F. não comprovou as alegações acerca do cumprimento da Carta Precatória, aguarde-se o retorno da mesma. 2 - Após, com a vinda desta, será apreciado o pedido de fls. 112.3 - Int.

2004.61.10.000767-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ANA CRISTINA FERREIRA DE MACEDO
Fls. 108: Indefiro o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros, por ora, uma vez que não se esgotaram todas as

possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despidendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências. Int.

2004.61.10.000780-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ANTONIO JOSE DE MATOS E OUTRO

Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 73/89, fazendo constar o endereço noticiado pela CEF a fls. 101, para fins de citação dos requeridos. Após, providencie a CEF a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se.

2004.61.10.000787-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE ANTONIO MACHADO

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF manifeste-se em termos de prosseguimento, tendo em vista a certidão de fls. 104. Int.

2004.61.10.001599-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X KATIA DE SOUZA MENDES

Intime-se a CEF para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a retirada da Carta Precatória, acostada nestes autos, para distribuição desta na Comarca de Carapicuíba/SP bem como efetuando o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo a autora comprovar a distribuição da mesma no prazo de 30 (trinta) dias. Não procedida a retirada, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado onde aguardará manifestação do interessado.

2004.61.10.004549-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JANE HEYRE AQUINO BARBOSA VIEIRA DA SILVA

1 - Tendo em vista a devolução da Carta Precatória (fls. 116/151) sem cumprimento, informe a autora o endereço da ré para fins de citação nos termos do artigo 1.102-b C.P.C.2 - Int.

2004.61.10.006650-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA) X ISMAEL SIMOES NICOLAU

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2004.61.10.007089-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MILTON RODRIGUES

Diante da certidão retro, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2004.61.10.007095-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X ROBERTO MOACIR DE LUCCA

Intime-se a CEF para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a retirada da Carta Precatória, acostada nestes autos, para distribuição desta na Comarca de Tietê/SP bem como efetuando o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo a autora comprovar a distribuição da mesma no prazo de 30 (trinta) dias. Não procedida a retirada, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado onde aguardará manifestação do interessado.

2004.61.10.007120-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE FERNANDES LADISLAU

Fls. 121 E 123/125: Indefiro, por ora, o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros requerida pela CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Nesse sentido: AGRAVO DE

INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípua a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegitimidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despicando o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências. Int.

2004.61.10.007209-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOAQUIM JOSE DE OLIVEIRA

1 - Defiro parcialmente o requerido às fls. 101, nestes autos. 2 - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando-lhe o atual endereço do requerido, constante em seus arquivos. 2 - Int.

2004.61.10.007233-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SIRINEU PASTORI

Desentranhe-se a Carta Precatória de fls. 122/126, procedendo seu aditamento no endereço declinado às fls. 134, e intruindo-a com a contra-fé e cópias de fls. 36 e dete despacho; Após, intime-se a CEF para que proceda a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, encaminhando-a para uma das Varas Judiciais da Comarca de Itu/SP, para efetivo cumprimento, procedendo o recolhimento da taxa de distribuição e das diligências do SR. Oficial de Justiça. Não procedida a retirada, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado onde aguardará manifestação do interessado.

2004.61.10.007240-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE GUILHERME DA SILVA

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada. Int.

2004.61.10.007248-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X RONDON RODGER DO PRADO

1 - Manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do prosseguimento deste feito, tendo em vista a informação do Sr. Oficial de Justiça, às fl. 89 nestes autos, de que não localizou o executado no endereço declinado pela autora. 2 - No silêncio, proceda a Secretaria a remessa desta ação ao arquivo, onde aguardará provocação da parte interessada. 2 - Int.

2004.61.10.007573-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SUPER TELHAS GALVANIZADAS LTDA EPP

1 - Expeça-se Carta Precatória Monitória para Subseção Judiciária de São Paulo/SP, citando o réu, ora executado, constante nestes autos, para pagamento ou entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b e seguintes do Código de Processo Civil, advertindo-se o réu que, se efetivado o pagamento, esta estará isento de custas processuais e dos honorários advocatícios e, decorrido o prazo, constituir-se-á em título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do CPC. 2 - Sem prejuízo do acima disposto, proceda a Secretaria o desentranhamento da contra-fé, juntada às fls. 135/137 para instrução da deprecata acima mencionada. 3 - Int.

2004.61.10.007592-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JORGE LUIZ RODRIGUES (ADV. SP130947 ROBERTA DE BRAGANCA FREITAS ATTIE E ADV. SP078682 PERSIO REDORAT EGEEA) X Nanci APARECIDA FLORINDO RODRIGUES

Fls. 204/214: Esclareça o requerido JORGE LUIZ RODRIGUES, tendo em vista que sua empresa não faz parte da lide, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2004.61.10.007830-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DOUGLAS ANTONIO PITTORRI E OUTRO (ADV. SP106484 FATIMA CRISTINA PIMENTEL DE S ROSA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF cumpra o despacho de fl. 126. Silentes, aguardem-se os autos no

arquivo provocação da parte interessada.Int.

2004.61.10.009955-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X DEBORA MARIA RIBEIRO (ADV. SP081658 CARLOS ROBERTO PIAIA MARTINES)
Fl. 131: Concedo o prazo requerido pela CEF.Int.

2004.61.10.009959-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X EDSON CHIAVEGATTO (ADV. SP148093 EDSON CHIAVEGATO)
1 - Vistos em Inspeção Geral Ordinária, realizada durante os dias 12 a 16 de Maio de 2008, nesta 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP..2 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. .3 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. .4 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada..5 - Intimem-se.

2004.61.10.009963-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X CLAUDIO GASTAGNOTTO E OUTRO
Tendo em vista que não houve comprovação acerca da propriedade do bem indicado às fls. 91, expeça-se carta precatória para penhora e avaliação, nos termos do artigo 475 - J do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.10.009967-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X ADEMIR DIAS
Intime-se a CEF para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a retirada da Carta Precatória, acostada nestes autos, para distribuição desta na Comarca de Cerquillo/SP bem como efetuando o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo a autora comprovar a distribuição da mesma no prazo de 30 (trinta) dias.Não procedida a retirada, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado onde aguardará manifestação do interessado.

2004.61.10.010839-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE IDELFONSO NUNES FILHO
1- Fl. 51: Manifeste-se a parte credora, no prazo de 05 (cinco) dias, o que de direito, em termos de prosseguimento. .2- No silêncio, guarde-se o presente feito em arquivo..3- Int.

2004.61.10.010923-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X LEONELIA DE AQUINO BARBOSA
Intime-se a CEF para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a retirada da Carta Precatória, acostada nestes autos, para distribuição desta na 3ª Vara Judicial da Comarca de Itu/SP bem como efetuando o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo a autora comprovar a distribuição da mesma no prazo de 30 (trinta) dias.Não procedida a retirada, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado onde aguardará manifestação do interessado.

2004.61.10.010992-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X CENCO CENTRO DE CIRURGIAS ODONTOLOGICAS (ADV. SP095021 VALTER EDUARDO FRANCESCHINI)
Diante da certidão retro, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2004.61.10.011638-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X OTICA CIENTIFICA DE SAO ROQUE LTDA E OUTROS
VISTOS EM INSPEÇÃO.Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 178/214, fazendo constar o endereço noticiado pela CEF, para fins de citação da requerida ADRIANE LAURIANO, nos termos da manifestação de fls. 218.Após, providencie a CEF a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias.Intime-se.

2005.61.10.000390-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X REINALDO TIBURCIO E OUTROS
Fls. 82: Indefiro, por ora, o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros requerida pela CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens dos executados. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2.

Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despidendo o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências, bem como para que apresente a memória atualizada do débito. Int.

2005.61.10.000392-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X WANESSA RODRIGUES LOPES E OUTRO (ADV. SP232614 ERICA ANTUNES E ADV. SP065549 ROMEU DE OLIVEIRA E SILVA)
Fls. 105/107. Vista à CEF. Int.

2005.61.10.000400-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SERGIO DE ARRUDA PEREIRA
1 - Promova o requerido o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 74/75, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2 - Int.

2005.61.10.000428-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X CLAUDIA MARIA TROJAN PINHEIRO E OUTROS
1 - Proceda a autora o cumprimento da exigência determinado pela 2ª Vara Judicial Cível do Fórum de Itararé/SP, tendo em vista que a precatória, distribuída àquela Comarca para cumprimento de diligência está aguardando recolhimento de taxa de distribuição desde 25/03/2008. 2 - Int.

2005.61.10.000435-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOSE TOMAZ DE ARAUJO
Expeça-se mandado monitório e de citação do requerido, no endereço noticiado pela CEF a fls. 72, para pagamento ou entrega da coisa, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 1.102b e seguintes do Código de Processo Civil, advertindo-se que, se efetivado o pagamento, o réu estará isento de custas processuais e dos honorários advocatícios e, decorrido o prazo supra, constituir-se-á o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma prevista no Livro II, Título II, Capítulo II e IV do CPC. Int.

2005.61.10.000455-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X FRANKLIM QUEIROZ FERREIRA E OUTRO
Expeça-se carta precatória para a citação dos requeridos no endereço declinado à fl. 103 dos autos.

2005.61.10.000474-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X LILIAN ROBERTA BELLUSSI E OUTROS
Diante da certidão retro, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.10.002040-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X MARIA ROSA DE FATIMA DOS SANTOS (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE)
Intime-se a CEF para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a retirada da Carta Precatória, acostada nestes autos, para distribuição desta na Comarca de Tatuí/SP bem como efetuando o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo a autora comprovar a distribuição da mesma no prazo de 30 (trinta) dias. Não procedida a retirada, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado onde aguardará manifestação do interessado.

2005.61.10.007331-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ROGERIO RAYMUNDO DUTRA
Fls. 184: Indefiro, por ora, o pedido formulado pela CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências, diligenciando acerca de localização de bens em nome do executado, bem como apresentando planilha atualizada do débito, observando-se o art. 475-J, do Código de Processo Civil. Int.

2005.61.10.007555-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ROSANGELA RODRIGUES
1 - Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 2 - No silêncio, arquivem-se estes autos aguardando provocação da parte interessada. 3 - Int.

2005.61.10.007558-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JOYCE TELMA REZENDE DE FRANCA

1 - Tendo em vista a devolução da Carta Precatória (fls. 81/102) sem cumprimento, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.2 - Int.

2005.61.10.009310-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X AIRTON ANTONIO NUNES

Arquivem-se os autos, com as cautelas de estilo.

2005.61.10.009558-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ANA LUIZA DE ALMEIDA PASTORELLI

1 - Oficie-se à Comarca de Capão Bonito/SP, solicitando a devolução da Carta Precatória independentemente de seu cumprimento.2 - Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias3 - No silêncio, arquivem-se estes autos aguardando provocação da parte interessada.4 - Int.

2005.61.10.009624-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ARLETE MARIA APARECIDA FERREIRA DE LIMA

Fls. 94. Esclareça a CEF o pedido de extinção do feito nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, uma vez que o feito já foi sentenciado com extinção nos termos do artigo 269, I, do mesmo diploma legal.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2005.61.10.009639-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ADEMIR DA GUIA DA CRUZ

Fls. 83: Indefiro, por ora, o pedido de penhora eletrônica de ativos financeiros requerida pela CEF, uma vez que não se esgotaram todas as possibilidades de diligências acerca de bens do executado. Nesse sentido: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO FISCAL - PENHORA ON LINE - ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS PENHORÁVEIS - NECESSIDADE. 1. Os bens penhorados têm por escopo precípuo a satisfação do crédito inadimplido. A seu turno, estipula o art. 620 do Código de Processo Civil dever ser promovida a execução pelo modo menos gravoso ao devedor. Contudo, o dispositivo em epígrafe não pode ser interpretado de tal modo que afaste o direito do credor-exequente de ver realizada a penhora sobre bens aptos para assegurar o Juízo. 2. Ausência de ilegalidade no rastreamento de valores da executada em instituições financeiras por meio do sistema BACENJUD, sendo necessário o esgotamento das diligências para a localização de bens penhoráveis. 3. As alterações do Código de Processo Civil, promovidas pela Lei n.º 11.382/06, especificamente no tocante ao artigo 655-A, não tiveram o condão de tornar obrigatória a penhora de dinheiro ou de valores em aplicação financeira, tampouco de tornar despicando o prévio esgotamento de diligências para a busca de bens passíveis de penhora antes de se proceder à penhora on line. Tais alterações, em verdade, visaram tão-somente à regulamentação de expediente o qual já era utilizado no âmbito da Justiça Federal. 4. Agravo de instrumento improvido. Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO - 298304 Processo: 200703000364270 UF: SP Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 01/08/2007 Documento: TRF300132821. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue tais providências, bem como para que apresente a memória atualizada do débito.Int.

2005.61.10.009641-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X MARCIA CATARINA DANIEL ME E OUTRO

Tendo transcorrido o prazo para que os réus oferecessem embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado injuntivo em mandado executivo. Desta feita, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. Assim, primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente valor atualizado do débito. Intime-se.

2005.61.10.009643-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ESTEFANIA STEFANI

1 - Defiro parcialmente o requerido às fls. 75, nestes autos.2 - Oficie-se à Delegacia da Receita Federal, solicitando-lhe o atual endereço da requerida, constante em seus arquivos.2 -Int.

2005.61.10.013952-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X EDUARDO PIZA PEREIRA GOMES

Promova a requerida o pagamento do débito conforme cálculos de fls. 99 apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2006.61.10.004010-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X A B BRENNER COM/ DE ELETRONICOS DE AUDIO LTDA ME E OUTROS

Citem-se os requeridos no endereço declinado às fls. 206, nos termos de fls. 155.Int.

2006.61.10.006351-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO

MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X WANESSA OLIVEIRA PINTO E OUTROS
Venham-me os autos conclusos para extinção do feito.

2006.61.10.007658-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ANA CRISTINA BONENTI LUIZ (ADV. SP129705 JOSE CARLOS BACHIR) X EURIPIDES RAMOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP080216 CLAUDIA RAMOS DA SILVA) X JORGE FACCHINI E OUTRO (ADV. SP240680 SILVIA SIVIERI)

1 - Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2 - No silêncio, arquivem-se estes autos aguardando provocação da parte interessada.3 - Int.

2006.61.10.007837-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV. SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X FERNANDO CARVALHO BORGES
Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2006.61.10.007838-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X PAULO CESAR CARVALHO E OUTRO

1 - Tendo em vista a devolução da Carta Precatória (fls. 92/99) sem cumprimento, manifeste-se a autora em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.2 - Int.

2006.61.10.008464-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X APHEK IND/ DE MADEIRA LTDA E OUTROS (ADV. SP063153 GABRIEL MARCILIANO JUNIOR E ADV. SP139569 ADRIANA BERTONI E ADV. SP179625 JOÃO CARLOS LUCIANO E ADV. SP158901 THEODOMIRO BENTO JUNIOR)

1 - Vistos em Inspeção Geral Ordinária, realizada durante os dias 12 a 16 de Maio de 2008, nesta 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP..2 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região..3 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito..4 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada..5 - Intimem-se.

2006.61.10.008528-6 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP199811 GUSTAVO GÂNDARA GAI E ADV. SP210479 FERNANDA HENRIQUE BELUCA) X LIDER ASSESSORIA DE COBRANCA S/C LTDA-ME (ADV. SP235834 JESSE JAMES METIDIERI JUNIOR)
Fls. 152. Defiro.Efetue-se o cancelamento do alvará de levantamento de fls. 154, desentranhando-o dos autos e arquivando-o em pasta própria.Expeça-se novo alvará de levantamento, devendo o beneficiário comprometer-se a observar os trâmites necessários para o seu efetivo levantamento.Int.

2006.61.10.008984-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X GILBERTO MARQUES DE SOUZA
Fls. 66: Concedo o prazo requerido pela CEF.Int.

2006.61.10.009845-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSE CARLOS LIBERATTI

1 - Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2 - No silêncio, arquivem-se estes autos aguardando provocação da parte interessada.3 - Int.

2006.61.10.009846-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FRANCINE SIMOES HADDAD

1 - Fls. 60: Defiro o prazo requerido.2 - Após, manifeste-se a C.E.F. em termos de prosseguimento.3 - No silêncio, arquivem-se estes autos aguardando provocação da parte interessada.4 - Int.

2006.61.10.009847-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSE CARLOS LIBERATTI

1 - Requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.2 - No silêncio, arquivem-se estes autos aguardando provocação da parte interessada.3 - Int.

2006.61.10.009849-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FRANCINE SIMOES HADDAD

Fls. 60: Defiro o prazo requerido.

2006.61.10.009850-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FRANCINE SIMOES HADDAD

1 - Fls. 54: Defiro o prazo requerido.2 - Após, manifeste-se a C.E.F. em termos de prosseguimento.3 - No silêncio,

arquivem-se estes autos aguardando provocação da parte interessada.4 - Int.

2006.61.10.010069-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X JOSYCARLOS BICUDO

Expeça-se Carta Precatória, fazendo constar o endereço noticiado pela CEF a fls.82, para fins de citação do requerido, encaminhando-a à Subseção Judiciária de São Paulo.Int.

2006.61.10.010073-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI E ADV.

SP206036 KARINA AMÉRICO ROBLES TARDELLI OKUYAMA) X FERNANDO DE MOURA SCACHETI
Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

2006.61.10.010143-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X EXPORT PET IND/ COM/ E EXP/ LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP011453 JOSE GERALDO DE PONTES FABRI E ADV. SP139532 JOSE GERALDO FABRI)

1 - Promova o requerido o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 106, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.2 -Int.

2006.61.10.011775-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174547 JAIME RODRIGUES DE ALMEIDA NETO) X THEREZINHA DE JESUS FELIPPE ALMEIDA (ADV. SP119805 IRENE CARVALHO FELIPE E ADV. SP247324 PATRICIA FELIPPE ALMEIDA RUSSI)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos pela embargante/ré, a fim de reduzir a dívida para o montante de R\$ 25.267,91 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão monitória inicial com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando o pagamento da quantia do valor de R\$ 25.267,91 (vinte e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e noventa e um centavos), valor este atualizado até 17 de outubro de 2006, consoante documentos constantes aos autos às fls. 07 e 10, referentes ao inadimplemento do Contrato Particular de Abertura de Crédito a Pessoa Física para Financiamento para Aquisição de Material de Construção e outros Pactos, com a devida atualização pela Taxa Referencial legalmente admitida nos contratos financeiros, e taxas de juros de 12% (doze por cento) ao ano, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil.O valor em atraso deverá ser atualizado monetariamente, nos moldes do manual de Cálculos e Liquidações, da Justiça Federal, incidindo juros de mora, no importe de 12% (doze por cento) ao ano, a contar da citação.Após o trânsito em julgado, tendo em vista a alteração processual trazida pela Lei 11.232/2005, requeira o credor o que de direito em termos de prosseguimento, observando-se o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Diante da sucumbência processual recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

2007.61.10.000585-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X JULIEINE MEDEIROS DELL ANHOL E OUTRO

1 - Promova o requerido o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 92, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.2 -Int.

2007.61.10.004782-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DANIEL FERNANDES CLARO (ADV. SP147970 DANIEL FERNANDES CLARO)

Vista ao requerido acerca dos documentos apresentados pela CEF a fls. 70/76, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 62.Int.

2007.61.10.005920-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DUDA TINTAS LTDA E OUTRO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a informação de fls. 59, extraído do site do Tribunal de Justiça de São Paulo que informa a situação atual da Carta Precatória, em trâmite na 2ª Vara Cível de Tatuí, indefiro o pedido de expedição de ofício àquela Comarca, conforme solicitado às fls. 57, pela C.E.F. para verificação de cumprimento da mesma. Sem prejuízo, proceda a autora ao cumprimento da exigência determinado por aquela Vara Judicial, uma vez que a mesma está aguardando manifestação do autor desde 22/04/2008.Int.

2007.61.10.007031-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X SABRINA APARECIDA COLO E OUTROS (ADV. SP032618 EDISON HERCULANO CUNHA E ADV. SP086994 JOSEFINA COLO)

1 - Defiro a concessão do prazo suplementar de 5 (cinco) dias, requerida pela autora, às fls. 66, para atendimento à r. determinação de fls. 63, destes autos.2 - Decorrido o prazo, tornem-me os autos conclusos.

2007.61.10.007836-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E

ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X DANIEL AZEVEDO DE OLIVEIRA E OUTRO
Tendo transcorrido o prazo para que os réus oferecessem embargos, embora devidamente citados conforme certidão de fls. 49, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado injuntivo em mandado executivo. Desta feita, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF efetue providências, diligenciando acerca de localização de bens em nome dos executados, bem como apresentando planilha atualizada do débito, observando-se o art. 475-J, do C.P.C.Int.

2007.61.10.010375-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X NIVALDO JOSE ANDREOTTI (ADV. SP144246 MARCELO BENEDITO DE SOUZA DA SILVA)
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fl. 91: Recebo como aditamento à inicial, nos termos do despacho de fls. 69. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de IVANI APARECIDA BISSOLI ANDREOTTI no pólo passivo da ação. Após, cite-se a co-ré, nos termos do artigo 1.102-b do CPC.Int.

2007.61.10.011552-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X WILZA IDIOMAS LTDA E OUTROS (ADV. SP260142 FRANCISCO ALVES DOS REIS JUNIOR)
1 - Recebo os presentes Embargos. 2 - Suspendo a eficácia do mandado inicial. 3 - Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias. 4 - Após, venham-me os autos conclusos. 5 - Intimem-se.

2007.61.10.013209-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X AGROINDUSTRIA NOVO HORIZONTE LTDA - EPP E OUTRO
Intime-se a CEF para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a retirada da Carta Precatória, acostada nestes autos, para distribuição desta na Comarca de Tatuí/SP bem como efetuando o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo a autora comprovar a distribuição da mesma no prazo de 30 (trinta) dias. Não procedida a retirada, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado onde aguardará manifestação do interessado.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.10.007079-0 - ENEIDA CONFECÇÕES LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES E ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante da informação retro, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos exatos termos disciplinados pelo artigo 475-J do Código de Processo Civil, para garantia do débito atualizado, acrescido de multa de 10% (dez por cento). Int.

2007.61.10.008314-2 - ESPEDITO GOMES DE LUNA (ADV. SP156757 ANA PAULA BARROS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 129. Indefiro o desentranhamento. Diante da informação retro, verifica-se que o complemento do laudo pericial, juntado às fls. 126, pertence a estes autos, apresentando apenas erro material no que diz respeito aos dados da parte autora e nº do processo. Deste modo, intime-se o Sr. Perito para que efetue a correção do erro material apontado. Após, dê-se vista às partes e tornem-mo os autos conclusos conforme já determinado às fls. 121.Int.

2008.61.10.005750-0 - DANIEL JOSE LOBO (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Tópicos finais da decisão de fls. 32/35: Ante o exposto, considerando o disposto no artigo 273, 7º do Código de Processo Civil e tendo em vista que no caso em tela, a prova pericial é indispensável para ambas as partes, antecipo parcialmente a tutela jurisdicional requerida para que seja realizado o laudo pericial. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 25 de junho de 2008, às 08 horas. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pelas partes e faculto, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual? 2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando? 3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garante a subsistência? 4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade? 6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença? 7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia? 10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos? 11. Referidos medicamentos ou realização de

fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13. O periciando exercia atividade laborativa específica?14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

ACOES DIVERSAS

2001.61.10.005512-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI E ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X EXEC ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP036255 ANIBAL EDUARDO JARDIM MANSO)

1 - Promova o requerido o pagamento do débito, conforme cálculos de fls. 148/150, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.2 -Int.

2001.61.10.010185-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X REINALDO CESAR IUNG E OUTRO

Fl. 96: Anote-se.Republique-se o despacho de fl. 98.Int.Republicação do despacho de fl. 98: Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Fl. 96: Anote-se. Int..

2004.61.10.000574-9 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X MARIA CRISTINA CAMPANINI PEDRO

Fls. 114/115: Tendo transcorrido o prazo para que a ré oferecesse embargos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial, convertendo-se o mandado injuntivo em mandado executivo. Desta feita, a ação prosseguirá nos termos do Livro I, Título VIII, Capítulo X do Código de Processo Civil.Assim, primeiramente, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a CEF apresente valor atualizado do débito.Int.

2004.61.10.001586-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X RENATA GOMES DA SILVA (ADV. SP123340 SANDRA REGINA PESQUEIRA E ADV. SP160140 JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA)

1 - Dê-se ciência às partes do retorno deste feito do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

2005.61.10.000621-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X NADIR CIRELI SAMPAIO

Promova a requerida o pagamento do débito conforme cálculos de fls. 107 apresentados pela CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

2005.61.10.000705-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X MARIA DAS GRACAS ALVES

Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de fls. 89/100, fazendo constar o endereço noticiado pela CEF a fls.103/104, para fins de citação da requerida.Após, providencie a CEF a retirada da referida Carta Precatória, no prazo de 10 (dez) dias, para distribuição na Comarca competente, juntamente com o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo comprovar a sua distribuição no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

2005.61.10.002037-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X JOAO ERICO PRILL

Intime-se a CEF para que proceda, no prazo de 10 (dez) dias, a retirada da Carta Precatória, acostada nestes autos, para distribuição desta na Comarca de Piedade/SP bem como efetuando o recolhimento das custas do Sr. Oficial de Justiça para as diligências ali necessárias, devendo a autora comprovar a distribuição da mesma no prazo de 30 (trinta) dias.Não procedida a retirada, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado onde aguardará manifestação do interessado.

Expediente N° 786

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

94.0900287-7 - NELLO FRANCESCO INGEGNERI (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA E ADV.

SP072128 IVONE RODRIGUES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CINTIA RABE)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 206/208. Vista às partes.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0903800-6 - PEDRO PEREIRA (PROCURAD ADV. PAULA LOPES ANTUNES COPERTINO E ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLEIDINEIA GONZALES RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 249/263. Vista às partes.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

94.0903955-0 - HILDEBRANDO PANISE E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA NORONHA M DOMINGUES)

Manifeste-se o INSS acerca do requerido a fls. 88/89.Concedo o prazo imprerterível de 10 (dez) dias para que os autores manifestem-se quanto ao informado pelo INSS a fls. 92/103.No silêncio, aguardem-se os autos no arquivo provocação da parte interessada.Int.

94.0904415-4 - JOSE BENEDITO GENNARI (ADV. SP091070 JOSE DE MELLO E ADV. SP105884 PAULO ANTONIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO CARRIEL)

Torno sem efeito o mandado de fls. 90 e 92.Considerando a concordância expressa do INSS acerca dos cálculos apresentados pela parte autora (fls. 95), dá-se por citado o instituto, nos termos do artigo 730 do CPC.Assim, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

95.0900579-7 - ELLY NOGUEIRA FOGACA FERRAZ E OUTROS (ADV. SP107115 MARCO JOSE CORNACCHIA LANDUCCI E ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCHI)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

95.0900901-6 - JOSE CARLOS TANNUS GALLEP E OUTROS (ADV. SP051391 HAROLDO GUILHERME VIEIRA FAZANO E ADV. SP174625 VALERIA FELIS BAZZO E ADV. SP204373 THAÍS HANAI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência do desarquivamento dos autos.Considerando que o recolhimento das custas processuais foi efetuado no Banco do Brasil, conforme guias acostadas aos autos às fls. 290/294 e tendo em vista o disposto no artigo 2º da Lei 9.289/96 e o artigo 3º da Resolução 69/2000 do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, os quais estabelecem que o pagamento das custas é feito mediante Documento de Arrecadação das Receitas Federais - DARF, na Caixa Econômica Federal - CEF, providencie a autora no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas devidas de acordo com a legislação.Cumprida a determinação supra, expeça-se certidão de objeto e pé, conforme requerido pela autora VERA OSCEVAT VALALA a fls. 289.Procedida sua retirada, mediante recibo nos autos, e nada mais sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

95.0902183-0 - SHOITI KITAGAKI (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

1 - Vistos em Inspeção Geral Ordinária, realizada durante os dias 12 a 16 de Maio de 2008, nesta 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP..2 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região..3 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.43 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada..5 - Intimem-se.

96.0901271-0 - JOVINO ANTONIO DE QUEIROZ (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANO DE ARRUDA BARBIRATO) VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 219/222. Vistas às partes.Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

96.0903499-3 - MARIA APARECIDA DE ALMEIDA PEDRINA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110405 ANA MARIA CORREIA BAPTISTA COSTA)

1 - Dê-se ciência às partes da redistribuição deste feito a esta 3ª Vara Federal de Sorocaba bem como do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.3 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada.4 - Intimem-se.

97.0900166-3 - JAYR HENRIQUE E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)

Ciência à parte interessada do desarquivamento do feito. Requeira o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

97.0904886-4 - JOAO DE PAULA SOUSA CAMARGO E OUTROS (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066105 EDNEIA GOES DOS SANTOS E ADV. SP138268 VALERIA CRUZ)

Tendo em vista o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 141, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

97.0905253-5 - ALICE JANCKEVITZ (ADV. SP079448 RONALDO BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista o recebimento dos Embargos à Execução, suspenda-se o presente feito até a decisão dos Embargos. Int.

98.0904106-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0903245-5) MATADOURO AVICOLA FLAMBOIA LTDA (ADV. SP102224 JOSE ANTONIO BASSI FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 257/264: Primeiramente, officie-se à Comarca de Cabreúva/SP para que informe este Juízo, com urgência, acerca do cumprimento da carta precatória de fls. 249/250. Com a resposta, tornem os autos conclusos para apreciação da petição de fls. 257/264. Int.

98.0905025-9 - TIAGO FERREIRA NASCIMENTO (REP POR CLAUDINA FERREIRA DE LIMA NASCIMENTO) (ADV. SP085217 MARCIO PERES BIAZOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP139026 CINTIA RABE)

1 - Vistos em Inspeção Geral Ordinária, realizada durante os dias 12 a 16 de Maio de 2008, nesta 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP..2 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região..3 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito..4 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada..5 - Intimem-se.

1999.03.99.027975-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0903634-1) VALDOMIR RODRIGUES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Fls. 402/405: Nada a decidir, tendo em vista que o feito foi julgado extinto sem julgamento do mérito, com relação ao pedido do autor ODILON OLIVEIRA LIMA acerca de juros progressivos, conforme r. sentença de fls. 237/256. Tornem os autos conclusos para extinção da execução. Int.

1999.03.99.072300-2 - CARTORIO DE REGISTRO DE IMOVEIS E ANEXOS DE ITU (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 230. Expeça-se certidão de objeto e pé, constando a informação de que a parte autora renunciou à execução judicial do valor principal, concedido em sentença transitada em julgado, para proceder à liquidação perante a Secretaria da Receita Federal (fls. 154/155).

2000.61.10.000806-0 - JOSE APARECIDO PADILHA E OUTRO (ADV. SP058246 MOISES FRANCISCO SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

VISTOS EM INSPEÇÃO. Considerando o teor da certidão exarada às fls. 237 e o disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, intimem-se pessoalmente os autores, para que promovam a inclusão da seguradora no pólo passivo da ação, tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 221, consoante já determinado às fls. 232, sob pena de extinção do presente feito, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil. Após, com ou sem manifestação, retornem os autos conclusos para deliberação. Int.

2000.61.10.002214-6 - JOSE MARIA OLIVEIRA DE MELLO E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AKIRA UEMATSU)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 131. Defiro. Após término da Inspeção Geral Ordinária realizada entre 12 a 16 de maio de 2008, Dê-se nova vista dos autos à União Federal.

2001.61.10.002322-2 - BENEDITO MACHADO NETO E OUTRO (ADV. SP142041 CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER DE OLIVEIRA PIEROTTI)

Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2001.61.10.009666-3 - HILDA RAMOS GOMES (ADV. SP111575 LEA LOPES ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)
Tendo em vista o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2002.61.10.005356-5 - ROQUE CARDOSO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)
1 - Vistos em Inspeção Geral Ordinária, realizada durante os dias 12 a 16 de Maio de 2008, nesta 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP..2 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região..3 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito..4 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada..5 - Intimem-se.

2002.61.10.006169-0 - NEUSA DE GOES(JONAS DE GOES) (ADV. SP069663 FREDERICO SILVA FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)
Fls. 144/145: Vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 134, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens.Int.

2002.61.10.008325-9 - EDIRLENE TERESINHA FERRIELLO AMPARO E OUTROS (ADV. SP106658 SANDRA DEMEDIO E ADV. SP110352 ELCIMENE APARECIDA FERRIELLO) X OFELIA FATIMA GIL WILNESDORF (ADV. SP187005 FRANCINE MARIA CARREIRA MARCIANO E ADV. SP050958 ARISTEU JOSE MARCIANO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP186663 BEATRIZ DE ARAUJO LEITE NACIF E ADV. SP159080 KARINA GRIMALDI E ADV. SP210268 VERIDIANA BERTOIGNA)

Inicialmente, dê-se vista às partes acerca da Carta Precatória devolvida às fls. 255/365.Considerando que o IBAMA não foi intimado pelo Juízo Deprecado acerca da realização da audiência por ele realizada, designo audiência para oitava da testemunha arrolada pelo IBAMA (Anderson Roberto Amaral Fonseca) para o dia 24 de junho de 2008 às 14 horas e 30 minutos.Conforme manifestação do IBAMA, a testemunha deverá comparecer independentemente de intimação.Fls. 367: Expeça-se carta precatória para oitava da testemunha arrolada, em data a ser oportunamente designada pelo Juízo Deprecado.Sem prejuízo, expeça-se carta de intimação ao IBAMA, dando-se ciência acerca da audiência designada.Int.

2002.61.10.009065-3 - BENEDITO RODRIGUES DE ALMEIDA (ADV. SP080547 NEUSA APARECIDA DE MELLO VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Indefiro a remessa dos autos à contadoria judicial, uma vez que a elaboração dos cálculos compete à própria parte.Manifeste-se o INSS acerca do alegado a fls. 146/147, pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

2003.61.10.005594-3 - IMILIA DOMINGUES PEREIRA (ADV. SP184625 DANIELLE CAROLINA CARLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 172, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2003.61.10.007499-8 - MARIA MONTANHER MASSONI (ADV. SP197366 FABIANA CRISTINA CHIUFFA CONDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIS CLAUDIO ADRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACIOTTO NERY) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP102650 ANTONIO SILVIO BELINASSI FILHO E ADV. SP152372 WALTER RIBEIRO JUNIOR E ADV. SP140704 ARIIVALDO RODRIGUES SIMOES JUNIOR) X FUNDO DE PARTICIPACAO PIS/PASEP

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 195. Defiro. Após término da Inspeção Geral Ordinária realizada entre 12 a 16 de maio de 2008, Dê-se nova vista dos autos à União Federal.

2003.61.10.008948-5 - ANEZIA MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2003.61.10.011698-1 - RAUL OTAVIO PORTO (ADV. SP110130 CARLOS HUMBERTO BARRENSE LIMA E ADV. DF009187 ADELINO CARLOS BRITO DE ALCANTARA) X BENICIO MORAES SILVA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor RAUL OTAVIO PORTO requeira o que de direito, considerando sua discordância expressa com os termos do acordo proposto pelo INSS (fls. 332/333).Após, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se o i. patrono do autor ANTONIO JOSE GALINDO, tendo em vista a certidão de fls. 357-vº, bem como cumpra a determinação de fls. 142, juntando aos autos cópia da carta de concessão/memória de cálculo de seu benefício

previdenciário ou documento hábil de comprove o número do benefício e a DIB (data de início do benefício), como, por exemplo, o extrato de pagamento, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Por fim, ciência aos autores BENICIO MORAES SILVA, APPARECIDA LOCATELLI RAMOS, LAZARO FELICIANO FERREIRA, JOSE WILSON ANTUNES CASSEMIRO, JOSUE CAMARGO, NOBORU MUGIUDA, JOSE CARLOS ANTUNES e AMALIA FLORES DE CAMARGO acerca da notícia de pagamento às fls. 342/349, disponibilizados em conta corrente à ordem dos beneficiários, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Saliento que o silêncio ensejará sua concordância com a extinção da execução. Int.

2003.61.10.011729-8 - ELIDIA RONDELLO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO E ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Fls. 151/154: Vista à parte autora pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 148, remetendo os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Int.

2003.61.10.011738-9 - NOEL DE SOUZA SANTOS FILHO (ADV. SP077165 ALIPIO BORGES DE QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova testemunhal e depoimento pessoal da autora, requeridos à fl. 80 e na exordial. Designo a audiência para o dia 15 de julho de 2008, às 15h30min, a ser realizada neste Juízo, devendo a testemunha comparecer com antecedência, tendo em vista a informação de que se apresentará independentemente de intimação (fls. 80). Intimem-se.

2003.61.10.011986-6 - JOSE ROBERTO DAMIAO (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Tendo em vista o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 64, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.000883-0 - ARGENTINO CARMINDO VIEIRA (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES E ADV. SP150094 AILTON CARLOS MEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Considerando a concordância expressa do INSS a fls. 136 acerca dos cálculos apresentados pela parte autora (fls. 115/121), bem como da requisição de pagamento, expeça-se ofício precatório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2004.61.10.005311-2 - CREUSA REGINA MELO CASTANHO (ADV. SP193372 FLAVIA SOARES PASIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172203 CECILIA DA COSTA DIAS E ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

1 - Vistos em Inspeção Geral Ordinária, realizada durante os dias 12 a 16 de Maio de 2008, nesta 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP..2 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região..3 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito..4 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada..5 - Intimem-se.

2004.61.10.005558-3 - ACREMILDE MARIANO DE CAMARGO (ADV. SP210409A IVAN SECCON PAROLIN FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Inspeção Geral Ordinária, realizada durante os dias 12 a 16 de Maio de 2008, nesta 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP..2 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região..3 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito..4 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada..5 - Intimem-se.

2004.61.10.006913-2 - RAQUEL BROSCO (ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI E ADV. SP056759 ANTONIO HOMERO BUFFALO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 179. Defiro, cite-se a litisconsorte passiva necessária, Maria da Conceição Oliveira Brosco, na pessoa de seu representante legal. Int.

2004.61.10.007463-2 - MARILENE FERNANDES (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 81, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

2004.61.10.009870-3 - WELLINGTON FERNANDO PRESTES (ADV. SP174563 LÉA LUIZA ZACCARIOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Inspeção Geral Ordinária, realizada durante os dias 12 a 16 de Maio de 2008, nesta 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP..2 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região..3 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito..4 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada..5 - Intimem-se.

2005.61.10.000023-9 - ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP129203 JONAS DE OLIVEIRA E ADV. SP204373 THAÍ S HANAI E ADV. SP226591 JULIANO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Providenciem os herdeiros do autores documentos solicitados pelo INSS a fls. 198, no prazo de 10 (dez) dias.Com a sua juntada aos autos, dê-se vista ao INSS pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

2005.61.10.000639-4 - VERA LUCIA CAMARGO SILVA (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial juntado às fls. 114/118, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros dias destinados à parte autora e os 5 (cinco) dias subseqüentes ao réu.PA 1,10 Expeça-se solicitação de pagamento à Diretoria do Foro, conforme arbitramento de fls. 96.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2005.61.10.005539-3 - WASHINGTON QUEZADA RODRIGUES (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Inspeção Geral Ordinária, realizada durante os dias 12 a 16 de Maio de 2008, nesta 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP..2 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região..3 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito..4 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada..5 - Intimem-se.

2005.61.10.009673-5 - MARIA SIRLEI FERREIRA DA SILVA (ADV. SP129198 CLAUDINEI JOSE MARCHIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Inspeção Geral Ordinária, realizada durante os dias 12 a 16 de Maio de 2008, nesta 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP..2 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região..3 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito..4 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada..5 - Intimem-se.

2005.61.10.012041-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.10.010423-9) RONALDO PIRES DE PROENCA E OUTRO (ADV. SP140579 ELIZABETH DE CASSIA PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) VISTOS EM INSPEÇÃO.Considerando o disposto no parágrafo 1º do artigo 267 do Código de Processo Civil, intimem-se pessoalmente os autores, mediante expedição de Carta Precatória à Comarca de Tatuí/SP, para que se manifestem no feito, impreterivelmente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o que entender de direito, sob pena de extinção do feito, nos termos do artigo 267, III, do Código de Processo Civil, tendo em vista o longo prazo que o feito encontra-se sem andamento, por inércia da parte.Int.

2006.61.10.001837-6 - CARLOS ALBERTO GALGOUL (ADV. SP092137 MARIA VERONICA PINTO RIBEIRO B NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Vistos em Inspeção Geral Ordinária, realizada durante os dias 12 a 16 de Maio de 2008, nesta 3ª Vara Federal da Subseção Judiciária de Sorocaba/SP..2 - Dê-se ciência às partes do retorno do mesmo do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região..3 - Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito..4 - No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde permanecerão aguardando manifestação da parte interessada..5 - Intimem-se.

2006.61.10.003359-6 - VILASIO GUADACHOLI (ADV. SP111560 INES PEREIRA REIS PICHIGUELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra o INSS a determinação de fls. 294, conforme requerido pelo autor a fls. 685/686.Prazo: 10 (dez) dias.Int.

2006.61.10.006268-7 - COM/ DE CEREAIS TEODORO MARTINS LTDA (ADV. SP081099 ELOIZA APARECIDA PIMENTEL THOME) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP198771 HIROSCI SCHEFFER HANAWA) X JOSE CARLOS FERNANDES MOCINHO E OUTRO (ADV. SP133505 PAULO SERGIO FEUZ E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Indefiro o pedido formulado a fls. 231, porquanto o aviso de recebimento (AR) de fls. 50 não foi recebido pelo co-réu Jose Carlos Fernandes Mocinho, nos termos do Parágrafo Único do artigo 223 do CPC.Desta feita, por cautela e com o

escopo de se evitar eventual alegação de nulidade processual, determino a citação pessoal do co-réu Jose Carlos Fernandes Mocinho, nos termos do artigo 285 do CPC, preservando-se o princípio constitucional da ampla defesa.Int.

2006.61.10.006311-4 - APARECIDO FELIX DE LIMA (ADV. SP233152 CLEUSA RIBEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 69/71. No caso em apreço, não vislumbro motivos para discordar das conclusões do i. perito, pois este possui conhecimento técnico suficiente para elaboração de parecer acerca do estado de saúde da parte autora. Suas conclusões foram fundadas, de forma imparcial, coerente e sem qualquer contradição e/ou omissão, na documentação acostadas aos autos, na análise dos exames trazidos pela autora, bem como no exame clínico realizado.Fls. 89/90 e 103/104. Registre-se que tal pedido não comporta guarida, tendo em vista que a referida multa seria aplicada caso a autarquia-ré não cumprisse a decisão de fls. 63/65, o que não se verifica no presente caso. Destaque-se, ademais, que sua imposição se dá como instrumento coercitivo para satisfação de obrigação de fazer, não se afinando com a disciplina normativa imposta à Administração Pública que, por conta da própria natureza do serviço público, muitas vezes posterga o cumprimento de ordens por dificuldade material (deficiência de pessoal e estrutura). Anote-se, ainda, que a multa não pode gerar enriquecimento sem causa da parte autora porquanto, como meio coercitivo de execução que é, tem como único objetivo de assegurar o cumprimento de uma obrigação de fazer por parte do demandado, que, diga-se de passagem, já a adimpliu.Venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

2006.61.10.011899-1 - ARMANDO POLI (ADV. SP213907 JOAO PAULO MILANO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o trânsito em julgado e a manifestação do INSS a fls. 56, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Int.

2007.61.10.003200-6 - PRAIAMAR IND/ COM/ & DISTRIBUICAO LTDA (ADV. SP141125 EDSON SAULO COVRE E ADV. SP164212 LIGIA FERNANDA MARTIM TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 131. Defiro. Após término da Inspeção Geral Ordinária realizada entre 12 a 16 de maio de 2008, Dê-se nova vista dos autos à União Federal.

2007.61.10.009264-7 - ADMIR SIQUEIRA LOURENCO (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES E ADV. SP148671 DEMIS RICARDO GUEDES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à APS de São Roque/SP, com cópia do documento de fl. 67, para que envie a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias, informação a respeito da existência de benefício concedido ao autor, assim como cópia integral do PA respectivo.Cumpra o autor o tópico final do despacho de fl. 58, tendo em vista que a providência compete à parte.Int.

2007.61.10.009508-9 - SILVANA DO SOCORRO GOMES BARRETO DE SOUZA (ADV. SP219418 SANDRA RENATA VIEIRA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - SAUDE CAIXA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da preliminar argüida pela CEF em sua contestação a fls. 63/94, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2007.61.10.010312-8 - DEUSIMAR COSTA ARAUJO (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro a prova pericial requerida à fl. 66. Nomeio, como perito médico, o Dr. ANTÔNIO RICARDO PERES VILIOTTI, (com consultório de atendimento localizado neste Fórum Federal, à Avenida Doutor Armando Pannunzio, 298, Sorocaba/SP), que deverá apresentar seu laudo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do comparecimento do autor ao posto de atendimento para a realização da perícia, que será no dia 18 de junho de 2008, às 9 horas e 30 minutos. Arbitro os honorários periciais em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) que serão pagos com base na Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007, do Conselho da Justiça Federal e na Tabela II, constante do Anexo I, após a entrega do laudo em Secretaria. Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos pela parte autora e pelo INSS e faculto às partes, no mesmo prazo, a indicação de Assistentes Técnicos, nos termos do disposto no parágrafo 1º do artigo 421 do CPC. Sem prejuízo da apresentação de quesitos pelas partes e de outros esclarecimentos que reputar pertinentes, deverá o perito judicial responder às seguintes questões:1. O periciando é portador de doença ou lesão? Qual?2. Em caso afirmativo, a referida doença ou lesão decorreu de atividade laborativa do periciando?3. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que lhe garante a subsistência?4. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade admite recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da incapacidade?6. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível determinar a data do início da doença?7. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. O autor toma medicamento ou faz fisioterapia?10. Em caso positivo, quais são esses medicamentos?11. Referidos medicamentos ou realização de fisioterapia tem o condão de equilibrar o quadro ortopédico do autor, possibilitando-lhe

o exercício de atividade laborativa, inclusive? 12. O autor está acometido de : tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia gravem estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por radiação?13. O periciando exercia atividade laborativa específica?14. Em caso afirmativo, qual era a atividade laborativa específica?15. O periciando sempre exerceu a mesma função/atividade?16. O periciando está habilitado para outras atividades? Intime-se o Instituto Réu, por mandado, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente seus quesitos e indique assistentes técnicos, conforme o disposto no 1º do artigo 421 do CPC. Outrossim, em relação aos assistentes técnicos, estes deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, Parágrafo Único, do CPC. Intime-se pessoalmente o perito, com a máxima urgência, bem como o autor acerca da data e local da perícia. Cite-se na forma da lei. Intimem-se.

2007.61.10.011273-7 - JOSE PAES (ADV. SP110325 MARLENE GOMES DE MORAES E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reitere-se o ofício de fl. 47 à APS de São Roque, para que envie a este Juízo cópia integral do procedimento administrativo em que foi indeferido o benefício pleiteado, bem como do laudo técnico completo da Cia. Brasileira de Alumínio, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de crime de desobediência.Int.

2007.61.10.011837-5 - TADEU GERALDO CAMPANER (ADV. SP213062 THAIS DANIELA DE MORAES MIKAIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Designo audiência de oitiva de testemunha para o dia 08 de julho de 2008, às 15 horas e 30 minutos. Saliente-se que as testemunhas deverão comparecer independentemente de intimação, nos termos do 1º do art. 412 do CPC. Int.

2007.61.10.012767-4 - ELEUTERIO MOREIRA DIAS FILHO (ADV. SP236440 MARIO SERGIO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP236446 MELINA PUCCINELLI LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo o agravo retido apresentado pelo autor. Ao agravado para resposta, nos termos do artigo 523, parágrafo 2º do CPC.

2007.61.10.015076-3 - MARCO ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP239003 DOUGLAS PESSOA DA CRUZ E ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o INSS acerca do alegado pelo autor a fls. 325, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

2008.61.10.000016-2 - BENEDITO OLIVEIRA MATOS (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.89/91. No caso em apreço, não vislumbro motivos para discordar das conclusões do i. perito, pois este possui conhecimento técnico suficiente para elaboração de parecer acerca do estado de saúde da parte autora. Suas conclusões foram fundadas, de forma imparcial, coerente e sem qualquer contradição e/ou omissão, na documentação acostadas aos autos, na análise dos exames trazidos pela autora, bem como no exame clínico realizado. Pelas mesmas razões, não há que se falar em realização de nova perícia médica.Indefiro a realização de prova testemunhal por não se mostrar necessária ao deslinde do feito.Int.

2008.61.10.000025-3 - JOSE DE ALMEIDA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls. 120/129, no prazo de 10 (dez) dias.No mesmo prazo, providencie o autor a juntada aos autos do laudo técnico da empresa Orsa Celulose, Papel e Embalagens S/A, tendo em vista que a providência compete à própria parte.Int.

2008.61.10.001697-2 - FABIO BEI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 47/51: Recebo como emenda à inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Tendo em vista o novo valor atribuído à causa, remetam-se os autos ao SEDI.Após, cite-se o INSS.Int.

2008.61.10.002155-4 - TEREZA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP225174 ANA PAULA LOPES GOMES DE JESUS E ADV. SP224699 CARINA DE OLIVEIRA G MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Inicialmente, defiro à autora os benefícios da Justiça Gratuita, consoante requerido na exordial, bem como os benefícios de prioridade de tramitação do processo, nos termos do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003. Anote-se. Cite-se a Ré na forma da lei.Int.

2008.61.10.005136-4 - CONDOMINIO EDIFICIO ANTURIO (ADV. SP183597 PATRÍCIA DE FIORI ADIB) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se na forma da Lei.Int.

2008.61.10.005467-5 - JOAO GUSMAO LOPES (ADV. SP102284 MARCO AURELIO GUSMAO) X SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - SPU (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos:a) indicando corretamente o pólo passivo da ação, uma vez que a Secretaria do Patrimônio da União é órgão desprovido de personalidade jurídica;b) atribuindo à causa, valor compatível com o benefício econômico pretendido;c) juntado aos autos declaração nos termos da Lei 1.060/50, sob pena de indeferimentos dos benefícios da Justiça Gratuita.Int.

2008.61.10.005471-7 - LOURENCO APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP122293 MARIA NAZARE FRANCO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Ciência à parte autora acerca da redistribuição do feito a este Juízo.Inicialmente, verifico não haver prevenção entre este feito e os indicados no quadero de fls. 184 Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, nos seguintes termos: a) trazendo aos autos os seguintes documentos originais: procuração, declaração de pobreza e petição inicial; b) atribuindo correto valor à causa, de acordo com o benefício econômico pretendido. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.10.002362-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD RODRIGO LIMA BEZDIGUIAN) X GILBERTO MARQUES

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a União Federal (A.G.U.) informe o atual endereço do réu, para fins de citação.Int.

OPCAO DE NACIONALIDADE

2008.61.10.005131-5 - HORACIO EMMANUEL NIEMZ MANSUR X NAO CONSTA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de seu indeferimento, recolhendo as custas processuais devidas.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.10.001694-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.011820-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X RUBENS DE ALMEIDA LIMA (ADV. SP028542 LUCIA HELENA GIAVONI E ADV. SP022523 MARIA JOSE VALARELLI)

Tendo em vista o trânsito em julgado, proceda a Secretaria o traslado de cópia dos cálculos de fls. 05/09, da r. sentença de fls. 57/60, da manifestação do INSS a fls. 62 e da certidão de fls. 63 aos autos principais (Ação Ordinária nº 2004.61.10.011820-9).Cumprida a determinação supra, desapensem-se os presentes embargos do feito supracitado, remetendo-se estes autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição.Int.

2008.61.10.005388-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0905253-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA) X ALICE JANCKEVITZ (ADV. SP079448 RONALDO BORGES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo os presentes Embargos. Vista à parte contrária para manifestação, nos termos do art. 740 do CPC.Int.

Expediente Nº 787

ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO

2005.61.10.000528-6 - PAULO FERREIRA DE SA (ADV. SP223248 RENATO CAMPESTRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)

Fls. 137-8 : Reconsidero o item II do r. despacho de fls. 116, para que passe a constar com a seguinte redação: Fls. 114/115 : Arbitro os honorários advocatícios no valor mínimo da Tabela I do Anexo I da Resolução n.º 558, de 222 de maio de 2007, do Conselho de Justiça Federal, em face do MEMO 267/08-NUFO.II) Expeça-se nova solicitação de pagamento a Diretoria do Foro. III) Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

98.0904142-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0903865-8) ELISEU MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira

Região. Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando a manifestação da parte interessada. Intimem-se.

98.0904761-4 - MAURICIO GOMES PENNA E OUTRO (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Vistos em inspeção. Tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que julgou deserto o recurso de apelação do autor, estar pendente de decisão, até a presente data, aguarde-se a decisão do referido feito em arquivo sobrestado. Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

94.0904069-8 - J I CASE DO BRASIL & CIA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA E ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

1999.61.10.003246-9 - FABRICA DE ARTEFATOS DE LATEX SAO ROQUE S/A (ADV. SP058079 FERNANDO ANTONIO CAVANHA GAIA E ADV. SP071172 SERGIO JOSE SAIA E ADV. SP117611 CRISTIANE APARECIDA MOREIRA KRUKOSKI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Face à informação supra: 1 - Tendo em vista que os Agravos de Instrumento interpostos em face das decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário estarem pendentes de decisão, até a presente data, aguarde-se, em arquivo sobrestado, a descida dos referido feitos. 2 - Intimem-se.

2000.61.10.000471-5 - CHENILTEX PRODUTOS DE PELUCIA LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Em face da r. decisão proferida nos autos do agravo n. 2007.03.00.092270-2, retornem estes autos ao arquivo com baixa findo.

2001.61.10.001069-0 - J M C DAHRUJ LOCACAO DE VEICULOS LTDA E OUTRO (ADV. SP106767 MARIA RITA GRADILONE SAMPAIO LUNARDELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à informação supra: 1 - Tendo em vista que os Agravos de Instrumento interpostos em face das decisões que não admitiram os Recursos Especial e Extraordinário estarem pendentes de decisão, até a presente data, aguarde-se, em arquivo sobrestado, a descida dos referido feitos. 2 - Intimem-se.

2004.61.10.008484-4 - ITULAB LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS DE ITU S/C LTDA (ADV. SP187113 DENNIS MARCEL PURCÍSSIO E SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM ITU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da r. decisão proferida nos autos do agravo n. 2007.03.00.092156-0, retornem estes autos ao arquivo com baixa findo.

2005.61.10.012495-0 - DIRCE MORENO AYRES DOS SANTOS (ADV. SP051917 WALTER AYRES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

2006.61.06.002945-9 - FRANCISCO DE ASSIS LIMA (ADV. SP195286 HENDERSON MARQUES DOS SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP

I) Vistos em inspeção. II) Dê-se ciência ao impetrante do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região e do normal prosseguimento do feito. III) Considerando o decurso do tempo do ajuizamento deste mandamus e em atenção à prudência e por cautela, o exame do pedido de liminar há que ser efetuado após as informações. IV) Notifique-se a autoridade impetrada, com urgência, para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias. V) Transcorrido o decênio legal, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. VI) Intime-se e Oficie-se.

2006.61.10.002236-7 - RAFAELA APARECIDA DA CRUZ FOGACA (ADV. SP229040 DANIEL CELANTI GRANCONATO E ADV. SP214283 DANIELY APARECIDA DA CRUZ FOGAÇA) X DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DE ADMINISTRACAO E COMUNICACAO - ESAMC (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Resta prejudicado o pedido de fls. 149/151, em face da impossibilidade de execução de sentença em sede de mandado de segurança. Nesse sentido transcreva-se: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE

SEGURANÇA. PAGAMENTO DE DIFERENÇAS DE FUNÇÕES COMISSIONADAS NOS TERMOS DA PORTARIA 474/87 - MEC. PARCELAS ANTERIORES À IMPETRAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE DE EFEITO PATRIMONIAL RETROATIVO. INADMISSIBILIDADE DE MANDADO DE SEGURANÇA PARA EXECUÇÃO DE SENTENÇA. CUSTAS.1. Incabível o pagamento das diferenças de Funções Comissionadas com base na Portaria 474/87 - MEC quanto aos meses de agosto/93 a dezembro/94, anteriores à data de propositura desta ação. A Concessão de mandado de segurança não produz efeitos patrimoniais, em relação a período pretérito, os quais devem ser reclamados administrativamente ou pela via judicial própria (Súmula 271/STF).2. O Mandado de Segurança é via inadequada para dar cumprimento a decisões judiciais ou para obter a execução de sentença proferida em outras ações mandamentais. Precedentes deste Tribunal.3. Custas processuais pelos impetrantes. Sem honorários de advogado por incabíveis na espécie.4. Apelação e remessa oficial providas.(Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO. Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 199901000194437. Processo: 199901000194437 UF: DF Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA SUPLEMENTAR. Data da decisão: 30/6/2005 Documento: TRF100215161. Fonte DJ DATA: 4/8/2005 PAGINA: 82. Relator(a) JUIZ FEDERAL MIGUEL ÂNGELO DE ALVARENGA LOPES (CONV.))II) Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. III) Intime-se.

2007.61.10.013213-0 - EUCATEX QUIMICA COML/ LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação da Impetrante no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2007.61.10.015214-0 - MARIA DAS DORES OLIVEIRA SANCHES ME (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES) X GERENTE EXECUTIVO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Dê-se vista a impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias, da Informação Fiscal DRF/SOR/SEORT/GAJ N. 24/2008, acostada às fls. 404/406.II) Recebo o recurso de apelação interposto pela União, fls. 407/412, no efeito devolutivo.III) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. IV) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. V) Intimem-se.

2007.61.10.015244-9 - THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO E ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 165/180: Comprove a impetrante o recolhimento das despesas de porte e remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00, Cód. 8021), conforme previsto no artigo 225 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC. Intime-se.

2008.61.10.000283-3 - REGINALDO GONCALVES MARTINS (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA E ADV. SP143133 JAIR DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo a apelação do INSS no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2008.61.10.001723-0 - YAZAKI DO BRASIL LTDA (ADV. SP215716 CARLOS EDUARDO GONÇALVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeçãoI) Recebo a apelação da Impetrante no efeito devolutivo. II) Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. III) Dê-se vista ao MPF. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. IV) Intimem-se.

2008.61.10.003135-3 - METSO AUTOMATION DO BRASIL LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP207541 FELLIPE GUIMARÃES FREITAS) X PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SOROCABA - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS.:Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida, extinguindo o feito com resolução de mérito, com fulcro no disposto pelo artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar que as autoridades impetradas apreciem o requerimento de certidão conjunta, formalizado em 22/02/2008 pela impetrante, expedindo em seu favor Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, se por outros débitos não houver legitimidade para a recusa.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ).Sentença sujeira a reexame necessário.P.R.I.

2008.61.10.003481-0 - ANTONIO MENDES (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI E ADV. SP208989 ANA CAROLINA SCOPIN E ADV. SP248124 FERNANDA RIQUETO GAMBARELI) X DELEGADO DA RECEITA

FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.I) Ciência às partes da r. decisão proferida às fls.191/193 pelo E. TRF3ª Região. II) Para impedir a exigibilidade do Imposto sobre a Renda, comprove o impetrante nos autos, documentalmente, o depósito judicial das verbas discutida. III) Oficie-se a autoridade coatora acerca desta r. decisão. IV) Após, faça-se vista ao MPF para parecer. V) Intimem-se.

2008.61.10.005474-2 - PAULO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP186984 ROBSON TESCARO ARAÚJO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Defiro ao impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.II) Por cautela e em atenção a prudência, o exame do pedido de liminar há que ser efetuado após a vinda das informações, bem como porque não se verifica em princípio, risco de dano de difícil reparação.III) Notifique-se a autoridade impetrada, com urgência, para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.IV) Transcorrido o decênio legal, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.V) Oficie-se. Intime-se.

2008.61.10.005910-7 - CELIA MARIA AMARAL VIEIRA (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Preliminarmente, defiro à impetrante os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita.II) Por cautela e em atenção a prudência, o exame do pedido de liminar há que ser efetuado após a vinda das informações, bem como porque não se verifica em princípio, risco de dano de difícil reparação.III) Notifique-se a autoridade impetrada, com urgência, para prestar as informações no prazo de 10 (dez) dias.IV) Transcorrido o decênio legal, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.V) Oficie-se. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE CAUCAO

2008.61.10.003472-0 - THOR TRANSPORTES DE CARGAS LTDA (ADV. SC011850 MARCO ANTONIO POVOA SPOSITO E ADV. SP224790 JURANDIR ALIAGA FILHO) X DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/82: Comprove a impetrante o recolhimento das despesas de porte e remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00, Cód. 8021), conforme previsto no artigo 225 do PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511 do CPC. Intime-se.

MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO

2007.61.10.014188-9 - FRANCISCO MIGUEL DA ROCHA (ADV. SP225674 FABIANA ALMEIDA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Intime-se a requerente para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, compareça em Secretaria para a retirada dos autos nos termos do r. despacho de fls. 22.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

2007.61.10.015433-1 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X MOACIR TADEU DA LUZ E OUTRO

Vistos em inspeção.Esclareça a requerente a petição de fls. 50, uma vez que foi expedido carta precatória no endereço indicado às fls. 44 dos autos, e ainda não retornou a este Juízo.Int.

2007.61.10.015442-2 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X JOSE URBANO ALBIERO JUNIOR E OUTROS

Vistos em inspeção.Manifeste-se a CEF acerca da devolução sem cumprimento do mandado de intimação/notificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

2008.61.10.000013-7 - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X NELSON AIRES DA ROSA E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da devolução com parcial cumprimento do mandado de intimação/notificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

97.0903958-0 - CENTRO MEDICO IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA E ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Tendo em vista que a União Federal concorda com a pretensão do autor no sentido de arquivar o feito até o deslinde travado na ação principal (autos n. 97.0905437-6), para após decidir-se sobre os depósitos judiciais que estão sendo realizados, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado.

97.0905450-3 - MILO SOM LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP118755 MILTON FAGUNDES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Fls. 408-9: Preliminarmente, promova a parte autora, ora executada, o pagamento do débito,

conforme cálculos de fls. 411 dos autos, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa prevista no artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

98.0903865-8 - ELISEU MUNIZ DOS SANTOS (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA)

Vistos em inspeção.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Visando ao regular prosseguimento do feito, requeira a parte interessada, no prazo de 10 (dez) dias, o que for de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, onde deverão permanecer aguardando a manifestação da parte interessada.Intimem-se.

1999.61.10.003371-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0904761-4) MAURICIO GOMES PENNA E OUTRO (ADV. SP111843 JOSE ALFREDO DE FREITAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Vistos em inspeção.Tendo em vista que o Agravo de Instrumento interposto em face da decisão que julgou deserto o recurso de apelação do autor, estar pendente de decisão, até a presente data, aguarde-se a decisão do referido feito em arquivo sobrestado.Intimem-se.

2004.61.10.003455-5 - CNH LATIN AMERICA LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP155613 VINICIUS CAMARGO SILVA E ADV. SP184475 RICARDO AUGUSTO GALVÃO DE SOUZA E ADV. SP182338 JOSELENE TOLEDANO ALMAGRO E PROCURAD GABRIELA DE FREITAS ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.I) I) Fls. 227-31 : Oficie-se a CEF para promova a conversão de R\$ 1.138,42 (Um mil cento e trinta e oito reais e quarenta e dois centavos), a título de honorários advocatícios, parte do depósito judicial efetuado neste autos (R\$ 9.343,52 - fls. 69), em pagamento definitivo a favor da União (conta n.º 3083-2), devendo a mesma informar a este Juízo o valor do saldo remanescente.II) Após, expeça-se alvará de levantamento do valor remanescente do depósito, em favor da requerente.III) Cumprido o acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.IV) Intimem-se.

2008.61.10.004097-4 - CREUSA MARIA LENCIONI TUNUCHI E OUTROS (ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I) Recebo o recurso de apelação interposto, nos termos do art. 296 do CPC.II) Mantenho a decisão de fls. 50/53 por seus próprios fundamentos. III) Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Intime-se.

Expediente Nº 809

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

98.0903547-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS SFORCA (ADV. SP089344 ADEMIR SPERONI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Abra-se vista à defesa para que ofereça suas alegações finais nos termos do despacho de fl. 436 e tome ciência das folhas de antecedentes e certidões atualizadas juntadas aos autos, bem como notícia de fl. 462.

98.0905000-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE CARLOS GRANZOTTI (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X MARCELO APARECIDO GRANZOTTI (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA E ADV. SP082623 DARLISE ELMI BUGLIA E ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR E ADV. SP148993 DANIELA COLLI E ADV. SP154147 FÁBIO CENCI MARINES) X MAURICIO GRANZOTTI (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)

Tópico final da r. sentença de fls. 722/749:DISPOSITIVOAnte o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação para o fim de:1) ABSOLVER MARCELO APARECIDO GRANZOTTI, brasileiro, casado, industrial, portador do documento de identidade sob R.G. n 17.709.755 SSP/SP e do C.P.F. n 100.398.788-56, e MAURÍCIO GRANZOTTI, brasileiro, casado, industrial, portador do documento de identidade sob R.G. n 19.804.306 SSP/SP e do C.P.F. n 100.398.478-96, com fulcro no artigo 386, inciso IV, do Código de Processo Penal.2) CONDENAR JOSÉ CARLOS GRANZOTTI, brasileiro, casado, industrial, portador do documento de identidade sob R.G. n 2.772.560 SSP/SP e do C.P.F. n 327.047.398-20, como incurso nas penas do artigo 168-A, do Código Penal.Tópico final da r. sentença de fls. 755/757:Posto isso, com base no artigo 107, IV, 109 V e 110, 2º, todos do Código Penal, declaro EXTINTA A PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL em face do réu JOSÉ CARLOS GRANZOTTI.Intime-se a defesa dos réus Marcelo Aparecido Granzotti e Maurício Granzotti da sentença absolutória.Com o trânsito em julgado das sentenças, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da situação processual do pólo passivo. Expeçam-se as comunicações de praxe. Arquivem-se os autos, juntamente com a ação penal em apenso.P.R.I.C.

2000.61.10.004180-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X JOSE DE JESUS (ADV. SP069388 CACILDA ALVES LOPES DE MORAES) X JOSE RICARDO MEIRELLES DE SIQUEIRA (ADV. SP254918 JULIANA APARECIDA MICHELONE COLOMBO)

Tópico final da r. sentença de fls. 397/407:DISPOSITIVO Ante o exposto, .PA 1,5 1) Declaro extinta a punibilidade dos acusados JOSÉ DE JESUS E JOSÉ RICARDO MEIRELLES DE SIQUEIRA com relação ao crime previsto no artigo 55, da Lei 9605/98, com fulcro no artigo 107, inciso IV , c/c o artigo 109, inciso V, ambos do Código Penal.2) Julgo IMPROCEDENTE a denúncia para o fim de absolver os réus contra JOSÉ DE JESUS, brasileiro, amasiado, canteiro, portador do documento de identidade sob R.G. n 37.677.324-8 SSP/SP, residente na Rua Francisco de Arruda Teixeira, n 275, Vila Flora, Salto/SP e JOSÉ RICARDO MEIRELES DE SIQUEIRA, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador do documento de identidade sob RG nº 4.320.217 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Itapiru, nº 943, apto 28, Salto/SP, da prática do delito previsto no artigo 2º, da Lei n 8.176/91, com fulcro no artigo 386, incisos V, do Código de Processo Penal, ante os fundamentos acima elencados.Fixo os honorários do defensor nomeado dativo ao acusado Dra. Cacilda Alves Lopes de Moraes- OAB/SP 69.388 (fls. 377), na metade do valor máximo previsto na tabela I, constante do anexo I, da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 e determino seja expedida, após o trânsito em julgado da sentença, a necessária solicitação de pagamento.Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.10.006110-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ELAINE CRISTINA DE SA PROENCA) X PEDRO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP068799 ADEMIR SENE)

Conforme despacho de fl. 374, nanifeste-se a defesa nos termos e prazo do artigo 500, do Código de Processo Penal.

2003.61.10.008845-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALMIR OLIVEIRA BARBOSA (ADV. SP145042 SEBASTIAO BERNABEL MENDES) X CARLOS DE OLIVEIRA LOOZE
Despacho de fl. 412:VISTOS EM INSPEÇÃO.Dê-se ciência às partes das Folhas de Antecedentes Criminais e Certidões de Distribuições atualizadas juntadas aos autos.Após, conclusos para prolação de sentença.

2007.03.99.036462-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GILBERTO SANCHES DA SILVA (ADV. SP093067 DAVID FERRARI JUNIOR) X SERGIO DE CALA (ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA)

Remetam-se os autos ao SEDI para castramento do novo número de quinz dígitos recebido na segunda instância, bem como para que promova a atualização da situação processual dos réus, em face do trânsito em julgado do v. Acórdão de fls. 479/512.Comuniquem-se os órgãos de praxe.Intimem-se as partes do retorno dos autos.Após, arquivem-se os autos com as cautelas e registros de praxe.

2007.61.10.008704-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REINALDO ALVARES GARCIA (ADV. SP107413 WILSON PELLEGRINI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a certidão de fl. 222, verso, dando conta de que a testemunha Dimas do Nascimento não foi localizada no endereço declinado nos autos, diga a defesa, nos termos e prazo do artigo 405, do Código de Processo Penal. Decorrido o prazo legal, com ou sem manifestação, façam-me conclusos os autos.

Expediente Nº 815

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

2008.61.10.004010-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FLORISVALDO ALVES DE JESUZ (ADV. SP092860 BENEDITO CARLOS SILVEIRA) X CRISTIANO DE MOURA RODRIGUES (ADV. SP127482 WAGNER VALENTIM BELTRAMINI) X CLEITON PASTORI (ADV. SP092860 BENEDITO CARLOS SILVEIRA)

Às fls. 215/217, a autoridade policial reiterou representação pela incineração do entorpecente apreendido.O pedido, inicialmente, foi indeferido às fls. 119/120.Instado a se manifestar o representante do órgão ministerial opinou favoravelmente ao pedido.Inicialmente, anoto que o laudo definitivo já se encontra anexado aos autos (fls. 81/84). No mais, os réus, em suas defesas prévias não questionaram o laudo elaborado.Em face das informações apresentadas pelo Delegado de Polícia Federal (fls. 215/217), dando conta da elevada quantidade (254,49 kg - cocaína) e valor da substância apreendida, bem como a dificuldade na sua manutenção em depósito, como asseverado pela autoridade policial (fl. 215), autorizo, com fulcro no artigo 58, 2º, da Lei n.º 11.343/2006, a incineração da droga apreendida neste feito, observadas as cautelas previstas no artigo 32, 1º e 2º da Lei Antidrogas, com especial atenção para a guarda de quantidade suficiente para a preservação da prova.Oficie-se, comunicando o Departamento de Polícia Federal para as providências necessárias.No mais, cumpra o Delegado de Polícia Federal a determinação de fl. 205, indicando, formalmente, o nome da autoridade que ficará como fiel depositário dos veículos até que advenha pena de perdimento.Quanto ao pedido de liberdade provisória, conforme observado pelo órgão ministerial, não há nos autos, até o momento, informações sobre os antecedentes criminais. Para melhor análise do pedido, intime-se o requerente para que apresente as folhas de antecedentes da Justiça Federal da 3ª Região e da Comarca onde o preso reside.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO

1ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 4243

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0031329-5 - MARIA LEDA DE OLIVEIRA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Manifeste-se o INSS acerca do saldo remanescente. Int.

90.0036327-6 - MARIA PEREZ DE ASSIS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Fls. 255/256:manifeste-se o INSS. Int.

2003.61.83.007807-3 - BENEDITA DA GLORIA NERI BARBOSA ALVES (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se o INSS acerca do saldo remanescente. Int.

Expediente Nº 4246

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0649932-5 - MARIA GERSY DA SILVA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
1.Homologo por decisão os cálculos de fls. 386 a 391. 2. Expeça-se o ofício requisitório conforme requerido às fls. 398/399. Int.

89.0029340-0 - ANTONIO TRICARICO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1- Fls. 667: defiro à parte autora o prazo de 05 dias. 2- No silêncio, arquivo. Int.

90.0045382-8 - JOSE BENEDITO PEREIRA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)
Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

91.0072708-3 - NELSON DA COSTA E OUTROS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Aguarda-se provocação no arquivo quanto ao co-autor Germano Alves dos Santos. Int.

94.0033268-8 - MARIA ISA ALVES MARINHO (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE E ADV. SP173920 NILTON DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Tendo em vista a decisão proferida em Recurso Extraordinário, na qual o Egrégio Supremo Tribunal Federal, por intermédio de sua Primeira Turma teve acordado por unanimidade o provimento do recurso com base no voto do Relator, sua Excelência o Ministro Ilmar Galvão, no sentido de que não incidem juros de mora entre a data da expedição do precatório e a do efetivo pagamento, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, a fim de que seja verificada a existência de eventual saldo remanescente, observando-se que não deverão incidir juros nos termos do acima exposto. Int.

95.0046782-8 - AKIRA ISHIKO (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR E ADV. RS007484 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 179 à 181.2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, e se em termos, expeça-se.5. No silêncio, ao arquivo.

97.0045460-6 - AGENOR MAZIVIEIRO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA E PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 411 a 437: manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.003394-6 - ENZO DE LUCA E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Retornem os autos à Contadoria para esclarecimento acerca das alegações de fls. 414. Int.

2003.61.83.004174-8 - MARIA ADELIA CAMARGO STRENGER (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1-Fls. 253 a 255: nada a deferir tendo em vista que este juízo previdenciário é incompetente para a apreciação do pedido

2-Tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.83.004840-8 - ALCIDES SARDINHA DA SILVA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

À Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 227 a 232. Int.

2003.61.83.007676-3 - LOURIVAL FAGUNDES DO CARMO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.008214-3 - MARIA ELISA SCHUTZ (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 145 à 150.2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, e se em termos, expeça-se.5. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.008960-5 - GUIDO QUIM (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 110: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pelo INSS. Int.

2003.61.83.010372-9 - JOJI MIYAJI E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP028743 CLAUDETE RICCI DE PAULA LEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Defiro a parte autora o prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.010468-0 - HERCILIA MARIA FERNANDES ACERBI E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1- FLS.289: defiro por 30 dias o prazo requerido pela autora. 2- No silêncio, cumpra-se o item 02 do despacho de fls. 288. Int.

2003.61.83.014046-5 - MERCIA APARECIDA CALDEIRA E OUTROS (ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO E ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.002488-0 - TEREZINHA DIAS DA CRUZ (ADV. SP144537 JORGE RUFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da baixa do E. TRF. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 3. Requeira a parte autora o que direito no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2006.61.83.007278-3 - JOSE GREGORIO SILVA FERNANDES (ADV. SP155985 FELIPE MOYSÉS ABUFARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retornem os autos à Contadoria. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003914-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013540-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X DIORANTE TRIDICO (ADV. SP093139 ARY CARLOS ARTIGAS)
Retornem os presentes autos à Contadoria. Int.

2007.61.83.005038-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015874-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X OSCAR BRANDAO DE OLIVEIRA (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR)

1. Torno sem efeito o item 2 do despacho de fls. 37. 2. Retornem os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 28 a 36. Int.

2007.61.83.005041-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0501284-8) INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD MARIO DI CROCE) X APPARECIDA FERNANDES MARLET (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA)
Fls. 28 a 33: manifeste-se o embargado. Int.

2007.61.83.005431-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.000558-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X MARTA TERESINHA GODINHO (ADV. SP016003 FRANCISCO EGYSTO SIVIERO)
Retornem os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 32/33. Int.

2007.61.83.006385-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0003994-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ANNA MARIA BOSANYI E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA)
Retornem os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 48/49. Int.

2007.61.83.006391-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005658-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X AVITO DOS SANTOS (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO)
À Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls.43. Int.

2007.61.83.006488-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009968-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X HELENA ROSA DA CONCEICAO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)
Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.000880-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014012-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARIA ROSA CATARINA DA CRUZ (ADV. SP153851 WAGNER DONEGATI)
Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.001765-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006108-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X ANTONIO MAURICIO GAIOLA BRAVO E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA)
Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.002595-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005140-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X CROSTINI GIORGIO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)
Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação

de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.002597-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002056-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X LOURIVAL FREITAS FILHO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.002605-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.005582-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X ERNESTINA MURALE (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

Expediente Nº 4247

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749137-9 - JOAO FERREIRA DE AQUINO (ADV. SP053990 MARIA APARECIDA MENDES VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.001365-0 - JOAO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.013411-8 - ELISABETE DO PRADO FREDERICO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.000268-1 - EDUARDO BOLOGNESI (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSILOPES PINHEIRO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº. 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% do valor total da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.001235-6 - LUIZ GONZAGA GOMES (ADV. SP104382 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, com amparo no art. 42 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a conceder ao autor Luiz Gonzaga Gomes o benefício da aposentadoria por invalidez desde o ajuizamento da ação, ou seja, 17/02/2003. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os

respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.002268-4 - AGENOR DRAGONETTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1974 a 31/03/1976 - laborado no campo, bem como especial o período de 07/05/1976 a 08/06/1992 - laborado na empresa Companhia Antartica Paulista - IBBC, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/10/1999 - fls. 47), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002282-9 - OTACILIO BARBOSA LEAL (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 02/09/1971 a 31/12/1978 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 30/03/1979 a 30/12/1982 e de 28/11/1983 a 11/08/1999 - laborado na empresa Goodyear do Brasil - Produtos de Borracha Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/09/1999 - fls. 59), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002992-7 - DAGOBERTO FARIAS (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Ante o exposto, procedente o pedido, com amparo no art. 59 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença do autor Dagoberto Farias desde sua cessação, ou seja, 31/05/2005. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, mantenho a tutela antecipada, tal como deferida, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.005596-3 - AGOSTINHO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP030625 WIVALDO ROBERTO MALHEIROS E ADV. SP177359 REGIANE CRISTINA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% do valor total da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para

determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000364-5 - JOAO MIRANDA DE JESUS (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer o período de 01/01/1971 a 31/12/1975 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 26/09/1977 a 01/03/1985 - laborado na Empresa Auto Comércio e Indústria Acil Ltda. e de 10/07/1985 a 23/11/2004 - laborado na empresa Eluma S/A Indústria e Comércio., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/12/2004 - fls. 89), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.001170-8 - OZIRES DO LAGO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com amparo nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91 resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a manter o benefício de auxílio-doença do autor Ozires do Lago desde a data do requerimento administrativo (23/08/2005) e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da perícia médica, ou seja, em 20/09/2007. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, expedindo-se ofício ao INSS. Comunique-se à Excelentíssima Senhora Desembargadora Federal Relatora do Agravo de Instrumento Eva Regina o teor da sentença.

2006.61.83.001491-6 - MILTON MARQUES PEREIRA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com amparo nos artigos 42 e 59 da Lei 8.213/91 resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a conceder ao autor Milton Marques Pereira o benefício de auxílio-doença desde a data do requerimento administrativo (21/10/2004) e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da perícia médica, ou seja, em 31/08/2007. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.001503-9 - EDUARDO OKAI (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para que o INSS promova o restabelecimento da aposentadoria do autor a partir da data em que foi indevidamente suspensa e condeno o INSS ainda no pagamento de danos morais ao autor arbitrados em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). Em relação aos atrasados, observado o decurso do lapso prescricional, consideramos o seguinte. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do

atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar o imediato restabelecimento do benefício, por todas as razões indicadas na fundamentação. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002616-5 - VILMA SOUZA DE AMARAL (ADV. SP108307 ROSANGELA CONCEICAO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente o pedido, com amparo no art. 42 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a converter o benefício de auxílio-doença percebido pela autora Vilma Souza de Amaral em aposentadoria por invalidez desde 19/07/2007. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.004930-0 - JOAO AMBROSIO PIRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 08/12/1969 a 30/12/1973 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 01/04/1982 a 02/05/1990 - laborado na Empresa Bombril S/A e de 03/05/1990 a 21/06/1999 - laborado para a empresa Procter & Gamble Industrial e Comercial Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/04/2000 - fls. 119), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005228-0 - SILVIO SANTA ROSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1970 a 30/12/1974 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 17/02/1976 a 02/12/1986 - laborado na Empresa Florestas Rio Doce S/A., 28/08/1989 a 04/12/1990 - laborado para a empresa SantAna S/A Indústrias Gerais, de 30/11/1990 a 15/03/1995 - laborado na empresa Pires Serviços de Segurança Ltda., de 17/03/1995 a 28/02/1996 - laborado na empresa Alumbrá Produtos Elétricos e Eletrônicos Ltda. e de 04/06/1996 a 06/01/1998 - laborado na empresa Power Serviços de Segurança e Vigilância Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (01/02/2002 - fls. 94), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006703-9 - HELENA FRANCO SELLA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova a revisão do benefício do benefício a partir da data de início do benefício. Em relação aos atrasados, observado o decurso do lapso prescricional, consideramos o seguinte. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as

diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% incidentes sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006774-0 - ABILIO JOAQUIM FARIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1960 a 30/04/1971 - laborado no campo, bem como especial o período de 08/09/1977 a 23/08/1993 - laborado na Empresa Toledo do Brasil Indústria de Balanças Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/04/2001 - fls. 15), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002122-6 - GILBERTO DE SOUZA CRUZ RAMOS (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a tutela antecipada no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2007.61.83.006868-1 - FRANCISCO EDVAR ALENCAR (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 27/01/1977 a 03/08/1982 e de 01/09/1982 a 25/09/1990 - laborados na Empresa Multibras S/A Eletrodomésticos, 03/09/1992 a 28/03/1993 - laborado na Empresa de Ônibus Vila Ema LTDA, de 17/02/1995 a 12/01/1996 - laborado na Empresa Aços Villares S/A e de 03/06/1996 a 07/11/2000 - laborado na Empresa Villares Metals S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/03/2006 - fls. 20), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Expediente Nº 4248

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0747888-7 - ELVIRA APARECIDA FERNANDES ARIAS E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP046715 FLAVIO SANINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 503 à 506.2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, e se em termos, expeça-se.5. No silêncio, ao arquivo.

00.0749592-7 - ARMANDO SOTO BARREIRO E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao

arquivo.

00.0901652-0 - GERSON DANELLI E OUTROS (ADV. SP026011 HIROKO HASHIMOTO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
Intime-se a parte autora para que forneça cópias autenticadas do CPF e RG. Int.

00.0937847-2 - ARMINDA TEIXEIRA BALTAZAR E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Fls. 573: aguarde-se provocação no arquivo. Int.

00.0987725-8 - PEDRA ALVES GOMES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA E ADV. SP069025 JOSE LUCIANO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI E ADV. SP044873 MARIA FERNANDES SAES)
1. À Contadoria para verificação de eventual saldo remanescente. Int.

88.0022943-3 - ARACY LOPES FIGUEIRA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)
1. Fls. 446 a 455: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

89.0020203-0 - JESUS FAMELLI SALAZAR E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
1. Intime-se a parte autora para que regularize os documentos necessários à habilitação no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

90.0033381-4 - ANGELO BORSOLARI E OUTROS (ADV. SP094154 CARLOS RAYMUNDO DA SILVA E ADV. SP095470 WILSON JOSE TERRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Aguarde-se provocação no arquivo quanto aos co-autores Antônio Elias de Assis, Arlinda da Silva Dias Henn, Ignez Petrucci Mongentali, Gabriel Bento de Souza e Osvaldo Domingues Santos, conforme requerido às fls. 379. Int.

91.0001591-1 - THEREZINHA SOSIGAN SOTRATI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Aguarde-se provocação no arquivo, quando à execução dos co-autores remanescente. Int.

94.0008798-5 - WALDOMIRO DELBON E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARY DURVAL RAPANELLI)
Fls. 261 a 263: manifeste-se a parte autora. Int.

96.0010815-3 - OLIMPIO DE ALMEIDA LEITE (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Fls. 170 a 175: manifeste-se a parte autora. Int.

98.0038352-2 - GENIVALDA COSTA NEVES (ADV. SP094984 JAMACI ATAIDE CAVALCANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)
1. Cumpra a parte autora devidamente o r. despacho de fls. 234, fornecendo cópia dos cálculos de liquidação para instrução do mandado. 2. Regularizados, cite-se. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

98.0048179-6 - VALDIR JOSE DA CRUZ (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)
1. Fls. 202: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pelo autor. Int.

98.0051978-5 - ARSENIO VICENTE BARBOSA E OUTRO (ADV. SP085956 MARCIO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Fls. 230: defiro por 10 (dez) dias, o prazo requerido pelo autor. Int.

1999.03.99.097297-0 - ANFILOFIO SILVA AMORIM (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Fls. 346 a 349: vista a parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

1999.61.00.024939-4 - NAIR ALEXANDRINA DA SILVA MENDES (ADV. SP081988 ELI ALVES DA SILVA E ADV. SP149070 GIUSEPPE CLAUDIO FAGOTTI E ADV. SP146643 MARCIO ANTONIO DE JESUS LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172204 RONALDO LIMA DOS SANTOS)
1. Ciência do desarquivamento. 2. Fls. 209/220: requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, ao arquivo. Int.

1999.61.00.047527-8 - ADILA EUGENIA MISERANI BELARDINO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)
1. Fls. 155: defiro, por 20 (vinte) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2000.61.83.004101-2 - MARIA APARECIDA LOPES DE FREITAS BRANCO (ADV. SP160890 OTTO RIBEIRO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)
1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.001097-4 - FRANCISCO NUNES DA SILVA E OUTROS (PROCURAD MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Fls.420: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2001.61.83.002382-8 - MARIA IONEIDES PIRES JACOB (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA E ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Fls. 180: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.002691-3 - JOSE CASSIANO PONTES (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Fls. 155 a 175: vista à parte autora. 2. Após, conclusos para sentença de extinção. Int.

2003.61.83.000594-0 - FATIMA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)
1. Defiro ao autor no prazo de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.001417-4 - JOSE ANTONIO FERREIRA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Fls. 216/220: nada a deferir, tudo em vista o trânsito em julgado de fls. 171/178. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.83.001737-0 - DIOMEDIO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
1. Fls. 330: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.002829-0 - DIZIDERIO BIANCHI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
1. Fls. 3749: indefiro o pedido visto que o depósito foi efetuado à ordem do beneficiário, não cabendo a este juízo diligenciar pela parte. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.83.007347-6 - FRANCISCO BOCCHI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
1. Fls. 423 a 435: manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.83.008415-2 - RAIMUNDO JOSE DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
1. Fls. 164 a 193: manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.83.008439-5 - AYRTON CARIDADE DE OLIVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 152/159: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.009017-6 - EUGENIA RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência à parte autora dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.010079-0 - IVAIR OSVALDO PIOVEZAN (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 136: indefiro a expedição de alvará de levantamento visto que o depósito foi efetuado à ordem do beneficiário; indefiro, ademais o cadastramento do e-mail do patrono do autor já que as intimações são feitas diretamente por diário oficial. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2003.61.83.011109-0 - LORENZO HERRERO CARDENOSO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 153: nada a deferir tendo em vista que o depósito foi efetuado à ordem do beneficiário. 2. Tornem os presentes autos conclusos. Int.

2003.61.83.011384-0 - IREI VIEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)
Aguarde-se sobrestado, no arquivo, o julgamento dos Embargos à Execução opostos em face do co-autor Irei Vieira da Silva. Int.

2003.61.83.011777-7 - WENE AVELLAR GOMES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 625/626: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.012739-4 - HILDA COSTA SCAPIM (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 189: Indefiro, tendo em vista o r. despacho de fls. 188. 2. Cumpra-se o item 2 do referido despacho. Int.

2003.61.83.013147-6 - TADAO KASHIHARA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 115 a 120: vista à parte autora. 2. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

2003.61.83.014255-3 - ELIZA SOUZA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Tendo em vista a tutela conferida pelo E. TRF, nos autos da ação rescisória notificada pelo réu, aguarde-se sobrestado no arquivo o seu julgamento definitivo. Int.

2003.61.83.015021-5 - ORACI DE SOUZA PEREIRA E OUTRO (ADV. SP163823 PLÍNIO DE MORAES SONZZINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 213: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2004.61.83.001540-7 - GERALDA NEUZA HIPOLITA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 123 à 130. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo.

2004.61.83.003955-2 - JOHN ESSINGTON BROW (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E

ADV. SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES E ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Retornem os presentes autos à Contadoria. Int.

2004.61.83.005293-3 - ADENIR TEIXEIRA GOMES (ADV. SP160621 CRISTINA HARUMI TAHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)
1. Fls. 137: manifeste-se a parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

97.0004513-7 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X IRINEU FRANCO E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES)
1. Fls. 100: defiro, por 15 (quinze) dias, o prazo requerido pelo embargado. 2. No silêncio, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 99. Int.

2006.61.83.003908-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.006515-0) EVELINE JOSEPH SETTON (ADV. SP026958 ADILSON LUIZ SAMAHA DE FARIA E ADV. SP162127 ANA BEATRIZ OLIVEIRA SANTOS DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

À Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 38 a 40. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2005.61.83.004633-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009831-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X APARECIDA SOTELLO MARINO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA)
1. Retornem os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 84/85. Int.

2007.61.83.000267-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001188-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X TANIA REGINA COSTA BONORA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS)

1. Tendo em vista os documentos de fls. 42 a 48, retornem os autos à Contadoria para esclarecimentos acerca das informações de fls. 35. Int.

2007.61.83.000430-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000261-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALVARO CARDOSO CALDAS E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

1. Retornem os autos à Contadoria. Int.

2007.61.83.003242-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014255-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X ELIZA SOUZA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

1. Suspendo os presentes embargos tendo em vista o deferimento de tutela antecipada na ação rescisória noticiada nos autos principais. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2007.61.83.003915-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010434-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X EMILIA REIS PETROLI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Fls. 35/36: manifeste-se o INSS. Int.

2007.61.83.006388-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.006470-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOSE HELENO DE FARIA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO)

Retornem os autos à Contadoria. Int.

2007.61.83.006936-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014695-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA) X ORLANDO PINHEIRO CARVALHO (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

1. Retornem os autos à Contadoria. Int.

2008.61.83.000335-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002169-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X BAZILIO RESSUTTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.001761-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012365-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALBANY CARDOSO DE SA (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.001764-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003549-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X NELSON MAURICIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.001766-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003871-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X ESMERALDA APARECIDA CAVANHA E OUTRO (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.001767-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.000715-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X WALDEMAR LEITE DE MORAES (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.001772-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.003772-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP110499 BENEDITO ANTONIO DE OLIVEIRA SOUZA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.002592-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013250-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X FRANCISCO GUILHERME BALBONI E OUTROS (ADV. SP113820 VERA LUCIA AGLIARDI SAITO E ADV. SP031522 DEIZY DO VALLE FERRACINI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

Expediente Nº 4249

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0939308-0 - GILORMA RAMOS DE MATTOS E OUTROS (ADV. SP043547 GENOVEVA DA CRUZ SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 346: defiro, por 10 (dez) dias, o prazo requerido pelo INSS. Int.

90.0004466-9 - ALCIDES CARNEIRO DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO)

FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

90.0016634-9 - LYDIA CAMARGO PAPADOPOLIS (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 212 a 216.2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, e se em termos, expeça-se.5. No silêncio, ao arquivo.

94.0023639-5 - ITACY BERETTA ROCHA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 176 a 179. 2. Indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

97.0045918-7 - RICIERI LUIZ COLOMBO E OUTROS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR E ADV. SP134219 ROSA LUCIA COSTA DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 359 a 390 e 392: vista à parte autora. Int.

1999.03.99.080604-7 - CARMELITA GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP128236 PAULO CESAR DANTAS VARJAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Retornem os autos à Contadoria. Int.

1999.61.00.011209-1 - IVO RIBEIRO SOARES (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

2000.61.83.002050-1 - JOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 297 a 301.2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, e se em termos, expeça-se.5. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.001404-9 - ANTONINHO TONIOLO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Fls. 901 a 903 e 907:manifeste-se a parte autora. Int.

2001.61.83.003278-7 - ANASTACIO ZORATTE E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

1. Defiro ao autor o prazo requerido de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.002520-2 - ZILDA SILVA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Defiro ao INSS o prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.003931-6 - PEDRO HEFFER E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 339 a 348.2. Manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, e se em termos, expeça-se.5. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.004543-2 - MERCEDES PELIZON BONACORSI E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 336 à 351.2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, e se em termos, expeça-se.5. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.005090-7 - HENOCH HALSMAN (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 210 a 217, quanto ao autor Henocho Halsman.2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, e se em termos, expeça-se.5. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.009004-8 - MARIA DE LOURDES MARTINS (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Cumpra a parte autora devidamente o despacho de fls. 89. 2. No silêncio, arquivo. Int.

2003.61.83.009412-1 - LUIZ FRANCISCO PELETEIRO DE FARIA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Ciência à parte autora do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.009502-2 - ELCI CLEIA DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 197/198: manifeste-se o INSS. Int.

2003.61.83.009828-0 - FRANCISCO GONSALEZ MORENTE (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Oficie-se à APS para que esclareça as alegações de fls. 112 a 114. 2. Após, cite-se nos termos do artigo 730 do CPC, conforme requerido. Int.

2003.61.83.010094-7 - IVO SCHIKANOWSKI (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo por decisão os cálculos de fl.131 a 135.2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, e se em termos, expeça-se.5. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.012115-0 - MARIA APARECIDA SALVADORI GIMENES (ADV. SP026391 HELIETE MARLY REALE SALDANHA DE MIRANDA E ADV. SP024144 VERA LUCIA SALVADORI MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 218: defiro, por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pelo INSS. Int.

2003.61.83.015190-6 - ACYR VICTORIO BUJES ALBERTON (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, e se em termos, cite-se. 3. Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se o autor.

2004.61.83.001298-4 - ANTONIO NOLASCO DOS SANTOS (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, e se em termos, cite-se. 3. Nada sendo requerido, ao

arquivo. Intime-se o autor.

2004.61.83.002501-2 - JOSE FRANCISCO GALATTI (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Santo André para que compareça perante este Juízo no dia 03/06/2008, às 17:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls. 186, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

2004.61.83.002610-7 - GIUSEPPINA MARESCA DE MEDEIROS (ADV. SP054406 LUCIA HELENA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Reitere-se o ofício de fls. 113. 2. No silêncio, intime-se o Chefe da APS à comparecer perante este juízo para prestar esclarecimentos. Int.

2004.61.83.003249-1 - ANTONIO APARECIDO PREMOLI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 60 à 64. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo.

2004.61.83.004042-6 - MARIA DE LOURDES CANATELLA (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 163 a 170: manifeste-se a parte autora. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.006444-3 - JORGE MASAYOSHI GOTO (ADV. SP127447 JUN TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2006.61.83.003916-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006638-1) MANUEL TAVARES DOS SANTOS (ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA E ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Defiro ao embargado o prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.83.001762-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004546-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X CAROLINA RIBEIRO (ADV. SP074297 JOCUNDO RAIMUNDO PINHEIRO)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.002202-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003940-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X NELSON DUARTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.002603-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003928-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X VANDERLEI MARTIN (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)
Vista ao INSS para manifestação acerca da impugnação ao valor da causa. Int.

Expediente Nº 4250

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.002368-0 - ALCINO GONCALVES DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Recebo a apelação do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.004880-9 - MARIO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.006294-6 - OLEGARIO MENDES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2003.61.83.013347-3 - ARMINIO COSTA FILHO (ADV. SP179039 LEONARDO LAPORTA COSTA E ADV. SP178194 JOAQUÍN GABRIEL MINA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem custas. Honorários advocatícios em 5% do valor da causa atualizado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.014731-9 - ARLINDO LUSVARDI E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Esclareça a parte autora acerca da apresentação de cálculos de liquidação com relação ao co-autor José Feliciano da Silva, tendo em vista a homologação da desistência e a extinção do feito com relação ao mesmo, conforme fls. 181, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.83.002426-3 - MARIA DE LOURDES DE ALMEIDA AMARAL (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.002882-7 - OSMAR FRANCISCO BENATTI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.002924-8 - JOSE DE GODOI BUENO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento. P.R.I.

2004.61.83.003512-1 - APARECIDO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento. P.R.I.

2004.61.83.004588-6 - RAIMUNDO BARBOSA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.004798-6 - LUIZ LIMA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.004876-0 - JOSE VITOR DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2004.61.83.005184-9 - JOAO SAPATA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento.P.R.I.

2004.61.83.005413-9 - OSMAR GOMES VARJAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes parcial provimento.P.R.I.

2005.61.83.003069-3 - SHINYA OGATA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento.Recebo a apelação do réu no efeito devolutivo.Manifeste-se a parte autora acerca do documento de fls. 303, bem como apresente as contra razões no prazo de 15 (quinze) dias.Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.P.R.I.

2005.61.83.005542-2 - LAZARO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento.P.R.I.

2005.61.83.006498-8 - ANTONIO LUIZ DE SALES (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento.P.R.I.

2005.61.83.006626-2 - MARIA NATIVIDADE PACHECO (ADV. SP169560 MURIEL DOBES BARR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Maria Natividade Pacheco com amparo no art. 59 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2006.61.83.000224-0 - ROBSON GUILHERME DA SILVA - MENOR IMPUBERE (ANTONIA NOEME DA SILVA) (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido para condenar o INSS no pagamento, ao autor, de auxílio-reclusão do recolhimento do segurado à prisão (25/09/2002) ao seu livramento condicional (04/02/2005-fls. 108). Os juros moratórios são fixados à base de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, parágrafo 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Cálculos da Justiça Federal, aprovado conforme Resolução nº 561/2007 do Colendo Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação. O INSS se encontra legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000766-3 - CELSO JOSE GONCALVES (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, procedente o pedido, com amparo no art. 59 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença do autor Celso José Gonçalves desde sua cessação (30/01/2006), até sua conversão em aposentadoria por invalidez, descontando-se os

valores pagos administrativamente. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2006.61.83.000876-0 - JOSE EDUARDO FRANCISCO (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo as apelações do autor e do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

2006.61.83.002275-5 - RAIMUNDO LOPES DA LUZ (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, mas nego-lhes provimento.P.R.I.

2006.61.83.008184-0 - WASHINGTON EVALDO MARQUES (ADV. SP207983 LUIZ NARDIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com amparo no art. 59 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença do autor Washington Evaldo Marques desde sua cessação (05/06/2006), até sua conversão em aposentadoria por invalidez, descontando-se os valores pagos administrativamente. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, parágrafo 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP), Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do parágrafo 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. ...

2007.61.83.001448-9 - ADIL SEABRA DE OLIVEIRA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, conheço dos presentes embargos, dando-lhes provimento.P.R.I.

2007.61.83.003867-6 - MARIO JOSE DA COSTA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários, tendo em vista a concessão de justiça gratuita. Decorrido in albis o prazo recursal, remetam-se os presentes autos ao arquivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004952-2 - IVETE NOBUKO MIZUKAWA (ADV. SP255813 RAFAEL ITO NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar o INSS ao recálculo da renda mensal inicial do autor observada a aplicação do percentual de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994, decorrente da conversão da URV, observada a prescrição quinquenal, além da incidência de valores superiores ao teto no primeiro reajuste subsequente do benefício, observados os limites impostos na fundamentação. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº 9.469/97. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005699-0 - CAETANO MARQUES BARGE FILHO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido constante da inicial. Sem custo e honorários, em vista da concessão de justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades

legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005898-5 - VIRGILIO CATELANI FILHO (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido que consta da peça inicial.Sem condenação em custas e honorários advocatícios em vista da concessão da justiça gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2007.61.83.000819-2 - DAIANE COUTINHO DE SOUSA (ADV. SP061655 DARCIO MOYA RIOS E ADV. SP215883 NANCY VIEIRA PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 227: vista à parte autora. 2. Após, ao E. Tribunal Regional Federal. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.003913-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.004662-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X MARIA ISABEL DO NASCIMENTO (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN)

Ante todo o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, para que a execução se processe observados os cálculos apresentados, nestes autos, pelo contador judicial.Remetam-se para os autos principias cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Sem custas.Cada parte deverá arcar com os seus honorários, face à procedência parcial.P. R. I.

2007.61.83.005033-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.001139-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X JOEL NEVES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA)

Ante todo o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, para que a execução se processe observados os cálculos apresentados, nestes autos, pelo contador judicial.Remetam-se para os autos principias cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Sem custas.Cada parte deverá arcar com os seus honorários, face à procedência parcial.P. R. I.

2007.61.83.005040-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.001952-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X AMALIA DA COSTA BISIOLI (PROCURAD GABRIELA COSTA AMATO)

Ante todo o exposto, julgo improcedentes os presentes embargos, para que a execução se processe observados os cálculos apresentados pelo autor nos autos principais.Traslade-se para os autos principias cópias desta decisão bem como da certidão do trânsito em julgado.Sem custas.Condeno o embargante ao pagamento de honorários advocatícios no valor de R\$ 100,00.

2007.61.83.005434-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014731-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X HENRIQUE JOSE DE CARVALHO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

Ante todo o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, para que a execução se processe observados os critérios acima expostos.Remetam-se para os autos principias cópias desta decisão bem como dos cálculos supra referidos.Sem custas.Cada parte deverá arcar com os seus honorários, face à procedência parcial.P. R. I.

2007.61.83.005943-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.002468-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ALICIO DE FREITAS BASTOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Ante todo o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, para que a execução se processe observados os cálculos apresentados, nestes autos, pelo contador judicial.Ao SEDI para retificação do pólo passivo, para inclusão somente do co-autor Darcy de Campos.Remetam-se para os autos principias cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Sem custas.Cada parte deverá arcar com os seus honorários, face à procedência parcial.P. R. I.

2007.61.83.005944-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.000828-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X RANUSIA FERREIRA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA)

Ante todo o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, para que a execução se processe observados os cálculos apresentados, nestes autos, pelo contador judicial.Traslade-se para os autos principias cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial.Sem custas.Cada parte deverá arcar com os seus honorários, face à procedência parcial.P. R. I.

2007.61.83.007523-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.10.001496-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE) X VIRGINIA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP068536 SIDNEI MONTES GARCIA)

Ante todo o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, para que a execução se processe observados os cálculos apresentados, nestes autos, pelo contador judicial. Ao SEDI para retificação do pólo passivo, fazendo constar somente a co-autora Nelza Gonçalves Moretto. Remetam-se para os autos principais cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Sem custas. Cada parte deverá arcar com os seus honorários, face à procedência parcial. P. R. I.

2008.61.83.001760-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007572-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JAIME MARTINS FERREIRA (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

Diante da concordância do(s) embargado(s), julgo procedente a presente ação, extinguindo o processo com a análise do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para recursos, translate-se cópia dos cálculos apresentados pelo INSS, desta sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.83.002590-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005162-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X JOAQUIM BARROS FERNANDES (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES)

Diante da concordância do(s) embargado(s), julgo procedente a presente ação, extinguindo o processo com a análise do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para recursos, translate-se cópia dos cálculos apresentados pelo INSS, desta sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.83.002598-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005055-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X OSWALDO CANDIDO DA CRUZ (ADV. SP123635 MARTA ANTUNES)

Diante da concordância do(s) embargado(s), julgo procedente a presente ação, extinguindo o processo com a análise do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para recursos, translate-se cópia dos cálculos apresentados pelo INSS, desta sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.83.002604-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008834-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD IONAS DEDA GONCALVES) X ANTONIO AUGUSTO MADEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Diante da concordância do(s) embargado(s), julgo procedente a presente ação, extinguindo o processo com a análise do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para recursos, translate-se cópia dos cálculos apresentados pelo INSS, desta sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principais. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Expediente Nº 4251

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.000741-1 - MILTON ROMANO FILHO (ADV. SP118965 MAURICIO DE MELO E ADV. SP129749 DERMEVALDO DA CUNHA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Diante da juntada do laudo pericial feito por perito judicial nomeado pelo Juizado Especial Federal, manifestem-se às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. INTIME-SE.

2004.61.83.004723-8 - JOAQUIM PRATES DE OLIVEIRA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2004.61.83.004962-4 - GUILHERME PEREIRA ARAUJO - MENOR IMPUBERE (ELITA BATISTA PEREIRA ARAUJO) (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.001299-0 - PAULO ROBERTO KASPERAVICIUS (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 88 a 94, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2005.61.83.002280-5 - IDELVINO JORGE MISTRAL (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 336/348: tendo em vista o não recebimento da carta precatória por este Juízo, oficie-se ao juízo deprecado para que forneça cópia da audiência realizada. Int.

2006.61.05.014714-9 - ISIDORO ALVES DA CONCEICAO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da redistribuição. 2. Para efeitos de verificação de prevenção (fls.100), junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 3. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2006.61.83.001743-7 - JOSE VALENTIM MEDEIROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica designada a data de 17/06/2008, às 14:00 horas, para a audiência de oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pelo autor, conforme requerido às fls. 234/235. Expeçam-se os mandados. Int.

2006.61.83.002064-3 - ELIZETE DOS ANJOS DE SANTANA (ADV. SP110818 AZENAITE MARIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 168 a 291, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.004490-8 - SERGIO LOPES TEIXEIRA (ADV. SP197641 CLAUDIO ALBERTO PAVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o perito para que esclareça o requerido pelo INSS às fls. 157. Int.

2006.61.83.005224-3 - OSMAR OLEGARIO DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2006.61.83.006891-3 - VALDEMAR MONTEIRO DOS SANTOS (ADV. SP134402 MARINEIDE LOURENCO DOS SANTOS NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.007026-9 - JAMILLE BACELAR ALVES E OUTROS (ADV. SP188586 RICARDO BATISTA DA SILVA MANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral dos procedimentos administrativos das co-autoras, NB 21/133.763.559-3 e 21/133.763.502-0, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2006.61.83.007111-0 - KANHU OHAROMARI (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Converto o julgamento em diligência. 2. Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após a vinda do procedimento administrativo, excepcionalmente, remetam-se os autos à Contadoria para resposta aos quesitos de fls. 68, bem como aos seguintes quesitos judiciais. - com base em toda a documentação acostada aos autos, qual o número de contribuições excedentes ao menor valor teto: - a partir da constatação anterior, quantos 30 avos deveriam ser multiplicados para a aplicação na parcela excedente ao menor valor teto: Int.

2006.61.83.007793-8 - MAGLITANIA JUDITE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP242765 DARIO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 73 a 74: manifestem-se as partes. Int.

2006.61.83.008055-0 - ADRIANO LEITE (ADV. SP093103 LUCINETE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a apresentação do laudo pericial de fls. 72 a 79, fixo os honorários do Sr. Perito em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), para cada perícia nos termos da Resolução nº 558, de 22 de maio de 2007 do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.19.003100-8 - ALAIDE FREDI RODRIGUES (ADV. SP072658 FRANCISCO ANTONIO LUCAS E ADV. SP242965 CLAYTON FREDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que am adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2007.61.83.000263-3 - UMBERTO CIOTI (PROCURAD JANIO URBANO MARINHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Intime-se pessoalmente o Defensor Público representante do autor para que se manifeste sobre todos os atos do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.000470-8 - ANTONIO ROMUALDO REVIRIEGO (ADV. SP152035 ADMILSON RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista tratar-se de documento indispensável ao julgamento do feito, oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo do autor, no prazo de 05 (cinco) dias, como já determinando às fls. 116. Após, tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.001586-0 - GENECI JOAO DA SILVA (ADV. SP062475 MARIA APARECIDA LUCCHETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a APS para que forneça cópia do processo administrativo com todos os documentos médicos que o instruiu. Int.

2007.61.83.001666-8 - TAKAKO SATO (ADV. SP176557 CRISTINE YONAMINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.003480-4 - ALBERTINO JOSE DA SILVA (ADV. SP242331 FERNANDO DONISETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.004524-3 - JOAQUIM PEREIRA DE MORAES (ADV. SP054144 CLAUDIO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. 3. Oficie-se à APS Guarujá para que forneça cópia integral do processo administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2007.61.83.005147-4 - JOSE RIBAMAR MONTEIRO (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Perito para que, no prazo de 05 (cinco) dias, esclareça se para a profissão desempenhada pelo autor (operador de utilidades), a incapacidade constatada no laudo pericial de fls. 124 a 127 é total ou parcial. Int.

2007.61.83.005216-8 - JOSE DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP145289 JOAO LELLO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006966-1 - FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007218-0 - LORISVAL CERQUEIRA ALVES (ADV. SP238252 SERGIVAL DA SILVA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007406-1 - JOAO ANTONIO GONCALVES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007784-0 - JOSE HILDO COELHO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.007968-0 - FLODIZIO ALVES BARBOSA (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008083-8 - MARIA NEUZA MENEZES DA SILVA (ADV. SP222796 ANDRÉ ALEXANDRE LORENZETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2007.61.83.008102-8 - LUIZ CARLOS DE ARAUJO (ADV. SP021396 LUIZ GONZAGA MODESTO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008132-6 - TOSHIO YUASA (ADV. SP197415 KARINA CHINEM UEZATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008200-8 - NILTON DO VALLE MORAES (ADV. SP076377 NIVALDO MENCHON FELCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008209-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.001241-5) MILTON TEODORO ALVES (ADV. SP089969 ZOROASTRO CRISPIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2007.61.83.008312-8 - LORANT KOLOZS TIRCZKA (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2007.61.83.008497-2 - JOSE LUIZ BESSANE (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008554-0 - MANOEL DE CARVALHO NETO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova

intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000024-0 - VALDEMI ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.000142-6 - OLIVEIROS DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.000481-6 - VALDEI LUCIANO DOS SANTOS (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000524-9 - RONALDO ANTONIO FONTEBASSO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.000762-3 - GUILHERME BONFA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.000772-6 - MANOEL ABILIO DA SILVA (ADV. SP233521 LEILA CRISTINA PIRES BENTO GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

2008.61.83.000790-8 - MARIA DIVA ALMEIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP256791 ALCIDES CORREA DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000983-8 - ROBERTO DE CAMPOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001296-5 - INES PINTO PIRES (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001382-9 - JOAO PATERNO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001480-9 - JOAO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP209767 MARIA APARECIDA COSTA MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001499-8 - ANTONIO CARVALHO LENDENGUE (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001594-2 - GERALDO MAGELA DE OLIVEIRA (ADV. SP178596 IRACI MARIA DE SOUZA

TOTOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001683-1 - MIGUEL MOLNAR JUNIOR (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001744-6 - JOSE CARLOS PEREIRA QUADRINI (ADV. SP189717 MAURICIO SEGANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que am adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.001779-3 - MANOEL BERNARDES DA SILVA (ADV. SP207332 PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que am adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.001781-1 - TEREZA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP207332 PAULO SILAS CASTRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que am adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.001996-0 - ODAIR DOMINGUES DE PAULA (ADV. SP132812 ONIAS FERREIRA DIAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.002191-7 - JOAO CARLOS FALEIROS DA CUNHA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.002542-0 - MARTINHO PEREIRA LEITE (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os Autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o Autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que am adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2008.61.83.002746-4 - AFONSO SILVIO SOARES DO PRADO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.002824-9 - SEBASTIAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP131902 EDNA RODRIGUES MARQUES DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem

como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé. 3. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 4. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.002923-0 - EDISON SANTOS ARAGAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.002925-4 - PEDRO ARANTES FILHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.002939-4 - PEDRO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.003055-4 - ODAIR ROTTA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.003057-8 - IVANILDO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.003081-5 - SADAO TAKEI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.003115-7 - RUBENS CAMILO (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.003123-6 - ELISEU PEREIRA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.003129-7 - ROBERTSON GOMES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.003140-6 - JOAO JORGE DA SILVA (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.003143-1 - LAURENTINA DE JESUS COELHO (ADV. SP236023 EDSON JANCHIS GROSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.003165-0 - IVAIR BRUSCHI (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.003173-0 - VALENTIM WILSON STAFUZI (ADV. SP151697 ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.003175-3 - LENYR DE SOUZA AGUIAR (ADV. SP154211 DENISE AGUIAR GIUNTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003217-4 - RENATO MARTINS DOS PASSOS (ADV. PR043262 BRUNO DESCIO OCANHA TOTRI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.003223-0 - CECILIO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP208436 PATRICIA CONCEIÇÃO MORAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópia da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003237-0 - NIVALDO GONCALVES (ADV. SP225388 ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Regularize o autor sua petição inicial, apresentando a declaração da necessidade dos benefícios da gratuidade judicial, ou o devido recolhimento das custas judiciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.003259-9 - DULCINEIA APARECIDA FREITAS CARDOSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.003263-0 - LEILA DALL ACQUA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.003294-0 - ORESTES JORGE (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem

como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé. 3. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 4. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.003315-4 - PEDRO HENRIQUE DE CARVALHO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.003319-1 - PEDRO PEREIRA DE ANDRADE (ADV. SP164298 VANESSA CRISTINA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.003321-0 - LUIZ CARLOS DA SILVA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.003329-4 - ROSA MARIA CAPRI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.003363-4 - MARIA APARECIDA FOGEL (ADV. SP181276 SÔNIA MENDES DOS SANTOS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.003374-9 - ALADIM SILVERIO DOS SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.003419-5 - FABIO RIGO (ADV. SP190210 FERNANDO BENYHE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para processar o feito e dela DECLINO em favor de uma das Varas de Acidente de Trabalho da Capital - Poder Judiciário do Estado de São Paulo, para onde os autos deverão ser remetidos. Não havendo recurso, dê-se baixa na distribuição e remetam-se os autos ao juízo competente (artigo 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil). Intime-se. ...

2008.61.83.003503-5 - SAMUEL PEREZ DOS SANTOS (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se à APS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.003512-6 - LAZARA APARECIDA LOURENCO SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003518-7 - ANTONIO ROBERTO MOURAO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003520-5 - MARIO TAVARES DE SOUZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003527-8 - GILSON MARTINELLI (ADV. SP163036 JULINDA DA SILVA SERRA GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se à APS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.003540-0 - JOSE RIBAMAR RIBEIRO (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003578-3 - JOSE DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003585-0 - MARCO ANTONIO BENEVIDES (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA E ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.003596-5 - GERSON FERREIRA GOMES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.003617-9 - JOSE CARLOS PORTA (ADV. SP147414 FANIA APARECIDA ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.003639-8 - JOSE DOS SANTOS PERFEITO FILHO (ADV. SP109729 ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, bem como, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.003651-9 - ALBINO MASATOSHI FUGII (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.003661-1 - NELSON CAMPOS BARBOSA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.003667-2 - SILVANETE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.003673-8 - THEODORO GERALDO NETO (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.003690-8 - THAISE CRISTINA DE OLIVEIRA (REPRESENTADA POR CLEIDE LUCIMAR DOS SANTOS) (ADV. SP082740 EDELIR CARNEIRO DOS PASSOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ausente, portanto, a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se à APS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.003703-2 - BENEDITO BENTO DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.003707-0 - IZABEL NEVES DE BARROS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.003708-1 - ELISABETE BUOSI WAKIM (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003710-0 - NILZA ALVES MONTEIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003719-6 - EDUARDO DANIEL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias d a inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontesteste este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.003741-0 - JOSE TORRES CAVALCANTI (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.003747-0 - LUIZ FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

2008.61.83.003765-2 - MARIA ISIDORO DE SA MARTINS (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.003787-1 - MARY IVONE PENHA FREITAS (ADV. SP174878 GRACILIANO REIS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.003790-1 - SUELI CONCEICAO PEREIRA (ADV. SP214104 DANIELLA PIRES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.003799-8 - MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA MAIA (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003806-1 - NANJI DELLA COLETTA CAMPOS (ADV. SP182730 WILLIAM CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003819-0 - WALDEMAR DARIN (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópia da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003833-4 - TEREZA BERNARDO (ADV. SP015132 WALDEMAR ROSOLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé. 3. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 4. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.003835-8 - MARIO GARCIA PEREIRA (ADV. SP209807 LIVIA CRISTINA MANZANO SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.003837-1 - SEBASTIAO ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP192312 RONALDO NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.003840-1 - PAULO AFFONSO BAIER (ADV. SP145730 ELAINE APARECIDA AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003841-3 - SEBASTIAO VITOR DA SILVA (ADV. SP098181 IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto do INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.

Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.003843-7 - ANTONIO FRANCISCO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópia da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003845-0 - MARIA DE LOURDES SOARES DA SILVA (ADV. SP227619 EDIVALDO BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se à APS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.003849-8 - ROSELI LIMA BENJAMIN (ADV. SP077862 MARIA LETICIA TRIVELLI E ADV. SP172541 DIVINO PEREIRA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.003868-1 - MARTA EMIDIO LOPES (ADV. SP244507 CRISTIANO DE LIMA E ADV. SP204672 ALFREDO PINTO XAVIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua petição inicial, apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG. e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Intime-se o autor.

2008.61.83.003891-7 - CICERO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, bem como, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se o autor.

2008.61.83.003902-8 - ARNO ALBERTO STANGLER (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.003904-1 - ROLANDO CORNELIO HENSKE (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003920-0 - SANDRA APARECIDA MAZZALI BELISSIMO (ADV. SP168584 SÉRGIO EMÍDIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003939-9 - CLAUDIO MORENO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, bem como, apresentando as peças necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.004009-2 - JOSE NERY DE ARAUJO (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme requerido. 2. Cite-se. Int.

MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO

2007.61.83.001380-1 - MARIA DA CONCEICAO MARREIRO DA SILVA (ADV. SP139767 ALOISIO EUSTAQUIO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

Expediente Nº 4252

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.83.001511-0 - SEIEI TAKAYOSHI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Oficie-se ao Posto do INSS, APS São Paulo-Eldorado, para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.61.83.001700-6 - HELIO SIMOES (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 10/09/1972 a 05/12/1977 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 16/03/1978 a 30/01/1981 - laborado na Empresa Fichet S/A, de 27/04/1981 a 03/11/1997 - laborado para a empresa Shell Brasil S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/05/1998 - fls. 128), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.002954-6 - SEBASTIAO BRAZ DA SILVA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1975 a 31/12/1975 - laborado no campo, bem como comuns os períodos de 29/08/1989 a 26/11/1989 - laborado na empresa Apa Trabalho Temporário Ltda., de 23/01/1996 a 22/03/1996 e de 03/04/1996 a 03/06/1996 - laborado na empresa HS Etapa - Serviços Temporários e Efetivos Ltda., de 10/06/1998 a 07/09/1998 - laborado na empresa Zem Empregos Ltda., de 01/10/1998 a 29/12/1998 - laborado na empresa Free Labor Recursos Humanos Ltda. e de 25/10/1995 a 22/01/1996 - laborado na empresa Intensiva Mão-de-obra Temporária Ltda., constantes das carteiras profissionais de fls. 123 e 125, bem como os dados do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS) de fls. 165 e especiais os períodos de 15/01/1976 a 31/03/1976, 01/04/1976 a 31/07/1978, de 01/08/1978 a 30/04/1980, de 01/05/1980 a 30/06/1982, de 01/07/1982 a 12/02/1986 e de 13/02/1986 a 15/07/1989 - laborado na empresa Companhia Brasileira de Alumínio, de 07/11/1989 a 02/08/1995 - laborado na empresa Komatsu do Brasil Ltda. e de 03/04/1996 a 30/04/1998 - laborado na empresa Meic Metalúrgica, Engenharia, Indústria e Comércio Ltda., concedendo à parte autora a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/05/2003 - fls. 153). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.61.83.003829-8 - ALFREDO NUNES DE BRITO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 07/02/1972 a 16/08/1974 - laborado na Empresa Lundia-willo Indústria de Artefatos de Madeira Ltda., de 01/10/1974 a 13/07/1975 - laborado na empresa Indústria e Comércio de Móveis Rennter Ltda. e de 01/06/1988 a 11/09/2001 - laborado na empresa Kiesen Indústria e Comércio de Móveis Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/08/2002 - fls. 97). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção

monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.002224-6 - FRANCISCO MOREIRA DE SOUZA (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 28/08/1964 a 30/09/1978 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 25/10/1978 a 24/05/1985 - laborado na Empresa Coats Corrente Ltda, de 11/02/1987 a 08/04/1989 - laborado para a empresa Vulcão S/A Indústrias Metalúrgicas e Plásticas, de 01/08/1989 a 12/02/1992 - laborado na empresa Veja Sopave Industrial Ltda. e de 19/08/1993 a 07/11/1998 - laborado na empresa Gazarra S/A Indústrias Metalúrgicas, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/01/1999), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.003841-2 - JOSE SEVERINO CORDEIRO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 21/01/1988 a 14/10/1998 e de 16/11/1978 a 16/09/1987 - laborado na E A O Penha São Miguel LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/01/2003 - fls. 157), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004039-0 - LAUDELINA DA CONCEICAO (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, com amparo nos art. 74 e 16 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Laudelina da Conceição, desde o ajuizamento da ação (01/08/2005). Sobre os atrasados, observada a prescrição, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2005.61.83.004346-8 - GERSON TORRES DA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer os períodos de 28/09/1972 a 30/12/1972 e de 01/01/1975 a 30/12/1975 - laborado no campo, bem como especial o período de 26/04/1976 a 15/01/1999 - laborado na empresa Eluma S/A Indústria e Comércio, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/08/2002 - fls. 71). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até

10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.61.83.004354-7 - JOSE HONORIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/10/1949 a 30/11/1964 - laborado no campo, bem como especial o período de 07/12/1964 a 23/02/1971 - laborado na Empresa Fairway Fábrica S. André de Filamentos S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (09/06/1998 - fls. 104), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.000554-0 - LUCIA HELENA DALLE SOARES FALCO (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com amparo nos art. 42 e 59 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor da autora Sra. Lucia Helena Dalle Soares Falco a partir da cessação que se deu em 19/08/2006 (cf. fls. 76) e sua conversão em aposentadoria por invalidez a partir da perícia médica, ou seja, em 07/08/2007. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.003423-0 - ANTONIO CARLOS MARTINS HERRANS (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1972 a 31/12/1978 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 28/02/1979 a 04/12/1990 - laborado na Empresa Coats Corrente Ltda. e de 08/04/1994 a 03/03/1995 - laborado na empresa Segurança de Estabelecimento de Crédito Protec Bank Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (26/12/2002 - fls. 36), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004310-2 - ACILDO DUARTE LIMA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/04/1974 a 09/04/1981 - laborado na Empresa Rodízios e Carrinhos Rod-Car LTDA e de 28/10/1985 a 10/03/1997 - laborado na Empresa Mahle Metal Leve S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (30/08/2000 - fls. 124), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A

correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004762-4 - JOSE GERALDO DE MELO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1968 a 25/11/1979 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 02/06/1980 a 29/08/1980 - laborado na empresa Ford Brasil Ltda., de 17/09/1980 a 01/12/1980 - laborado na empresa Wheaton do Brasil Indústria e Comércio Ltda. e de 28/08/1985 a 31/01/1993 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (18/09/2003). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004816-1 - OSVALDO LEANDRO DE LIMA (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido, com amparo no art. 59 da Lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, condenando o Instituto Réu a restabelecer o benefício de auxílio-doença em favor do autor Sr. Osvaldo Leandro de Lima a partir da cessação, ou seja, 10/12/2005. Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora de 1% ao mês, a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.004824-0 - ANTONIO MANOEL FIGUEIREDO (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1969 a 31/12/1972 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 09/09/1974 a 12/04/1979 - laborado na Empresa Rhodia Poliamida Ltda., de 21/08/1980 a 09/10/1985 - laborado para a empresa Companhia Nitro Química Brasileira e de 03/06/1987 a 15/12/1999 - laborado na empresa Tintas Coral Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/05/2000 - fls. 27), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004838-0 - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 12/03/1969 a 31/08/1976 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 22/09/1976 a 07/02/1977 - laborado na Empresa Eluma S/A Indústria e Comércio, de 29/03/1978 a 26/01/1981 e de 03/08/1982 a 12/11/1998 - laborado na empresa Volkswagen do Brasil Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (05/01/1999 - fls. 139), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do

Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004890-2 - ANTONIO LUIS DIAS SANTIAGO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 03/05/1978 a 01/08/1978 - laborado na empresa Magneti Marelli Cofap Camisas S/A, de 09/08/1982 a 15/06/1983 - laborado para a empresa Trorion S/A, de 17/08/1978 a 06/11/1981, de 19/10/1983 a 28/04/1993 e de 05/10/1994 a 16/05/2001 - laborado na empresa Prensas Schuler S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (28/03/2002 - fls. 19).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005837-3 - BENEDITO LEONEL DA COSTA DOMINGUES DE FARIA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 23/10/1964 a 31/12/1968 - laborado no campo, bem como especial o período de 26/09/1977 a 01/12/1998 - laborado na Empresa Telecomunicações de São Paulo S/A - Telesp, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (21/11/2005 - fls. 17).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.005989-4 - VALDOMIRO DA PAZ XAVIER (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 28/03/1972 a 03/12/1975, 10/02/1976 a 12/05/1981 e de 01/05/1982 a 21/09/1983 - laborado na Empresa Mello S/A Maquinas e Equipamentos, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/04/2003 - fls. 50), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.006231-5 - ROSANGELA BARBOSA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da Co-autora Thais Barbosa da Silva, desde a data do óbito, nos termos do art. 74, I cc 79 ambos da lei 8.213/91.Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Tendo em vista que a autora decaiu de parte mínima do pedido, fica o Réu condenado ao pagamento de honorários advocatícios, os quais fixo em 10% sobre o valor da condenação devidamente liquidado, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex

lege.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício em favor da co-autora Thais Barbosa da Silva, expedindo-se ofício ao INSS.

2006.61.83.006772-6 - JOSE MARIA CAMARA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado.O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007006-3 - PAULO VENCESLAU SIDOROVICH (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 24/04/1978 a 20/03/1979 - laborado na Empresa Auto Comércio e Indústria Acil LTDA e de 02/04/1979 a 15/06/1992 - laborado na Empresa Zanattini Barossi S/A Indústria e Comércio, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (14/03/2005 - fls. 55), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008265-0 - ANELSON PINHEIRO DE AZEVEDO (ADV. SP133547 JOAO PAULO ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 23/06/1961 a 10/02/1975 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 07/03/1975 a 10/04/1975 - laborado na Empresa Ralston Purina do Brasil Ltda., de 05/08/1976 a 05/10/1979 - laborado para a empresa Bombril S/A, de 01/12/1981 a 30/10/1983 - laborado na empresa Petit - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., de 27/06/1989 a 13/07/1990 - laborado na empresa Plascon - Indústria e Comércio de Plásticos Ltda., de 05/08/1991 a 03/03/1997 - laborado na empresa Unipac Embalagens Ltda., de 08/04/1986 a 23/06/1989 e de 04/06/1997 a 01/10/1999 - laborado na empresa Resarbras Indústria e Comércio Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (06/12/2004 - fls. 156).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.008577-7 - ANGELA ELIZA BAZON (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/06/1979 e 04/12/1987 - laborado na Sociedade Beneficente Hospitalar São Caetano, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (25/11/2004 - fls. 92), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000186-0 - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 13/07/1966 a 16/03/1970, 07/03/1972 a 14/08/1976 e de 25/04/1984 a 28/04/1987 - laborados na Empresa Coats Corrente LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/02/2006 - fls. 116), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000550-6 - JOAO CARLOS MORPANINI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP195179 DANIELA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/01/1972 a 29/01/1973 e 08/05/1973 a 14/06/1973 - laborados na Empresa Viação São Camilo LTDA, de 08/12/1980 a 28/01/1992 - laborado na Empresa General Motors do Brasil LTDA, de 13/09/1993 a 01/08/1994 - laborado na Empresa Auto Viação Triângulo LTDA e de 04/10/1995 a 24/10/2001 - laborado na Empresa Auto Viação Santo Expedito LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/10/2005 - fls. 22), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000569-5 - JOSE RAIMUNDO GONCALVES CARDOSO (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especial do período de 11/10/1979 a 15/02/1985 - laborado na Empresa Volkswagen do Brasil LTDA. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000824-6 - LUIZ CARLOS PIRES (ADV. SP172790 FELIPE AUGUSTO NUNES ROLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/02/1986 a 05/06/2002 - laborado na Empresa Duratex Comercial Exportadora S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/07/2002 - fls. 16), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.000883-0 - MARIA MARGARIDA DE SOUZA SEBENELLO (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para que o INSS promova à revisão da aposentadoria do autor a partir da data de início do benefício, observado o decurso da prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. Do mesmo modo, a correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado conforme Resolução 561/2007, expedida pelo Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser concedidos em 15% sobre o valor da condenação atualizado. O INSS encontra-se legalmente isento do

pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97.Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata revisão do benefício, expedindo-se ofício ao INSS.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001034-4 - CARLOS GABRIEL MOURA DE OLIVEIRA (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/03/1974 a 08/10/1977 - laborado na Empresa Drager do Brasil LTDA, de 17/06/1991 a 30/09/1994 e de 02/01/1995 a 02/12/2005 - laborados na Indústria Eletro Mecânica Elmebra LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/12/2005 - fls. 08), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001596-2 - FRANCISCO CARLOS BATISTA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especial do período de 01/03/1993 a 04/12/2001 - laborado na Empresa Grafiplan Gráfica e Editora LTDA.Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da causa. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.001874-4 - FRANCISCO JANOCA DA SILVA (ADV. SP109719 PAULO CESAR CAVALARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para reconhecer o período de 01/01/1973 a 31/12/1977 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 18/04/1982 a 04/05/1992 e de 01/09/1992 a 19/02/2004 - laborado na Empresa Ferro Ligas Piracicaba Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/05/2003 - fls. 60), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002689-3 - FRANCISCO ALVES MENDES (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/02/1978 a 21/11/1979 - laborado na Empresa Kraft Lacta Suchard Brasil S/A e de 07/01/1980 a 05/11/2003 - laborado na Empresa Rolamentos FAG LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/03/2005 - fls. 74), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.002823-3 - ROSANA STACCHINI LOURENCAO MIYANO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 01/06/1986 a 31/08/1998 - laborado na Empresa Eletropaulo Metropolitana - Eletricidade de São Paulo S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (16/06/2000 - fls. 11), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos

para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003146-3 - MAURO LUIZ DO PRADO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 20/06/1979 a 20/11/1991 e 18/05/1992 a 23/05/1994 - laborados na Empresa Magneti Marelli COFAP - Cia Fabricadora de Peças e de 07/11/1994 a 03/03/1997 - laborado na Indústria Marília de Auto Peças S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/09/2004 - fls. 121), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003446-4 - MARCO ANTONIO REVERT (ADV. SP198201 HERCILIA DA CONCEIÇÃO SANTOS CAMPANHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especial o período de 12/05/1988 a 01/07/2005 _laborado na Imprensa Oficial do Estado S/A - IMESP, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (13/06/2006 - fls. 29), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003489-0 - GABRIEL DOS REIS MENDES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP156496E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1966 a 30/12/1970 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 19/01/1977 a 21/12/1977 - laborado na Empresa Techint Engenharia S/A, de 13/04/1982 a 27/07/1984 - laborado para a empresa Siemens Ltda., de 03/09/1984 a 16/01/1985 - laborado na empresa Indústria Metalúrgica A. Pedro Ltda., de 17/01/1985 a 27/01/1986 - laborado na empresa Dana Indústrias Ltda. - Divisão Stevaux, de 03/03/1986 a 02/01/1990 - laborado na empresa Black & Decker Brasil Ltda., de 27/08/1990 a 24/04/2006 - laborado na empresa Jardim Sistemas Automotivos e Industriais S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/07/2006).Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005380-0 - ANTONIO FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP115526 IRACEMA MIYOKO KITAJIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 17/04/1972 a 06/02/1973 - laborado na empresa Indusquima S/A Indústria e Comércio, de 14/02/1973 a 30/03/1973 - laborado na empresa Akzo Nobel Ltda., de 04/06/1975 a 22/09/1975, de 01/07/1982 a 18/12/1982 e de 01/02/1985 a 28/05/1987 - laborado na empresa Equipamentos Hidráulicos Munck Ltda., de 01/10/1975 a 30/09/1978 - laborado na empresa Industec Equipamentos Industriais Ltda., de 10/10/1978 a 18/01/1980 - laborado na empresa Vastec Equipamentos Industriais Ltda., de 07/03/1980 a 30/06/1982 - laborado na empresa Munckjons S/A Equipamentos Agrícolas e Florestais, de 22/06/1987 a 13/10/1987 - laborado na empresa Miningtech Equipamentos Industriais S/A de 15/10/1987 a 12/10/1990 e de 04/09/1991 a 19/09/1995 - laborado na empresa Alvenius Equipamentos Tubulares S/A e de 16/05/1991 a

03/09/1991 - laborado na empresa Aparelhos de Laboratório Mathis Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (19/12/2006 - fls. 186), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.005870-5 - JOSE MARIA BARROS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1975 a 30/12/1982 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 01/08/1984 a 07/11/1984 - laborado na Empresa Auto Viação Jardinense, de 17/06/1985 a 08/10/1988, de 01/06/1989 a 04/05/1992, de 03/11/1992 a 09/10/1995 e de 15/09/1998 a 28/02/2006 - laborado na empresa Flor de Maio S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (15/01/2007 - fls. 20), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.006193-5 - VANDERLEI STEVANATTO (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 06/12/1977 a 19/12/1982, 07/01/1984 a 09/04/1991 e de 20/05/1991 a 17/08/2004 - laborados na Empresa Cotonifício Guilherme Giorgi S/A, bem como conceder a aposentadoria especial a partir do requerimento administrativo (23/11/2004 - fls. 72), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007338-0 - ZELINO PIACENTINI (ADV. SP184414 LUCIANE GRAVE DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/09/1977 a 11/03/1997 e de 04/01/1977 a 31/08/1977 - laborado na Indústria Têxtil Tsuzuki LTDA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/02/2005 - fls. 55), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.007979-4 - JOAO CONCEICAO DE OLIVEIRA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 26/07/1978 a 22/08/1986 - laborado na Empresa Inducon do Brasil Capacitores S/A e de 05/01/1987 a 20/04/2004 - laborado na Empresa Mahle Metal Leve S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (08/01/2007 - fls. 21), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007

do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000092-6 - MANUEL VITOR VIANA (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 24/10/1975 a 16/03/1977 - laborado na Empresa Expresso Jundiaí São Paulo LTDA, de 11/04/1977 a 30/06/1980 e de 01/10/1980 a 01/07/1983 - laborados na Empresa Bracomex - Brasil Comércio Exterior LTDA e de 22/09/1983 a 19/03/1986 - laborado na Rede Ferroviária Federal S/A - RFFSA, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/06/2007 - fls. 47), observada a prescrição quinquenal.Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN.A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas.Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.000914-0 - MARIA DA GLORIA MELO (ADV. SP160368 ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da causa, com fulcro no art. 269, I do CPC, condenando o INSS na obrigação de fazer consistente em implantar o benefício de pensão por morte em favor da autora Maria da Glória Melo desde a data do requerimento administrativo, ou seja, 07/11/2007, nos termos do art. 74, II da lei 8.213/91.Sobre os atrasados, observada a prescrição quinquenal, incidirão os juros de mora 1% ao mês, a partir da citação, nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002).A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região.Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação devidamente liquidada, excluídas as prestações vencidas após a sentença nos termos da Súmula 111 do Superior Tribunal de Justiça.Custas ex lege.Presentes os requisitos, mantenho a tutela antecipada tal como deferida.Deixo de submeter ao reexame necessário nos termos do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.

2008.61.83.004150-3 - JOSE MARCIANO DA SILVA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, concedo a tutela antecipada, determinando à Autarquia Ré que estabeleça e mantenha o pagamento do benefício anteriormente concedido ao Autor, enquanto houver recurso tempestivamente apresentado e pendente de decisão. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Intimem-se. Cite-se.

...

2008.61.83.004189-8 - ANTONIO EDVAM ANDRADE DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, antecipo liminarmente os efeitos da tutela pretendida, determinando à ré que mantenha o benefício de auxílio-doença concedido à parte autora, até que se comprove por meio de perícia médica a recuperação de sua capacidade, nos termos da legislação acima mencionada. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Intimem-se. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Cite-se. ...

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.61.83.003518-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0031514-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X RUBENS DE ALMEIDA AVELLAR PIRES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Oficie-se ao Posto do INSS, nos termos das informações de fls. 38, para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

Expediente Nº 4253

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.024857-2 - ANTONIO GOMES DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)
Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Fls. 256 a 258: Vista ao Impetrante, no prazo de 05 (cinco) dias. No

silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. INTIME-SE.

2006.61.83.003754-0 - DELVO ANTONIO MELANDA (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito. Sem incidência de custas, haja vista a concessão da justiça gratuita. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.005246-2 - GENESSI JOSE DE GOES (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, diante da conclusão do procedimento administrativo, conforme requerido na exordial, extingo o processo sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC, o qual aplico subsidiariamente o artigo 295, III do mesmo diploma legal. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2006.61.83.005448-3 - JOSUE RIBEIRO TOLEDO (ADV. SP151551 ADAO MANGOLIN FONTANA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

2006.61.83.006165-7 - OLINDA DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente a ação mandamental, reconhecendo o cumprimento do período de carência da Impetrante, OLINDA DE OLIVEIRA VIEIRA, NB 41/136.596.901-8, referente ao requerimento de aposentadoria por idade, sendo que, sendo este o único fundamento do indeferimento, que seja concedido à impetrante o benefício que por de direito. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51. P. R. I. O.

2006.61.83.006462-2 - LUIZ ANTONIO IMPARATO (ADV. SP047956 DOUGLAS MASTRANGELO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.83.001341-2 - ADILVO TAMANINI (ADV. SP127108 ILZA OGI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - AGUA BRANCA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que realize, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, o cancelamento em seu sistema do benefício não usufruído de aposentadoria por tempo de contribuição formulado pelo Impetrante Adilvo Tamanini (NB 42/134.159.470-7). Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51. P. R. I. O.

2007.61.83.001837-9 - ARLINDO PEDROSA DE SIQUEIRA (ADV. SP192040 ADILTON DANTAS DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 52/61: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2007.61.83.002278-4 - MONICA DE FATIMA FRAGA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP201350 CÁSSIA SILVA DE OLIVEIRA) X CHEFE DE BENEFICIOS DO INSS - SANTANA DE PARNAIBA/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de seu mérito. Sem incidência de custas, haja vista o pedido de justiça gratuita, que fica deferido. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.002404-5 - YOSHIO SATO (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Convento o julgamento em diligência. Tendo em vista o parecer ministerial de fls. 38/39, intime-se o Impetrado para que esclareça se o pagamento de fls. 33 a 36 foi objeto de análise conclusiva do requerimento administrativo ou interpretação equivocada da ordem judicial, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. INTIME-SE.

2007.61.83.002644-3 - GERALDO DE LIMA (ADV. SP193450 NAARAÍ BEZERRA) X GERENTE EXECUTIVO DA AGENCIA DO INSS DE TUCURUVI EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.83.004323-4 - FRANCISCA MARIA CONCEICAO GONCALVES SILVA (ADV. SP214173 SILVIO SAMPAIO SALES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, diante da conclusão do procedimento administrativo, conforme requerido na exordial extingo o processo sem análise do mérito, nos termos do art. 267, VI do CPC o qual aplico subsidiariamente. Sem custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.004421-4 - ELAINE CRISTINA TORRES (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada que restabeleça e mantenha o pagamento do benefício de auxílio-doença em favor da Impetrante Elaine Cristina Torres (NB 31/505.820.417-3), até que, por meio de regular perícia médica, seja constatada a cessação de sua incapacidade laborativa. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51. P. R. I. O.

2007.61.83.005130-9 - LINDALVA RODRIGUES LOPES (ADV. SP214173 SILVIO SAMPAIO SALES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.83.005274-0 - ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução de seu mérito, na forma do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem incidência de honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas legais. P. R. I.

2007.61.83.005545-5 - JOSE LUIZ RODRIGUES (ADV. SP114844 CARLOS ALBERTO MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito da ação mandamental, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

2007.61.83.006713-5 - MARIA DO CARMO PEREZ DE CARVALHO (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIO DA SAUDE DA PREFEITURA DE SAO PAULO

Ante o exposto, julgo improcedente a ação mandamental proposta, negando a segurança requerida pela Impetrante. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I. O.

2007.61.83.006876-0 - JORGE DAMIANO (ADV. RJ125892 LEONARDO HAUCH DA SILVA E ADV. SP167558 MARCELO SCHWAN GUIMARÃES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação mandamental, determinando à Autoridade Impetrada somente que mantenha o pagamento do benefício anteriormente concedido ao Impetrante Jorge Damiano (NB 42/126.339.716-3), enquanto houver recurso tempestivamente apresentado e pendente de decisão. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de

Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51.P. R. I. O.

2007.61.83.007642-2 - LOURDINO JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 98, indefiro a inicial na forma do art. 284, único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2007.61.83.008133-8 - EDUARDO SANTOS MOREIRA (ADV. SP204202 MARCIA SANTOS MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - APS SANTA MARINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.000013-6 - NELSON DOS SANTOS (ADV. SP054189 LEDA LOPES DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente a ação mandamental proposta, negando, assim, a segurança requerida.Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.P. R. I.

2008.61.83.003204-6 - EDMUNDO FERREIRA CAMPOS (ADV. SP261270 ANTONIO TADEU GHIOTTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, com base no artigo 8º da Lei n.º 1.533/51, bem como com a aplicação subsidiária dos artigos 295, III e 267, VI do Código de Processo Civil, indefiro a petição inicial, julgando extinto o processo sem resolução de seu mérito.Sem incidência de custas, haja vista o pedido de justiça gratuita, que fica deferido. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2008.61.83.003477-8 - ELIANA ABRAHAO SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.003480-8 - JAMIL DA SILVA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.003482-1 - DORIVAL RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.003587-4 - PAULO MARCOS PERRELLI (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 2. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 3. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 4. INTIME-SE. 5. OFICIE-SE.

2008.61.83.003591-6 - MARIA DA CONCEICAO BRAGA PINTO (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.003644-1 - DAMIAO MIRANDA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.003645-3 - ODECIO PEREIRA DE CAMARGO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. INTIME-SE. 6. OFICIE-SE.

2008.61.83.003698-2 - LILIANE APARECIDA DE ARAUJO (ADV. SP149341 MARCO AURELIO GODKE PEREIRA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido. 2. Indique o impetrante corretamente a autoridade coatora, nos termos do Decreto nº 3.081 de 10 de junho de 1999, segundo o qual a competência para atuar e representar judicialmente o INSS no âmbito das Agências da Previdência Social cabe às Gerências Executivas. 3. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 4. Sem em termos, ao SEDI, para retificação do pólo passivo. 5. Após, tendo em vista a necessidade de maiores esclarecimentos de fato sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 6. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 7. Encaminhe-se cópia ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art.3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art.19 da Lei nº 10.910/2004. 8. INTIME-SE. 9. OFICIE-SE.

2008.61.83.004192-8 - JOSE LUIZ MOREIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Emende o impetrante a petição inicial regularizando o pólo passivo, bem como, apresente cópias necessárias para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Regularizados , ao SEDI. 3. Após, conclusos. Intime-se o impetrante.

Expediente Nº 4254

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0749673-7 - ONOFRE DOMINGOS ESTEVAO E OUTROS (ADV. SP065977 GRIMALDO EDSON FERREIRA PASSOS E ADV. SP050476 NILTON MASSIH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Expeça-se Ofício ao E.TRF com as informações pertinentes instruindo-o com a petição de fls. 742. Int.

90.0000126-9 - MANOEL PEREIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP032959 CLOVIS BOSQUE E ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RACHEL DE OLIVEIRA LOPES)

Fls. 376/380: oficie-se à APS Penha para que preste informações acerca do requerido às fls. 370. Int.

90.0038186-0 - OLIVIA LEITE PEREIRA E OUTROS (ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Homologo a habilitação de Olívia Leite Pereira como sucessora de Dalmo de Oliveira Pereira nos termos da lei previdenciária (fls. 373/381). 2. Ao SEDI para retificação do pólo ativo. 3. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

91.0687746-0 - MARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo no crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Intime-se a parte autora para que cumpra devidamente os itens 2 e 3 do despacho de fls. 398. Int.

92.0012114-4 - JOEL DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA E ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

94.0010485-5 - BRASIL DE ARAUJO FERRAZ E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 664/665: vista à parte autora. 2. Após, arquivo. Int.

95.0054435-0 - FRANCESCO UBALDINO (ADV. SP096620 ANTONIO BENEDITO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Oficie-se o INSS para que esclareça, no prazo de 05 (cinco) dias, as alegações de fls. 318 a 323. Int.

95.0058363-1 - HENRIQUE ANTONIO NOGUEIRA (ADV. SP081374 ALEXANDRA ZAKIE ABOUD) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

98.0038379-4 - JOAO DONINI (ADV. SP076510 DANIEL ALVES E ADV. SP173303 LUCIANA LEITE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Intime-se a parte autora para que apresente cópia da sentença, trânsito em julgado, memória discriminada de cálculos, cópia do despacho, bem como da decisão de 2ª instância, se houver, para instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, após, se em termos, expeça-se o mandado de citação, nos termos do art. 730 do CPC. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2001.03.99.044919-3 - MATHILDES FELISATTO VARELLA ALVES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.003209-0 - PAULO FERREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem dos beneficiários. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.001876-0 - PAULO TEIXEIRA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. Intime(m)-se o(s) autor(es) para que, caso queira(m), promova(m) a citação do INSS, nos termos do art. 730 do CPC, fornecendo a memória discriminada dos cálculos que entende(m) devidos e as cópias necessárias à instrução da contrafé do mandado de citação, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Após, e se em termos, cite-se. 3. Nada sendo requerido, ao arquivo. Intime-se o autor.

2002.61.83.002863-6 - JOSE ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2002.61.83.003483-1 - JOSE MAGNARELLI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 302/305: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.003689-0 - DYONIZIO PEDRO VAZ (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.61.83.003947-6 - PEDRO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Após, e se em termos, expeça-se.4. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.005853-0 - PAULO ADAM (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 247 a 252: vista a parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.006011-1 - AUREO OLIVEIRA CARAPIA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário, bem como da revisão efetuada. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.008003-1 - CLEUZA ANTONIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 396/397: vista à parte autora. 2. Após, arquivo. Int.

2003.61.83.011534-3 - BRASILINO MENEZES BLAIR (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 164: apresente a parte autora a planilha das diferenças que entende devidas, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.013851-3 - ANTONIO RODRIGUES (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 293/294: vista à parte autora. 2. Após, arquivo. Int.

2003.61.83.014379-0 - ADELINA MARIA VIRARDI (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 166/169: manifeste-se a parte autora. Int.

2003.61.83.015418-0 - CLOTILDES SERGIO FRIEDERICKS (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 181/182: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

97.0020495-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ

DA SILVA RIBEIRO E ADV. SP145724 FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X JOSE PINTO DE MORAES (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

1. Homologo por decisão, os cálculos de fls. 113 a 127. 2. Traslade-se cópias dos referidos cálculos, desta decisão e do decurso de prazo para manifestação das partes, para os autos principais. 3. Após, remetam-se os presentes ao arquivo. Int.

Expediente Nº 4259

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2005.61.83.002806-6 - MARIA DE LOURDES SILVESTRE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 283: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.003365-0 - MAURINA CLAUDIO ARAGAO E OUTRO (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 407 do CPC, esclareça o autor os fatos a serem provados pelas testemunhas, ou então, reduza o número de testemunhas para o máximo permitido. Int.

2007.61.83.002552-9 - JUVENAL ALVES DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 192: aguarde-se a prolação da sentença. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.002777-0 - IDICE DA CONCEICAO ROCHA E OUTROS (ADV. SP110701 GILSON GIL GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para fornecer o rol de testemunhas que serão oportunamente ouvidas em audiência a ser designada, esclarecendo, especificadamente, quais fatos ou circunstâncias pretende comprovar com as respectivas oitivas. Int.

2007.61.83.002973-0 - RUTH DA SILVA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 42: esclareça o patrono do autor seu requerimento, tendo em vista que os autos estiveram em carga com o mesmo, conforme documentos de fls. 38. Int.

2007.61.83.004585-1 - JOSE CARLOS ARJONI (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 122: aguarde-se a prolação da sentença. 2. Tornem os autos conclusos. Int.

2007.61.83.005976-0 - MARCIA APARECIDA FROTA (ADV. SP166537 GLÁUCIO DE ASSIS NATIVIDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do que consta no artigo 3º da Lei nº 10.259/01, que dispõe sobre os Juizados Especiais no âmbito da Justiça Federal, especialmente pelo fato de que o parágrafo 3º do mesmo artigo estabelece que a competência de tais Juizados é absoluta, reconheço a incompetência deste Juízo para conhecimento da presente causa. Encaminhem-se os autos ao Juizado Especial Federal desta Subseção Judiciária, para que, querendo o autor, compareça perante aquele Juizado dentro de 30 (trinta) dias, a fim de que sejam adotadas as providências necessárias ao andamento do feito. Intime-se.

2007.61.83.006177-7 - JOAO SIPLIANO CASSALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que apresente cópias de sua CTPS e da carta de concessão de benefícios, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2008.61.83.002455-4 - RAIMUNDO TEOFILO AIRES (ADV. SP057228 OSWALDO DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002459-1 - AMARO JOSE DA SILVA (ADV. SP137281 DOROTEA FARRAGONI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002471-2 - MARIO ALVES GONCALVES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV.

SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002745-2 - MEIRE BATISTA LIMA (ADV. SP071441 MARIA LIMA MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002905-9 - WALDEMAR CAFERRO (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002907-2 - MIGUEL GOMES DA ROCHA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.002915-1 - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP081528 MARIA CRISTINA SERAFIM ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003113-3 - SANTINO PEREIRA DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003146-7 - DARCI PALMEIRA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003148-0 - ADAO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003354-3 - DORIVAL APARECIDO DE SOUZA VIANA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003381-6 - MARIA ANA DE OLIVEIRA (ADV. SP178059 MARIA DAS GRAÇAS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003387-7 - EDSON GONCALVES SANTANA (ADV. SP195208 HILTON JOSÉ SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da

inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003451-1 - ISAURA APARECIDA TEIXEIRA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003461-4 - ANTONIO CARLOS DEL GRANDE (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.003545-0 - PAULO DOMINGOS PIRES (ADV. SP100742 MARCIA AMOROSO CAMPOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003613-1 - ANTONIO SOARES DA SILVA (ADV. SP218021 RUBENS MARCIANO E ADV. SP229985 LUIZ HENRIQUE MONTEIRO PERUCINI E ADV. SP231186 RENZO CARLOS SANTOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003622-2 - CICERO TENORIO DE ARAUJO (ADV. SP133110 VALDECIR BRAMBILLA DE AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003767-6 - ANA MARIA DE ALMEIDA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003768-8 - JOSE AGNELO BOERIN (ADV. SP179006 LUCIANA CONDINHOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003776-7 - URBANO CAMPOS DE ARAUJO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003896-6 - PEDRO MARTINS FILHO (ADV. SP059501 JOSE JACINTO MARCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.003953-3 - JAIR DE SOUZA ANACLETO (ADV. SP212016 FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003971-5 - SEBASTIAO ONOFRE RODRIGUES (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003973-9 - COSME DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP187859 MARIA APARECIDA ALVES SIEGL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003986-7 - JACKSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003989-2 - JOSE VICENTE RODRIGUES (ADV. SP220758 PAULO MAGALHAES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.003997-1 - ANA LUCIA RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP124279 FRANCISCO DOS SANTOS BARBOSA E ADV. SP225431 EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003999-5 - BELZAIER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP213204 GISLAINE NEGREIROS BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.004000-6 - EDER DE OLIVEIRA (ADV. SP154156 LUCIANO MESSIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.004003-1 - LOURIVAL ALVES BRAZ (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.004004-3 - JOSE SILVIO VIANA (ADV. SP145250 WILSON ROBERTO TORQUATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.004005-5 - FERNANDA TEODORO DE LIMA (ADV. SP109729 ALVARO PROIETE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.004015-8 - CARLOS AUGUSTO SERINOLLI (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.004018-3 - CICERO GRANDE DA SILVA (ADV. SP106696 ANTONIO ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.004041-9 - JOSE GONCALVES LANDIM (ADV. SP202185 SILVIA HELENA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.004044-4 - JOAO FLAVIO RIBEIRO (ADV. SP183598 PETERSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.004078-0 - MITIE JAMAUTI MIYASHIRO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.004085-7 - SONIA REGINA GALICIO DE ALMEIDA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.004087-0 - FERNANDO REIS ALVES TEMEROSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.004094-8 - FRANCISCO JOSE DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga

o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.004096-1 - RONALDO COQUI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme é de conhecimento vulgar, a renúncia a direito fundamental social (como é o caso da aposentadoria) somente será possível se daí advier situação incontestavelmente mais favorável ao renunciante. No caso dos autos, a despeito das alegações genéricas da inicial, não resta incontestado este fato. Assim, traga o autor cálculo da renda mensal inicial de novo benefício, bem como prova do valor atual do benefício, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. INTIME-SE.

2008.61.83.004117-5 - ARISTIDES ROQUE CORREA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.004118-7 - FRANCISCO DA SILVA BARREIROS (ADV. SP210891 ELIANE MARTINS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, a declaração de hipossuficiência ou a comprovação do recolhimento das custas judiciais, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como, indicando novo valor para a causa. 2. Apresente o autor cópia da petição inicial, para a instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento. Int.

2008.61.83.004228-3 - MARIA ALICE DA SILVA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC> Intime-se o autor.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.83.003119-4 - ANTONIO DA SILVA GONZAGA (ADV. SP204334 MARCELO BASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

Expediente Nº 4260

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0030933-1 - ELETRA ZULIANI PUCETTI E OUTROS (ADV. SP098997 SHEILA MARIA ABDO E ADV. SP098986 MARIA RITA COVIELLO COCIAN CHIOSEA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

90.0040731-1 - TAKESHI YOSHIMURA (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Defiro ao autor o prazo requerido de 15 (quinze) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

94.0023795-2 - ADERILDO ANICETO DE MELO E OUTROS (ADV. SP036820 PEDRO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 158: defiro à parte autora vista dos autos conforme requerido. 2. Após, ao arquivo. Int.

95.0046739-9 - GENNY DUDUCHI (ADV. SP104930 VALDIVINO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fls. 102 a 111: manifeste-se a parte autora. Int.

95.0048601-6 - OSNY AYRES GRILLO E OUTRO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 476 a 486: manifeste-se à parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2001.61.83.000699-5 - ALDERICE DESTEFANI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 550: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2002.61.83.000427-9 - DOMINGOS GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 414 a 431: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.003221-8 - JOAO COBRA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Defiro à parte autora o prazo requerido de 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.004121-9 - VERA LUCIA CASSORLA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 110 a 140; manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.004449-0 - JOSE ROQUE DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 115: defiro ao autor o prazo requerido de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivo. Int.

2003.61.83.004624-2 - ANA MARIA LAURENTI NEVES (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 172: defiro à parte autora o prazo requerido de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.006005-6 - ARMANDO MOSQUIM E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Fls. 340: à contadoria, conforme requerido. Int.

2003.61.83.006009-3 - WALTER OLIMPIO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 420: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.006737-3 - ALCIDES KASUHIKO TOKUNAGA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.009393-1 - JOSE LUIZ LADISLAU E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Intime-se a parte autora para que regularize os documentos necessários à habilitação no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, arquivo. Int.

2003.61.83.010099-6 - DEIZE BELLO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 214 a 216: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

2003.61.83.010289-0 - MARILENE DANINO MARTOS NACCACHE (ADV. SP141235 MARISA MITICO VIVAN MIZUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 146/147: vista à parte autora. 2. Após, arquivo. Int.

2003.61.83.012227-0 - PAULO DE MELO GALHARDO (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)

1. Fls. 124/125: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.012573-7 - JOSE ANTONIO MUFATTO (ADV. SP089588 JOAO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fls. 83: vista à parte autora. 2. Após, arquivo. int.

2003.61.83.013091-5 - CARLOS MAZZONI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 407: vista à parte autora. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.013505-6 - IVO SANTOS AMARAL E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

1. Fls. 152 a 164: manifeste-se a parte autora no prazo de 05 (cinco) dias). 2. No silêncio, ao arquivo. Int.

2004.61.83.004195-9 - MARIA GREGORIO DA SILVA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Fls. 133: defiro ao autor o prazo requerido de 10 (dez) dias. 2. No silêncio, arquivo. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.005695-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0028722-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X NILO DE ALBUQUERQUE FILHO (ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO)

À Contadoria para esclarecimentos acerca das alegações de fls. 385/390. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002047-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.000843-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA) X VALTER APARECIDO RIBACK E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Remetam-se os autos à Contadoria para que preste esclarecimentos acerca das alegações de fls. 32 a 33. Int.

2008.61.83.001768-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053215-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X LAURA PANESSA GASQUES (ADV. SP127108 ILZA OGI)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.001769-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.005626-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X FRANCISCO ROMERO BASSANI (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI E ADV. SP209887 GEANCLEBER PAULA E SILVA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

2008.61.83.002596-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015562-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X CHRISTINE FUNKE RIBEIRO (ADV. SP030806 CARLOS PRUDENTE CORREA)

Remetam-se os presentes autos à Contadoria para elaboração dos cálculos somente dos autores incluídos na conta embargada, com observância aos termos do julgado, e nas omissões destes, com a aplicação do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do conselho da Justiça Federal, informando o valor do débito atual e na data da conta embargada. Int.

Expediente N° 4262

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.002812-4 - JOSE CARLOS SOUZA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Vistos em Inspeção. 1. Ciência da redistribuição. 2. Tornem os presentes autos conclusos para sentença. Int.

2003.61.83.007997-1 - ELIAS GOMES SOBRINHO (ADV. SP197399 JAIR RODRIGUES VIEIRA E ADV. SP197407 JOSÉ FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. 560/569: vista ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.004410-2 - DANIEL APARECIDO RAMOS RODRIGUES - MENOR IMPUBERE (SANDRA LIMA RAMOS) (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 96/102: vista às partes acerca da manifestação do Ministério Público Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

2006.61.83.001147-2 - JOANA FERREIRA DA COSTA (ADV. SP142085 ROSIMAR OLIVEIRA SANTOS E ADV. AC001191 ADENILDA ASSUNCAO PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 190/191: manifeste-se o INSS. 2. Int.

2006.61.83.003127-6 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 128/133: vista ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.001098-8 - JULIA BRAZ DO AMARAL FRANCO (CARLOS ROBERTO DO AMARAL FRANCO - CURADOR) (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 150/153: vista às partes acerca da manifestação do Ministério Público Federal, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.002076-3 - JOAO SILVA CUNHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 255/264: vista ao INSS, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, conclusos para sentença. Int.

2007.61.83.005657-5 - SERGIO LENDVAI (ADV. SP094121 MIRNA RODRIGUES DANIELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006312-9 - RAFAEL BERTOLDO DE SALES (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006317-8 - JOAQUIM TEODORO DA SILVA (ADV. SP182702 VALMIR JOSE DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.006513-8 - MARCIA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007395-0 - PEDRO ZULIANI (ADV. SP142437 BOAVENTURA MAXIMO SILVA DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.007701-3 - MARIA APARECIDA CORREA (ADV. SP224858 CRISTINA KARLA CHERSONI MOURA BERALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2007.61.83.008341-4 - SZYMON GARTENKRAUT (ADV. SP153998 AMAURI SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000027-6 - ARMANDO REGINALDO FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000035-5 - FRANCISCA BATISTA BASTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000149-9 - ALAN KARDEC DE OLIVEIRA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000359-9 - NESTOR BERTO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000363-0 - ELZA DA SILVA PACHECO MENDES (ADV. SP036362 LEOPOLDINA DE LURDES X DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.000491-9 - SEBASTIAO NETO DE CARVALHO (ADV. SP168536 CASSIA FERNANDA BATTANI DOURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001584-0 - JOAO FRANCISCO NUNES (ADV. AC002572 IRENITA DA SILVA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.001794-0 - PAULO NUNES DE OLIVEIRA (ADV. SP228502 WAGNER JUZO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem às partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Int.

2008.61.83.003068-2 - MARIA LEDA DOS SANTOS (ADV. SP227955 ANA PAULA BENTO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.003541-2 - EDIVALDO DE SOUZA SANTANA (ADV. SP111293 GILMAR LUIS CASTILHO CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se. ...

2008.61.83.003547-3 - MARCELO ROBERTO DEBENEST FILHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003580-1 - EUCLIDES PACIENCIA FILHO (ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

2008.61.83.003700-7 - NEIDE MARIA PINTO DE LIRA DOS SANTOS (ADV. SP120830 ALBINO RIBAS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
...Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se....

2008.61.83.003864-4 - DJALMO DA SILVA MACHADO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.003872-3 - JADAIR MARCELINO COELHO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.003893-0 - VITORIA OLIVEIRA DA SILVA (REPRESENTADA POR MARILUCIA MARIA DE OLIVEIRA) (ADV. SP211864 RONALDO DONIZETI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
... Em face do exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para a análise da matéria e determino a remessa do feito ao Juiz Distribuidor do Fórum Cível da Justiça Federal, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. ...

2008.61.83.003976-4 - NIVALDO JOSE GONCALVES (ADV. SP187886 MIRIAN MIRAS SANCHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.004012-2 - NORBERTO DA ROCHA KEPPE (ADV. SP176689 ED CARLOS LONGHI DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.004029-8 - CESAR LUIZ BLANCO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.004058-4 - LAERCIO PAULINO SIMOES (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.004059-6 - MANOEL GRACILIANO DA SILVA (ADV. SP223941 CYNTHIA GARBO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção. 1. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.004071-7 - ELIZABETH SUED DE MENDONCA RIBEIRO (ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção. 1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.004072-9 - ELOI JOAQUIM DO ROSARIO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.004074-2 - MARIA PINTO DA SILVA FIRMINO (ADV. SP242246 ADELMO OLIVEIRA MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em Inspeção. 1. Emende o autor a petição inicial, adequando o valor dado à causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, bem como para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando

a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

2008.61.83.004100-0 - MIGUEL LOURENCO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.004104-7 - JOAO SALES DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.004109-6 - CARLOS EDUARDO LEITE DE SOUZA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que regularize sua representação processual apresentando mandato de procuração, cópia da inicial para instrução da contrafé, cópias autenticadas de seu RG e CPF, bem como indicando novo valor para a causa, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.004174-6 - JOSE JOAQUIM NICOLAU (ADV. SP251591 GUSTAVO DE CARVALHO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Cite(m)-se.

2008.61.83.004181-3 - GILSON JESUS DE OLIVEIRA (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se....

2008.61.83.004202-7 - VICENTE DE PAULA FERREIRA (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. 1. Para efeitos de verificação de prevenção, junte a autora cópias da inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo de prevenção retro, informando a respeito do respectivo andamento. 2. Tendo em vista tratar-se de documentos indispensáveis à propositura da presente ação, deverá o(s) autor(es) fazê-lo em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283, 284 parágrafo único e 295, VI, todos do CPC. Intime-se o autor.

2008.61.83.004216-7 - LAERTE GUALDIA POSSATO (ADV. SP251022 FABIO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.004227-1 - JAIRO GUERRA DOS SANTOS (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se....

2008.61.83.004238-6 - NELSON DAMINATI (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se....

2008.61.83.004246-5 - JOSE MONTEIRO LINHARES (ADV. SP187326 CARLA ALMEIDA PEREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se. ...

CARTA PRECATORIA

2008.61.83.001091-9 - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE OURINHOS - SP E OUTRO (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

... Ante o exposto, redesigno para o dia 10/06/2008, às 17:00 horas, para a audiência da respectiva oitiva. Comunique-se

ao Juízo Deprecante. ...

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2008.61.83.002606-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.002010-2) LUCAS DOS SANTOS FILHO (ADV. RS021768 RENATO VON MUHLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Civil, concedo liminarmente a cautela, determinando ao Réu que se abstenha de promover a inscrição do nome do autor no Cadin, bem como de promover quaisquer atos de cobrança do suposto débito até o julgamento final da lide principal, sendo que o descumprimento desta decisão ensejará a aplicação das penalidades legais. Oficie-se ao INSS a fim de que cumpra a presente decisão. CITE-SE nos termos do artigo 802 do CPC. INTIME-SE. ...

LIQUIDACAO PROVISORIA DE SENTENCA

2007.61.83.003430-0 - MARIO FELICIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Comprove a parte autora o trânsito em julgado do v. acórdão do E. TRF com relação aos co-autores mencionados às fls. 127. Int.

Expediente Nº 4263

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

92.0053746-4 - ANTONIO PEREIRA LINO E OUTROS (ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA E ADV. SP103316 JOSETE VILMA DA SILVA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2000.61.83.003179-1 - ORLANDO CALEGARI (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA E ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.002079-7 - EDMUNDO LOPES E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls.724: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2001.61.83.005610-0 - IGNES BARBIERI DE MORAES E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Oficie-se ao Posto do INSS, APS Piracicaba, para que cumpra a obrigação de fazer, referente a co-autora Elza de Moraes Zenero, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.61.83.001942-8 - JERONIMO RIZETTE E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls.733: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.61.83.002356-0 - JOSE RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP141872 MARCIA YUKIE KAVAZU E ADV. SP158958 ROBERTA GOMES VICENTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Oficie-se ao Posto do INSS, APS São Paulo-Eldorado, para que cumpra a obrigação de fazer, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.03.99.026076-7 - BENEDITA JOSEFINA BATISTA E OUTROS (ADV. SP007740 JOSE PAULO MOUTINHO E ADV. SP175203 VICTOR HUGO DE OLIVEIRA E ADV. SP135831 EVODIR DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 214/215: Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.001491-5 - ADHEMAR APARECIDO VIEIRA (ADV. SP193003 FABIO HENRIQUE RIBEIRO LEITE E ADV. SP148841 EDUARDO SOARES DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 21/08/1973 a 12/11/1974 - laborado no Instituto Americano de Lins, de 13/02/1973 a 12/08/1973 - laborado no Hospital Espírita Dr. Adolfo Bezerra de Menezes, de 05/05/1977 a 16/12/1977 - laborado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, de 01/05/1975 a 31/08/1975 - laborado no Hospital Santa Elisa Ltda., de 17/10/1975 a 18/06/1976 - laborado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Lins, de 01/10/1981 a 22/12/1982 - laborado na empresa Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Getulina, de 12/01/1983 a 24/06/1983 - laborado no Hospital São Jorge S/A, de 04/08/1983 a 01/11/1983 - laborado na Sociedade Beneficente São Camilo - Centro Hospitalar, de 24/11/1983 a 29/12/1983 - laborado na empresa Beneficência Médica Brasileira S/A - Hospital e Maternidade São Luiz, de 03/01/1984 a 11/10/1987 - laborado na empresa Instituto Iguatemi de Clínicas S/A, de 27/02/1984 a 04/02/1992 - laborado no Hospital das Clínicas F.M.U.S.P. e de 15/09/1987 a 04/02/1999 - laborado no Hospital Albert Einstein, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (02/08/1999 - fls. 315), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2003.61.83.007618-0 - GIOVANNA LUCCHESI PETRUCCI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. 2. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente. Int.

2003.61.83.011076-0 - EDUARDO LUCZINSKI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2004.61.83.006340-2 - DELI PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 01/01/1967 a 31/07/1976 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 16/08/1976 a 07/08/1987 - laborado na Empresa Lorenzetti S/A Indústrias Brasileiras Eletrometalúrgicas e de 03/04/1989 a 30/08/1999 - laborado na empresa Plaest Metalplástico Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/10/1998 - fls. 220), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.002397-8 - GILBERTO DE SOUZA (ADV. SP165373 LUÍS GUSTAVO DE CARVALHO BRAZIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a obrigação de fazer no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2006.61.83.003804-0 - GERALDO MARIA DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 01/01/1973 a 31/12/1978 - laborado como pescador na Divisão de Pesca e Piscicultura do D.N.O.C.S. (Departamento Nacional de Obras Contra as Secas), de 24/07/1980 a 06/12/1982 - laborado na empresa Cerâmica São Caetano S/A, de 08/03/1983 a 01/03/2001 e de 01/10/2001 a 23/05/2005 - laborado na empresa Prodec Proteção e Decoração de Metais Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (22/03/2004 - fls. 17), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à

razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.003841-6 - JOSE MARIO ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer o período de 20/12/1968 a 20/12/1974 - laborado no campo, bem como especiais os períodos de 17/03/1975 a 03/10/1977 - laborado na Companhia Brasileira de Cartuchos, de 08/11/1977 a 07/11/1986 - laborado na empresa General Motors do Brasil Ltda., de 15/06/1988 a 05/06/1989 - laborado na empresa Cofap Cia. Fabricadora de Peças, de 01/11/1989 a 07/08/1990 - laborado na empresa Bombril S/A, de 05/10/1992 a 28/06/1993 - laborado na empresa Polimetri Indústria Metalúrgica Ltda., de 13/05/1995 a 20/07/2001 - laborado na empresa Zanettini Barossi S/A Indústria e Comércio, de 02/06/1992 a 29/08/1992 e de 31/08/1992 a 04/10/1992 - laborado na empresa Vigel Mão-de-obra Temporária Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (23/01/2004 - fls. 25), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007263-1 - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP220762 REGINALDA BIANCHI FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 17/03/1995 a 21/07/2000 - laborado na empresa Expresso Talgo Transportes e Turismo Ltda., de 03/02/1992 a 23/02/1995 - laborado na empresa Cia. São Geraldo de Viação, de 02/06/1989 a 04/06/1990 - laborado na empresa Souza Cruz S/A, de 11/02/1988 a 08/03/1989 - laborado na empresa Auto Viação Tabu Ltda., de 20/07/1972 a 17/11/1976 e de 22/11/1976 a 01/04/1983 - laborado na empresa de ônibus Pássaro Marron S/A, de 02/08/1985 a 30/10/1985 - laborado na empresa Viação Cometa S/A e de 13/12/1985 a 10/04/1987 - laborado na empresa Companhia Ultraz S/A, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (24/03/2000 - fls. 215), observada a prescrição quinquenal. Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.007582-6 - JAIR RODRIGUES GARZOTTI (ADV. SP210916 HENRIQUE BERALDO AFONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido do autor, para fins de averbação como especiais dos períodos de 01/09/1974 a 07/11/1974 - laborado na empresa J. Toquetão & Cia. Ltda., de 01/08/1976 a 28/02/1978 e de 01/04/1979 a 21/05/1979 - laborado na empresa Comercial Agropecuária Rodrigues da Cunha S/A, de 08/07/1981 a 15/11/1981 - laborado na empresa Comercial J. Passarelli Poços Artesianos Ltda., de 01/03/1982 a 09/08/1982 - laborado na empresa Vicente Rodrigues da Cunha, de 10/11/1982 a 13/01/1983 - laborado na empresa Auto Posto São João de Araçatuba, de 13/07/1983 a 22/09/1984 - laborado na empresa Denadai & Sabião Ltda, de 17/09/1985 a 17/12/1985 - laborado na empresa Auto Posto Itaipu Araçatuba Ltda., de 19/12/1986 a 13/05/1987 - laborado na empresa TUA - Transportes Urbanos Araçatuba Ltda. e de 08/07/1988 a 28/04/1995 - laborado na Prefeitura Municipal de Araçatuba. Sem custas e honorários advocatícios, em vista da justiça gratuita. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata averbação do tempo especial acima reconhecido. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.003125-6 - CYRO DE MORAES JUNIOR (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 26/09/1985 a 01/12/1986 - laborado na empresa Elevadores Atlas S/A, de 23/04/1984 a 01/10/1985 - laborado na empresa Pires Serviços de Segurança Ltda. e de 24/09/1987 a 01/06/1998 - laborado na empresa Metal Leve S/A Indústria e Comércio, bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (20/09/2004 - fls. 23). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2007.61.83.004553-0 - JOAO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, julgo procedente o pedido, reconhecendo como especiais os serviços prestados nas empresas SUPERFINE MECANO PEÇAS IND. GERAL LTDA. (03/09/1979 a 31/12/1983) e ZF DO BRASIL S/A LTDA (26/11/1984 a 07/10/1996), os quais devem ser submetidos à conversão na forma possibilitada pelo art. 57, da Lei nº. 8.213, de 1.991. Determino, ainda, a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do autor JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, NB 136.444.688-7, conforme especificado acima, tendo como termo inicial o requerimento administrativo (28/06/2004)...No mais, a sentença de fls. 80/87 fica mantida. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

2007.61.83.005415-3 - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido para reconhecer como especiais os períodos de 02/01/1973 a 15/08/1973 - laborado na empresa Abraçatec Artefatos de Metais Ltda., de 27/09/1973 a 16/10/1974, de 11/05/1976 a 02/08/1976, de 19/08/1976 a 26/04/1977, de 05/07/1977 a 21/11/1977, de 22/08/1978 a 24/04/1979, de 04/05/1979 a 08/01/1980, de 06/11/1980 a 17/08/1981, de 09/01/1980 a 20/10/1980, de 01/10/1981 a 17/06/1982 e de 15/07/1982 a 09/11/1983 - laborado na empresa Techint Engenharia S/A, de 19/07/1978 a 11/08/1978 e de 11/11/1985 a 26/06/1987 - laborado na empresa Cemsa - Construções, Engenharia e Montagens S/A, de 30/06/1987 a 04/11/1988 - laborado na empresa Pem Engenharia S/A, de 09/01/1989 a 05/07/1989 - laborado na empresa Bocard do Brasil Tubulações Ltda, de 17/07/1989 a 09/11/1990 - laborado na empresa Oxiteno S/A Indústria e Comércio e de 04/05/1991 a 19/09/2005 - laborado na empresa Pires Serviços de Segurança e Transporte de Valores Ltda., bem como conceder a aposentadoria por tempo de serviço a partir do requerimento administrativo (07/04/2006 - fls. 27). Os juros moratórios são fixados à base de 6% ao ano, a partir da citação até 10/01/03, e, após, à razão de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do CC e do art. 161, 1º, do CTN. A correção monetária incide sobre as diferenças apuradas desde o momento em que se tornaram devidas, na forma do atual Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela resolução 561/2007 do Presidente do Conselho da Justiça Federal. Os honorários devem ser arbitrados em 15% sobre o total da condenação. O INSS encontra-se legalmente isento do pagamento de custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei nº. 9.469/97. Presentes os requisitos, concedo a tutela prevista no art. 461 do Código de Processo Civil para determinar a imediata implantação do benefício. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.83.003462-6 - JOAO XISTO DE MENDONCA (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, concedo a tutela antecipada, determinando à Autarquia Ré que restabeleça o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor João Xisto de Mendonça, nb 42/110.163.292-2, considerando como especiais os períodos de trabalho na empresa Fibrabestos Indústria e Comércio Ltda. (01/07/1983 a 10/05/1998), conforme especificado acima. Oficie-se à Autarquia Ré para que adote as providências decorrentes da presente decisão. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10.741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido, estendendo, no entanto, o benefício legal a todos que estiverem com processos na mesma condição nesta Vara. Cite-se. Intime-se. ...

2008.61.83.004290-8 - JULIO CARLOS DANIEL (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se. ...

Expediente Nº 4264

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0022489-1 - NARCIZO MARQUES DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)
Manifest-se o INSS acreca da habilitação requerida. Int.

89.0025743-9 - DIETLIND DOROTHEA MARGARETHA KRAUS E OUTROS (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 311 a 315.2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, e se em termos, expeça-se.5. No silêncio, ao arquivo.

93.0015891-0 - LEOPOLDINO BISPO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Cite-se nos termos do 730 do CPC, conforme requerido; Int.

94.0031908-8 - JOSE DE ALENCAR DE ANDRADE FIGUEIRAS (ADV. SP079415 MOACIR MANZINE E ADV. SP021488 ANTONIO CONTE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS PEREIRA VIANA E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA E PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Fls. 126/127: manifeste-se o INSS. Int.

1999.61.00.033132-3 - UBALDO PEREZ MOURENTE (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Ciência dos depósitos efetuados à ordem do beneficiário. 2. Fls. 155/156: manifeste-se o INSS no prazo de 05 dias. Int.

2000.61.83.002449-0 - COSME ROSA DE LIMA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Cite-se nos termos do artigo 730 do cpc, conforme requerido, com relação ao co-autor Antonio Pereira Sobrinho. Int.

2000.61.83.003901-7 - ELIANA APARECIDA MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 520: defiro por 10 (dez) dias o prazo requerido pelo INSS.

2000.61.83.004745-2 - JUVENTINO PAULINO DE SOUZA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 120 a 132.2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, e se em termos, expeça-se.5. No silêncio, ao arquivo.

2001.61.83.003401-2 - NORAH THEREZINHA ROSA BUGANO (ADV. SP154998 MARIA TERESA BERNAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 158a 162.2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L.10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório.3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Após, e se em termos, expeça-se.5. No silêncio, ao arquivo.

2002.61.83.001783-3 - JOSE RAMIRO DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Fls. 256: defiro por 05 (cinco) dias, o prazo requerido pela parte autora. Int.

2002.61.83.001889-8 - ANGELA SUELI GRANZOTTO CAMACHIO E OUTROS (ADV. SP045395 ATHAIDES

ALVES GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Cumpra o INSS devidamente o despacho de fls. 475. Int.

2002.61.83.002423-0 - RIVAILD JOSE DEL NERO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 dias. Int.

2002.61.83.002427-8 - THOMAZ VILLALOBO GALHARDO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Fls. 271: manifeste-se o INSS. Int.

2002.61.83.003192-1 - LUIZ ROBERTO CORREA LEITE (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo por decisão os cálculos fls. 216 a 222. 2. Expeça-se ofício requisitório conforme fls. 242/243. Int.

2003.61.83.002722-3 - CLEA BAPTISTA GOMES (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no parágrafo 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora, se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 2. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. Após, e se em termos, expeça-se. 4. No silêncio, ao arquivo. Int.

2003.61.83.008994-0 - ANTONIO MAYER (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 158 a 176. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo.

2003.61.83.009225-2 - LUIZ MENEGUETTO PRIMO (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 192/194: manifeste-se o INSS acerca de eventual duplicidade no pagamento. 2. Após, conclusos.

2003.61.83.010662-7 - JOSE BITENCOURT DOS ANJOS (ADV. SP188719 FABIANA GOMES DA CUNHA E ADV. SP181754 CELSO ROBERTO BOMFIM DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Homologo por decisão os cálculos de fls. 196 a 202. 2. Tendo em vista o disposto no art. 128 da L. 8.213/91, bem como o estabelecido no 1º do art. 17 da L. 10.259/01, manifeste-se a parte autora se tem interesse na expedição de requisição de pequeno valor ou de precatório. 3. Em qualquer dos casos, indique a parte autora o CPF do advogado responsável, o nome dos co-autores favorecidos e o CPF, bem como o valor requisitado, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. Após, e se em termos, expeça-se. 5. No silêncio, ao arquivo.

2004.61.83.003100-0 - ZULEIDA CAROLLO CUNHA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

FLS. 269: DEFIRO POR 05 (CINCO) DIAS, O PRAZO REQUERIDO PELO INSS. INT.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2008.61.83.001763-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.005704-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESMERALDO ESPAZIANI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Fls. 20 a 21: manifeste-se o INSS. Int.

Expediente Nº 4265

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

87.0022919-9 - ALBERTO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Intimem-se às partes para que forneçam cópia da petição protocolo 2008.830003907-1, no prazo de 05 (cinco) dias.
2. Após, conclusos. Int.

93.0037525-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0037528-8) ANTONIO AUGUSTO ROQUE E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios, conforme fls. 425/426. 2. Desentranhe-se os documentos de fls. 411 a 414. 3. Promova a parte autora a regularização dos CPFs referentes aos co-autores Jose Saraiva de Arruda e Yolando Euzébio, bem como esclareça se pretende executar os valores referentes à co-autora Maria Aparecida Miglioranza, no prazo de 05 (cinco) dias. 4. No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2000.61.83.003905-4 - WEDISON ALFREDO VENDIMIATTI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Ciência da expedição do ofício requisitório complementar, conforme fls 113 a 113. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.008820-0 - OSWALDO DOS SANTOS FILHO (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.010505-2 - JOSEFA CAMPOS DA SILVA (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Reitere-se à intimação do INSS para que, se manifeste acerca de fls. 120 a 122 no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.010713-9 - NATAL LUIZ DALLA COSTA (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2003.61.83.011293-7 - ALFREDO ROSA E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Vista à parte autora acerca do depósito efetuado à ordem do beneficiário. 2. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.014517-7 - ADELINO ALBINO DE SA E OUTROS (ADV. SP208866 LEO ROBERT PADILHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 354/368: manifeste-se o INSS acerca do pedido de saldo remanescente no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2005.61.83.004634-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007862-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JULIA DA SILVA GOMES (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA)

1. Fls. 69: oficie-se à APS Vila Maria para que cumpra a determinação de fls. 13. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

Expediente Nº 4266

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0017017-1 - MILTON ESPIRES MIGUEL E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as

formalidades legais. P.R.I.

91.0013486-4 - MARGOT MORAES MEDEIROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

94.0023670-0 - FRANCISCO NATAL (ADV. SP068182 PAULO POLETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.03.99.092313-1 - FRANCISCO TORO GIUSEPPONE (ADV. SP141560 FERNANDO JULIANO TORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

1999.61.00.031208-0 - SEVERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.83.004127-9 - ADAO PIRES DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.83.004132-2 - BENEDITO CAVALCANTE DE MELO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.83.004163-2 - GENESIO MACHADO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.83.004348-3 - ORACILDES LUIZ DE FARIA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2000.61.83.004367-7 - RUBENS DE MATTOS TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.83.003546-6 - PASCHOAL DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.83.003556-9 - GEVALDIR FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.83.004248-3 - GENESIO TRAVAGLINI E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.83.004335-9 - MESSIAS SILVINO DE ASSIS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2001.61.83.005716-4 - AMADEU MORETO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2002.61.83.003602-5 - ANA ALZIRA DA COSTA SPADONI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.001104-5 - ANTONIO LAURINDO PANEGALI (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.003414-8 - ROMEU DE FATIMA PAULA LEITE E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.004558-4 - AMALI SAID DIAZ E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.005633-8 - OTUKO MURAOKA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.010130-7 - YUJI KOSHIMIZU E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.011273-1 - SETUKA KARAZAWA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.011408-9 - ALAIR DALL GALLO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.013673-5 - MARIA NUNES FONSECA MOREIRA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.015072-0 - JOSE CARLOS PIRES (ADV. SP095628 JOAQUIM MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2003.61.83.015700-3 - ISRAEL NERES RIBEIRO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

... Isto posto, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795 ambos do CPC, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

2006.61.83.003801-5 - FRANCISCO DE REZENDE CARVALHO (ADV. SP103216 FABIO MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo procedente em parte o pedido para declarar que o autor no período situado entre abril de 1992 e maio de 2000 seja considerado segurado contribuinte individual, para quaisquer fins previdenciários. Sem honorários, em vista da sucumbência recíproca. Sem custas. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Publique-se. Registre. Intime-se.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.005942-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010613-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X IRINEU ARCANJO DO NASCIMENTO (ADV. SP051971 LUIZA DA SILVA CALDAS)

... Ante todo o exposto, julgo procedentes em parte os presentes embargos, para que a execução se processe observados os cálculos apresentados, nestes autos, pelo contador judicial. Remetam-se para os autos principais cópias desta decisão bem como dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. Sem custas. Cada parte deverá arcar com os seus honorários, face à procedência parcial. P. R. I.

2008.61.83.002599-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.003991-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA) X JOSE ADORNO

DOS SANTOS (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

... Diante da concordância do(s) embargado(s), julgo procedente a presente ação, extinguindo o processo com a análise do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para recursos, translate-se cópia dos cálculos apresentados pelo INSS, desta sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I.

2008.61.83.003272-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.83.001065-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X DENIL SANTANA MATOS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO)

... Diante da concordância do(s) embargado(s), julgo procedente a presente ação, extinguindo o processo com a análise do mérito, com fundamento no art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem custas e honorários, em vista da Justiça Gratuita. Decorrido o prazo para recursos, translate-se cópia dos cálculos apresentados pelo INSS, desta sentença e da certidão do trânsito em julgado para os autos principal. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas legais. P. R. I.

Expediente Nº 4267

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

88.0020936-0 - NELSON ROMANO E OUTROS (ADV. SP038798 MARIA CONCEICAO AMARAL BRUNIALTI E ADV. SP035568 SANDRA MARIA RABELO DE MORAES E ADV. SP197105 KARINA RIBEIRO NOVAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

Ciência da expedição dos ofício requisitórios aos co-autores remanescentes Nenson Romano, Nelson Heredia e Nair Bacin. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

90.0039379-5 - SHEILA MEZZARANO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Ciência da expedição dos ofício requisitórios. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

92.0083711-5 - WALDOMIRO DE PAULA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ciência da expedição dos ofício requisitórios. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

94.0010004-3 - FRANCISCO ALBERTO DA CUNHA GUIMARAES E OUTROS (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ciência da expedição do ofício requisitório co relação aos co-autores Francisco Alberto da Cunha Guimarães e Salvador Cabedro Sampedro, quando aos demais co-autores tiveram seus pedidos julgados improcedentes. Após, aguarde-se sobrestado o cumprimento do ofício requisitório. Int.

1999.61.00.011598-5 - LUIZ ANANIAS MACIMO (PROCURAD VANDERLEI RUIZ E ADV. SP166410 IZAUL CARDOSO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Ciência da expedição dos ofício requisitórios. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.001585-3 - ZENAIDE SILVANO MARQUES E OUTRO (ADV. SP076510 DANIEL ALVES E ADV. SP157045 LEANDRO ESCUDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Ciência da expedição dos ofício requisitórios. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.002417-9 - FRANCISCO MARTINS GARCIA (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Expeça-se o ofício requisitório considerando-se os cálculos de fls. 181, já que a atualização dos mesmos será feita pelo E. Tribunal Regional Federal 3ª Região. 2. Após, aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.002816-1 - CLAUDIO GUTIERRES (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159

JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor quanto aos honorários advocatícios, vistos que estes devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestdo no rquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2003.61.83.005578-4 - ISSAMU UEHARA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório complementar, referente, tão-somente ao co-autor Issamu Uehara. Int.

2004.61.83.006345-1 - VALTER RODRIGUES BOMFIM (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor quanto aos honorários advocatícios, vistos que estes devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestdo no rquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

2005.61.83.001670-2 - APOLINARIO DOMINGOS DE SOUZA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro a expedição de requisição de pequeno valor quanto aos honorários advocatícios, vistos que estes devem ser requisitados nos moldes do crédito principal, conforme determina a Resolução 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. 2. Expeçam-se os ofícios requisitórios. 3. Após, aguarde-se sobrestdo no rquivo o cumprimento do ofício requisitório. Int.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

89.0008895-5 - JOSE ADHEMAR PETRINI E OUTROS (ADV. SP035377 LUIZ ANTONIO TAVOLARO E ADV. SP070902 LYA TAVOLARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento do ofício requisitório referente à co-autora Ângela Pelisson Pascon (como sucessora de José Pascon), sendo que os créditos dos demais co-autores, bem como dos honorários advocatícios, encontram-se liquidados. Int.

2001.61.83.001893-6 - CELIA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP005196 RAIF KURBAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Ciência da expedição dos ofícios requisitórios. 2. Aguarde-se sobrestado no arquivo o cumprimento. Int.

Expediente Nº 4268

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

97.0009353-0 - FERMIN GALLEGO VALLES E OUTRO (ADV. SP164586 RODRIGO GARCIA LIBANEO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida às fls. 131/139. Int.

Expediente Nº 4269

MANDADO DE SEGURANCA

2006.61.05.006555-8 - STELLA TOLEDO PIELLUSCH (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente a ação mandamental, reconhecendo o cumprimento o periodo de carencia da inpetrante Stela Toledo Piellusch, referente ao requerimento de aposentadoria por idade, sendo que, não havendo outro impedimento que seja concedido o beneficio a que tem direito. Sem Custas. Sem honorarios advocaticios. Sentença sujeira ai reexame necessario, nos termos do paragrafo unico da art. 12 da Lei 1533/51. P.R.I.O.

2006.61.83.004245-6 - NELSON TADEU DE VARGAS (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente a ação mandamental, determinando à autoridade Impetrada que cumpra no prazo máximo de 05 dias a decisão de 13 junta de recursos com a implantação do benefício da aposentadoria por tempo de contribuição formulado pelo impetrante .Sem custo ou honorários advicaticios. Sentença sujeita ao reexame necessário nos temos do paragrafo unico da art. 12 Lei 1533/51 P.R.I.O.

2007.61.83.003116-5 - CRISTINA GIMENEZ GIUDICE (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Ante o exposto, julgo procedente a ação mandamental, determinando à aautorida impetrada que realize no prazo maximo de 05 dias a analise conclusiva do requerimento de benefício formulado pala Impetrante Cristina Gimenez Giudice. Sem Custas. Sem honorarios advocaticios. Sentença sujeira ai reexame necessario, nos termos do paragrafo unico da art. 12 da Lei 1533/51. P.R.I.O.

2007.61.83.008448-0 - LOURICO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em inspeção.Trata-se de mandado de segurança impetrado por Lourico Pereira de Souza em face do Gerente Executivo do INSS de Osasco. Tendo em vista o descumprimento do(s) despacho(s) de fls. 238, indefiro a inicial na forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil.Sem custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I.

2008.61.83.001305-2 - AMAURI CONCEICAO DO NASCIMENTO (ADV. SP214916 CARINA BRAGA DE ALMEIDA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Amauri Conceição do Nascimento em face do Gerente Executivo do INSS em SP - Centro.A liminar foi deferida às fls. 21.Nas fls. 29, o Impetrante postulou a desistência da ação.Diante do exposto, HOMOLOGO o pedido de desistência e julgo extinto o processo sem a resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem incidência de custas e honorários advocatícios.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2008.61.83.004191-6 - MARIA CICERA TAVARES DA SILVA (ADV. SP237039 ANDERSON VALERIO DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspção. Defiro os beneficios da justiça gratuita. Tendo em vista a necessidade de maaiores esclarecimentos dos fatos, sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações da Autoridade Impetrada.Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Encaminhe-se copia ao Procurador Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei 4348/64com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910/04 Int. Of.

2008.61.83.004298-2 - FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP249553 RENATO SEITENFUS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspção. Defiro os beneficios da justiça gratuita. Tendo em vista a necessidade de maaiores esclarecimentos dos fatos, sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações da Autoridade Impetrada.Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Encaminhe-se copia ao Procurador Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei 4348/64com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910/04 Int. Of.

2008.61.83.004303-2 - ENOQUE GONCALVES LIMA (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspção. Defiro os beneficios da justiça gratuita. Tendo em vista a necessidade de maaiores esclarecimentos dos fatos, sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações da Autoridade Impetrada.Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Encaminhe-se copia ao Procurador Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei 4348/64com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910/04 Int. Of.

2008.61.83.004307-0 - MARIA ALBERTINA GURSKAS BRUNORO (ADV. SP154380 PATRICIA DA COSTA CAÇAO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspção. Defiro os beneficios da justiça gratuita. Tendo em vista a necessidade de maaiores esclarecimentos dos fatos, sobre a questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das informações da Autoridade Impetrada.Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações.Encaminhe-se copia ao Procurador Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei 4348/64com a redação dada pelo art. 19 da Lei 10.910/04 Int. Of.

Expediente N° 4270

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.003945-6 - CELIA REGUEIRO CARBALLEIRA DE MORADO (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA

GONCALVES REIS)

... Diante do exposto, ante a falta de interesse de agir da autora em dar seguimento à execução por inexigibilidade do título executivo judicial, julgo-a extinta sem análise do mérito nos termos do art.267, VI do CPC. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.009986-6 - RAFFAELA RAMBOULIS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

... Diante do exposto, ante a falta de interesse de agir da autora em dar seguimento à execução por inexigibilidade do título executivo judicial, julgo-a extinta sem análise do mérito nos termos do art.267, VI do CPC.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I

2003.61.83.014308-9 - HILDA BABOLIM PEREIRA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

... Diante do exposto, ante a falta de interesse de agir da autora em dar seguimento à execução por inexigibilidade do título executivo judicial, julgo-a extinta sem análise do mérito nos termos do art.267, VI do CPC. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.015348-4 - VILMA OLIVEIRA LIMA TEIXEIRA (PROCURAD ANA CAROLINA BARROS PINHEIRO DA SIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

... Diante do exposto, ante a falta de interesse de agir da autora em dar seguimento à execução por inexigibilidade do título executivo judicial, julgo-a extinta sem análise do mérito nos termos do art.267, VI do CPC. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2003.61.83.015784-2 - GENY APARECIDA PICALI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

... Diante do exposto, ante a falta de interesse de agir da autora em dar seguimento à execução por inexigibilidade do título executivo judicial, julgo-a extinta sem análise do mérito nos termos do art.267, VI do CPC. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais.P.R.I.

2006.61.83.003743-6 - ANTONIO BATSCHAUER (ADV. SP178945 CLAUDIA ANDREA FRANCISCO DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante todo o exposto, julgo improcedentes, na forma do art. 269, I e IV do Código de Processo Civil, os pedidos constantes da peça inicial.Sem custas e honorários advocatícios em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2006.61.83.004072-1 - FRANCISCA LOPES SANTIAGO (ADV. SP223054 ANTONIA CLAUDIA EVANGELISTA DE J A BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Francisca Lopes Santiago, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC.Sem incidência de custas e honorários advocatícios, em vista da concessão de justiça gratuita.Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2007.61.83.003675-8 - NEUSA DE OLIVEIRA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, julgo improcedente o pedido da autora Neusa de Oliveira, nos termos do art. 74 cc art. 15 da lei 8.213/91, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art. 269, I do CPC.Sem custas e honorários advocatícios, em vista da Justiça Gratuita.Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

2008.61.83.002668-0 - JAIR SANCHES DETIMERMANI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Tendo em vista o descumprimento do despacho de fls. 40, in defiro a inicial no forma do art. 284, parágrafo único, c/c com o art. 267, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios. Decorrido o prazo para recursos, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

Expediente N° 4271

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.006625-7 - WELLINGTON RODRIGUES DA SILVA - IMPUBERE (MARIA SEVERO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP205083 JANAINA DA SILVA FORESTI E ADV. SP143446 SERGIO FONSECA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X

MARINALVA SOUZA SILVA

1. Fls. 258/259: vista às partes, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Após, atenda-se o requerido pelo Ministério Público Federal. Intime-se o autor.

2006.61.83.007711-2 - MARINALVA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 88/89: vista ao INSS. 2. Fls. 99 a 106: vista às partes. 3. Após, conclusos. Int.

Expediente Nº 4272

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.005626-1 - JOAO DE DEUS SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 261: oficie-se a A PS Mauá para que forneça cópias legíveis do laudo da empresa Siderurgica Copferraz, no prazo de 05 dias.Int.

2007.61.83.001486-6 - MARIA UMILDES SOUZA RIBEIRO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.Converto o julgamento em diligencia.Intime-se a parte autora para que traga aos autos prova atualizada da reclusão do segurado, bem como, esclareça se tem interesse na produção de prova oral para comprovar a união estável da autora em relação ao segurado recluso, no prazo de 05 dias.Após, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.83.003825-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.004194-8) MARIA TEREZA DO AMARAL PINTO (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Emende o autor a petição inicial, adequando o valor da causa para fins de competência desta vara, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Ao SEDI para inclusão da co-ré Ourdes Ouzon Meira no polo passivo da presente ação conforme indicado pela parte autora.Int.

2008.61.83.003992-2 - MARIA LUISA SILVA DOS SANTOS (ADV. SP234235 CLAUDIO DA SILVA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assis, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo o benefício da justiça gratuita. Int. Cite-se.

2008.61.83.004199-0 - MARIA NOGUEIRA MARQUES (ADV. SP098077 GILSON KIRSTEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assis, ausentes os requisitos legais para sua concessão, indefiro a tutela antecipada. Concedo o benefício da justiça gratuita. Int. Cite-se.

2008.61.83.004213-1 - MARIA SOARES DOS SANTOS (ADV. SP220878 DEISE FRANCO RAMALHO E ADV. SP220954 PRISCILA FELIX DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

2008.61.83.004295-7 - LEONTINA FERREIRA MANDIM (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, indefiro a tutela antecipada. Tendo em vista os termos do art. 71 da Lei 10741/03 e o princípio constitucional da isonomia, defiro o pedido estendendo, no entanto, a todos que estiverem com processo na mesma condição nesta vara. Concedo o benefício da justiça gratuita. Cite-se.Oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora no prazo de 05 dias. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.83.004194-8 - MARIA TEREZA DO AMARAL PINTO (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção.Cite-se nos termos do art. 802 do CPC.Int.

Expediente Nº 4273

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0006329-4 - JOSE SAMPAIO SOUZA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Reitere-se o ofício de fls. 158. 2. No silêncio, intime-se o Chefe da APS a comparecer perante este juízo para prestar esclarecimentos. Int.

2000.61.83.003924-8 - CICERO JOSE CLAUDINO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LIZANDRA LEITE BARBOSA)

1. Reitere-se o ofício. 2. No silêncio, intime-se o Chefe da APS a comparecer perante este juízo para prestar esclarecimentos. Int.

2002.61.83.001332-3 - ADALBERTO CACERES MARTINEZ (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2002.61.83.002471-0 - SEVERINA CECILIA DOS SANTOS NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Oficie-se o INSS para que esclareça as alegações de fls. 221, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2003.61.83.001223-2 - MARIA LUIZA LOPES (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

1. Fls. 234: oficie-se à APS Braz Leme para que cumpra a determinação do Cáo de fls. 224. Int.

2003.61.83.008688-4 - ZILDA SPADA PETENAO (ADV. SP205313 MARCIA ANTONIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Oficie-se a AADJ para que cancele a majoração do benefício da autora tendo em vista a decisão do C.STF que julgou improcedente o pedido. 2. Após, ao arquivo. Int.

2003.61.83.011234-2 - JOSE ROBERTO LUCIO E OUTRO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Fls. 199: reitere-se o ofício para cumprimento no prazo de 05 (cinco) dias. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

2003.61.83.015542-0 - ANGELO DE ALMEIDA SERVO (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

Oficie-se ao INSS para que forneça os documentos requeridos às fls. 140, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

2004.61.83.005002-0 - FRANCISCO SEVERINO DE LIMA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Oficie-se ao Posto do INSS para que efetue o pagamento administrativo do crédito do(s) autor(es) no período entre a data de elaboração dos cálculos e o cumprimento da obrigação de fazer, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

2ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 2742

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0001318-6 - ALDA DA ROSA (ADV. SP020938 IDA PATURALSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. DF006156 CLECI GOMES DE CASTRO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e da redistribuição do feito a esta Vara. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como

a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

1999.03.99.098505-7 - DOMINGOS TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

2000.61.83.001036-2 - MARIA CECILIA DOS SANTOS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades de praxe. Intime-se.

2000.61.83.001150-0 - ARLINDO ALVES DA SILVEIRA (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP081229 RAUL PORTANOVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2000.61.83.002910-3 - JOAO PAULINO DE SOUSA (ADV. SP147304 CESAR ROBERTO MARQUES E ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 319/323. Cumpra-se.

2000.61.83.003337-4 - LUIZ MATIAS CRUZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN E ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES E ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)
Fls. 454/462 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer.Intime-se.

2001.03.99.044493-6 - COSINZEANA ILEANA SIGLER (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Considerando a notícia (fls.124) de falecimento da autora, providencie a devida regularização no pólo ativo, no prazo de 10(dez) dias.Intime-se.

2001.61.83.002822-0 - ALDA LUCIA DA SILVA (ADV. SP103163 JOSE MARTINS SANTIAGO E ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Fls. 307 - Manifeste-se o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), no prazo de 10(dez) dias, sobre a alegação do autor. Após, cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 306/314. Intime-se. Cumpra-se.

2001.61.83.004340-2 - ROMUALDO DOMINGOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Suspenda-se o andamento destes autos com relação a ADEMIR PERRONI, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Tendo em vista a petição de fls. 383/405, ocorreu preclusão lógica para oposição de embargos com relação aos demais autores.Int.

2002.03.99.031141-2 - GERALDO FERREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 240/243: anote-se para cumprimento, na medida do possível. Tendo em vista o tempo decorrido e considerando que o INSS não deu cabal cumprimento ao determinado, expeça-se mandado de intimação ao réu, encaminhando-se cópia da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e deste despacho, para que, o mesmo providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Cumpra-se.

2003.61.83.001681-0 - WILSON ROBERTO MORETTI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)
Proceda o procurador da parte autora a assinatura da petição de fls. 169. Fls. 169/174 - Manifeste-se o INSS, no prazo de 10(dez) dias, sobre as alegações do autor. Intimem-se.

2003.61.83.005113-4 - EDUARDO HILARIO DOS SANTOS (ADV. SP088496 NEVITON PAULO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)
Fls. 121/123 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer. Intime-se.

2003.61.83.008446-2 - JOSE VICENTE RICCI (ADV. SP094342 APARECIDA LUZIA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Providencie a parte autora, em 10 dias, complementação de cópia para instrução do mandado (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, cálculo e deste despacho) Após, se em termos, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 108/113). No silêncio, aguarde-se sobrestado no arquivo. Int.

2003.61.83.011412-0 - ENEDINO PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 95/200. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.83.011819-8 - JOSE ALBETONI DE PINHO (ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA E ADV. SP187555 HÉLIO GUSTAVO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)
Fls. 81/88 - Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, sobre o cumprimento da obrigação de fazer e a correção dos descontos indevidos. Intime-se.

2003.61.83.013290-0 - VIVALDO BARROS DE SANTANA (ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ENI APARECIDA PARENTE)
Fls. 69 - Defiro, por 15 (quinze) dias a prorrogação de prazo requerida. Intime-se.

2003.61.83.013561-5 - ROSELI SIMARELLI (ADV. SP261449 ROBERTA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

2004.61.83.004117-0 - HULDA PEREIRA DOS REIS (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA E ADV. SP193684 ANDREZA FERNANDES SILVA E ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)
Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Inicialmente, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do decidido nos autos (sentença(s), acórdão(ões), decisão(ões)), bem

como da certidão de trânsito em julgado e deste despacho. Após, mediante a expedição de mandado de intimação, encaminhe-se ao INSS o referido traslado, a fim de que providencie, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias: 1) O cumprimento do referido julgado, vale dizer, a implantação do benefício (se for o caso). e 2) A apresentação dos cálculos de liquidação dos valores atrasados. Esclareço, por oportuno, que referidas determinações visam à inversão do procedimento de execução, vale dizer, após a implantação da nova RMI, bem como a apresentação do cálculo dos atrasados, será a parte autora intimada a se manifestar sobre o mesmo, e, havendo concordância, os valores deverão ser requisitados rapidamente, visando à celeridade da tramitação do presente feito. Na ausência da apresentação do traslado pela parte autora, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até posterior provocação. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2002.61.83.000110-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.016727-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ERIKA BOHME E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA E ADV. SP071350 GISLEIDE HELLIR PASQUALI ELORZA)

Trasladem-se cópia da sentença (fls. 131/133), acórdão (fls. 146/149), certidão (fl. 165), decisão do agravo de instrumento nº 2007.03.00.035508-6 (fls. 171/173) e deste despacho para os autos da ação ordinária principal nº 1999.03.99.016727-0. Após, desapensem-se dos autos principais para remessa destes ao arquivo. Int.

2004.61.83.005461-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0920561-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X HEINZ LORENZ E OUTRO (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES)

(Tópico Final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 53.884,83 (cinquenta e três mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos), atualizado até novemb2004.PA 1,10 (...).P.R.I.

2005.61.83.006295-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.03.99.057808-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO) X JAYME GIRO (ADV. RJ046743 JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP012239 JOVINO BERNARDES FILHO E ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 7.361,87 (sete mil trezentos e sessenta e um reais e oitenta e sete centavos), atualizado conforme cálculos de fls. 51-58.(...).P.R.I.

2006.61.83.002892-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003169-9) ANA DOS SANTOS SOARES (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Vista à embargada para impugnação, em 10 dias. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.002565-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.011229-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARIA RITA SOARES COELHO (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO)

(Tópico final) Diante do exposto, com base no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTES os presentes embargos devendo a execução prosseguir pelo valor de R\$ 39.882,71 (trinta e nove mil oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), atualizado conforme fls. 04-08.(...).P.R.I.

2007.61.83.005211-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.098505-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X DOMINGOS TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Considerando que o embargado já apresentou a impugnação, tornem os autos conclusos. Int.

2008.61.83.002519-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.83.004340-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ADEMIR PERRONI (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN)

Considerando que os embargos foram opostos somente contra o autor ADEMIR PERRONI, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão dos demais embargados. Após, recebo os presentes embargos, suspendendo a execução com relação ao embargado supra referido. Vista à parte embargada para impugnação, no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Intimem-se.

Expediente Nº 2805

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

00.0650554-6 - GRETA LYDIA LIER KATKO (ADV. SP055730 MARIA ALBERTINA MAIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença dos autos dos Embargos à execução de fls. 310/311, requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

00.0760581-1 - WALTER GONCALVES CHAVES (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 336/337 - Tendo em vista o recente entendimento dos nossos órgãos superiores no que tange ao saldo remanescente decorrente de pagamento de precatório, conforme se vê nas decisões a seguir colacionadas, entendo indevida a execução da importância pleiteada pela parte autora.PREVIDENCIÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO.

PRECATÓRIO. DESCABIMENTO DA REMESSA OFICIAL EM SEDE DE EMBARGOS À EXECUÇÃO (SÚMULA 168/STJ). INEXISTÊNCIA DE SALDO REMANESCENTE. INDEVIDOS JUROS DE MORA NO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE A CONTA DE LIQUIDAÇÃO E A ENTREGA DA REQUISIÇÃO JUNTO AO TRIBUNAL. NÃO CARACTERIZADA MORA DA AUTARQUIA. CORREÇÃO MONETÁRIA PELA UFIR E IPCA-E. APELAÇÃO IMPROVIDA.1. Descabimento da remessa oficial em sede de embargos à execução, nos termos da Súmula 168 do STJ.2. Não há a incidência de juros moratórios se o INSS cumpriu o disposto no art. 100, 1º, da Constituição Federal (Recurso Extraordinário nº 298.616, julgado em 31/10/2002, pelo Plenário do C. Supremo Tribunal Federal). Outrossim, não incidem juros moratórios no período compreendido entre as datas das contas de liquidação e a data da entrega da requisição junto ao Tribunal, uma vez que o lapso entre a data da elaboração dos cálculos definitivos até a apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição) também integra o iter constitucional necessário à realização do pagamento, consoante julgado do STF, da lavra do Ministro Gilmar Mendes (STF, AG. REG. AI n.º 492.779-1/DF, 2ª Turma, j. 13/12/2005, DJ 03/3/2006, p. 76).3. No que diz respeito aos índices de correção monetária, a hipótese é de aplicação da UFIR até sua extinção e, a partir de então, de atualização pelo IPCA-E. Possibilitar a expedição de precatório ou requisitório complementar no presente caso eternizaria a demanda, porque ao depois, novamente, o segurado se insurgiria contra os índices oficiais, buscando a reposição de supostas perdas em outros pedidos, ações, recursos etc.4. Apelação improvida.Decisão: Vistos e relatados os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Desembargadores Federais integrantes da Sétima Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por unanimidade, em não conhecer da remessa oficial e, por maioria, negar provimento à apelação, nos termos do voto do Juiz Convocado Rodrigo Zacharias, com quem votou a Des. Federal Leide Polo, vencido parcialmente o Relator que lhe dava parcial provimento.Acórdão: Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 728236; Processo: 200103990432478 UF: SP Órgão Julgador: SÉTIMA TURMA; Data da decisão: 17/12/2007 Documento: TRF300148308; Fonte DJU DATA: 27/03/2008 PÁGINA: 664; Relator(a) JUIZ WALTER DO AMARAL; Data Publicação 27/03/2008PREVIDENCIÁRIO. EXECUÇÃO DE SENTENÇA. EXTINÇÃO - ART. 794, I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. SALDO REMANESCENTE. NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA ENTRE A DATA DO CÁLCULO E DA EXPEDIÇÃO DO PRECATÓRIO. PRECEDENTES DO STF. IMPOSTO DE RENDA. INCIDÊNCIA. CORREÇÃO MONETÁRIA. SENTENÇA SUCINTA.1. A sentença examinou os pedidos formulados, externando as razões jurídicas e fáticas que a nortearam.2. O Supremo Tribunal Federal firmou jurisprudência no sentido de que não são devidos juros de mora no período compreendido entre a data da expedição do precatório e o seu efetivo pagamento, se feito dentro do prazo constitucional. Mais recentemente, decidiu que, pelos mesmos motivos, não incidem juros de mora entre a data da elaboração dos cálculos definitivos e a data da apresentação, pelo Poder Judiciário à respectiva entidade de direito público, do precatório (1º do art. 100 da Constituição). Esse entendimento é seguido por esta Corte.3. Quanto à correção monetária, foram obedecidos os parâmetros estabelecidos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, fixados pela Resolução nº 242, de 03.07.2001, sucedida pela Resolução nº 561, de 02.07.2007, ambas do Conselho da Justiça Federal.4. Os rendimentos recebidos por beneficiários da Previdência Social não estão, em si mesmos, excluídos da tributação pelo imposto de renda, desde que o benefício alcance o mínimo tributável previsto na legislação. Entretanto, no caso de recebimento acumulado, a tributação é afastada mediante declaração do beneficiário, conforme dispõe a legislação vigente.5. Na ação civil pública nº 1999.61.00.003710-0, que tramitou perante a 19ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (SP), foi proferida sentença que reconhecia a isenção do imposto de renda sobre os benefícios pagos acumuladamente em decorrência de processo administrativo ou judicial e que correspondessem a créditos originariamente alcançados pelo limite mensal de isenção. Essa sentença, todavia, foi reformada por decisão monocrática do Desembargador Federal Fábio Prieto, que, com base em precedentes do Supremo Tribunal Federal, reconheceu a ilegitimidade do Ministério Público Federal para propor ação civil pública com o objetivo de impugnar a incidência de tributos. Interposto agravo dessa decisão, a Quarta Turma deste Tribunal negou-lhe provimento.6. Preliminar rejeitada. Apelação da autora a que se nega provimento.Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os integrantes da Turma Suplementar da Terceira Seção do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, por votação unânime, rejeitar a preliminar suscitada na apelação da autora e, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Senhor Juiz Federal Relator e na conformidade da ata de julgamento, que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.Acórdão Origem: TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO; Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 403143; Processo: 98030009940 UF: SP Órgão Julgador: TURMA SUPLEMENTAR DA TERCEIRA SEÇÃO; Data da decisão: 25/03/2008 Documento: TRF300149071; Fonte DJU DATA:02/04/2008 PÁGINA: 784; Relator(a) JUIZ NINO TOLDO; Data Publicação 02/04/2008. EMENTA: Recurso extraordinário. Precatório

complementar. Juros moratórios. O Plenário desta Corte, ao julgar o RE 298.616, firmou entendimento no sentido de que não são devidos juros moratórios no período compreendido entre a data de expedição do precatório judicial e do seu efetivo pagamento no prazo estabelecido na Constituição, uma vez que, nesse caso, não se caracteriza inadimplemento por parte do Poder Público. Dessa orientação divergiu o acórdão recorrido. Recurso extraordinário conhecido e provido. Origem: STF - Supremo Tribunal Federal - Classe: RE - RECURSO EXTRAORDINÁRIO - Processo: 319180 - UF: SP - Órgão Julgador: SÃO PAULO - DJ 19-12-2002 PP-00100 EMENT VOL-02096-10 PP-02233 - Relator - Moreira Alves. Assim, pelo exposto, determino que os autos venham conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

00.0761814-0 - ADELAIDE LIGUORI GARZEZI E OUTROS (ADV. SP051096 ADENILZE BECHARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de ANA GREGNANI SBRAVATTI, como sucessora processual de Remo Sbravatti e MARIA DA GLORIA GIMENES, como sucessora de Castro Gimenes, fls. 524/539. Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá sedar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes (em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares); II-ascendentes (em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação de VERA LUCIA BISTON, como sucessora processual de Luiz Biston, fls. 545/551. Nos termos acima, defiro a habilitação de NOEMIA MOREIRA SALLES REYES, como sucessora processual de Claudio Salles, fls. 554/558, ressaltando-se que, os demais sucessores do referido autor falecido já foram habilitados, conforme se verifica no r. despacho de fl. 446. Ao SEDI, para as devidas anotações. Ainda, em relação a autora Noemia, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da irregularidade apontada em seu CPF (fls. 568/569). Após, nos termos do r. despacho de fl. 512, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor aos autores: 1) ANA GREGNANI SBRAVATTI (suc. Remo Sbravatti); 2) MARIA DA GLORIA GIMENES (suc. Castro Gimenes); 3) VERA LUCIA BISTON (suc. de Luiz Biston). Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento ou até regularização da situação cadastral no tocante à autora MARIA APARECIDA MOREIRA SALLES (suc. de Claudio Salles). Int.

00.0903546-0 - ANEZIO DE AGUIAR E OUTROS (ADV. SP040152 AMADEU ROBERTO GARRIDO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

Fl. 511/512 - Defiro vista dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, devendo, após, serem os mesmos restituídos a esta Vara. Intime-se.

88.0037796-3 - HILARIO APARECIDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP067563 FRANCISCO CARDOSO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Como não há sucessor do autor falecido que seja beneficiário do INSS, a sucessão processual deverá se dar nos termos do art. 1.829, inciso I do Código Civil vigente, ou seja, pelos herdeiros necessários, quais sejam: I-descendentes (em concorrência com o cônjuge sobrevivente, salvo se casado este com o falecido no regime de comunhão universal, ou no da separação obrigatória de bens; ou se no regime da comunhão parcial, o autor da herança não houver deixado bens particulares); II-ascendentes (em concorrência com o cônjuge); III-cônjuge sobrevivente; IV-colaterais. Assim, considerando que, nos termos do art. 1.060 do CPC, independe de sentença a habilitação de herdeiro necessário, desde que provado o óbito e sua qualidade, defiro a habilitação dos sobrinhos da autora falecida Iracema Rodrigues: 1) HILARIO APARECIDO RODRIGUES; 2) IVAIR APARECIDO RODRIGUES; 3) ILSON APARECIDO RODRIGUES; 4) ITAMAR APARECIDO RODRIGUES; 5) ANGELA MARIA RODRIGUES ANGOLINI; 6) LASARA MARIA GIATTI MANZATTO; 7) MARIA ROSELI GIATTI LEITE DA SILVA; 8) ROBERTO GIATTI; 9) RODINEIDE APARECIDA GIATTI HIDALGO; 10) RITA DE CASSIA GIATTI DE ARRUDA; 11) CIBELE APARECIDA RODRIGUES; 12) ELIANA APARECIDA RODRIGUES FIGUEIREDO; 13) JEANETE APARECIDA RODRIGUES MAIORINI; 14) JOÃO APARECIDO RODRIGUES; 15) WILLIAN ROBERTO MESSIAS RODRIGUES. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, se em termos, expeçam-se alvarás de levantamento do valor depositado à autora falecida IRACEMA RODRIGUES, às fls. 242/246. Por fim, tornem os autos conclusos para análise das petições de fls. 377/382 e 384/387 (saldo remanescente). Int.

88.0048656-8 - JOAO GUERRIERI E OUTROS (ADV. SP092832 MEIRE LUCIA RODRIGUES CAZUMBA E ADV. SP054773 CARMEM KUHN RUBIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a transmissão dos ofícios requisitórios de nºs. 20080000046/51, remetam-se os autos ao Arquivo,

sobrestados, até pagamento ou até provocação em relação ao autor CRISTIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA.Int.

90.0012411-5 - ANTONIO BETINI E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, publique-se o despacho de fl. 244: Considerando que nos termos do art. 1060 do CPC independe de sentença a habilitação do cônjuge, desde que provado o óbito e sua qualidade, e considerando a comprovação de recebimento de pensão (art. 112 da Lei nº 8.213/91), defiro a habilitação de HOLANDA FERLIN LOPES, como sucessora processual de Antonio Lopes, fls. 231/238. Ao SEDI, para as devidas anotações. Após, expeça-se ofício requisitório de pequeno valor à autora acima habilitada, nos termos do v. acórdão de fl. 211 e planilha de fl. 213. Intimem-se as partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do referido ofício. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, até pagamento do ofício supramencionado, bem como dos ofícios requisitórios expedidos de nºs 20080000015, 20080000016 e 20080000017 ou até provocação no tocante aos autores ANTONIO BETTIN, ANTONIO CAMILLO, ANTONIO FERRO, ANTONIO FREDINANDO MORO, ANTONIO HERALDO JANSON DE MELLO e ANTONIO MASTROCOLA. Int..Antes, porém, da expedição acima determinada, esclareça a parte autora, no prazo de 05 dias, a irregularidade apontada no CPF da autora HOLANDA FERLIN LOPES.Quanto ao autor ANTONIO BETTIN, tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - C/JF, esclareça o autor, no prazo acima, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação. Após, cumpridas as diligências supramencionadas, tornem os autos conclusos para a respectiva expedição do ofício requisitório.Int.

90.0039892-4 - FRANCISCO MAXIMO HERNANDEZ PEREZ (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Cumpra-se o determinado no tópico final do r. despacho de fl. 150.Após a transmissão do ofício expedido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do comprovante de depósito.Int. Cumpra-se.

92.0083812-0 - ODETE GATTI CINTRA E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP056105 RAPHAEL MARTINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Inicialmente, ante o traslado das peças de fls. 232/239 (decisão dos Embargos à Execução e certidão de trânsito em julgado), requeira a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o que entender de direito, trazendo ao feito, no mesmo prazo, extrato da situação cadastral dos autores da ação junto à Receita Federal, lembrando que referido documento poderá ser obtido na seguinte página eletrônica: (www.receita.fazenda.gov.br).Fl. 242 - Defiro o pedido der vistas dos autos fora de Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, após o que os mesmos deverão ser restituídos a esta Vara.Intime-se e, após, no silêncio, remeta-se o presente feito ao arquivo sobrestado.

2002.61.83.000837-6 - ANTONIO GUILHERME GONCALVES (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO DUTRA E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS DO TATUAPE (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 309/310 - Analisando as informações e cálculos de fls. 273/294 e 302, apresentados pela Contadoria Judicial, observo que os valores apurados por aquele Setor estão em conformidade com o julgado de fls. 218/226, inclusive os de honorários advocatícios de sucumbência.Os honorários advocatícios de sucumbência devem representar verba que valere a dignidade do trabalho do profissional sem, contudo, implicar em meio que gere locupletamento ilícito. A razoabilidade, aliada às peculiaridades do caso concreto e aos princípios da equidade e proporcionalidade, deve pautar o seu arbitramento.Não há fundamento lógico que justifique que do cômputo dos cálculos do autor sejam compensados os valores recebidos administrativamente, ao passo que da verba honorária não sejam abatidos. Destarte, é razoável que a base de cálculos obedeça a um critério uniforme. Intime-se e, após, decorrido o prazo recursal, se em termos o feito, determino à Secretaria que expeçam-se, com a urgência devida, tendo em vista o prazo constitucional do artigo 100, parágrafo 1.º, Ofícios Requisitórios, na modalidade de precatório, observadas as normas vigentes, para os seguintes pagamentos:1-) dos créditos concernentes ao autor ANTONIO GUILHERME GONÇALVES;2-) de honorários advocatícios de sucumbência.Após a intimação das partes, se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão do(s) referido(s) Ofício(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remeta-se o presente feito ao arquivo, sob a forma de sobrestamento, onde deverá permanecer até o envio do(s) respectivo(s) comprovante(s) de depósito.Int. Cumpra-se.

2002.61.83.003748-0 - VIVALDO JUSTINO DA SILVA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 195/196 - Tendo em vista a situação cadastral regular no tocante ao autor VIVALDO JUSTINO DA SILVA, bem como a concordância do INSS (fl. 183) com os cálculos elaborados pela parte autora (fls. 147/152), expeça-se ofício precatório ao referido autor, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais.Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos ofícios expedidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até os pagamentos.Int.

2003.61.83.001810-6 - LIRIO EMILIO SOBRINHO (ADV. SP091358 NELSON PADOVANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fl. 126 - Manifeste-se o causídico da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da referida petição, haja vista os termos da Resolução nº 559 de 26/06/2007, que em seu artigo 4º, parágrafo único, determina que, quando se tratar de honorários advocatícios sucumbenciais, os respectivos honorários serão considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor. No silêncio, a expedição e respectiva transmissão do ofício a título de honorários advocatícios sucumbenciais, se dará na modalidade de precatório, acompanhando o ofício da parte autora, que no caso, é de precatório. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até pagamento. Int.

2003.61.83.002310-2 - JOSE RIBEIRO DE FREITAS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Tendo em vista a sentença dos autos dos Embargos à Execução de fls. 125/126, expeçam-se ofícios requisitórios ao autor JOSE RIBEIRO DE FREITAS, bem como a título de honorários advocatícios sucumbenciais. Após a intimação das partes, e se em termos, tornem os autos conclusos para transmissão dos referidos ofícios ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, sobrestados, até os pagamentos. Int.

2003.61.83.002720-0 - WILSON SILIA (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Fls. 172/177 - Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte contrária para oferecimento de resposta. Decorrido o prazo legal, com ou sem contrarrazões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2003.61.83.003499-9 - MARLENE BISACHI VILA NOVA DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fl. 130 - Manifeste-se a causídica da parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da referida petição, haja vista os termos da Resolução nº 559 de 26/06/2007, que em seu artigo 4º, parágrafo único, determina que, quando se tratar de honorários advocatícios sucumbenciais, os respectivos honorários serão considerados como parcela integrante do valor devido a cada credor para fins de classificação do requisitório como de pequeno valor. No silêncio, a expedição e respectiva transmissão do ofício a título de honorários advocatícios sucumbenciais, se dará na modalidade de precatório, acompanhando o ofício da parte autora, que no caso, é de precatório. Int.

2003.61.83.005445-7 - ZORA WASEL DOS SANTOS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Ante a manifestação da autarquia-ré (fl. 119), ora executada, concordando com os valores objeto da citação pelo artigo 730 do CPC, ocorreu a preclusão lógica para a oposição de Embargos. Não obstante, tratando-se de execução contra a Fazenda Pública, cabe ao juízo zelar para que a mesma se processe nos exatos termos e limites do julgado. Entretanto, estando o INSS representado por Procurador Federal que atua sob a responsabilidade do cargo público que ocupa, desnecessário e contraproducente que todos os autos em que haja a concordância expressa do Procurador Federal quanto aos cálculos do autor sejam encaminhados para verificação pela Contadoria Judicial. Advirto, todavia, que na hipótese de vir a ser constatada eventual lesão ao erário, serão adotadas as providências legais cabíveis para a apuração do crime de improbidade administrativa (artigo 10 da Lei nº 8.429/92). Assim, expeçam-se ofícios precatórios dos valores devidos (principal e honorários de sucumbência), conforme disposto no artigo 4º, parágrafo único, da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. Após a intimação das partes, se em termos, deverão referidos ofícios serem transmitidos ao E. TRF 3ª Região. Por fim, remetam-se os autos ao Arquivo, onde deverão permanecer sobrestados até o pagamento. Int.

2003.61.83.009306-2 - NILCE NICOLI NOGUEIRA (ADV. SP098292 MARCIA HISSAE MIYASHITA FURUYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Vistos em sentença. Em face do pagamento comprovado nos autos, com apoio no artigo 794, I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO DE EXECUÇÃO referente ao julgado em que se determinou a revisão do benefício previdenciário da parte autora. Arquivem-se os autos. P.R.I.

2003.61.83.009586-1 - BENTO DE OLIVEIRA ROCHA (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Fls. 81/83 - Tendo em vista a grafia divergente do nome no Cadastro da Receita Federal, em relação aos autos, bem como o disposto no artigo 6º, inciso IV, da Resolução 438/2005 - CJF, esclareça o autor BENTO OLIVEIRA ROCHA,

no prazo de 05 (cinco) dias, a correta grafia do nome, comprovando a retificação na Receita Federal ou solicitando, se for o caso, a retificação do Termo de Autuação.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2001.03.99.051607-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0010808-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X OLIMPIO LAURINDO DIAS (ADV. SP084563 ARMELINDO CHIARIONI E ADV. SP098820 MARILENA PENTEADO LEMOS) Fl. 100 - Indefiro o pedido apresentado, uma vez que já ocorreu o trânsito em julgado do acórdão de fls. 81/85, conforme certidão de fl. 88.Retornem imediatamente os autos ao arquivo. Intime-se. Cumpra-se.

4ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 3607

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2004.61.83.002847-5 - TOKOITIRO KOZUKA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 271/283, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

2004.61.83.004795-0 - JUSCELINO SOARES SOBRINHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189530 ELIANA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 336/357, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int

2005.61.83.004828-4 - JOSE FRANCISCO STABILE (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES E ADV. SP231933 JOÃO BOSCO FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 338/354, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu.Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2005.61.83.007012-5 - CLEUZA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 88/108, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.004079-4 - JOSE VONIR VANDRE DA ROSA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 288/307, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

2006.61.83.005518-9 - LUIZ CARLOS DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 209/212: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008235-1 - VICENTE MATIAS DE SOUSA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008681-2 - ARNALDO ALVES PEREIRA (ADV. SP073615 CARMINDO ROSA DE LIMA E ADV. SP087670 DEUSDETE PEREIRA CARVALHO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008767-1 - IOLETE RUFINO DE MELO FALCAO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000031-4 - MARINA INACIA BERNARDO (ADV. SP114013 ADJAR ALAN SINOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000729-1 - ANTONIO CARLOS LEITE (ADV. SP098614 JOSE ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001749-1 - FRANCISCO DELFINO DE SOUZA (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001794-6 - WILSON MARTINS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002442-2 - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002700-9 - JOSE ALVES FALCAO FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003044-6 - EDVALDO PEREIRA ALVES (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003500-6 - FRIMIT SANDRA BORENSTEIN (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003603-5 - WILSON DE CAMPOS VIEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003606-0 - IZABEL ROMERO FERRAREZI (ADV. SP161922 JOSÉ ANTÔNIO GALIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004680-6 - CESAR BENEDITO DARIEL AVANZI (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004822-0 - ADEMIR FERREIRA DE MORAIS (ADV. SP251407 ALEX SANDER FREITAS VANNUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 62/186: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004985-6 - OTACILIO BRAGA DE ARAUJO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005626-5 - JOAO ECA GUIMARAES (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

Expediente Nº 3608

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.83.015882-2 - NADIR RAMALHO LOURENCO E OUTRO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.004267-5 - JOSE CARLOS PIMENTA DE ALVARENGA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.006693-0 - JOSE FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 350/351: Ciência à parte autora. Outrossim, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.006931-0 - ARNALDO TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2006.61.83.007154-7 - FRANCISCO FRANCIMAR FERREIRA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls.99/105: Por ora, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.007767-7 - JOSE VIEIRA DE SOUZA (ADV. SP220716 VERA MARIA ALMEIDA LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2006.61.83.008471-2 - JOSE APARECIDO SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.000614-6 - GABRIEL DE SOUZA NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001053-8 - ANTONIO BONIFACIO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001186-5 - MARIA TEREZA DE JESUS (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001497-0 - DAVI SUCS (ADV. SP109974 FLORISVAL BUENO E ADV. SP190026 IVONE SALERNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31/36: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.001520-2 - MAURICIO MARTINHO BRAZ (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP214551 KELI CRISTINA RIGON GUILHERME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 101/109: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002061-1 - JORGE DE MENDONCA (ADV. SP162030 FABIO GOMES MESQUITA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002255-3 - SIMONE FORTUNATO DE CAMPOS (ADV. SP218761 LICIA NOELI SANTOS RAMOS E ADV. SP177728 RAQUEL COSTA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 70/72: Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002699-6 - SEBASTIAO DOMINGOS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002704-6 - JOSE LOURENCO DA SILVA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.002884-1 - MANUEL DIAS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP120674E MARCIO DE DEA DE PAULA SOUZA E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003201-7 - MARIA APARECIDA AGUIAR PIRES (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003507-9 - JOAO ANTONIO PISSAIA (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 146/148: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003537-7 - SEBASTIAO DIAS DA SILVA (ADV. SP208917 REGINALDO DIAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 354/411: Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.003794-5 - NELSON POLTRONIERI (ADV. SP250333 JURACI COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.003949-8 - ORLANDO ANDRADE DA SILVA (ADV. SP108942 SERGIO ROBERTO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004474-3 - LUIZ CARLOS MARCON (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004504-8 - MANOEL JOSE DA SILVA (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004572-3 - IVO DE SOUZA (ADV. SP084904 ELIZABETH SOUZA BONFIM MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.004895-5 - SEVERINO BEZERRA SAMPAIO (ADV. SP214931 LEANDRO CESAR ANDRIOLI E ADV. SP230026 SHIRLEI PATRÍCIA CHINARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005176-0 - JOSE WILAMI PEREIRA (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP202003 TANIESCA CESTARI FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005192-9 - OSMAR ZANELLA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.005346-0 - JOSE DE PAULA REZENDE (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP146275 JOSE PEREIRA GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.006178-9 - TEOFILO GRIMBERGS E OUTRO (ADV. SP059386 VESPUCIO HONORATO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para sentença, com base no artigo 330, inciso I do CPC.Int.

2007.61.83.007340-8 - MARA DE ALMEIDA RODRIGUES (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.007341-0 - JOSE SILVA LIMA (ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

2007.61.83.007359-7 - ERASMO TEODORO DO NASCIMENTO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.Prazo:05(cinco)dias.Int.

Expediente Nº 3609

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.61.83.008040-8 - JOSE AUGUSTO DE SAMPAIO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Por ora, esclareça o patrono da parte autora, o pedido de desistência de fl. 84, ante a réplica apresentada às fls. 86/93.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2007.61.83.003783-0 - ANDREA ANTONIA SOARES COSTA E OUTROS (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes um dos requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela.Primeiro, tendo em vista a presença de menores no feito, remetam-se os autos ao representante do MPF. Após, se em termos, cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.004636-3 - LUISA ELENA ZINGONI (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 49: Nada a deferir, ante a decisão de fl. 45.Int.

2007.61.83.004776-8 - ADILSON NACCARATI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 50/96 e fls. 99/102, como emenda à inicial. Providencie a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), cópias das referidas petições de emenda para formação de contrafé. Cumprida a determinação, cite-se o INSS. Intime-se.

2007.61.83.005281-8 - BRENDA LIRA MADUREIRA (REPRESENTADA POR ELISANGELA LIRA PEREIRA) (ADV. SP237476 CLEBER NOGUEIRA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 51/52: Defiro a parte autora o prazo requerido.Após, voltem conclusos.int.

2007.61.83.005307-0 - ALVARO MANUEL DE JESUS COELHO (ADV. SP181721A PAULO DURIC CALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fls. 599/614 e 616/617: Cumpra a parte autora, corretamente, o terceiro e o quinto parágrafos do despacho de fl. 597, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito.Int.

2007.61.83.006333-6 - ANTONIO CARLOS POTEQUIO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.006339-7 - MARCILIO BERTOLO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela que voltará a ser analisado quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS.Intime-se.

2007.61.83.007700-1 - APARECIDO GONCALVES RODRIGUES (ADV. SP208323 ALBERTO YEREVAN CHAMLIAN FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Fl. 24: Defiro a parte autora o prazo requerido. Decorrido o prazo supra, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

2007.61.83.007771-2 - MANUEL MESSIAS ROSANTE (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, inexistentes os requisitos necessários, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo as petições/documentos de fls. 62/63 e 67/68 como aditamento a petição inicial. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se. Cite-se o INSS no endereço localizado na Rua 24 de Maio, 250, 5º andar.

2007.61.83.007880-7 - PAULO AFONSO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/64: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. Int.

2007.61.83.008013-9 - FATIMA ISABEL FRANCISCO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AGENCIA BRAS LEME (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Providencie a Secretaria o desentranhamento da petição de fls. 65/95, haja vista tratar-se contrafé. Fls. 63/64 e 97/98: Cumpra a parte autora o quarto e o sexto parágrafos do despacho de fl. 61, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito. Após, voltem conclusos. Int.

2007.61.83.008165-0 - ELAINE DE JESUS CAMBUY FERREIRA (ADV. SP196992 EDUARDO AUGUSTO RAFAEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, tendo em vista o valor atribuído à causa pela parte autora e com fulcro no artigo 113, 2º, do CPC, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para apreciar a lide e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 3.º da Lei 10.259/2001, determinando a inserção do pedido no sistema informatizado daquele Juizado. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.83.008178-8 - JOAO PIRES DA SILVA FILHO (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 54: Defiro a parte autora o prazo requerido. Int.

2007.61.83.008179-0 - OLGA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 26: Defiro a parte autora o prazo requerido. Int.

2007.61.83.008556-3 - GERALDO PIMENTA DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51/92: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 49. Int.

2008.61.83.000130-0 - JOAO TAVARES CAETANO MENDES (ADV. SP197018 ANTONIO ANASTACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Fls. 35/49: Concedo à parte autora o prazo final e improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento integral das determinações da decisão de fl. 33, especificamente, acerca do efetivo interesse no pedido de reajuste pelo incide do IRSM de fevereiro/94, bem como prova documental da sentença homologatória da desistência e do trânsito em julgado da ação proposta perante o JEF, haja vista que o extrato de fl. 42 mostra requisição para pagamento, e não há prova de que homologado o pedido de desistência. No silêncio ou, sem justificativas pertinentes, venham conclusos para sentença de extinção. Decorrido o prazo legal, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.000376-9 - ADAIR VIEIRA FERREIRA (ADV. SP253852 ELAINE GONÇALVES BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 95: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento integral do despacho de fl. 91. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

2008.61.83.000532-8 - JOSE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP173419 MARLENE LIMA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 69: Defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Int.

2008.61.83.000677-1 - MARIA JOSE BESERRA (ADV. SP177779 JOSÉ MIGUEL JUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40/43: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.83.000680-1 - ROSANGELA FILADELFO DE SOUZA JUBILADO E OUTRO (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES E ADV. SP216996 DANIEL APARECIDO FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 20: Ante o lapso temporal decorrido, defiro a parte autora o prazo de 15 (quinze) dias. Após, voltem conclusos. Int.

2008.61.83.000842-1 - MARIANA PINTO VERGAMINI (ADV. SP232297 TARSILA MACHADO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 94/95: Primeiramente informo que as cópias do CPF e RG, informadas pelo patrono da parte autora à fl. 95 não acompanharam a petição de emenda. Outrossim, quanto a pedido de expedição de ofício ao INSS para juntada do Histórico de Créditos, comprove, documentalmente a negativa do INSS em apresetar tal documento, na medida que existem vários processos com pedidos similares, cumprido pela parte autora. Por fim, defiro a parte autora o prazo requerido para cumprimento do despacho de fl. 92.Int.

2008.61.83.002628-9 - JOSE GERALDO DA SILVA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópias da sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado dos autos do processo nº 2002.61.83.003752-2; -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 10.2002;-) adequar o pedido aos fatos alegados. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002779-8 - JOSE ANTONIO DIAS DE SOUZA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial, inclusive, acerca da pertinência do pedido. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002780-4 - GETULIO DE JESUS BASTOS AMBROSIO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial, inclusive, acerca da pertinência do pedido. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002781-6 - JOSE LUIS NETO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial, inclusive, acerca da pertinência do pedido. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002783-0 - LUIS CARLOS PERES ORDONHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, proporcional ao benefício econômico pretendido, bem como tendo em vista a competência do JEF/SP e, não um valor aleatório, meramente de alçada;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição feitas no processo administrativo para verificação judicial, inclusive, acerca da pertinência do pedido.-) trazer procuração e declaração de hipossuficiência atuais, haja vista que as constantes dos autos são datadas de 03.2007. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002786-5 - JOANA DARC BERNADETE (ADV. SP224349 SIMONE DA SILVA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) especificar, no pedido, a qual número de processo

administrativo (NB) pretende esteja atrelada a pretensão inicial, haja vista documentado ter sido requerido, administrativamente, vários pedidos de pensão por morte. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002847-0 - JORGE DA SILVA JESUS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002855-9 - JOAO ALBERTO CANTIZANI (ADV. SP210756 CARLOS ALBERTO CANTIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição utilizadas pela Administração à concessão do benefício, para verificação judicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do objeto/classe da ação, haja vista tratar-se de revisão de benefício de aposentadoria por tempo de contribuição. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002867-5 - PEDRO ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP068416 CELIA REGINA MARTINS BIFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002868-7 - MIGUEL GARCIA PARRA JUNIOR (ADV. SP222884 GISELLE MILENA DE LIMA BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório para fins de alçada, com a ressalva de que, no caso, o valor das parcelas vencidas e vincendas de tal benefício, via de regra, estão afetas à competência do JEF;-) trazer prova documental do prévio pedido administrativo, não obstante as alegações iniciais;-) trazer a prova documental da incapacidade para fins de benefício assistencial, haja vista que, ser portador de determinado problema de saúde, por si só, não autoriza a concessão do benefício. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002871-7 - JOSE CARVALHO DE SOUZA (ADV. SP187475 CATARINA APARECIDA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias;-) trazer declaração de hipossuficiência atualizada a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002878-0 - LUIZ CARLOS PINTO DA CONCEICAO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer cópia integral da CTPS;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;-) item III, de fls.09/10: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e, comprovada a data do agendamento, deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Intime-se.

2008.61.83.002901-1 - JESUS SEBASTIAO SILVA (ADV. SP178652 ROGERIO PAVAN MORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.002967-9 - CARLOS ALBERTO ROSSINI (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) trazer cópia de eventual acórdão ou, certidão demonstrativa da fase atual dos autos do processo nº 2004.61.83.000243-7; -) trazer cópia integral da CTPS;-) esclarecer e especificar no pedido se a pretensão está afeta à concessão ou revisão do benefício.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003036-0 - MARINES ALVES DA SILVA (ADV. SP064422 RAIMUNDA ELINEIDE RODRIGUES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) trazer cópia integral da CTPS e/ou comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003043-8 - CLAUDIA MARIA ZANTEDESCHI FLORES CORDEIRO (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de processo administrativo (NB) pretende esteja atrelada a pretensão inicial. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003053-0 - OZIEL NUNES DA SILVA (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-)promover a retificação do valor da causa, tendo em vista não só a competência do JEF/SP, mas também seja proporcional ao benefício econômico pretendido e, não, um valor meramente aleatório;-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer cópia integral da CTPS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003107-8 - RITA FERREIRA BRITO (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) esclarecer o efetivo interesse no pedido de condenação em danos morais tendo em vista a competência jurisdicional, adequando, se for o caso, o valor da causa.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003186-8 - ANGELO CASTRO (ADV. SP257356 EUNICE VERONICA PALMEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita.Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, com cópia da petição de emenda para contrafé, sob pena de indeferimento, devendo:-) retificar o valor da causa não só tendo em vista o benefício econômico proporcionalmente pretendido, mas também a competência do JEF/SP e, não, um valor aleatório, meramente para fins de alçada;-) item b, de fl.14: indefiro. Cabe à própria parte autora, quando da propositura da ação, trazer os documentos essenciais ou, aqueles úteis à prova do alegado, inclusive, os constantes do processo administrativo. Até porque, patrocinada por profissional técnico a quem cabe tal mister ou, a prova documental da recusa da Administração em fornecer tal documento. Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003267-8 - ROBERTO BARUFFALDI (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, trazendo cópias da petição de emenda para formação de contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) promover a retificação do valor da causa,

não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) trazer declaração de hipossuficiência e procuração atualizadas, vez que as constantes dos autos são datadas de 05.2007;-) trazer cópia integral da CTPS.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003292-7 - VITOR HUGO TOMASI (ADV. SP256596 PRISCILLA MILENA SIMONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

2008.61.83.003325-7 - SEBASTIAO MARINHO DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo o benefício da justiça gratuita. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias (com cópias da petição de emenda para contrafé), sob pena de indeferimento, devendo: -) promover a retificação do valor da causa, não só tendo em vista a competência do JEF/SP, mas também e, efetivamente, o benefício econômico pretendido e, não, um valor aleatório para fins de alçada;-) especificar, no pedido, em relação a quais períodos de trabalho e respectivas empresas pretende haja controvérsia;-) item III, de fl.10: Cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação e/ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. Dessa forma não se faz certo pretender desde o início que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo e, comprovada a data do agendamento, deverá a parte autora juntar referida documentação até o início da instrução probatória.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.61.83.003006-2 - JOSE EMIDIO RODRIGUES DE MENEZES (ADV. SP073986 MARIA LUISA ALVES DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. Providencie a parte autora a emenda de sua petição inicial, com cópias da petição de emenda para contrafé, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, devendo:-) especificar, no pedido, a qual número de benefício administrativo está atrelada a pretensão inicial;-) trazer declaração de hipossuficiência atualizada a justificar o pedido de justiça gratuita ou, promover o recolhimento das custas iniciais.Decorrido o prazo, voltem conclusos.Intime-se.

Expediente Nº 3610

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

90.0039427-9 - CARLO CAVACIOCCHI E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP068591 VALDELITA AURORA FRANCO AYRES E ADV. SP088108 MARI ANGELA ANDRADE E ADV. SP184497 SÁVIO HENRIQUE ANDRADE COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Não obstante o deferimento de prazo à fl. 443, verifico que foi juntado um substabelecimento sem reservas de iguais poderes à fl. 438, sem apreciação até o presente momento. Assim, providencie a Secretaria a devida anotação, bem como, a republicação do despacho de fl. 443.Cumpra-se e Int.Fl. 443: Defiro à parte autora o prazo requerido de 90 (noventa) dias. Int.

7ª VARA PREVIDENCIARIA

Expediente Nº 1561

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

93.0003529-0 - EDISON CARRARA (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO E ADV. SP100448 ANTONIA TERESINHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP018333 VILMA WESTMANN ANDERLINI)

1. Manifeste-se o INSS sobre o pedido de habilitação. 2. Int.

2003.61.83.010177-0 - ARISTIDES PINGNATARI (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Fls. 123: manifeste-se o INSS, comprovando documentalmente.Prazo: 05 (cinco) dias.Int.

2004.61.83.000043-0 - MARIA DO CARMO BARRA (ADV. SP018103 ALVARO BAPTISTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil.

2004.61.83.003760-9 - CONCEICAO SIQUEIRA LIMA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo, com resolução do mérito, improcedente o pedido formulado na inicial, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2004.61.83.004069-4 - MARIO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP122193 ALEXANDRE CAETANO CATARINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os entretanto, dado seu nítido caráter infringente. P. R. I.

2004.61.83.004518-7 - FRANKLIN JOSE MARCHETTI (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais (...)

2004.61.83.004604-0 - LUIZ VELOSO BARBOSA (ADV. SP182503 LUCIANO JULIANO BLANDY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido(...)

2004.61.83.004605-2 - GERALDO FRANCISCO DO NASCIMENTO (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA E ADV. SP184924 ANDRÉA ROSA PUCCA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE,(...)

2004.61.83.005927-7 - JACY DE SOUZA GODINHO (ADV. PR008999 ARNALDO FERREIRA MULLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que o autor requer a majoração do coeficiente de sua aposentadoria por invalidez em razão do advento da Lei 9.032 de 28 de abril de 1995 e que no termo de prevenção de fls. 32/33, constam três processos distribuídos após essa data. Assim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora junte aos autos cópia da petição inicial, sentença e eventual acórdão proferido nos autos mencionados no termo de prevenção. Int.

2004.61.83.005981-2 - GENEZIA FRANCISCA DE LUNA (ADV. SP170365 JULIO DOS SANTOS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, julgo procedente o pedido,(...)

2006.61.83.000185-5 - TEREZINHA BENICIO ALVES (ADV. SP223246 MILENE AMORIM DE MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 43 - Acolho como aditamento à inicial. 2. CITE-SE. 3. Int.

2006.61.83.000636-1 - ARNALDO SOARES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Promova o autor a juntada aos autos do indispensável laudo técnico pericial fornecido pelo empregador referente ao período que pretende ver reconhecido como especial. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, vista ao réu e tornem conclusos. Int.

2006.61.83.000637-3 - SILVIO ROMANO BONGIORNO (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Verifico que o formulário apresentado às fls. 50 e laudo técnico de fls. 52/54 apresentam irregularidades, tendo em vista a anotação de atividade concomitante como mecânico de manutenção e ferramenteiro. Assim, promova a parte autora a juntada aos autos de novo formulário devidamente preenchido, bem como o respectivo laudo técnico, ambos fornecidos pelo empregador. Prazo: 30 (trinta) dias. Após, vista ao réu e tornem conclusos. Int.

2006.61.83.000917-9 - GERALDO NASCIMENTO (ADV. SP190210 FERNANDO BENYHE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do

mérito(...)

2006.61.83.001488-6 - LUIS CECILIO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE,(...)

2006.61.83.001519-2 - LIORDETE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.002438-7 - REGIANE DAS CHAGAS SILVA E OUTROS (ADV. SP090452 GETULIO SERPA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.83.002522-7 - MARIA ALVES DA SILVA (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. JULGO PROCEDENTE O PEDIDO(...)

2006.61.83.003178-1 - EDGAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido,(...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA(...)

2006.61.83.003495-2 - JAIR FERREIRA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.004303-5 - ARNALDO DA SILVA SALES (ADV. SP097111B EDMILSON DE ASSIS ALENCAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Converto o julgamento em diligência.Verifico que o autor deixou de carrear aos autos o formulário e laudo técnico referente ao período de 29/07/91 a 22/06/95. Assim, defiro o prazo de 30 (trinta) dias para que o autor providencie a juntada aos autos da documentação referente ao período faltante.Após, vista ao réu e tornem conclusos.Int.

2006.61.83.004440-4 - MARCIA LEVKOVICZ DE OLIVEIRA (ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Entendo não haver qualquer contradição na decisão de fls.55/56, pois as questões de concessão, revisão ou pagamento de valores atrasados de benefício decorrente de acidente do trabalho são de Competência da Justiça Estadual e a distribuição de processos é realizada pelas normas de organização judiciária e pelos setores de distribuição da Justiça Estadual.Assim, conheço dos embargos de declaração, porque tempestivamente opostos, rejeitando-os, entretanto, por estarem ausentes os seus requisitos legais.Intime-se

2006.61.83.005708-3 - VALQUIRIA MARIA VIANA (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.

2006.61.83.005977-8 - HIGINO FRANCO DO PRADO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, julgo, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, improcedentes os pedidos formulados na inicial.(...)Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas legais.

2006.61.83.007013-0 - AUGUSTO JOSE DA CUNHA (ADV. SP161990 ARISMAR AMORIM JUNIOR) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 153 - Acolho como aditamento.2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para compor a contrafé.3. Regularizados, CITE-SE.4. Int.

2006.61.83.007560-7 - TERESINHA DA SILVA SANTOS (ADV. SP204776 DALMO OLIVEIRA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 102/112 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.000838-6 - PAULO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON E ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 30/33 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Fls. 35/36 - Anote-se. 3. Fl. 38 - Manifeste-se a parte autora sobre a pretensão de seu patrono anterior. 4. Cumpra a serventia o item 3 do despacho de fl. 28. 5. Int.

2007.61.83.001160-9 - JOSE VALDO DE ARAUJO LACERDA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON E ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 35/41 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Fls. 43/44 - Anote-se. 3. Fl. 46 - Manifeste-se a parte autora sobre a pretensão de ser patrono anterior. 4. Cumpra a serventia o item 4 do despacho de fl. 33. 5. Int.

2007.61.83.002082-9 - MARIA MARGARIDA DE RESENDE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 114/127 - Acolho como aditamento à inicial.2. Cumpra corretamente o despacho de fl. 109, item 3, esclarecendo efetivamente o valor atribuído à causa.3. Int.

2007.61.83.002832-4 - JOSE CARLOS PROSPERO (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA E ADV. SP147921E SABINO HIGINO BALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 125/160 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.003165-7 - HELIO DE OLIVEIRA ROSA (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 33/56 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.003274-1 - ANTONIO MIGUEL (ADV. SP071965 SUELI MAGRI UTTEMPERGHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 18 e 19/22 - Esclareça a parte autora, justificando o encarte dos referidos documentos, bem como comprove documentalmente o alegado à fl. 18.2. Cumpra a parte autora correta e integralmente o despacho de fl. 15, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2007.61.83.003353-8 - JOSEFINA ALVES SOTELO (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 26/35 - Acolho como aditamento à inicial.2. Providencie a parte autora as cópias necessárias para contrafé.3. Regularizados, CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.003364-2 - JOSE CARLOS SILVESTRE (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 138/212 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.003419-1 - HIDEO IKUNO E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 48/49 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.003420-8 - CLAUDIO PALMIERI E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 47/59 - Acolho como aditamento à inicial.2. Considerando o que dispõe o artigo 301 do Código de Processo Civil, prossiga-se.3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.003424-5 - ODIME RESTANI E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEM PROCURADOR)

1. Fl. 44 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.003448-8 - OEDE GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP200795 DENIS WINGTER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 16 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.003650-3 - ISRAEL ALVES DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 73/74 - Acolho como aditamento à inicial.2. Cumpra a parte autora o item 3 do despacho de fl. 71, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.3. Int.

2007.61.83.003651-5 - MOACIR MOREIRA DE ARRUDA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 47/82 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.003652-7 - MARIA DO SOCORRO PEREIRA CHAVES (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 47/51 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.003702-7 - CLEMENTE FERRAZ BRITO (ADV. SP221900 ADAUTO ANTONIO DOS ANJOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 27 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.003768-4 - BERENICE RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP160368 ELIANE MACIEL DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 41/42 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.003958-9 - TIBURCIO DE SOUZA DIAS (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 22 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).3. Após, CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.004158-4 - LAUDECI BEZERRA DA SILVA NASCIMENTO (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 61/64 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.004182-1 - AKIOSHI INOUE (ADV. SP157922 SANDRA RESENDE GONÇALVES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 24/25 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.004252-7 - ELIDIA CONDE CANDIDO (ADV. SP152224 LUIZ CARLOS ALENCAR E ADV. SP191218 LUCIANA DIAS GUIMARÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 34 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2008.61.83.000088-4 - JOSE PEREIRA LEITE (ADV. SP112246 JURACI VIANA MOUTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Apresente a parte autora o formulário SB-40 (ou documento equivalente), bem como respectivo laudo técnico pericial referente aos períodos que pretende sejam reconhecidos na sede da presente demanda.3. Comprove documentalmente a parte autora o período rural indicado às fls. 03.4. Prazo de 10 (dez) dias.5. Providencie a parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias, o Processo Administrativo do benefício em questão.6. Int

MANDADO DE SEGURANCA

1999.61.00.041306-6 - JORACI SPINOSA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Fls. 268/276 e 277/284: ciência à parte impetrante.Int.

2006.61.83.007754-9 - IRACI VAZ FIGUEIRA FELIX (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrado, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Int.

2007.61.83.000333-9 - MARIA DO SOCORRO LOURENCO XAVIER (ADV. SP193702 JANETE GADELHA AMATO) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo Impetrante, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões.3. Decorrido o prazo legal, dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Fls. 73/75: ciência à impetrante.5. Int.

2007.61.83.007559-4 - FRANCISCO PLACIDO FERREIRA LIMA (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 27/28: mantenho o despacho de fl. 19, uma vez que a liminar não foi indeferida, tendo sido apenas postergada a sua apreciação após a prestação das informações pela autoridade coatora.Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.83.000170-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.037585-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABIGAIL LOPES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Fl. 24 - Acolho como aditamento à inicial. 2. À SEDI para retificar o valor da causa ou para R\$ 188.124,08 (cento e oitenta e oito mil, cento e vinte e quatro reais e oito centavos).3. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.4. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.5. Int.

Expediente Nº 1567

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

89.0042238-3 - JOSE RENATO DO VALE GADELHA E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

DESPACHO DE FLS.352: Intime-se pessoalmente o co-autor Milton Pauletto ou eventuais sucessores, nos termos dos artigos 1055 e seguintes do Código de Processo Civil ou artigo 112 da Lei 8.213/91, para, no prazo de 10 (dez) dias, darem regular prosseguimento ao feito, sob pena de extinção. Quanto aos demais autores, segue sentença em separado. Int. SEGUE SENTENÇA DE FLS.: (...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil, com relação aos autores JOSE RENATO DO VALE GADELHA, LAURO DE OLIVEIRA BARBOSA, MARLENE GRAZIOLI, OCTAVIO AUGUSTO MARTINS, SEBASTIAO MEREU e WALDEMAR FERNANDES PINTO.

91.0736282-0 - ANTONIO JUSTAMANTE ALVELLAN (ADV. SP094018 ELCIO PEDROSO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Ciência às partes da o desarquivamento do presente feito, bem como de sua redistribuição a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Requeiram às partes o quê de direito, no prazo de dez (10) dias.3. No silêncio, tornem os autos ao arquivo.4. Int.

2001.61.83.000268-0 - DILSON ESTEVAM DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. (...) JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. (...)

2001.61.83.002886-3 - FRANCISCO DE PAULA BEZERRA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

2003.61.83.000154-4 - ODIL DIAS DOS SANTOS (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2003.61.83.002050-2 - LUIZ CARLOS BREJAO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON

HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

1. Fls. 313/318 - Manifeste-se a parte autora.2. Recebo a(s) apelação(ões) interposta(s) por ambas as partes, em seu(s) efeito(s) meramente devolutivo(s).3. Vista à(s) parte(s) para contra-razões, no prazo legal.4. Int.

2003.61.83.002406-4 - EULALIA SOUZA LUIZ (ADV. SP051858 MAURO SIQUEIRA CESAR E ADV. SP174583 MAURO SIQUEIRA CÉSAR JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2003.61.83.009864-3 - CELSO CERQUEIRA DA SILVA (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil(...)Ausentes os requisitos autorizadores da tutela liminar pretendida, na forma prevista no art. 273 do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de antecipação de tutela...

2004.61.83.006323-2 - FRANCISCO BENTO DA COSTA (ADV. SP083016 MARCOS ABRIL HERRERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo, observadas as formalidades legais.2. Int.

2005.61.83.000807-9 - NELSON RUBIO (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2005.61.83.001555-2 - ELIAS DONATO (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópicos finais: Diante de todo o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil com relação ao pedido de concessão de benefício proporcional e parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2005.61.83.003628-2 - AMARO JUVENAL DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil...

2005.61.83.004004-2 - JOEL ALVES DE SOUZA (ADV. SP088579 JOAO CRISOSTOMO ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, julgo procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a conceder aposentadoria por invalidez para o autor, (...).Defiro os benefícios da justiça gratuita conforme requerido às fls.

04.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo para recurso voluntário, com ou sem ele, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P. R. I.

2005.61.83.007037-0 - JOSE GONCALVES DA CUNHA (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 98, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial com relação ao período laborado na Usiminas 2. Int.

2005.61.83.007087-3 - ANTONIA DA SILVA PEDRO (ADV. SP177788 LANE PEREIRA MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgando improcedente o pedido formulado na peça inicial.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais.

2005.61.83.007096-4 - MARIO GARCIA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Isto posto, julgo extinto sem resolução do mérito o pedido nos termos do art. 267, VI do CPC.Oportunamente, arquivem-se os autos.P. R. I.

2006.61.19.005443-0 - BENEDITO ROBERTO BIZELLI (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)
1. Ciência às partes da distribuição do presente feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária. 2. Ratifico, por ora, os atos já praticados. 3. Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 4. Int.

2006.61.83.001158-7 - ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA (ADV. SP126564 SILMARA HELENA F SAIDEL CHRISTOVAM E ADV. SP145715E DIRCE FRANCISCHINI E ADV. SP145697E ALBERTO BERAHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)
Segue sentença em tópico final: Diante de todo o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

2006.61.83.001412-6 - ERIVALDO JOAQUIM DE SANT ANA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Segue sentença em tópico final: Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...) Considerando o caráter alimentar da prestação, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, para determinar a implantação do benefício nos termos ora definidos em 30 (trinta) dias, sob pena de responsabilização pessoal do agente omissor. (...)

2006.61.83.002073-4 - SANDRA REGINA MAZIERO E OUTRO (ADV. SP216458 ZULEICA DE ANGELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fl. 43 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Cumpra-se o despacho de fl. 32 item 3. 3. Int.

2006.61.83.005332-6 - NELSON MARCELO JORDAO (ADV. SP142383 RICARDO NOGUEIRA CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. O presente feito encontra-se aguardando por providência da parte autora há mais de um ano. Assim, concedo o prazo improrrogável de cinco (05) dias para cumprimento dos itens 2 e 3 de fl. 13. 2. Decorrido o prazo com ou sem manifestação e permanecendo a irregularidade tornem os autos conclusos para sentença. 3. Int.

2006.61.83.006426-9 - PAULO GONCALVES (ADV. SP166601 REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Considerando o que dispõe o artigo 125, inciso II do Código de Processo Civil, prossiga-se. 2. CITE-SE. 3. Int.

2006.61.83.007547-4 - SUELI PEREIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP160991 ADMA MARIA ROLIM CICONELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. CITE-SE. 2. Int.

2006.61.83.008702-6 - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Intime-se pessoalmente a parte autora para dar andamento ao feito, cumprindo corretamente o despacho de fl. 150 item 2, que se refere ao despacho de fl. 61 item 3, sob as penas ali cominadas. 2. Int.

2006.61.83.008732-4 - DAVID PIRES DE CARVALHO (ADV. SP146423 JOAO RICARDO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fls. 51/52 - Acolho como aditamento à inicial. 2. CITE-SE. 3. Int.

2007.61.83.000069-7 - CLAUDIO ISMAEL DA LUZ (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fl. 31 - CITE-SE, expedindo-se a Carta Precatória. 2. Int.

2007.61.83.000224-4 - CARMEN DO NASCIMENTO DE SOUZA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Fl. 32 - Acolho como aditamento à inicial. 2. CITE-SE. 3. Int.

2007.61.83.000346-7 - EUNICE DE ALMEIDA GUTIERRES (ADV. SP153041 JOAO MONTEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Indefero o pedido de fl. 28, posto que atribuído valor à causa superior ao limite legal estabelecido para a competência do Juizado Especial Federal. 2. Int.

2007.61.83.000598-1 - MARTA MARIA VIRISSIMO ARAGAO (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 17, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Int.

2007.61.83.001447-7 - EDUARDO ROBERTO PELEGRIN (ADV. SP151460 PAOLA FURINI PANTIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 23/25 - Cumpra a parte autora correta e integralmente o despacho de fl. 16, no prazo de dez (10) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2. Int.

2007.61.83.001594-9 - ANDREIA ANDRADE COSTA E OUTROS (ADV. SP234868 CARLOS LOPES CAMPOS FERNANDES E ADV. SP249956 DANIELE CAMPOS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 47/48 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para fazer constar corretamente o nome da autora ANDREIA ANDRADE COSTA.3. Após, cumpra-se os itens 3 e 4 do despacho de fl. 42.4. Int.

2007.61.83.002402-1 - ILENI PEREIRA MOTA GOUVEIA (ADV. SP093167 LUIZ CARLOS DE CARVALHO E ADV. SP156463 ANTONIO DE PÁDUA FREITAS SARAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 40 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais).3. Regularizados, CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.002435-5 - JOSE DE ASSIS DOS SANTOS CAVALCANTI (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 72/83 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).3. Providenciadas as cópias complementares para contrafé, CITE-SE a requerida. 4. Int.

2007.61.83.002738-1 - EDITE SOARES DA SILVA (ADV. SP036734 LUCIA ALBUQUERQUE DE BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 109/110 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).3. Reporto-me ao item 1 do despacho de fl. 107.4. CITE-SE.5. Int.

2007.61.83.002739-3 - GILDEDVADLO JESUS DE AMORIM (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 186 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 31.729,29 (trinta e hum mil, setecentos e vinte e nove reais e vinte e nove centavos).3. Após, CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.002750-2 - ADAUTO BELTRAO LEITE (ADV. SP101399 RAUL ANTUNES SOARES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 18/19 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor da causa para R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil).3. CITE-SE.4. Int.

2007.61.83.003198-0 - FRANCISCO SILVESTRE NUNES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 188/197 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

2007.61.83.003416-6 - DIVANIA ABADES PEREIRA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 20 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificar o valor atribuído à causa para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).3. Considerando a redação dada ao artigo 253, inciso II, reconsidero o item 3 do despacho de fl. 18 e determino à parte autora que carree aos autos cópia da petição inicial do feito apontado à fl. 16 para verificação de prevenção.4. Int.

2007.61.83.003484-1 - ROQUE BANFI (ADV. SP045144 FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 12, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Int.

2007.61.83.003502-0 - PEDRO EUGENIO DA SILVA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 45/46 - Prossiga-se. 2. Excepcionalmente oficie-se solicitando o documento, conforme fl. 46. 3. Sem prejuízo, CITE-SE. 4. Int.

2007.61.83.003511-0 - RENE SCORZA (ADV. SP061654 CLOVIS BRASIL PEREIRA E ADV. SP204419 DEMÓSTENES DE OLIVEIRA LIMA SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 75/78 e 80/122 - Acolho como aditamento à inicial.2. À SEDI para retificação do nome da parte autora, devendo

constar RENE SCORZA, bem como o valor atribuído à causa para R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais).3. Após, venham os autos conclusos para apreciação da Tutela Antecipada.4. Int.

2007.61.83.003809-3 - SEBASTIAO MARCELINO (ADV. SP247868 ROSANGELA MENDES DOS SANTOS RAPOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Fls. 86/87 e 88 - Acolho como aditamento à inicial. À SEDI para retificar o valor da causa para 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).O pedido de tutela antecipada será apreciado após a realização de perícia a cargo deste Juízo, conforme requerido às fls. 09, item 1. Cite-se.Int.

2007.61.83.004024-5 - MARIA SOCORRO GOMES DE LIMA FREITAS (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Fls. 68/84 e 85/87: Acolho como aditamento à inicial. Remetam-se os autos à Sedi para que seja retificado o valor atribuído à causa para R\$ 23.000 (vinte e três mil reais).Cite-se.Intime-se

2007.61.83.004110-9 - APARECIDA DA SILVA PIO (REPRESENTADA POR MARIA PIO) (ADV. SP154226 ELI ALVES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Cumpra corretamente a parte autora o item 2 do despacho de fl. 36, posto que à época da propositura da ação, a mesma era relativamente capaz, contando com 17 anos de idade. 2. Esclareça a parte autora a ausência dos demais filhos, do de cujus no pólo ativo do presente feito, posto que menores à época do óbito, e tendo em vista o que dispõe o artigo 74 da Lei nº 8213/91. 3. Apresente a parte autora cópia autêntica da petição inicial para a composição da contrafé.4. Prazo de dez (10) dias. 5. Int.

2007.61.83.004160-2 - LIBERTINA SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP130505 ADILSON GUERCHE E ADV. SP138561 VALERIA MOREIRA FRISTACHI HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 181/191 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

EXCECAO DE INCOMPETENCIA

2007.61.19.001230-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BENEDITO ROBERTO BIZELLI (ADV. SP220640 FRANCISCO CARLOS NOBRE MACHADO)

1. Ciência às partes da distribuição do presente feito à esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Atenda a serventia o penúltimo e último parágrafos da decisão de fls. 21/24.3. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA

1ª VARA DE ARARAQUARA

Expediente Nº 3350

CARTA DE SENTENÇA

2002.61.20.001526-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI) X NEYTEX COMERCIAL LTDA (ADV. SP148569 ROBERTO FERRO)

Em virtude da anulação das certidões de dívida ativa de n.ºs 80298011553-90 e 80698023600-26 e do pagamento do débito inscrito na certidão de dívida ativa de n.º 80698032265-01, conforme demonstrado pela exequente à fl. 247, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, com fulcro no artigo 794, incisos I e II do Código de Processo Civil, em relação àquelas certidões, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do artigo 795, do Código de Processo Civil. Prossiga-se a Execução Fiscal com relação às certidões de dívida ativa de n.ºs 80298015777-07, 80698023601-07, 80698032263-40, 80698029203-40, 80698045689-45 e 80798005472-74. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL

1999.03.99.022963-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.003091-5) USINA MARINGA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA E OUTROS (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP103715 MARCELO LOURENCETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Trata-se de execução de honorários advocatícios fixados na r. decisão de fl. 76, intentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em face da Usina Maringá Indústria e Comércio Ltda., Marcelo Zacharias Afif Cury e Nelson Afif. Após tramitação, foi depositada a quantia executada, com ciência às partes. Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao

arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

2002.61.20.005343-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.005342-3) ELETRICAMIL EQUIPAMENTOS ELETRICOS LTDA (ADV. SP011960 DERMEVAL SIMOES E ADV. SP095020 PAULO ROBERTO SIMOES E ADV. SP081730 EDMILSON NORBERTO BARBATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)
Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 89/96, traslade-se cópia dessa decisão para a ação execução de título extrajudicial n. 2002.61.20.005342-3.Após arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.Int.

2003.61.20.002059-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.001128-3) USINA MARINGA SA INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP159616 CRISTIAN ROBERT MARGIOTTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Traslade-se para os autos da Execução Fiscal a decisão de fls. 112, bem como a certidão de trânsito em julgado, arquivando-se estes autos em seguida. Int.

2003.61.20.007848-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.005556-4) CITRO MARINGA AGRICOLA E COMERCIAL LTDA. E OUTROS (ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI E ADV. SP106474 CARLOS ALBERTO MARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)
Vistos em inspeção. Recebo a impugnação de fls. 246/247, sem efeito suspensivo, nos termos do artigo 475-M, do Código de Processo Civil. Desentranhe-se a petição acostada às fls. 246/247, para distribuição, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 475-M, do C.P.C., encaminhando-se cópia deste despacho. Ao SEDI para distribuição por dependência aos presentes autos.Int.

2005.61.20.004474-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002624-0) COMPER TRATORES LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Vistos em inspeção.Manifeste-se o embargante no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da petição de fls. 30/34. Int.

2007.61.20.000104-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002624-0) PAULO ROBERTO COMPER E OUTRO (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Vistos em inspeção.Manifeste-se o embargante no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação de fls. 44/48. Int.

2007.61.20.005610-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001014-3) EDUARDO TEIXEIRA DORIA (ADV. SP246980 DANILO DA ROCHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Vistos em inspeção.Manifeste-se o embargante no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o teor da petição de fls. 60/63. Int.

2007.61.20.007679-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001658-4) MARIA APARECIDA FIORE GANDOLPHI (ADV. SP194682 ROBERTO JOSÉ NASSUTTI FIORE) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)
Vistos em inspeção.Concedo à embargante o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos: instrumento de procuração original e cópia do termo de penhora e certidão de sua intimação, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único).Int.

2007.61.20.008054-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.001910-3) AUTO POSTO TREVO DE ARARAQUARA LTDA (ADV. SP152146 ALEXANDRE GERALDO DO NASCIMENTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Prossiga-se na Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2007.61.20.001910-3, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2008.61.20.001137-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.005204-0) J RODRIGUES & CIA LTDA (ADV. SP049547 ANTONIO FRANCISCO RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)
Recebo os Embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art.

17).Int.

2008.61.20.001863-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.046101-4) MORADA DO SOL TURISMO E EVENTOS S/A (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDIS)

Recebo os presentes embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada para que apresente sua impugnação no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17).Int.

2008.61.20.002332-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.006859-5) AMERICO BERTOLINI JUNIOR (ADV. SP074808 CAIO GIRARDI CALDERAZZO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DA TRINDADE E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Recebo os presentes embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A, do Código de Processo Civil. Intime-se a embargada para que apresente sua impugnação no prazo de trinta dias (Lei nº 6830/80, art. 17). Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA

2003.61.20.001120-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.003687-5) ANTONIO SEICENTOS - ESPOLIO (GILDA DA SILVA SEICENTOS) E OUTRO (ADV. SP092591 JOSE ANTONIO PAVAN E PROCURAD MELISSA VELLUDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 115/116, traslade-se cópia dessa decisão para a ação execução de título extrajudicial n. 2002.61.20.003687-5. Após arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.20.008733-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.003744-0) MERCANTIL GAS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP020589 SERGIO NEY KOURY MUSOLINO E ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Prosiga-se na Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2007.61.20.003744-0, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS DE TERCEIRO

2006.61.20.007527-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.002409-9) LUIZ ANTONIO BENEDITO E OUTRO (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO PROCEDENTES OS EMBARGOS opostos por Luiz Antonio Benedito e Maria Julia Fragala Benedito, em face do Instituto Nacional do Seguro Social, com resolução do mérito, na forma do art. 269, I, do CPC, para declarar a nulidade da penhora que recai sobre a parte ideal de 50% do prédio comercial e respectivo terreno, constituído pelo remanescente do lote 979 do loteamento Jardim das Estações, nesta cidade, encerrando área de 267,58 metros quadrados, com as medidas e confrontações constantes na matrícula 47.304 do 1º CR, realizada nos autos principais, determinando, por conseguinte, seu levantamento junto ao Cartório competente. Não há condenação em honorários, em razão da inexistência de culpa da parte embargada, consoante fundamentação supra. Sem reembolso das custas processuais, porquanto o feito foi processado sob os auspícios da justiça gratuita. Transitada em julgado a presente, traslade-se esta sentença para os autos principais, arquivando-se estes autos, observando-se as formalidades pertinentes, lá prosseguindo-se em seus regulares termos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2003.61.20.001799-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X AUTO ESCOLA SOBERANO E OUTRO

... manifeste-se o exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito.

2004.61.20.003799-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X ADERSON ELIAS DE CAMPOS (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI)

Pelo arrazoado de fls. 72/81, não vislumbro razões plausíveis que me conduzam a qualquer decisão liminar, devendo,

no presente caso, ser oportunizada a manifestação da parte contrária, principal interessada na solução do pleito proposto pelo executado.No mais, não há de se falar, por absoluta ausência de previsão legal, em suspensão do processo de execução, bem como do prazo para a oposição de eventuais embargos do devedor, cuja expiração, ou não, reserva-se este julgador a se manifestar em momento próprio.Assim sendo, manifeste-se a exequente sobre a petição de fls. 72/81, no prazo de 10 (dez) dias, vindo, após, conclusos os autos.Int.

2007.61.20.005753-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X COR DA TERRA BRASIL MARMORES E GRANITOS LTDA E OUTROS

Vistos em inspeção.Fl. 42: Defiro a suspensão do curso do processo pelo prazo de 30 (trinta) dias.Decorrido, ao arquivo, por sobrestamento, aguardando-se eventual provocação da exequente.Int.

2007.61.20.008641-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X VICTOR BERNARDES DA SILVA NETTO E OUTRO
Vistos em inspeção.Manifeste-se a exequente, no prazo de 10(dez) dias, trazendo aos autos endereço atualizado do executado, para fins de citação.

EXECUCAO FISCAL

2001.61.20.000513-8 - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT E ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X CONSTRUTORA LIGABO LTDA X JOSE ANTONIO LIGABO

Vistos em inspeção.Tendo em vista os documentos de fls. 176/181, manifeste-se o instituto exequente, no prazo de 10(dez) dias, sobre o prosseguimento do feito.Int.

2001.61.20.002908-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DIONISIO RAMOS LIMA FILHO) X ELETRO WANDERLEI TOSATTI LTDA E OUTROS (ADV. SP129571 MARCELO JOSE GALHARDO)

Vistos em inspeção.Tragam os requerentes aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, provas da hipossuficiência alegada.Int.

2002.61.20.004327-2 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL) X LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA ACOUGUE/ME(SUC.DE SUP E OUTRO (ADV. SP207903 VALCIR JOSÉ BOLOGNIESI E ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA)

Vistos.Trata-se de execução fiscal intentada pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS- em relação à LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA AÇOUGUE ME.Notícia o credor que a parte executada quitou por meio de parcelamento o débito (fl.62).Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C.Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda.P.R.I.

2003.61.20.001354-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001430-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CELETEL CONSTRUCOES ELETRICAS E TELEFONICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA)

Cuida-se de execução fiscal promovida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de CELETEL CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS LTDA, EDSON MOURA e JOÃO ADEMIR MOURA que se encontrava arquivada na Justiça Estadual desde 1986.Remetida à Justiça Federal, manifestou-se o exequente requerendo o apensamento do presente feito ao processo nº 2003.61.20.001430-6, que foi deferido à fl. 35. Com efeito, os autos permaneceram arquivados por mais de cinco anos, não tendo se verificado qualquer causa de suspensão ou interrupção do prazo prescricional no presente caso.Diante o exposto, em face do prazo decorrido, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o processo, nos termos do 4º do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal.Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.20.001430-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X CELETEL CONST. ELETRICAS E TELEGRAFICAS LTDA E OUTROS (ADV. SP159426 PAULO HENRIQUE DE ANDRADE MALARA)

Diante o exposto, em face do prazo decorrido, RECONHEÇO A OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE e julgo extinto o processo, nos termos do 4º do artigo 40 da Lei de Execução Fiscal.Transcorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos observadas as formalidades legais dando-se baixa na distribuição.

2003.61.20.005024-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X EDSON LUIZ ROSALINO (ADV. SP010892 JOSE WELINGTON PINTO)

Em virtude do pagamento do débito, conforme manifestação da exequente (fl. 80), JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. As custas são devidas pelo executado, que deverá ser intimado para pagá-las no prazo de quinze dias, sob pena de inscrição como dívida ativa da União. Não ocorrendo o recolhimento dentro do prazo, expeça-se certidão das custas remanescentes, enviando-a à Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.61.20.002624-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X COMPER TRATORES LTDA E OUTROS (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR)

Vistos em inspeção. Designo o dia 05 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 25 de agosto de 2008, às 14 horas. O leiloeiro oficial da Fazenda Nacional funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados. Após a avaliação, confirmando-se que o valor dos bens penhorados não excedeu 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação, com fulcro no art. 686, 3º do Código de Processo Civil. Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Expeça-se edital, observando-se que a arrematação poderá ser parcelada, nos termos do 1º do artigo 98 da Lei 8.212/91. Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil

2006.61.20.000772-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X HOTEL MUNICIPAL DE ARARAQUARA LTDA X JOAQUIM PALOMINO RODRIGUES (ADV. SP045653 ADERSON ELIAS DE CAMPOS) X DOUGLAS PALOMINO

(...) Dentro dessa linha de raciocínio, entendo que a presente exceção de pré-executividade não há de ser acolhida, tendo em vista que a responsabilidade do requerente é com a Fazenda Nacional, nos termos do art. 135, III do CTN, considerando-se que os débitos referem-se a COFINS e PIS, no período de dezembro/2000 a janeiro/2002, época em que o requerente fazia parte do quadro societário da empresa, ocupando o cargo de sócio gerente, conforme documentos juntados às fls. 52/55. Em virtude disso, não acolho o pleito em questão de exclusão do nome do requerente do pólo passivo do processo executivo. Prossiga-se com a expedição de mandado para penhora de bens, tantos quantos bastem para satisfação do débito exequendo. Int. Cumpra-se.

2006.61.20.001633-0 - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FACE DO SOL IMOBILIARIA LTDA S/C (ADV. SP080998 JOAO HELVECIO CONCION GARCIA)

Fls. 56/57: Defiro a suspensão pelo prazo de 60 (sessenta) dias, conforme requerido. Após o término do prazo, dê-se nova vista ao exequente.

2006.61.20.007658-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CENTRO EDUCACIONAL ARARAQUARA LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP205010 THAIS CRUZ PEREIRA)

Em virtude do cancelamento da inscrição da dívida ativa, nos termos do art. 26, da Lei n.º 6.830/80, conforme demonstrado pela exequente às fls. 63/64, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.001886-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X SABA CONSULTORIA DE IMOVEIS (ADV. SP073188 MARCO ANTONIO CORTESE BARRETO)

Vistos em inspeção. 1. Fl. 49: Defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento. 2. Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado.

2007.61.20.002063-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X COMPER TRATORES LTDA (ADV. SP147169 ANTONIO PAULO GRASSI TREMENTOCIO E ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR)

Vistos em inspeção. Designo o dia 05 de agosto de 2008, às 14 horas, para a realização do leilão do bem penhorado. Caso o bem não alcance lance superior à avaliação, seguir-se-á sua alienação pelo maior lance no dia 25 de agosto de

2008, às 14 horas .O leiloeiro oficial da Fazenda Nacional funcionará como leiloeiro, realizando-se o leilão no átrio deste fórum.Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados.Após a avaliação, confirmando-se que o valor dos bens penhorados não excedeu 60 (sessenta) vezes o valor do salário mínimo vigente na data da avaliação, será dispensada a publicação de editais; nesse caso, o preço da arrematação não será inferior ao da avaliação, com fulcro no art. 686, 3º do Código de Processo Civil.Proceda-se à atualização do débito, assim como às intimações pessoais do credor e do devedor, na forma da lei. Expeça-se edital, observando-se que a arrematação poderá ser parcelada, nos termos do 1º do artigo 98 da Lei 8.212/91.Não sendo encontrado o bem penhorado, intime-se o depositário a apresentá-lo em Juízo no prazo de 5 (cinco) dias ou, no mesmo prazo, depositar o equivalente em dinheiro a ordem do Juízo, sob pena de prisão civil

2007.61.20.003540-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ANESIO VIEIRA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES)

Em virtude do cancelamento da inscrição da dívida ativa, nos termos do art. 26, da Lei n.º 6.830/80, conforme demonstrado pela exequente à fl. 28, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Tendo em vista, que a desistência da execução se deu após a apresentação de exceção de pré-executividade pelo executado, condeno a Fazenda Nacional no pagamento de honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas custas processuais, em face da isenção da Fazenda Nacional em seu pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.005340-8 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X ANCHIETA BRASILIENSE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA E OUTRO (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP138965 LUCIANA ROCHA SARTI)

Em virtude do cancelamento da inscrição da dívida ativa, nos termos do art. 26, da Lei n.º 6.830/80, conforme demonstrado pela exequente à fl. 24, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos do art. 795, do Código de Processo Civil. Transcorrido o prazo legal, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos, levantando-se eventual penhora observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.20.006815-1 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (PROCURAD LUIZ EDUARDO SILVA RIBEIRO) X P. ZAHAB ARARAQUARA ME

1. Cite(m)-se.2. Observe-se o que dispõe o artigo 8º da Lei 6.830, de 22/09/80.3. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado do débito, caso haja pagamento ou a execução não seja embargada.

2007.61.20.007994-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE DEODATO DINIZ FILHO) X USINA SANTA FE S/A (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES)

Manifeste-se a empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a nota de devolução do 2º CRI, sob pena de serem obstados os embargos em apenso. Int.

2007.61.20.008270-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X USINA SANTA FE S/A (ADV. SP154280 LUÍS HENRIQUE DA COSTA PIRES)

Manifeste-se a empresa executada, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a nota de devolução do 2º CRI, sob pena de serem obstados os embargos em apenso. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.20.006713-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002063-4) COMPER TRATORES LTDA (ADV. SP140799 LELIS DEVIDES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Vistos em inspeção.Manifeste-se o embargante no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação de fls. 65/70. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANCA PAULISTA

1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

Expediente Nº 2290

ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

96.0606497-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GIORGIO PAGANONI (ADV. SP086938 CELSON ROBERTO MANGANELLI E ADV. SP114416 LUIZ GONZAGA RIBEIRO) X ANA MARIA MAZZEI PAGANONI X ROBERTO NIGRO

Dê-se ciências às partes do retorno dos autos do E. TRF/3ª Região, para que requeiram o que de direito. Face ao trânsito em julgado do v. acórdão, officie-se aos órgãos de praxe informando. Após, arquivem-se os autos. Int.

2005.61.23.001813-0 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE AUGUSTO DE CARVALHO (ADV. SP093572 VALTER BERTINI)

Intime-se a defesa do(s) réu(s) a manifestar-se nos termos e prazo do art. 500 do CPP. Após, tornem para sentença.

2007.61.23.001421-1 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X CARLOS ALEXANDRE DE MELO MARTINS (ADV. SP067558 BEATRIZ CECILIA GRADIZ AUGUSTO MOURA)

Fls. 624/682. Recebo o recurso de apelação interposto pelos acusados, nos seus regulares efeitos. Considerando-se que a defesa já apresentou suas razões recursais, dê-se vista ao Ministério Público Federal para contra-razões. Após, subam ao E. TRF/3ª Região, com as nossas homenagens. Intime-se.

2007.61.23.002286-4 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RICARDO NAKAHIRA) X SERGIO GIMENES PINTO E OUTRO (ADV. SP151746 FABIO TERUO HONDA E ADV. SP266806 CRISTINA DE OLIVEIRA)

Designo o dia 25/09/2008, às 14:20 horas, para realização de audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 57/58). Intimem-se os acusados e as testemunhas arroladas. Dê-se ciência ao MPF. Int.

CARTA PRECATORIA

2008.61.23.000423-4 - JUIZO DA 4 VARA DO FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NELI VANDERLEY BAPTISTUCCI (ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE E ADV. SP018332 TOSHIO HONDA) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE BRAGANCA - SP

Recebo o ofício de fls. 31/36 como aditamento à presente Carta Precatória. Intime-se a nova testemunha indicada pela defesa (fls. 31) acerca da audiência designada para o dia 10/07/2008, às 14:40 horas. Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

Expediente Nº 2297

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2001.61.23.001866-4 - OLIMPIA FONSECA ROSES E OUTROS (ADV. SP120382 MAURICIO FACIONE PEREIRA PENHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2002.61.23.000696-4 - MARIA DE LIMA DA SILVA (ADV. SP114275 ROBERTO PIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

2007.61.23.000634-2 - MARIA ANGELA LINS FELIX (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 25 DE JUNHO DE 2008, às 08h 20min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - fone: 3404-8700, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo

da prova requerida

2007.61.23.001097-7 - CECILIA LOPES DE CARVALHO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 25 DE JUNHO DE 2008, às 08h 40min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - fone: 3404-8700, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001158-1 - VANDA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 25 DE JUNHO DE 2008, às 09h 00min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - fone: 3404-8700, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001165-9 - MARGARIDA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP248057 CARLOS ANDRE RAMOS DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 25 DE JUNHO DE 2008, às 09h 20min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - fone: 3404-8700, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001231-7 - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA DORTE - INCAPAZ (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 25 DE JUNHO DE 2008, às 09h 40min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - fone: 3404-8700, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001265-2 - OSMAR PEREIRA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO E ADV. SP181443 PATRICIA BÁRBARA MIMESSI FETT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 25 DE JUNHO DE 2008, às 10h 00min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - fone: 3404-8700, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

2007.61.23.001372-3 - ADEMIR GOMES LUIZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 25 DE JUNHO DE 2008, às 08h 00min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da

Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro - fone: 3404-8700, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2001.61.23.004234-4 - JOAO DE OLIVEIRA (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE

1ª VARA DE TAUBATE

Expediente Nº 1017

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.21.001761-4 - WALTER LOPES DE PAIVA (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.002455-2 - ERONILDES VELOSO DE ANDRADE (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2003.61.21.003099-0 - JOSE CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, observando-se os cálculos acostados às fls 161/166 destes autos. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se

2003.61.21.005058-7 - JOAO BATISTA DE GOUVEA (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, tendo em vista a concordância das partes em relação aos cálculos acostados às fls. 65/74. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o integral pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Intime-se.

2005.61.21.001545-6 - YOSHITSUGU AKAMATSU (ADV. SP118990 MARIA NEUZA DE SOUZA SILVA E ADV. SP101439 JURANDIR CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV.

SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Expeça-se ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal da 3.^a Região. Intimem-se as partes do teor do precatório, nos termos da Resolução n.º 438/2005 do Conselho da Justiça Federal. Com o pagamento, dê-se ciência e manifestem-se, primeiro o autor e depois o réu, no prazo sucessivo de dez dias, no tocante à extinção da execução. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JALES

1ª VARA DE JALES

Expediente N° 1407

ACAO DE DESAPROPRIACAO DE IMOVEL RURAL POR INTERESSE SOCIAL

2004.61.24.001718-9 - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP028979 PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO) X ALCEU UNGARO E OUTROS (ADV. SP108666 FERNANDA MARIA LANCIA SOUSA E ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR E ADV. SP043409 PAULO EDUARDO BEZERRA LANDIM)

..Afastadas as preliminares, entendo que o feito deva ter o seu prosseguimento normal, até o momento no qual estiver pronto para o julgamento quando, em confronto com o andamento e as conclusões obtidas nos autos da ação ordinária n.º 2003.61.24.000013-6, o feito será julgado. Cumpra-se o despacho de folha 721, e abra-se nova vista aos réus, para que se manifestem sobre a proposta de honorários apresentada pela perita nomeada. Antes, contudo, expeça-se carta precatória para a intimação do INCRA dos termos do referido despacho. Oficie-se com cópia da presente à E. Relatora, para a devida instrução do agravo de instrumento n.º 2007.03.00.092655-7, em trâmite perante a E. 5ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, cumpridas as determinações, abra-se vista ao Ministério Público Federal - MPF para, querendo, manifestar-se sobre a proposta de honorários apresentada. Vista às partes dos documentos de folhas (731/733 - decisão definitiva no mandado de segurança n.º 24.487 - STF). Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.24.000091-0 - ANTONIO DONIZETE MARTINEZ (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 268.

2003.61.24.000013-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.24.000701-1) ALCEU UNGARO E OUTROS (ADV. SP129385 ATHEMAR DE SAMPAIO FERRAZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA S. P. DE CASTRO E PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA)

Inicialmente, considerando que a Caixa Econômica Federal apresentou os valores depositados na conta n.º 00035-1, ag. 0597, operação 005 (folhas 966/967), cumpra-se o determinado no despacho de folha 961. Proceda a Secretaria da Vara à juntada aos autos da consulta feita na página eletrônica do Supremo Tribunal Federal, do andamento do mandado de segurança n.º 24.487, que se encontra na contracapa dos autos. Considerando que o IBAMA, atendendo ao determinado às folhas 932, trouxe aos autos os documentos de folhas 946/960, dê-se vista ao Ministério Público Federal - MPF, para eventual manifestação quanto aos documentos, conforme requerido às folhas 930/931 (item b) e para que apresente suas alegações finais. Fls. 946/960: vista às partes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

2003.61.24.000510-9 - MARIA DE LOURDES DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP086472 ELIANE APARECIDA IGLESIAS MODESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 102.

2003.61.24.000805-6 - ADINAZIA DE CARVALHO FERNANDES (PROCURAD SINVAL SILVA - OABSP 174825) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP233235 SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 119.

2003.61.24.001008-7 - SANTO DO NASCIMENTO COSTA (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 105.

2004.61.24.001023-7 - ETERVINA DERIGO DA CRUZ (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 116.

2004.61.24.001284-2 - APARECIDA CHAGAS DE SOUZA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 77.

2005.61.24.000427-8 - VITOR BELUCI (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 144.

2005.61.24.001263-9 - ANTONIA DA GRACA SOARES BARBOSA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 121.

2005.61.24.001288-3 - SOLANGE FRANCISCA NUNES DOS SANTOS (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 127.

2005.61.24.001619-0 - NEUZA DA SILVA PONDIAN (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 121.

2006.61.24.000504-4 - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP193554 ALAN ROBERTO MONTEIRO) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP226823 EVELYN DE SOUZA LIMA E ADV. SP147035 JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIONISIO DE JESUS CHICANATO)
Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Declaro extinto, com resolução de mérito (v. art. 269, inciso I, do CPC), o processo. Condene o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, em favor do HSBC e da União Federal, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2006.61.24.000514-7 - GABRIEL HENRIQUE DE S. FERREIRA (REP. MARIA DE FATIMA FERREIRA (ADV. SP030183 ANTONIO FLAVIO ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Dispositivo. Posto isto, julgo procedente o pedido. Declaro extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3.ª Região, condene o INSS a conceder ao autor, Gabriel Henrique de Souza Ferreira, o benefício assistencial de prestação continuada (v. art. 20, caput, e, da Lei n.º 8.742/93), no valor mínimo, a contar da data da juntada aos autos do laudo médico pericial (v. folha 83 - DIB - 4.9.2007). Juros de mora, a partir de então, pela Selic (v. art. 406 do CC). Condene o INSS a suportar as despesas processuais verificadas, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, e Súmula STJ n.º 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). É caso de concessão do pedido de tutela antecipada. O autor tem direito ao benefício, e, ademais, corre inegável risco social que deve ser prontamente acautelado pelo INSS. Oficie-se o INSS a fim de que viabilize a implantação da prestação. PRI (inclusive o MPF).

2006.61.24.000635-8 - JUVENAL FERREIRA DE MELO FILHO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 132

2006.61.24.000913-0 - APARECIDA RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 115.

2006.61.24.000984-0 - ANTONIO SILVA SANTOS (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 137.

2006.61.24.001454-9 - APARECIDA BATISTA MARQUES (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC).

Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2006.61.24.001598-0 - ARIADNE BATISTA DOS SANTOS - MENOR E OUTRO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo procedente o pedido. Declaro extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder à autora, Ariadne Batista dos Santos, o benefício assistencial de prestação continuada (v. art. 20, caput, e, da Lei n.º 8.742/93), no valor mínimo, a contar da data da juntada aos autos do laudo médico pericial (v. folha 90 - DIB - 12.7.2007). Juros de mora, a partir de então, pela Selic (v. art. 406 do CC). Condeno o INSS a suportar as despesas processuais verificadas, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, e Súmula STJ n.º 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). É caso de concessão do pedido de tutela antecipada. A autora tem direito ao benefício, e, ademais, corre inegável risco social que deve ser prontamente acautelado pelo INSS. Oficie-se o INSS a fim de que viabilize a implantação da prestação. PRI (inclusive o MPF).

2006.61.24.002033-1 - LUIS FERREIRA DA SILVA (ADV. SP081684 JOAO ALBERTO ROBLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000688-0 - HELENA TROPALDI DOMINGOS (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA E ADV. SP240582 DANUBIA LUZIA BACARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC).

Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000725-2 - ROSINEI ELIAS MACEDO (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

...Considerando o fato de que a presente ação prescinde de realização de audiência, uma vez que a qualidade da autora como de segurada da Previdência já está comprovada, visto ter recebido o benefício de auxílio-doença até 01.05.2007, quinze dias antes do ajuizamento da ação, e seis meses antes da citação do INSS, os esclarecimentos requeridos pela parte autora às folhas 80/81 poderão ser feitas nos próprios autos. Destarte, defiro o requerido pela autora, determinando que o perito judicial esclareça a divergência por ela apontada às folhas 80/81. No que diz respeito à estranheza noticiada na mesma petição, tendo em vista as conclusões semelhantes por parte do perito judicial em dois outros processos, entendo que a parte, querendo, deveria suscitar a suspeição do perito através do meio processual cabível, e não se limitar a levantar meras suposições genéricas. Neste ponto, observo que, de acordo com o artigo 436, do Código de Processo Civil, o juiz não estará adstrito ao laudo podendo formar sua convicção através de outros elementos ou fatos constantes dos autos. Por fim, quanto à tutela antecipada, considerando que o pedido já foi indeferido por este Juízo às fls. 26/28 e que, tendo a autora insistido no pedido, a decisão foi mantida à folha 35, bem como pelo fato de que o agravo de instrumento contra esta última decisão, que manteve a anterior, foi convertido em agravo retido (artigo 527, inciso II, do CPC - fls. 44/46), entendo que nada mais há o que ser decidido quanto à antecipação de tutela, razão pela qual deixo de apreciar o pedido formulado às folhas 82/83. Oficie-se ao perito judicial nomeado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, esclareça acerca da alegada contradição apontada pela autora às folhas 80/81, instruindo o ofício com cópia da referida petição. Após, com a vinda da resposta do perito judicial, dê-se vista às partes, para eventual

manifestação. Intime-se e oficie-se.

2007.61.24.000760-4 - ROSITA SCARCELA BUENO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Improcedente o pedido, não há espaço para a concessão de tutela antecipada. Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

2007.61.24.000814-1 - APARECIDA BERNARDES TONHOLO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000879-7 - JOSE PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124158 RENATO JOSE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

Pelo exposto, quanto ao Plano Bresser e Plano Verão: a) JULGO PROCEDENTE o pedido, condenando a Caixa Econômica Federal ao pagamento, aos autores, das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC (Índice de Preços do Consumidor), elaborado pelo IBGE, no percentual de 26,06%, relativo ao mês de junho de 1987 e de 42,72%, relativo ao mês de janeiro de 1989, ao saldo da conta de poupança (cuja existência foi nos autos comprovada). O montante total da condenação, por sua vez, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros remuneratórios de 0,5% a partir da data na qual os valores deveriam ter sido pagos, e de juros de mora, a partir da citação (artigo 406 do Código Civil), com base também no percentual de 0,5%, conforme requerido pela autora na petição inicial. b) EXTINGO O FEITO, e deixo de resolver o mérito da ação, por ilegitimidade de parte (art. 267, VI, do Código de Processo Civil), em relação a Rosângela Aparecida Soler dos Santos, Antonio Feltrin, Maria Lúcia Alencar dos Santos, Izabel Ribeiro dos Santos, Ivan de Carvalho Inácio e Edson Gonçalves Jardim, condenando-os em honorários advocatícios em favor da CEF, que fixo, moderadamente, em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, rateados entre eles, cabendo a cada o percentual 1,66% do valor da condenação. P.R.I.

2007.61.24.000909-1 - APARECIDA MARQUES DE ARAUJO (ADV. SP243970 MARCELO LIMA RODRIGUES E ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001020-2 - MARIA IVONI PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA E ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, pronuncio a prescrição da pretensão no período anterior a 26 de junho de 2002 (v. art. 269, inciso IV, do CPC), e julgo improcedente o restante do pedido (v. art. 269, inciso I, do CPC). Resolvo o mérito do processo. Condono a autora, conseqüentemente, a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, na forma do art. 20, 4.º, do CPC, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.001021-4 - MARIA MATIAS DA SILVA PEREIRA (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001145-0 - JOSEFA BEJA BEGA GOUVEIA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001149-8 - DAIZA AGUIAR DOS SANTOS (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001277-6 - ALDENORA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001279-0 - ANTONIA DE JESUS BATISTA (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a demandante aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001283-1 - ZELINDA ROSA DOS SANTOS PINTO (ADV. SP201981 RAYNER DA SILVA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001317-3 - ALZIRO ZARUR FERNANDES (ADV. SP216813 EDILMA CARLA DE MELO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111582 MARIA HELENA VIANA DE ALVARENGA E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP150779E FERNANDA PERSON MOTTA BACARISSA)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas ou honorários advocatícios, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.001361-6 - MARIA GLORIA DA SILVA (ADV. SP130115 RUBENS MARANGAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certidão de fl. 45 retro: Tendo em vista a proximidade da audiência e a não localização da autora, cancelo a audiência designada à fl. 36, ficando sob responsabilidade da parte autora comunicar o cancelamento às testemunhas arroladas na inicial. Informe o patrono da autora o endereço atualizado da mesma no prazo de 15 dias. Cumprida a determinação, voltem os autos conclusos para designação de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

2007.61.24.002061-0 - JOVELINO CUSTODIO BARBOSA (ADV. SP218308 MARCUS VINICIUS GONÇALVES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que os extratos bancários são documentos essenciais à propositura da presente demanda, intime-se o autor, através de seu advogado, para que apresente estes documentos sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 267, inciso I, c/c art. 295, inciso VI, do CPC. Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.24.002071-2 - DEOLINDO LOMBARDI FILHO (ADV. SP169692 RONALDO CARRILHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do

Código de Processo Civil.Sem custas ou honorários.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.61.24.000644-6 - SUELI APARECIDA FRANCISCO (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50.Por outro lado, entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão, consistentes na verossimilhança da alegação e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao qual estaria sujeita a autora, caso adiada a prestação jurisdicional (v. art. 273, CPC).Reputo ausente a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que todos os documentos trazidos na inicial que, em tese, comprovariam a incapacidade da autora, são meros receituários médicos, sem qualquer valor probatório, firmados em sua totalidade em data não contemporânea ao ajuizamento da ação ou, pior, sem data, o que, considerando o caráter transitório do benefício, tem extrema relevância.Além disso, não observo na inicial, tampouco nos documentos que a instruíram, qualquer menção à atual situação econômica da autora, razão pela qual reputo impossível firmar convencimento acerca da alegada impossibilidade de prover a sua subsistência ou de tê-la provida por sua família.Destarte, ausentes os requisitos necessários a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Por fim, tendo em vista a informação no sentido de que a autora é portadora de transtornos psíquicos que fatalmente comprometem sua capacidade para os atos da vida civil, visando sanar eventuais irregularidades processuais, concedo à autora o prazo de 05 (cinco) dias para que indique o seu representante legal, comprovando o alegado através de documentação hábil, e regularize a sua representação processual, sob pena de extinção do feito. Após, cumprida a determinação, ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intimem-se.

2008.61.24.000660-4 - MARCILIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50.Defiro, ainda, a prioridade na tramitação do feito. Anote-se.Por outro lado, entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausentes os requisitos necessários à sua concessão, consistentes na verossimilhança da alegação e no risco de dano irreparável ou de difícil reparação ao qual estaria sujeito o autor, caso adiada a prestação jurisdicional (v. art. 273, CPC).Reputo ausente a prova inequívoca dos fatos alegados, uma vez que o autor não trouxe aos autos nenhum documento que corrobore a alegação no sentido de que, de acordo com o previsto no artigo 20 da Lei 8.742/93, está impossibilitado de prover a sua subsistência ou tê-la provida por sua família, limitando-se a juntar aos autos diversas notas fiscais de venda ao consumidor, que não possuem qualquer valor probatório, ao menos no que diz respeito à alegada miserabilidade.Observo, ainda, que, de acordo com a inicial, e da documentação por ela trazia, a esposa do autor, Aparecida Benini dos Santos, atualmente recebe benefício previdenciário (v. folha 15), e que não consta da inicial o valor do mencionado benefício, razão pela qual não é possível firmar convencimento sobre a renda familiar do autor, sendo imprescindível, para tanto, a realização do estudo socioeconômico por profissional nomeado pelo Juízo.Destarte, ausentes os requisitos necessários a sua concessão, indefiro o pedido de tutela antecipada. Nomeio como assistente social a Sra. Mairde Aparecida Sanches Cardozo, para fins de elaboração de estudo socioeconômico, que deverá ser apresentado no prazo 15 (quinze) dias. Os honorários da assistente social serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do estudo socioeconômico, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado.Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Cite-se o INSS, devendo a autarquia previdenciária proceder à instrução da sua contestação com cópia integral do procedimento administrativo NB 88/529.693.301-6. Intimem-se.

2008.61.24.000670-7 - MITIKO INABE OLIVEIRA (ADV. SP109791 KAZUO ISSAYAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50.Por outro lado, entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausente a prova inequívoca dos fatos, considerando que a documentação trazidas na inicial, além de não comprovar de plano o efetivo exercício pelo de cujus de atividade rural, caso seja aceita como início de prova material, deverá ser analisada em confronto com a prova oral a ser produzida.Ademais, observo que o marido da autora faleceu há mais de seis meses (29.10.2007), fato que, considerando a ausência de informação no sentido de que a autora teria pleiteado o benefício na esfera administrativa, afasta, por si só, o periculum in mora alegado.Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca do alegado exercício de trabalho rural pelo de cujus, e não observando o risco de dano à autora, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000673-2 - MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

...Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1060/50.Nada obstante o pedido para que a tutela antecipada seja apreciada após a realização da perícia médica, em respeito ao princípio da

economia processual, e visando a não causar prejuízo à autora, aprecio desde já o pedido formulado, sem prejuízo, contudo, de nova apreciação, após o fim da instrução processual. No caso, ainda que não conste expressamente na petição inicial que a autora, quando foi acometida pela doença incapacitante, exercia atividade laboral como trabalhadora rural ou como doméstica (fl. 03), é possível deduzir dos termos da inicial e dos documentos que a instruem, que ela, em 1988, laborava sem registro em CTPS, de acordo com a cópia de folha 15, ainda que tenha vertido contribuições da Previdência Social nos meses de 06/1988 e 07/1988 (fl. 19). Conclui-se, pois, que apenas a realização da perícia médica na autora não teria o condão, por si só, de comprovar o seu direito ao benefício pleiteado, sendo necessária para tanto a comprovação de que ela, quando do acometimento pela doença supostamente incapacitante, preenchia todos os requisitos previstos na legislação, principalmente no que diz respeito à sua qualidade de segurada da Previdência. Ademais, observo que o documento que atesta a qualificação do pai a autora como lavrador, caso seja aceito como início de prova material, deverá ser analisado em cotejo com a prova oral a ser produzida, para que se possa aferir a presença dos requisitos necessários à concessão do benefício pleiteado, o que também afasta o *fumus boni juris* alegado pela parte. Igualmente, considerando que de acordo com a inicial a autora teria contraído a moléstia supostamente incapacitante no ano de 1988, ou seja, há dez anos, não me parece plausível a alegação no sentido de que a autora estaria da iminência de sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, caso procrastinada a prestação jurisdicional. Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca da sua real incapacidade, do preenchimento dos demais requisitos necessários à concessão do benefício, e do risco de dano ao qual estaria sujeita, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Nomeio como perito do Juízo, o Dr. Dalton Melo Andrade, que deverá designar, no ato da intimação de sua nomeação, data e horário para a realização da perícia, cientificando-o de que a perícia deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) meses, e o laudo deverá ser apresentado dentre os 15 (quinze) dias posteriores à sua realização, com respostas aos seguintes quesitos: (...) Os honorários periciais serão fixados logo após a manifestação das partes acerca do laudo pericial, nos termos da Resolução nº 558/2007 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, levando-se em conta a complexidade do trabalho apresentado. Intime-se o INSS para eventual apresentação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes, querendo, poderão indicar seus respectivos Assistentes Técnicos, no prazo comum de cinco dias, ficando esclarecido que, caso desejem a realização de exames por assistente técnico na autora, deverá o assistente técnico comparecer no local designado pelo perito judicial, para acompanhar a perícia médica. Com a vinda do laudo, manifestem-se as partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Cite-se o INSS. Intimem-se.

2008.61.24.000678-1 - MARIA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP152464 SARA SUZANA APARECIDA CASTARDO DACIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Decido. Inicialmente, defiro o pedido de concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos da Lei n.º 1060/50. Por outro lado, entendo que o pedido de antecipação da tutela deva ser indeferido, visto que ausente a prova inequívoca dos fatos, considerando que a documentação trazida na inicial, além de não comprovar de plano o efetivo exercício de atividade rural por tempo igual ao número de meses de contribuição correspondente à carência do benefício pretendido (artigos 48, parágrafo 2º, e 142, ambos da Lei 8.213/91), caso seja aceita como início de prova material, será analisada em confronto com a prova oral a ser produzida. Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca do alegado exercício de trabalho rural, indefiro o pedido de tutela antecipada. Cite-se o INSS.

2008.61.24.000687-2 - GERALDA ALICE DA CONCEICAO (ADV. SP263552 ADAUTO JOSE DE OLIVEIRA E ADV. SP256169B GEISA CAVALCANTE CARBONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Inicialmente, concedo à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei 1.060/50. Quanto à tutela antecipada, contudo, entendo que o pedido deva ser indeferido. De acordo com o que consta da inicial, e dos documentos que a instruíram, a autora logrou êxito em comprovar o exercício de atividade como costureira apenas durante os períodos de 16.08.1977 e 13.03.1978, 10.11.1980 e 16.02.1984, 02.07.1984 e 28.11.1984, perfazendo 04 (quatro) anos, 03 (três) meses e 01 (um) dia, uma vez que não consta a data da saída do último registro (01.07.1985 - fl. 21). Igualmente, verifico que inexistem documentos contemporâneos ao ajuizamento da ação, ou provas robustas capazes de comprovar ou, no mínimo, corroborar a alegação de que a autora teria, de fato, laborado por mais de 35 (trinta e cinco) anos como costureira, tampouco informações sobre em qual condição ela teria laborado, razão pela qual não é possível firmar convencimento acerca do preenchimento ou não dos requisitos necessários à concessão do benefício. Além disso, observo que a autora preencheu o requisito etário previsto para o benefício pleiteado em 01.06.2006, e que o período de carência correspondente, de acordo com o artigo 142 da Lei 8.213/91, é de 150 (cento e cinquenta) meses, e não de 115 (cento e quinze) meses, como alegado na inicial, o que também afasta o *fumus boni juris*. Outrossim, considerando o fato de que, caso o pedido seja julgado procedente, o início do benefício coincidirá com a data do requerimento administrativo ou, quando muito, com a data da citação da autarquia previdenciária, entendo ausente o alegado *periculum in mora*, uma vez que o suposto dano não se efetivará, caso procrastinada a prestação jurisdicional. Desta forma, não sendo possível firmar convencimento acerca do preenchimento pela autora dos requisitos necessários à concessão do benefício e do risco de dano ao qual estaria sujeita, indefiro o pedido de tutela antecipada formulado. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificação do termo de autuação, uma vez que não se trata de aposentadoria por idade rural, mas urbana. Deverá a autora esclarecer a divergência verificada entre o nome constante da inicial e dos seus documentos pessoais (fls. 12/13). Cite-se o INSS. Intimem-se.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

1999.03.99.043741-8 - DEOCLECIANO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Fls. 168/169. Trata-se de petição na qual o patrono dos sucessores de Ana de Lima Oliveira, sucessora do falecido Manoel de Lima Oliveira, requer seja destacado do valor depositado em nome da de cujus, a verba honorária contratada, de acordo com o contrato de prestação de serviço advocatício de folha 170. Indefiro o pedido formulado às folhas 168/169, uma vez que, de acordo com o que estabelece o art. 5º, da Resolução CJF n.º 558/2007, seria possível destacar do montante da condenação a parcela referente aos honorários advocatícios apenas até a expedição da requisição, mediante a juntada do contrato de prestação de serviços, o que não se verifica nos autos, tendo em vista que a requisição foi expedida em 17/05/2006 (fl. 123) e o pagamento efetuado em 29/06/2006 (fl. 132). Intime-se.

2001.61.24.001970-7 - SERGIO BRAZ ZARA - MENOR (AMERICO ZARA) (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 344/347. A Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que padroniza os procedimentos e formulários relativos ao Alvará de Levantamento e ao Ofício de Conversão em favor da Fazenda Pública, no âmbito da Justiça Federal, fixa o prazo de 30 (trinta) dias para a validade dos alvarás, bem como em 24 (vinte e quatro) horas, a contar de sua entrega à instituição financeira, o prazo para que a agência efetue o respectivo pagamento. Verifico, contudo, que, não obstante o Alvará de Levantamento nestes autos tenha sido retirado em Secretaria no dia seguinte (04/04/2008) à sua expedição (03/04/2008), não houve observância aos prazos estabelecidos por este juízo, em consonância com os termos da referida resolução, em que pesem estejam expressamente consignados na ordem emanada daquele documento. Assim, antes de deliberar acerca do ocorrido, oficie-se ao Gerente da Caixa Econômica Federal, para que informe a data da apresentação do Alvará de Levantamento nº 07/2008 (NCJF 1548481) naquela instituição, devendo esclarecer os motivos da não efetivação do pagamento no prazo determinado (24 horas), conforme consignado no respectivo formulário, bem como as razões de ter sido omitido no documento a data de seu recebimento pelo banco. Instrua-se com cópias das fls. 344/345 e deste despacho. Prazo: 48 (quarenta e oito) horas. Após, retornem os autos conclusos. Intime-se.

2001.61.24.002351-6 - FATIMA ROMAO CUAIO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA GUERRA DE ALMEIDA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 268.

2001.61.24.003648-1 - CLARISSE LAZARINI RICCI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 182.

2002.61.24.001259-6 - MARIA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 134.

2002.61.24.001441-6 - GERALDINO SEVERINO ALVES (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 141.

2002.61.24.001533-0 - AUGUSTO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 154.

2003.61.24.000053-7 - FRANCISCO MARINHO DE MELO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Fls. 283/284: acolho a manifestação do Ministério Público Federal. De fato, a eventual prática de crime de desobediência pelo Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itapacé/CE ocorreu naquele município, e não

na cidade de Jales/SP. Desta forma, expeça-se novo ofício à Procuradoria da República no Estado do Ceará, mais precisamente à Procuradoria da República no Município de Sobral (Rua Yolanda P. C. Barreto, 200 - Derby Club Sobral/CE, CEP: 62042-270), para que se apure a prática da conduta delituosa, instruindo o ofício das cópias anexadas à contracapa dos autos, de folhas 277/279, 283/284 e da presente decisão. Por fim, considerando que já houve a apresentação pelo INSS de contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo autor, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

2003.61.24.000584-5 - OSVALDO MAURICIO DA ROCHA (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR) X INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE JALES - IPASM (ADV. SP191256 ALESSANDRO MARTINS PRADO)

Fl. 98: Manifeste-se o INSS no prazo de 10 dias. Cancele a audiência designada à fl. 83. Intimem-se.

2003.61.24.000779-9 - MARIA BENEDITA SOARES (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 127.

2003.61.24.000835-4 - MARIA APARECIDA MARTINS (ADV. SP099471 FERNANDO NETO CASTELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.61.24.000918-8 - MARIA ALICE MORETO DIAS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 335.

2003.61.24.001905-4 - VICENTE ALVES PEREIRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 127.

2003.61.24.001925-0 - VALDIR AUGUSTO DA ROCHA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 147.

2004.61.24.000015-3 - FRANCISCA FLORENCA DE JESUS (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 212.

2004.61.24.000045-1 - MANOEL PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 203.

2004.61.24.000048-7 - VERALDINO LOURENCO DE SANTANNA - INCAPAZ - REP. P/ ANA MARIA DE SANTANNA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 157.

2004.61.24.000079-7 - IZABEL FARINA BARCO (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 180.

2004.61.24.000131-5 - VANDE MORAES VEGIAN (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 154.

2004.61.24.000161-3 - FLORIPES FRANCELINA DA SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 101.

2004.61.24.000180-7 - DIRCE APARECIDA CODOGNO MANFRENATO (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 132.

2004.61.24.000255-1 - ANITA PEREIRA DA SILVA LOPES (ADV. SP209868 EDUARDO ASSUNCAO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 192.

2004.61.24.000295-2 - CEZARINO PANTALEAO (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 121.

2004.61.24.000324-5 - ELIZA BURACHI FERRARI (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2004.61.24.000396-8 - ALCIDES DOS SANTOS (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 108.

2004.61.24.000407-9 - ADEMIR CAPARROZ (ADV. SP066301 PEDRO ORTIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 143.

2004.61.24.000413-4 - REGINA MARIA DE JESUS EVANGELISTA (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 93.

2004.61.24.000483-3 - ETELVINA SANTAREM COSTA DE SOUZA (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 120.

2004.61.24.000503-5 - MARIA DE OLIVEIRA POSSEBON (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 117.

2004.61.24.000683-0 - ODETE BLANQUES ZENARO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO E ADV. SP161867 MAURO HENRIQUE CASSEB FINATO E ADV. SP192364 JULIANO GOULART MASET) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 117.

2004.61.24.000943-0 - ANTONIO CARLOS MARTINS PEREIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 103.

2004.61.24.000992-2 - JOSE BISPO (ADV. SP090880 JOAO APARECIDO PAPASSIDERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 110.

2004.61.24.001095-0 - MARIA DA ASSUMPÇÃO DOS SANTOS (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Encaminhem-se os autos ao SEDI, para retificação do nome da autora. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2004.61.24.001177-1 - AURORA NUNES DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 179.

2004.61.24.001428-0 - ANISIO DE PAULA FERREIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 223.

2004.61.24.001450-4 - APARECIDA SILVEIRA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Forneça a autora, em 10 dias, os dados qualificadores de seu companheiro, Alberto Lopes, sendo certo que não foram consignados no laudo pericial social. Após, conclusos. Int.

2004.61.24.001511-9 - VENERANDA CARDOSO DA SILVA (ADV. SP200308 AISLAN DE QUEIROGA TRIGO E ADV. SP161424 ANGELICA FLAUZINO DE BRITO QUEIROGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 168.

2004.61.24.001693-8 - DIVINA MAXIMO RODRIGUES GENTINI (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 106.

2004.61.24.001695-1 - RITA DE SOUZA PARRA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)
Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 160.

2004.61.24.001713-0 - LUIZ AGOSTINHO (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS (PROCURAD VITOR UMBELINO SOARES JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 180.

2005.61.24.000155-1 - DURVAL JOSE DA SILVA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 113.

2005.61.24.000422-9 - APARECIDO RIBEIRO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 123.

2005.61.24.000476-0 - HELIO ALVES (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 113.

2005.61.24.000677-9 - MARIA APARECIDA CARDOSO DE JESUS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que, o presente feito está com vista às partes, pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, para que se manifestem sobre o laudo pericial complementar e apresentem alegações finais, conforme determinação de fl. 141.

2005.61.24.000776-0 - ETELVINA ANA DE JESUS SOUZA (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 135.

2005.61.24.000785-1 - DIRCE MARENA CORTE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 168.

2005.61.24.000787-5 - LUZIA NALIN IROLDI (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 151.

2005.61.24.001025-4 - ALEXANDRE JOAQUIM DA CRUZ (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 149.

2005.61.24.001031-0 - LUZIA PIUCCI (ADV. SP112449 HERALDO PEREIRA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 95.

2005.61.24.001133-7 - ARMANDO MATIAS DE SOUZA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 151.

2005.61.24.001457-0 - ALZIRA ZOPI DE MORAES (ADV. SP224732 FABIO ROBERTO SGOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 151.

2005.61.24.001483-1 - ISAURA BINATO SILVA (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 139.

2005.61.24.001889-7 - CARMEN BATISTA FARIA DOS SANTOS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 77.

2006.61.24.000059-9 - MARIA DE SOUZA MORAES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 187

2006.61.24.000138-5 - ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 99.

2006.61.24.000197-0 - LINDOLFO FERREIRA FREITAS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 93.

2006.61.24.000258-4 - ARLETE SOCORRO DE ARAUJO - INCAPAZ (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC).

Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

2006.61.24.000597-4 - MARIA TRALDI MAZETTI (ADV. SP185258 JOEL MARIANO SILVÉRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 183.

2006.61.24.000853-7 - IDALINA MUNIZ DE SOUZA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Decorrido in albis o prazo para interposição de recursos voluntários, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.000870-7 - STELLA SANTOS TEIXEIRA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo procedente o pedido. Declaro extinto o processo com resolução de mérito (art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder à autora, Stella Santos Teixeira, o benefício assistencial de prestação continuada (v. art. 20, caput, e, da Lei n.º 8.742/93), no valor mínimo, a contar da data da juntada aos autos do laudo médico pericial (v. folha 72 - DIB - 8.1.2007). Juros de mora, a partir de então, pela Selic (v. art. 406 do CC). Condeno o INSS a suportar as despesas processuais verificadas, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, e Súmula STJ n.º 111). Sentença não sujeita ao reexame necessário (v. art. 475, 2.º, do CPC). PRI (inclusive o MPF).

2006.61.24.001619-4 - INES VIEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI E ADV. SP132886 ERZEO BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da Autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a

teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei nº 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.001628-5 - NADIR FERLA BONFIM (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Dispositivo. Posto isto, julgo procedente, em parte, o pedido veiculado. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Cumprindo o Provimento Conjunto n.º 69/2006, da Corregedoria Geral e da Coordenação dos Juizados Especiais da 3.ª Região, condeno o INSS a conceder, à autora, Nadir Ferla Bonfim, a contar da data da juntada aos autos do laudo pericial social (v. folha 61 - DIB - 5.9.2007), o benefício assistencial de prestação continuada, no valor mínimo. Juros de mora, pela Selic, a partir de então (v. art. 406 do CC). Havendo a autora decaído de parte mínima do pedido, condeno o INSS a suportar todas as despesas verificadas, e a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da condenação, até a sentença (v. art. 20, 4.º, c.c. art. 21, parágrafo único, do CPC, e Súmula STJ 111). Procedente o pedido, e correndo a autora inegável risco social, entendo que é caso de ser imediatamente implantado o benefício. Concedo a tutela antecipada. Oficie-se visando a implantação. PRI (inclusive o MPF).

2006.61.24.001713-7 - ANTONIO AMBROSIO GONCALVES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE em parte o pedido deduzido na presente ação, concedendo a tutela antecipada, extinguindo o processo com resolução do mérito, para o fim de condenar o INSS a implantar o benefício assistencial em favor do autor ANTÔNIO AMBRÓSIO GONÇALVES, a partir da data da citação, isto é, 23.02.2007, previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal, e instituído pela Lei n.º 8.742/93, em um salário mínimo mensal. Determino ao INSS que, no prazo de 30 (trinta) dias, implante o benefício assistencial ao autor, no valor de um salário mínimo mensal. Condeno o INSS ao pagamento dos honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) sobre as parcelas vencidas até a prolação da sentença. Sem custas, por isenção legal. As parcelas vencidas deverão ser atualizadas de acordo com o manual de orientações de procedimentos para cálculos da Justiça Federal aprovado, em 02/07/2007, pelo Conselho da Justiça Federal, conforme dispõe o artigo 454 do Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. E, sobre todas as prestações em atraso incidirão juros de mora devendo ser computados a partir da citação, observada a taxa de 1% ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil e do artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Decisão não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, uma vez que não é possível saber de imediato se o valor da condenação, devidamente corrigido, é inferior ao limite previsto no parágrafo 2º deste mesmo dispositivo legal. Oficie-se ao INSS para a implantação do benefício concedido ao autor, no prazo de 30 (trinta) dias, face à concessão da tutela antecipada.

2006.61.24.002023-9 - GILBERTO DE SOUZA CONCEICAO (ADV. SP084036 BENEDITO TONHOLO E ADV. SP248067 CLARICE CARDOSO DA SILVA TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

ISTO POSTO e pelo que no mais consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.61.24.002028-8 - ISABEL ALVES FONSECA EVANGELISTA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Certifico que o presente feito está com vista à parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para que se manifeste acerca dos valores apresentados na conta de liquidação pelo INSS, conforme determinado pelo despacho de fl. 135.

2007.61.24.000052-0 - ODAVIA BARBOZA DUTRA (ADV. SP072136 ELSON BERNARDINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC). Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Improcedente o pedido, não há espaço para a concessão de tutela antecipada. Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

2007.61.24.000105-5 - ANTONIO ROBERTO TRANQUERO (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios, uma vez que a

autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000276-0 - MATHEUS HENRIQUE CARRINHO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP098647 CELIA ZAFALOM DE FREITAS RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC).

Condeno o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

2007.61.24.000300-3 - ADELINA TOMIN (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (art. 269, inciso I, do CPC).

Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Improcedente o pedido, não há espaço para a concessão de tutela antecipada. Custas ex lege. PRI (inclusive o MPF).

2007.61.24.000393-3 - JOSE PINTO ARANTES (ADV. SP133028 ARISTIDES LANSONI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a ação e extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, pois o E. STF já decidiu que a aplicação do disposto nos art. 11 e 12 da Lei n.º 1.060/50 torna a sentença um título judicial condicional (STF, RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence). Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000578-4 - GUILHERME ALVES OLIVEIRA (ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO E ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC).

Condeno o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000594-2 - ELIAS GONCALVES DE ANDRADE (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, inciso I, do CPC).

Condeno o autor a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, sua condição de beneficiário da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, da Lei n.º 1.060/50). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000750-1 - LINDINALVA BENVINDA DOS SANTOS (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Dispositivo. Posto isto, julgo improcedente o pedido. Resolvo o mérito do processo (v. art. 269, incisos I, do CPC).

Condeno a autora a arcar com honorários advocatícios arbitrados em 10% sobre o valor da causa, respeitada, no entanto, a condição de beneficiária da assistência judiciária gratuita (v. art. 20, 4.º, do CPC, c.c. art. 11, 2.º, c.c. art. 12, todos da Lei n.º 1.050/60). Custas ex lege. PRI.

2007.61.24.000751-3 - HOSANA FERREIRA DA SILVA (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000811-6 - SEBASTIAO LOPES (ADV. SP143700 ARI DALTON MARTINS MOREIRA JUNIOR E ADV. SP137043 ANA REGINA ROSSI MARTINS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, e extingo o processo com resolução de mérito, nos

termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi concedido o benefício da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2007.61.24.000959-5 - INES DE LOURDES ANTONIASSI LOPES (ADV. SP094702 JOSE LUIZ PENARIOL E ADV. SP144665 REGIS RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, e extingo o processo com resolução de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora aos ônus da sucumbência, tendo em vista que lhe foi deferido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2002.61.24.001269-9 - ANTONIO RAMPIN FILHO (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

Considerando o pagamento do débito, extingo a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, e 795, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios. Com o trânsito em julgado, e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. PRI.

HABILITACAO

2007.61.24.000280-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.043741-8) DEOCLECIANO DE OLIVEIRA LIMA E OUTROS (ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR)

DISPOSITIVO Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e determino a HABILITAÇÃO dos requerentes DEOCLECIANO DE OLIVEIRA LIMA, ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA, RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA, RITA DE OLIVEIRA SOUZA, MARIA OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS e JULIETA DE LIMA SCHIO, nos autos da ação sumária n.º 1999.03.99.043741-8, bem como AUTORIZO o levantamento da totalidade do valor não recebido em vida pela Sra. Ana de Lima Oliveira, depositado à fl. 132, na fração de 1/6 (um sexto) para cada habilitado. Expeça-se o alvará de levantamento em nome dos requerentes, DEOCLECIANO DE OLIVEIRA LIMA, no valor de R\$ 2.232,19 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos); ANTÔNIO LIMA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 2.232,19 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos); RAIMUNDO LIMA DE OLIVEIRA, no valor de R\$ 2.232,19 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos); RITA DE OLIVEIRA SOUZA, no valor de R\$ 2.232,19 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos); MARIA OLIVEIRA LIMA DOS SANTOS, no valor de R\$ 2.232,19 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos); e JULIETA DE LIMA SCHIO, no valor de R\$ 2.232,19 (dois mil, duzentos e trinta e dois reais e dezenove centavos); perfazendo o total depositado à fl. 132, no valor de R\$ 13.393,19 (treze mil, trezentos e noventa e três reais e dezenove centavos). Sem custas e sem honorários, por serem incabíveis. Nesse sentido, segue jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça: PROCESSUAL CIVIL. PROCESSO DE JURISDIÇÃO VOLUNTARIA, SEM DEMANDA CONTENCIOSA. HONORARIOS DE ADVOGADO. VERBA INCABIVEL. NOS PROCESSOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTARIA, EM QUE NÃO HA CONTENCIOSO, SEM VENCIDOS OU VENCEDORES, MAS APENAS INTERESSADOS, NÃO SE JUSTIFICA A CONDENAÇÃO NA VERBA HONORARIA. (Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: RESP - RECURSO ESPECIAL - 28649 Processo: 199200272010 UF: SP Órgão Julgador: SEGUNDA TURMA Data da decisão: 16/05/1994 Relator: HÉLIO MOSIMANN). Transcorrido o prazo legal, traslade-se cópia para os autos principais, após arquivem-se com as cautelas de praxe. Ao SEDI para retificação do pólo ativo dos autos principais n.º 1999.03.99.043741-8 para incluir os habilitados nesses autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

2008.61.24.000444-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.24.001592-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EVERALDO ROBERTO SAVARO JUNIOR) X ANTONIO CESTARO (ADV. SP015811 EDISON DE ANTONIO ALCINDO E ADV. SP237695 SILVIA CHRISTINA SAES ALCINDO GITTI)

Posto isto, acolho, em parte, o pedido. Fixo o valor da causa em R\$ 6.080,00. Traslade-se cópia da decisão para os autos principais, devendo ser procedidas as anotações devidas. Int.

EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA

2007.61.24.001925-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.000053-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOLANGE GOMES ROSA) X MARIA CELESTINO DA CRUZ (ADV. SP226047 CARINA CARMELA MORANDIN BARBOZA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial destes embargos, declarando como valor a ser

cobrado na execução o montante de R\$ 1.196,24 (mil cento e noventa e seis reais e vinte e quatro centavos), extinguindo o processo com julgamento de mérito, a teor do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios a serem suportados pela embargada, na quantia que fixo em 10% sobre o valor dado à causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos executivos. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

Expediente Nº 1422

EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.61.24.000579-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.24.002001-0) LUIZ CARLOS PUPIM (ADV. SP010606 LAURINDO NOVAES NETTO E ADV. SP083278 ADEVALDO DIONIZIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELOISA ONO DE AGUIAR PUPO E ADV. SP190660 GUILHERME DE SIQUEIRA BUISSA)

Designo audiência de oitiva de testemunhas para o dia 19 de agosto de 2008, às 16h30min. Intimem-se.

EXECUCAO FISCAL

2002.61.24.000733-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS CARLOS SILVA DE MORAES) X IRMAOS PEREIRA CIA LTDA (ADV. SP139650 CARLOS DONIZETE PEREIRA E ADV. SP046473 APARECIDO BARBOSA DE LIMA)

Fl. 97: Dê-se ciência às partes do dia e hora para a realização de leilão no juízo deprecado. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória. Intimem-se. Cumpra-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

1ª VARA DE S J BOA VISTA

Expediente Nº 1731

ACAO DE IMISSAO NA POSSE

2007.61.27.005294-6 - MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA (ADV. SP008669 CLOVIS LARANJEIRAS DE ALENCAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 3- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 4- Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.27.001470-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X SOFIA HELENA MOLLO MORI (ADV. SP239236 PAULA ZAMARIAN)

1. Defiro a realização de perícia contábil requerida pela ré-embargante. Para tanto nomeio o Dr. Aléssio Mantovani Filho, CRC SP 1SP 150.354/0-2 como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial contábil. 2. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e, à CEF, a apresentação de quesitos, no prazo de cinco dias. 3. Após, proceda a secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002549-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE APARECIDO MILK

1- Tendo em vista a ausência de bens penhoráveis (fl. 80), manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intime-se.

2004.61.27.000520-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X TATIANA VIDAL PERAL (ADV. SP142107 ANDREIA DE OLIVEIRA JACINTO)

1- Primeiramente, providencie a CEF, no prazo de dez dias, o valor atualizado do débito. 2- Após, intime-se a ré para que, no prazo de dez dias, pague o valor atualizado da dívida reconhecida em sentença, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) da condenação, e posterior penhora de bens, a teor do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 3- Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.27.000637-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE PAULO GONCALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA)

1- Intime-se novamente a CEF para que, no prazo de dez dias, cumpra a determinação de fls. 100, devendo providenciar a juntada aos autos dos extratos da conta corrente 0349.195.00014333-9, a partir da utilização do cheque especial,

conforme solicitado pelo perito (fls. 99). 2- Cumpra-se.

2004.61.27.000802-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X R LUIZ SERRALHERIA

1- Cumpra a CEF, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, o determinado no item 2 do despacho de fls. 62. 2- Intime-se.

2004.61.27.001998-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X RITA DE CASSIA GUERREIRO PALAIA (ADV. SP220866 CRISTIANO MÉDICI ANTUNES E ADV. SP207381 ALEXANDRE FRANCISCO VITULLO BEDIN)

1- Apresente a CEF, no prazo de dez dias, o valor atualizado do débito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intime-se.

2004.61.27.002694-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X AMADEU FRANCISCO FORTINI (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI)

1- Tendo em vista a apresentação pela CEF do valor atualizado do débito, intime-se o devedor para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague a dívida reconhecida em sentença, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) da condenação, e posterior penhora de bens, a teor do disposto no artigo 475-J do Código de Processo Civil. 2- Intime-se.

2004.61.27.002698-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X MARILICE PIOVESAN

1- Tendo em vista o teor da certidão de fls. 93-verso, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intime-se.

2005.61.27.001411-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X NELSON SILVIO POLICIANO

1- Tendo em vista o teor da petição e documento de fls. 64/65, publique-se novamente o tópico final da sentença de fls. 54. 2- Cumpra-se. Fl. 54. Tópico final: Diante do silêncio do réu, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para, com base no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil, converter o mandado inicial em mandado executivo para pagamento do crédito de R\$ 4.221,43 (Quatro mil, duzentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos), em 12 de setembro de 2006 (fls. 51/52). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, bem como reembolso de custas. Transitada esta em julgado, intime-se a autora para que apresente a memória discriminada e atualizada do valor a ser executado, nos termos do artigo 475-J do CPC, requerendo a citação do réu.P.R.I.

2006.61.27.001256-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CEREALISTA CREPUSCULO LTDA E OUTROS (ADV. SP028410 MARCOS ANTONIO DA SILVEIRA E ADV. SP209021 CLAUDINEI MORETTI)

1. Indefiro o pedido de produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal do representante legal da embargada, conforme requerido pelos réus-embargantes, dada a sua impertinência no presente caso. 2. Por outro lado, defiro o pedido de realização de perícia contábil. Para tanto nomeio o Dr. Aléssio Mantovani Filho, CRC SP 1SP 150.354/0-2 como perito do Juízo, devendo apresentar, no prazo de 30 dias, o laudo pericial contábil. 3. Defiro os quesitos apresentados pelos réus-embargantes (fls. 82/83). 4. Faculto às partes a indicação de assistente técnico e, à CEF, a indicação de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias. 5. Fixo os honorários do perito no valor de R\$ 300,00, devendo os réus-embargantes, no prazo de cinco dias, providenciarem o depósito da quantia mencionada em conta à disposição deste Juízo, na agência da Caixa Econômica Federal localizada neste fórum, carreando aos autos o comprovante do efetivo depósito. 6. Após, proceda a Secretaria a intimação do perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópias dos quesitos formulados pelas partes. 7. Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.001347-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X EDUARDO NAVARRO JUNQUEIRA ANADAO E OUTROS (ADV. SP115770 AGNALDO RODRIGUES THEODORO) X EDUARDO NAVARRO JUNQUEIRA ANADAO E OUTROS (ADV. SP115770 AGNALDO RODRIGUES THEODORO E ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA)

1- Indefiro os pedidos do réu de produção de prova pericial, testemunhal e depoimento pessoal, tendo em vista serem desnecessários ao deslinde da questão posta em Juízo, a qual versa sobre o pagamento das prestações referentes ao Financiamento Estudantil. 2- Venham os autos conclusos para sentença. 3- Intimem-se.

2006.61.27.002343-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X ANIBAL DE ALBUQUERQUE MARANHÃO (ADV. SP083489 FERNANDO CELSO RIBEIRO DA SILVA)

1- Apresente o réu-embargante, no prazo de dez dias, os quesitos que deseja ver respondidos, a fim de esse Juízo possa verificar a necessidade da prova pericial. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.61.02.013448-2 - FERNANDO MANZINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1- Tendo em vista os cálculos de liquidação apresentados pela parte autora às fls. 407/414, cite-se o Instituto nos termos do artigo 730 do CPC. 2- Dê-se ciência à parte autora do ofício de fls. 418. 3- Fls. 416: indefiro o item 2, vez que a parte deverá fazê-lo diretamente na via administrativa. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2002.61.27.001875-8 - MARCELO SANTOS GONCALVES SILVA (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a informação retro, intime-se o autor para que providencie com a máxima urgência a realização dos exames requeridos pelo IMESC (fls. 173). 2- Cumpra-se.

2003.61.27.000808-3 - MANOEL BATISTA DA SILVA (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista o retorno dos ofícios que noticiam a liberação do crédito, intime-se o autor, bem como o seu patrono, para que efetuem os respectivos saques dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munidos tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2003.61.27.002150-6 - ANACYR MARTINS DOS SANTOS (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que o patrono da causa cumpra a determinação de fls. 128. 2- Intime-se.

2003.61.27.002287-0 - JOAO BATISTA MARIANO (ADV. SP104848 SERGIO HENRIQUE SILVA BRAIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Indefiro o pedido do INSS de condenação da parte autora por litigância de má-fé, vez que não compete a este Juízo a apreciação de tal questão mas sim ao Juizado Especial Federal, onde foi proposta a segunda ação. 2- Tendo em vista a informação de extinção do processo nº 2005.63.01.241402-8 (fls. 171), intime-se o INSS para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente o cálculo de liquidação dos valores devidos ao autor. 3- Intime-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002309-6 - LAERCIO VITORIO E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro a dilação requerida e concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que a parte autora se manifeste nos termos da determinação de fls. 212. 2- Intime-se.

2003.61.27.002373-4 - MARIO COLONATO E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se.

2003.61.27.002577-9 - MARIA DO SOCORRO ALVES TEIXEIRA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP131069 ALVARO PERES MESSAS E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1- Dê-se ciência do desarquivamento destes autos. 2- Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual requerimento do interessado. 3- No silêncio, devolvam-se ao arquivo. 4- Intime-se.

2004.61.27.001632-1 - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls. 428/429: mantenho a decisão de fls. 426 pelas razões nela expostas. 2- Venham os autos conclusos para sentença. 3- Intime-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002237-0 - ANTONIO TRILHO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Remetam-se os autos ao arquivo, onde aguardarão manifestação das partes. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

2004.61.27.002542-5 - NELSON FORCELINI (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO E ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO

DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a decisão proferida nos autos do agravo de instrumento, que deu provimento ao recurso extraordinário interposto pelo INSS, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.000861-4 - DIMAS PAVIN ANDRADE (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES E ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos da ação rescisória proposta pelo INSS (fls. 160/163). 2- Tendo em vista a decisão que deferiu a tutela antecipada para suspender a execução do julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo, onde aguardarão o julgamento definitivo da referida ação. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.001940-5 - CLEBER DOMINGOS ROVANI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fls. 158/159: defiro. 2- Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, sobre o procedimento administrativo juntado às fls. 109/150. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

2005.61.27.002407-3 - LUIS CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- A petição de fls. 63 informa a juntada dos documentos comprobatórios do requerimento administrativo da aposentadoria especial, porém encontram-se juntados documentos referentes à aposentadoria por contribuição. Assim, concedo novo prazo de dez dias para que a parte autora cumpra corretamente a determinação de fls. 58. 2- Com a juntada, dê-se vista ao INSS, nos termos do artigo 398 do CPC. 3- Intime-se.

2005.61.27.002410-3 - KAYLLAINE DE OLIVEIRA AMADO ANDRE (VIVIANE BASTOS DE OLIVEIRA) (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, sobre o laudo sócio-econômico de fls. 118/131. 2- Tendo em vista o afastamento do perito médico nomeado nestes autos, consoante ofício arquivado em Secretaria, nomeio em substituição o Dr. Jorge Gutemberg Spletstoser, CREMESP 44.718, o qual deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 3- Expeça-se mandado de intimação ao perito, acompanhado de cópias dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002140-4 - NAIR GONCALVES DO PRADO (ADV. SP109414 DONIZETI LUIZ COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o pedido de produção de prova testemunhal formulado pelas partes, bem como o depoimento pessoal requerido pelo INSS. 2- Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora providencie o rol de testemunhas. 3- Em igual prazo, indique o INSS a qualificação e o endereço das testemunhas arroladas às fls. 57, nos termos do que dispõe o artigo 407 do Código de Processo Civil. 4- Após, voltem os autos conclusos. 5- Intimem-se.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2007.61.27.001707-7 - CELINA PELLA E OUTRO (ADV. SP205453 LUIZ FRANCISCO ARAUJO SOEIRO DE FARIA E ADV. SP234793 MARIA CAROLINA ARAUJO SOEIRO DE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI)

1- Considerando a espontânea apresentação dos extratos, esclareça a CEF, no prazo de dez dias, se há interesse no processamento do recurso de apelação interposto. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

RETIFICACAO DE REGISTRO DE IMOVEL

2007.61.27.004765-3 - PAULO CUSTODIO DA SILVA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ) X MUNICIPIO DE AGUAI (ADV. SP147147 MARCOS RODRIGUES DA SILVA) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA E OUTROS (ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON) X TADAO VATANABE E OUTROS

1- Autos recebidos em redistribuição da Justiça Estadual. 2- Providenciem os requerentes, no prazo de dez dias, o recolhimento das custas devidas à Justiça Federal. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intime-se.

Expediente Nº 1732

ACAO MONITORIA

2004.61.27.000630-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X JOSE HENRIQUE RIZOLA (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI E ADV. SP121154 ANDRE APARECIDO BARBOSA)

1- O prazo para que os assistentes técnicos apresentem seus pareceres começa a fluir da intimação das partes da apresentação do laudo (art. 433, parágrafo único, do CPC). Assim, não cabe a alegação do réu-embargante de que seu

assistente não foi intimado para acompanhar a perícia, nem para apresentar seu trabalho. Mesmo porque, não cabe ao Juízo, mas sim às partes, fazer a comunicação a seus auxiliares. 2- Ademais, não existe a obrigatoriedade na atuação conjunta entre perito e assistentes técnicos. 3- Posto isso, indefiro o pedido de devolução de prazo formulado pelo réu-embargante às fl. 175. 4- Venham os autos conclusos para sentença. 5- Intime-se.

2004.61.27.001437-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X SILVIO LUIZ ROMAN REGE

1- Tendo em vista a devolução da carta precatória, manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, requerendo o que de direito. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intime-se.

2004.61.27.001438-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167793 ADRIANO JOSÉ MONTAGNANI) X FRANCISCO LAFAIETE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP151779 CLARISSA ANTUNES DE ALMEIDA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu-embargante, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2005.61.27.001408-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170705 ROBSON SOARES) X GILSON ANTONIO DE BELLO VIEIRA E OUTRO (ADV. SP109824 ODENIR DONIZETE MARTELO)

1- Defiro a dilação requerida e concedo o prazo de dez dias para apresentação da memória discriminada e atualizada do débito. 2- Intime-se.

2006.61.27.001167-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MIGUEL SBEGHEN SOBRINHO (ADV. SP144567 EDSON ROBERTO COSTA)

1. Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 2. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 3. Intimem-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.000804-6 - JOAO CODOGNO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias, sobre o teor do ofício e documentos de fls. 156/156. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intime-se.

2003.61.27.002308-4 - ANTONIO SCARAMELLO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista o retorno do ofício que noticia a liberação do crédito, intime-se o patrono do autor para que efetue o saque dos valores junto à Caixa Econômica Federal, independentemente de alvará, munido tão-somente de seus documentos pessoais, a teor do disposto no art. 21 da Resolução do Conselho da Justiça Federal n.º 438, de 30 de maio de 2005, devendo o nobre causídico informar a este Juízo o sucesso na operação. 2- No mais, aguarde-se o pagamento do precatório no arquivo. 3- Intime-se.

2003.61.27.002377-1 - DARIO MEUCCI E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Chamo o feito à ordem. 2- Verifico que o INSS não foi citado para apresentação de embargos, gerando a nulidade do processo de execução. Assim, reconsidero o despacho de fl. 259, tendo em vista sua impertinência processual. 3- Cite-se o INSS nos termos do artigo 730, observando-se os cálculos de liquidação de fls. 224/232. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2003.61.27.002406-4 - GERALDO MESSIAS - ESPOLIO(DEUSELINDA ARAUJO MESSIAS) (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON E ADV. SP111330 HERALDO SERGIO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-
ploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2004.61.27.000042-8 - LOURDES LOPES FURLAN (ADV. SP137639 MARIA BERNADETE FLAMINIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Manifeste-se a autora, no prazo de dez dias, sobre a petição e documentos de fls. 157/182. 2- No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. 3- Intime-se.

2004.61.27.002229-1 - ALCINA DA GRACA QUILICE MAZIERO (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO E ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES E ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o documento juntado à fl. 128, requerendo o que de direito.
2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2005.61.27.000241-7 - GUMERCINDO NUNES DA CRUZ (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a discordância com os cálculos de liquidação do INSS (fls. 106), apresente o autor, no prazo de dez dias, o cálculo dos valores que entende devidos. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

2005.61.27.001541-2 - DIONIZIA ANTONIO RICARDO E OUTRO (ADV. SP188040 FLÁVIA PIZANI JUNQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista que as testemunhas arroladas residem em outra Comarca, expeça-se carta precatória para a oitiva, bem como para o depoimento pessoal da autora. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

2005.61.27.002387-1 - MARIA JOSE DE JESUS (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a devolução da carta precatória, concedo o prazo de dez dias para que as partes apresentem memoriais. 2- Após, venham os autos conclusos para sentença. 3- Intimem-se.

2006.61.27.000560-5 - MARIA PIRES NOITER SAGIORATO (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto (fls. 110/113). 2- Concedo o prazo de 05 (cinco) dias para que a autora apresente o rol de testemunhas. 3- Após, voltem os autos conclusos. 4- Intimem-se.

2006.61.27.000946-5 - MAURO LUCHETTA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. MG084114 ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.001128-9 - DAVID CRIVELARO (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Regularize a habilitanda Lisanea Fernanda Francisco sua representação processual, no prazo de dez dias, corrigindo-se o nome constante na procuração de fl. 85. 2- Cumprida a determinação supra, dê-se vista ao INSS para que se manifeste sobre a habilitação processual, no prazo de dez dias. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001664-0 - ANA MARIA SILVERIO CASAGRANDE (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista a devolução da carta precatória, concedo o prazo de dez dias para que as partes apresentem memoriais. 2- Após, venham os autos conclusos para sentença. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001817-0 - MARIA APARECIDA PERAL (ADV. SP219352 Jacqueline da Silva Almeida Carluccio) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI) X ZAIRA RUY JOAQUIM (ADV. SP139552 PAULO ROBERTO HOFFMANN SILVA)

1- Defiro a produção de prova testemunhal, bem como o depoimento pessoal da autora e da co-ré Zaira. Para tanto, concedo o prazo de cinco dias para apresentação do rol de testemunhas, devendo as partes esclarecerem nessa oportunidade se elas comparecerão independentemente de intimação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intimem-se.

2006.61.27.001846-6 - APARECIDO BARBOZA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2- Cumpra o autor integralmente o disposto no artigo 526 do CPC, devendo providenciar cópia da petição de agravo de instrumento, bem como para comprovar a interposição. 3- Após, voltem os autos conclusos para sentença. 4- Intime-se.

2006.61.27.001913-6 - JOAQUIM MAURO DE GODOY (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Publique-se o despacho de fls. 53. 2- Tendo em vista o óbito do autor (fl. 58), suspendo o andamento do feito (artigo 265, I, CPC) 3- Promova o patrono da causa a habilitação processual, nos termos do artigo 43 do CPC. 4- Intime-se. Fls. 53: Não há necessidade produção de prova pericial para apuração de eventual incorreção nos índices de reajustamento

dos benefícios previdenciários, porquanto a questão deduzida é exclusivamente de direito. Ademais, a extensão de eventual condenação pode ser postergada para a fase de execução. Desta forma, indefiro o pedido da parte autora de produção de prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

2006.61.27.002163-5 - ANTONIO MARQUES SEVERINO (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP105791 NANETE TORQUI)

1- Defiro o pedido da parte autora de produção de prova testemunhal. Para tanto, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que apresente o rol de testemunhas, esclarecendo nessa oportunidade se elas comapreçerão independentemente de intimação. 2- Defiro, outrossim, o requerido pelo INSS às fls. 74/75, devendo o autor, no mesmo prazo, esclarecer se formalizou inscrição como produtor rural, juntando em caso positivo o respectivo comprovante, e ainda providenciar cópia da matrícula do sítio Boa Vista. 3- Após, venham os autos conclusos. 4- Intimem-se.

2006.61.27.002257-3 - MARIA DE LOURDES MOURAO LOPES (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- A dependência econômica deve ser verificada no momento do óbito e sua comprovação depende de prova documental e testemunhal. Assim, indefiro o pedido de realização de estudo social, dada sua impertinência, e concedo o prazo de dez dias para que a autora requeira o que entender de direito. 2- Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de depoimento pessoal formulado pelo INSS. 3- Intime-se.

2006.61.27.002319-0 - JOSUE SANCHES MAUCH (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença de fls. 61/63 por seus próprios fundamentos. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3- Encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002340-1 - FRANCISCA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP229341 ANA PAULA PENNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Tendo em vista que as testemunhas arroladas residem em outra Comarca, expeça-se carta precatória para a oitiva, bem como para o depoimento pessoal da autora. 2- Intimem-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002475-2 - LUIZ CARLOS GONCALVES DE CARVALHO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Em sede de juízo de retratação, mantenho a sentença de fls. 87/89 pelas razões nela expostas. 2- Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor nos efeitos suspensivo e devolutivo. 3- Encaminhem-se os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens. 4- Intime-se. Cumpra-se.

2006.61.27.002877-0 - LOURDES FERREIRA (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES E ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria solicitar o pagamento. 2- Verifico que de fato o INSS não foi intimado do início dos trabalhos periciais. Assim, ante as razões aduzidas pelo Instituto às fls. 95/96, defiro o pedido de realização de nova perícia médica. 3- Considerando que o expert anteriormente nomeado solicitou seu afastamento do quadro de peritos desta Vara Federal, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718 em substituição, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 4- Intimem-se as partes, bem como o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados.

2006.61.27.002902-6 - GUIOMAR PEREIRA MARCONDES (ADV. SP122166 SILVANA EDNA BERNARDI DE OLIVEIRA NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte contrária para apresentação das contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E. TRF 3ª Região com nossas homenagens.

2006.61.27.002991-9 - MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA (ADV. SP193351 DINA MARIA HILARIO NALLI E ADV. SP246382B ROSANE BAPTISTA DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria solicitar o pagamento. 2- Verifico que de fato o INSS não foi intimado do início dos trabalhos periciais. Assim, ante as razões aduzidas pelo Instituto às fls. 120/121, defiro o pedido de realização de nova perícia médica. 3- Considerando que o expert anteriormente nomeado solicitou seu afastamento do quadro de peritos desta Vara Federal,

nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718 em substituição, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 4- Intimem-se as partes, bem como o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados.

2007.61.27.000137-9 - ELBANI SILVA DA VEIGA TORRES (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria solicitar o pagamento. 2- Verifico que de fato o INSS não foi intimado do início dos trabalhos periciais. Assim, ante as razões aduzidas pelo Instituto às fls. 124/125, defiro o pedido de realização de nova perícia médica. 3- Considerando que o expert anteriormente nomeado solicitou seu afastamento do quadro de peritos desta Vara Federal, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718 em substituição, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico da autora. 4- Intimem-se as partes, bem como o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados.

2007.61.27.000523-3 - AURO CARVALHO (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria solicitar o pagamento. 2- Verifico que de fato o INSS não foi intimado do início dos trabalhos periciais. Assim, ante as razões aduzidas pelo Instituto às fls. 116/117, defiro o pedido de realização de nova perícia médica. 3- Considerando que o expert anteriormente nomeado solicitou seu afastamento do quadro de peritos desta Vara Federal, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718 em substituição, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 4- Intimem-se as partes, bem como o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados.

2007.61.27.000562-2 - DANILO APARECIDO DONAIRE (ADV. SP141066 JOAO BATISTA TESSARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria solicitar o pagamento. 2- Verifico que de fato o INSS não foi intimado do início dos trabalhos periciais. Assim, ante as razões aduzidas pelo Instituto às fls. 140/141, defiro o pedido de realização de nova perícia médica. 3- Considerando que o expert anteriormente nomeado solicitou seu afastamento do quadro de peritos desta Vara Federal, nomeio o Dr. Jorge Gutemberg Splettstoser, CRM 44.718 em substituição, que deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, o laudo pericial médico do autor. 4- Intimem-se as partes, bem como o perito, devendo o mandado ser acompanhado de cópia dos quesitos do Juízo e das partes, se apresentados.

2007.61.27.000779-5 - TEREZA NOGUEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP216871 EDUARDO MARCONATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 22/25, devendo a Secretaria providenciar substituição por cópias. 2- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000873-8 - ROBERSON RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 13/49, devendo a Secretaria providenciar a substituição por cópias. 2- Após, devolvam-se os autos ao arquivo. 3- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003032-0 - ALCIDES FRANCISCO ADAO (ADV. SP110521 HUGO ANDRADE COSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 14/39, devendo a Secretaria providenciar a substituição por cópias. 2- Intime-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003764-7 - LAUDELINO BERNARDES DO NASCIMENTO (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.003766-0 - ISRAEL PIRES CHAVES (ADV. SP262122 MIGUEL AUGUSTO GONCALVES DE PAULI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004044-0 - MERCEDES DE OLIVEIRA MORILLA (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004045-2 - NISIA MARIA GREGHI (ADV. SP262081 JOAO PAULO CHELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004805-0 - ZULEIDE MARIA SANTOS MARCAL (ADV. SP191788 ANA ROSA DE MAGALHÃES GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004862-1 - ANA MARIA MASSINI GARCIA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 58: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2007.61.27.004874-8 - SILVIA HELENA MARTINS FAISLON (ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fl. 82: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Após, voltem os autos conclusos. 6- Intimem-se.

2007.61.27.004902-9 - ALESSANDRO DOS SANTOS - MENOR (ADV. SP229320 VALTER RAMOS DA CRUZ JUNIOR E ADV. SP250454 JOSE BENEDITO ZANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 65/66: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 6- Intimem-se.

2008.61.27.000109-8 - NELSON TEIXEIRA DA COSTA (ADV. SP093930 JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Autos recebidos em redistribuição. 2- Requeiram as partes, no prazo de dez dias, o que de direito. 3- Sem prejuízo, intime-se o perito nomeado (fls. 44) a fim de que informe, no prazo de dez dias, quanto ao recebimento dos honorários fixados na r. sentença de fls. 95/98. 4- No silêncio, arquivem-se os autos. 5- Intimem-se.

MANDADO DE SEGURANCA

2003.61.27.001640-7 - ELFUSA GERAL DE ELETROFUSAO LTDA (ADV. SP033245 MAURICIO KEMPE DE MACEDO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOAO DA BOA VISTA - SP (ADV. SP073759 FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto perante o C. STF. 2- Após, arquivem-se os autos, observando-se as formalidades legais. 3- Intimem-se. Cumpra-se.

MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO

2007.61.27.000554-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

X IVONETE DA SILVA BARBOSA

1- Manifeste-se a CEF, no prazo de dez dias, sobre a devolução da carta precatória não cumprida, requerendo o que de direito. 2- Intime-se

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2007.61.27.004104-3 - CLARISSA IZAGUIRRE FERRARI (ADV. SP167785 WILIAM LORO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a requerente, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2- Após, voltem os autos conclusos. 3- Intime-se.

Expediente Nº 1733

ACAO DE DESAPROPRIACAO

2005.61.27.001381-6 - MUNICIPIO DE MOGI GUACU (ADV. SP057689 JOSE CARLOS BRUNELLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP104603 BENEDITO ANTONIO B DA SILVA)

1- Autos recebidos em redistribuição. 2- Encaminhem-se os autos ao SEDI para que proceda a substituição da RFFSA pela União Federal. 3- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, requerendo o que entender de direito. 4- No silêncio, arquivem-se os autos. 5- Intimem-se.

ACAO MONITORIA

2003.61.27.002551-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X GUSTAVO COUTINHO BORGES

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 81. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2004.61.27.001947-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X VANDERLEI FRANCISCO NEVES

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 74. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2005.61.27.001166-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X ELISABETE BUZATO CUSTODIO CORDEIRO

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 70. Em consequência, declaro extinto o processo sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

2005.61.27.001405-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163855 MARCELO ROSENTHAL) X MARCELO CAMPAGNOLI

1- Tendo em vista a certidão de decurso de prazo para oposição de embargos monitorios, requeira a CEF, no prazo de dez dias, o que de direito. 2- Com a resposta, venham os autos conclusos. 3- Intime-se.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.61.27.001264-5 - JOSE ANTONIO DESTRO (ADV. SP189422 JOSÉ RODRIGUES DE QUEIROZ JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

2003.61.27.002254-7 - IDAIR DE ARAUJO (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P. R. I.

2003.61.27.002260-2 - ANTONIO VITOR DIAS (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege. P.

R. I.

2003.61.27.002262-6 - ESPOLIO DE JOAO CARLOS SIQUEIRA(MARIA ODETE DE CARVALHO SIQUEIRA) E OUTRO (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal.Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2003.61.27.002264-0 - JOSE CARLOS DONTAL (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal.Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2003.61.27.002272-9 - FAUSTO SALVADORI (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal.Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2003.61.27.002281-0 - WALTER REZENDE (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal.Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2003.61.27.002305-9 - ROBERTO LAUZEN OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal.Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2003.61.27.002336-9 - LUIZ ARICETO E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

1- Primeiramente, providenciem os autores, no prazo de dez dias, a juntada aos autos dos contratos advocatícios. 2- Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de fl. 161. 3- Intimem-se.

2003.61.27.002423-4 - JOAO GUILHERME MARCAL (ADV. SP086824 EDVALDO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Vistos, etc. Manifeste-se o autor no prazo de 05 dias sob a alegação do INSS e documentos de fls. 135/152. Intimem-se.

2004.61.27.001852-4 - WILSON BORTOLUCCI (ADV. SP106778 RICARDO AUGUSTO POSSEBON E ADV. SP111330 HERALDO SERGIO POSSEBON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo di-ploma legal.Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.Custas ex lege.P. R. I.

2006.61.27.000893-0 - MARCO JOSE FERREIRA BARSOTINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por isso, converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 10 dias, sob pena de restar caracterizada a litispendência, com extinção do feito sem resolução do mérito, para o autor carrear aos autos cópias das iniciais e eventuais decisões (tutela, sentença ou acórdão) dos autos 2001.61.83.000922-4 e 2000.61.83.001004-0.Após, voltem conclusos.Sem prejuízo, juntem-se aos autos as decisões proferidas nos autos 2005.61.01.268776-8.Intimem-se.

2006.61.27.002233-0 - CRISPINIANO CANDIDO DOS SANTOS (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno o autor ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC. A

execução de tais parcelas fica condicionada à perda da condição de necessitada do autor Custas na forma da lei. P.R.I.

2006.61.27.002376-0 - APARECIDA ELISABETH RODRIGUES FEITOSA E OUTROS (ADV. SP150409 MARIA CECILIA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Isso posto, saneando o feito, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva do INSS, bem como o requerimento de denunciação da lide à União, e indefiro os pedidos de produção de provas testemunhal e pericial. Dê-se vista ao INSS dos documentos de fls. 990/993. Intimem-se e oportunamente voltem conclusos para sentença.

2006.61.27.002669-4 - MARIA APARECIDA DA SILVA ROSA (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e condeno a autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos no art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução à perda da condição de necessitada. P.R.I.

2006.61.27.002922-1 - SONIA APARECIDA DA SILVA CARVALHO (ADV. SP153999 JOSÉ HAMILTON BORGES E ADV. SP229442 EVERTON GEREMIAS MANÇANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Fixo os honorários periciais no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir a solicitação de pagamento. 2- Manifestem-se as partes, no prazo de 10 dias, se pretendem produzir outras provas. 3- Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 4- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000226-8 - LUZIA NARDON LUCATELLI (ADV. SP065539 PEDRO ALVES DOS SANTOS E ADV. SP147166 ANA LUCIA CONCEICAO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

1- Indefiro o pedido do INSS de realização de novo exame pericial, vez que a perícia foi realizada por profissional médico qualificado e apto a realização do mister, e o laudo apresentado mostra-se a contento. Ademais, cumpre observar que o próprio Instituto não dispõe de especialistas na realização de suas perícias. 2- Fixo os honorários do médico perito em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), devendo a Secretaria expedir solicitação de pagamento. 3- Manifestem-se as partes, no prazo de dez dias, se pretendem a produção de outras provas. 4- Sem prejuízo, regularize o advogado da parte autora a petição de fls. 105/107, subscrevendo-a. 5- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.000800-3 - ADALBERTO FASSINA E OUTRO (ADV. SP046122 NATALINO APOLINARIO E ADV. SP164723 MARCOS VINICIUS QUESSADA APOLINÁRIO E ADV. SP175995B ALESSANDRO HENRIQUE QUESSADA APOLINÁRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL DE SOUZA CAGNANI)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição do INSS e documentos de fls. 58/68 e 73. Intime-se.

2007.61.27.001977-3 - ANA MARIA SIMAS DE LIMA E OUTROS (ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN E ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Vistos, etc. Converto o julgamento em diligência. Nos termos do art. 12, V, do CPC, o espólio é re-presentado pelo inventariante. No caso em exame, a conta de pou-pança que se pretende a correção é de titularidade de Antonio de Passo Simas (fls. 18/19), fã falecido (fl. 16), como narrado na inicial. Daí a necessidade, para aferição da legitimidade ativa, de esclarecimentos acerca da existência de ação de inventário. Isso porque, considera-se regular a representação ativa do espólio quando a viúva e todos os herdeiros se habilitam pes-soalmente em Juízo, independentemente de nomeação de inventari-ante quando o inventário já tenha se encerrado ou não exista (STJ - RESP 554529 - Segunda Turma - DJ 15/08/2005 - p. 242 - ELIANA CALMON). Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, para a parte autora comprovar documentalmente se existe inventário e, se existente, em que pé o mesmo se encontra. Sem prejuízo e sob a mesma pena, recolha as custas processuais nos termos da Lei 9.289/96. Intime-se.

2007.61.27.004418-4 - ALEXANDRE ARRIBERTI BARBOSA JUNIOR - MENOR (REP POR PATRICIA APARECIDA P BARBOSA) (ADV. SP126930 DAYSE CIACO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 84/85: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. 3- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 4- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 5- Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal. 6- Intimem-se. Cumpra-se.

2007.61.27.004768-9 - CONCEICAO ALVES NEPPI (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)
Isso posto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. P.R.I.

2007.61.27.004791-4 - LUIZ SALVADOR COSTA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA E ADV. SP252447 HELOISA GOUDEL GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos e condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, fixados estes em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, condicionada a execução de tais parcelas à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.27.004804-9 - IVANIR DA SILVA GODOY (ADV. SP192635 MIQUELA CRISTINA BALDASSIN E ADV. SP206225 DANIEL FERNANDO PIZANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 57: em sede de juízo de retratação, mantenho a decisão agravada pelas razões nela expostas. 2- Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento interposto pela parte autora (fls. 79/82). 3- Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 4- Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 5- Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 6- Intimem-se.

2007.61.27.005170-0 - GERALDO DANTE BROCADELLO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.27.005171-1 - FRANCISCO FRANCHIOZI (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.27.005172-3 - JOSE RODOLFO ALVES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.27.005329-0 - HELIO DOMINGUES DIAS (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.27.005330-6 - MARCOS ANTONIO DE PAIVA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.27.005331-8 - DONALDI FERNANDES (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2007.61.27.005332-0 - MIGUEL PEREIRA DA COSTA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.000262-5 - NELSON DE SA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.000263-7 - JOSE CARLOS CAETANO DA SILVA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.000264-9 - JOSE ANACLETO TRINDADE (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.000265-0 - APARECIDO GONCALVES MARTINS (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.000266-2 - AIRTO MANCUSO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.000267-4 - ALCIDIO ATILIO DALBON (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.000270-4 - WILSON DONIZETI PRIARO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.000271-6 - LUIS CARLOS BALICO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.000272-8 - JOAO APARECIDO DA ROCHA (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.000273-0 - ADEMIR MODESTO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, adotado o precedente deste juízo, acima citado em sua íntegra, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos. Condeno a parte autora ao pagamento de custas processuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiário da justiça gratuita. P.R.I.

2008.61.27.000718-0 - INES BELMONTE AUGUSTO (ADV. SP189302 MARCELO GAINO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com reso-lução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de custas pro-cessuais, condicionada a execução de tal parcela à perda da sua qualidade de beneficiária da justiça gratuita. P. R. I.

MANDADO DE SEGURANCA

2007.61.05.013885-2 - MOBILE IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA. EPP (ADV. SP228613 GISELE POLI E ADV. SP222167 LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANTONIO DE POSSE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a manifestação da autora, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação expressada à fl. 69. Em consequência, declaro extinto o processo sem reso-lução do mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e, observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Custas na forma da lei. P. R. I.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

2006.61.27.002437-5 - RUI JOSE CONFORTI VAZ (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No mais, considerando a ausência de manifestação do requerente, que desde a emenda à inicial com readequação do valor da causa (fls. 39/40), não mais se pronunciou, embora devidamente intimado (fl. 67), entendo prudente a justificação do interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção sem resolução do mérito. Intime-se.

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

3ª VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 563

EMBARGOS DE TERCEIRO

2007.60.00.007674-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.009480-1) JOAO CARLOS RODRIGUES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP130930 EDUARDO DONIZETI VILAS BOAS BERTOCCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas de que foi designado a audiência das testemunhas arroladas pelo embargante para o dia 02 de julho de 2008, às 15:00, na única vara da comarca de Santa Rosa de Viterbo/SP.

PETICAO

2008.60.00.003355-6 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.004783-2) JESUS APARECIDO LOPES DE FARIA E OUTROS (ADV. MS008078 CELIO NORBERTO TORRES BAES) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, acolhendo a cota ministerial de fls. 40, indefiro o pedido de levantamento do seqüestro que recaiu sobre os imóveis indicados na petição inicial. Tendo em vista que, nos delitos de lavagem, não basta a prova da propriedade do bem, devendo-se fazer prova da licitude da origem, os requerentes, querendo, poderão se valer dos embargos, vez que, nessa via, haverá oportunidade para produção de provas e para estabelecimento do contraditório, podendo a União Federal, como embargada, apresentar defesa. Juntem-se aos presentes autos as cópias requeridas pelo MPF, às fls. 40. Oportunamente, ao arquivo. I-se.

ALIENACAO JUDICIAL CRIMINAL

2007.60.00.000806-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.03.000498-2) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JERUSA BURMANN VIECILI) X KEILA SILVA DE OLIVEIRA (ADV. MS001331 LUIZ OTAVIO GOTTARDI) X DION LUIZ MARQUES (ADV. MS001331 LUIZ OTAVIO GOTTARDI) Diante do exposto, designo os dias 13/08/2008, para o 1º leilão, e 02/09/2008, para o 2º leilão, dos seguintes bens: 1)

Caminhão trator, SCANIA/P94CB6X4NZ 260, cor branca, ano 1980, placa CNI 0048, avaliado à f. 164 em R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais); 2) Caminhão trator, SCANIA/T112 E 6X4, cor branca, ano 1987, placas COA 2174, avaliado à f. 164 em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais); 3) Reboque /c. aberta REB/FNV FRUEHAUF, cor branca, placa BUU 6839, avaliado à f. 164 em R\$ 10.000,00 (Dez mil reais); 4) Reboque/c. aberta REB/TEC TRAN RCM F1F1, cor branca, placa FJC 5693, avaliado à f. 164 em R\$17.000,00 (Dezessete mil reais), por preço igual ou superior ao da avaliação; 5) Imóvel urbano identificado pela matrícula 11.185, CRI da Comarca de Ribas do Rio Pardo-MS, medindo 05 ha com 4.436,79 m2, onde se encontra edificado um hotel, com todos os seus mobiliários, em nome de Keila Silva de Oliveira e Dion Luiz Marques, bem como a respectiva pessoa jurídica. O hotel e todos os seus mobiliários e acessórios serão avaliados. Será regularizada a guarda do mesmo em nome de Vagner Cassiano, caso Keila, conforme f. 192, não se encontre em seu endereço. Os bens dos itens de 01 a 04 já estão avaliados. Novo edital deverá ser publicado, também com o nome do acusado Dion, tendo em vista a inclusão do hotel. No segundo leilão, fica estabelecido o preço mínimo de 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação. O produto será depositado em conta judicial. Nomeio a empresa Leilões Judiciais Serrano, CNPJ 05.358.321/0001-86, com endereço na Rua Antônio Orro, 138, Bairro São Francisco, Campo Grande-MS, fones: 67-3366-1039/1367, e-mail: leiloesms@leiloesjudiciais.com.br. A leiloeira fica encarregada de definir o horário de início dos leilões. Os honorários serão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação, a serem pagos pelo arrematante, que depositará no ato da arrematação (Dec. n.º 21.981, de 19.10.1932; art. 22, 2o, Lei 6830/80). O arrematante ou o fiador que não pagar o preço, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, pagará multa de 20% sobre o lance. Intimem-se os interessados Dion Luiz Marques e Keila Silva de Oliveira, e seu advogado constituído nos autos da Ação Penal nº 2002.60.03.000498-2, Dr. Luiz Otávio Gotardi - OAB/MS 1331. Ciência ao MPF. Cópia desta decisão aos processos respectivos. Façam-se as comunicações.

4A VARA DE CAMPO GRANDE

Expediente Nº 681

MANDADO DE SEGURANCA

91.0011123-6 - APARECIDA FLORINDA FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS000374 ALMIR DE OLIVEIRA MOURA) X NEIMAR QUEIROZ BAIRD (ADV. MS000374 ALMIR DE OLIVEIRA MOURA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS001214 ELENICE PEREIRA CARILLE)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

92.0003097-1 - ENEOSVALDO PEREIRA DE SOUZA (ADV. MT001498 APARECIDA CONCEICAO GONCALVES) X SENHOR INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE PONTA PORA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

94.0000311-0 - SUPPLY REPRESENTACOES COMERCIO E EXPORTACAO LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES) X GERENTES DE EXPEDIENTE DO SETOR DE COMERCIO EXTERIOR DO BANCO DO BRASIL S/A - SECEX (ADV. MS004184 CLARICE RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. FN000002 JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

95.0001390-8 - NESTOR ANTONIO HEREDIA ZARATE (ADV. MS002417 ARILDO GARCIA PERRUPATO E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

95.0003803-0 - AGRÍPIO DA SILVA (ADV. MS003773 ADONIS DA COSTA MACEDO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

96.0001014-5 - JAIME DIONISIO RAMOS (ADV. PR006546 GILSON HELIO PASQUALI) X MARCELINO SINOBRE (ADV. PR006546 GILSON HELIO PASQUALI) X COMANDANTE DO DEPARTAMENTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito,

no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

97.0005544-2 - ASSOCIACAO COMERCIAL DE AQUIDAUANA/MS (ADV. MS006611 LUCIMAR CRISTINA GIMENEZ CANO) X CHEFE DE DIVISAO DE CONTROLE E FISCALIZACAO DA SUPERINTENDENC.INST.BRAS. M.AMB. REC. NAT. RENOV. (ADV. MS006296 RUSSEL ALEXANDRE BARBOSA MAIA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

98.0005045-0 - NEOSANDRA DA SILVA (ADV. MS004177 ARISVANDER DE CARVALHO) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS004169 ISABEL LIVRADA SILVA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2004.60.00.001100-2 - NUTRI ANIMAL COMERCIO DE RACOES LTDA (ADV. MS008287 VALESCA GONCALVES ALBIERI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS E OUTRO (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.002948-9 - SILVIO ROBERTO CARRATO JUNIOR (ADV. MS004017 NILTON ALVES FERRAZ) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.003070-4 - MARCOS DORNELES CANDIA (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG. CORRETORES DE IMOVEIS-CRECI/MS 14 REGIAO (ADV. MS008688 VERONICA RODRIGUES MARTINS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.005291-8 - ALAN CESAR CICERO E OUTRO (ADV. PR038113 GIOVANA PERBONI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE MS CRMV/MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

2006.60.00.009292-8 - ERICK JANDERSON DE SOUZA ALVES (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se.

Expediente Nº 682

MANDADO DE SEGURANCA

2006.60.00.010678-2 - CINCAL PNEUS LTDA (ADV. MS010292 JULIANO TANNUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 94-111), em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPF.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.006085-3 - SERGIO LUIZ LAGEANO MOREIRA (ADV. MS006052 ALEXANDRE AGUIAR BASTOS E ADV. MS009993 GERSON CLARO DINO E ADV. MS011567 ANA CAROLINA DE SOUZA GIACCHINI) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 173-181), em seu efeito devolutivo.Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias.Encaminhem-se os autos ao MPF.Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2007.60.00.011652-4 - RUTHSEL MONTECINOS ROJAS (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES E ADV.

MS006056E CARLOS EDUARDO FRANCA RICARDO MIRANDA) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo a apelação de fls. 527-42 no efeito devolutivo, mantendo a sentença.2- Nos termos do art. 285-A, 2º, CPC, notifique-se a autoridade impetrada para responder ao recurso, no prazo legal.3- Após, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

2008.60.00.001252-8 - MMX METALICOS CORUMBA LTDA (ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA) X GERENTE EXECUTIVO DO IBAMA EM CAMPO GRANDE/MS E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 514-79), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

2008.60.00.004257-0 - PATRICK NICHELSEN LAZZARINI FELICIANO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 175-210. Mantenho a decisão agravada. Int. Após, ao MPF.

2008.60.00.005396-8 - GUYNEMER JUNIOR CUNHA ME (ADV. MS007046 MARCELLO AUGUSTO F. DA S. PORTOCARRERO) X GERENTE REGIONAL DA AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, indefiro a petição inicial e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos dos artigos 295, II e 267, I, ambos do CPC. Custas pelo impetrante. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO

2006.60.00.006317-5 - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE (ADV. PE011338 BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO E ADV. MS010292 JULIANO TANNUS E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 189-206), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

1999.60.00.000596-0 - MARIA ELZA GONCALVES JACQUES E OUTRO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) requerente (fls. 330-356), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS

1A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 773

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2006.60.02.003059-0 - ARACI DE MELO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fl. 202 de substituição da testemunha Nirto Fernandes Sérgio, ante seu falecimento, pela testemunha Antonio Peron. Defiro, ainda, o pedido de inclusão da testemunha David Ribeiro Garcez. Cumpra-se o despacho de fl. 200, observando-se as alterações acima, bem como o novo endereço da testemunha Zoraide Pires dos Santos à fl. 204. Ciência ao requerido. Intime-se.

2006.60.02.003277-9 - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 04 de novembro de 2008, às 16:00 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas

arroladas pela parte autora à fl. 06.Intimem-se.

2006.60.02.005188-9 - TUIBERTO LUIZ AZAMBUJA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 04 de novembro de 2008, às 15:00 horas para a realização da audiência para oitiva das testemunhas arroladas pela parte autora à fl.10 .Ciência ao Ministério Público Federal.Intimem-se.

2006.60.02.005407-6 - ANTONIO APARECIDO MENEZES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Designo o dia 04 de novembro de 2008, às 17:00 horas para a realização da audiência para colheita do depoimento do autor, conforme requerido pelo Ministério Público Federal à fl. 75.Intimem-se.

2007.60.02.001317-0 - ROSANGELA RIBEIRO FERRO (ADV. MS010571 DANIELA WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO Designo o dia 11 de novembro de 2008, às 15:00 horas para a realização de audiência para colheita do depoimento pessoal da autora. Intimem-se.

2007.60.02.002724-7 - NOEMES CLARO DE ASSUNCAO (ADV. MS010279 DIJALMA MAZALI ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o termo de fl. 14 e os documentos juntados às fls. 23/34, verifico a ocorrência de prevenção do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS.Assim, nos termos do artigo 253 do Código Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, competente para processar e julgar o presente feito.Procedam-se às anotações de estilo.Intime-se.

2007.60.02.003497-5 - GENOVEVA STEIN DE MOURA (ADV. MS005559 APARECIDO VERISSIMO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o termo de fl. 48 e os documentos juntados às fls. 54/75, verifico a ocorrência de prevenção do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS.Assim, nos termos do artigo 253 do Código Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Campo Grande/MS, competente para processar e julgar o presente feito.Procedam-se às anotações de estilo.Intime-se.

2008.60.02.000964-0 - CIA/ NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB (ADV. MS008671 EDINEI DA COSTA MARQUES E ADV. MS012205 ANA LUISA CORREA DA COSTA DIAS) X DRD ARMAZENS GERAIS FAVO DE MEL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DIRCO EVANGELISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o teor da certidão retro, intime-se o autor para, no prazo de 10 (dez) dias, recolher o restante das custas processuais iniciais, no importe de 900 (novecentas) UFIR, sob pena de indeferimento da inicial e da consequente extinção do processo sem reclusão de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, do Código de Processo Civil, hipótese em que o Diretor de Secretaria deverá tomar a providência contida no artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Decorrido o prazo supramencionado, tornem imediatamente os autos conclusos.Intime(m)-se. Cumpra-se.

2A VARA DE DOURADOS

Expediente Nº 927

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2002.60.02.001267-2 - EDILSON DOS SANTOS RATIEL (ADV. PR024151 JAIR ANTONIO WIEBELLING E ADV. PR010498 SERGIO DOS SANTOS SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Intime-se o D. Advogado, subscritor da petição de fls. 102, para que no prazo de 05(cinco) dias, compareça à Secretaria desta 2ª Vara, para assinar a referida petição.Após, venham, os autos conclusos para sentença.Intimem-se

2002.60.02.003067-4 - GENECI GONCALVES (ADV. MS005300 EUDELIO ALMEIDA DE MENDONCA) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo, para que requeiram o que de direito, em cinco dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Intimem-se.

2003.60.02.000397-3 - LUCY REIS BELO (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Publique-se a r. sentença de fls. 67/73. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora-apelada para contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio

Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. SENTENÇA DE FLS. 67/73.(...) Diante do exposto, com resolução de mérito (art. 269, II, CPC), JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na inicial, para DECLARAR a condição de trabalhadora rural, segurada especial, da Srª Lucy Reis Belo e para condenar a Autarquia Previdenciária ao pagamento do benefício de salário maternidade à autora, pagando-lhe as prestações vincendas e as que venceram...(...) Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2004.60.02.001589-0 - ANTONIO ONOFRE PEREIRA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X JOAO GIALD (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X MANOEL DE SANTANA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X SEBASTIAO FERREIRA DE ASSIS (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X JOSE LUIZ ALVES (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X JAIME PATRICIO DE FRANCA (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X PAULO GARCIA DO NASCIMENTO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X ADAO ORCIDE PAVAO (ADV. MS007334 LUIZ RIBEIRO DE PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999.)

Fls. 81/85: indefiro, uma vez que o valor cobrado individualmente a título de honorários de advogado é superior ao vencimento mensal dos demandantes.Intime-se.

2004.60.02.002679-5 - IVO NACAO (ADV. MS006502 PAUL OSEROW JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Arquivem-se estes autos com as devidas cautelas.Int.

2005.60.02.000025-7 - MARIA FELIX DO NASCIMENTO (ADV. MS009414 WELLINGTON MORAIS SALAZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) DISPOSITIVO DE SENTENÇA: ...Isso posto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial (art. 269, I, CPC).Concedo os benefícios da gratuidade de justiça (Lei n. 1.060/50), tendo em vista o teor da declaração de folha 8.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, bem como ao pagamento das custas processuais, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.000785-9 - EDIR RITA LEITE JARA (ADV. MS008982 RUBENS RAMAO APOLINARIO DE SOUSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD 999)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pela parte autora (art. 269, I, CPC).Defiro os benefícios da justiça gratuita (folha 12).Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários de advogado no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, ambos suspensos nos moldes da Lei n. 1.060/50.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.60.02.001313-6 - LUIZ RIBEIRO (ADV. SP155014 RUBENS MATHEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte ré, em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista à parte autora-apelada para contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

2005.60.02.002305-1 - GERSON VELASCO (ADV. MS007845 JOE GRAEFF FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo autor e réu, em seus regulares efeitos de direito.Dê-se vista aos apelados (réu e autor) para contra-razões no prazo legal.Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int.

2005.60.02.002862-0 - SUDOESTE AGRICOLA LTDA (ADV. MS001342 AIRES GONCALVES E ADV. MS009468 RODOLFO SOUZA BERTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA)

Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, resolvendo o processo com julgamento do mérito (art. 269, I, CPC). Condeno a parte autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa (fls. 93/94), a título de honorários de advogado. Custas pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.002523-4 - JOSE MANOEL MARTINS (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Chamo o feito à ordem. A parte autora pretende a conversão de tempo de serviço desenvolvido em condições especiais.A prova testemunhal não se mostra hábil para caracterizar o tempo de serviço com exposição a agentes nocivos.Assim, reconsidero a decisão de folha 87.Intimem-se as partes. Após, conclusos para sentença.

2006.60.02.002821-1 - FRANCISCO ROS LOPES (ADV. MS003350 ANTONIO FRANCO DA R. JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial (art. 269, I, CPC).Condeno a parte

autora ao pagamento de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, a título de honorários de advogado, bem como ao pagamento das custas, ambos suspensos na forma da Lei n. 1.060/50 (folha 24). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2006.60.02.003239-1 - ALCIDES DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Informe o autor, em 5 (cinco) dias, o endereço das duas últimas testemunhas arroladas à fl. 07, ou se comparecerão à audiência independente de intimação. Após, conclusos para designação de audiência. Int.

2007.60.02.000699-2 - MAURICIO LOURENCO FERNANDES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.000999-3 - MARIA LUCIA BARBOSA DA SILVA (ADV. MS006502 PAUL OSEROW JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.001755-2 - BERNADETE RODRIGUES DE NOVAIS BRITO (ADV. SP213210 Gustavo Bassoli Ganarani) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.001805-2 - CLARICE ROSALIA DANELUZ BALDASSO (ADV. MS009103 ALEXANDRE MAGNO CALEGARI PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.002149-0 - CLORIVAL DE ARAUJO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.003941-9 - MANOEL GONCALVES FILHO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

2007.60.02.003961-4 - JOSE LUNA DE CASTRO (ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011651 RODRIGO DE OLIVEIRA FERREIRA E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2005.60.02.000887-6 - ESPEDITA CARLOS DA SILVA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Em face do expedito, com resolução do mérito (art. 269, I, CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na petição inaugural, para declarar a autora trabalhadora rural e determinar ao INSS que conceda o benefício de aposentadoria por idade previsto no artigo 143 da LBPS, desde a data da citação (28.04.2005), nos seguintes termos: a) Nome da beneficiária: ESPEDITA CARLOS DA SILVA, portadora do RG n. 1.491.711-88 SSP/CE e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o n. 776.964.681-20, filha de João Francisco Carlos e Joana Belém Macedo; b) Espécie de benefício: aposentadoria por idade; c) RMI: salário mínimo; d) DIB: 28.04.2005. Os valores atrasados devem ser corrigidos monetariamente e acrescidos de juros de mora, no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a contar da citação. Presentes os pressupostos necessários, com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS a imediata concessão do benefício de aposentadoria por idade, tal como previsto no artigo 143 da Lei n. 8.213/91, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (cem reais), a ser revertida em favor da parte autora. Condene o INSS ao pagamento de honorários de advogado no importe de R\$ 1.000,00 (mil reais), nos moldes do 4º do artigo 20 do Código de Processo

Civil.Sem custas, considerando a isenção da Autarquia Federal.Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos moldes do 2º do artigo 475 do Código de Processo Civil.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para o Sr. Gerente do INSS de Dourados, a fim de que cumpra a decisão que antecipou os efeitos da tutela, com a concessão do benefício de aposentadoria por idade, de acordo com o artigo 143 da Lei n. 8.213/91, para a parte autora, destacando-se que a data de início de pagamento na esfera administrativa deve ser fixada como 01.03.2008, sendo certo que os valores compreendidos entre a data de início do benefício (DIB) e a data de início de pagamento na seara administrativa serão objeto de pagamento em juízo.

2006.60.02.002505-2 - ANTONIA PEREIRA LEMOS (ADV. MS006608 MARIA VICTORIA RIVAROLA ESQUIVEL MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68: especifique a parte autora, no prazo de 10(dez) dias, quais documentos deseja que sejam desentranhados.Intimem-se

2006.60.02.004553-1 - SILVANA DIONISIO DOS SANTOS (ADV. MS003365 ARCENDINA OLIVEIRA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o despacho de fl. 75, nomeio o Oftalmologista, Dr. Ricardo Magno Rocha, que poderá ser encontrado no Hospital Universitário - HU, Tel. 3426-5000, para realizar a perícia médica da autora.Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da REsolução nº 558-CJF de 22/05/2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.A perícia deverá ser marcada com, pelo menos, 15 (quinze dias) de antecedência a fim de viabilizar a intimação das partes e da outra. O laudo médico deverá ser entregue em 30 (trinta) dias após a realização da perícia.Entregue o laudo, intimem-se as partes para manifestação, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias.Após, a manifestação das partes, não havendo pedido de esclarecimentos, providencie a Secretaria o pagamento dos honorários periciais.O mandado de intimação do perito deverá ser instruído com cópia dos quesitos das partes, do Juízo e do MPF, já apresentados nestes autos.Intimem-se. Cumpra-se.

2008.60.02.001461-0 - EDNO BATISTA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO E ADV. MS011223 LILIAN RAQUEL DE S. E SILVA E ADV. MS011401 ELIANO CARLOS VEDANA FACCIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da vinda dos autos a esta Subseção Judiciária.Convalido os atos praticados na Justiça Estadual.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as.

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2001.60.02.001289-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS007523 VALESKA PAGANI QUADROS PAVEL) X EDIMARI TEREZINHA RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RUI FRANCISCO PUCCI DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebido nesta data.Comprove a exeqüente as diligências extrajudiciais noticiadas na petição de folha 86.Intime-se.

2001.60.02.002535-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS001733 JAIRO DE QUADROS FILHO) X ANTONIO DO NASCIMENTO MIGUEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X IBRAHIM MAHMOUD NAGE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indique a exeqüente o valor atualizado da dívida.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TRES LAGOAS

1A VARA DE TRES LAGOAS

Expediente Nº 774

EMBARGOS DE TERCEIRO

2008.60.03.000821-7 - MARIA LUCIA CORTEZ DE BRITO NORONHA (ADV. SP037787 JOSE AYRES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Posto isso, rejeito de plano os Embargos de Terceiro e JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Sem condenação em honorários.Opportunamente desansem-se e arquivem-se.P.R.I.

EXECUCAO FISCAL

2001.60.03.000559-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSIBERTO MARTINS DE LIMA) X FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA)

Fls.393/396 indefiro no termos da decisão de fls.392.Diante da informação contida na petição de fls.407, determino:1)

Suspendo o leilão designado somente do item 01 referente ao imóvel objeto da matrícula nº14.351, informe ao CPD; 2) Após, oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis local para que esclareça qual a medida correta da área da matrícula nº14.351, 3) Com a vinda desta informação, voltem-me conclusos para eventual regularização de penhora.4) Prossiga o leilão.5) Intime-se. Cumpra-se.

2007.60.03.000547-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TANIA MARA DE SOUZA) X CLAITON CASTRO DA SILVEIRA ME (ADV. MS007938 HARRMAD HALE ROCHA)

(...)Ante o exposto, DEIXO DE ACOLHER a presente exceção de pré-executividade, por não vislumbrar ilegalidade patente que macule a validade do título executivo que embasa a presente execução fiscal, razão pela qual determino o prosseguimento da execução fiscal.Intimem-se.

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

1A VARA DE CORUMBA

Expediente Nº 808

ACAO CIVIL PUBLICA

2000.60.04.000555-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X OTAVIO ARRUDA MATHEUS (ADV. MS003830 ILEUZA DA COSTA HOICHMAN) X VALDEMIRO TEIXEIRA DE CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X JOAO FRANCISCO LOMBARDI PEREIRA LIMA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X BENJAMIN KASSAR (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X HUGO LANDIVAR (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X FRANCISCO SEBASTIAO DE CAMPOS (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X NERINDO PELEGRINELLI (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO SALVATIERRA DOS SANTOS (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X ALTAMIRO DE FIGUEIREDO (ADV. MS004044 ALTAMIRO DE FIGUEIREDO) X ENEDINO DE SOUZA AGUIAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ACYR PEREIRA LIMA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X SALATIEL FRANCISCO COSTA DO NASCIMENTO (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X ENIO DIVINO DE ARAUJO FERREIRA (ADV. MS002083 ADELMO SALVINO DE LIMA) X JOSE LUIZ N LANDIVAR (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X OSMAR DO CARMO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X FLORIANO FLORES (ADV. MS000312 UBIRAJARA SEBASTIAO DE CASTRO) X ELIAS KASSAR (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X ARTHUR PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003197 ALBERTO DE MEDEIROS GUIMARAES) X SONER DOMINGOS KASSAR (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ALBERTO BRAZ LAGRECA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SYLVIO ERNESTO RIBEIRO BONASSI (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS E ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X GERONIMO EVANGELISTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X OSEAS OHARA DE OLIVEIRA (ADV. MS003146 CAMILO DE MEDEIROS GUIMARAES) X WALDIR MOTTI (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X CONCEICAO APARECIDA BUFFO (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS) X FRANCISCO LOPES BADILHO (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES) X VICENTE MARTINS (ADV. MS000312 UBIRAJARA SEBASTIAO DE CASTRO E ADV. MS000312 UBIRAJARA SEBASTIAO DE CASTRO) X BONAMED - COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS005655 PAULO SERGIO MARTINS LEMOS)

Suspendo o feito em relação aos réus falecidos Ênio Divino de Araújo e Acyr Pereira Lima.Intimem-se o espólio de Enio Araújo Ferreira, na pessoa de sua inventariante Terezinha Brasil Ferreira, e o espólio de Acyr Pereira Lima, na pessoa de seu inventariante João Francisco Lombardi Pereira Lima, para promoverem a necessária habilitação nos autos, constituindo advogados para representá-los em juízo no presente feito.

ACAO MONITORIA

2003.60.04.001004-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X MANOEL CABRAL DA COSTA (ADV. MS000249 EDIMIR MOREIRA RODRIGUES)

Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do prosseguimento do feito.

2007.60.04.000024-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CONFECÇÕES NOVO RENASCER LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de fls. 167/168, oficie-se conforme requerido.

2007.60.04.000146-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA

BRILTES) X JR COMERCIO DE AUTO PECAS LTDA (ADV. MS007597 RONALDO DE ARRUDA COSTA E ADV. MS010280 EDSON PANES DE OLIVEIRA FILHO) X JONAS RODRIGUES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X EDA REGENOLD DUARTE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de fl. 129, proceda a secretaria as atualizações necessárias.

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2003.60.04.000990-7 - MARIO JOAQUIM VILANOVA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se o Advogado do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar sobre o prosseguimento do feito.

2004.60.04.000310-7 - ESPOLIO DE MARIA JOANA DE MORAES BRANDAO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar nos autos a inexistência de outros eventuais herdeiros da autora, ou em caso positivo, promover a habilitação dos mesmos.

2005.60.04.000337-9 - MARCOS FLORES (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que o r. acórdão de fls. 156/159 negou seguimento à apelação, ficando mantida integralmente a sentença de FLS 110/116, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, no silêncio, arquivem-se os autos.

2005.60.04.000395-1 - THAYNARA FERREIRA MACHADO E OUTRO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2005.60.04.000411-6 - OSVALDINO DE ALMEIDA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico de fl. 130. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, apresentem suas alegações finais, por memoriais.

2005.60.04.000570-4 - IVAN ALEXANDRE DA SILVA (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre o Laudo Médico complementar de fl. 188, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais.

2005.60.04.000593-5 - ANGELINA MARTINS DE SOUZA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem-se as partes sobre eventuais provas que ainda pretendem produzir.

2005.60.04.000667-8 - JOCILEY PAULA DA COSTA (ADV. MS009899 LUIS GUSTAVO PINHEIRO SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes sobre o Laudo Médico de fl. 76 e Laudo Socioeconômico de fls. 30/31 e 107, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais.

2005.60.04.000781-6 - GENI BARBOSA DE SOUZA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o trânsito em julgado da sentença de fls. 85/93, intime-se a parte autora para, querendo, promover a execução da sentença, requerendo a citação do INSS nos termos dos artigos 730 e 731 do CPC.

2005.60.04.000964-3 - NILTON DE AMORIM (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA E ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS)

Intime-se o advogado da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a declaração escrita pela testemunha Izabel Cristina Nunes de Moraes, requerida e defira à fl. 111, sob pena de preclusão.

2005.60.04.001074-8 - DUARTE E CIA LTDA EPP (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de fl. 427, intime-se à Procuradoria da Fazenda Nacional.

2006.60.04.000305-0 - LUIZA NEVES PRESTES (ADV. MS004229 DOMINGOS MARCIANO FRETES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo médico de fls. 72/75 e laudo socioeconômico de fl. 80. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais.

2006.60.04.000406-6 - DEOLINDA ALVES CAMPOS (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o Advogado da parte autora, via publicação, para manifestar-se acerca da certidão de fl. 75, bem como sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.

2006.60.04.000407-8 - MARIA LUCIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Manifestem-se as partes sobre o laudo médico de fls. 80/82, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando pela parte autora. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais.

2006.60.04.000424-8 - LUIZ MAGALHAES BAPTISTA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Apresentem as partes suas alegações finais, por memoriais, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela parte autora.

2006.60.04.000523-0 - ANDREIA SERATAIA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentada pela autora (fls. 272/274), em ambos os efeitos. Intime-se o INSS para apresentar contra-razões, no prazo legal. Com a vinda destas ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2006.60.04.000554-0 - BEILA SOUZA GALVARRO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X MINISTERIO DOS TRANSPORTES (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem-se as partes sobre eventuais provas que ainda pretendem produzir. Intimem-se.

2006.60.04.000842-4 - MANOEL FERREIRA PONTES NETO (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES E ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 35/52. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2006.60.04.000845-0 - YVONE ALVES TAVARES DA SILVA (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de dilação do prazo por mais 30 (trinta) dias, para que a autora de integral cumprimento ao determinado no despacho de fl. 75.

2006.60.04.000917-9 - ADIR DE OLIVEIRA PEDREIRA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES E ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que o r. acórdão de fls. 74/80 negou provimento à apelação, ficando mantida integralmente a sentença de FLS 47/53, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, no silêncio, arquivem-se os autos.

2007.60.04.000016-8 - ROMUALDO VIEIRA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 34/45. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000080-6 - ODINAL DE SOUZA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 27/36. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000108-2 - VALDIR CONSTANCIO DA CRUZ (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que o r. acórdão de fls. 64/70 negou provimento à apelação, ficando mantida integralmente a sentença de FLS 32/37, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, no silêncio, arquivem-se os autos.

2007.60.04.000109-4 - CECILDA HENRIQUE ALVES OPIMI (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER

GATTASS ORRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância. Considerando que o r. acórdão de fls. 60/64 negou provimento à apelação, ficando mantida integralmente a sentença de FLS 33/38, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, no silêncio, arquivem-se os autos.

2007.60.04.000229-3 - GERAXIMO PAZ SARATAYA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000261-0 - JOAO CONCEICAO ROJAS (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste-se a parte autora sobre os documentos de fls. 86/90, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.04.000270-0 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ERILDO DA SILVA) X EDER MOREIRA BRAMBILLA (ADV. MS010489 MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA) X MARGARIDA DA COSTA BRAMBILLA (ADV. MS010489 MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA) X ADRIANA DA COSTA BRAMBILLA (ADV. MS010489 MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA) X DANIEL DA COSTA BRAMBILLA (ADV. MS010489 MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA) X LUIS FERNANDO DA COSTA BRAMBILLA (ADV. MS010489 MARINA APARECIDA MEDEIROS DA SILVA)
Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 79/102. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000468-0 - FABIANE VANDERLEY DE QUEIROZ (ADV. MS000658 ALCINDO CARDOSO DO VALLE E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se tem interesse na produção de prova oral requerida à fl. 10. Em caso positivo, deverá também juntar aos autos, no mesmo prazo, o rol de testemunhas.

2007.60.04.000484-8 - CELIA REGINA MACHADO (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000559-2 - LEONARDO BAZILIO DOS SANTOS (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Intime-se a Advogada do autor para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar o endereço do autor para intimação acerca da data da realização da perícia médica.

2007.60.04.000608-0 - ALBERTO FIORI ADELAIDO (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 26/35. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000906-8 - HELVETIUS DA SILVA MARQUES (ADV. RS030341 ELISABETE SUBTIL DE OLIVEIRA) X FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO)
Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 68/130. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.000931-7 - ROSIMEIRE MACHADO ALVES (ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA E ADV. MS012125 ARIVALDO SANTOS DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 22/107. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.001152-0 - VALFREDO ROSA DE OLIVEIRA (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 82/88. Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.001153-1 - NERCI FRANCISCA DE MATOS SILVA (ADV. MS004631 JOSE MOACIR GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 81/88. Sem prejuízo, e no

mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.001202-0 - VICENTE DOMINGOS ALVES DE ARRUDA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 27/63.Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.001211-0 - MARIA AUXILIADORA MACHADO DE OLIVEIRA (ADV. MS000658 ALCINDO CARDOSO DO VALLE E ADV. MS007610 ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 23/42.Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2007.60.04.001214-6 - EVANIR TEREZINHA GARCIA DO PRADO (ADV. MS008978 ELOISIO MENDES DE ARAUJO E ADV. MS008281 ALMIR VIEIRA PEREIRA JUNIOR E ADV. MS009873 NORMA RAQUEL STRAGLIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 28/37.Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2008.60.04.000290-0 - JOAO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 25/56.Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

2008.60.04.000392-7 - JOSE GUIA BUENO DA SILVA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe para o rito sumário.Após, intime-se o advogado da parte autora para adequar o valor dado à causa com o pedido constante na inicial com o fim de ser observado o rito processual devido.Intime-se.

2008.60.04.000393-9 - ZENIRA DE ANDRADE BUENO DA SILVA (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe para o rito sumário.Após, intime-se o advogado da parte autora para proceder a adequação do valor da causa com o fim de ser adotado o rito processual devido, para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.60.04.000394-0 - MARIA BENEDITA DELGADO (ADV. MS008769 SALIM KASSAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.Remetam-se os autos ao SEDI, para alteração da classe para o rito sumário.Intime-se o advogado da parte autora para proceder a adequação do valor da causa com o fim de ser adotado o rito processual devido, para tanto concedo o prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

2008.60.04.000408-7 - JULIVA FREITAS DE ARRUDA (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Determino a intimação da autora com o fim de que a mesma junte aos autos procuração e declaração de pobreza devidamente preenchidas, pois nos documentos de fls. 6 e 7 não contam as respectivas datas.

2008.60.04.000577-8 - LUZIA BERTHOLDO DA SILVA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, regularizar sua representação processual, eis que a procuração de fl. 6 está incompleta.

ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)

2008.60.04.000243-1 - ZENIR COSTA DA SILVA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO)

Manifeste a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos de fls. 27/53.Sem prejuízo, e no mesmo prazo, especifiquem as partes as provas que pretender produzir, justificando sua pertinência.

ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA

2006.60.04.000549-6 - GREUCIMARE MARIA ALVES PEREIRA (ADV. MS005634 CIBELE FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS010815 SANDRA TEREZA CORREA DE SOUZA)

Diante da petição de fl. 45, providencie a autora cópia do documento mencionado para juntar aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

2007.60.04.000502-6 - SIMONE DOS SANTOS (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)
Venham os autos conclusos para sentença.

2007.60.04.001070-8 - ORLANDO FERREIRA (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES)
Considerando que a CEF se opôs ao pedido do requerente, verifico a impossibilidade do feito continuar seu trâmite como procedimento de jurisdição voluntária, devendo ser alterada seu rito para Ação Ordinária. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação de classe. Após, manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação e documentos que a acompanham (fl. 21-29).

EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL

2007.60.04.000552-0 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X FRANCISCO CARLOS OYARZABAL BAPTISTA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 32.

2007.60.04.000553-1 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI) X RAFAEL CASTELO BRANCO GOULART (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Defiro o pedido de fl. 33, expeça-se carta precatória para citação do executado.

2007.60.04.000554-3 - FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO) X GONCALO LUIS DE FIGUEIREDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões de fls. 31/32.

2007.60.04.000673-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCIANA FORNACIOLI SANTANA CENTENE - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Intime-se a exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestar acerca do contido na certidão de fl. 102.

2007.60.04.000685-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X MARCELA M. C. DE BARROS POR DEUS - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do contido às fls. 38/41.

2007.60.04.000805-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X E SALES DE OLIVEIRA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X SUELI FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X ELIAS SALES DE OLIVEIRA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões de fls. 44/45.

2007.60.04.000853-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X VILMA R. FIGUEIREDO - ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X VILMA RIOS FIGUEIREDO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 40.

2007.60.04.000854-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X EXPORTADORA E IMPORTADORA DE CONFECÇÕES NOVO RENASCER LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARTHA BALDENAMA DE ARROIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X RENE BALDENAMA DE ARROIO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca das certidões de fls. 56/57.

2007.60.04.001067-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X HELIO DA SILVA DROGARIA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELIO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 39.

2007.60.04.001083-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X HELIO DA SILVA DROGARIA ME (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X HELIO DA SILVA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 47.

2008.60.04.000196-7 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X JOEL CESAR BRUNO DIAS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de proferir condenação no tocante aos honorários advocatícios, diante da ausência de penhora e embargos do devedor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.04.000197-9 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de proferir condenação no tocante aos honorários advocatícios, diante da ausência de penhora e embargos do devedor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.04.000198-0 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MARIA DE FATIMA CARVALHO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de proferir condenação no tocante aos honorários advocatícios, diante da ausência de penhora e embargos do devedor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2008.60.04.000199-2 - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB (ADV. MS011566 DIEGO FERRAZ DAVILA) X MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Deixo de proferir condenação no tocante aos honorários advocatícios, diante da ausência de penhora e embargos do devedor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

HABEAS DATA

2007.60.04.001053-8 - JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS008134 SUELY MARIA CARCANO CANAVARROS E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X SEM IDENTIFICACAO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o impetrante sobre o desarquivamento dos autos, bem como para, no prazo de 05 (cinco) dias, retirar em cartório os documentos de fls. 07/12 que deverão ser desentranhados dos autos e substituídos por cópias. Prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos.

MANDADO DE SEGURANCA

2008.60.00.000388-6 - TRANSPORTADORA CRUCENA LTDA E OUTRO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem a resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, CPC. Sem condenação em honorários advocatícios diante da Súm. 105 do STJ e 512 do STF. Custas na forma da lei. P.R.I.

2008.60.04.000126-8 - SERGIO HOYOS ROCA (ADV. MS005913 JOAO MARQUES BUENO NETO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentada pelo impetrante (fls. 152/158), em ambos os efeitos (devolutivo e suspensivo). Dê-se vista à União (Fazenda Nacional) para contra-razões. Após vista ao MPF. Com a vinda das contra-razões ou decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

2008.60.04.000157-8 - GILSON GONCALVES DE SOUZA (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, denego a ordem rogada, declarando extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Deixo de condenar a impetrante/ vencedora em honorários advocatícios, nos termos das súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Custas ex lege P.R.I.

2008.60.04.000158-0 - GRAVETAL BOLIVIA S.A. (ADV. MS002935 MARCILIO DE FREITAS LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Converto o julgamento em diligência. Trata o presente feito de pedido de restituição de veículo apreendido de propriedade da empresa Gravelta Bolívia S.A., firma estabelecida no exterior (fl. 186). Entretanto, compulsando os autos, verifico que apenas a procuração outorgada ao Sr. Oldemar César Wohlke consta dos autos (fl. 37). Considerando que não é autorizado a ninguém vir a juízo e postular em seu nome direito de outrem, providencie o advogado a juntada

aos autos do instrumento de mandato em nome da impetrante, nos termos do art. 38 do Código de Processo Civil. Prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos para sentença.

2008.60.04.000386-1 - MMX METALICOS CORUMBA LTDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS E ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS E ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.04.000387-3 - MMX CORUMBA MINERACAO LTDA (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS E ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS E ADV. MT009347 EVANDRO ALEX BARBOSA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.04.000388-5 - URUCUM MINERACAO S/A (ADV. MS003385 ROBERTO AJALA LINS E ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.04.000412-9 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (ADV. SP208356 DANIELI JULIO E ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.04.000434-8 - RANDOPAR ENERGIA ACUMULADA LTDA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.04.000443-9 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (ADV. SP208356 DANIELI JULIO E ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.04.000450-6 - SERVICIO DE NAVEGACAO DA BACIA DO PRATA S/A (ADV. MS006961 LUIZ FERNANDO TOLEDO JORGE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.04.000453-1 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (ADV. SP208356 DANIELI JULIO E ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.04.000463-4 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código

de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.04.000467-1 - URUCUM MINERACAO S/A (ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.04.000468-3 - EISA - EMPRESA INTERAGRICOLA S.A. (ADV. MS005341 ELIZABETH MARQUES COELHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.04.000470-1 - MMX CORUMBA MINERACAO LTDA (ADV. MS003375 MARA MARIA BALLATORE HOLLAND LINS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.04.000482-8 - VOTORANTIM CIMENTOS BRASIL LTDA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em verba honorária, a teor das Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

2008.60.04.000550-0 - SUZANO PETROQUIMICA S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP144994 MARCELO PAULO FORTES DE CERQUEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)
Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, CPC.Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista que não foi formalizada a relação processual, bem como diante do teor das Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal.Custas na forma da lei.P.R.I.

MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO

2008.60.04.000255-8 - PAULO CESAR CAVASSA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Mantenho a decisão de fl. 16 por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 26/32, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.04.000256-0 - ERICO DE SOUZA MIRANDA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Mantenho a decisão de fl. 15 por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 25/32, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.04.000257-1 - FELIX MASAI HURTADO (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos de fls. 26/32, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.04.000279-0 - LUIZ LINO DOS SANTOS (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Mantenho a decisão de fl. 18 por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 28/35, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.04.000280-7 - ALDO CESAR PEREIRA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Mantenho a decisão de fl. 19 por seus próprios fundamentos.Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 29/34, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.04.000282-0 - APARICIO BANDEIRA DUARTE FILHO (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO

CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Mantenho a decisão de fl. 18 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 28/35, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.04.000283-2 - CESAR RODRIGUES CAMPOS (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Mantenho a decisão de fl. 20 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 30/35, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.04.000284-4 - MARIO DAMASCENO FRANCA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Mantenho a decisão de fl. 19 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 29/35, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.04.000285-6 - JOAO PINHEIRO DE ANDRADE (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Mantenho a decisão de fl. 20 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 30/39, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.04.000286-8 - CECILIA MARIA DO AMARAL (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Mantenho a decisão de fl. 18 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 28/33, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.04.000287-0 - CLEBER GONCALVES BARBOSA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Mantenho a decisão de fl. 18 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 28/33, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.04.000288-1 - ELAINE DO CARMO BRAGA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Mantenho a decisão de fl. 19 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 29/34, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.04.000289-3 - CARLOS DA COSTA CAMPOS (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Mantenho a decisão de fl. 18 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 28/34, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.04.000291-1 - RUBENS ROCHA LEMOS (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Mantenho a decisão de fl. 20 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 30/36, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.04.000292-3 - JOSE MORLA MONTEIRO (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Mantenho a decisão de fl. 20 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 30/37, no prazo de 05 (cinco) dias.

2008.60.04.000293-5 - HENRIQUE CELESTINO BRAGA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)
Mantenho a decisão de fl. 20 por seus próprios fundamentos. Manifeste-se a parte requerente sobre a contestação e documentos de fls. 30/37, no prazo de 05 (cinco) dias.

IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA

2007.60.04.000782-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.04.000076-4) FUNDACAO HABITACIONAL DO EXERCITO - FHE (ADV. MS010610 LAUANE GOMES BRAZ ANDREKOWISKI E ADV. MS007684 LUIZ HENRIQUE VOLPE CAMARGO E ADV. MS009899 LUIS GUSTAVO PINHEIRO SLEIMAN) X AIRTON RODRIGUES DOS S. JUNIOR (ADV. MS011850 HELIDA SANTOS DA SILVA)
Defiro o pedido de fl. 15, proceda a secretaria as alterações necessárias. Diante da informação de fl. 17, remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe. Após, intime-se o exequente, doravante embargado, para contestar, nos termos do art. 740 do CPC.

2008.60.04.000277-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000686-8) GENESIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para reduzir o crédito do embargado na importância de R\$ 5.198,15 (cinco mil, cento e noventa e oito reais e quinze centavos). Declaro extinto o feito, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, II, do CPC.Sem condenação do embargado em honorários advocatícios, uma vez que lhe foram concedidos os benefícios da justiça gratuita (fl. 24 dos autos principais).Com o trânsito em julgado, translada-se cópia desta sentença para os autos nº 2004.60.04.000686-8.Custas na forma da lei.Após, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se as partes.

Expediente Nº 810

ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

2007.60.04.000320-0 - LEVINA RODRIGUES DA SILVA (ADV. MS004092 MARCELO DE BARROS RIBEIRO DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção.Homologo parcialmente o rol de testemunhas às fls. 77-78, uma vez que as testemunhas dos itens nº 1, 2 e 3 arroladas pelo autor (fls.77-78) não foram apresentadas no prazo previsto do art. 407, do CPC.Intimem-se as testemunhas homologadas às fl. 74 (item 3) e 78 (itens 4 e 5).

SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI

1A VARA DE NAVIRAI

Expediente Nº 373

PETICAO

2008.60.06.000531-0 - ANDERSON ARAUJO DE ASSIS (ADV. MS004937 JULIO MONTINI NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a informação supra (o réu está preso na Delegacia da Polícia Federal em Dourados), intime-se o advogado do réu, via imprensa oficial, se ainda possui interesse na pretendida remoção requerida às fls. 02/03.Intime-se. Publique-se.